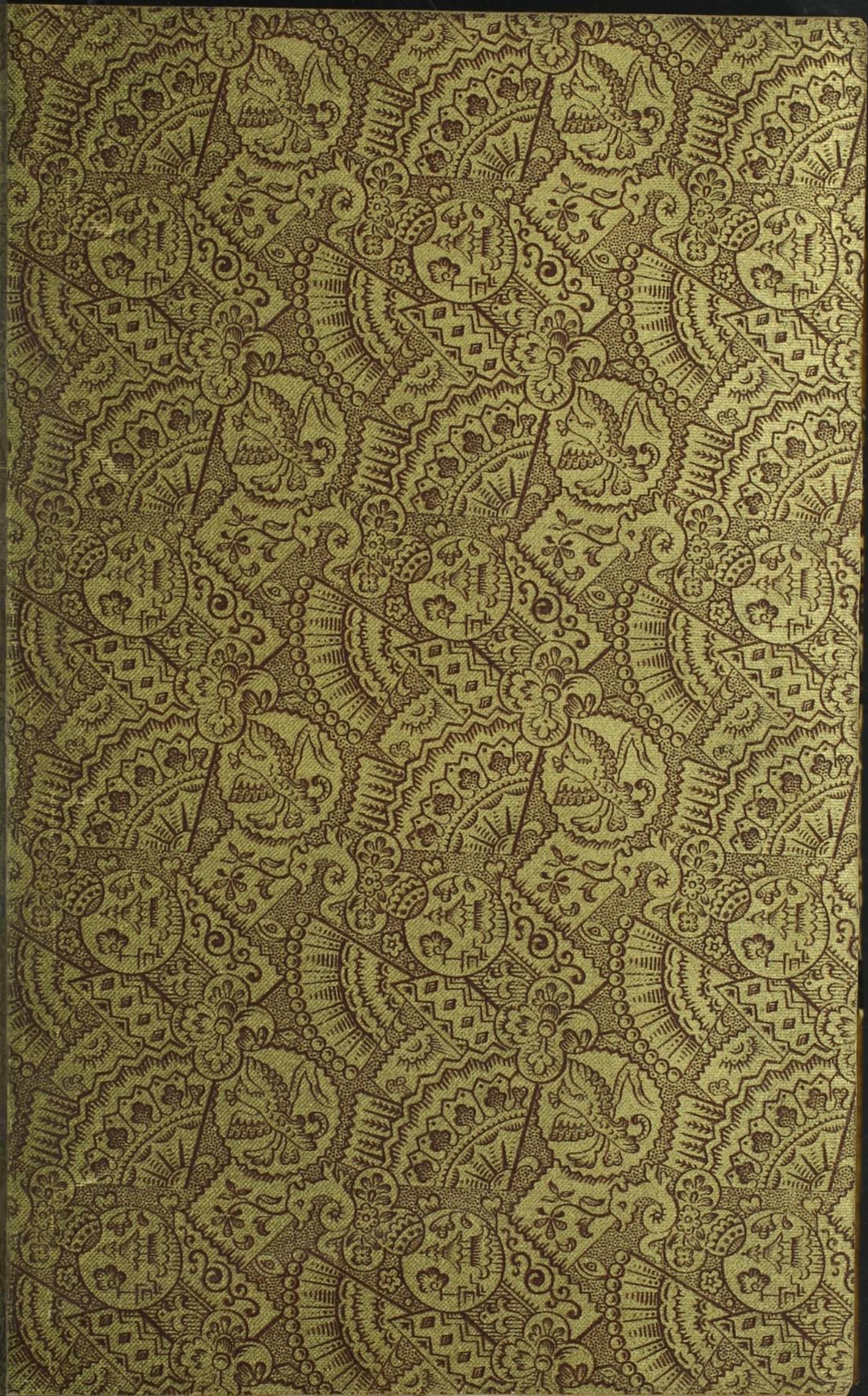


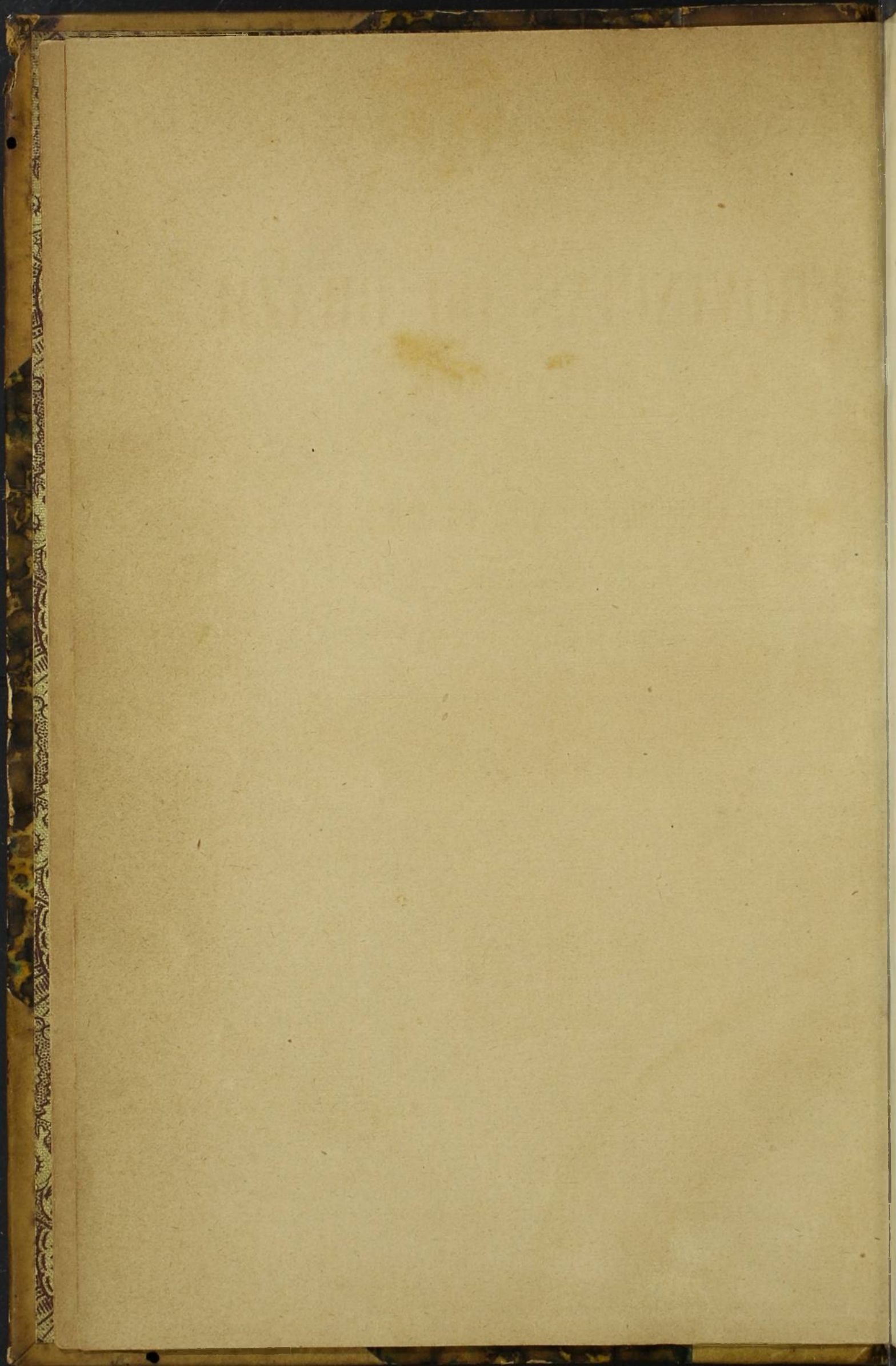
Le ne fay rien
sans
Gayeté

(Montaigne, Des livres)

Ex Libris
José Mindlin



1643



CORRESPONDENCIA OFFICIAL

DAS

PROVINCIAS DO BRAZIL

DURANTE A LEGISLATURA

DAS

CORTES CONSTITUINTES DE PORTUGAL NOS ANNOS DE 1821—1822

PRECEDIDA DAS

CARTAS DIRIGIDAS A EL-REI D. JOÃO VI
PELO PRINCIPE REAL D. PEDRO DE ALCANTARA, COMO REGENTE

Segunda edição



LISBOA

IMPRESA NACIONAL

1872

COMPTON'S DICTIONARY

PROVINCIALS AND BRITAIN

PROVINCIALS AND BRITAIN

The following is a list of the provinces of Great Britain, as they were divided in the year 1707, when the Kingdoms of England and Scotland were united by the Act of Union. The names of the provinces are given in the following order, viz. the Kingdom of England, the Kingdom of Scotland, and the Kingdom of Wales, with the Town of Berwick upon Tweed, which was then a separate Kingdom, and was annexed to the Kingdom of England by the Act of Union.

The Kingdom of England was divided into the following provinces, viz. the Province of the North, the Province of the Midlands, the Province of the South, and the Province of Wales.

The Kingdom of Scotland was divided into the following provinces, viz. the Province of the North, the Province of the Midlands, and the Province of the South.

The Kingdom of Wales was divided into the following provinces, viz. the Province of the North, the Province of the Midlands, and the Province of the South.

The Town of Berwick upon Tweed was a separate Kingdom, and was annexed to the Kingdom of England by the Act of Union.

ADVERTENCIA

Tendo-se ha muito exaurido a edição, que se fizera em 1822, da *Correspondencia official das provincias do Brazil, durante a legislatura das côrtes constituintes, nos annos de 1821 e 1822*, collecção curiosa em que se comprehendem bastantes documentos de muito interesse para a nossa historia e para a da emancipação e independencia do bello paiz, que constitue actualmente o florescente imperio do Brazil, resolvemos emprehender a reimpressão d'aquella obra, que posto haja perdido já parte da importancia, que tinha e devia com effeito attribuir-se-lhe na epocha em que foi primitivamente publicada, todavia ainda hoje póde ser lida e consultada com curiosidade e proveito.

A esta nova edição, que sae expurgada de muitos erros e repetições, que seria inutil particularisar e deturpavam a primeira, juntámos o extenso *Relatorio dos commissarios enviados por Sua Magestade Fidelissima ao Rio de Janeiro com os documentos da sua correspondencia official*, impresso em folio no anno de 1824. Este relatorio tem intima connexão com alguns dos factos a que allude a *Correspondencia official das provincias do Brazil*. Damos tambem em appendice as cartas de lei de 24 e 27 de julho, 26 de setembro e 22 de dezembro de 1822, e 20 de janeiro de 1823, que todas se referem e explicam, para assim dizer, muitos dos successos que assignalaram a laboriosa vida politica de Portugal e do Brazil no primeiro quartel do presente seculo.

ADVERTENCIA

Tanto se ha estado hablando a espaldas que se hizo en 1822 de Correspondencia oficial de las provincias de Brasil, donde se pedían a las cortes constituyentes los autos de 1821 y 1822, refiriendo en ellos que se prohibían bastantes documentos de tanto interés para la posesión de la paz y de otros puntos e independencia de bello pax que consisten actualmente o floreciente imperio de Brasil, resolviendo que se mandase a que se buscasen y se buscasen que por tanto para poderlo ir parte de importancia que tanta se debe con efecto atribuirse a las que en que por primeramente publica el Brasil, nada puede ser más a consultar con el consueño y presente.

A esta obra se debe que son ejemplos de muchos años e repetidos que se irán participando a los que se han publicado, para que se vea el estado de las cosas en estos por sus dignos y relevantes no lo de Brasil con los documentos de sus correspondencias oficiales, impresas en el año de 1824. Este relación tiene relación con algunos de los que se alude a Correspondencia oficial de los provincias de Brasil, donde también en algunas de estas de los de 21 y 27 de julio de 1822 y 23 de diciembre de 1822, y 30 de febrero de 1823, que todas se refieren e explican para ser de muchas de las sucesos que se refieren a las labores de la política de Portugal e de Brasil, no formando parte de este escrito.

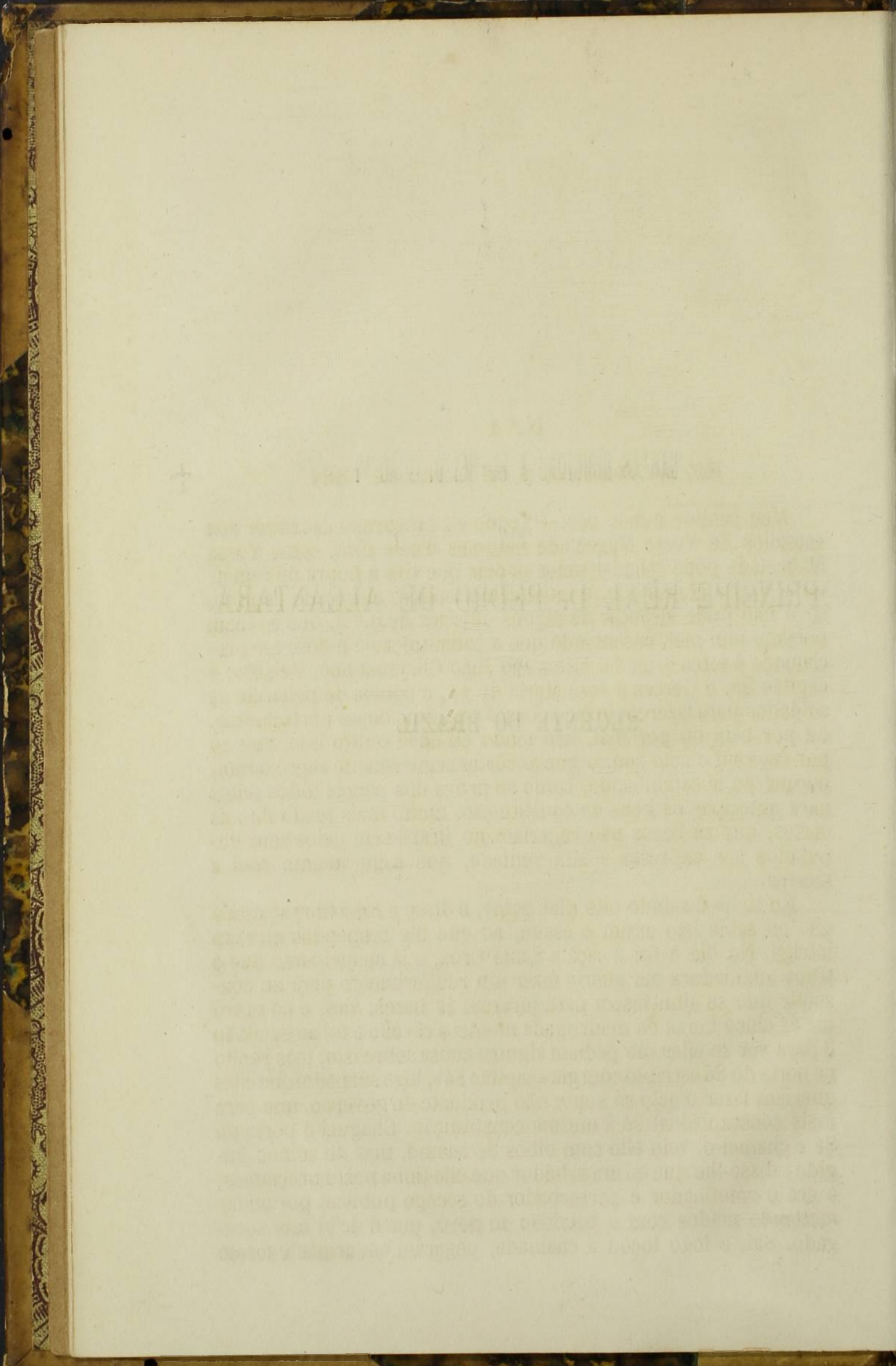
CARTAS DIRIGIDAS A EL-REI D. JOÃO VI

PELO

PRINCIPE REAL D. PEDRO DE ALCANTARA

COMO

REGENTE DO BRAZIL



N.º 1

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1821

Meu senhor e meu pae:— Tendo eu procurado satisfazer aos vassallos de Vossa Magestade naturaes d'este paiz, como Vossa Magestade pôde calcular pelos papeis que tive a honra de remetter a Vossa Magestade, e igualmente tendo-o alcançado de todo, só o não pude alcançar de alguns officiaes de n.º 3, que se têm portado mui mal, assentando que a constituição é e deve ser proclamada á força armada. Estes são João Chrysostomo, Peixoto, o capitão Sá, o Garcez e José Maria do 11, a pontos de peitarem os soldados para fazerem jurar as bases constitucionaes portuguezas, ou por bem ou por mal, não tendo eu nada contra isso, mas só por fazerem o acto seu, o que as côrtes seguramente reprovaram, porque eu ia caminhando, como se prova dos papeis todos feitos para antecipar os bens da constituição, muito mais tendo dito as côrtes, que as bases não regeriam no Brazil sem pelos seus deputados ser expressa a sua vontade, que seguramente será a mesma.

Eu tinha-ò sabido oito dias antes, e disse a João Chrysostomo que eu sabia isto assim e assim, ao que me respondeu que era intriga. No dia 4 fui á caça a Santa Cruz, e já suspeitando que a tropa auxiliadora me queria fazer um requerimento para eu consentir que se ajuntassem para jurarem as bases, vim, e no outro dia ás cinco horas da madrugada montei a cavallo e fui ao batalhão 3 para ver se elles me pediam alguma cousa sobre isto; mas vendo na porta do Sá escripto com giz «capitão Sá», logo suspeitei que elles queriam fazer o acto só seu e não pendente do governo, que para mais constitucional só á mesma constituição. Cheguei á porta do Sá e chamei-o, veiu elle com olhos de somno, mas de somno fingido; disse-lhe que eu era sabedor que elle tinha posto proclamas, e era o amotinador e perturbador do socego publico, por andar mettendo medos com o batalhão ao povo, que é de si mui socegado. Sai, e logo tocou á chamada, pegaram em armas e foram

de marche marche pela rua Direita abaixo unirem-se com 11; mas a gente da cidade está tão de má fé com estes corpos, que assentou que era um saque, e tudo se fechou em casa e se armou contra, o que ainda hoje estão, e vim para a Chacara para o despacho.

Às oito horas chegando, mandei o Caula fallar ao Jorge para elle pedir a sua demissão, para ver se com isto socegava a tropa, que estava mal com elle por causa de uma ordem do dia que elle tinha publicado. Quando o Caula lá chegou estava já tudo em armas, e disse-lhes que eu dava a demissão ao general, mas como elles já lhe tinham tomado o folego não quizeram.

Voltando o Caula mandei vir o cavallo e fui ao Rocio. Chegando, vieram todos os officiaes com o general á testa, e eu lhes perguntei: «Quem é que falla aqui?» A isto ficaram um tanto sobresaltados e eu repeti: «Quem falla?» Disse o general: «Eu pela tropa». «Que querem? Disse elle: «Jurarmos as bases constitucionaes portuguezas». Respondi: «Não tenho duvida, mas só o que sinto é que hajam homens que assentem que eu não tenho palavra tanto politica como religiosa, tendo eu jurado *in totum* tanto por minha vontade a constituição, tal qual as côrtes fizerem; mas a mim não me fica mal, mas sim a quem duvida da palavra de um principe, comprometida por um juramento, cousa para mim tão sagrada; eu vou já, vamos todos». Fui para a sala do theatro, e dizendo-me o Peixoto que era preciso que todos jurassem as bases, eu lhe respondi: «Eu não juro sem saber a vontade do povo que estou governando, porque a tropa é uma parte da nação, por isso não valia de nada querer sem eu saber a vontade do povo para então deliberar». Para a saber mandei convocar os eleitores de provincia, não como eleitores, porque já elegeram os deputados, mas como homens que se sabia que tinham a confiança publica. Elles assentiram, o que eu estimei muito. Depois appareceu o padre José Narciso, que foi capellão do conde de Villa Flor, interpretando a vontade do povo e tropa. Eu lhe disse que convocasse dois officiaes de cada corpo para de commum accordo com os ex-eleitores de provincia assentarem na fôrma por que haviam fazer uma junta provisoria, que elles pretendiam, mas deixaram-me crea-la, e eu mandei tudo, sempre deitando-me de fóra. Despedi o conde dos Arcos em attenção a representações, e pediram-me que elegeisse outro, quem eu quizesse; elegi Pedro Alves Diniz, que eu estimarei que seja do agrado de Vossa Magestade, e disse-lhes por fim: «Arranjem-se d'esta vez como bem lhes parecer, porque eu terceira vez não venho cá, e Deus sabe para onde eu irei». A isto foram sensiveis, e então fiz o decreto da criação da junta de um rasgo de penna, pela minha mão, com as obrigações que diz o decreto, pelas quaes são responsaveis pela sua conducta activa e passiva ás côrtes; eu de nada senão a Vossa Magestade como fillio.

Peço incessantemente a Vossa Magestade que em côrtes mostre ou mande mostrar esta carta para hem geral, e accuse da minha parte esta tropa auxiliadora de insubordinada, por querer alterar a fôrma do governo legalmente eleito por Vossa Magestade, com o pretexto de eu ter legislado, quando eu o que tenho feito é adiantado os bens constitucionaes, aviventando leis adormecidas e cousas que a constituição tão cedo não podia obviar, e que eram de grande necessidade e utilidade para a sustentação dos povos, assim como o perdão dos direitos do sal, etc., e ao mesmo tempo faze-la render quanto antes, porque ella arrogou a si poderes que só a força lhe dá, e não direito algum.

Depois de eu saber que o voto do povo era aquelle, não por medo mas por convicção propria, jurei as bases por mim já juradas quando jurei a constituição *in totum*; todos os mais juraram, e eu fui jantar á Chacara ás cinco horas e meia da tarde.

Fui ás oito ao theatro, onde houveram os versos mais respeitosos possivel, a Vossa Magestade e a mim, de fôrma que immediatamente os mandei pedir pelo Broco para os mandar imprimir, porque eram dignos d'isso; immensos vivas a Vossa Magestade, a mim e á constituição. Houve o hymno constitucional composto por mim com poesia minha, e a opera *O engano feliz*, de Rossini, e a dansa *A recruta na aldeia*. É o que posso informar a Vossa Magestade, como vassallo fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a mão.

Deus guarde a preciosa vida de Vossa Magestade, como todos o hão mister, e igualmente este seu vassallo fiel e filho obedientissimo = PEDRO.

P. S. Estimarei que esta ache a Vossa Magestade em tão perfeita saude como eu estou, a Princeza e os dois filhos. A menina todos os dias falla no avô, já anda solta; o menino já sustenta a cabeça, e está maior e mais forte do que a menina era d'esta idade.

Está conforme. = *Joaquim Guilherme da Costa Posser.*

N.º 2

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1821

Meu pae e meu senhor:— Tendo eu ficado por Vossa Magestade encarregado do governo provisório d'este reino do Brazil, por decreto de 22 de abril de 1821, entendi que devia deixar tudo no pé em que estava: a primeira porque seria reparavel que tendo saído Vossa Magestade, eu começasse logo a mudar o que tinha achado, e a segunda porque esperava as determinações de Vossa Magestade, e porque tambem assentava que todas as mais capita-

nias se deviam aqui sujeitar e concorrer para os gastos, visto o citado decreto, que n'esta ha por causa d'ellas mesmas, como são todos os tribunaes, etc. Sem embargo de tudo isto já exposto, comecei a fazer bastantes economias, principiando por mim.

Mudei a minha casa para a quinta de S. Christovão, a fim de irem para o paço da cidade todos os tribunaes, secretarias, e tudo quanto estava em casa paga por conta do estado. Todas estas mudanças se fizeram quasi de graça, porque os escravos de Santa Cruz e d'esta quinta, que têm os seus officios, são os trabalhadores. O bolsinho deu contas no erario, e eu fiquei só com uma mezada da quantia da da Princeza, que é de 1:600\$000 réis. Pela ucharia hão de poupar-se 400:000\$000 réis. Pela cavallarica não se gasta senão milho, porque o capim é da quinta; de 1:290 bestas fiquei só com 136; em uma palavra, a minha roupa, a da mantearia, e thesouro é lavada pelas escravas, e eu não faço de despeza quasi nada, em proporção do que d'antes era, mas se ainda poder economisar mais, o hei de fazer a bem da nação.

A despeza do anno passado subiu a 20 milhões de cruzados, a d'este anno creio que não excederá de 14 ou 15 milhões; não o digo ao certo porque ainda não finalisou o orçamento a que mandei proceder; finalisado que seja vou então cortar o mais que falta, porque todos devem concorrer para o bem do estado, mas por mais que corte nunca poderei diminuir 1 milhão; diminuindo 1 restam 14, a provincia rende 6, faltam 8; as mais capitancias não concorrem para as despezas; portanto exijo de Vossa Magestade um remedio prompto e efficaz, o mais breve possivel, para desencargo meu e felicidade d'estes desgraçados empregados, que não têm culpa senão o terem alguns capacidade para os seus logares.

Logoque os diversos orçamentos das repartições estiverem acabados, eu faço immediatamente partir uma escuna que aqui tenho de proposito para este fim, e então, com um perfeito conhecimento de causa, poderá Vossa Magestade dar os ultimos remedios, mas nunca esquecendo os já pedidos in continente.

As dividas do erario andam: ao banco por 12 milhões, pouco mais ou menos, porque o dito não pôde acabar de dar as suas contas; ao Yung & Finie anda por 2:000 e tantos contos de réis; ao visconde do Rio Secco por bem perto de 1.000:000\$000 réis; ao arsenal do exercito 1.000:000\$000 réis; ao da marinha réis 1.100:000\$000; aos voluntarios reaes d'el-rei devem-se vinte e seis mezes do seu soldo; um terço da divisão está aqui a chegar a este porto. O banco que se prestava, e ainda se presta, já se torce. Não ha maior desgraça do que esta em que me vejo, que é desejar fazer o bem e arranjar tudo e não haver com que. Assim mesmo no arsenal do exercito têm-se feito alguns melhoramentos, sendo o director Gaspar José Marques; no da marinha têm-

se concertado as embarcações seguintes: a nau *Rainha*, que ha de sair a 19 d'este; a charrua *Leconia*, que virou de querena, fez fundo novo e costado fixo, e já está prompta a sair para a India com o tabaco; o brigue *Principezinho*, tambem virou e fez prôa nova; a corveta *Liberal*, que era o *Gaivota*, tambem virou de querena, e ha tres mezes ainda tinha sómente as amuradas e a tolda; o brigue que agora vae de correio, *Infante D. Sebastião*, que deu o commandante parte que elle não podia seguir viagem no primeiro d'este mez, e a 16 já estava prompto, tendo virado e feito outras obras.

Na carta que escrevi a Vossa Magestade pelo Manuel Pedro, em que conta o successo do dia 5 de junho, tenho a dizer a Vossa Magestade que consegui unir os corpos todos, e actualmente estão em socego, e que portanto eu peço a Vossa Magestade que essa carta não sirva de accusação aos n'ella nomeados, visto o seu ulterior modo de proceder.

Em S. Paulo houve uma concussão para o juramento das bases da constituição, e formaram uma junta provisoria, obedecendo-me, menos no que toca a mandar dinheiro, e que querem para a junta as mesmas auctoridades que tinha o governador, que ficou presidente, e vice-presidente, José Bonifacio de Andrada, a quem se deve hoje o socego de S. Paulo. Mandaram dois deputados a comprimentarem-me da parte da junta, e com as representações sobre a auctoridade d'ella, cujos deputados eu recebi publicamente na cidade, a fim de mostrar que nada mais ambiciono que a felicidade geral, e que me unia com elles de boa vontade nos sentimentos puramente constitucionaes.

Em Santos a tropa levantou-se e quiz que se lhe pagasse o que se lhe devia, e como não havia com que, foi a casa de um rico e pagou-se por suas mãos; depois o governador quiz-se oppor com os marinheiros, e então houveram mortes e venceram os soldados, que roubando metteram a pique dois navios que estavam a sair, um para Lisboa e outro não sei para onde, com prejuizo de 200:000 cruzados entre ambos. Eu não o soube officialmente, mas sim por uma carta ao general das armas, em que tambem contava que de S. Paulo marchavam 700 homens, a fim de prenderem estes insubordinados.

Em Campos houve o quer que foi, mas eu ainda o não sei, como devo saber, por isso creio que seria só o juramento das bases; em sabendo com certeza, darei parte a Vossa Magestade, como devo.

Tenho feito o que está da minha parte; o ponto é que todos se queiram prestar ao serviço da nação com tanto gosto como eu me tenho prestado, só para lhe alcançar gloria que a eternise, e entre a qual só ella brilhe e resplandeça acima das outras nações, como quando eramos reputados pequenos pelo nosso pouco ter-

reno, mas grandes pelo valor; portanto direi, que se todos nós nos prestarmos, como eu desejo, e é o nosso dever, por todos viremos a ser respeitados, e conseguiremos a grande gloria de que, tendo nós em 1810 sido escravos de uma nação, em 1820 lhe demos leis, e o mundo todo inteiro respeite o nome portuguez, por ser digno d'isso.

Espero que Vossa Magestade me faça a honra de mandar apresentar esta minha carta em côrtes, para que ellas, de commum accordo com Vossa Magestade, dêem as providencias tão necessarias a este reino, de que eu fiquei regente, e hoje sou capitão general, porque governo só a provincia, e assim assento que qualquer junta o poderá fazer, para que Vossa Magestade se não degrade a si, tendo o seu herdeiro como governador de uma provincia só.

Deus guarde a preciosa vida de Vossa Magestade, como todos os portuguezes hão mister, e igualmente este seu vassallo fiel e filho obedientissimo = PEDRO.

P. S. Remetto a Vossa Magestade os originaes pelos quaes eu recebi as noticias n'ella relatadas. = PEDRO.

N.º 3

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1821

Meu pae e meu senhor:—Domingo, que se contaram 16 do corrente, chegou o *Providencia* em cincoenta e quatro dias, depois de se ter batido valorosamente com um corsario na altura de Cabo Verde, de cujo combate ficou bastante arruinado; mas na mesma tarde em que chegou logo veio o panno para terra, e no outro dia tirou-se-lhe o mastro do traquete e gurutepuz, que ficaram de modo que não podem mais servir; já tem outros, e no dia 23 já ha de estar prompto a sair, para ir cumprir as determinações de Vossa Magestade.

Agradeço a Vossa Magestade a carta de 21 de julho, com que tanto me honra, e que eu tanto prézo por ter a agradavel noticia de saber que Vossa Magestade gosa de perfeita saude.

Logo no outro dia passei a cumprir as determinações de Vossa Magestade.

Quanto a remetter as bases e os differentes decretos, eu já me tinha antecipado, porque tinha feito reimprimir as bases e mais decretos, e ordenado (com a auctoridade que Vossa Magestade houve por bem delegar-me) por aviso de 28 de agosto, para que se cumprissem á risca todos e quaesquer decretos, etc., que tendo para esta provincia sido remettidos officialmente, e depois reimpressos, tivessem o seu valor e exacto cumprimento.

Passo já por este (segundo as reaes ordens de Vossa Mages-

tade) a enviar para as diferentes provincias todos os officios intactos, e a optima e bem necessaria proclamação, igualmente os avisos que vieram com a proclamação, para que todos conheçam o sabio modo de proceder do soberano congresso. Tambem mandando todas as ordens que vieram para a Bahia e para o Maranhão. Tambem participei ás mais provincias, porque conheço o fim do reconhecimento das duas provincias, que nem eu, nem o soberano congresso levaremos a mal que ellas se lhe dirijam em direitura, limitando-me eu só a esta até Vossa Magestade mandar que eu parta a ter o grandissimo gosto de lhe beijar a mão. de o abraçar, de gosar de uma companhia para mim e para todos tão agradavel.

As ordens para o Maranhão, eu as recebi pela *Leopoldina*, que chegou no dia 17 d'este, e que me trouxe uma segunda carta de Vossa Magestade, de 24 de julho, com a qual consolou um pouco este seu desgraçado e ausente filho, com a noticia para mim mui interessante de Vossa Magestade estar physica e moralmente descansado, pela harmonia que reina entre Vossa Magestade e o soberano congresso. Deus a conserve, como é de esperar do character de Vossa Magestade, e da nação, para nossa ventura e para fazer o cumulo da nossa felicidade.

Se Vossa Magestade me permite, eu passo a expor o triste e lamentavel estado a que está reduzida esta provincia, para que Vossa Magestade dê as suas ordens e instrucções que achar convenientes, para eu com dignidade me poder desembrulhar da rede em que me vejo envolvido.

Senhor, esta provincia foi treze annos considerada, e de *facto* serviu de séde da monarchia, porque as circumstancias assim o tinham exigido, para cujo fim se estabeleceram todas aquellas repartições necessarias a esse fim; depois d'este estabelecimento todas as provincias se prestaram com o numerario metallico que era necessario para a sustentação de tudo isto, porque as rendas d'esta provincia só não chegavam; alem d'isto o banco tinha credito, havia dinheiro em prata e oiro, e não, ou quasi não havia cobre, e todo este numerario girava, porque o banco estava acreditado.

Felizes circumstancias fizeram com que a séde revertesse ao seu primitivo e antiquissimo berço; todas as provincias, como deviam, adheriram á causa nacional; o banco desacreditaram-no os seus delapidadores, que eram os mesmos que o administravam; quem tem dinheiro em prata ou em oiro, guarda o; o oiro e prata converteu-se em cobre, e este mesmo é muito pouco, e por isso amado e comprado já com o premio de 3 por cento; de parte nenhuma vem nada, todos os estabelecimentos e repartições ficaram; os que comem da nação são sem numero; o numerario do thesouro é só o das rendas da provincia, e essas mesmas

são pagas em papel; é necessario pagar a tudo quanto ficou estabelecido, como são o estado maior, tribunaes, etc.; não ha dinheiro, como já fica exposto; não sei o que hei de fazer; eis-aqui fielmente o triste quadro que representa esta provincia (e não pintado com as mais vivas cores) e a desgraça da situação d'aquelle que se vê (no meio do expellido) compromettido, e permitta-me Vossa Magestade esta liberdade, sacrificado aquelle que está prompto a morrer por Vossa Magestade e pela nação. Vossa Magestade como bom pae e bom Rei, amigo dos seus subditos, e meu mui em particular, não quererá ver-me compromettido, porque me estima, e muito mais porque tambem vê a sua dignidade atacada, e assim visto todo o exposto, e attentas (como eu espero) por Vossa Magestade estas desastrosas circumstancias, haja por bem dar-me um quasi repentino remedio, para que eu me não veja envergonhado, depois de me ter sacrificado a ficar no meio de ruinas, e em tão desgraçadas como arduas circumstancias em que ficou esta provincia, que está quasi a estostrar, logoque o banco, o tisco banco, que é o meu thermometro, estiver com o dinheiro exaustito (que para isso não faltam nem quatro mezes, pelos passos gigantescos com que elle marcha para a cova, aberta pelos seus delapidadores); elle de todo já não tem nem oiro nem prata, e só sim algum cobre, que se tem cunhado depois de fundido, e esse tirado de algumas embarcações que o têm arruinado, para intermeiar com o bom; por consequencia como não tem credito nem com que o alcance, os seus bilhetes valem muito pouco, ou quasi nada.

Assim lembre-se Vossa Magestade d'este infeliz, que está prompto a sacrificar-se pela patria, como o tem mostrado e Vossa Magestade presenciado.

Não pense Vossa Magestade que me quero subtrahir ao serviço da nação e de Vossa Magestade, mas sim ás tristes, lamentaveis scenas e circumstancias em que me acho.

Peço a Vossa Magestade, por tudo quanto ha de mais sagrado, me queira dispensar d'este emprego, que seguramente me matará, pelos continuos e horrorosos paineis que tenho, uns já á vista, e outros mui peiores para o futuro, os quaes eu tenho sempre diante dos olhos, e para ir ter o gosto de beijar a mão a Vossa Magestade, e de assistir ao pé de Vossa Magestade por todas as rasões expendidas e não expendidas. Vossa Magestade perdoará o meu modo de escrever, mas é a verdade que o faz, não sou eu; porém repare Vossa Magestade que o meu fim tem sido sempre bom, que é alcançar para Vossa Magestade delicias, para a nação felicidade e gloria, e para mim honra.

Peço a Vossa Magestade que mostre esta carta ao seu conselho d'estado, e se elle assentar com Vossa Magestade, que lhe não pertence dar sobre isto providencias, desejaria que Vossa Magestade, ou fizesse apresentar ás côrtes por um dos ministros d'esta-

do, para ellas decretarem o que justo for a bem da nação, a quem eu estou prompto a servir, e ao mesmo tempo salvarem aquelle, que com tanto gosto segue e se preza de seguir a causa nacional, ser muito constitucional, e de fallar a verdade nua e crua.

Deus guarde a preciosa vida e saude de Vossa Magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua augusta mão. = PEDRO.

N.º 4

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1821

Meu pae e meu senhor: — Com bem desgosto pego na penna para communicar a Vossa Magestade do motim e boatos mui fortes que correm de plano pela cidade.

A independencia tem-se querido cobrir commigo e com a tropa; com nenhum conseguiu, nem conseguirá, porque a minha honra, e a d'ella é maior que todo o Brazil; queriam-me, e dizem que me querem acclamar Imperador; protesto a Vossa Magestade que nunca serei perjuro, que nunca lhe serei falso, e que elles farão essa loucura, mas será depois de eu e todos os portuguezes estarem feitos em postas; é o que juro a Vossa Magestade, escrevendo n'esta com o meu sangue estas seguintes palavras: «Juro sempre ser fiel a Vossa Magestade, á nação e á constituição portugueza».

Hontem, querendo eu demittir o intendente, pela sua indolencia, pouca actividade, e (deixe-me Vossa Magestade dizer) pouco amor e interesse pela constituição portugueza, Pedro Alvares Diniz, que o não fazia, e que se não atrevia, eu disse-lhe que gente cobarde não deve servir empregos publicos, e muito mais em tempo que é necessaria summa actividade, e que visto elle ser isto que eu dizia, lavrasse o decreto de demissão para elle, e de nomeação para Francisco José Vieira, que é um que veiu de Goa; parece activo, prudente, e tem opinião publica: estimarei que mereça a approvação de Vossa Magestade.

Agora, ás quatro horas da tarde, acabei uma proclamação bastante forte, mas assim necessaria, que mandei imprimir, e remetto d'ella exemplares a Vossa Magestade.

N'este momento recebi uma fatal noticia, dada por um brigue americano, de que a villa de Goianna em Pernambuco se tinha sublevado, mas que o governo de Pernambuco já tinha tomado medidas ácerca do acontecimento, e que da Bahia já tinham partido trezentos e quarenta homens, entre portuguezes e bahianos.

É desgraçadamente o que se me offerece participar hoje a Vossa Magestade.

Deus guarde a preciosa vida e saude de Vossa Magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. = PEDRO.

N.º 5

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1821

Meu pae e meu senhor:— Hontem á noite estando no theatro recebi parte que tinha sido agarrado, em casa do visconde do Rio Secco, um cabo de esquadra do regimento de cavallaria, e que fôra agarrado pelo mesmo visconde no acto de ir entregar uma proclamação, em que o convidavam para entrar na desordem que eu contei na minha carta de hontem; hoje já foi a perguntas ao quartel general.

Do que mais se seguir irei, como devo, dando parte a Vossa Magestade.

Deus guarde a preciosa vida e saude de Vossa Magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obdientissimo, que lhe beija a sua real mão. = PEDRO.

N.º 6

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1821

Meu pae e meu senhor:— Não se conhecendo nas cidades cousa nenhuma melhor para o socego que uma boa policia, e tambem conhecendo-se que esta não póde ser activa, se o seu intendente o não for, observei por todos estes cinco mezes que tenho estado governando, que o intendente Antonio Luiz Pereira da Cunha não tinha, nem energia, nem actividade, antes pelo contrario tinha molleza e alguns desleixos e bastantes descuidos com a policia; removi-o, e nomeei para o logar de intendente, interina e provisoriamente, a João Ignacio da Cunha, o que estimarei que seja approvedo por Vossa Magestade, porque eu o fiz a bem da causa nacional.

Hoje se fizeram perguntas ao cabo de esquadra de cavallaria, o qual accusou alguns officiaes do seu corpo, e na segunda feira 9 do corrente se forma a culpa aos officiaes. e depois os remetterei no brigue *Principezinho*, assim como farei a mais alguns que vão apparecendo.

Deus guarde a preciosa vida de Vossa Magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. = PEDRO.

N.º 7

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1821

Meu pae e meu senhor: — Tendo feito todas as diligencias para ver se se descobrem os amotinadores, até agora só se têm descoberto os instrumentos de que elles se servem, ou as testas de ferro que se têm prendido; até hoje oito, em o numero dos quaes entra o tal agarrado pelo visconde, e que continua a dizer que são os officiaes; dando de tudo testemunhas, que se estão perguntando para se formar a culpa, e depois prenderem-se os ditos officiaes.

Tudo mais está mais accommodado, porque tem medo da tropa portugueza; bem dizia eu a Vossa Magestade que necessitava de tropa n'este paiz. Espero que elles não quererão ver a peça do panno, do qual viram a amostra no dia 21 de abril.

Deus guarde a preciosa vida e saude de Vossa Magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obdientissimo, que lhe beija a sua real mão. = PEDRO.

N.º 8

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1821 ✓

Meu pae e meu senhor: — Dou parte a Vossa Magestade, como devo, da rasão por que o correio não saiu hoje.

Havendo aqui muitos amotinadores, perturbadores do socego publico, e muitos anti-constitucionaes, tenho procurado ver o modo mais commodo e mais socegado de os pôr d'aqui para fóra, para não acabarem de corromper os habitantes pacificos; e como n'este numero entrasse o padre José Narciso, facilitei-lhe por tres vezes com esta passagem; a todas se escusou, até que hontem embarcando disse ao commandante que já não queria ir, porque lhe não tinham despachado uns papeis na mesa da consciencia. Mandei lá, e não havia tal, elle é que os não tinha ido buscar; em consequencia d'isto mandei-lhe ordenar que os fosse buscar, e que não embarcando de tarde voluntariamente, então seria preso, e iria remettido para bordo; elle immediatamente se embarcou, para ver se a escuna saia com elle sem levar os papeis, para lá dizer que lh'os não tinham querido despachar; mas eu remetti-lh'os para bordo hoje, para que, pelos papeis que elle leva, pelos do ministro d'estado Francisco José Vieira, e pelo papel incluso passado por Alberto Homem de Macedo e Vasconcellos (homem honrado, verdadeiro portuguez e verdadeiro constitucional, como eu posso jurar) conhecer Vossa Magestade e fazer conhecer às côr-

tes, o bom homem e o verdadeiro constitucional e amante da patria (como elle se intitula pelas tabernas, botequins e mais algumas partes por onde anda este padre, blasphemando contra tudo o estabelecido).

Não conto mais alguns factos com elle acontecidos, por duas razões, uma por não enfastiar a Vossa Magestade, e a outra por não parecer que estou de opinião antecipada com o tal padre e que o quero perder.

Tudo quanto digo n'esta é a bem de Vossa Magestade, da nação e da constituição.

Deus guarde a preciosa vida e saude de Vossa Magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que beija a sua real mão. = PEDRO.

N.º 9

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1821 ()

Meu pae e meu senhor:— Antes de hontem chegou a este porto o navio *Ulysses*, em cincoenta e um dias; esperei que me trouxesse alguma carta de Vossa Magestade, mas desgraçadamente não trouxe, e sendo meu dever saber da saude de Vossa Magestade, fallei ao capitão, e me disse que Vossa Magestade estava de perfeita saude; Deus lh'a conserve, para consolação de todos os portuguezes e minha.

Aqui está tudo em perfeito socego e promette duração; nas outras provincias já não é tanto, e em Pernambuco estão quasi em uma perfeita anarchia, porque já lá não querem portuguezes europeus, e o batalhão 2 do Algarve está dentro do quartel prompto a defender-se no caso de ser atacado por esses que só por fóra são constitucionaes; é este em geral o estado da provincia de Pernambuco uma das mais interessantes da America, e que por consequencia ha de dar o exemplo ás mais, que por vontade ou por necessidade e vergonha o hão de tomar.

Estimarei que o soberano congresso, que tanto trabalha por nos legislar, tão sabia como prudentemente, não se deixe illudir por cartas que n'elle têm apparecido relativamente à America (e attendam, como é seu interesse, aos deputados americanos), que apesar de ter sido colonia, diz hoje pelos seus representantes que quer uma mutua reciprocidade; quer dizer (diz Antonio Carlos como me disse hoje em audiencia), igual representação nacional.

Eu disse-lhe: «Proponham os deputados em côrtes o que quizerem, decretem, que tudo executarei promptamente a bem da nação».

Disse mais, que todos os deputados da America eram cá e haviam de ser lá no congresso d'este mesmo partido.

É o que tenho a participar a Vossa Magestade.

Deus guarde a preciosa vida e saude de Vossa Magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão.==
PEDRO.

N.º 10

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1821

Meu pae e meu senhor:—Hontem pelas tres horas da tarde entrou o brigue *Infante D. Sebastião*, trazendo-me cartas de Vossa Magestade de 26 de outubro e algumas ordens e decretos, os quaes logo se passaram a pôr em execução.

Assim que abri o sacco achei o decreto n.º 124, mandei chamar os ministros, para lhes participar as ordens recebidas, e mandar-lhes passar as portarias necessarias para serem convocados os eleitores de parochia para elegerem a junta, que ha de ficar eleita na fórma decretada pelo soberano congresso no dia 10 de fevereiro de 1822, por se completarem os dois mezes depois do recebimento da lei.

No mesmo dia em que a junta for eleita tomará entrega do governo, porque acaba immediatamente aquella auctoridade de antes constituida, e assim logoque seja eleita vou dar sem demora prompta execução ao decreto que me manda partir quanto antes, partindo, aindaque seja na *União*, porque eu desde esse dia não quero influir mais nada no Brazil, e como não o posso fazer (quero dizer deixar de influir) de outro modo que partindo, rasão por que não espero para partir que a installação do novo governo na fórma ordenada.

Não cessarei de tomar medidas para tudo se cumprir com socego.

Quanto á promptificação das embarcações de guerra surtas n'este porto, nada mais posso fazer que redobrar a minha pouca actividade.

Existe por ora socego, porque a tropa está unida e mui obediente, apesar de ser pouca para o serviço; ella tem-se feito merecedora que eu participe a Vossa Magestade o quanto ella é aferada á constituição e á causa nacional; mas não achando eu que esta parte dada por mim a Vossa Magestade seja sufficiente paga de tão constante adhesão e serviços por ella praticados, desejaria que Vossa Magestade o fizesse saber ao soberano congresso, e implorasse da minha parte um agradecimento privativo a esta, visto ter trabalhado tanto e com tanto proveito geral e nenhum particular.

Emquanto eu tiver forças conte Vossa Magestade e a nação com a minha pessoa, que será incansavel nos dois serviços; isto é o que a minha alma sente e diz sem lisonja nem interesse.

Deus guarde a preciosa vida e saude de Vossa Magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. =
PEDRO.

N.º 11

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1821

Meu pae e meu senhor:— Dou parte a Vossa Magestade que a publicação dos decretos fez um choque mui grande nos brazileiros e em muitos europeus aqui estabelecidos, a ponto de dizerem pelas ruas: «Se a constituição é fazer-nos mal, leve o diabo tal cousa, havemos fazer um termo para o Principe não sair, sob pena de ficar responsavel pela perda do Brazil para Portugal, e queremos ficar responsaveis por elle não cumprir os dois decretos publicados; havemos fazer representações juntos com S. Paulo e Minas, e todas as outras que se podem juntar dentro do praso às côrtes, e sem isso não ha de ir». Veja Vossa Magestade a que eu me expuz pela nação e por Vossa Magestade.

Sem embargo de todas estas vozes, eu me vou apromptando com toda a pressa e socego, a fim de ver se posso, como devo, cumprir tão sagradas ordens, porque a minha obrigação é obedecer cegamente, e assim o pede a minha honra, aindaque perca a vida, mas nunca pela exposição ou perdimento d'ella fazer perder milhares.

Faz-se mui preciso, para desencargo meu, seja presente ao soberano congresso esta carta, e Vossa Magestade lhe faça saber da minha parte, que me será sensível sobremaneira, se for obrigado pelo povo a não dar o exacto cumprimento a tão soberanas ordens; mas que esteja o congresso certo, que hei de fazer com rasões os mais fortes argumentos, diligenciando o exacto cumprimento quanto nas minhas forças couber.

Deus guarde a preciosa vida e saude de Vossa Magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. =
PEDRO.

N.º 12

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1821

Meu pae e meu senhor:— Hoje soube que por ora não fazem representação, sem que venham as procurações de Minas, S. Pau-

lo e outras, e que a representação é d'este modo segundo ouço :
« Ou vae, nós nos declarâmos independentes, ou fica, e então continuâmos a estar unidos e seremos responsaveis pela falta de execução das ordens do congresso; e demais, tanto os inglezes europeus como os americanos inglezes nos protegem na nossa independencia no caso de ir Sua Alteza ».

Torno a protestar ás côrtes e a Vossa Magestade, que só a força será capaz de me fazer faltar ao meu dever, o que será o mais sensível n'este mundo.

Concluo dizendo, sou fiel e honrado.

Deus guarde a preciosa vida e saude de Vossa Magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão.==
 PEDRO.

N.º 13

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1821

Meu pae e meu senhor:—Tudo está do mesmo modo que expuz nas duas cartas anteriores a esta a Vossa Magestade, a differença que ha é que d'antes a opinião não era geral, hoje é, e esta mui arreigada.

Protesto desde já a Vossa Magestade e ao congresso, que por falta de diligencias minhas não se hão de deixar de cumprir tão soberanas ordens.

Deus guarde a preciosa vida e saude de Vossa Magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão.==
 PEDRO.

N.º 14

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1822

Meu pae e meu senhor:—Hontem pelas oito horas da noite chegou de S. Paulo um proprio, com ordem de me entregar em mão propria o officio que ora remetto incluso, para que Vossa Magestade conheça e faça conhecer ao soberano congresso quaes são as firmes tenções dos paulistas, e por ellas conhecer quaes são as geraes do Brazil.

Ouçõ dizer que as representações d'esta provincia são feitas no dia 9 do corrente; dizem mais que S. Paulo escreveu para Minas; d'aqui sei que ha quem tem escripto para todas as provincias, e dizem que tudo se ha de fazer debaixo de ordem.

Farei todas as diligencias por bem para haver socego e para ver se posso cumprir os decretos 124 e 125, o que me parece impossivel, porque a opinião é toda contra por toda a parte.

Deus guarde a preciosa vida e saude de Vossa Magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. — PEDRO.

Officio a que se refere a carta antecedente

Senhor:—Tinhamos já escripto a Vossa Alteza Real antes que pelo ultimo correio recebessemos a gazeta extraordinaria do Rio de Janeiro de 11 do corrente, e apenas fixámos nossa attenção sobre o primeiro decreto das côrtes, ácerca da organização dos governos provinciaes do Brazil, logo ferveu em nossos corações uma nobre indignação, porque vimos n'elle exarado o systema da anarchia e da escravidão; mas o segundo, pelo qual Vossa Real Alteza deve regressar para Portugal, a fim de viajar *incognito* sómente pela Hespanha, França e Inglaterra, causou-nos um verdadeiro horror. Nada menos se pretende do que desunir-nos, enfraquecer-nos e até deixar-nos em misera orphandade, arrancando do seio da grande familia brazileira o unico pae commum que nos restava, depois de terem esbulhado o Brazil do benefico fundador d'este reino, o augusto pae de Vossa Alteza Real. Enganam-se, assim o esperámos em Deus, que é o vingador das injustiças. Elle nos dará coragem e sabedoria.

Se pelo artigo 21.º das bases da constituição que approvámos e jurámos por serem principios de direito publico universal, os deputados de Portugal se viram obrigados a determinar que a constituição que se fizesse em Lisboa só obrigaría por ora aos portuguezes residentes n'aquelle reino, e quanto aos que residem nas outras tres partes do mundo, ella sómente se lhes tornaria commum quando seus legitimos representantes declarassem ser esta a sua vontade; como agora esses deputados de Portugal sem esperarem pelos do Brazil, ousam já legislar sobre os interesses mais sagrados de cada provincia e de um reino inteiro? Como ousam desmembra-lo em porções desatadas, isoladas, sem lhes deixarem um centro commum de força e de união? Como ousam roubar a Vossa Alteza Real a logar-tenencia que seu augusto pae, n'osso Rei, lhe concedêra? Como querem despojar o Brazil do desembargo do paço e mesa da consciencia e ordens, conselho da fazenda, junta do commercio, casa da supplicação e de tantos outros estabelecimentos novos que já promettiam futuras prosperidades? Para onde recorrerão os povos desgraçados a bem de seus interesses economicos e judiciaes? Irão agora, depois de acostumados por doze annos a recursos prompts, a soffrer outra vez, como vis colonos, as delongas e trapanças dos tribunaes de

Lisboa, através de duas mil leguas do oceano, onde os suspiros dos vexados perdiam todo o alento e esperança? Quem o crerá depois de tantas palavras meigas, mas dolosas, de reciproca igualdade e de felicidades futuras!!

Na sessão de 6 de agosto passado disse o deputado das côrtes Pereira do Carmo (e disse uma verdade eterna), que a constituição era o pacto social em que se expressavam e declaravam as condições pelas quaes uma nação se quer constituir em corpo politico, e que o fim d'esta constituição é o bem geral de todos os individuos que devem entrar n'este pacto social. Como pois ousa agora uma mera fracção da grande nação portugueza, sem esperar a conclusão d'esse solemne pacto nacional, attentar contra o bem geral da parte principal da mesma, qual o vasto e riquissimo reino do Brazil, despedaçando-o em miseros retalhos, e pretendendo arrancar por fim do seu seio o representante do poder executivo, e aniquilar de um golpe de penna todos os tribunaes e estabelecimentos necessarios á sua existencia e futura prosperidade? Este inaudito despotismo, este horroroso perjurio politico, de certo não o merecia o bom e generoso Brazil. Mas enganam-se os inimigos da ordem nas côrtes de Lisboa, se se capacitam que podem ainda illudir com vãs palavras e ôcos phantasmas o bom sizo dos honrados portuguezes de ambos os mundos.

Note Vossa Alteza Real que, se o reino de Irlanda, que faz uma parte do reino unido da Gran-Bretanha, apesar de ser infinitamente pequeno em comparação do vasto reino do Brazil, e estar separado da Inglaterra por um estreito braço de mar que se atravessa em poucas horas, todavia conserva um governo geral, ou vice-reinado que representa o poder executivo do rei do reino unido, como poderá vir á cabeça de ninguem que não seja ou profundamente ignorante, ou loucamente atrevido, pretender que o vastissimo reino do Brazil haja de ficar sem centro de actividade e sem representante do poder executivo; como igualmente sem uma mola de energia e direcção das nossas tropas, para poderem obrar rapidamente e de mãos dadas a favor da defeza do estado contra qualquer imprevisto ataque de inimigos externos, ou contra as desordens e facções internas que procurem atacar a segurança publica e a união reciproca das provincias!

Sim, augusto senhor, é impossivel que os habitantes do Brazil que forem honrados e se prezarem de ser homens, e mórmente os paulistas, possam jamais consentir em taes absurdos e despotismos; sim, augusto senhor, Vossa Alteza Real deve ficar no Brazil, quaesquer que sejam os projectos das côrtes constituintes, não só para nosso bem geral, mas até para a independencia e prosperidade futura do mesmo Portugal. Se Vossa Alteza Real estiver, o que não é crível, pelo deslumbrado e indecoroso decreto de 29 de setembro, alem de perder para o mundo a dignidade de

homem e de Príncipe, tornando-se escravo de um pequeno numero de desorganizadores, terá tambem que responder perante o céu do rio de sangue que de certo vae correr pelo Brazil com a sua ausencia; pois seus povos, quaes tigres raivosos, acordarão de certo do somno amadornado em que o velho despotismo os tinha sepultado, e em que a astucia de um novo machiavelismo constitucional os pretende agora conservar. Nós rogámos portanto a Vossa Alteza Real, com o maior fervor, ternura e respeito, haja de suspender a sua volta para a Europa, por onde o querem fazer viajar, como um pupillo, rodeado deaios e de espias; nós lhe rogámos que se confie corajosamente no amor e fidelidade dos seus brasileiros e mórmente dos seus paulistas, que estão todos promptos a verter a ultima gota do seu sangue e a sacrificar todos os seus haveres para não perderem o Príncipe idolatrado, em quem têm posto todas as esperanças bem fundadas da sua felicidade e da sua honra nacional. Espere pelo menos Vossa Alteza Real pelos deputados nomeados por este governo e pela camara d'esta capital, que devem quanto antes levar á sua augusta presença nossos ardentes desejos e firmes resoluções, dignando-se acolhe-los e ouvi-los com o amor e attenção que lhe devem merecer os seus paulistas. Á augusta pessoa de Vossa Alteza Real, guarde Deus muitos annos.

Palacio do governo de S. Paulo, 24 de dezembro de 1821.—
João Carlos Augusto d'Oeynhausén, presidente—José Bonifacio de Andrada e Silva, vice-presidente—Martim Francisco Ribeiro de Andrada, secretario—Lazaro José Gonçalves, secretario—Miguel José de Oliveira Pinto, secretario—Manuel Rodrigues Jordão—Francisco Ignacio de Sousa e Queiroz—João Ferreira de Oliveira Bueno—Antonio Leite Pereira da Gama Lobo—Daniel Pedro Muller—André da Silva Gomes—Francisco de Paula e Oliveira—Antonio Maria Martin.

N.º 15

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1822

Meu pae e meu senhor: — Dou parte a Vossa Magestade, que no dia de hoje ás dez horas da manhã recebi uma participação do senado da camara pelo seu procurador, que as camaras nova e velha se achavam reunidas, e me pediam uma audiencia; respondi, que ao meio dia podia vir o senado, que eu o receberia; veio o senado, que me fez uma falla mui respeitosa, de que remetto copia (junta com o auto da camara) a Vossa Magestade, e em summa era, que logoque desamparasse o Brazil elle se tornaria independente; e ficando eu elle persistiria unido a Portugal. Eu res-

pondi o seguinte: «Como é para bem de todos e felicidade geral da nação, estou prompto; diga ao povo que fico».

O presidente do senado assim o fez, e o povo correspondeu com immensos vivas, cordialmente dados a Vossa Magestade, a mim, á união do Brazil a Portugal e á constituição; depois de tudo socegado, da mesma janella em que estive para receber os vivas, disse ao povo: «Agora só tenho a recommendar-vos união e tranquillidade». E assim findou este acto. De então por diante os habitantes têm mostrado de todas as fôrmas o seu agradecimento, assim como eu tenho mostrado o meu, por ver que tanto me amam.

Remetto incluso a Vossa Magestade o auto feito pela camara na fôrma da lei, e estimarei que Vossa Magestade o mande apresentar ás côrtes para seu perfeito desenvolvimento e intelligencia.

Deus guarde a preciosa vida e saude de Vossa Magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. =
PEDRO.

Auto a que se refere a carta antecedente

José Martins Rocha, cidadão d'esta cidade do Rio de Janeiro, e n'ella escrivão do senado da camara, por Sua Alteza Real o Principe Regente do Brazil, etc.

Certifico que a fl. 2 do livro em que se lançam os termos de vereações do senado da camara d'esta cidade, se acha o termo do teor seguinte:

Aos 9 de janeiro do anno de 1822 n'esta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, e paços do concelho, aonde se achavam reunidos em acto de vereação, na fôrma do seu regimento, o juiz de fóra presidente, vereadores e procurador do senado da camara abaixo assignados, por parte do povo d'esta cidade foram apresentadas ao mesmo senado varias representações, que todas se dirigem a requerer, que este leve á consideração de Sua Alteza Real, que deseja que suspenda a sua saída para Portugal, por assim o exigir a salvação da patria, que está ameaçada do imminente perigo de divisão pelos partidos, que se temem de uma independencia absoluta, até que o soberano congresso possa ser informado d'estas novas circumstancias, e á vista d'ellas acuda a este reino com um remedio prompto, que seja capaz de salvar a patria, como tudo melhor consta das mesmas representações, que se mandaram registrar. E sendo vistas estas representações, estando presentes os homens bons d'esta cidade, que têm andado na governança d'ella, para este acto convocados, por todos foi unanimemente acordado, que ellas continham a vontade dominante de todo o povo, e urgia que fossem immediatamente apresentadas a Sua Al-

teza Real. Para este fim saiu immediatamente o procurador do senado da camara encarregado de annunciar ao mesmo senhor esta deliberação, e de lhe pedir uma audiencia para o sobredito effeito; e voltando com a resposta de que Sua Alteza Real tinha designado a hora do meio dia para receber o senado da camara no paço d'esta cidade, para ali saiu o mesmo senado ás onze horas do dia, e sendo apresentadas a Sua Alteza Real as sobreditas representações pela voz do presidente do senado da camara, que lhe dirigiu a falla, depois d'elle o coronel do estado maior ás ordens do governo do Rio Grande, Manuel Carneiro da Silva e Fontoura, que tinha pedido licença ao senado da camara para se unir a elle, dirigiu a falla ao mesmo senhor, protestando-lhe, que os sentimentos da provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul eram absolutamente conformes aos d'esta provincia. E no mesmo acto João Pedro de Carvalho de Moraes apresentou a Sua Alteza Real uma carta das camaras de Santo Antonio de Sá e Magé, contendo iguaes sentimentos. E Sua Alteza Real dignou-se responder com as expressões seguintes: «Como é para bem de todos e felicidade geral da nação estou prompto; diga ao povo que fico». E logo chegando Sua Alteza ás varandas do paço, disse ao povo: «Agora só tenho a recommendar-vos união e tranquillidade». Foi a resposta de Sua Alteza Real seguida de vivas da maior satisfação, levantados das janellas do paço pelo presidente do senado da camara, e repetidos pelo immenso povo que estava reunido no largo do mesmo paço pela ordem seguinte: «Viva a religião — Viva a constituição — vivam as côrtes — viva El-Rei constitucional — viva o Principe constitucional — viva a união de Portugal com o Brazil». Findo este acto, se recolheu o senado da camara aos paços do concelho com os cidadãos e os mestres do povo que acompanharam, e o sobredito coronel pela provincia do Rio Grande do Sul. E de tudo para constar se mandou lavrar este termo, que todos os sobreditos assignaram commigo José Martins Rocha, escrivão do senado da camara, que o escrevi. — José Clemente Pereira — Francisco de Sousa e Oliveira — Luiz José Vianna Grugel do Amaral e Rocha — Manuel Caetano Pinto — Antonio Alves de Araujo — José Martins Rocha — Domingos José Teixeira — João José Dias Moreira — Antonio José da Costa Ferreira — José Ignacio da Costa Florim — Leandro José Marques Franco de Carvalho — Francisco José Guimarães — José da Costa de Araujo Barros — José de Sousa Meirelles — Manuel José da Costa — Manuel José Ribeiro de Oliveira — Manuel Placido de Paiva — Diogo Gomes Barrozo — Antonio Francisco Leite — João Pedro Carvalho de Moraes — João da Costa Lima — José Pereira da Silva Manuel — José Antonio dos Santos Xavier — José Gonçalves Fontes — Luiz Pereira da Silva Manuel — Fernando Carneiro Leão — Joaquim José de Sequeira — Domingos Vianna Grugel do Amaral — Manuel

Gonçalves de Carvalho — Alexandre da Costa Barros — Custodio Moreira Lirio — Manuel Moreira Lirio — João Alves da Silva Porto — Antonio Rodrigues da Silva — José Ignacio Vaz Vieira — Francisco José Pereira das Neves — Francisco José dos Santos — Venancio José Lisboa — Manuel Pereira de Araujo Pitada — Antonio Alves da Silva Pinto — José Cardoso Nogueira — Antonio Luiz Pereira da Cunha — João José de Araujo Gomes — Alexandre Ferreira de Vasconcellos Drumond — Joaquim Marques Baptista de Leão — Domingos José Martins de Araujo — Manuel José Gomes Moreira — Francisco Xavier Pires — João Gomes Valle — Pedro José Bernardes — Manuel José Pereira do Rego — Domingos José Ferreira — Francisco Antonio Gonçalves, que sirvo de juiz de marceneiro — João Machado, escrivão — Daniel José Pereira — Antonio da Costa Barbosa — Tristão José do Amaral, ourives — Luiz Gomes Pereira, ourives — Antonio Vieira Pereira, ourives — Antonio José de Sousa, ourives — Nicolau Henriques de Soares, pelos funileiros — José Marques da Costa Soares, marceneiro — José Antonio da Luz Porto, marceneiro — Balbino José da Silva, juiz do officio de sapateiro — Pela vontade e opinião dominante da provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul, o coronel Manuel Carneiro da Silva e Fontoura, empregado ás ordens do governo da provincia.

E nada mais se continha em o dito termo de vereação, que fiz passar aqui por certidão, por ordem do senado da camara, que eu José Martins Rocha, escrivão do mesmo senado, conferi, subscrevi e assignei. — *José Martins Rocha.*

N.º 16

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1822

Meu pae e meu senhor: — Como devo vou participar a Vossa Magestade os factos começados a acontecer no dia 11 do corrente.

Pelas quatro horas da tarde foi aos quartéis de 11 e 15 o tenente general graduado, Jorge de Avillez Zuzarte de Sousa Tavares dizer falsamente aos soldados que estava demittido do governo das armas, e que assim elle sentia muito deixar um commando, que tanto o honrava. Quando elle saiu dos quartéis deram-lhe os soldados vivas d'este modo: «*Viva o general constitucional*», e não houve mais nada até á noite.

Indo eu ao theatro reparei na falta do general, que costumava não faltar; uma hora depois de estar no theatro, começaram os soldados da divisão auxiliadora a quebrarem as vidraças pelas ruas, quebrando e apagando as luminarias com paus, e dizendo: «Esta

cabrada leva-se a pau». Chamei o Carretti, brigadeiro, e lhe disse: «É necessario que tome todas as medidas, para que estes amotinadores que lhe estão confiados não façam desordens, quando não ficará responsavel a El-Rei meu augusto pae e ás côrtes por qualquer ultraje que estes subditos a mim confiados soffram». Elle me respondeu: «Fico sciente e vou já a isso».

Um quarto de hora depois soube que o batalhão 11 estava em armas, e 15 e a artilheria tambem, assim como immediatamente pelo tenente coronel Garcez, major João Chrysostomo e o capitão Sá, que o seu batalhão 3 de caçadores se não movia sem ordem minha, o que fielmente executou, ficando nos seus quarteis (até ao fim que lhe dei), apesar das instancias do Jorge.

Todas estas desordens e desatinos nasceram de fins incognitos ou que se devem esconder, para lhe não fazer tamanha a responsabilidade, da mentira armada pelo general para querer ir commandando a divisão, e de uma embriaguez do tenente coronel José Maria da Costa, do batalhão n.º 11, que chegou ao quartel, caiu na porta da 6.ª companhia, e chamando os soldados os fez pegar em armas; a combinação estava bem feita, porque o general logo appareceu, parecendo querer accommodar, e excitando os soldados cada vez mais, fallando-lhes na fingida demissão. A tropa da terra, milicias e povo que soube que os auxiliadores estavam em armas, desconfiaram d'esta medida e tomaram-n'as tambem, e não se quizeram desarmar sem que a divisão se desarmasse; os da divisão que por um instante estiveram quasi com as suas loucuras a dividir os dois reinos, tomaram differentes pontos, e os da terra ficaram nos seus quarteis do campo de Sant'Anna esperando o ataque por elles gisado com altos fins, e assim estiveram até ás vinte e quatro horas, que mandando eu dois officiaes, um aos de cá e outro á divisão com differentes propostas, assentiram os da divisão passarem para a outra banda do rio (como Vossa Magestade verá pelo papel que remetto pela secretaria d'estado da guerra).

O general, que até agora poderia merecer algum conceito de quem o não conhecesse pela sua bella figura, se demittiu a si mesmo e se poz á testa da divisão e passou para a outra banda com ella.

Alguns soldados que não poderam passar, me pediram baixa, e eu lh'a tenho dado, porque estão de tal feitio insubordinados que se não fosse este expediente, elles fariam taes ataques aos habitantes, que elles, desesperados por tanto soffrer, seguramente se desuniriam; portanto, como o meu trabalho é para unir ambos os hemispherios e procurar o socego na parte que me foi confiada, rasão por que aproveitei a occasião de dar as baixas para os poder domar (porque têm estado quaes leões esfaimados), e demais porque tropa sem disciplina não serve para nada, muito menos para

fazer unir duas partes tão differentes em tudo, e desunidas physicamente, e que só a força moral (que é a verdadeira força para sustentar a ordem das nações) as pôde unir.

Logo mandei immediatamente portarias para as baixas aos commandantes; elles, por inducção do Jorge, e má disciplina sua, não só não executaram, como era sua obrigação, mas até disseram que era maroteira, e que eu não tinha auctoridade, e não deram cumprimento; e por ordem do Jorge deram baixa de desertores áquelles a quem dei baixa, e dizem que quem os governa é o general d'Avillez e mais ninguem, e não deram resposta á secretaria que mandar os sobrescriptos.

A minha obrigação é expor a Vossa Magestade tudo, para que faça scientes as côrtes do procedimento d'estes insubordinados, a fim de que ellas tomem um perfeito conhecimento do estado actual, para ordenarem o que lhes convier, que seguramente ha de ser o que convier á nação em geral.

Remetto, para perfeito conhecimento de Vossa Magestade, e desenvolvimento do soberano congresso, todas as ordens que tenho dado e uma proclamação que fiz (em que expresso cordialmente o meu sentido) para sustentar moralmente a união, que physicamente é ephemera. O povo cada vez mais desconfia da tropa que compõe a divisão, e assim é de necessidade que, para socego d'esta provincia, regresse ainda antes da chegada da outra, para os não corromperem, e trata-se d'esta medida com toda a actividade antes que haja sangue.

O general tem seus planos traçados, mas em curto espaço, que não agradarão nem a Vossa Magestade, nem ás côrtes, e portanto o povo todo está desconfiado com rasão; porque de homens d'esta qualidade, que jurando o artigo 36.º das bases da constituição não o cumprem, e se põem tão insubordinados, nem as mesmas côrtes que hão de pela sua generalidade vir a representar toda a familia portugueza das quatro partes do mundo se devem fiar; e como eu não sei quaes sejam os planos, escrevi uma carta regia ao governo provisorio de S. Paulo, e uma irmã ao de Minas Geraes, que são da fórmula seguinte:

«Eu Principe Regente vos envio muito saudar. Acontecendo que a tropa de Portugal pegasse em armas, e igualmente a d'esta provincia, por mera desconfiança, dei todas as providencias possiveis, e convencionaram os de Portugal passar para a outra banda do rio até embarcarem; e como por esta medida ficasse a cidade sem tropa necessaria para a sua guarnição, e mesmo sem com que se defenda, no caso de ser atacada, exijo de vós, que sois seguramente amigos do Brazil, da ordem, da união de ambos os hemispherios e da tranquillidade publica, me mandeis força armada em quantidade, que, não desfalcando a vossa provincia, ajude esta, e

se consiga o fim por mim e por vós tão desejado, e exijo-o com urgencia. Paço, 12 de janeiro de 1822, ás sete horas e meia da noite. = PRINCIPE REGENTE.»

Eu tenho trabalhado tanto para a união, e ella estava tão forte a Portugal, que nem estes maus procedimentos da divisão têm feito apparecer o espirito dominante; mas se estes continuarem e ainda cá estiverem quando vierem os outros e se unirem com elles, como dizem publicamente, que hão de aterrar tudo, então parece-me que poderá apparecer a opinião que reina nos corações americanos, desde o norte até ao sul da America.

Com força armada é impossivel unir o Brazil a Portugal, com o commercio e mutua reciprocidade, a união é certa; porque o interesse pelo commercio e o brio pela reciprocidade, são as duas molas reaes sobre que deve trabalhar a monarchia luso-brazilica.

A prova que eu dou, que a força moral é superior á physica, é que, quando no dia 12 de outubro tentaram fazer o que participei a Vossa Magestade em carta de 4 de outubro de 1821, apesar da tropa estar contra, esteve por um triz a rebentar; e logoque eu proclamei tudo socegou, e todos se uniram em sentimentos.

Agora mesmo, emquanto os habitantes se persuadiram que obravam por sua livre vontade e sem coacção, e que tinham, como tem todo o cidadão, direito de representar, que lhe provém do direito natural ajudado pelo direito publico constitucional, e que eram tão livres como seus irmãos, nunca fallaram mal, nem das côrtes, nem de Portugal; mas logoque a divisão pela sua soberba se quiz mostrar superiora, e intentou escravisar esta provincia, declararam-se os partidos de cá e de lá, que tem custado ao governo a conter o povo, a fim de evitar brigas entre irmãos; portanto digo, que se a união tiver por base a força moral, será indissolúvel; se a physica, ella não existirá para nunca mais.

Dou parte a Vossa Magestade que mudei tres ministros, o conde de Louzã, por m'ò haver pedido, o Vieira e o Caula, por serem medrosos e não convirem ao serviço da nação nas actuaes circumstancias; e para os seus logares nomeei, para o reino e estrangeiros José Benifacio de Andrada e Silva, para a fazenda Caetano Pinto de Miranda Montenegro, e para a guerra Joaquim de Oliveira Alvares, que era ajudante general. Estimarei que Vossa Magestade approve tanto, quanto é a opinião publica que qualquer d'elles gosa geralmente.

Peço a Vossa Magestade que mande apresentar esta ao soberano congresso, para que elle fique ainda mais certo do quanto eu tenho trabalhado na união de ambos os hemispherios, que nem desordens d'estas poderão acabar e dissolver, nem poderão emquanto eu estiver contendo com todas as minhas forças a declara-

ção da independencia, já por alguns bem desejada, e que será ao meu ver (que antes não queria ver) inevitavel, a não serem bem tomadas em consideração as representações das provincias.

Deus guarde a preciosa vida e saude de Vossa Magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu filho obedientissimo e subdito fiel, que lhe beija a sua real mão. — PEDRO.

N.º 17

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1822

Meu pae e meu senhor: — Sabbado que se contaram 26 do corrente, recebi uma deputação que veiu de S. Paulo por parte do governo, clero e povo da provincia, e exigiram de mim o ficar no Brazil até se representar às côrtes o damno que causa a minha retirada, e tambem sobre a fôrma do governo, como Vossa Magestade verá da falla que elles fizeram e que remetto inclusa, esperando que Vossa Magestade a leve ao conhecimento do soberano congresso, para que elle conheça a fundo a opinião do Brazil.

A divisão cada dia está mais insubordinada, e visto este seu anti-constitucional modo de proceder, já tenho navios promptos para a levarem; espero que saia até 4 do mez que vem, o mais tardar.

Deus guarde a preciosa saude e vida de Vossa Magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. — PEDRO.

N.º 18

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1822

Meu pae e meu senhor: — Hontem chegou o correio, e senti muito não ter tido carta de Vossa Magestade.

Tenho procurado todos os meios para que a divisão auxilia-dora parta por bem, porque lhe tenho dito que assim o exige o socego d'esta provincia; mas apesar das rasões não querem partir.

Hontem proclamei-lhe um tanto forte; mas o general que elles elegeram, que é o Avillez, lhes tem dito, como Vossa Magestade verá dos officios da secretaria, que é contra a sua honra obedecerem, de sorte que não querem embarcar.

O praso que lhes dei para embarcarem é até 5 do corrente, e se elles o não quizerem fazer, então não se lhes paga, nem se lhes manda de comer, nem agua, e como elles pela terra dentro não podem entrar porque estão cercados pela retaguarda, e a meio

rio está a fragata *União* e barcas canhoneiras, hão de embarcar ou hão de morrer.

Sinto infinito que homens que vieram da campanha tão victoriosos e cobertos de louros, saíam d'aqui cobertos de vergonha, de descredito e com o ferrete de rebeldes.

O que eu lhes soffri como homem eu lh'o perdôo, mas o que lhes aturei como logar-tenente de Vossa Magestade, e as offensas a mim feitas directa e a Vossa Magestade indirectamente, cumpre a Vossa Magestade, como Rei, castiga-las.

Peço a Vossa Magestade que faça constar às côrtes todo este mau modo de proceder da parte da divisão, para que ellas obrem o que entenderem.

Deus guarde a preciosa vida e saude de Vossa Magestade como todos os portuguezes hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. — PEDRO.

Peças officiaes a que se referem algumas das cartas anteriores

Proclamações

Habitantes do Rio de Janeiro: — Quando a causa publica e segurança nacional exigem que se tomem medidas tão imperiosas, como as ha pouco tomadas por mim, é obrigação do povo confiar no governo. Habitadores d'esta provincia, a representação por vós respeitosa e levada á minha real presença, e por mim aceita de tão bom grado, está tão longe de ser um principio de separação, que ella vae unir com laços indissoluveis o Brazil a Portugal.

A desconfiança excitada entre tropa da mesma nação (que horror!!!) tem feito com que algumas cabeças esquentadas e homens perversos, inimigos da união de ambos os hemispherios, tenham machinado quanto podem para vos illudirem, já vocal, já por escripto; não vos deixeis enganar; persisti sempre inabalaveis na tenção que tendes de vos immortalizardes conjunctamente com toda a nação, sêde constitucionaes perpetuamente; não penseis em separação, nem levemente; se isso fizerdes não conteis com a minha pessoa, porque ella não auctorizará senão acções que sejam basicadas sobre a honra da nação em geral e sua em particular.

Portanto eu repito o que vos disse no dia 9 do corrente, e sobre que me fundei para aceitar a vossa representação: *união e tranquillidade*.

Com união sereis felizes, com tranquillidade felicissimos.

Quem pretende (e não conseguirá) desunir-vos, quer excitar e excita idéas tão execrandas, anti-politicas e anti-constitucionaes entre vós, de certo está assalariado com dinheiro que entre nós se não cunha; e quem não quer tranquillidade são aquelles que no seio d'ella nunca seriam reputados senão como homens vis e in-

fames. Vós sois briosos; eu constante. Vós quereis o bem; eu abraço-o. Vós tendes confiança em mim, eu em vós; seremos felizes.

O norte que devemos seguir em primeiro logar é a honra, e d'ahi para diante tudo quanto d'ella descenda.

Conto com a vossa honra, confio em vós; contaes com a minha firmeza. = PRINCIPE REGENTE.

O Principe Regente do reino do Brazil á divisão auxiliadora de Portugal: — Com a maior estranheza e cheio de indignação vi a representação que acabam de fazer-me os commandantes e officiaes dos corpos d'essa divisão. Que delirio é o vosso, soldados! Como é possível que tropas portuguezas, que alcançaram um renome immortal nos campos da gloria contra a usurpação franceza, esquecidas agora de tudo o que foram, queiram constituir-se rebeldes manifestos á minha sagrada auctoridade, e ao artigo 36.º das bases da nossa santa constituição, ameaçando verter o sangue de seus irmãos e encher de espanto e luto esta pacifica cidade, que as agasalhára e hospedára tão generosamente? Homens insensatos! Porventura o soldado perdeu jamais a sua honra e dignidade quando obedece aos seus superiores e ao seu principe? Quando sacrifica falsos pundonores, filhos da inconsideração ou do crime, ao repouso publico, á segurança de seus concidadãos e á salvação do estado? Porventura recrescendo novas e imperiosas circumstancias, não é do dever da auctoridade suprema mudar de resolução e tomar novas medidas? Pretendeis vós illudir-me por mais tempo com expressões humildes na apparencia, mas criminosas na realidade, e diminuir assim a atrocidade da vossa resolução de resistirdes pela força ás ordens do vosso principe? Eu vos ordenei na madureza da rasão d'estado, da justiça e do bem geral que devieis embarcar, e mandei apromptar de antemão tudo o que era preciso para a vossa commodidade e boa passagem; então, soldados, porque não obedeceis? O soldado que é desobediente ao seu superior, alem de pessimo cidadão, é o maior flagello da sociedade civil, que o veste, nutre e honra. Na execução d'esta minha real ordem de certo não fica manchada a vossa honra, mas sim na vossa inconsiderada e criminoso resistencia. Quem vos deu o direito de nomear para vosso general um intruso e já demittido do exercicio de general das armas d'esta côrte e provincia em 12 do mez proximo passado? Ah! soldados, em que abysmo de desordens e crimes não precipita um primeiro passo quando é mal dado!

Officiaes e soldados portuguezes! Ainda é tempo: aproveitae os momentos preciosos que vos dá o vosso bom principe; lançae do vosso seio os homens desacreditados na opinião publica e rebeldes ás minhas reaes ordens. Eu vos mando pois por esta derradeira vez, que cumpraes á risca o que vos ordenei, porque estou

firme e inabalavel em fazer respeitar a minha real auctoridade por todos os meios que a justiça, a honra e a salvação do reino unido me prescrevem. Tal é a minha ultima resolução. Exijo pois de vós que declareis immediatamente se, entrando no verdadeiro caminho do dever, quereis outra vez fazer-vos dignos do nome de honrados e fieis soldados portuguezes, ou desobedecendo ás minhas ordens serdes marcados para sempre com o ferrete de rebeldes e foragidos. Decidi!... — PRINCIPE REGENTE.

Noticia

Como consta que a generalidade dos habitantes d'esta côrte, levados do verdadeiro espirito de liberdade, do amor á inclita nação portugueza, do mais ardente desejo do solido bem, perpetuidade e indivisibilidade do imperio portuguez e do cordial affecto, respeito á real casa reinante, desejam assignar a representação que pelo illustrissimo senado da camara se dirige ao heroico e augusto Principe Real e Regente do reino do Brazil, para que, interpretando justa e racionavelmente as ordens que sobre este objecto ao mesmo real senhor foram ultimamente transmittidas, não deixe este reino como unico e indispensavel meio de conseguir os importantissimos fins da união reciproca que foi proclamada: faz-se-lhes saber que quem quizer assignar a sobredita representação se dirija á rua da Ajuda n.º 137 no dia de hoje, 8 do corrente impreterivelmente, onde a lerá, e achando-a digna assignará, sendo d'esses sentimentos.

Manifesto do povo do Rio de Janeiro

Illustrissimo senado: — O povo do Rio de Janeiro, conhecendo que os interesses das nações reunidas em um centro commum de idéas sobre o bem publico devem ser os primeiros objectos da vigilancia d'aquelles que estão revestidos do character de seus representantes, e demais convencido de que nas circumstancias actuaes se constituiria responsavel para com as gerações futuras se não manifestasse os seus sentimentos á vista da medonha perspectiva que se offerece a seus olhos pela retirada de Sua Alteza Real, se dirige com a ultima energia á presença de v. s.^a como seu legitimo representante, esperando que mereçam toda a sua consideração os motivos que n'este se expõem, para se suspender a execução do decreto das côrtes sobre o regresso de Sua Alteza Real para a antiga séde da monarchia portugueza.

O povo, sempre fiel á causa commum da nação, julga que não se deslisa da sua marcha, representando os inconvenientes que podem resultar de qualquer providencia expedida, quando ella encontre no local em que deve ser executada obstaculos a esta

idéa de prosperidade publica que o soberano congresso annunciou altamente á face da Europa, e que até ao presente tem sido motivo da nossa firme adhesão aos principios constitucionaes. Na crise actual o regresso de Sua Alteza Real deve ser considerado como uma providencia inteiramente funesta aos interesses nacionaes de ambos os hemispherios.

Não, não é a gloria de possuir um principe da dynastia reinante, que obriga o povo a clamar pela sua residencia no Brazil á vista do mesmo decreto que o chama alem do Atlantico; nós perderiamos com lagrimas de saudade esta gloria, que acontecimentos imprevistos e mysteriosamente combinados nos trouxeram, abrindo entre nós uma epocha que parecia não estar marcada pela providencia nos nossos fastos, e ao mesmo tempo fazendo a emancipação do Brazil justamente na idade em que, possuido da indisputavel idéa de suas forças, começava a erguer o collo para repeller o systema colonial; mas a perda d'esta augusta posse é igualmente a perda da segurança e da prosperidade d'este rico e vastissimo continente; ainda avançámos a dizer respeitosaemente que esta perda terá uma influencia mui immediata sobre os destinos da monarchia em geral. Se os politicos da Europa, maravilhados pela resolução de Sua Magestade o senhor D. João VI em passar-se ao Brazil, realisando o projecto que os hollandezes conceberam quando Luiz XIV trovejava ás portas de Amsterdam, que Philippe V tinha na idéa quando a fortuna o ameaçava de entregar a Hespanha ao seu rival, que o illustre Pombal premeditava quando o throno da monarchia parecia ir descer aos abysmos abertos pelo terremoto, que Carlos IV já mui tarde desejou realisar; sim, se os politicos disseram que o navio que trouxe ao Brazil o senhor D. João VI alcançaria entre os antigos gregos maiores honras do que esse que levou Jason e os argonautas a Colchos, o povo do Rio de Janeiro julga que o navio que reconduzir Sua Alteza Real apparecerá sobre o Tejo com o pavilhão da independencia do Brazil.

Talvez que Sua Magestade, creando o senhor D. Pedro Principe Regente do Brazil, tivesse diante dos olhos estas linhas traçadas pelo celebre mr. Du Pradt:

«Si le passage du Roi n'avait eu lieu, le Portugal perdait le Brésil de deux manières; 1^o par l'attaque qu'en auraient fait les anglais sous pretexte de guerre avec le Portugal soumis aux français; 2^o par l'indépendance dans laquelle ce grand pays séparé de la métropole par la guerre ne pourrait manquer de tomber, comme ont fait les colonies espagnoles, et par la même raison, et avec le même succès. Aussi est-il bien evident que si jamais le souverain établi au Brésil repasse en Portugal, il laissera derrière lui l'indépendance établie dans les comptoirs de Rio de Janeiro.»

Se a passagem do Rei se não verificasse, Portugal perdia o Brazil por dois modos: 1.^o, por ataque, que fariam os inglezes

com o pretexto de guerra com Portugal submettido aos francezes; 2.º, pela independencia, que infallivelmente este grande paiz, separado da metropole pela guerra, proclamaria, como fizeram as Americas hespanholas com a mesma rasão e com o mesmo successo. É logo bem evidente, que se algum dia o soberano estabelecido no Brazil voltar para Portugal, deixará após de si a independencia firmada em todas as feitorias do Rio de Janeiro.

Conhece-se qual é o estado de oscillação e de divergencia em que estão todas as provincias do Brazil; o unico centro para onde parece que se encaminham suas vistas e suas esperanças é a constituição, e a primeira vantagem que se espera d'este plano regenerador é a conservação inalienavel das attribuições, de que se acha de posse esta antiga colonia, transformada em monarchia, menos para auctorisar a residencia do augusto chefe da nação, do que pelo grande peso que o seu commercio de exportação lhe dava na balança mercantil da Europa, pelas suas differentes relações com os diversos povos d'esse antigo hemispherio, e pelo progressivo desenvolvimento de suas forças phisicas e moraes.

O Brazil, conservado na sua categoria, nunca perderá de vista as idéas de seu respeito para com a sua illustre e antiga metropole; nunca se lembrará de romper esta cadeia de amizade e de honra, que deve ligar os dois continentes através da mesma extensão dos mares que os separam; e a Europa verá com espanto, que se o espaço de 2:000 leguas foi julgado mui longo para conservar em vigor os laços do reino unido, sendo o fiador d'esta união um fragil lenho, batido pelas ondas e exposto ás contingencias da navegação, este mesmo espaço nunca será capaz de afrouxar os vinculos da nossa alliança, nem impedirá que o Brazil vá ao longe com mais alegria, com a mão mais cheia de riquezas, do que ia d'antes, engrossar a grande arteria da nação.

O povo do Rio de Janeiro, conhecendo bem que estes são os sentimentos de seus co-irmãos brazileiros, protesta á face das nações pelo desejo que tem de ver realisada esta união tão necessaria e tão indispensavel para consolidar as bases da prosperidade nacional; entretanto o mais augusto penhor da infallibilidade d'estes sentimentos é a pessoa do Principe Real no Brazil, porque n'elle reside a grande idéa de toda a aptidão para o desempenho d'estes planos, como o primeiro vingador do systema constitucional. As provincias do Brazil, apparecendo nas pessoas dos seus deputados em roda do throno do Principe Regente, formarão uma liga de interesses communs, dirigindo sempre a marcha das suas providencias segundo a perspectiva das circumstancias; sendo um dos seus objectos de empenho estreitar mais e mais os vinculos de nossa fraternidade nacional.

Se o motivo que as côrtes apresentam para fazerem regressar Sua Alteza Real, é a necessidade de instrucção de economia poli-

tica, que o mesmo senhor deve adquirir viajando pelas côrtes da Europa assignadas no decreto, o povo julga que se faz mais necessario para a futura gloria do Brazil, que Sua Alteza Real visite o interior d'este vastissimo continente desconhecido na Europa portugueza, e por desgraça nossa examinado, conhecido, descripto, despojado pelas nações estrangeiras, em cujas cartas, como ultimamente na de mr. La Pie, nós com vergonha vamos procurar as latitudes e as longitudes das provincias centraes, a direcção dos seus grandes rios, e a sua posição chorographica, os justos limites que as separam umas das outras, e até conhecer a sua capacidade para as riquezas de agricultura pela influencia das diversas superficies que ellas offerecem.

Portugal, considerando o Brazil como um paiz que só lhe era util pela exportação do oiro e de outros generos, com que elle paga o que importam os estrangeiros, esquecendo-se que esta mesma exportação era resultado mais das forças physicas do Brazil, do que de estímulos das artes de industria comprimidas pelo mortifero systema colonial e abandonadas a uma cega rotina, não se dignou em tempo algum entrar no exame d'este continente, nunca lançou os olhos sobre o seu thermometro politico e moral, para conhecer a altura em que estava a opinião publica, e bem o mostra agora pela indiferença com que se annuncia a seu respeito; é portanto de primeira necessidade que o Principe Regente dê este passo tão vantajoso, para maior desenvolvimento da vida moral e physica do Brazil.

As côrtes da Europa, hoje decaídas d'aquelle esplendor que ellas apresentavam em outras epochas, ainda conservam grandes sabios, famosos politicos; porém estas classes se consideram mudas e paralyzadas pelas diversas facções que as combatem com uma prepotencia irresistivel. Sua Alteza Real não encontrará hoje n'ellas mais do que intrigas diplomaticas, mysterios cabalisticos, pretensões ideaes, projectos ephemeros, partidos ameaçadores, a moral publica por toda a parte corrompida, os lyceus das artes e das sciencias na mais miseravel prostituição, uma politica cega, concebendo e abortando; em uma palavra, Sua Alteza Real achará em toda a Europa vestigios d'esse vulcão, que rebentando ao meio dia, levou seus estragos alem das ilhas e dos mares. Não, não foi em crises tão fataes que viajaram o immortal creador do imperio da Russia, Pedro I, e o grande filho de Maria Thereza, José II, assim como outros principes que voltaram aos seus estados enriquecidos de conhecimentos, que fizeram a prosperidade de suas monarchias. Depois que o interesse passou a ser, como diz o abbade Condillac, a mola real dos gabinetes da Europa, a politica começou a esconder sua marcha, e quasi sempre as idéas ostensivas são inteiramente diversas d'aquellas que apparecem nos planos das negociações. É bem de esperar que o Principe, herdeiro

de uma monarchia olhada hoje com ciume pelas nações estrangeiras, não seja admittido á communicação dos seus mysterios eleusinos, que veja as novas Tyros e Carthagos só pela perspectiva de sua economia publica, e que se faça todo o empenho para desviar da conhecida agudeza do seu engenho a carta dos interesses ministeriaes.

Nas provincias do Brazil, Sua Alteza Real achará um povo que o adora e que suspira pela sua presença; nas mais polidas encontrará homens de talentos, bem dignos de serem admittidos ao seu conselho; em outras achará a experiencia dos velhos, que o discipulo de Xenophonte encontrou nas bôcas do Nilo, conhecerá de perto as forças locaes d'este immenso paiz, em cujo seio, ainda virgem, como diz o celebre mr. De Sismondi, se podem perfilhar as plantações, que nutrem o orgulho das margens do Indo, do Ganges, da antiga Taprobana, e que obrigam o altivo Adamastor a se embravecer tantas vezes contra os europeus. Os povos experimentarão estes estimulos de entusiasmo e de brio, que inspira a presença creadora de um principe; sobre todas as vantagens, emfim, Sua Alteza Real terá uma, que não é pequena, conhecer por si mesmo a herança de sua soberania, e não pelas informações dos governadores, que tudo acham inculto, atrazado, com obstaculos difficultosos ou invenciveis, para se desculparem assim da sua inacção, ou para depois mostrarem em grande mappa colorido o pouco que fizeram, deixando entre as sombras as concussões violentissimas que soffreram as victimas de seu despotismo. Tal é a idéa que o nosso insigne Vieira offerece em suas cartas, quando analysa a conducta d'estes regulos de bastão de ferro, praga tão funesta ao Brazil, ou ainda mais, do que o mesmo systemo colonial.

Sendo pois esta viagem de tão grandes consequencias para o progressivo melhoramento do Brazil, fica demonstrada a sua importancia e a sua necessidade; os conhecimentos adquiridos por Sua Alteza Real, sendo confrontados com os votos d'aquelles que possuem a verdadeira estatistica do Brazil, servirão muito para organisarem o plano do regimen, que deve reanimar a sua vida physica e moral. Ha uma distancia mui consideravel entre o meio dia da Europa e o meio dia da America; a natureza humana aqui experimenta uma mudança sensivel, um novo céu, e por isso mesmo uma nova influencia sobre o character de seus individuos; é impossivel que povos classificados em opposição physica, se possam reunir debaixo do mesmo systema de governo; a industria, a agricultura, as artes em geral, exigem no Brazil uma legislação particular, e as bases d'este novo codigo devem ser esboçadas sobre os locaes, onde depois hão de ir ter sua execução. Se o Brazil, agrilhado em sua infancia, e com mui poucas homenagens na sua mocidade, avançou rapidamente através das mesmas bar-

reiras que tolhiam sua marcha, quanto não avançará depois de ser visitado e perfeitamente conhecido pelo Principe herdeiro da monarchia, que na sua passagem verá a justiça que se lhe fez, tirando-se-lhe as argolas coloniaes e dando-se-lhe o diadema? O povo do Rio de Janeiro, tendo em vistas o desempenho d'este projecto verdadeiramente philanthropico, e conhecendo que Sua Alteza Real annuncia o mais energico enthusiasmo em realisa-lo, com grande vantagem da nação em geral, não póde portanto convir no seu regresso; e julgando que tem dito quanto basta, para que v. s.^a faça ver a Sua Alteza Real a delicadeza com que o mesmo senhor se deverá haver nas circumstancias já ameaçadoras no horisonte politico do Brazil, espera ser attendido na sua representação, de cujas consequencias (não sendo) o mesmo povo declara v. s.^a responsavel; igualmente espera que o soberano congresso a receba e a considere como um manifesto da vontade de irmãos interessados na prosperidade geral da nação, no renovo de sua mocidade e de sua gloria, que sem duvida não chegará ao zenith a que espera subir, se não estabelecer uma só medida para os interesses reciprocos dos dois hemispherios, attendendo sempre ás diversas posições locaes de um e outro. Sendo portanto de esperar, que todas as provincias do Brazil se reunam n'este centro de idéas, logoque se espalhe a lisonjeira noticia de que não se verificou o regresso de Sua Alteza Real, o povo encarrega a v. s.^a de fazer ver ao mesmo senhor a absoluta necessidade de ficarem por agora suspensos os dois decretos 124 e 125 das côrtes, porque não se póde presumir das publicas intenções do soberano congresso, que deixe de acceder a motivos tão justos e de tão grande relação com o bem geral da nação.

Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1821. — (Seguem-se as assignaturas.)

Representação do corpo de negociantes e officiaes de ourives
do Rio de Janeiro

Ill.^{mos} srs. do senado: — O corpo de negociantes e officiaes de ourives d'esta côrte, abaixo assignados, antevendo as desgraças e miserias que succederão pela retirada de Sua Alteza Real d'esta nobre capital, que teve a honra de acolher e receber a Sua Magestade e toda a familia real, com agrado e satisfação em seu seio, quando pela sorte de Portugal o deixaram em 1807, vem por este modo implorar a v. s.^{as}, para que se dignem, como dignissimos representantes do povo, aceitar e levar estas supplicas á presença de Sua Alteza Real, como já fizeram em uma erudita falla, em abril, a Sua Magestade; falla que nada deixa a desejar, e que em resposta e para a nossa consolação tivemos o decreto e instrucções de 22 de abril.

Os supplicantes, illustrissimo senado, persuadidos com os mais cidadãos amigos do socego e boa ordem, que o reino do Brazil se conservaria sempre regido pelo primogenito ou successor do throno portuguez, como foi assentado em um conselho d'estado em Lisboa no mesmo anno de 1807, e que depois da chegada de Sua Magestade, pelas interessantes rasões politicas, o elevou á categoria de reino; que estas rasões fariam que o augusto congresso das côrtes tomasse em consideração o reuni-lo para melhor o conservarem adherente a Portugal; vemos ao contrario, que dividem-n'o em governos provinciaes independentes e arbitrarios, e só com recurso ás côrtes em tão longa distancia. Todo o bom senso treme, illustrissimo senado, quando ponderam na anarchia inevitavel que ameaça a todo o Brazil, e que annuncia futuros tristes e desastrosos; por isso v. s.^{as} tambem devem cooperar para evitar esta desordem, e a quem os supplicantes instam e protestam pelos acontecimentos que por esta falta succederem; e representam que estão promptos a prestar para a conservação de Sua Alteza Real, como Regente de todo o Brazil, na conformidade do citado decreto e instrucções, os seus serviços pessoaes como milicianos, e os seus bens na contribuição de qualquer subsidio que para isso for preciso.

E certificados que este é o meio de nos conservar o socego, assim o supplicam a v. s.^{as}, a quem Deus guarde.

Rio, 2 de janeiro de 1822. — E. R. M. — (Seguem-se as assignaturas.)

Falla do juiz de fóra José Clemente Pereira,
presidente do senado da camara

Senhor: — A saída de Vossa Alteza Real dos estados do Brazil será o decreto fatal que sancione a independencia d'este reino! Exige portanto a salvação da patria, que Vossa Alteza Real suspenda a sua ida até nova determinação do soberano congresso.

Tal é, senhor, a importante verdade que o senado da camara d'esta cidade, impellido pela vontade do povo que representa, tem a honra de vir apresentar á muito alta consideração de Vossa Alteza Real. Cumpre demonstra-la.

O Brazil, que em 1808 viu nascer nos vastos horisontes do novo mundo a primeira aurora da sua liberdade... O Brazil, que em 1815 obteve a carta da sua emancipação politica, preciosa dadia de um Rei benigno... O Brazil, finalmente, que em 1821, unido á mãe patria, filho tão valente como fiel, quebrou com ella os ferros do proscripto despotismo... recorda sempre com horror os dias da sua escravidão recem-passada... teme perder a liberdade mal segura que tem principiado a gostar... e receia que um futuro envenenado o precipite no estado antigo de suas desgraças...

É filho d'aquella recordação odiosa, d'aquelle temor e d'este receio, o veneno que a opinião publica se apressou a lançar na carta de lei de 1 de outubro de 1821, porque se lhe antojou que o novo systema de governos de juntas provisórias, com generaes das armas independentes d'ellas, sujeitos ao governo do reino, a este só responsaveis e ás côrtes, tende a dividir o Brazil e a desarma-lo, para o reduzir ao antigo estado de colonia, que só vis escravos podem tolerar, e nunca um povo livre, que, se pugna pelo ser, nenhuma força existe capaz de o supplantar.

É filho das mesmas causas o veneno que a opinião publica derramou sobre a carta de lei do mesmo dia, mez e anno, que decretou a saída de Vossa Alteza Real, porque entendeu que este decreto tem por vistas roubar ao Brazil o centro da sua unidade politica, unica garantia da sua liberdade e ventura.

É filho das mesmas causas o dissabor e descontentamento com que este povo constitucional e fiel ouviu a moção da extincção dos tribunaes d'este reino, porque desconfiou que Portugal aspira a reedificar o imperio da sua superioridade antiga, impondo-lhe a dura lei da dependencia, e arrogando-se todas as prerogativas de mãe, como se durasse ainda o tempo da sua curatela extincta, sem se lembrar que este filho, emancipado já, não pôde ser privado com justiça da posse de direitos e prerogativas, que por legitima partilha lhe pertencem.

É filho da mesma causa o reparo e susto com que o desconfiado brasileiro viu que no soberano congresso se principiaram a determinar negocios do Brazil, sem que estivessem reunidos todos os seus deputados, contra a declaração solemne do mesmo soberano congresso, tantas vezes ouvida com exaltado applauso do povo brasileiro, porque julgou acabada de uma vez a consideração até então politicamente usada com esta importante parte da monarchia...

Tal é, senhor, o grito da opinião publica n'esta provincia. Corramos as vistas ligeiramente sobre as outras, e que se pôde esperar da sua conducta?

Pernambuco, guardando as materias primas da independencia, que proclamou um dia, mallograda por immatura, mas não extincta, quem duvida que a levantará de novo se um centro proximo de união politica a não prender?

Minas principiou por attribuir-se um poder deliberativo, que tem por fim examinar os decretos das côrtes soberanas, e negar obediencia áquelles que julgar oppostos aos seus interesses; já deu accessos militares; trata de alterar a lei dos dizimos; tem entrado, segundo dizem, no projecto de cunhar moeda... E que mais faria uma provincia que se tivesse proclamado independente?

S. Paulo sobejamente manifestou os sentimentos livres que possui, nas politicas instrucções que dictou aos seus illustres de-

putados . . . Ella ahí corre a expressa-los mais positivamente pela voz de uma deputação, que se apressa em apresentar a Vossa Alteza Real uma representação igual á d'este povo!

O Rio Grande de S. Pedro do Sul vae significar a Vossa Alteza Real, que vive possuido de sentimentos identicos, pelo protesto d'esse honrado cidadão que vedes encorporado a nós!

Ah! senhor, e será possível que estas verdades, sendo tão publicas, estejam fóra do conhecimento de Vossa Alteza Real? Será possível que Vossa Alteza Real ignore que um partido republicano, mais ou me nos forte, existe semeado aqui e ali, em muitas das provincias do Brazil, por não dizer em todas ellas? Acaso os cabeças que intervieram na explosão de 1817 expiraram já? E se existem, e são espiritos fortes e poderosos, como se crê que tenham mudado de opinião? Qual outra lhes parecerá mais bem fundada que a sua? E não diz uma fama publica, ao parecer segura, que n'esta cidade mesma um ramo d'este partido reverdeceu com a esperança da saída de Vossa Alteza Real, que fez tentativas para crescer e ganhar forças, e que só desanimou á vista da opinião dominante de que Vossa Alteza Real se deve demorar aqui para sustentar a união da patria?

Não é notorio e constante que vasos de guerra estrangeiros visitam, em numero que se faz notavel, todos os portos do Brazil? E não se diz, que grande parte d'estes pertence a uma nação livre que protege aquelle partido, e que outros são observadores vigilantes de nações emprehendedoras?

Não foi finalmente quando preparavam a sua constituição politica, que a Polonia se viu talada pelas armas dos emulos da sua futura gloria, e a Hespanha por falta de politica perdeu a riqueza das suas Americas?

E se de tudo é resultado certo que a patria está em perigo!!! qual será o remedio tão bem achado que a salve? A opinião publica, esta rainha do mundo poderosa que todos os negocios politicos governa com acerto, o ensina.

Dê-se ao Brazil um centro proximo de união e actividade, dê-se-lhe uma parte do corpo legislativo e um ramo do poder executivo, com poderes competentes, amplos, fortes e liberaes, e tão bem ordenados, que formando um só corpo legislativo e um só poder executivo, só umas côrtes e só um Rei, possa Portugal e o Brazil fazer sempre uma familia irmã, um só povo, uma só nação e um só imperio. E não offerecem os governos liberaes da Europa exemplos semelhantes? Não é por este systema divino que a Inglaterra conserva unida a si a sua Irlanda?

Mas emquanto não chega este remedio tão desejado como necessario, exige a salvação da patria que Vossa Alteza Real viva no Brazil, para o conservar unido a Portugal. Ah! senhor, se Vossa Alteza Real nos deixa, a desunião é certa. O partido da inde-

pendencia, que não dorme, levantará o seu imperio, e em tal desgraça, oh! que de horrores e de sangue, que terrivel scena aos olhos de todos se levanta!

Demorae-vos, senhor, entre nós até dar tempo que o soberano congresso seja informado do ultimo estado das cousas n'este reino e da opinião que n'elle reina. Dae tempo a que receba as representações humildes d'este povo constitucional e fiel, unidas ás das mais provincias. Dae tempo a que todos corram para este centro de unidade, que se ellas vierem a patria será salva, aliás sempre estará em perigo. Dae tempo, senhor. . . e esperemos que os paes da patria hão de agasalhar com amoroso afago os votos dos seus filhos do Brazil.

Façamos justiça á sua boa fé, e veremos que as cartas de lei de 1 de outubro de 1821, que a tantas desconfianças têm dado causa, foram dictadas sobre o estado da opinião que a esse tempo dominava n'este reino. Quasi todas as provincias declararam mui positivamente, que nada queriam do governo do Rio de Janeiro, e que só reconheciam o de Lisboa. Vossa Alteza Real o sabe, e Vossa Alteza Real mesmo foi obrigado a escrever para lá, que não podia conservar-se aqui por falta de representação politica, mais limitada que a de qualquer capitão general do governo anti-sc. Apareceram alem d'isto n'esta cidade dias aziagos!!! Correram vozes envenenadoras, que nem á pureza da conducta de Vossa Alteza Real, a todas as luzes conhecidamente constitucional, perdoaram. Desejou-se (sou homem de verdade, hei de dizer-lo) desejou-se aqui, e escreveu-se para lá, que Vossa Alteza Real saísse do Brazil. . .

Dados estes factos, que são positivos e indubitaveis, que outra idéa se podia então apresentar ao soberano congresso, que não fosse a de mandar retirar do Brazil a augusta pessoa de Vossa Alteza Real?

Mas hoje, que a opinião dominante tem mudado, e tem principiado a manifestar-se com sentimentos, que os verdadeiros politicos possuiram sempre; hoje, que todos querem o governo de Vossa Alteza Real, como remedio unico de salvação contra os partidos da independencia; hoje que se tem descoberto que aquellas declarações, ou nasceram de calculos precipitados, filhos da occasião e do odio necessario, que todas as provincias tinham ao governo do Rio de Janeiro, pelos males que de cá lhes foram, ou tiveram talvez por verdadeiro fim abrir os primeiros passos para uma premeditada independencia absoluta. . . hoje finalmente que todas vão caminhando para esta, mais ou menos, é sem duvida de esperar que o soberano congresso, que só quer a salvação da patria, conceda, sem hesitar, aos honrados brasileiros o remedio de um centro proximo de unidade e actividade, que com justiça lhe requerem.

E como se poderá negar ao Brazil tão justa pretensão? Se Portugal acaba de manifestar aos soberanos e aos povos da Europa, que entre as poderosas e justificadas causas que produziram os memoraveis acontecimentos que ali tiveram logar nos regeneradores dias 24 de agosto e 13 de setembro de 1820, foi principal a da orphandade em que se achava pela ausencia de Sua Magestade o senhor Rei D. João VI, por ser conhecida por todos a impossibilidade de pôr em marcha regular os negocios publicos e particulares da monarchia, achando-se collocado a 2:000 leguas o centro do seu movimento, que rasão de differença existe, para esperar que o Brazil, padecendo os mesmos males, não busque mais tarde ou mais cedo os mesmos remedios? E não será mais acertado conceder-lhe já o que por força se lhe ha de dar?

Taes são, senhor, os votos d'este povo. E protestando que vive animado da mais sincera e ardente vontade de permanecer unido a Portugal, pelos vinculos de um pacto social, que fazendo o bem geral de toda a nação, faça o do Brazil por anneis de condições em tudo iguaes, rogo a Vossa Alteza Real que se digne de os acolher benigno, e annuir a elles, para que aquelles vinculos mais e mais se estreitem, e se não quebrem . . . por outra fórma o ameaçado rompimento de independencia e anarchia parece certo e inevitavel!

Representação de Manuel Carneiro da Silva Fontoura
em nome dos habitantes da provincia do Rio Grande de S. Pedro do Su:

Real senhor:— Quando os sentimentos de uma nação, ou de uma parte do povo, são conhecidos geralmente por multiplicados testemunhos de fidelidade e de enthusiasmo, os soberanos fariam grande injuria a este povo, se pela falta de alguma formalidade, muitas vezes impedida por circumstancias indestructiveis, o julgassem deslisado do centro dos seus interesses e da sua gloria. Os habitantes do Rio Grande de S. Pedro foram sempre distinctos por estes sentimentos, que ha seculos fazem o timbre do seu caracter, e que n'estes tempos mais proximos appareceram com toda a energia no campo da batalha. Real senhor, foi pelos interesses da nação, e consequentemente pela gloria do soberano e de Vossa Alteza Real, que esta briosa tribu de luso-brazileiros formou de suas espadas e de suas vidas uma barreira temivel para os seus inimigos, muitas vezes cimentada com o sangue dos filhos da patria, e tão firme, tão inabalavel, como aquella que cingia a praça de Diu, rebatendo os ataques das diversas nações que pretenderam disputar-nos a posse dos estados da India. Levados da apparatusa idéa de que a constituição annunciada pelas côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, viria abrilhantar a face da monarchia, e ergue-la do infeliz estado de humiliação a que ella, por mil diversas causas, havia chegado, os

habitantes d'aquella provincia adheriram á causa commum, e deram os mais decisivos penhores da sua firmeza pelo interesse geral. Entretanto, sem se desviarem dos principios adoptados, nem faltarem ao respeito devido ao soberano congresso, elles se apresariam a vir fechar as gargantas da barra d'esta cidade, impedindo a retirada de Vossa Alteza Real, se já tivessem noticia do decreto, que arbitrariamente e sem a menor attenção sobre os interesses do reino unido, o congresso expediu, chamando a Vossa Alteza Real para a antiga séde da monarchia. Não, real senhor, não é com um golpe de penna, com uma medida irreflectida e inteiramente opposta ao bem geral do Brazil, que o congresso ha de roubar dos nossos braços um Principe, considerado hoje como o centro das nossas esperanças para o futuro melhoramento de tantas provincias, que seguirão infallivelmente a marcha da provincia do Rio Grande, logoque souberem que se lhes fez este insulto, verdadeiro annuncio de novos attentados sobre a posse inalienavel das suas attribuições nacionaes. A fortuna, ou antes a providencia, que regula a marcha dos acontecimentos, e os combina de uma maneira sempre escondida á nossa acanhada comprehensão, permittiu que o abaixo assignado apparecesse n'esta côrte na epocha em que todo o povo dava as provas mais decisivas de sua indignação pelo decreto das côrtes, e ao mesmo tempo pronunciava sem temor os seus sentimentos, e o projecto de respeitosa e firmemente impedir o regresso de Vossa Alteza Real.

Nada mais foi preciso para pôr em agitação suas idéas, e conhecendo perfeitamente, que o seu modo de pensar é em tudo conforme e igual ao pensar dos seus bravos companheiros de armas, assim como aos principios de todos os seus patricios residentes n'aquella provincia, não recebeu apparecer na presença de Vossa Alteza Real, como verdadeiro interprete da vontade geral de sua patria, fazendo ver a Vossa Alteza Real a absoluta necessidade de não dar a mais pequena providencia sobre os dois decretos 124 e 125, e ou as côrtes aceitarão os motivos que obrigaram a provincia do Rio Grande com outras do Brazil, de fazer suspender os referidos decretos, ou nós entraremos igualmente com Vossa Alteza Real em nossas medidas sobre os destinos do reino do Brazil.

Em todos os tempos, real senhor, e ainda mesmo nas crises mais fataes, se julgou digna de maior attenção a voz de um povo respeitavel por suas attribuições; o Brazil já não é um pupillo, já não é um escravo, não é o paiz dos amorrheus e dos cananeus, expostos ás lanças do primeiro invasor; nós fazemos hoje grande vulto no meio das nações da Europa; devemos ser considerados como um povo na mocidade das nações, possuindo todos os recursos que formam e engrandecem os imperios; temos a gloria de ver no nosso seio a augusta filha dos Cesares modernos, penhor

das nossas relações com a monarchia dos Leopoldos e das Marias Therezas; o Brazil mostra a todas as potencias da Europa os principes nascidos em seus braços, e adiantando as vistas de sua politica, não duvida dizer altamente, que os verá nos thronos do antigo hemispherio, porque pelas virtudes de seus augustos paes, pelo sangue de seus avós, são destinados a cingir o diadema; e talvez a Europa só espere pela epocha do complemento de sua idade para lhes offerecer a purpura e as insignias da realza.

Sendo estas as esperanças do Brazil, conhecendo nós o grande peso que Vossa Alteza Real nos dá na balança dos nossos interesses e dos nossos futuros destinos, não podemos de nenhum modo, nem por consideração alguma, consentir no decretado regresso de Vossa Alteza Real.

O abaixo assignado protesta que estes são os sentimentos do seu excellentissimo general, cujo enthusiasmo pela gloria do soberano e da nação é a divisa da sua conducta; são as idéas de todos os officiaes generaes tão dignos da gloria que os immortalizará em todos os seculos nos fastos da monarchia portugueza; são os principios que distinguem em geral todos os seus patriocios; e pela verdade d'estes sentimentos o referido abaixo assignado não duvida offerecer sua vida, representando por ultimo a Vossa Alteza Real, que se elle se adiantou a dar este passo sem esperar as credenciaes de sua patria, é porque está firmemente seguro que faz grande serviço aos habitantes d'aquella provincia, e que incorreria em sua indignação se, informado primeiro que elles d'esta infausta noticia, não fizesse ver o seu interesse clamando em seu nome pela residencia de Vossa Alteza Real no Brazil.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1822. — O coronel, *Manuel Carneiro da Silva Fontoura*.

Editaes

O senado da camara julga do seu dever annunciar ao povo d'esta cidade, que hoje ao meio dia poz na presença de Sua Alteza Real o Principe Regente do Brazil as representações que lhe dirigiu, e que o mesmo senhor se dignou annuir a ellas, dando a resposta seguinte:

«Convencido de que a presença de minha pessoa no Brazil interessa ao bem de toda a nação portugueza, e conhecendo que a vontade de algumas provincias o requer, demorarei a minha saída até que as côrtes e meu augusto pae e senhor deliberem a este respeito com perfeito conhecimento das circumstancias que têm occorrido.»

E para que seja completa a gloria d'este dia, recommenda o mesmo senado a todo este povo, que descansa de hoje em diante na sua vigilancia, e que deixe ao governo a disposição das provi-

dencias necessarias, porque, não podendo resultar de uma conducta contraria senão anarchia e desordem, virá a cair nos mesmos males, que pelo passo que acaba de dar deseja evitar.

Rio de Janeiro, em vereação de 9 de janeiro de 1822. — *José Martins Rocha.*

O senado da camara, tendo publicado hontem, com notavel alteração de palavras, a resposta que Sua Alteza Real o Principe Regente do Brazil se dignou dar á representação que o povo d'esta cidade lhe dirigiu, declara que as palavras originaes, de que o mesmo senhor se serviu, foram as seguintes:

«Como é para bem de todos e felicidade geral da nação, estou prompto: diga ao povo que fico.»

O mesmo senado espera que o respeitavel publico lhe desculpe aquella alteração, protestando que não foi voluntaria, mas unicamente nascida do transporte de alegria que se apoderou de todos os que estavam no salão das audiencias, sendo tão desculpavel aquella falta, que todas as pessoas que acompanhavam o mesmo senado não tiveram duvida em declarar que a expressão do edital que se acaba de publicar fôra a propria de Sua Alteza Real com alguma pequena differença.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1822. — O juiz de fóra presidente, *José Clemente Pereira.*

Memoria dirigida a Sua Alteza Real o Principe Regente do Brazil
pelos pernambucanos residentes no Rio de Janeiro

Desejando Sua Alteza Real o Principe Regente que se façam publicos por meio da imprensa os sentimentos de verdadeiro patriotismo e fidelidade, que os naturaes de Pernambuco residentes n'esta cidade acabam de manifestar na sua real presença por meio da memoria inclusa: manda o mesmo augusto senhor que na typographia nacional se imprima a referida memoria, em demonstração do quanto lhe foram agradaveis tão dignos e puros sentimentos.

Palacio do Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1822. — *José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Senhor: — Os pernambucanos residentes n'esta côrte vem, com o mais profundo acatamento e cheios do maior enthusiasmo, congratular-se na augusta presença de Vossa Alteza Real pela resolução heroica e verdadeiramente real, que Vossa Alteza acaba de tomar, decidindo-se a ficar entre os brazileiros; é a acção mais brilhante que Vossa Alteza podia praticar; em um só momento tem Vossa Alteza Real adquirido uma gloria superior a todos os feitos admiraveis de que estão cheias as historias dos senhores Reis e Principes portuguezes.

Os pernambucanos, estereis em expressões lisonjeiras, não sabem usar de linguagem que não seja franca e sincera; é um defeito que se lhes nota, mas que elles por tal não reconhecem: por isso, usando da franqueza de seus sentimentos, elles se apresentam a manifestar seu grande regosijo pela magnanima resolução de Vossa Alteza, pelo rasgo politico cheio da maior firmeza, da maior liberdade e da maior sabedoria com que Vossa Alteza Real se tem hoje collocado acima de todos os principes do universo. Em um instante fez Vossa Alteza a conquista em ambos os mundos. Ganhando os animos dos brazileiros, apertando os laços da união portugueza em um e outro hemispherio, que parece estava a dissolver-se, adquirindo para a monarchia uma força irresistivel, tem Vossa Alteza dado á nação inteira o unico impulso capaz de salva-la da anarchia, capaz de mante-la em perfeita integridade, capaz emfim de, na escala das primeiras potencias do mundo, eleva-la a um grau superior.

Quanto distam d'esta inimitavel acção todas as façanhas, com que os grandes principes da Europa têm perpetuado os seus nomes! A gloria com que Vossa Alteza se tem immortalizado é sem igual.

O engrandecimento por meio de conquistas sanguinolentas, os triumphos adquiridos por via das armas com que os guerreiros se ensoberbecem e se illudem, as acquisições por meio de negociações seductoras, dirigidas pela intriga dos gabinetes, outros meios semelhantes de dilatar as possessões dos estados, e que uma sã razão não pôde deixar de reprovar, ainda quando se acham (impropriamente) revestidos do nome de politica, são titulos que caducam, e que apenas servem de encher as paginas da historia: mas a madureza de uma seria reflexão, a energia, a humanidade, a combinação de tantos calculos politicos que dirigiram o magnanimo coração de Vossa Alteza, a saudavel sentença da consolidação da monarchia, que Vossa Alteza Real se dignou proferir por sua propria bôca, promettendo ficar entre os brazileiros, são padrões eternos levantados sobre os corações dos homens, e que as gerações irão cuidadosamente transmittindo umas ás outras.

Que maravilhosa resolução! O Brazil estava condemnado a ser retalhado. Que serie de males iam seguir-se! Mas Vossa Alteza Real, com a sua natural perspicacia, observou bem depressa a inconsideração de semelhante medida. Trata-se da prosperidade e do engrandecimento da monarchia, e como é que este grande todo (o Brazil), reduzido a pequenas fracções, pôde dar um resultado maior, do que sendo conservado em sua natural integridade? Se o resultado deve ser igual, para que a divisão? Para que innovações perigosas? Se deve ser menor, como é que isto se combina com o plano da prosperidade e da grandeza da nação? Estas reflexões, enchendo de terror os corações verdadeiramente patrio-

ticos, traziam já o Brazil em um perigoso desassocego; uma terrível convulsão o ameaçava, e é n'esta crise que Vossa Alteza Real com magestosa firmeza, com a mais serena tranquillidade, com uma sabedoria que jamais podia pensar-se em uma idade tão juvenil, acolheu benignamente os votos dos brasileiros, decidindo-se a ficar entre elles. Sim, augusto senhor, é no Brazil que Vossa Alteza Real deve fixar a sua residencia; n'esta parte da monarchia é que Vossa Alteza póde sustentar illesos os sagrados direitos da corôa, em que um dia ha de succeder; é no Brazil que a real dynastia da casa de Bragança achará um assento indestructivel, é n'esta parte do mundo que a nação portugueza deve collocar a séde de um imperio, que a continuação dos seculos nunca poderá extinguir.

Mas, entretanto que a divina Providencia vae dilatando ao senhor D. João VI, seu augusto pae, os dias preciosos, Vossa Alteza Real, seu logar-tenente, manejando docemente e a contento dos povos, as redeas do governo, irá aperfeiçãoando com o seu exemplo a sublime arte de governar, ensinando os principes do mundo a consultar o coração humano, e a pesquisar a origem e a necessidade do pacto social.

As nações da Europa verão com espanto um prodigio increditavel; verão, em um seculo de corrupção, um Principe educado no centro de uma côrte lisonjeira apparecer como um anjo tutelar da liberdade, como um protector austero dos direitos do homem.

Sim, senhor, é Vossa Alteza Real o mais seguro apoio da liberdade civil. Foi Vossa Alteza o primeiro a lançar mão dos fundamentos de uma constituição liberal, emanados dos sentimentos moraes, da rasão natural, e d'esse instincto ou necessidade, que obriga os homens a unirem-se, a conservarem-se em sociedade. Foi Vossa Alteza Real o primeiro a reconhecer os principios de eterna verdade, de que o poder dos principes é uma emanação da soberania das nações, que os seus interesses estão identificados com a felicidade dos povos, e que a sua grandeza não póde separar-se da grandeza dos estados.

Esta nobre elevação de sentimentos, esta philanthropia, com que Vossa Alteza Real procura manter os direitos do homem, com que trabalha por afastar de entre elles todo o jugo, que não for o das leis, faz antever um futuro brilhantissimo; faz acreditar, que um segundo Numa, o modelo dos reis, será quem um dia enuncie, conformando-se com a vontade geral e com o interesse dos povos, as leis justas por que elles devem reger-se.

Digne-se, senhor, acolher a singeleza d'estes sentimentos; se alguma apparencia houver de lisonja, que haja de tocar á real delicadeza, digne-se Vossa Alteza Real de ser indulgente para com uns subditos, que de todo o coração o amam; que conhe-

cem, que nenhuma vaidade occupa o generoso peito de Vossa Alteza, e que a sua gloria é a felicidade dos povos.

Seja Vossa Alteza Real sempre entre os brasileiros o modelo das virtudes, que elles devem imitar, ao pé de Vossa Alteza congreguem-se continuamente os sabios, os benemeritos da nação; então ver-se-ha quanto prospera á sombra de um principe virtuoso uma nação illuminada; então o mundo imparcial dirá dos pernambucanos: «Esta gente fiel, observadora das leis, é uma das mais fortes columnas, em que um dia sustentará sua gloria Pedro I do Brazil, o Incomparavel.»

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1822. — Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque, desembargador da casa da supplicação — Bernardo José da Gama, desembargador da relação de Pernambuco — José Fernandes Gama, juiz da alfandega do algodão de Pernambuco — João Francisco Campos Lisboa, tenente coronel da segunda linha — Manuel Ignacio Cavalcanti de Lacerda, juiz de fóra, nomeado para as villas de Santo Amaro e S. Francisco, na provincia da Bahia — Francisco Paes Barreto, capitão do primeiro regimento da cavallaria de milicias d'esta côrte — José Paulino de Almeida e Albuquerque — Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque, juiz de fóra eleito da ilha da Madeira — João Theotônio de Sousa Silva — O padre João Evangelista Leal — Theotônio José de Olanda Gama, segundo cadete do destacamento de artilheria de Pernambuco — Manuel de Mendonça Rabello, terceiro cadete — Nicolau Martins Pereira Junior, cadete sargento — João Fernandes dos Santos, furriel — Manuel Caetano de Mello, sargento — João Luiz Bezerra Cavalcanti, vigario de Macaé — Miguel Francisco Borges Uscôa, alferes — José Bernardes de Lima — Fr. Leandro do Sacramento — Joaquim Martins — Ignacio Accioli de Vasconcellos, ouvidor nomeado para a comarca do Espirito Santo — Antonio Ignacio de Torres Bandeira — Custodio Angelo de Vasconcellos, sargento mór de infantaria da segunda linha de Pernambuco — José de Barros Pimentel, advogado na cidade de Cabo Frio — Joaquim José de Oliveira — Manuel José Pereira — Vicente José do Nascimento — Theodoro da Natividade — João José Marcellino — Firmino da Costa Lima — Caetano José da Cunha — Luiz Alves Teixeira — Alexandre Martins — João Francisco de Brito — João José Ignacio — João Francisco de Mello — Manuel do Sacramento — Joaquim da Costa — José Pereira — João Esteves Nunes — Rainaldo José de Orã — Luiz José da Silva — José Soares de Oliveira — Luiz da França — Anselmo da Vera Cruz — Manuel José de Andrade — Antonio Galdino — Joaquim José — José Pereira Nunes — João Evangelista Americo da Gama — Theodoro Fernandes Gama — Manuel dos Santos Santiago — O padre Antonio Francisco Bastos — Felix José Hilarião Barata — Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto, ci-

rurgião da real camara — Francisco Ribeiro dos Guimarães Peixoto — João Martins Ribeiro — barão de Goyana.

Representações dirigidas a Sua Alteza Real o Príncipe Regente do Brazil pelo governo, senado da camara e clero da provincia de S. Paulo

Senhor: — A Vossa Alteza Real se hão de apresentar com esta o conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva, vice-presidente d'este governo, e o membro do mesmo, o coronel Antonio Leite Pereira da Gama Lobo, os quaes já annunciámos a Vossa Alteza Real, que ficavam a sair para essa côrte, como deputados do governo, a pedirem a Vossa Alteza Real se demore e não deixe a este reino em misera orphandade, até que as côrtes geraes e constituintes da nação, mais bem acordadas dos interesses geraes da mesma nação, e depois de terem no seu gremio todos ou a maior parte dos deputados d'este reino, resolvam, com pleno conhecimento de causa, e despidos de toda a prevenção, o que convier á utilidade geral do reino unido. O governo pede novamente a Vossa Alteza Real attenda aos seus deputados, como esta provincia tem direito a esperar pelos longos e notorios serviços que ella tem feito ao estado, e sobretudo pela sua fidelidade e adherencia á serenissima real casa de Bragança.

A pessoa de Vossa Alteza Real guarde Deus muitos annos. Palacio do governo de S. Paulo, 3 de janeiro de 1822. — João Carlos Augusto Oeynhausén, presidente — Francisco Ribeiro de Andrada, secretario — Lazaro José Gonçalves, secretario — Miguel José de Oliveira Pinto, secretario — Manuel Rodrigues Jordão — Francisco de Paula e Oliveira — Daniel Pedro Muller — Antonio Leite Pereira da Gama Lobo — Antonio Maria Martin — João Ferreira de Oliveira Bueno — André da Silva Gomes.

Senhor: — Se é indubitavel que a nação portugueza, por seus feitos immortaes, tem sido em todas as epochas considerada como uma nação de heroes; se é certo que nenhum povo da terra lhe pôde disputar virtudes sublimes, que tanto a ennobrecem, taes como a adhesão e fidelidade a seus reis, entusiasmo pela gloria e patriotismo exaltado, tambem é incontestavel que ella é sempre a mesma, que os mesmos sentimentos a animam, quer habite um ou outro hemispherio. A historia do Brazil attesta esta verdade. As heroicas proezas dos pernambucanos, por espaço de sete annos, contra seus tyrannicos invasores, os hollandezes; os gloriosos e felizes esforços dos bahianos, fluminenses e outros povos, repellindo por vezes aggressões estrangeiras, são exemplos que assás evidenciam quanto os portuguezes, nascidos no Brazil, prezaram sempre a sua independencia, ainda quando agrihoados pelo barbaro despotismo. Era impossivel pois, real

senhor, que os brasileiros de hoje, herdeiros dos nobres sentimentos e valor de seus antepassados, e illustrados pelas luzes do seculo, não vivessem possuidos do amor da gloria, e cada vez mais inflammados no desejo de ver livre e independente o seu paiz natal; era impossivel que, depois de tão lisonjeiras esperanças de uma melhor sorte, elles não tremessem agora de horror e indignação, prevendo desde já o medonho futuro que os ameaça, se se realisarem os planos de escravidão, que lhes preparam os portuguezes da Europa. Com effeito o generoso Brazil, que tão francamente se prestou a fazer causa commum com Portugal, vendo illudida a sua boa fé e ultrajado o seu decoro nacional, reconhece hoje o seu erro, e á vista de procedimentos nunca esperados, parece jazer amadornado, podendo apenas acreditar tão absurdas disposições a seu respeito. Os paulistas porém, não podendo por mais tempo disfarçar seu justissimo resentimento, são os primeiros que ousam levantar sua voz e protestar contra actos inconstitucionaes, com que se pretende illudir e escravisar um povo livre, cujo crime é haver dado demasiado credito a vãs promessas e doces palavras. Desnecessario seria narrar aqui por extenso todas as causas de nosso descontentamento; Vossa Alteza Real bem as conhece. Sim, real senhor, parece que um destino fatal pugna por arrastar ás bordas do precipicio a esses mesmos portuguezes, que na sua regeneração politica atrahiram sobre si a admiração do mundo. Depois de haverem conseguido o principal objecto do seu plano, o arrancar do Brazil o precioso deposito que o céu lhe confiára em 1808, depois de haverem recebido dos brasileiros as mais decisivas provas de uma confraternidade sem igual, mudaram inteiramente de tom a respeito d'estes mesmos sinceros brasileiros, a cuja indiscreta cooperação devem em grande parte o feliz resultado de sua perigosissima empreza. Os representantes de Portugal, sem esperarem pelos do Brazil, começaram a discutir um projecto de constituição, que devia ser commum a ambos os reinos, projecto em que, a cada pagina, se descobre o machiavelismo com que, com douradas cadeias, se intenta escravisar este riquissimo paiz e reduzi-lo a mera colonia. Os representantes de Portugal, depois de haverem, pelo artigo 21.º das bases, reconhecido o direito que só competia aos representantes do Brazil, de fazer a lei para o seu paiz, repentinamente se arrogaram esse mesmo direito e começaram a legislar sobre os mais sagrados interesses de todo o Brazil; elles lhe prescreveram governos provinciaes, organisados de tal maneira, que só parecem destinados de proposito para enfraquecer-nos, dividir-nos em partidos e desligar as provincias, a fim de melhor imperarem sobre cada uma. Elles nos têm enviado tropas, sob pretextos especiosos, sem que houvesse inimigos externos a combater ou dissensões intestinas a suffocar. Mas que homem ha tão

estupido, que não penetre o verdadeiro fim de taes expedições? Os brasileiros, real senhor, estão persuadidos de que é por meio de bayonetas que se pretende dar a lei a este reino; muito se enganam de certo os seus inimigos, que intentam pôr em pratica tão errada politica; o Brazil conhece perfeitamente toda a extensão de seus recursos. A noticia da extincção dos tribunaes do Rio de Janeiro, a da retirada dos vasos de guerra e os decretos de 29 de setembro, vieram pôr o cumulo á nossa desesperação. Ordenam que Vossa Alteza Real vá quanto antes para Portugal, deixando o reino do Brazil sem centro commum de governo e união, e tornando-o dependente de Lisboa em todas as suas relações e negocios, qual vil colonia sem contemplação. Esta medida, a mais impolitica que o espirito humano podia dictar, tomada sem se consultar os representantes do Brazil, é o maior insulto que se podia fazer a seus habitantes, e sua execução, nós o ousámos dizer, será o primeiro signal da desunião e da discordia, será o principio das desgraças incalculaveis que têm de arruinar a ambos os reinos. A ameaçadora perspectiva de tantos males convenceu os habitantes d'esta capital da necessidade de se reunirem, para obrarem de commum accordo e tratarem das medidas que as circumstancias exigem a bem da patria. A camara e os cidadãos abaixo assignados, persuadidos de que da resolução de Vossa Alteza Real dependem os destinos d'este reino, resolveram enviar á augusta presença de Vossa Alteza Real uma deputação composta de tres cidadãos, o conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva, o coronel Antonio Leite Pereira da Gama Lobo e o marechal José Arouche de Toledo Rendon, cujo objecto é representar a Vossa Alteza Real as terriveis consequencias que necessariamente se devem seguir de sua ausencia, e rogar-lhe haja de differir o seu embarque até nova resolução do congresso nacional, pois é de esperar que elle, melhor illustrado sobre os reciprocos e verdadeiros interesses dos dois reinos, decrete outro systema de união, fundado sobre bases mais justas e rasoaveis, a principal das quaes será certamente a conservação de Vossa Alteza Real n'este reino, sem a qual jamais os brasileiros consentirão em uma união ephemera. A deputação terá a honra de expressar a Vossa Alteza Real os puros sentimentos de seus paulistas e a firme resolução em que se acham de preferirem a morte á escravidão, de não pouparem sacrificios até esgotarem a ultima pinga do seu sangue, para sustarem seus direitos. Praza aos céus que Vossa Alteza Real, cheio de prudencia e sabedoria, annua a nossos votos, pois de outra sorte rios de sangue têm de inundar este bello paiz, que de certo não merece a sorte que lhe pretendem destinar.

Á augusta pessoa de Vossa Alteza Real guarde Deus muitos annos, como havemos mister.

S. Paulo, em vereação de 31 de dezembro de 1821. — O ouvidor interino José da Costa Carvalho — O juiz de fóra, pela lei presidente, José de Almeida Ramos — O vereador Antonio de Sequeira e Moraes — O vereador Antonio da Silva Prado — O vereador Antonio Cardoso Nogueira — O procurador Amaro José de Moraes — O escrivão João Nepomuceno de Almeida — Matheus, bispo de S. Paulo — Manuel Joaquim Gonçalves de Andrade, arcediogo da sé de S. Paulo — Antonio Joaquim de Abreu Pereira, chantre da mesma sé — Manuel Caetano de Oliveira, conego da mesma sé — Francisco Joaquim de Toledo Arouche Rendon, conego da mesma sé — O conego Lourenço Justiniano Ferreira — O conego Joaquim José Carlos de Carvalho — O conego Antonio Paes de Camargo — O conego Melchior Fernandes Nunes — O conego Francisco José Lobo — O conego José Gomes de Almeida — O conego Fidelis José de Moraes — O conego cura Antonio Marques Henriques — Lazaro José Gonçalves, coronel de caçadores — Carlos Maria de Oliva, capitão — Antonio Mariano Bettencourt, tenente — D. Antonio de Locio e Seilbz, alferes — João Carlos de Bauman, alferes — José Marcellino do Amaral, alferes — João Maria de Sousa Chichorro, alferes — Antonio Correia Pinto, alferes — Bernardo José Pinto Gavião, commandante da cavallaria — Carlos Lourenço Danckvard, capitão — João Vicente Pereira Rangel, tenente — Joaquim Lopes Guimarães, alferes — Antonio Manuel de Mello, alferes — Nabor Delfim Pereira, ajudante — João Feliciano da Costa Ferreira, secretario — José Ramos de Oliveira, quartel mestre — Antonio Mariano de Azevedo Marques, sub-chantre — José de Freitas Saldanha, mestre de ceremonias — Leão José de Sena, capellão da cathedral — O padre José Joaquim de Toledo, capellão — Manuel Joaquim de Oliveira, capellão — Joaquim José de Oliveira, capellão da sé — O padre José Manuel de Sousa, capellão da sé — o padre Bernardo Conrado da Cunha — Joaquim Antonio Rodrigues de Vasconcellos, capellão da sé — Joaquim Manuel de Azevedo, capellão da sé — O padre Manuel Emygdio Bernardes — O padre Antonio Pedro Garcia, capellão — Francisco Xavier dos Santos, brigadeiro — João Vicente da Fonseca, coronel — Luiz Manuel Feliciano Kellis — Domingos Anacleto da Silva, capitão — José Pereira Jorge, quartel mestre — Antonio João Fernandes Cabizo, alferes — Francisco de Paula Garcez, tenente — Manuel da Cunha de Azevedo Coutinho Sousa, secretario do governo para o expediente geral — José Mathias Ferreira de Abreu, official maior da secretaria — Joaquim Floriano de Toledo, segundo official da secretaria — Joaquim José Rodrigues, juiz almotacé — José Francisco Serpa, cidadão — Francisco de Paula Xavier de Toledo, juiz almotacé — Bento Alberto da Gama e Sá, governador da praça de Santos — Manuel Joaquim de Ornela — Antonio Safino da Fon-

seca — Joaquim José dos Santos — Candido Gonçalves Gomide —
 O juiz de fóra de Taubate, Antonio de Almeida e Silva Freire —
 O vigario Modesto Antonio Coelho Neto — Francisco de Paula
 Macedo, major — José Innocencio Alves Alvim — Manuel Inno-
 cencio de Vasconcellos, contador da junta da fazenda — João José
 Moreira, official da contadoria — José Clemente de Mesquita,
 segundo escripturario — Manuel Delphino da Fonseca, amanuen-
 se — Francisco de Assis e Cruz — Luiz Antonio da Silva Fernan-
 des, primeiro escripturario — João Baptista Vaz, segundo escri-
 pturario — O padre João Nepomuceno — José Ferreira Leite,
 alferes — Manuel Ribeiro de Araujo — Antonio José Brandão,
 ajudante de milicias — Francisco Alvares Ferreira do Amaral,
 coronel — Thomé Manuel de Jesus Varella, alferes de milicias —
 Thomás Gonçalves Gomide, praticante da contadoria — Joaquim
 Theodoro de Araujo, praticante da contadoria — Manuel Gomes
 de Gouveia, praticante da contadoria — Joaquim José Pinto de
 Moraes Leme, brigadeiro de cavallaria — Francisco Pinto Ferraz,
 capitão — Francisco Mariano da Cunha, capitão — José Fernandes
 da Silva, capitão — Joaquim Theobaldo Machado de Oliveira,
 cirurgião mór — João Rodrigues de Camargo Pires, tenente —
 Joaquim José de Moraes e Abreu, tenente coronel commandante
 do primeiro regimento de cavallaria — João Pereira Simões, te-
 nente coronel graduado — Matheus Fernandes Coutinho, capi-
 tão — Pedro Taques de Almeida Alvim, capitão — Luiz Antonio
 de Sá Brazeiros, primeiro ajudante — Francisco da Silva Prado,
 capitão — Sigismundo de Lima, tenente — Bernardo Guedes Car-
 doso e Vasconcellos, tenente — Domingos de Araujo Roso —
 Joaquim José da Silva — José Rodrigues Pereira de Oliveira
 Neto — Francisco Candido Sagalerva, capitão — Luiz Antonio do
 Valle Quaresma, capitão — Joaquim Ignacio Ribeiro, capitão —
 Manuel Pereira Jorge, ajudante — Antonio Gonçalves Mamede,
 tenente — Luiz Gonzaga de Araujo, tenente — Joaquim José dos
 Santos Silva, alferes — Jaime da Silva Telles, tenente — Antonio
 Fernandes da Mata, alferes — Jeronymo Pereira Crupim de Vas-
 concellos, tenente coronel — José Manuel da Luz, sargento mór —
 Caetano Pinto Homem, capitão — Joaquim José de Almeida, ca-
 pitão — Flaminio Antonio de Vasconcellos, tenente — Francisco
 Antonio Pinto Basto, tenente — Manuel Guilherme da Silva Cruz —
 José Joaquim Cardoso de Siqueira Leme, coronel — José Manuel
 da Costa Ribeiro, capitão — Antonio Joaquim da Costa Ribeiro,
 capitão — Manuel dos Santos Lima, ajudante — José Elias da Sil-
 va, tenente — Joaquim Innocencio Rodrigues Cardim, tenente —
 Vasco Antonio de Toledo, ajudante — Antonio José Bardine, sar-
 gento mór — Francisco de Assis do Monte e Camargo, ajudante —
 Antonio Rodrigues Moreira, ajudante — Luiz Pedroso da Silva,
 ajudante — José Gonçalves Gomide, cirurgião mór — Antonio

João Carlos Barbosa, tenente — Manuel Gonçalves da Luz Taralhão, tenente — Francisco Pereira Mendes, alferes — Maximiano Bueno da Cunha — Joaquim Floriano de Siqueira, alferes — Raymundo Pinto Homem, alferes — Luiz José de Oliveira, alferes — Antonio Joaquim de Almeida, alferes — Joaquim José do Rosario, alferes — Pedro Antonio Ferreira, alferes — Francisco das Chagas Silva, alferes — José Joaquim de Vasconcellos Alambaris, sargento mór e ajudante de ordens do marechal inspector geral de milicias — Eleuterio da Silva Prado, capitão mór das ordenanças d'esta cidade — Manuel Lopes Guimarães, sargento mór da mesma cidade — Antonio José de Oliveira Barbosa, capitão da mesma — Francisco José de Azeredo, capitão da mesma — José Rodrigues Pereira, capitão da mesma — João Baptista Soares, alferes da mesma — Antonio José Pereira dos Santos, alferes da mesma — Eleuterio da Silva Prado, alferes da mesma — Manuel Joaquim Coelho, capitão da mesma — Manuel Alves Alvim — O vigario Francisco de Paulo Teixeira — Francisco José da Silva, sargento mór — Manuel de Campos Penteado, sargento mór — Francisco Antonio de Paula Nogueira da Gama, coronel ajudante de ordens do governo — Joaquim Maria da Costa Ferreira, capitão ás ordens do governo — José Gomes Seguro, secretario da caixa dos descontos — Virgilio José de Lemos, official da dita caixa — Francisco Manuel de Andrada Figueiredo e Albuquerque, alferes — José Joaquim dos Santos Prado, sargento mór — Luiz Antonio da Assumpção, capitão — Antonio Manuel Pereira, sargento — Gaspar Ribeiro da Rosa Ramos, sargento mór — João Vicente Rodrigues de Vasconcellos, cadete — Antonio José Osorio, cadete — Manuel José Rodrigues da Silva — Manuel Correia Bettencourt, cadete — Amaro José Vieira — Gabriel Henriques Pessoa — Luiz Antonio Pinto do Rego, ajudante — Joaquim Pedroso de Oliveira — Francisco de Assis Pinheiro e Prado — Francisco Gonçalves dos Santos Cruz, capitão — Custodio José Gomes de Lima Guimarães — Francisco Ferreira Alves — Joaquim Antonio Rodrigues — Marcellino Baptista — Francisco Manuel de Borja — Francisco Alves de Sequeira — Francisco Xavier de Brito — Ponciano Joaquim de Goes — Francisco Bernardes Correia — Antonio José Ferreira — Lourenço Justiniano — João da Silva Machado, eleitor da comarca de Coritiba — Anastacio de Freitas Trancoso, coronel reformado na legião de tropas ligeiras d'esta provincia — Antonio Correia de Moraes — José Geraldo — José Joaquim de Sena — José Vieira da Costa — Joaquim José da Costa — Antonio José Alerdes Caldas — Vicente Antonio de Camargo — José Ignacio da Silva Cabreira — Francisco Antonio de Paula — Joaquim Antonio — Salvador Paes de Oliveira — Antonio Pereira — Antonio Joaquim de Araujo — José de Jesus — Ignacio José de Vasconcellos — José Francisco de Paula — Manuel Joaquim de Siquei-

ra — José Pires — Joaquim de Toledo Rendão — Vicente Ferreira Machado — José Antonio de Brito — Benedicto Baptista — José Cypriano de Freitas — João Reis — José Joaquim Cal — Joaquim Olto de Carvalho — João Evangelista — José Maria de Almeida Viriato — Antonio da Silva Dultra — João Vicente de Brito Salgueiro — João Antonio de Oliveira — Felix José da Fonseca — Bento José Leite Penteado — Joaquim Cardoso — José Joaquim Machado — Francisco Mariano de Abreu — Thomás de Aquino e Castro, secretario do expediente da sala do governo — Francisco Soriano dos Santos Cordeiro, tenente de milicias — Francisco José Barbosa — O padre Antonio Romualdo Freire — Joaquim Pinto de Castro — Joaquim José da Silveira Baptista — Manuel das Neves de Jesus, alferes — Benedicto José de Carvalho — José Maria Calado — Agostinho dos Santos Portella Lage — José Vaz Ayres de Carvalho — Joaquim José de Oliveira — Benedicto Antonio da Assumpção — José Filippe Santiago — José Joaquim Rodrigues — Francisco de Mesquita Vianna, tenente do segundo regimento de cavallaria — Antonio Xavier Ferreira, capitão — O padre José Joaquim de Oliveira Braz — Bento José de Moraes, capitão — Manuel Felizardo de Carvalho e Almeida, commerciante — Luiz Manuel da Costa Bastos, capitão — Joaquim José dos Santos, major ajudante das ordens — Dr. Justiniano de Mello Franco — Guilherme Tud Magossi, capitão da cavallaria de linha — José Pedro Galvão de Moura e Lacerda, brigadeiro reformado — Joaquim Mariano Galvão de Moura e Lacerda, coronel chefe da legião — Antonio José Vaz, coronel de milicias reformado — Manuel Francisco Correia, sargento mór — José Maria de Mello, sargento mór — Joaquim José de Lima — José da Silva Monteiro — João da Costa Ferreira, brigadeiro engenheiro — Antonio Pereira Mendes — Severino Pinto da Silva — O padre Bento Manuel dos Passos — Manuel Leme da Guerra — Floriano da Costa Silva — O padre Manuel de Faria Doria — Bento José da Silva Rego — Bento Correia Leme — José Vaz de Carvalho, brigadeiro reformado — Manuel Rodrigues de Mello — João de Castro do Canto e Mello, tenente coronel — Joaquim José de Andrade e Aquino — Francisco Jorge de Paula Ribeiro, sargento mór.

Senhor:— O bispo de S. Paulo e o cabido da sua sé e o clero do seu bispado, pelo seu procurador o padre Alexandre Gomes de Azevedo, vigario collado da freguezia de Mboy d'aquelle bispado, com a maior submissão e respeito se apresenta na real presença de Vossa Alteza Real, depois de offerecer a Deus as supplicas e orações pela saude e felicidade de Vossa Alteza Real, da augusta senhora Princeza Real e de toda a augusta real familia.

Senhor, foi para nós e para todo o povo de S. Paulo e de todo o Brazil, como uma setta que atravessou os nossos corações, o

decreto das côrtes geraes de Portugal, que manda que Vossa Alteza Real seja recolhido a Lisboa, deixando-nos orphãos sem pae. Este decreto tão longe está de fazer a felicidade dos povos a que se devem dirigir todas as leis, que só serve de fazer a sua infelicidade e fomentar desordens e partidos, que infallivelmente se hão de seguir da ausencia de Vossa Alteza Real, apartando-se d'este continente do Brazil. Pensam muito mal as côrtes se julgam querer reduzir o reino do Brazil a uma provincia captiva de Lisboa, para ellas dominarem com um poder despotico e servil. Pretendem illudir a Vossa Alteza, com o pretexto de ir viajar pelos reinos de Castella, França e Inglaterra; este intento não é senão a fim de terem a Vossa Alteza Real como captivo, se se apartar do Brazil para Lisboa. Vossa Alteza Real é um Principe religioso e de alta comprehensão, não tem necessidade de viajar nos reinos estrangeiros; no seu reino e dominios tem muito que observar viajando n'elles.

Não se aparte Vossa Alteza Real do reino do Brazil, onde todos os brasileiros estimam, amam e reverenceiam a Vossa Alteza, sobretudo os honrados paulistas; todos elles, eu e o meu clero, estamos promptos a dar a vida por Vossa Alteza Real e pela real familia. Vossa Alteza Real em consciencia deve ficar n'este reino do Brazil governando, para evitar as consequencias funestas, que da ausencia de Vossa Alteza Real infallivelmente se hão de seguir, pois os brasileiros são honrados e estão com os olhos muito abertos para ver o que lhes convem; se Vossa Alteza Real seguir o que pretendem as côrtes, ha de arrepender-se e sem remedio. Siga Vossa Alteza Real o dito de Cesar, que dizia: Que valia mais ser o primeiro em uma aldeia, que o segundo em Roma.

Rogámos pois a Vossa Alteza Real que para bem seu e nosso, satisfaça ás nossas supplicas, tão bem fundadas na religião, que tambem padecerá da ausencia de um Principe tão religioso e formado conforme o coração de Deus, segundo se explicam as sagradas escripturas; não nos deixe Vossa Alteza orphãos, sujeitos a tantos infortunios. Governe Vossa Alteza Real este reino do Brazil com aquella mesma caridade, prudencia e sabedoria com que até agora tem governado e attrahido os corações d'este povo brasileiro, e o povo de Portugal se contente com a presença de Sua Magestade Fidelissima que é de superabundancia, pois elles antes, segundo diziam, se contentavam só com a presença de uma pessoa real.

Deus guarde a Vossa Alteza Real, a augusta senhora Princeza Real e a toda a augusta real familia, por muitos e dilatados annos.

S. Paulo, 1 de janeiro de 1822. — De Vossa Alteza Real o mais humilde subdito — Matheus, bispo — Manuel Joaquim Gonçalves de Andrade, provisor e vigario geral do bispado — Antonio Joaquim de Abreu Pereira, chantre da sé — O conego Lourenço

Justiniano Ferreira — Antonio Paes de Camargo, conego penitenciario e professor regio de exegetica — Antonio Marques Henriques, conego cura — O conego Francisco José Lobo — O conego Manuel Caetano de Oliveira — O conego Fidelis José de Moraes — O conego José Gomes de Almeida — O conego Francisco Joaquim de Toledo Arouche — O conego Melchior Fernandes Nunes — O conego Joaquim José Carlos de Carvalho — O subchante Antonio Mariano de Azevedo Marques — O mestre de ceremonias, José de Freitas Saldanha — O capellão da sé, o padre Leão José de Sena — O padre Bernardo Conrado da Cunha e Faria, capellão da sé — O capellão da sé Manuel Joaquim de Oliveira — O padre Joaquim José de Oliveira, capellão da sé — O padre José Manuel de Sousa, capellão da sé — O padre Manuel Emygdio Bernardes, capellão da sé — O padre Joaquim Antonio Rodrigues de Vasconcellos, capellão da sé — O padre João José Vieira Ramalho — O padre Fernando Lopes de Camargo — O padre Antonio Romualdo Freire — Fr. João do Espirito Santo, ex-leitor de prima, ex-definidor, ex-provincial e guardião de S. Francisco, examinador synodal, por si e sua religiosa comunidade — O vigario Antonio Joaquim da Silva — Fr. Antonio de Santa Gertrudes, prior do Carmo, por si e sua religiosa comunidade — O vigario Joaquim José Rodrigues — Fr. José de Jesus Maria Tondella, prior do mosteiro de S. Bento — Francisco de Paula Teixeira, vigario collado da villa de Mogi das Cruzes — O padre Francisco Emygdio de Toledo — O padre João Nepomuceno Fernandes — O padre José Antonio dos Reis — O padre Ignacio Eduardo da Silva — O padre Joaquim José da Silva Lisboa — O padre João Joaquim de Carvalho Pinto — O padre Antonio José de Sousa Lima — O padre Filippe José Pereira — O padre Manuel da Costa e Almeida, vigario collado da freguezia de Sapucay — O padre Antonio Manuel de Abreu, coadjutor da freguezia da Sé — O padre Bartholomeu Pereira Mendes — O padre André Joaquim da Silva Macare — O padre Manuel Gomes de Gouveia — João Safino da Fonseca, vigario collado de S. José de Mogemerim.

Discurso dirigido a Sua Alteza Real o Principe Regente do Brazil,
em nome do governo, camara, clero e povo da provincia de S. Paulo,
por José Bonifacio de Andrada e Silva, ministro
e secretario d'estado dos negocios do reino e estrangeiros

Senhor: — O governo, camara, clero e povo de S. Paulo, que aqui nos enviam como seus deputados, de cujos sentimentos e firme resolução temos a honra do ser o orgão perante Vossa Alteza Real, impacientes de continuar a soffrer tantos velhos abusos e o acrescimo de outros novos, introduzidos pela impericia, pela má fé e pelo crime, applaudiram com entusiasmo as primei-

ras tentativas e os nobres esforços de seus irmãos da Europa a bem da regeneração politica do vasto imperio lusitano; mitigáram porém o seu ardor e confiança logoque reflectiram com madureza e sangue frio no manifesto das côrtes ás nações estrangeiras, em que, deplorando-se o estado de miseria e de pobreza em que se achava Portugal, indicava-se rebuçadamente como medida necessaria o restabelecimento do antigo commercio exclusivo colonial, origem fecunda das desgraças e do longo abatimento em que jazêra o reino do Brazil.

Examinaram depois as bases da constituição da monarchia portugueza e as approvaram e juraram como principios incontestaveis de direito publico universal; mas o projecto da nova constituição politica, então ainda não debatido e convertido em lei, projecto em muita parte mal pensado e injusto, em que se pretendia condemnar astuciosamente o Brazil a ser outra vez colonia e a representar o papel de abjecto escravo, cuja administração era confiada a tutores egoistas e avarentos, só responsaveis ás côrtes e ao governo de Lisboa, entranhou no fundo de sua alma novas duvidas e lhes excitou novos temores e desconfianças. Emfim appareceram na *Gazeta extraordinaria do Rio de Janeiro* de 11 de dezembro passado os dois decretos de 29 de setembro; então rasgou-se de todo o véu e appareceu a terrivel realidade. O governo, camara, clero e povo de S. Paulo estremeceu de horror e ardeu de raiva.

Moderado porém o maior impeto da sua indignação, e havendo reassumido a rasão os seus direitos, os homens sensatos procederam a analysar friamente o primeiro decreto provisorio que organisa a fórmula e attribuições dos governos provinciaes do Brazil, começando pelo exame da genuina intelligencia d'estas duas palavras «decreto provisorio», e acharam que só podia ser uma determinação temporaria exigida pela lei imperiosa da necessidade. Applicando pois a urgencia de um tal decreto ás circumstancias actuaes das differentes provincias do reino do Brazil, reconheceram-no á primeira vista inteiramente superfluo por estarem quasi todas regidas por governos que o povo legalmente havia creado, usando dos direitos inalienaveis que lhes competem como homens e como cidadãos livres. O uso d'estes direitos só podia modificar-se pela publicação de uma constituição, fructo da sabedoria e vontade geral dos representantes de todas as provincias portuguezas reunidos em côrtes. Fundados n'estes direitos imprescriptiveis e inalienaveis, legitimaram as côrtes de Lisboa pelo seu decreto de 18 de abril do anno passado os governos provisionarios creados nas diversas provincias do Brazil e declararam benemeritos da patria os que premeditaram, desenvolveram e executaram a regeneração politica da nação. E como agora ousa o decreto de 29 de setembro annullar a doutrina estabelecida no

decreto de 18 de abril? Se o novo decreto era talvez necessario para alguma das provincias do Brazil que estivesse em desordem e anarchia, só a esta poderia ser applicado e por ella aceitado.

Os cidadãos sensatos e livres da minha provincia passaram depois a examinar se um tal decreto era justo e conforme com as bases da constituição por elles approvadas e juradas, e o resultado d'este exame foi o pleno conhecimento da sua clara e manifesta anti-constitucionalidade, porque se estas mesmas bases, bem que principios de direito publico universal, não podiam obrigar os brazileiros emquanto pelos seus legitimos deputados as não adoptassem e jurassem, muito menos os podiam obrigar regras e determinações de direito publico particular, sem o exame e approvação de seus representantes.

Consideraram finalmente o referido decreto pelo lado da sua utilidade, e viram o que todo o portuguez sem espirito de prevenção e de partido, e só com a mira no bem da ordem, da união e felicidade geral de toda a nação portugueza, devia necessariamente ver, isto é, a desmembração do reino do Brazil em porções desatadas e rivaes, sem nexos e sem centro commum de força e unidade; viram um governador das armas sujeito e responsavel ao só governo de Lisboa, com todas as attribuições despoticas dos antigos capitães generaes, e sómente privado d'este nome; viram governos provinciaes, a quem aparentemente se dava toda a jurisdição na parte civil, economica, administrativa e policial, mas destituídos verdadeiramente dos instrumentos que os podiam habilitar para o effectivo desempenho de suas obrigações; viram juntas de fazenda regidas ainda agora pelas absurdas leis antigas de suas creações, cujos defeitos já estavam manifestos pela experiencia de longos annos, e seus membros collectiva e individualmente responsaveis sómente ás côrtes e governo de Lisboa; viram magistrados independentes e anarchicos, pela falta de um tribunal supremo de justiça que conheça e julgue seus crimes e prevaricações, e os povos depois de acostumados por treze annos a recursos mais promptos, reduzidos hoje pela extincção premeditada de todos os tribunaes do Rio de Janeiro, a irem, como vis colonos, soffrer as delongas e trapaças dos de Lisboa, defraudados, por um rasgo de penna, de uma auctoridade benefica e tutelar que suspenda seus ais e enxugue suas lagrimas, despachando e punindo sem demora; viram, em uma palavra, quatro forças entre si independentes, de cuja luta e opposição infallivel e necessaria devem seguir-se desordens, roubos, anarchia e guerra civil, poisque o governo de Lisboa e as côrtes, a 2:000 leguas de distancia, nunca jamais poderiam reprimi-las e obvia-las; viram finalmente o acrescimo de despesas inuteis, e o caruncho do velho despotismo cariando por toda a circumferencia a nova arvore constitucional, até seu amago. Que horriveis calamidades, pois,

nos presagiava e promettia uma tão absurda fôrma de governo! A que deploraveis destinos não estava condemnado o bello, rico e vasto imperio do Brazil!

Passou-se depois ao exame do segundo decreto da mesma data, pelo qual Vossa Alteza Real, unico pae commum que nos restava, devia ser arrancado do seio da grande familia brazileira, a fim de viajar incognito, como assoalham, pela Hespanha, França e Inglaterra. No primeiro decreto vimos lavrada a sentença da anarchia e escravidão do Brazil, no segundo vemos a execução da terrivel sentença; vemos a perfidia com que o Brazil é atraçoado, e por fim a deshonra e ignominia com que Vossa Alteza Real é tratado. No primeiro vimos espoliado o Brazil da categoria de reino; no segundo vemo-lo reduzido ao misero estado de orphanidade. Roubou-se pelo primeiro decreto a Vossa Alteza Real a logar-tenencia que seu augusto pae lhe havia conferido; no segundo se diz que a residencia de Vossa Alteza Real é desnecessaria n'esta côrte, e até indecorosa. Roubou-se-lhe o governo d'este reino, que lhe era devido, e d'este roubo impolitico e contrario aos mais caros interesses do Brazil, e até de Portugal, deduziram a necessidade do seu regresso. Que artificio miseravel e grosseiro! Quão curtos em adivinhar o futuro são os auctores de tão desvairada politica! Como se illudem os deslumbrados que adquiriram nas côrtes uma pequena maioria de votos, se esperam levar ao cabo seus projectos!

Quando Portugal em 1580, ou vendido pela traição de algum de seus maus filhos, ou conquistado pelas armas hespanholas, dobrou, mau grado seu, a honrada cerviz ao jugo do novo Nero do sul, Philippe II, entrando em sua nova conquista teve todavia a prudencia ou a politica de ratificar as capitulações que havia de antemão enviado aos governadores do reino depois da morte do cardeal rei, sendo uma d'ellas que o vice-rei de Portugal seria portuguez, salvo se elle nomeasse para este logar um principe de sangue real; e para contentar ainda mais os portuguezes, prometteu o mesmo Philippe II residir em Portugal o mais largo tempo que lhe fosse possivel. Portugal, conquistado e vergado sob o peso de duros ferros, conserva comtudo um governo central, de que dependem todas as suas provincias; e o Brazil livre e só criminoso talvez por haver singelamente e sem reserva associado seu destino aos destinos de seus irmãos da Europa, vê-se agora despedaçado em porções desatadas, e privado de um centro commum de força e de unidade, sem se esperarem nem serem ouvidos os seus deputados, porque a estes, quando lá chegarem, só se deixa, por escarneo, a pueril tarefa de approvarem ou não a extincção das ordenanças!

Quando em 1807 o augusto pae de Vossa Alteza Real se retirou para o Brazil, deixou em Lisboa uma regencia, e os europeus,

ainda não contentes com este governo central, pediram a Sua Magestade que ao menos lhes enviasse a Vossa Alteza Real para chefe d'aquella regencia. A traição e a perfidia roubaram-nos o primeiro, e o decreto das côrtes quer ainda roubar-nos o segundo. Recusam os de Portugal a seus irmãos do Brazil a posse de um bem, cuja perda não podiam supportar. Que egoismo inaudito, que comportamento! Sua má politica chega a tanto, que não temem sacrificar a maior parte da nação, e toda a augusta familia de Bragança, aos acasos provaveis de se renovarem as tristes circumstancias de 1807.

O pequeno reino de Irlanda, apenas separado da Gran-Bretanha por um estreito braço de mar, conserva todavia um governo geral com todas as attribuições do poder executivo; o mesmo acontece ao diminuto reino de Hanover, governado actualmente por um irmão de Jorge IV, e o mesmo vemos nos reinos da Bohemia e da Hungria, cujo monarcha é o augusto sogro de Vossa Alteza Real. Como pois pôde vir á cabeça de alguém, pretender que o vasto e riquissimo reino do Brazil fique sem um representante no poder executivo, e sem uma mola central de energia e direcção geral? Que absurdos em politica e que falta de generosidade!

Emfim, terminou o povo de S. Paulo o exame do segundo decreto com a analyse dos motivos com que se pretende justificar a retirada de Vossa Alteza Real, e estremeceu de horror com a só idéa de que talvez tivesse de ver o Principe hereditario da corôa, o regente d'este reino, a unica esperanza da serenissima casa de Bragança, viajando incognito por uma circumscripta parte da Europa, como uma creança rodeada deaios e de espias; porém elle está capacitado, augusto senhor, que a necessidade da sua supposta viagem é um grosseiro estratagemma com que se pretende cohonestar o medo que se lhe tem e a violencia que se lhe faz.

Quando este paiz foi esbulhado do benefico fundador do imperio brazílico, do senhor D. João VI, nosso Rei constitucional, os menos perspicazes em politica viram no seu regresso para Portugal o complemento dos projectos que alguns facciosos tinham de antemão secretamente urdido para o conservarem debaixo do jugo e melhor o escravisarem, e desde então previram a prisão honesta que o aguardava. Hoje que Vossa Alteza Real é chamado, com o frivolo pretexto de viajar para instruir-se, crê o governo, a camara, o clero e o povo de S. Paulo, que igual destino aguardava a Vossa Alteza Real, pois os conjurados que abusaram da boa fé do soberano congresso nunca lhe podiam tributar o menor amor e respeito.

Á vista pois da serie de males e desgraças que ameaçam o bem geral do Brazil, a constituição futura da monarchia, e a mes-

ma independencia e prosperidade do resto do reino unido, o governo, camara, clero e povo de S. Paulo, em nome de todos os paulistas, em nome de todos os brazileiros que ainda conservam algum brio e honra, em nome de todos os verdadeiros portuguezes de ambos os mundos, vem rogar pela presente deputação a Vossa Alteza Real suspenda a execução de tão arbitrarios e anti-constitucionaes decretos. D'este modo desvanecerá projectos com que pretendem alguns facciosos arruinar a obra da nossa commum felicidade, e santa constituição, por que todos suspirámos.

Sim, augusto senhor, que motivos ponderosos deveriam conduzi-lo a Portugal? O amor da patria? Para um principe todos os seus estados são patria; demais este amor, bem ou mal entendido, pelo torrão em que nascemos, tambem deve fallar no coração de seus augustos filhos, nossos compatriotas, que em tão criticas circumstancias não devem abandonar o seu Brazil. Seria porventura o desejo de tornar a abraçar seu augusto pae? Os abraços e carinhos de seus filhos, e de uma terna e virtuosa esposa indemnisa-lo-hão dos abraços paternaes; e sendo para os paulistas indubitavel que Sua Magestade fôra forçado a chama-lo para Portugal, desobedecer a taes ordens é um verdadeiro acto de obediencia filial. Seria acaso a felicidade de seus subditos da Europa? Quem mais d'ella precisa que os habitantes do seu Brazil? Seriam os interesses futuros de sua augusta familia? Estes mesmos requerem imperiosamente que Vossa Alteza Real conserve para a serenissima casa de Bragança o vasto, fertil e grandioso reino do Brazil.

Eis o que lhe aconselham a rasão, o dever e a politica; se porém Vossa Alteza Real, apesar de tudo, estivesse, como já não cremos, pelos deslumbrados e anti-constitucionaes decretos de 29 de setembro, alem de perder para o mundo, o que não era possivel, a dignidade de homem livre e de Principe, teria tambem de responder perante o tribunal da divindade, pelos rios de sangue que iriam ensopar pela sua ausencia nossos campos e montanhas, porque, quebrados de uma vez os prestigios da ignorancia e da escravidão antiga, os honrados portuguezes do Brazil, e mórmente os paulistas e todos seus netos e filhos que habitam a populosa e rica provincia de Minas Geraes, o Rio Grande do Sul, Goiaz e Mato Grosso, escudados na justiça da sua causa, e seguros na sua união, força e riqueza, quaes tigres esfaimados, tomariam vingança crua da perfidia d'esse punhado de inimigos da ordem e da justiça que, vendidos á politica occulta de gabinetes estrangeiros, e allucinando as côrtes, pretenderam fazer a sua e a nossa infelicidade; e esta vingança faria epocha na historia do universo. Mas nós declaramos perante os homens e perante Deus, com solemne juramento, que não queremos nem desejámos separar-nos

de nossos caros irmãos de Portugal. Queremos ser irmãos e irmãos inteiros, e não seus escravos, e esperámos que o soberano congresso, desprezando projectos insensatos e desorganizadores, e pensando seriamente no que convem a toda a nação portugueza, ponha as cousas no pé da justiça e da igualdade, e queira para nós o que os portuguezes da Europa queriam para si. Então, removidas todas as causas de desconfiança e descontentamento, reinará outra vez a paz e a concordia fraternal entre o Brazil e Portugal.

Seja pois Vossa Alteza Real o anjo tutelar de ambos os mundos; arrede com a sua sabedoria, força, decisão e franqueza, desprezando todos os remedios palliativos, que não curam mas matam o enfermo; arrede, digo, para sempre o quadro funebre das imminentes calamidades que ameaçam o vasto imperio lusitano; confie-se corajosamente no amor, ternura e fidelidade dos portuguezes do Brazil, e mórmente dos seus briosos paulistas, que pelo nosso órgão offerecem seus corações para abrigo de Vossa Alteza Real, seus corpos para escudo, e seus fortes braços para sua defesa; que por vós, finalmente, juram verter a ultima gota de seu sangue e sacrificar todos os seus bens para não verem arrancado do Brazil o seu Principe idolatrado, em quem têm posto todas as esperanças da sua verdadeira felicidade e da sua honra e brio nacional.

Digne-se pois Vossa Alteza Real, acolhendo benigno as supplicas de seus fieis paulistas, declarar francamente á face do universo, que não lhe é licito obedecer aos decretos ultimos, para felicidade, não só do reino do Brazil, mas de todo o reino unido; que vae logo castigar os rebeldes e perturbadores da ordem e do socego publico; que para reunir todas as provincias d'este reino em um centro commum de união e de interesses reciprocos, convocará uma junta de procuradores geraes ou representantes, legalmente nomeados pelos eleitores de parochia, juntos em cada comarca, para que n'esta cõrte e perante Vossa Alteza Real o aconselhem e advoguem a causa das suas respectivas provincias; podendo ser revogados seus poderes e nomeados outros, se se não comportarem conforme as vistas e desejos das mesmas provincias; e parece-nos, augusto senhor, que bastará por ora que as provincias grandes do Brazil enviem dois deputados e as pequenas um. D'este modo, alem dos representantes nas cõrtes geraes, que advoguem e defendam os direitos da nação em geral, haverá no Rio de Janeiro uma deputação brazilica que aconselhe e faça tomar aquellas medidas urgentes e necessarias, a bem do Brazil, e de cada uma das suas provincias, que não podem esperar por decisões longiquas e demoradas. Então nós, mensageiros de tão feliz noticia, iremos derramar o prazer e o jubilo nos corações desassocegados dos nossos honrados e leaes patricios.

Numen, faveto !

O céu nos ha de ajudar!—José Bonifacio de Andrada e Silva—Antonio Leite Pereira da Gama Lobo, deputados pelo governo e camara—José Arouche de Toledo Rendon, deputado pela camara—O padre Alexandre Gomes de Azevedo, deputado pelo clero.

N.º 19

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1822 (1)

Meu pae e meu senhor:—Cansado de aturar desaforos á divisão auxiliadora, e faltas de palavra, assim como a de no dia 5 d'este me prometterem ficarem embarcados no dia 8, fui no dia 9 a bordo da *União*, e mandei um official dizer da minha parte á divisão, que eu determinava que no dia 10 ao romper do sol ella começaria a embarcar, e que assim o não fazendo eu lhe não dava quartel e os reputava inimigos; a resposta foi virem todos os commandantes a bordo representar inconvenientes e representarem com bastante soberba. Respondi-lhe: «Já ordenei, e se não executarem amanhã, começo-lhe a fazer fogo». Elles partiram, e com effeito fazendo n'elles maior effeito o medo, que a honra que elles dizem ter, começaram a embarcar no dia que lhes determinei, e hontem ás tres e meia horas da tarde já estavam a bordo dos navios, mansos como uns cordeiros, e ordenei que no dia 14 ou 15 saíssem barra fóra acompanhados das duas corvetas *Liberal* e *Maria da Gloria*, que os hão de acompanhar sómente até ao cabo de Santo Agostinho, ou pouco mais adiante.

Deus guarde a preciosa vida e saude de Vossa Magestade como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. — PEDRO.

N.º 20

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1822 (2)

Meu pae e meu senhor:—Tenho a honra de remetter a Vossa Magestade a falla a mim hoje feita pela deputação de Minas Geraes, para eu ficar, exigindo a mesma formula de governo que S. Paulo; e igualmente participo a Vossa Magestade, que soube pela mesma deputação, que Minas não manda os seus deputados de côrtes sem saber a decisão de tudo, e que seja qual for a decisão sobre a minha retirada, ella sempre se opporá a que eu regresse a Portugal, custe-lhe o que lhe custar.

Estimarei que Vossa Magestade faça constar isto tudo ao soberano congresso, para que elle assim como ía, por uma precipi-

tada deliberação, acabando a monarchia, tome em consideração as representações justissimamente feitas, e agradeça a salvação da nação aos briosos paulistas, fluminenses e mineiros; escrevo assim, porque em mim só verdade se encontra, e como a todos é permittido expor os seus sentimentos ou vocal ou por escripto, rasão por que o faço, esperando que Vossa Magestade os faça constar taes quaes ao soberano congresso. Sou constitucional, e ninguém mais do que eu, mas não sou louco nem faccioso.

Deus guarde a preciosa vida e saude de Vossa Magestade, assim como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. = PEDRO.

Falla a que se refere a carta antecedente

Senhor: — Logoque se fizeram publicos os decretos das côrtes de 29 de setembro do anno passado, sobre a nova fôrma dos governos provisorios e da retirada de Vossa Alteza Real d'este reino do Brazil para o de Portugal, foi tal a commoção do povo e governo da provincia de Minas Geraes, que julgaram ter a hydra do despotismo erguido o seu collo para os reduzir a peor estado do que aquelle de que acabavam de sair pelos actos da venturosa regeneração politica, garantida pela installação das côrtes geraes e extraordinarias em Lisboa; e tomando o governo em consideração o estado de desgosto em que todos se achavam, e as funestas consequencias que desgraçadamente resultariam da execução d'aquelles decretos, propoz-se a enviar-me a esta côrte, para ser o órgão de communicação dos sentimentos que os animam a procurar na augusta presença de Vossa Alteza Real o remedio a tantos males.

Não é possivel, senhor, acreditar-se que o grande bem da nossa regeneração politica, tantas vezes e por tantos modos manifestado ao mundo inteiro, se tornasse em uma esperanza ephemera e illusoria que murchasse em flor. Desgraçadamente assim acontece pelos novos principios estabelecidos, no todo contrarios ao bem da ordem social, com os quaes não só se ameaça a ruina total d'este reino do Brazil, senão tambem a subversão do de Portugal e Algarves. Olhando-se pois para a nova fôrma dos governos provisorios, adoptada com generalidade do de Pernambuco para as mais provincias, que não estão felizmente em iguaes circumstancias, observa-se á primeira vista um systema desorganizador, dividindo-nos e estabelecendo quatro auctoridades independentes umas das outras, que de necessidade se devem considerar em uma temivel luta pela independencia da sua creação e unica responsabilidade ás côrtes, d'onde resultará uma guerra intestina entre todas ellas por conflicto de jurisdicções, sem que o

povo ache apoio em alguma para segurança individual e de propriedade; quanto mais que os generaes encarregados do governo das armas serão novos proconsules e colossos do despotismo, que suplantem sem remedio os direitos do cidadão, que inutilmente procurará soccorro nas côrtes através de 2:000 leguas, sendo talvez antes reduzido a pó pela força armada á disposição de um prepotente, ainda favorecido com uma gratificação mensal. E supposto, augusto senhor, seja esta nova fórma de governos provisoriamente inculcada, todavia os males que d'elles se esperam são tão rapidos e graves, que exigem prompto remedio, sendo mais prudente e necessario preveni-los, que cura-los; acrescendo tambem pela sua execução o grande mal de rivalidade de cada um dos governos pela extensão de poderes dos ditos proconsules, que arbitrariamente formarão estados em estado; sendo ainda maior, se de mãos dadas tentarem abusar do sagrado vinculo do juramento de fidelidade contra o artigo 19.º das bases da constituição.

O outro, em que se determina que Vossa Alteza Real regresse quanto antes para Portugal, e que passe a viajar incognito ás côrtes e reinos de Hespanha, França e Inglaterra, sendo acompanhado de pessoas dotadas de luzes, virtudes e adhesão ao systema constitucional, considerando-se a continuação da residencia de Vossa Alteza Real n'esta côrte, não só desnecessaria, mas até indecorosa á sua alta jerarchia, offerece uma nova prova do systema desorganizador, roubando-nos a esperança de termos em Vossa Alteza Real um centro commum de união das provincias d'este reino, para onde devem confluir todos os raios do circulo d'este edificio politico; e é sobremaneira offensivo á alta grandeza e jerarchia de Vossa Alteza Real, e aos habitantes d'este reino do Brazil, tanto por não ser devidamente apreciada a preeminencia da augusta pessoa de Vossa Alteza Real, como tambem por considerar-se o Brazil recolonizado, e por isso indigno de possuir em seu seio o herdeiro do throno.

Sobre os fundamentos expendidos ainda se manifestam outros igualmente dignos de attenção. Se a nação portugueza é livre e independente, e se forma dos portuguezes de ambos os hemispherios, como então podemos nós ser patrimonio de Portugal, sem offensa dos artigos 16.º e 20.º das bases da constituição? Como e com que auctoridade se tem decidido dos nossos direitos e destinos sem assistencia dos nossos representantes? Não está o Brazil emancipado e não é um reino, a quem competem suas legaes attribuições? Como reduzi-lo despoticamente a uma desprezível colonia, privando-o da augusta presença de Vossa Alteza Real, extinctos seus tribunaes, para crescer a desgraça na rasão da distancia? Não será da maior necessidade que formemos uma só familia com vinculos indissolueis e que sejam iguaes, e tambem indissolueis os nossos direitos? Nós estamos bem seguros d'el-

les, conhecemos os nossos recursos, a nossa posição, e não ignorámos o estado de Portugal. Porventura ignoram as côrtes que os argumentos produzidos em o manifesto de 15 de dezembro de 1820 podem ser retorquidos em beneficio da nossa causa? Quem hoje desconhece que as doces e lisonjeiras expressões da proclamação de 13 de julho de 1821 são dolosas e insidiosas? Acaso ignora-se que no soberano congresso se tenham avaliado tão pouco os conhecimentos dos brasileiros, até ao ponto de dizer um dos seus deputados, que duvidava houvesse entre os mais instruidos quem soubesse o que era constituição, e a afirmar outro em suas parabolias, que o Brazil é reino unido ao de Portugal sómente na apparencia, não sendo mais que uma miserriima colonia, d'onde lhe tem vindo sempre mal e nunca bem? Que paradoxo! Só a provincia de Minas Geraes desde o anno de 1700 até 1819 tem, pelo calculo das quatro casas de fundição, produzido 553 milhões e meio de oiro, que n'ellas se fundiu, não entrando em linha de conta o valor dos diamantes, pedras preciosas, e o rendimento de outras muitas collectas.

Não fica pois claro qual seja a marcha do soberano congresso? Dever-se-hão cumprir os dois decretos em que se acha traçada a nossa escravidão, recebendo nós mesmos por excesso de boa fé as algemas e os grilhões? Não, por certo; estamos já promptos a defender os nossos direitos até derramar a ultima gota de sangue pela nossa liberdade tão vergonhosamente atraiçoada. Se Portugal é patria de heroes, tambem o Brazil a deve ser, e tem sido, segundo mostra a historia braziliense. A nossa causa é santa e justa, o céu a protegerá. Nós, unidos aos nossos briosos paulistas, nossos conjunctos em sangue, amisade, costumes e bravura, nada temos a temer, cooperando de accordo com as mais provincias unidas, igualmente distinctas em valor e sentimentos.

Queira portanto Vossa Alteza Real acolher benigno a nossa representação, couservando-se entre nós, como centro commum de união, revestido do poder executivo para o exercer constitucionalmente sobre as provincias unidas, com assistencia de dois conselheiros por cada uma d'ellas, nomeados por meio de eleições legaes e amoviveis pelo povo, se não desempenharem os seus deveres alem da responsabilidade em que ficam constituídos, conservando-se os governos provisorios no seu exercicio regular, até que as côrtes, moderando a acceleração de suas decisões, providenceiem legalmente, como é de esperar, o que for justo e de razão, menos sobre o regresso de Vossa Alteza Real, que jamais deixará de ser o centro commum de união e do poder executivo n'este reino, para que entre nós se celebrem côrtes legislativas, e se forme o systema das leis especiaes e adequadas ao mesmo, e tenha cada provincia em si todos os tribunaes competentes e indispensaveis, a commodo de seus habitantes.

D'esta fórma, augusto senhor, será Vossa Alteza Real o nosso numen tutelar, que faça desviar de nós o quadro dos horrores da anarchia, e dos desastrosos males que nos esperam, a exemplo da America hespanhola, fazendo-se crêdor do nosso eterno reconhecimento, e das benções da posteridade; sendo finalmente Vossa Alteza Real a gloria e ornamento d'este vasto e riquissimo reino do Brazil. — O vice-presidente do governo de Minas Geraes, encarregado da deputação, *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*.

N.º 21

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1822

Meu pae e meu senhor: — Dou parte a Vossa Magestade, que tendo annuido, como era minha obrigação, ás respeitadas representações do Brazil, e sendo n'ellas exigida a criação de um conselho d'estado, convenci-me que assim como attendia quanto á minha ficada, tambem devia annuir quanto á criação do dito conselho, visto ser em utilidade publica, e determinei-me a crea-lo, attentas as rasões fortissimas dadas pelas tres provincias, e eu entender que era para felicidade geral da nação, em que eu estou prompto a trabalhar até á morte.

Desejo que Vossa Magestade faça apresentar esta ás côrtes, assim como o decreto que remetto incluso, para que ellas conheçam o interesse que tomo pela monarchia luso-brazilica, e o quanto sou despido de toda a ambição, e muito mais d'aquella que poderia provir-me da auctoridade de regente do vasto reino do Brazil, e de logar tenente de Vossa Magestade.

Deus guarde a preciosa vida e saude de Vossa Magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. — PEDRO.

Decreto a que se refere a carta anterior

Tendo eu annuido aos repetidos votos e desejos dos leaes habitantes d'esta capital, e das provincias de S. Paulo e Minas Geraes, que me requereram houvesse eu de conservar a regencia d'este reino, que meu augusto pae me havia conferido, até que pela constituição da monarchia se lhe desse uma final organização sábia, justa e adequada aos seus inalienaveis direitos, decoro e futura felicidade, porquanto de outro modo este rico e vasto reino do Brazil ficaria sem um centro de união e de força, exposto aos males da anarchia e da guerra civil; e desejando eu, para utilidade geral do reino unido e particular do bem do povo do Brazil, ir de antemão dispondo e arreigando o systema constitucional,

que elle merece e eu jurei dar-lhe, formando desde já um centro de meios e de fins, com que melhor se sustente e defenda a integridade e liberdade d'este fertilissimo e grandioso paiz, e se promova a sua futura felicidade: hei por bem mandar convocar um conselho de procuradores geraes das provincias do Brazil, que as representem interinamente, nomeando aquellas que têm até quatro deputados em côrtes, um; as que têm de quatro até oito, dois; e as outras d'aqui para cima, tres; os quaes procuradores geraes poderão ser removidos de seus cargos pelas suas respectivas provincias, no caso de não desempenharem devidamente suas obrigações, se assim o requererem os dois terços das suas camaras em vereação geral e extraordinaria, procedendo-se á nomeação de outros em seu logar.

Estes procuradores serão nomeados pelos eleitores de parochia juntos nas cabeças de comarca, cujas eleições serão apuradas pela camara da capital da provincia, saindo eleitos a final os que tiverem maior numero de votos entre os nomeados, e em caso de empate decidirá a sorte; procedendo-se em todas estas nomeações e apurações na conformidade das instrucções que mandou executar meu augusto pae, pelo decreto de 7 de março de 1821, na parte em que for applicavel, e não se achar revogada pelo presente decreto.

Serão as attribuições d'este conselho:

1.^a Aconselhar-me todas as vezes que por mim lhe for mandado, em todos os negocios mais importantes e difficeis;

2.^a Examinar os grandes projectos de reforma que se devam fazer na administração geral e particular do estado, que lhe forem communicados;

3.^a Propor-me as medidas e planos que lhe parecerem mais urgentes e vantajosos ao bem do reino unido e á prosperidade do Brazil;

4.^a Advogar e zelar cada um dos seus membros pelas utilidades de sua provincia respectiva.

Este conselho se reunirá em uma sala do meu paço, todas as vezes que eu o mandar convocar, e alem d'isto todas as outras mais que parecer ao mesmo conselho necessario de se reunir, se assim o exigir a urgencia dos negocios publicos, para o que me dará parte pelo ministro e secretario d'estado dos negocio do reino.

Este conselho será por mim presidido, e ás suas sessões assistirão os meus ministros e secretarios d'estado, que terão n'ellas assento e voto.

Para o bom regimen e expediente dos negocios, nomeará o conselho, por pluralidade de votos, um vice-presidente mensal de entre os seus membros, que poderá ser reeleito de novo, se assim lhe parecer conveniente; e nomeará de fóra um secretario sem voto, que fará o protocollo das sessões, e redigirá e escreve-

rá os projectos approvados e as decisões que se tomarem em conselho. Logoque estiverem reunidos os procuradores de tres provincias, entrará o conselho no exercicio das suas funcções.

Para honrar como devo tão uteis cidadãos, hei por bem conceder-lhes o tratamento de excellencia, emquanto exercerem os seus importantes empregos; e mando outrossim, que nas funcções publicas preceda o conselho a todas as outras corporações do estado, e gosem seus membros de todas as preeminencias de que gosavam até aqui os conselheiros d'estado no reino de Portugal.

Paço, em 16 de fevereiro de 1822. — Com a rubrica do Principe Regente. = *José Bonifacio de Andrada e Silva*.

N.º 22

Rio de Janeiro, 14 de março de 1822

Meu pae e meu senhor: — Desde que a divisão auxiliadora saiu, tudo ficou tranquillo, seguro e perfeitamente adherente a Portugal; mas sempre conservando em si um grande rancor a essas côrtes, que tanto têm, segundo parece, buscado aterrar o Brazil, arrasas Portugal e entregar a nação á Providencia...

Os brazileiros e eu somos constitucionaes, mas constitucionaes que buscámos honrar o soberano por obrigação de subditos, e para nos honrarmos a nós; portanto a raiva é só a essas facciosas côrtes, e não ao systema de côrtes deliberativas, que esse systema nasce com o homem, que não tem alma de servil e que aborrece o despotismo.

Dou parte a Vossa Magestade, que Montevideu se quiz voluntariamente unir ao Brazil, de quem já se conta parte componente d'este vasto reino, segundo diz e affirma o dr. D. Lucas José Oves, que é deputado da provincia. Este D. Lucas era mandado ás côrtes, levando estas instrucções: «Vá representar nas côrtes a provincia de Montevideu, e saiba o que querem lá dispor d'ella; mas em primeiro logar vá ao Rio, e faça tudo que o Principe Regente do reino do Brazil, de que esta provincia é parte componente, lhe mandar; se o mandar ficar, fique, se continuar execute». Eu mandei-o ficar no conselho, por elle me dizer que antes queria os remedios do Rio, do que de 2:000 leguas, e era a rasão de se terem separado de Hespanha; deu-me a entender que Entre Rios tambem se queria unir, e Buenos Ayres confederar, por conhecer que nós somos os alliados que lhes fomos dados pela Providencia, assim como elles para nós.

O barão de Laguna tem feito grandes serviços á nação, e mui em particular á parte mais interessante da monarchia.

No dia 9 do corrente appareceu a esquadra; mandei-a fundear

fóra da barra por o povo estar mui desconfiado de tropa que não seja brasileira; e tem rasão, porque uma vez que os chefes hão de obedecer ás côrtes actuaes, temem a sua ruina total.

N'aquella mesma noite vieram os commandantes a terra, e se portaram bem; escreveram um protesto, que remetto incluso impresso; no outro dia entraram para o pé da fortaleza de Santa Cruz para se municiaem de viveres, e voltarem o mais tardar até 26 d'este.

Se desembarcasse a tropa, immediatamente o Brazil se desunia de Portugal, e a independencia me faria apparecer bem contra minha vontade por ver a separação; mas sem embargo d'isso, contente por salvar aquella parte da nação a mim confiada, e que está com todas as mais forças trabalhando em utilidade da nação, honra e gloria de quem a libertou pela elevação do Brazil a reino, d'onde nunca descerá.

A obediencia dos commandantes fez com que os laços que uniam o Brazil a Portugal, que eram de fio de retroz podre, se reforçassem com amor cordial á mãe patria, que tão ingrata tem sido a um filho, de quem ella tem tirado as riquezas que possuiu.

Peço a Vossa Magestade mande apresentar esta ás côrtes, para que saibam que o Brazil tem honra, e é generoso com quem lhe busca o mal; e diz o dictado portuguez: «Que bem folga o lobo com o couce da ovelha».

Sempre direi n'esta o seguinte, porque conto que o original será apresentado ao soberano congresso que «honrem as côrtes ao Rei, se quizerem ser honradas e estimadas pela nação, que lhe deu o poder legislativo sómente».

Deus guarde a preciosa saude de Vossa Magestade e vida, que tão preciosa é para todos os portuguezes honrados, e para nós brasileiros a quem está incorporado.

Este seu filho, subdito fiel e filho para o defender e lhe obedecer, e que lhe beija a sua real mão. = PEDRO.

N.º 23

Rio de Janeiro, 19 de março de 1822

Meu pae e meu senhor: — Dou parte a Vossa Magestade, como é meu dever, que uma grande parte da soldadesca do regimento provisório passou por mui sua livre vontade para os corpos do exercito d'este reino, e igualmente participo, que eu não quiz que official algum passasse, a fim de não corromperem os soldados, e poder manter a união do Brazil com Portugal.

Achei que estas passagens eram uteis por dois principios; o primeiro porque fazia um bem ao Brazil, recrutando soldados fei-

tos que depois acabam lavradores; e o segundo porque mostrava que o odio não é aos portuguezes, mas a todos e quaesquer corpos arregimentados que não sejam brasileiros, a fim de nos colonisarem. Com este expediente se conseguiu reforçar os laços que nos uniam á nossa mãe patria, a quem dizemos que tem direito de nos admoestar, mas nunca de nos maltratar, sob pena de passar de repente de mãe a quem amâmos, á maior e mais infernal inimiga.

Estes os sentimentos de todo o luso-brazilico, e de todo o homem que tiver intenções puramente constitucionaes como nós brasileiros.

Sobremaneira ficarei agradecido a Vossa Magestade, se mandar apresentar esta ao soberano congresso, para que elle conheça que no Brazil ha quem saiba o que é constituição, como já o hão de ter conhecido pelos deputados brasileiros, especialmente por Antonio Carlos Ribeiro Machado de Andrada, digno deputado de uma provincia tão briosa.

Deus guarde a preciosa vida e saude de Vossa Magestade, como todos os portuguezes honrados e nós brasileiros havemos mister.

Sou de Vossa Magestade filho obedientissimo e subdito fiel, que beija a sua real mão. — PEDRO.

N.º 24

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1822

Meu pae e meu senhor:— Dou parte a Vossa Magestade, que tendo o governo de Minas Geraes querido mostrar-se superior a mim e ás côrtes, fui lá, e mandei convocar os eleitores para elegerem outro. Ao chegar fiz a seguinte falla:

«Briosos mineiros:— Os ferros do despotismo começados a quebrar no dia 24 de agosto no Porto, rebentaram hoje n'esta provincia. Sois livres, sois constitucionaes. Uni-vos commigo, e marchareis constitucionalmente. Confio tudo em vós, confiae todos em mim. Não vos deixeis illudir por essas cabeças, que só buscam a ruina da vossa provincia e da nação em geral. Viva El-Rei constitucional, viva a religião, viva a constituição, vivam todos os que forem honrados, vivam os mineiros em geral.»

Antes de lá chegar, as villas differentes da estrada me fizeram as representações que remetto pela secretaria do reino.

Hontem cheguei em quatro dias e meio. Por cá vae tudo mui bem se lá formos considerados como irmãos, tanto para um como para outro hemispherio; mas se o não formos, ir-nos-ha melhor a nós brasileiros que aos europeus malvados, que dizem uma cousa e têm outra no coração.

Não respondo a Vossa Magestade da carta de Manuel Pedro,

porque quando hontem vinha no rio Inhumirim a recebi, e com a pressa me caíu ao rio; peço a Vossa Magestade me faça a graça de a repetir, para eu fazer o que devo a bem da nação, a quem sirvo com honra, amor e zêlo.

Deus guarde a Vossa Magestade, como todos os honrados portuguezes e mórmente nós brazileiros o havemos mister.

Sou de Vossa Magestade filho mui obediente e subdito mui fiel, que lhe beija a sua real mão. — PEDRO.

P. S. Tenho a honra de remetter a proclamação que fiz á minha saída da provincia de Minas Geraes.

Proclamação a que se refere a carta antecedente

Mineiros:—As convulsões politicas que ameaçavam esta provincia fizeram uma impressão tal em meu coração, que ama verdadeiramente o Brazil, que me obrigaram a vir entre vós fazer-vos conhecer qual era a liberdade de que ereis senhores, e quem eram aquelles que a proclamavam a seu modo, para extorquirem de vós riquezas e vidas, não lembrados que vós não serieis por muito tempo soffredores de similhantes despotismos. Raiou emfim a liberdade; conservae-a. Rasões politicas me chamam á côrte. Eu vos agradeço o bom modo com que me recebestes, e muito mais terdes seguido o trilho que vos mostrei. Conhecei os maus; fugi d'elles. Se entre vós alguns quizerem (o que eu não espero) emprehender novas cousas, que sejam contra o systema da união braziliica, reputae-os immediatamente terriveis inimigos, amaldiçoae-os, e accusae-os perante a justiça, que será prompta a descarregar tremendo golpe sobre monstros, que horrorisam aos mesmos monstros. Vós sois constitucionaes e amigos do Brazil, eu não menos. Vós amaes a liberdade, eu adoro-a. Fazei por conservar o socego na vossa provincia, de quem me aparto saudoso. Uni-vos commigo, e d'esta união vireis a conhecer os bens que resultam ao Brazil, e ouvireis a Europa dizer: «O Brazil é que é grande e rico, e os brazileiros é que souberam conhecer os seus verdadeiros direitos e interesses». Quem assim vos falla deseja a vossa fortuna, e os que isto contradisserem amam só o vil interesse pessoal, sacrificando-lhe o bem geral. Se me acreditardes seremos felizes, quando não grandes males nos ameaçam. Sirvanos de exemplo a Bahia. — PRINCIPE REGENTE.

N.º 25

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1822 (1)

Meu pae e meu senhor:—Peço a Vossa Magestade que mande apresentar esta ás côrtes geraes, para que ellas saibam, que a

opinião brasileira, e a de todo o homem sensato que deseja a segurança e integridade da monarchia, é que haja aqui côrtes geraes do Brazil, e particulares relativamente ao reino unido para fazerem as nossas leis municipaes.

Vossa Magestade quando se ausentou d'este rico e fertil paiz, recommendou-me, no seu real decreto de 22 de abril do anno proximo passado, que tratasse os brasileiros como filhos; eu não só os trato como taes, mas tambem como amigos; tratando-os como filhos sou pae, e tratando-os como amigos sou outro: assim quaesquer d'estas duas rasões me obrigam a fazer-lhes as vontades rasoaveis. Esta (de quererem côrtes como acima fica dito) não só é rasoavel, mas util a ambos os hemispherios, e assim, ou as geraes nos concedem de bom grado as nossas particulares, ou então eu as convoco, a fim de me portar, não só como Vossa Magestade me recommendou, mas tambem como tenho buscado e alcançado ser, que é *defensor* dos direitos *natos* de povos tão livres como os outros que os querem escravisar.

Se ha igualdade de direitos e somos irmãos, como o proclamaram, concedam (que não fazem favor, antes nós de lh'o pedirmos) quando não, nós a buscaremos (não nos sendo difficil encontrar-la), porque não é justo que uns sejam reputados como filhos e outros como enteados, sendo todos nós irmãos e subditos do mesmo grande monarcha que nos rege.

Deus guarde a preciosa vida e saude de Vossa Magestade, como todos os portuguezes e mórmente nós brasileiros o havemos mister.

Sou de Vossa Magestade filho obedientissimo e subdito fiel, que lhe beija a sua real mão. — PEDRO.

N.º 26

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1822 ¹

Meu pae e meu senhor: — Tive a honra e o prazer de receber de Vossa Magestade duas cartas, uma pelo Costa Couto e outra pelo Chamberlain, em as quaes Vossa Magestade me communicava

¹ No officio de remessa ao soberano congresso d'esta e outras cartas do Principe Real D. Pedro de Alcantara a seu augusto pae El-Rei D. João VI, encontra-se o seguinte periodo que por mui importante nos pareceu dever transcrever n'este logar.

«E manda outrosim Sua Magestade declarar ao mesmo soberano congresso haver equivocação nas expressões sublinhadas da carta de 19 de junho d'este anno, em que Sua Alteza Real allude a conversas que tivera com seu augusto pae.»

Releva declarar que as palavras sublinhadas a que se refere o officio se pozeram n'esta edição em italico.

o seu estado de saude physica, a qual eu estimo mais que ninguem, e em que me dizia: «Guia-te pelas circumstancias, com prudencia e cautela»; esta recommendação é digna de todo o homem, e muito mais de um pae a um filho, e de um rei a um subdito que o ama e respeita sobremaneira.

Circumstancias politicas do Brazil fizeram que eu tomasse as medidas que já participei a Vossa Magestade; outras mais urgentes forçaram-me por amor á nação, a Vossa Magestade e ao Brazil, a tomar as que Vossa Magestade verá dos papeis officiaes, que sómente a Vossa Magestade remetto. Por elles verá Vossa Magestade o amor que os brazileiros honrados lhe consagram á sua sagrada e inviolavel pessoa e ao Brazil, que a Providencia divina lhes deu em sorte livre, e que não quer ser escravo de lusos-hespanhoes, quaes os infames despotas (constitucionaes *in nomine*) d'essas facciosas, horrorosas e pestiferas côrtes.

O Brazil, senhor, ama a Vossa Magestade, reconhece-o e sempre o reconheceu como seu Rei; foi sectario das maldictas côrtes, por desgraça ou felicidade (problema difficil de decidir-se); hoje não só abomina e detesta essas, mas não lhe obedece, nem lhe obedecerá mais, nem eu consentiria tal, o que não é preciso, porque de todo não querem senão as leis da sua assembléa geral constituinte e legislativa, creada por sua livre vontade para lhes fazer uma constituição que os felicite *in eternum*, se for possivel.

Eu ainda me lembro e me lembrarei sempre do que Vossa Magestade me disse, antes de partir dois dias, no seu quarto: «Pedro, se o Brazil se separar, antes seja para ti, que me has de respeitar, do que para algum d'esses aventureiros». Foi chegado o momento da quasi separação, e estribado eu nas eloquentes e singelas palavras expressadas por Vossa Magestade, tenho marchado adiante do Brazil, que tanto me tem honrado.

Pernambuco proclamou-me Principe Regente, sem restricção alguma no poder executivo; aqui consta-me que querem acclamar a Vossa Magestade Imperador do Reino Unido, e a mim Rei do Brazil. Eu, senhor, se isto acontecer, receberei as acclamações, porque me não hei de oppor á vontade do povo a ponto de retrogradar; mas sempre, se me deixarem, hei de pedir licença a Vossa Magestade para aceitar, porque eu sou bom filho e fiel subdito. Aindaque isto aconteça, o que espero que não, conte Vossa Magestade que eu serei Rei do Brazil, mas tambem gosarei da honra de ser de Vossa Magestade subdito, aindaque em particular seja, para mostrar a Vossa Magestade a minha consideração, gratidão e amor filial tributado livremente.

Vossa Magestade, que é Rei ha tantos annos, conhecerá mui bem as differentes situações e circumstancias de cada paiz; por isso Vossa Magestade igualmente conhecerá que os estados independentes (digo os que de nada carecem, como o Brazil) nunca são

os que se unem aos necessitados e dependentes. Portugal é hoje em dia um estado de quarta ordem e necessitado, por consequencia dependente; o Brazil é de primeira e independente, *atqui* que a união sempre é procurada pelas necessitados e dependentes: *ergo* a união dos dois hemispherios deve ser (para poder durar) de Portugal com o Brazil, e não d'este com aquelle, que é necessitado e dependente. Uma vez que o Brazil todo está persuadido d'esta verdade eterna, a separação do Brazil é inevitavel, a Portugal não buscar todos os meios de se conciliar com elle, por todas as fórmãs.

Peço a Vossa Magestade que deixe vir o mano Miguel para cá, seja como for, porque elle é aqui muito estimado, e os brazileiros o querem ao pé de mim, para me ajudar a servir no Brazil, e a seu tempo casar com a minha linda filha Maria. Espero que Vossa Magestade lhe dê licença, e lhe não queira cortar a sua fortuna futura, quando Vossa Magestade como pae deve por obrigação christã contribuir com todas as suas forças para a felicidade de seus filhos. Vossa Magestade conhece a rasão; ha de conceder-lhe a licença, que eu e o Brazil tão encarecidamente pedimos, pelo que ha de mais sagrado.

Como filho respeitoso e subdito constitucional, cumpre-me dizer sempre a meu Rei e meu pae aquella verdade que de mim é inseparavel; se abusei peço perdão, mas creio que fallar verdade nunca é abuso, antes obrigação e virtude, ainda quando ella proclamada, é contra o proprio sujeito ou pessoa de alto cothurno.

As minhas cartas anteriores a esta, como haviam de apparecer a quem tem atacado a Deus e a Vossa Magestade, e tendiam a felicitar a nação toda, haviam mister serem mui fortes; mas Vossa Magestade, conhecedor da verdade e amante d'ella, saberia desculpar o meu atrevimento de me servir de cartas de Vossa Magestade para atacar *atacantes*, perdão peço e de certo alcanço.

Dou parte a Vossa Magestade que as minhas filhas estão boas: da Maria remetto um retrato tal qual ella, e a Princeza está tambem boa...

Remetto no meio dos papeis um figurino a cavallo da guarda de honra, formada voluntariamente pelos paulistas mais distinctos da provincia, e em que têm entrado tambem d'esta provincia; os de S. Paulo têm na correia da canana S. P. e os do Rio de Janeiro R. J.

Tenho a honra de protestar novamente a Vossa Magestade os meus sentimentos de amor, respeito e submissão de filho para um pae carinhoso, e de subdito para um Rei justo.

Deus guarde a preciosa vida e saude de Vossa Magestade como todos os bons portuguezes, e mórmente nós brazileiros o havemos mister.

Sou de Vossa Magestade subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. = PEDRO.

Documentos officiaes a que se refere a carta antecedente

Representação do povo do Rio de Janeiro

Senhor:—A natureza, a razão e a humanidade, este feixe indissolúvel e sagrado, que nenhuma força humana pôde quebrar, gravaram no coração do homem uma propensão irresistível para por todos os meios e com todas as forças, em todas as epochas e em todos os logares buscarem ou melhorarem o seu bem ser. Este principio tão santo como a sua origem e de centuplicada força quando applicado ás nações, era de sobra para que o Brazil, esta porção preciosa do globo habitado, não accedesse á inerte expectação de sua futura sorte, tal qual fosse decretada longe de seus lares e no meio de uma potencia que elle devia reconhecer inimiga da sua gloria, zelosa da sua grandeza, e que bastante deixava ver pelo seu manifesto ás nações, que queria firmar a sua resurreição politica sobre a morte do nascente imperio luso-brazileiro, porque baseava as razões da sua decadencia sobre a elevação gloriosa d'este filho da America.

Se a esta tão obvia e justa consideração quizesse ajuntar a dolorosa experiencia de trezentos e oitenta annos, em que o Brazil só existira para Portugal, que motivos não encontraria na cadeia tenebrosa de seus males para chamar a attenção e vigilancia de todos os seus filhos, a usar da soberania que lhe compete e dos mesmos direitos de que usára Portugal, e por si mesmo tratar da sua existencia e representação politica, da sua prosperidade e da sua constituição? Sim, o Brazil podia dizer a Portugal: «Desde que o sol abriu o seu tumulto e d'elle me fez saltar, para apresentar-me ao ditoso Cabral, a minha fertilidade, a minha riqueza, a minha prosperidade, tudo te sacrifiquei, tudo te dei; e tu que me deste? Escravidão e só escravidão. Cavava o seio das minhas montanhas, penetrava o centro do meu solo, para te mandar o ouro com que pagavas ás nações estrangeiras a tua conservação e as obras que decoram a tua magestosa capital; e tu, quando a soffrega ambição devorou os thesouros, que sob mão se achavam no meu terreno, quizeste impor-me o mais odioso dos tributos, a capitação. Eu mudava o curso de meus caudalosos rios para arrancar do seu leito os diamantes que brilham na corôa do monarcha; despia as minhas florestas para enriquecer a tua marinha e sustentar a tua grandeza, que todavia deixavas cair das enfraquecidas mãos... E tu que me deste? Oppressão e vilipendio!... Mandavas queimar os filatorios e teares, onde minha nascente industria beneficiava o algodão para vestir os meus filhos; negavas-me a luz das scien-

cias, para que eu não pudesse conhecer os meus direitos, nem figurar entre os povos cultos; acanhavas a minha industria para me conservares na mais triste dependencia da tua; desejarias até diminuir as fontes da minha natural grandeza, e não querias que eu conhecesse do universo mais que o pequeno terreno que tu occupas. Acolhia no meu seio os teus filhos a quem dourava a existencia; e tu mandavas-me em paga tyrannos indomaveis, que me laceravam; agora é tempo de reempossar-me da minha liberdade; basta de offerecer-me em sacrificio ás tuas interessadas vistas: assás te conheci, demasiado te servi».

Todavia o generoso Brazil no momento mesmo em que via parar a roda de uma bem começada e bem merecida prosperidade; no momento em que se abalava o edificio que no seu projecto extasiara a Europa, e fizera tombar o colosso da França; no momento em que se procurava invalidar a maior, a unica idéa verdadeiramente sublime que um europeu tem concebido das colonias da sua patria; no momento em que, desatadas todas as antigas fórmulas do governo, tinha o indisputavel direito e a invencivel necessidade de declarar, escolher e estabelecer o que lhe conviesse, dormiu descansado sobre o leito da esperança, tudo confiando na ingenuidade do seu procedimento e no tão proclamado liberalismo de seus irmãos, que ainda quiz julgar instruidos pela lição fatal da experiencia, pelas luzes dos seculos, pelo movimento actual do globo, e pela independencia da America hespanhola, que era o acto decisivo da emancipação de todas as colonias, e o signal formidavel que marcava ter soado a hora da sua virilidade.

Pela mais negra porém das perfidias Portugal ou o congresso, que receioso a principio ia palpando as trevas por onde marchava, mal que ellas se dissiparam pela acquiescencia franca e generosa do Brazil e volta do Rei á antiga capital, tomou repentinamente a attitude senhoril, e passando de representante do povo de Portugal a soberano de toda a nação, faltou áquelles mesmos principios universaes que proclamára, e sobre que estribára o seu procedimento, perjurou as bases que estabelecêra, trahiou os direitos da natureza e das gentes, intentou votar um grande reino ao exterminio de seus direitos em nome d'esses mesmos direitos e lançar n'essa tão preponderante parte da monarchia portugueza os ferros que elle pendurava no templo da liberdade, e ou submergir-nos na voragem de males peiores que esses de que elle buscava surgir, ou quando muito dar-nos como por favor uma liberdade comparativa com o nosso primeiro estado de colonia; fazendo assim um ataque solemne á rasão, um insulto manifesto ás nações da Europa, e dando ao Brazil o mais inquestionavel motivo de indignação e represalia.

Se o congresso, examinando a força irresistivel das cousas, tivesse diante dos olhos a necessidade imperiosa da quêda de uns,

e da elevação de outros imperios, que deverão tambem ser tragados pelo abysmo dos seculos, para fazer logar a novos apparecimentos; se na marcha de seus trabalhos conhecesse radicalmente, que o verdadeiro interesse de Portugal, e a unica ancora que poderia sempre salva-lo do naufragio na voragem do tempo, como já o salvára em 1807, era a felicidade progressiva e a grandeza do Brazil; se, pondo de parte um ciume ridiculo aos olhos da philosophia, e um amor de precedencias incompativel com a marcha angusta da liberdade, que só encara os objectos pelas suas relações com a felicidade dos homens, estendesse os limites d'essa liberdade e multiplicasse as nossas relações commerciaes, nem desafiaria o nosso resentimento, a nossa indignação, e a nossa insolavel desconfiança, nem apresentaria ao mundo o chimerico espectáculo de querer sem capitaes, industria e marinha, unicas e grandes alavancas com que só se pôde sustentar e mover a machina das colonias, elevar sobre a recolonisação do Brazil o desmantelado edificio da sua grandeza; pelo contrario apresentaria factos unicos na historia dos homens, e dera uma verdadeira lição de politica e philosophia, e o Brazil, reconhecido por isto, beijaria a mão dos semi-deuses modernos.

Vimos porém com horror meoscabada e até fulminada de exterminio a nossa categoria e a nossa representação; enrubesceram por muitas vezes as nossas faces pelos sarcasmos contra nós lançados com o maior dos escandalos; vimos as lagrimas das nossas provincias desprezadas; acolhidos, elogiados os monstros que as dilaceravam; vimos cohortes pretorianas saírem do centro do mesmo congresso, embaraçando o escudo da fraternidade, virem enterrar em nossos peitos aquellas armas que a patria só lhes podia confiar para defeza da patria; vimos o sangue brasileiro banhar por diferentes vezes o nosso solo, e não encontrar vingança; é pouco: não vimos uma só providencia adequada e peculiar ás circumstancias formidaveis d'este paiz, que, tendo sido necessitado a alargar, sem preparativos anteriores, o seu seio para receber a inundação no anno de 1807, a viu retroceder e abandona-lo de uma maneira ainda mais ruinosa que a da sua entrada. Ouvimos a todo o instante resoar no congresso a linguagem do despotismo ou do patrocínio: «Concedemos ao Brazil; que mais quer o Brazil?» Estremecemos, quando o decreto de 18 de abril do anno passado atirou entre nós o pomo da discordia, e prometeu o titulo de benemeritos da patria áquelles que melhor assanhassem as serpes na cabeça da furia. Frio suor correu por nossos membros ao ler a infernal proposição do mais attendido dos deputados de Portugal: «Que nos importa que os brasileiros se degolem uns aos outros?» É pouco: prevalecendo-se do nosso juramento, abusou da boa fé; aproveitou a falta dos nossos defensores, e sem esperar o voto e approvação dos nossos representantes, que só podiam ex-

pressar-lhe a nossa vontade, e por consequencia sem estar completa a soberania da nação, para ser valido o que se decretasse, dividiram a tunica inconsutil do Brazil em differentes secções, crearam multidão de pequenos centros, sem relação nem coadjuvação entre si, enfraquecidos em todos os seus pontos, contradictorios em todos os seus movimentos, cuja somma de productos não podia dar senão anarchia e guerra civil; é pouco: nomeou novos Verres, para mais retalhar o nosso coração, lançou-nos á face das nações um pregão de deshonra, esquecendo, e até mesmo apartando os brasileiros dos empregos de confiança e consideração, e por uma animosidade mais ardente e fanatica do que reflectida e necessaria, atacou a nossa categoria, postergou a nossa integridade, quiz apropriar-se do producto dos nossos trabalhos, prohibir a nossa communicação com o universo, fazer emfim retrogradar nossa marcha para o antigo estado, não podendo fazer retrogradar o mundo e as luzes ao estado em que estava, quando com bem poucas forças pôde dominar tão vastas e tão ricas possessões.

Que vinhamos portanto a ser no systema que seguia o congresso? Irmãos ou vassallos? Homens ou automatos? Escravos ou cidadãos e filhos da mesma nação? Que vinha a ser o congresso? O soberano despotico, para quem era feita a nação, ou o representante da soberania d'esta, proposto e reunido para deliberar e firmar em solida base a felicidade de todas as partes integrantes da monarchia? O congresso faltou para com o Brazil (e talvez para com a nação!) aos principios da moral, e da igualdade, e da natureza, e da politica, e da rasão; a politica, a natureza, a igualdade e a moral, mandavam que elle reassumisse a sua dignidade, que defendesse os seus direitos, e que desse ao mundo um grande testemunho de que merece gosar do inaufervel jus que tem de figurar como nação livre.

Ligaram-se então as provincias do meio-dia do Brazil. O Rio de Janeiro que, na expressão do seu historiador inglez, verá primeiro uma revolução geral no mundo, do que cesse de ser o emporio de um commercio universal; Minas, e as interessantes provincias do seu centro, cujo solo favorito ao astro do dia alimenta e guarda os representantes da riqueza e a força dos estados; S. Paulo, a patria do valor, que só espera o elasterio da liberdade para assasoar os grandes germens de uma grandeza indefinida; o Rio Grande e Montevideu, as chaves do sul e os nossos inextinguiveis celleiros, deram-se as mãos e convidaram com o seu exemplo as outras provincias suas irmãs, fecharam dentro de invencivel muro o Principe Real, a quem, debaixo do especioso pretexto de viajar em paizes estrangeiros, mandaram os hierophantes abandonar o Brazil, fazendo anteriormente partir para Lisboa as naus, os petrechos e as munições que ainda existiam em nossos portos

e arsenaes, deixando o esqueleto do Brazil reduzido á deploravel sorte da Asia Menor.

Seja qual for o modo por que os inimigos da associação brazileira encarem o procedimento memoravel do dia 9 de janeiro, aos olhos da Europa justicosa e politica, o Principe Real será considerado um heroe, e o salvador da realeza do Brazil; e o povo das provincias colligadas um modelo de fidelidade á dynastia de Bragança, de zêlo pelo systema constitucional, franco e liberal, qual deve ser, e não machiavelico e astuto, como se lhe antolhava; e de presciencia politica dos seus verdadeiros interesses, porque abraçou desde já o systema que ha de um dia dominar em toda a America, por ora, em muitos logares, encantada com os prestigios da democracia.

O echo d'esta nossa resolução souu pelas sete montanhas de Lisboa, que o repercutiram nos salões do congresso; o perigo instava, urgia o remedio. . . a franqueza apontava a confissão dos erros, o machiavelismo só lembrou o disfarce e a injuria; juntou-se o escarneo ao opprobrio e a irrisão á desgraça.

Por entre a arrastada supposição de que talvez outro genero de governo conviesse ao Brazil, apparecem bem pronunciadas expressões de imperio ou de favor, adubadas de indignos sarcasmos e da gratuita mercê de venalidade aos que rasgaram o véu da impostura; ousa-se mesmo dizer que a confiança e a boa fé do Brazil deram nascimento á perfidia; susta-se interinamente a saída ao Principe Real, mas conserva-se a isolação das provincias deixando-o no incompativel character de governador do Rio de Janeiro; fazendo preceder uma mentira, reconhecem a necessidade de um centro politico, mas em dons que não duvidam *conceder*; e na liberdade de entender-se cada provincia com o de Portugal, se quizer, faz-se bem claro, augmenta-se mesmo o espirito de discordia e o seu antigo conato de dividir-nos e enfraquecer-nos, e chamar uma parte do Brazil a guerrear com a outra; submettem os pretores lusitanos ao governo provincial, mas ficam membros natos d'esse governo, com a força das legiões que commandam e que se deixam persistir; estão promptos a *conceder* ao Brazil quanto lhe convenha, mas só para o seu governo interno, e salvo o ponto essencial da união, isto é, reduzido o seu commercio ao exclusivo de Portugal, que tão nocivo foi a ambos os hemispheros portuguezes, e nenhum desempenhou dos objectos por que fôra estabelecido; interdictadas as discussões sobre os seus grandes interesses politicos, circumscripto o seu patriotismo, privado de uma legislação sua, e para rematar a sua dobrez e criminalidade dos seus procedimentos, prohibe-se oficialmente a remessa de petrechos e munições de guerra da Europa para o Brazil, o que confirma da maneira a mais solemne todas as nossas desconfianças, nem pôde ser tomado senão como premissas de uma

declaração de guerra, pela nossa reluctancia contra o systema de recolonisação; e marchando sempre de horror em horror, intentaram ceder Montevideu a Buenos Ayres, com escandalosa violação dos direitos d'aquella provincia e dos principios que elles mesmos tanto assoalharam, *de que os povos não são propriedade de ninguém*, só com o fim de puni-la da sua adhesão ao reino do Brazil; e, *si vera est fama*, negociam a coadjuvação da França para a reconquista d'este, cedendo-lhe a parte da Guyana portugueza.

Á vista de todas estas considerações, as provincias colligadas do Brazil têm reconhecido quanto seja impossivel persistir na expectação de que, a mais de 2:000 leguas de distancia d'ellas, se tratem com verdadeira igualdade os seus direitos e a justiça da sua causa; á sua custa aprenderam a pôr limites á sua confiança, e sabem já quanto é indigno do character magestoso de povos já educados estar fazendo requerimentos, esperando despachos que quando voltam no fim de longos prazos, já trazem consigo novos motivos para serem retorquidos.

Talvez o congresso no devaneio de sua furia dará (e será uma nova inconsequencia) o nome de rebellião ao passo heroico que vão dar as provincias do Brazil, á reassumição da sua soberania desprezada; mas se o fizer, deverá primeiro declarar rebelde a rasão, que prescreve os homens não se deixarem esmagar e arruinar pelos outros homens; será mister declarar rebelde a natureza, que ensinou os filhos a separarem-se de seus paes quando tocam a epocha da sua virilidade; é mister declarar rebelde a justiça, que não auctorisa usurpações nem perfidias; é mister declarar rebelde a Portugal, que encetou a marcha da monarchia portugueza; é mister emfim declarar rebelde a si mesmo, porque se a força irresistivel das cousas promettia a futura desunião dos dois reinos, os seus procedimentos acceleraram esta epocha, sem duvida fatal para a parte da nação que queria engrandecer.

Quando uma nação muda o seu modo de existir e de pensar, não póde nem deve tornar a ser governada como era antes d'essa mudança. O Brazil, elevado á categoria de reino, reconhecido por todas as potencias e com todas as formalidades que fazem o direito publico da Europa, tem inquestionavelmente jus a reempossar-se da porção de soberania que lhe compete, porque o estabelecimento da ordem constitucional é um negocio privativo de cada povo.

Se cada cidadão tem o direito de exigir que a sociedade faça mais vantajosa a sua situação, quanto maior não será o da união de grandes e ricas provincias? Se o Brazil accedeu á causa da nação foi para a cooperação da felicidade geral, mas sem mingua, sem quebra, sem sacrificio de sua propria felicidade; e nunca devia esperar que uma fracção d'ella quizesse, a titulo de melhora.

mento, derriba-lo do logar de consideração e de gloria que já tinha, e por tantos titulos lhe pertence.

O Brazil convem que as leis, tratados e convenções, que os homens fazem reunindo-se entre si, são as regras de seus direitos e de seus deveres; mas elle quer que o mundo e Portugal convenha que, se alguns homens fizeram convenções absurdas, se estabeleceram um governo incapaz de proteger as leis, se procurando a felicidade seguiram um caminho opposto, se desgraçadamente se deixaram extraviar por conductores perfidos ou ignorantes, não deve a rasão ser sacrificada ao erro, nem a felicidade ao capricho. Se o estado de retrogradação é sempre doloroso para o individuo, de quanta violencia, de quanto horror não será elle para um povo grande e rico, fortificado pela idade, instruido pelas suas communicações com os outros povos, e já participante de nova força motriz, que parece aggregada ás forças do universo? Portugal, sem consultar o Brazil, antes reconhecendo por uma lei fundamental o direito que este tinha de acceder, se quizesse, ao seu movimento, estabeleceram o seu novo pacto, quebrando todas as antigas relações, até as que o prendiam ao Brazil; e quem ousará negar ao Brazil o direito de reclamar e retirar a sua accessão, quando se vê trahido e illudido na esperança de ser feliz? Nomeou, é verdade, deputados, concedendo-lhes necessarios poderes para representarem a sua soberania; mas recommendou-lhes por esse mesmo acto a conservação de sua integridade e de quanto fosse a bem da sua existencia politica; logo, ou se ha de conceder que o outorgante que concede poder fica sendo para sempre um ente passivo, seja qual for a aberração de seu mandatario, ou este lhe dê poderes de reassumir a qualidade activa e escolher novos procuradores que zelem melhor os seus direitos, expressem mais solemnemente a sua vontade, para evitar o receio de cair em novos perigos.

E d'onde veio a um congresso imperfeito, d'onde aos representantes de uma fracção da nação soberana, o direito de decidir soberanamente de outra, a mais consideravel fracção da mesma nação? D'onde, a um congresso que assim obra, e a alguns deputados do Brazil que assim o subscreveram, o poder de exigir a obediencia e a confiança do Brazil desprezado? Que lei, divina ou humana, se conhece, que nos mande progredir no soffrimento do mal e na indigna expectação de um futuro deshonroso?

O character do nosso espirito e das nossas paixões, diversificando muito em diversos climas, ensina que as leis devem ser relativas á differença d'estas paixões e d'este character. É esta uma verdade eterna! O Brazil portanto, composto de elementos tão diversos dos de Portugal, carece de uma administração propria, de uma legislação bebida na natureza de suas necessidades e circumstancias, e não de uma legislação versatil, sem base e sem

interesse, como são todas aquellas que se operam de longe, e de baixo da inspiração poderosa de legisladores parciaes, sem adheção ao logar para que legislam, e sem medo do raio vingador da publica opinião, que d'aqui não pôde feri-los senão frio e sem vigor. Uma similhante legislação trará consigo o germen mortifero que ha de minar a felicidade brazilica; pelo contrario o governo, a policia, a instrucção, os costumes, as artes, o commercio, a navegação, a cultura, a população, tudo experimentará o benigno influxo de uma administração e legislação local.

Portanto, senhor, em nome nosso e no das provincias colligadas, cuja causa e sentimentos são os mesmos, pretendemos e requeremos com a maior instancia e com a mais justa esperanza no titulo que Vossa Alteza Real aceitou de defensor constitucional e perpetuo do Brazil, que a bem da prosperidade dos habitantes d'este reino, da salvação, integridade e grandeza da monarchia luso-brazileira, da nossa constitucionalidade e de Vossa Alteza Real, que se convoque já n'esta côrte uma assembléa geral das provincias do Brazil, representadas por um numero competente de deputados, que não poderão ser menos de cem, nomeados por novos eleitores parochiaes, eleitos pelo povo, com poderes especiaes para este fim, cujas attribuições sejam: deliberarem em sessão publica sobre as justas condições com que o Brazil deve permanecer unido a Portugal; examinar se a constituição que se está fazendo nas côrtes geraes de Lisboa, é no seu todo adaptada ao Brazil; e sobre as bases ali decretadas e aqui juradas, estabelecer as emendas, reformas e alterações com que a mesma constituição deve ser recebida e jurada no Brazil. E porque este não está seguro, e menos pôde prosperar sem um corpo legislativo brasileiro, a mesma assembléa geral entrará, apenas installada, no exercicio do poder legislativo, que lhe é essencial e inseparavel da soberania do Brazil. A assembléa geral se installará logoque estiverem reunidas n'esta côrte duas terças partes dos deputados das provincias colligadas. A respeito das provincias do Brazil ainda não colligadas, e pelas quaes esperâmos, fica em inteiro vigor o artigo 21.º das bases. A mesma assembléa tratará de se communicar por escripto com as côrtes de Lisboa, a fim de se manter a união com Portugal, que o Brazil deseja conservar. A assembléa marcará, depois que estiver plenamente reunida, o logar onde deve residir a séde da soberania brazilica.

A independencia, senhor, no sentir dos mais abalisados politicos, é innata nas colonias, como a separação das familias o é na humanidade; e a independencia assim modificada é de honra ao Brazil, é de utilidade a Portugal, e é de eterno vinculo para a monarchia em geral. A natureza não formou satellites maiores que os seus planetas. A America deve pertencer á America, a Europa á Europa; porque não de balde o Grande Architecto do Uni-

verso metteu entre ellas o espaço immenso que as separa. O momento para estabelecer-se um perduravel systema, e ligar todas as partes do nosso grande todo, é este; despreza-lo é insultar a divindade, em cujos decretos elle foi marcado, e por cuja lei elle appareceu na cadeia do presente. O Brazil, no meio de nações independentes, e que lhe fallam com o exemplo da felicidade, exemplo irresistivel, porque tem por si o brado da natureza, não póde conservar-se colonialmente sujeito a uma nação remota e pequena, sem forças para defende-lo e ainda menos para conquista-lo. As nações do universo têm sobre nós e sobre ti os olhos, ou cumpre apparecer entre ellas como rebeldes, ou como homens livres e dignos de o ser.

«Tu já conheces os bens e os males que te esperam e á tua posteridade. . . Queres? ou não queres? Resolve, senhor!»

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1822.

Edital do senado da camara

O senado da camara apressa-se em annunciar ao povo d'esta côrte, a seguinte resposta, que Sua Alteza Real se dignou dar á representação do mesmo povo, que acaba de levar á sua augusta presença:

«Fico sciente da vontade do povo do Rio, e tão depressa saiba a das mais provincias, ou pelas camaras ou pelos procuradores geraes, então immediatamente me conformarei com o voto dos povos d'este grande, fertil e riquissimo reino.»

Rio de Janeiro, em vereação extraordinaria de 23 de maio de 1822. = *José Martins Rocha*.

Auto da vereação extraordinaria de 23 de maio de 1822

Aos 23 dias do mez de maio de 1822, n'esta cidade e côrte do Rio de Janeiro, e paços do concelho, se juntou o juiz de fóra, vereadores e procurador do senado da camara, em vereação extraordinaria, e os homens bons que no mesmo senado têm servido; e sendo presente a todos a representação que o povo d'esta cidade dirige á presença de Sua Alteza Real o Principe Regente constitucional e defensor perpetuo do Brazil, em que pretende e requer que o mesmo senhor mande convocar n'esta côrte uma assembléa geral das provincias do Brazil; depois de se ver e examinar, se accordou que devia ser apresentada immediatamente a Sua Alteza Real, por conter a vontade do povo d'esta cidade, a qual se tem manifestado, conforme a vontade dominante das provincias colligadas do Brazil, e por ser este o unico meio que se offerencia de consolidar a união do reino do Brazil, e de o salvar dos males evidentes de que estava ameaçado, e para evitar que se não rom-

pa a sua união com Portugal, como faz temer o estado exaltado a que se tem elevado ultimamente a opinião publica.

Em virtude d'esta determinação, saiu dos paços do concelho ao meio dia o senado da camara, e homens bons que n'elle têm servido, e muitos cidadãos de todas as classes, que concorreram, e os mestres, levando o estandarte o ex-almotacé Manuel José Ribeiro de Oliveira, em direitura ao paço de Sua Alteza Real, indo encorporada uma deputação do governo da provincia do Rio Grande, composta de um deputado do mesmo governo, Francisco Xavier Ferreira, por parte d'este e das camaras de Porto Alegre, Rio Grande e Rio Pardo, e o major do estado maior José Joaquim Machado de Oliveira, por parte da tropa da sobredita provincia.

Á uma hora foi o mesmo senado da camara, deputação e cidadãos que o acompanhavam, introduzidos na grande sala das audiencias, onde já se achava Sua Alteza Real; e sendo-lhe apresentada pelo senado da camara a representação sobredita do povo d'esta cidade, acompanhada de uma falla, que em nome do senado da camara lhe dirigiu o juiz de fóra presidente, se dignou Sua Alteza Real dar a seguinte resposta :

«Fico sciente da vontade do povo do Rio, e tão depressa saiba a das mais provincias, ou pelas camaras ou pelos procuradores geraes, então immediatamente me conformarei com o voto dos povos d'este grande, fertil e riquissimo reino.»

E logo o sobredito deputado da provincia do Rio Grande, Francisco Xavier Ferreira, dirigiu a falla a Sua Alteza Real, significando-lhe que a sua provincia enviava ao mesmo senhor os seus cordiaes agradecimentos pela heroica resolução que tomou, de ficar no Brazil; que ratificava os sentimentos que em nome da mesma provincia tinha apresentado a Sua Alteza Real o cidadão Manuel Carneiro, e que esta sempre seria fiel ás suas determinações. Sua Alteza Real respondeu :

«Agradeça em meu nome á sua provincia, porque antes do cidadão Manuel Carneiro ter significado os seus sentimentos, estava persuadido da sua lealdade.»

Seguiu-se a fallar o deputado pelo corpo militar da primeira e segunda linha, o major José Joaquim Machado de Oliveira, e em nome d'esta expressou a Sua Alteza Real iguaes sentimentos; acrescentando que os militares do Rio Grande tomavam a peito a resolução que Sua Alteza Real tinha tomado de ficar no Brazil, e que a defenderiam até os ultimos esforços. Sua Alteza Real respondeu :

«Agradeça em meu nome á tropa do Rio Grande, e fico certo dos seus nobres sentimentos.»

Fallou depois o deputado de côrtes pela provincia do Ceará, o sargento mór Pedro José da Costa Barros, agradecendo em

nome da sua provincia a Sua Alteza Real o glorioso titulo que o mesmo senhor havia aceitado, de ser o defensor perpetuo do reino do Brazil, a que Sua Alteza Real respondeu :

«Agradeço os sentimentos da provincia do Ceará Grande, e estou certo da sua constante fidelidade.»

Foi annunciada ao povo, que enchia todo o largo do paço, de uma das varandas d'este, e pelo presidente do senado da camara, a resposta que Sua Alteza Real deu á representação do povo d'esta cidade; e foi a mesma resposta applaudida com os seguintes vivas :

Viva a nossa santa religião !

Viva a constituição !

Viva El-Rei constitucional !

Viva o Principe Regente constitucional e defensor perpetuo do reino do Brazil !

Viva a Princeza Real !

Viva a assembléa geral do Brazil !

Vivam as côrtes de Lisboa !

Viva a união do Brazil com Portugal !

E de tudo para constar se mandou fazer o presente termo, que assignaram.

E eu, José Martins Rocha, escrivão do senado da camara, o escrevi. — José Clemente Pereira — João Soares de Bulhões — Domingos Vianna Grugel do Amaral — Domingos Antunes Guimarães — José Antonio dos Santos Xavier — Manuel José Ribeiro de Oliveira — Francisco Xavier Pereira da Rocha — Philippe Nery de Carvalho — Antonio Luiz Pereira da Cunha, almotacé — Francisco Antonio Gomes — Francisco Xavier Ferreira, deputado do governo do Rio Grande de S. Pedro — José Joaquim Machado de Oliveira, deputado pela tropa do Rio Grande do Sul — Pedro José da Costa Barros, deputado de côrtes pela provincia do Ceará — José Saturnino da Costa Pereira, deputado de côrtes pela provincia de S. Pedro do Sul — Domingos José Teixeira — Francisco José dos Santos — João da Costa Lima — Miguel Ferreira Gomes — Diogo Gomes Barroso — João José Dias Moreira — O Barão de S. João Marcos — Amaro Velho da Silva — José Mariano de Azeredo Coutinho — Domingos José Martins de Araujo — Manuel José Gomes Moreira — Antonio Francisco Leite — Manuel Moreira Lyrio — Custodio Moreira Lyrio — Manuel Gomes de Oliveira Couto — João José de Mello — Antonio Alves de Araujo — Manuel Joaquim Ribeiro Barbosa — Venancio José Lisboa — João Ferreira Couto de Menezes — Domingos José Ferreira — João José de Araujo — José Cardoso Nogueira — Alexandre Ferreira de Vasconcellos Drummond — José Gonçalves Fontes — Domingos Gonçalves de Azevedo — José Alvares Pereira Ribeiro e Cirne — Antonio Caetano da Silva — João Pedro Carvalho de Moraes — Luiz José Vianna Gru-

gel do Amaral e Rocha — José dos Santos Vieira de Moraes — Theodoro Fernandes Gama — Luciano José Gomes, alcaide pequeno — Manuel Rodrigues Pereira de Cruz, juiz do officio de latoeiro e funileiro — Balbino José da Silva, juiz do officio de sapateiro.

Está conforme. = *José Martins Rocha.*

Falla de José Clemente Pereira,
presidente do senado da camara do Rio de Janeiro

Senhor: — Se a lei suprema da salvação da patria exigiu a fidei-jurata de Vossa Alteza Real, como remedio unico de a conservar unida, esta mesma lei impera hoje, que se convoque já n'esta côrte uma assembléa geral das provincias do Brazil; pois bem que estas, achando em Vossa Alteza Real o centro da sua união, venham correndo a formar em torno d'elle uma só causa, ellas sentem todavia a falta de direcção, confiança e garantia, que só um corpo representativo brasileiro lhes promette.

É penetrados da inteira convicção d'estas verdades profundas, que, zelosos da salvação da patria, nos apressámos em trazer á presença augusta de Vossa Alteza Real a representação junta do povo d'esta cidade, que reassumindo os seus direitos indubitaveis, por si e em nome das provincias colligadas, pretende e requer que Vossa Alteza Real haja por bem mandar congregar n'esta côrte uma assembléa geral das provincias do Brazil, representadas por um numero competente de deputados, nomeados por novos eleitores parochiaes, eleitos pelo povo, com poderes especiaes para este fim, cujas attribuições sejam:

Deliberar em sessão publica sobre as justas condições com que o Brazil deve permanecer unido a Portugal.

Examinar se a constituição que se fizer nas côrtes geraes de Lisboa é no seu todo adaptada ao Brazil, e sobre as bases ali decretadas e aqui juradas estabelecer as emendas, reformas e alterações com que a mesma constituição deve ser recebida e jurada no Brazil.

E porque este não está seguro, e menos póde prosperar sem um corpo legislativo brasileiro, a mesma assembléa geral entrará, apenas installada, no exercicio do poder legislativo, que lhe é essencial.

A assembléa geral se installará logoque estiverem reunidas n'esta côrte duas terças partes dos deputados das provincias colligadas.

A respeito das provincias ainda não colligadas pelas quaes esperámos, terá perfeita applicação o artigo 21.º das bases.

A mesma assembléa geral tratará de se communicar por escripto com as côrtes de Lisboa, a fim de se manter a união com Portugal, que o Brazil deseja conservar.

A assembléa geral marcará, depois que estiver plenamente reunida, o lugar aonde deve residir a séde do centro governativo do Brazil.

Eis, senhor, os votos do povo d'esta côrte, e estes os votos são do Brazil todo.

E quem não vê a importancia d'esta medida? Ou se considere o Brazil pelo estado das suas relações politicas com Portugal, ou pelo das suas provincias entre si, a necessidade de convocar uma assembléa geral n'esta côrte, a todos os olhos se apresenta com urgencia.

Olhemos para Portugal; que vemos? Um terrivel quadro de errada politica... temerarias e atrevidas expressões, insultadoras da dignidade do Brazil... Decretos injustos... e hostile conducta de algumas ordens do governo de Lisboa, fontes fataes de queixas e desconfianças dos offendidos brasileiros! Ah! Se fosse dado lançar-lhe o véu do esquecimento eterno! Mas não é possível, senhor, deixar de apresentar a verdade em toda a sua luz, quando se trata da salvação da patria...

Tão prompto foi o Brazil em se confiar cegamente á disposição de seus irmãos de Portugal, prova da sua conducta e boa fé, como resentido se mostra hoje da traição que alguns d'estes intentaram usar com elle.

E como, senhor, esquecerá o Brazil, que o primeiro decreto de 29 de setembro, confiando ás suas provincias o governo civil, economico e administrativo sómente, e guardando á disposição immediata de Portugal a força armada, encobria o sinistro fim de o dividir e desarmar, para o reduzir ao antigo estado de colonia e escravidão?

Como esquecerá o Brazil que Portugal intentou roubar-lhe em Vossa Alteza Real o centro de sua união, actividade e defeza, pelo segundo decreto da mesma data?

Como esquecerá, senhor, que o soberano congresso lhe negou directamente o mesmo centro da sua unidade, com os votos que rejeitaram a indicação de uma delegação do poder executivo n'este reino? E quando o Brazil esperava que esta se lhe liberalisasse sem a mais pequena opposição, com que espanto não ouviu dogmatisar a alguns illustres deputados que se não devia conceder, porque o poder executivo não pôde ser delegado? Ora, dá-se absurdo semelhante? E seria porventura esta blasphemia de direito publico um erro involuntario de ignorancia crassa dos seus principios? O Brazil sabe que não; e acerta quando pensa que foi uma refinada maxima de perfidia, empregada com o decidido fim de escravisar!!!

E como verá o Brazil com indifferença, que Portugal desse por decidida a importante questão da séde da monarchia, sem audiencia dos deputados d'este reino? Como se o Brazil não tivesse

direito igual, senão maior, a pretender que se viesse estabelecer no coração do seu vasto, rico e poderoso imperio !

Como verá o Brazil a sangue frio, que ao soberano congresso não lembrasse a necessidade de dar a este reino um corpo legislativo brasileiro? Poderia elle manter-se e prosperar sem este? Acaso da legislatura de Lisboa viria ás remotas provincias do Brazil o remedio prompto das providentes leis que devem animar a sua população e agricultura, a sua industria, artes, navegação e commercio? E seriam habeis para as fazer adequadas deputados, que não conhecendo o Brazil senão pelas cartas geographicas, como elles mesmos confessam, batem todas as moções dos deputados d'este reino, se porventura alguma vez se atrevem a requerer os direitos offendidos da sua patria, e os vencem sempre em votos, porque os superam em numero? Desgraçado de ti, Brazil, se não velasses ; os teus direitos nunca seriam respeitados !

Não param porém aqui as queixas do Brazil ; este recordará sempre com indignação, que Portugal intentou fazer reverdecer o injusto imperio do seu senhorio antigo, chamando a Lisboa a dependencia de todos os negocios geraes da monarchia e os despachos dos empregos civis e militares, lucrativos e honorificos.

E por que principio de liberalismo? Interessa porventura a nação portugueza, que o governo de Lisboa guarde fechada na sua dextra a dispensa de todos os empregos do Brazil? Não, certamente ; longe de interessar perderia, porque o verdadeiro interesse de uma nação livre exige que todos os cidadãos gosem com igualdade bem entendida os maiores commodos possiveis, principio que se não combina com a dura lei de obrigar os cidadãos do Brazil a que lutando com as perigosas ondas de 2:000 leguas, vão solicitar d'aquelle governo o despacho de empregos que devem servir n'este reino, para regressarem depois de muitos mezes de fadigas, despezas e opprobrios, mais pobres do que foram, quasi todos sem despacho ; como sabem por experiencia propria de tres seculos, e viram com dor e mágua o que aconteceu á maior parte de seus irmãos de Portugal, que tiveram a deploranda sorte de pretendentes n'esta côrte !

E se esta não era a partilha que deviam esperar os brasileiros, appareçam na lista dos cargos publicos os nomes dos que têm sido empregados no ministerio de Lisboa, no conselho d'estado, no corpo diplomatico, ou pelo menos nos governos das armas das provincias do Brazil !

Mas retiremos, senhor, retiremos para longe d'este logar de escandalo as vistas, que involuntarias nos apresentam um Madeira europeu, elevado a brigadeiro, com arbitraria declaração de estranha antiguidade, que não tinha, nem lhe podia competir, só a fim de roubar o governo das armas da Bahia a um benemerito

brazileiro, brigadeiro antigo! Dá-se maior arbitrariedade? Oh! constituição! Oh! justiça! Oh! lei! aonde estaes que vos não vingaes?... Manes sacrosantos dos martyres da Bahia, nós vos saudamos! Aquellas ultrajadas, pizadas e aviltadas... Estes massacrados, porque amavam a liberdade da patria que os viu nascer... o Brazil todo offendido!!! Eis, senhor, o resultado funesto de um passo, que o despotismo antigo, apesar de exaltado, nunca se atreveu a dar.

Talvez porém que o Brazil esqueça um dia todas estas queixas, porque «differenças entre irmãos podem admittir esportulações amigaveis, mas nunca azedume decidido», e o Brazil ama de coração a seus irmãos de Portugal; mas como poderá esquecer, que o governo de Lisboa lhe fez uma declaração hostile, prohibindo a importação de munições militares e navaes para este reino, como oficialmente intimou o consul portuguez em Londres, a mr. Bonnet, secretario de seguros d'aquella praça!

Que é isto? Oh! Portugal! pelo decreto de 29 de setembro premeditaste pôr-nos indefezos, deixando ficar á tua immediata disposição a nossa força armada e a tua... depois enviaste-nos novas bayonetas, que não queriamos... deste ordens para que se retirasse d'este porto a sua melhor artilheria!!! E agora intimas ás nações, que não importem munições militares nem navaes para os nossos portos? Ah! Portugal, que tu deliras! acorda, senão perdes-te! corre ás armas da razão, da justiça e da igualdade, se ainda é tempo... mas talvez já chegues tarde!

Povos da terra, sêde testemunhas fieis da boa fé do Brazil, e da conducta irregular de Portugal! Se este fez o rompimento, n'aquelle a reacção é o resultado necessario da sua acção...

Sim, Portugal quer a separação, porque insiste no conato efficaz de dividir o Brazil para o dominar. É prova incontestavel, quando outras faltassem, o parecer da commissão especial dos negocios politicos do Brazil, enunciativo do espirito do congresso, no qual o remedio proposto contra o mal da divisão, principal queixa do Brazil, é o augmento do mesmo mal; porque tendo-se dado a conhecer que este reino quer um centro unico de união, e sendo a todos os olhos visto, que á sua integridade não convem mais, pareceu á commissão que se lhe concedesse um ou dois, e outros tantos quantas fossem as provincias que se quizessem separar.

E quem poderá combinar em boa fé tão contradictorias decisões? Rejeitou-se nas sessões de 11 e 13 de fevereiro a indicação de uma delegação do poder executivo no Brazil, porque este não podia ser delegado; e em 18 de março não só se admitte uma delegação do mesmo poder, como convinha á unidade do Brazil, mas facilitam-se mais, em opposição da sua vontade e verdadeiros interesses?

Apesar porém de ter sido tão irregular, estranha e offensiva a conducta de Portugal relativamente ao Brazil, ainda lá se deplora o engano em que laboram os brazileiros, e não se concebe como se possam attribuir ao congresso vistas contrarias aos sentimentos liberaes que lhes deram nascimento!

E tambem será engano que as suas bayonetas auxiliadoras têm derramado por tres vezes o sangue brazileiro, já no tempo da regeneração? Será engano que o congresso enviou tropas ao Brazil, contra a vontade d'este e contra os votos de quasi metade do mesmo congresso?

Tambem será engano que no congresso se tem forjado, e talvez esteja á barra decretado o iniquo e devastador projecto de tornar a fazer em Lisboa o emporio e exclusiva feira do commercio do Brazil, com ruina certa da nossa agricultura, opposição ao levantamento das nossas fabricas, e violenta infracção da prosperidade dos nossos lavradores, que um direito inviolavel têm de vender os generos da sua colheita a quem lhes offerecer melhor mercado?

Será tambem engano que o governo de Lisboa tem entrado na tentativa de restituir Montevideu a Buenos Ayres, talvez só para roubar ao Brazil a chave da guarda das fronteiras do Rio Grande?

Não são enganões, senhor, são factos incontestaveis... e só nos resta ver se é verdadeira a noticia que vae correndo, sobre os partidos commettidos pelo governo de Lisboa a outras nações, inimigos da nossa liberdade e segurança, offensivos da nossa propriedade e destruidores da prosperidade e gloria que um futuro abençoado nos promette!

Tal é, senhor, o deploravel estado das relações politicas do Brazil com Portugal! E a consequencia mais favoravel que d'aqui resulta, é que o Brazil perdeu a confiança que tinha no soberano congresso? E será mais vantajoso o estado das suas provincias? Certamente não... porque se a separação d'aquelle está de facto ameaçada, a união d'estas não está consolidada!

Zelosas da sua liberdade, que principiaram a gostar, vacillam entre o imminente perigo de perde-la, que lhes ameaça por uma parte a constituição de Lisboa, se consentirem n'ella tal qual lá se fizer, e por outra se a não abraçam o antigo despotismo, se porventura tornasse a levantar a mal esmagada cabeça; desconfiadas da má fé que têm descoberto no congresso de Lisboa, ellas querem fugir d'elle, porque o tempo... escarmentadas porém das desgraças e oppressão, que do Rio de Janeiro aquelle monstro lhes enviou em treze annos, temem reunir-se em um ponto d'onde tanto mal têm recebido! Amantes de Vossa Alteza Real, porque chegaram a convencer-se da sua constitucionalidade, ellas vem correndo a buscar em Vossa Alteza Real o seu mais valente de-

fensor... mas quando chegam e não encontram a direcção que os deve caminhar ao cume da gloria e prosperidade a que sua grandeza aspira, nem a garantia que lhes deve segurar a sua liberdade pessoal e real, esfriam, temem e desalentam!

O ministerio de Vossa Alteza Real, embaraçado com as difficuldades que tão criticas circumstancias offerecem por estar despedido do poder de fazer leis, não pôde soltar as vèlas á energia e patriotismo que o caracteriza... e os negocios do Brazil vão soffrendo atrazos que podem vir a ser bem funestos, e, quando menos, perde-se tudo quanto se podia adiantar; e que perda irremediavel não é no tempo um só momento!

A agricultura, fonte inexaurivel da riqueza do Brazil, a sua população, as sciencias, as artes, a industria e o commercio, alavancas poderosas que devem elevar a maior grandeza, pedem incessantemente «liberdade e protecção». Mas estas dadivas do céu só um corpo legislativo brasileiro lhes pôde liberalisar.

O Brazil deve augmentar com urgencia a sua marinha e preparar as suas forças de terra. Ministros tem Vossa Alteza Real que assim a façam executar; mas estes preparativos exigem meios, que só o poder legislativo pôde proporcionar.

Abundante em recursos é o Brazil; mas os erros do seu antigo systema de finanças, cuja maligna influencia não pôde deixar de durar ainda, lhe faz soffrer um notavel *deficit* na occasião em que precisa ter sobejos... e faltando por esta fórma ao Brazil a sua mais valente força, elle não pôde florescer, nem prosperar; remedio a tanto mal só o poder legislativo pôde dar.

Eia pois, senhor, o perigo da desunião está imminente, as circumstancias urgem, a salvação da patria impera... Convoque Vossa Alteza Real já n'esta côrte uma assembléa geral das provincias do Brazil, e a união com Portugal será mantida e a das provincias do Brazil consolidada.

N'esta assembléa representativa terá o Brazil acordado senti-nellas que vigiem sobre a sua liberdade, outros tantos fieis procuradores que promovam os seus direitos, destemidos atletas que defendam os seus fóros, zelosos paes da grande familia que trabalhem infatigaveis por achar as verdadeiras fontes da sua prosperidade, e activos promotores da sua população, civilisação e sciencias, agricultura, industria, navegação e commercio.

E Vossa Alteza Real achará n'este senado venerando a firmeza da sua constitucionalidade, a solida segurança da sua corôa, a estrada certa da verdadeira gloria, que promete elevar o nome de Vossa Alteza Real acima dos mais famosos principes do universo, o descanso nas suas fadigas, a salvaguarda nos seus maiores perigos, a força irresistivel das suas armas, a riqueza do thesouro publico, a consolação de ver feliz um povo que tão voluntario se declarou subdito fiel de Vossa Alteza Real, a invejada sorte final-

mente de lançar a primeira pedra fundamental do imperio brazili-
lico, que, principiando por onde outros acabam, fará a inveja e
admiração do mundo inteiro.

Mas para que é, senhor, produzir motivos para persuadir,
aonde o arbitrio na escolha falta? Está escripto no livro das leis
eternas que o Brazil deve passar hoje, oh! grande dia! á lista das
nações livres. É decreto do Arbitro do Universo, ha de cumprir-se,
queiram ou não queiram os mortaes; que impedir a sua marcha
a nenhum é dado... Obedecei, senhor, a esta lei eterna, e cumprindo
assim um dever sagrado, fareis a vossa gloria, a salvação de Por-
tugal e do Brazil a dita.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1822. — José Clemente Pe-
reira — João Soares de Bulhões — Domingos Vianna Grugel do
Amaral — Domingos Antunes Guimarães — José Antonio dos San-
tos Xavier.

Decreto convocando o conselho dos procuradores geraes
das provincias do Brazil

Urgindo a salvação do estado que se installe quanto antes o
conselho de procuradores geraes das provincias do Brazil que
mandei crear pelo meu real decreto de 16 de fevereiro do anno
que corre: hei por bem mandar convocar para o dia de amanhã
os já eleitos e aqui residentes, não obstante faltarem os de uma
provincia para a litteral execução do citado decreto.

José Bonifacio de Andrada e Silva, do meu conselho d'esta-
do e do conselho de Sua Magestade Fidelissima El-Rei o senhor
D. João VI, e meu ministro e secretario d'estado dos negocios
do reino do Brazil e estrangeiros, o tenha assim entendido e faça
executar. Paço, 1 de junho de 1822. — Com a rubrica do Prin-
cipe Regente. — *José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Allocução de Sua Alteza Real o Principe Regente do Brazil
aos procuradores geraes das provincias do mesmo reino

x Illustres e dignos procuradores: — As representações de
S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes, em que me pediam que
ficasse no Brazil, tambem me deprecavam a criação de um con-
selho d'estado. Determinei-me a crea-lo na fórmula ordenada no
meu real decreto de 16 de fevereiro d'este anno, e cuja fórmula era
exigida pelas tres provincias legalmente representadas.

Foi inexplicavel o prazer que minha alma sentiu quando estas
representações chegaram á minha presença, porque então conheci
que a vontade dos povos era não só util, mas necessaria para sus-
tentar a integridade da monarchia em geral, e mui principalmente
do grande Brazil, de quem sou filho. Redobrou ainda muito mais

o meu prazer, por ver que as idéas dos povos coincidiam com as minhas puras, sinceras e cordiaes intenções; e não querendo eu retardar-lhes os bens que uma tal medida lhes promettia, determinei no citado decreto, que immediatamente que se achassem reunidos os procuradores de tres provincias o conselho entraria a exercitar suas funcções; esta execução porém não pôde ter logar litteralmente, visto ter-se manifestado sobremaneira a vontade dos povos de que haja uma assembléa geral constituinte e legislativa, como me foi communicado pelas camaras. Não querendo portanto demorar nem um só instante, nem tão pouco faltar em cousa alguma ao que os povos desejam, e muito mais quando são vontades tão rasoaveis e de tanto interesse, não só ao Brazil como a toda a monarchia, convenci-me de que hoje mesmo devia installar este meu conselho d'estado, apesar de não estarem ainda reunidos os procuradores de tres provincias, para que eu, junto com tão illustres, dignos e liberaes representantes, soubesse qual era o seu pensar relativo á nossa situação politica, por ser um negocio que lhes pertence como inteiramente popular, e n'elle interessar tanto a salvação da nossa patria ameaçada por facções. Seria para mim muito indecoroso, assim como para os illustres procuradores muito injurioso, recommendar-lhes suas obrigações; mas se, sem offender (nem levemente) a nenhum, me é permittido fazer uma recommendação, eu lhes peço que advoguem a causa do Brazil da fórma ha pouco jurada, aindaque contra mim seja (o que espero nunca acontecerá), porque eu pela minha nação estou prompto a sacrificar a propria vida, que a par da salvação da nossa patria é nada.

Pelas rasões expostas acabaes de ver a necessidade que houve d'esta installação repentina, e sabei que d'ella depende a honra, a gloria, a salvação da nossa patria, que está em summo perigo.

Illustres procuradores, estes os sentimentos que regem a minha alma, e tambem os que hão de reger a vossa; contae commigo, não só como intrepido guerreiro, que pela patria arrostará todos e quaesquer perigos, mas tambem como amigo vosso, amigo da liberdade dos povos e do grande, fertil e riquissimo Brazil, que tanto me tem honrado e me ama.

Não assenteis, illustres procuradores, que tudo o que tenho dito é nascido de grandes cogitações, esquadrinhando palavras estudadas e enganadoras; não: é filho do meu amor da patria, expressado com a voz do coração. Acredita-me. A 2 de junho de 1822. = PRINCIPE REGENTE.

Juramento dos procuradores geraes

Juro aos Santos Evangelhos de defender a religião catholica, a dynastia da real casa de Bragança, a regencia de Sua Alteza Real,

defensor perpetuo do Brazil, de manter a soberania do Brazil, a sua integridade e a da provincia de quem sou procurador, reque-
rendo todos os seus direitos, fóros e regalias, bem como todas as
providencias que necessarias forem para a conservação e man-
tença da paz, e da bem entendida união de toda a monarchia,
aconselhando com verdade, consciencia e franqueza a Sua Alteza
Real em todos os negocios e todas as vezes que para isso for con-
vocado. Assim Deus me salve.

Juramento dos ministros e secretarios d'estado

Juro aos Santos Evangelhos de sempre, com verdade, consciencia e franqueza, aconselhar a Sua Alteza Real em todos os negocios e todas as vezes que para isso for convocado.

Representação dos procuradores geraes de algumas provincias do Brazil

Senhor : — A salvação publica, a integridade da nação, o decoro do Brazil e a gloria de Vossa Alteza Real instam, urgem e imperiosamente commandam que Vossa Alteza Real faça convocar com a maior brevidade possivel uma assembléa geral de representantes das provincias do Brazil.

O Brazil, senhor, quer ser feliz: este desejo, que é o principio de toda a sociabilidade, é bebido na natureza e na razão, que são immutaveis; para preenche-lo é-lhe indispensavel um governo que, dando a necessaria expansão ás grandissimas proporções que elle possui, o eleve áquelle grau de prosperidade para que fôra destinado nos planos da Providencia. Foi este desejo, que ha longos tempos o devorava, e que bem prova a sua dignidade, que o fascinou no momento em que ouviu repercutido nas suas praias o echo da liberdade que soou no Douro e no Tejo, para não desconfiar do orgulho europeu, nem acreditar que refalsado machiavelismo apparentasse principios liberaes para attrahi-lo e adormece-lo, e retribuir depois sobre a sua ruina e recolonisação o edificio da felicidade de Portugal.

No ardor da indignação que lhe causou a perfidia de seus irmãos, que reluz por entre todos os véus que lhe procuram lançar e que nasceu d'aquelles mesmos principios de generosidade e confiança, que os deviam penhorar de gratidão, o Brazil rompia os vinculos moraes de rito, sangue e costumes que quebrava de uma vez a integridade da nação, a não ter deparado com Vossa Alteza Real, o herdeiro de uma casa que elle adora e serve ainda mais por amor e lealdade do que por dever e obediencia.

Não precisâmos, senhor, n'este momento fazer a enumeração das desgraças com que o congresso, postergando os mesmos principios que lhe deram nascimento, auctoridade e força, ameaçava

as ricas provincias d'este continente. A Europa, o mundo todo que o tem observado, as conhece, as aponta, as enumera. O Brazil já não pôde, já não deve esperar que d'elle, que de mãos alheias provenha a sua felicidade. O arrependimento não entra em coração que o crime devora. O congresso de Lisboa, que perdeu o norte que o devia guiar, isto é, a felicidade da maior parte, sem attenção a velhas etiquetas, já agora é capaz de tentar todos os tramas e de propagar a anarchia, para arruinar o que não pôde dominar. Machinam-se partidos, fomentam-se dissensões, alentam-se esperanças criminosas, semeiam-se inimisades, cavam-se abysmos sob os nossos pés; ainda mais, consentem-se dois centros no Brazil, dois principios de eterna discordia, e insistem na retirada de Vossa Alteza Real, que será um instante que os ha de pôr a um contra o outro.

E deverá Vossa Alteza Real cruzar os braços, e immovel esperar que rebente o vulcão sobre que está o throno de Vossa Alteza? É este, senhor, o grande momento da felicidade ou da ruina do Brazil. Elle adora a Vossa Alteza Real, mas existe em uma oscillação de sentimentos, movida pelo receio de seus antigos males, pelo receio do despotismo que as facções secretas muito fazem valer e muito forcejam para aproveitar.

A ancora que pôde segurar a nau do estado, a cadeia que pôde ligar as provincias do Brazil aos pés do throno de Vossa Alteza Real, é a convocação de côrtes, que, em nome d'aquelles que representâmos, instantemente requeremos a Vossa Alteza Real.

O Brazil tem direitos inauferiveis para estabelecer o seu governo e a sua independencia; direitos taes, que o mesmo congresso lusitano reconheceu e jurou. As leis, as constituições, todas as instituições humanas, são feitas para os povos, não os povos para ellas. É d'este principio indubitavel que devemos partir: as leis formadas na Europa podem fazer a felicidade da Europa, mas não a da America. Systema europeu não pôde, pela eterna rasão das cousas, ser o systema americano; e sempre que o tentarem será um estado de coacção e de violencia que necessariamente produzirá uma reacção terrivel. O Brazil não quer attentar contra os direitos de Portugal; mas desadora que Portugal attente contra os seus. O Brazil quer ter o mesmo Rei, mas não quer senhores nos deputados do congresso de Lisboa. O Brazil quer a sua independencia; mas firmada sobre a união bem entendida com Portugal; quer emfim apresentar duas grandes familias regidas pelas suas leis, presas pelos seus interesses, obedientes ao mesmo chefe.

Ao decoro do Brazil, á gloria de Vossa Alteza Real não pôde convir que dure por mais tempo o estado em que está. Qual será a nação do mundo que com elle queira tratar enquanto não assu-

mir um caracter pronunciado? Emquanto não proclamar os direitos que tem de figurar entre os povos independentes? E qual será a que despreze a amizade do Brazil e a amizade de seu Regente? É nosso interesse a paz; nosso inimigo só será aquelle que ousar atacar a nossa independencia.

Digne-se pois Vossa Alteza Real ouvir o nosso requerimento: pequenas considerações só devem estorvar pequenas almas. Salve o Brazil, salve a nação, salve a realeza portugueza.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1822. — Joaquim Gonçalves Ledo, procurador geral pela provincia do Rio de Janeiro — José Mariano de Azeredo Coutinho, procurador geral d'esta provincia do Rio de Janeiro — Lucas José Obes, procurador geral do estado cis-platino. — Conformâmo-nos. — José Bonifacio de Andrada e Silva — Caetano Pinto de Miranda Montenegro — Joaquim de Oliveira Alvares — Manuel Antonio Farinha.

Decreto mandando convocar uma assembléa constituinte e legislativa
no reino do Brazil

Havendo-me representado os procuradores geraes de algumas provincias do Brazil já reunidos n'esta côrte, e diferentes camaras e povo de outras, o quanto era necessario e urgente para a manutenção da integridade da monarchia portugueza e justo decoro do Brazil, a convocação de uma assembléa luso-braziliense, que investida d'aquella porção de soberania que essencialmente reside no povo d'este grande e riquissimo continente, constitua as bases sobre que se devam erigir a sua independencia, que a natureza marcára e de que já estava de posse, e a sua união com todas as outras partes integrantes da grande familia portugueza, que cordialmente deseja; e reconhecendo eu a verdade e a força das razões que me foram ponderadas, nem vendo outro modo de assegurar a felicidade d'este reino, manter uma justa igualdade de direitos entre elle e o de Portugal, sem perturbar a paz que tanto convem a ambos, e tão propria é de povos irmãos: hei por bem, e com o parecer do meu conselho d'estado, mandar convocar uma assembléa geral constituinte e legislativa, composta de deputados das provincias do Brazil novamente eleitos na fórma das instrucções que em conselho se accordarem, e que serão publicadas com a maior brevidade.

José Bonifacio de Andrada e Silva, do meu conselho d'estado e do conselho de Sua Magestade Fidelissima El-Rei o senhor D. João VI, e meu ministro e secretario d'estado dos negocios do reino do Brazil e estrangeiros, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios.

Paço, 3 de junho de 1822. — Com a rubrica de Sua Alteza Real o Principe Regente. = *José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Instrucções a que se refere o decreto de 3 de junho de 1822

CAPITULO I

Das eleições

1.º As nomeações dos deputados para a assembléa geral constituinte do Brazil serão feitas por eleitores de parochia.

2.º Os eleitores que hão de nomear os deputados serão escolhidos directamente pelo povo de cada uma das freguezias.

3.º As eleições de freguezias serão presididas pelos presidentes das camaras com assistencia dos parochos.

4.º Havendo na cidade ou villa mais de uma freguezia, será a presidencia distribuida pelos actuaes vereadores da sua camara, e na falta d'estes pelos transactos.

5.º Toda a povoação ou freguezia, que tiver até cem fogos, dará um eleitor; não chegando a duzentos, porém passando de cento e cincoenta, dará dois; não chegando a trezentos, e passar de duzentos e cincoenta, dará tres, e assim progressivamente.

6.º Os parochos farão affixar nas portas das suas igrejas editaes por onde conste o numero de seus fogos, e ficam responsaveis pela exactidão.

7.º Tem direito a votar nas eleições parochiaes todo o cidadão casado, e todo aquelle que tiver de vinte annos para cima, sendo solteiro e não for filho-familias. Devem porém todos os votantes ter pelo menos um anno de residencia na freguezia onde derem o seu voto.

8.º São excluidos do voto todos aquelles que receberem salarios ou soldadas por qualquer modo que seja. Não são comprehendidos n'esta regra unicamente os guarda-livros e primeiros caixeiros de casas de commercio, os creados da casa real que não forem de galão branco, e os administradores de fazendas ruraes e fabricas.

9.º São igualmente excluidos de voto os religiosos regulares, os estrangeiros não naturalisados e os criminosos.

10.º Proceder-se-ha ás eleições de freguezias no primeiro domingo depois que a ellas chegarem os presidentes nomeados para assistirem a esse acto.

CAPITULO II

Do modo de proceder ás eleições dos eleitores

1.º No dia aprasado para as eleições parochiaes, reunido na freguezia o respectivo povo, celebrará o parochio missa solemne do Espirito Santo, e fará, ou outro por elle, um discurso analogo ao objecto e circumstancias.

2.º Terminada esta cerimonia religiosa, o presidente, o parochio e o povo se dirigirão ás casas do concelho ou ás que melhor convier, e tomando os ditos presidente e parochio assento á cabeceira de uma mesa, fará o primeiro em voz alta e intelligivel a leitura dos capitulos I e II d'estas instrucções. Depois proporá de entre os circumstantes, os secretarios e escrutinadores, que serão approvados ou rejeitados por aclamação do povo.

3.º Na freguezia que tiver até quatrocentos fogos inclusivè, haverá um secretario e dois escrutinadores, e nas que tiverem d'ahi para cima, dois secretarios e tres escrutinadores. O presidente, o parochio, os secretarios e os escrutinadores formam a mesa ou junta parochial.

4.º Lavrada a acta d'esta nomeação, perguntará o presidente se algum dos circumstantes sabe e tem que denunciar suborno ou conluio para que a eleição recáia sobre pessoa ou pessoas determinadas. Verificando-se por exame publico e verbal a existencia do facto arguido (se houver arguição), perderá o incurso o direito activo e passivo do voto. A mesma pena soffrerá o calumniador. Qualquer duvida que se suscite será decidida pela mesa em acto successivo.

5.º Não havendo porém accusação, começará o recebimento das listas. Estas deverão conter tantos nomes quantos são os eleitores que tem de dar aquella freguezia; serão assignadas pelos votantes e reconhecida a identidade pelo parochio. Os que não souberem escrever chegar-se-hão á mesa, e para evitar fraudes, dirão ao secretario os nomes d'aquelles em quem votam; este formará a lista competente, que depois de lida será assignada pelo votante com uma cruz, declarando o secretario ser aquelle o signal de que usa tal individuo.

6.º Não pôde ser eleitor quem não tiver (alem das qualidades requisitas para votar) domicilio certo na provincia, ha quatro annos inclusivè pelo menos. Alem d'isso deverá ter vinte e cinco annos de idade, ser homem probo e honrado, de bom entendimento, sem nenhuma sombra de suspeita e inimidade á causa do Brazil, e de decente subsistencia por emprego, ou industria ou bens.

7.º Nenhum cidadão poderá escusar-se da nomeação, nem entrar com armas nos logares das eleições.

CAPITULO III

Do modo de apurar os votos

1.º Recollidas, contadas e verificadas todas as listas, a mesa apurará os votos, applicando o maior cuidado e exacção n'este trabalho, distribuindo o presidente as letras pelos secretarios e

escrutinadores, e elle mesmo tendo os nomes conteídos nas mencionadas listas.

2.º Terminada a apuração d'estas, proceder-se-ha á conta dos votos, e o secretario formará uma relação de todos os sujeitos que os obtiveram, pondo o numero em frente do nome. Então o presidente e a mesa, verificando se os que alcançaram a pluralidade possuem os requisitos exigidos e marcados no § 6.º do capitulo II, os publicará em alta voz. No caso de empate decidirá a sorte.

3.º O acto d'estas eleições é successivo, as duvidas que occorrerem serão decididas pela mesa, e a decisão será terminante.

4.º Publicados os eleitores, o secretario lhes fará immediatamente aviso, para que concorram á casa onde se fizeram as eleições. Entretanto lavrará o termo d'ellas em o livro competente, o qual será por elle subscripto, e assignado pelo presidente, parochico e escrutinadores. D'este se extrahirão as copias necessarias, igualmente assignadas, para se dar uma a cada eleitor, que lhe servirá de diploma, remetter-se-ha uma á secretaria d'estado dos negocios do Brazil e uma ao presidente da camara das cabeças de districto.

5.º As camaras das villas requererão aos commandantes militares os soldados necessarios para fazer guardar a ordem e tranquillidade, e executarem as commissões que occorrerem.

6.º Reunidos os eleitores, os cidadãos que formaram a mesa, levando-os entre si, e acompanhados do povo, se dirigirão á igreja matriz, onde se cantará um *Te Deum* solemne. Fará o parochico todas as despezas do altar e as camaras todas as outras, bem como proverão de papel e livros todas as juntas parochiaes.

7.º Todas as listas dos votos dos cidadãos serão fechadas e selladas, e remettidas com o livro das actas ao presidente da camara da comarca, para serem guardadas no archivo d'ella, pondo-se-lhes rotulos por fóra em que se declare o numero das listas, o anno e a freguezia, acompanhado tudo de um officio do secretario da junta parochial.

8.º Os eleitores, dentro de quinze dias depois da sua nomeação, achar-se-hão no districto que lhes for marcado. Ficarão suspensos pelo espaço de trinta dias, contados da sua nomeação, todos os processos civis em que elles forem auctores ou réus.

9.º Todas estas acções serão praticadas a portas abertas e francas.

10.º Para facilitar as reuniões dos eleitores, ficam sendo (só para este effeito) cabeças de districtos os seguintes :

Na provincia Cis-Platina — Montevideu, Maldonado, Colonia.

Na provincia do Rio Grande do Sul — Villa de Porto Alegre, villa do Rio Grande, villa do Rio Pardo, villa de S. Luiz.

Na provincia de Santa Catharina — Villa do Desterro, villa de S. Francisco, villa Laguna.

Na provincia de S. Paulo—A cidade de S. Paulo, villa de Santos, villa de Itu, villa de Coritibá, villa de Paranagoá, villa de Taboaté.

Na provincia de Mato Grosso—Villa Bella, villa de Cuiabá, villa do Paraguay Diamantino.

Na provincia de Goiaz—Cidade de Goiaz, julgado de Santa Cruz, julgado de Cavalcante.

Na provincia de Minas Geraes—Villa de S. João d'El-Rei, villa da Princeza da Campanha, villa de S. Bento do Tamandoá, Villa Rica, cidade de Marianna, villa de Pitangui, villa do Principe, villa de Nossa Senhora do Bom Successo, villa do Piracatu.

Na provincia do Rio de Janeiro—A capital, villa de S. João Marcos, villa de Santo Antonio de Sá, Macahé.

Na provincia do Espirito Santo—Villa da Victoria, villa de S. Salvador.

Na provincia da Bahia—Villa de Porto Seguro, villa de S. Matheus, villa de S. Jorge, villa do Rio das Contas, cidade de S. Salvador, villa de Santo Amaro, villa do Itapicum, villa da Caxoeira, villa da Jacobina, villa de Sergippe, Villa Nova de Santo Antonio.

Na provincia das Alagoas—Villa de Porto Calvo, villa das Alagoas, villa do Penedo.

Na provincia de Pernambuco—Olinda, Recife (cidades), Garanhús, villa das Flores, villa da Barra, Carunhanhá, Campo Largo, Cabrobó.

Na provincia da Paraíba—Cidade da Paraíba, Villa Real, villa da Rainha da Campina Grande.

Na provincia do Rio Grande do Norte—Cidade do Natal, Villa Nova da Princeza.

Na provincia do Ceará—Villa do Aracati, villa do Sobral, villa de Icó.

Na provincia do Piauhl—Villa da Parnaiba, cidade de Oeiras.

No provincia do Maranhão—Cidade de S. Luiz, villa de Itapicum, Merim, villa de Caxias.

Na Provincia do Pará—Cidade de Belem, Villa Vistosa, Santarem, Barcellos, Marajó, Villa Nova da Rainha, villa do Crato, Olivença, Cametá.

11.º Os eleitores das freguezias das villas e logares intermedios concorrerão áquelle districto que mais commodo lhes for dos apontados.

CAPITULO IV

Dos deputados

1.º Os deputados para a assembléa geral constituinte e legislativa do reino do Brazil não podem ser por ora menos de cem.

E porque a necessidade da mais breve installação da assembléa obste a que se espere por novos e mais bem formados censos, não devendo merecer attenção por inexactos todos os que existem, este numero cem será provisoriamente distribuido pelas provincias na seguinte proporção :

Provincia Cis-Platina	2
Rio Grande do Sul	3
Santa Catharina	1
S. Paulo	9
Mato Grosso	1
Goiaz	2
Minas Geraes	20
Rio de Janeiro	8
Capitania	1
Bahia	13
Alagoas	5
Pernambuco	13
Paraiba	5
Rio Grande do Norte	1
Ceará	8
Piauí	1
Maranhão	4
Pará	3

2.º Para ser nomeado deputado cumpre que tenha, alem das qualidades exigidas para eleitor no § 6.º, capitulo II, as seguintes: Que seja natural do Brazil, ou de outra qualquer parte da monarchia portugueza, comtantoque tenha doze annos de residencia no Brazil; e sendo estrangeiro, que tenha doze annos de estabelecimento com familia, alem dos da sua naturalisação, que reuna á maior instrucção, reconhecidas virtudes, verdadeiro patriotismo e decidido zélo pela causa do Brazil.

3.º Poderão ser reeleitos os deputados do Brazil, ora residentes nas côrtes de Lisboa, ou os que ainda para ali não partiram.

4.º Os deputados receberão pelo thesouro publico da sua provincia 6:000 cruzados annuaes, pagos a meçadas no principio de cada mez, e no caso de que haja alguma provincia que não possa de presente com essa despeza, será ella paga pelo cofre geral do thesouro do Brazil, ficando debitada a provincia auxiliada para paga-la, quando melhoradas as suas rendas o poder fazer.

5.º Os governos provisionaes proverão aos transportes dos deputados das suas respectivas provincias, bem como ao pontual pagamento de suas meçadas.

6.º Ficarão suspensos todos e quaesquer outros vencimentos

que tiverem os deputados, percebidos pelo thesouro publico, provenientes de empregos, pensões, etc.

7.º Os deputados, pelo simples acto da eleição, ficam investidos de toda a plenitude de poderes necessarios para as augustas funcções da assembléa, bastando para auctorisação a copia da acta das suas eleições.

8.º Se acontecer que um cidadão seja a um mesmo tempo eleito deputado por duas ou mais provincias, preferirá a nomeação d'aquella onde tiver estabelecimento e domicilio. A provincia privada procederá a nova escolha.

9.º As camaras das provincias darão aos respectivos deputados instrucções sobre as necessidades e melhoramentos das suas provincias.

10.º Nenhum cidadão poderá escusar-se de aceitar a nomeação.

11.º Quando estiverem reunidos cincoenta e um deputados, installar-se-ha a assembléa. Os outros tomarão n'ella assento á proporção que forem chegando.

CAPITULO V

Das eleições dos deputados

1.º Os eleitores das freguezias, tendo comsigo os seus diplomas, se apresentarão á auctoridade civil mais graduada do districto (que ha de servir-lhes de presidente até á nomeação do que se ordena no § 4.º d'este capitulo), para que este faça inscrever seus nomes e freguezias a que pertencem, no livro que ha de servir para as actas da proxima eleição dos deputados; marque-lhes o dia e o local da reunião, e faça intimar á camara a execução dos preparativos necessarios.

2.º No dia aprasado, reunidos os eleitores presididos pela dita auctoridade, depois de fazer-se a leitura dos capitulos iv e v, nomearão por aclamação um secretario e dois escrutinadores, para examinarem os diplomas dos eleitores e accusarem as faltas que lhes acharem, e assim mais uma commissão de dois d'entre elles, para examinarem as dos diplomas do secretario e escrutinadores, os quaes todos darão conta no dia seguinte das suas informações.

3.º Logo depois começarão a fazer por escrutinio secreto, e por cédulas, a nomeação do presidente escolhido d'entre os eleitores, e apurados por votos pelo secretario e escrutinadores, será publicado o que reunir a pluralidade, do que se fará acta ou termo formal com as devidas explicações. Tomando o novo presidente posse, o que será em acto successivo, retirar-se-ha o collegio eleitoral.

4.º No dia seguinte, reunido e presidido o collegio eleitoral, darão as commissões conta do que acharam nos diplomas. Havendo duvidas sobre elles (ou qualquer outro objecto) serão decididas pelo presidente, secretario, escrutinadores e eleitores, e a decisão é terminante. Achando-se porém legaes, dirigir-se-ha todo o collegio á igreja principal, onde se celebrará (pela maior dignidade ecclesiastica) missa solemne do Espirito Santo, e o orador mais acreditado (que não se poderá escusar) fará um discurso analogo ás circumstancias, sendo as despezas como no artigo 6.º do capitulo III.

5.º Terminada a cerimonia, tornarão ao logar do ajuntamento, e repetindo-se a leitura dos capitulos IV e V, e feita a pergunta do § 4.º, capitulo II, procederão á eleição dos deputados, sendo ella feita por cédulas individuaes, assignadas pelo votante, e tantas vezes repetidas quantos forem os deputados que deve dar a provincia; publicando o presidente o nome d'aquelle que obtiver a pluralidade, e formando o secretario a necessaria relação, em que lançará o nome do eleito e os votos que teve.

6.º Preenchido o numero e verificadas pelo collegio eleitoral as qualidades exigidas no § 2.º do capitulo IV, formará o secretario o termo da eleição e circumstancias que a acompanharam; d'elle se extrahirão duas copias, uma das quaes será remettida á secretaria d'estado dos negocios do Brazil, e outra fechada e sellada á camara da capital, levando inclusa a relação dos deputados que saíram eleitos n'aquelle districto, com o numero dos votos que teve em frente do seu nome. Este termo e relação será assignado por todo o collegio, e que desde logo fica dissolvido.

7.º Recebidas pela camara da capital da provincia todas as remessas dos differentes districtos, marcará por editaes o dia e hora em que procederá á apuração das differentes nomeações, e n'esse dia, em presença dos eleitores da capital, dos homens bons e do povo, abrirá as cartas, fazendo reconhecer pelos circumstantes que ellas estavam intactas, e apurando as relações pelo methodo já ordenado, publicará o seu presidente aquelles que maior numero de votos reunirem. A sorte decidirá os empates.

8.º Depois de publicadas as eleições, formados e exarados os necessarios termos e actas assignados pela camara e eleitores da capital, se dará uma copia a cada um dos deputados, e remetter-se-ha outra á secretaria d'estado dos negocios do Brazil.

9.º O livro das actas, e das relações e officios recebidos dos differentes districtos, serão emmaçados conjunctamente, sobrepondo-se-lhe o rotulo «actas das eleições dos deputados para a assembléa geral constituinte e legislativa do reino do Brazil no anno de 1822», e se guardará nos archivos da camara.

10.º A camara, os deputados, os eleitores e circumstantes

dirigir-se-hão à igreja principal, onde se cantará solemne *Te Deum* a expensas da mesma camara.

Paço, 19 de junho de 1822. — *José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Allocução de Lucas José Obes, procurador geral do estado cis-platino

De hontem para hoje que distancia! De hontem para hoje quantos successos! De hontem para hoje que gloria para Vossa Alteza Real, que venturas para todos nós! Hontem não tínhamos patria, hontem não tínhamos leis, hontem não tínhamos um soberano: hoje temos tudo! E temos mais que tudo, porque temos a Vossa Alteza Real.

Eu me transporto, senhor, quando o refiro. Temos a Vossa Alteza Real, iris de paz, luz que dissipou as trevas e por quem esta porção encantadora da America meridional conseguirá manter a sua integridade, e por si mesma derribar os calabouços, em que gereram por tres seculos os nossos paes e pereceram (desgraçadas! miseraveis!) milhares de gerações que não têm conta.

Está vencido o grande passo; o que resta será obra do tempo. Que venham, senhor, os representantes dos povos, que se reunam em torno de Vossa Alteza Real, que o ouçam, que o conheçam, que o admirem, e que recebam de Vossa Alteza Real novos testemunhos do amor que devemos ao fundador da liberdade brazilianna, ao amigo da nação, ao digno successor d'aquelle monarcha bemfazejo, que primeiro doou à plaga brazilianna o esplendor da magestade e o germen de uma santa independencia.

E nós, ex.^{mos} srs., para perpetuar a memoria d'este dia, em que começam os seculos do Brazil, mandemos gravar em bronze aquellas palavras de Sua Alteza Real: «em desempenho da minha honra e amor ao Brazil, darei a vida pelo Brazil». — *Lucas José Obes*, procurador geral do estado cis-platino.

Proclamação de Sua Alteza Real o Principe Regente do Brazil

Brazileiros e amigos: — A nossa patria está ameaçada por facções, preparam-se ao longe ferros para lhe serem suas mãos agrilhoadas (e no tempo da liberdade! Que desgraça!). E no meio d'estes apparatus, proprios dos fracos e dos facciosos, fazem-se introduzir no seu seio homens que a estão atraindo todos os dias e a todas as horas, apesar de pela sua impostura parecerem adherentes à causa santa da liberdade do Brazil e à sua independencia, moderada pela união nacional, que tão cordialmente desejamos. Conheci os terriveis monstros que por todas as vossas provincias estão semeados, o Brazil o sabe e lhes perdoa, e co-

nhecei-os, não para os temer, mas para os vigiar. Aconselhae aos que este systema não seguem que se retirem, porque o Brazil não abraça senão a honra, unico alvo a que atira e unico distinctivo que distingue os seus filhos. Quem diz «brazileiro» diz «portuguez», e prouvera a Deus que quem dissesse «portuguez» dissera «brazileiro». Firmeza, constancia e intrepidez na grande obra começada. Contae com o vosso defensor perpetuo que ha de, em desempenho da sua palavra, honra, amor do Brazil, dar a sua vida, para que o Brazil nunca mais torne a ser nem colonia nem escravo, e n'elle exista um systema liberal dictado pela prudencia, que tanto caracteriza a nossa amavel patria.

Viva El-Rei constitucional o senhor D. João VI, viva a assembléa geral braziliense, e viva a união luso-brazileira. = PRINCIPE REGENTE.

Auto da vereação extraordinaria do dia 10 de junho de 1822

Aos 10 dias do mez de junho de 1822, n'esta cidade e côrte do Rio de Janeiro, e paços do concelho, se juntaram em vereação extraordinaria o juiz de fôra, vereadores e procurador do senado da camara, commigo escrivão do mesmo senado, e os homens bons que n'elle têm servido, e outros muitos cidadãos que concorreram, e depois de reunidos declarou o presidente do senado da camara a todos os cidadãos presentes, que em vereação de 8 do corrente tinha este deliberado ir no dia de hoje significar a Sua Alteza Real o Principe Regente constitucional e defensor perpetuo do Brazil, os sentimentos do seu respeito, amor e lealdade, pelo eminente serviço que o mesmo senhor acaba de fazer ao Brazil, decretando no dia 2 do corrente a convocação de uma assembléa geral brazilica constituinte e legislativa, e que para obrar na conformidade da lei o mesmo senado os convidava para ouvir os seus votos a este respeito, e para o acompanharem no caso de approvarem esta deliberação. E sendo approvada unanimemente por todos a sobredita deliberação do senado da camara, propoz mais o mesmo presidente do senado, que tendo os illustres procuradores geraes d'esta provincia jurado manter a regencia de Sua Alteza Real no acto da sua installação, em nome do senado da camara propunha aos cidadãos presentes, que fosse o mesmo juramento ratificado solemnemente no dia de hoje pelo senado da camara e povo d'esta cidade, porque este acto não só era um tributo a que a constitucionalidade sem exemplo do mesmo senhor se tem feito credora, mas uma medida de segurança contra males imprevistos que podem sobrevir. Foi posta a votos esta indicação e por todos os cidadãos foi unanimemente approvada com expressões de applauso, alegria e satisfação nascida do coração.

Estava o senado da camara e cidadãos presentes a sair dos

paços do concelho em caminho ao real paço de Sua Alteza Real, quando o brigadeiro Luiz da Nobrega de Sousa Coutinho, ajudante general do exercito, apresentou um officio do tenente general governador das armas d'esta côrte e provincia, em que prevenia ao senado da camara, que o corpo militar da guarnição d'esta côrte, informado do acto que o mesmo senado e povo iam praticar, conforme em sentimentos, se preparava para o acompanhar; mandou-se registrar e guardar este officio, e começaram logo a reunir-se os officiaes de todos os corpos da guarnição d'esta côrte. E concorreu tambem o deputado do governo do Rio Grande, Francisco Xavier Ferreira, e o sargento mór José Joaquim Machado da Silveira, deputado pelo corpo militar da mesma provincia; saiu o senado da camara, cidadãos e corpo militar dos paços do concelho, á meia hora depois do meio dia, á uma hora entrou no paço e foi logo introduzido na grande sala das audiencias, aonde Sua Alteza Real se achava com os seus ministros e conselheiros d'estado.

O juiz de fóra dirigiu a Sua Alteza Real a falla em nome do senado da camara, povo e tropa, significando os sentimentos de respeito, amor e lealdade que todos juntos vinham expressar ao mesmo senhor, acompanhados do juramento de manter a regencia de Sua Alteza Real da mesma fórma que a haviam jurado manter os procuradores geraes d'esta provincia. Sua Alteza Real dignou-se responder «que os seus sentimentos eram a todos manifestos e que permaneceria n'elles». Logo o senado da camara, cidadãos presentes e o corpo militar prestaram nas mãos de Sua Alteza Real, sobre um livro dos Santos Evangelhos, o juramento do teor seguinte: «Jurámos manter a regencia de Sua Alteza Real o Principe Regente constitucional e defensor perpetuo do Brazil, da mesma fórma que o juraram manter os procuradores geraes d'esta provincia». O presidente do senado da camara annunciou este juramento ao povo, que cobria o largo do paço, de uma das varandas d'este, aonde Sua Alteza Real se dignou comparecer, e foi o mesmo applaudido com immensos vivas pela ordem seguinte: «Viva a nossa santa religião! Viva a constituição! Viva a assembléa geral do Brazil! Viva El-Rei constitucional! Viva a regencia do Principe constitucional! Viva o defensor perpetuo do Brazil! Viva a Princeza Real! Viva a união do Brazil com Portugal.

O deputado do Rio Grande, Francisco Xavier Ferreira, dirigiu depois a falla a Sua Alteza Real, protestando iguaes sentimentos por parte da sua provincia. Recolheu-se o senado da camara, cidadãos e corpo militar, aos paços do concelho d'onde haviam saído. E para constar se mandou fazer este termo, que eu José Martins Rocha, escrivão do senado da camara, escrevi. — José Clemente Pereira — João Soares de Bulhões — Domingos Vianna Grugel do Amaral — Manuel José da Costa — José Antonio dos

Santos Xavier — Manuel Moreira Lirio — Francisco Xavier Ferreira, deputado da provincia do Rio Grande do Sul — José Joaquim Machado de Oliveira, deputado pela tropa do Rio Grande do Sul — Joaquim Xavier Curado, tenente general, governador das armas — Luiz Pereira da Nobrega de Sousa Coutinho, brigadeiro, ajudante general — Domingos Alves Branco Moniz Barreto.

(Continuar-se-hão as assignaturas.)

Falla que o presidente do senado da camara dirigiu a Sua Alteza Real
o Principe Regente do Brazil,
em nome do mesmo senado, povo e tropa do Rio de Janeiro

Senhor:— O senado da camara, povo e tropa d'esta cidade, sensiveis ao cumulo de ventura e prosperidade que o liberalismo de Vossa Alteza Real acaba de preparar á patria em perigo, decretando a convocação de uma assembléa geral brazilica constituinte e legislativa, na fórma da representação de 23 de maio, vem trazer a Vossa Alteza Real puras expressões do seu respeito, amor e lealdade, e, gratos a tão alto beneficio, ratificar solememente o sagrado juramento de manter a regencia de Vossa Alteza Real até á ultima gota do seu sangue, que os illustres procuradores geraes d'esta provincia prestaram no acto da sua installação com reconhecido acerto.

Orgão das suas vozes, ao considerar as magestosas scenas de que o Brazil vae ser theatro illustre. . . quando admiro a incalculavel rapidez com que este reino em menos de cinco mezes adquiriu um Principe constitucional, seu defensor perpetuo, e uma assembléa representativa. . . quando observo que obras tão maravilhosas devem os seus felizes resultados á franqueza sem exemplo com que Vossa Alteza Real tem sabido unir á vontade dos povos a sua vontade. . . e quando ao mesmo tempo avalio em balança fiel a conducta que em reciprocidade o Brazil tem usado com Vossa Alteza Real, e o peso do juramento que este senado, povo e tropa vem hoje prestar nas augustas mãos de Vossa Alteza Real. . . o meu espirito, senhor, transportado entre o prazer e a admiração, exclama: «Que Vossa Alteza Real se fez, no fausto dia 3 do corrente, maior que todos os grandes principes da terra, e que este povo traz hoje em premio á constitucionalidade de Vossa Alteza Real o tributo mais caro, mais apreciavel e invejado que um povo livre póde offerecer ao seu Principe». Eu o demonstro, senhor.

Arrastando duros grilhões, o povo escravo só leva aos pés do tyranno despotismo lisonja vil e seductora, traições e enganos; a vós, senhor, que liberdade respiraes, amor, candura e lealdade tributa um povo livre.

Para mim nascestes, e não eu para vós, clamando aquelle, conta em cada vassallo um inimigo, e o povo, que o contrario

sente, terrível quêda lhe machina, que o esmaga; a vós, senhor, que do povo a soberania reconheceis, o Brazil vos dá um amigo em cada subdito, e de corações puros levanta um throno alto e sublimado, que nenhuma força será capaz de abalar jamais. Réu dos crimes mais nefandos, o rei despota, as sciencias detesta e aborrece, porque os sabios censores e inimigos são dos maus governos; sacrifica o commercio aos seus interesses, persegue a innocente agricultura, da verdadeira nobreza origem e das riquezas, carregando-a de impostos sobre impostos, para que o dinheiro não falte nos seus cofres sempre exhaustos; as fabricas afugenta e a productora industria, porque estas civilisadoras são dos homens, fugitivas por consequencia de um povo escravo. Os sagrados direitos da liberdade civil, da propriedade e segurança individual do cidadão são objectos omissos no seu codigo... a sua lei, para dizer tudo, é o seu arbitrio! a devastação, a miseria, a fome, o desgosto, a dor, o pranto, o fructo fatal do seu governo!

Vós, senhor (oh! como é maravilhoso este contraste!) que do Brazil filho vos tendes denominado, e a vossos subditos amigos e irmãos chamaes! Vós, senhor, que o primeiro entre todos os principes, de constitucional o soberbo titulo tomaes gostoso e amigo da liberdade dos povos vos declaraes; vós, senhor, que defender juraes o Brazil, para que mais não volte a ser colonia, nem escravo, e o systema constitucional protegeis, que o Brazil adora, anjo sois da paz do céu mandado, que liberdade e segurança nos trazeis, ás sciencias protecção, apoio ás artes, florescia ao commercio e á lavoura, á virtude abrigo, a todos alegria, ventura e prosperidade, salvação á patria e a vós gloria.

São logo a par das vossas, ó grande Principe, mesquinhas as façanhas dos principes mais famosos, cujos nomes illustres estão gravados nos brilhantes padrões da eternidade. Que importa que os Affonsos o estrondoso nome de conquistadores, restauradores e legisladores alcançassem; que os Sanchos fossem povoadores e magnificos, os Dinizes justos e lavradores, eloquentes os Duartes, perfeitos os Joãos e piedosos, santos os Fernandos e os Luizes, invenciveis os Alexandres e os Fredericos grandes?

Que importa que uns tenham melhorado os seus estados, outros mil actos de justiça praticassem, aquelles ao merecimento e á virtude levantassem templos, e estes á patria victorias grandes e conquistas tenham dado? Que importa que tudo isto, e acções de nome mais alto praticassem, se opprimiram os direitos do homem immutaveis e dos povos senhores se chamaram? Foram pequenos, senhor... Só vós sois grande, porque só vós sabeis do povo os direitos inalienaveis respeitar.

Eia pois, senhor, ávante com a empreza começada; os povos são sempre dos principes amigos e irmãos, sendo elles justos... o caminho da verdadeira gloria é este, vós o sabeis... Segui-o,

senhor, adiante está da immortalidade o templo... Ella vos espera, e nós em recompensa vos jurámos amisade, candura e lealdade eterna.

Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1822. — José Clemente Pereira — João Soares de Bulhões — Domingos Vianna Grugel do Amaral — Manuel José da Costa — José Antonio dos Santos Xavier.

Falla que a Sua Alteza Real o Principe Regente do Brazil dirigiu Francisco Xavier Ferreira, deputado do governo do Rio Grande

Desde a infancia do mundo foi sempre a gratidão o symbolo de todas as virtudes, e o seu desempenho a mais doce funcção do coração humano. A gratidão faz com que hoje me avizinhe do augusto solio de Vossa Alteza Real, ella conduz meus passos; porém sinto confundidas todas as minhas idéas, para arranjar expressões com que manifeste os sentimentos que ella inspirou na minha alma, pelos venturosos resultados com que Vossa Alteza Real se dignou coroar os votos do povo d'esta cidade, e aquelles que em nome da minha provincia tive a gloria de dirigir a Vossa Alteza Real no sempre fausto dia 23 de maio. Está convocada a assembléa constituinte e legislativa no Brazil. É dado o passo mais importante e decisivo para a prosperidade e segurança d'este vasto imperio, e quem fez tanto com o palladio da constituição fará o resto.

Se faltassem acções para levar o nome de Vossa Alteza Real ao templo da immortalidade, só esta bastaria. Sois com rasão chamado o pae dos povos, o numen do Brazil. Quanto digo é expressão e sentimento universal dos vossos fieis subditos, quanto digo (consenti, senhor, que vos imite) é filho do meu amor da patria, expressado com a voz do coração: acredite-me. — *Francisco Xavier Ferreira.*

Decreto estabelecendo a fôrma de julgar os abusos de liberdade de imprensa

Havendo-se ponderado na minha real presença, que, mandando eu convocar uma assembléa geral constituinte e legislativa para o reino do Brazil, cumpria-me necessariamente, e pela suprema lei da salvação publica, evitar que, ou pela imprensa, ou verbalmente, ou de outra qualquer maneira, propaguem e publiquem os inimigos da ordem, da tranquillidade e da união, doutrinas incendiarias, principios desorganizadores e dissociaveis, que, promovendo a anarchia e a licença, ataquem e destruam o systema que os povos d'este grande e riquissimo reino por sua propria vontade escolheram, abraçaram e me requereram, a que eu annui e proclamei, e a cuja defeza e manutenção já agora elles e eu estamos indefectivelmente obrigados; e considerando eu quanto

peso tenham estas rasões, e procurando ligar a bondade, a justiça, e a salvação publica, sem offender a liberdade bem entendida da imprensa, que desejo sustentar e conservar, e que tantos bens tem feito á causa sagrada da liberdade brazilica, e fazer applicaveis em casos taes, e quanto for compativel com as actuaes circumstancias, aquellas instituições liberaes, adoptadas pelas nações cultas: hei por bem, e com o parecer do meu conselho d'estado, determinar provisoriamente o seguinte:

O corregedor do crime da côrte e casa, que por este nomeio juiz de direito nas causas de abuso da liberdade de imprensa, e nas provincias que tiverem relação, o ouvidor do crime, e o de comarca nas que a não tiverem, nomeará nos casos occorrentes, e a requerimento do procurador da corôa e fazenda, que será o promotor e fiscal de taes delictos, vinte e quatro cidadãos escolhidos de entre os homens bons, honrados, intelligentes e patriotas, os quaes serão juizes de facto, para conhecerem da criminalidade dos escriptos abusivos.

Os réus poderão recusar d'estes vinte e quatro nomeados dezeses, os oito restantes porém procederão no exame, conhecimento e averiguação do facto, como se procede nos conselhos militares de investigação, e accommodando-se sempre ás fórmãs mais liberaes e admittindo-se o réu á justa defeza que é de rasão, necessidade e uso. Determinada a existencia de culpa, o juiz imporá a pena. E porquanto as leis antigas a semelhantes respeitos são muito duras e improprias das idéas liberaes dos tempos em que vivemos, os juizes de direito regular-se-hão para esta imposição pelos artigos 12.º e 13.º do titulo 2.º do decreto das côrtes de Lisboa de 4 de junho de 1821, que mando n'esta unica parte applicar ao Brazil. Os réus só poderão appellar do julgado para a minha real clemencia. E para que o procurador da corôa e fazenda tenha conhecimento dos delictos da imprensa, serão todas as typographias obrigadas a mandar-lhe um exemplar de todos os papeis que se imprimirem.

Todos os escriptos deverão ser assignados pelos escriptores para sua responsabilidade, e os editores ou impressores que imprimirem e publicarem papeis anonymos são responsaveis por elles.

Os auctores porém de pasquins, proclamações incendiarias e outros papeis não impressos, serão processados e punidos na fórma prescripta pelo rigor das leis antigas.

José Bonifacio de Andrada e Silva, do meu conselho d'estado e do conselho de Sua Magestade Fidelissima El-Rei o senhor D. João VI, e meu ministro e secretario d'estado dos negocios do reino do Brazil e estrangeiros, o tenha assim entendido e o faça executar com os despachos necessarios.

Paço, em 18 de junho de 1822.— Com a rubrica de Sua Alteza Real o Principe Regente. = *José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Decreto prohibindo a accumulção de officios ou empregos

Não tendo sido bastantes as repetidas determinações ordenadas pelos senhores Reis d'estes reinos na carta regia de 6 de maio de 1623, no alvará de 8 de janeiro de 1627, no decreto de 28 de julho de 1668, e mais ordens regias concordantes com elles, pelas quaes se prohibe que seja reunido em uma só pessoa mais de um officio ou emprego, e vença mais de um ordenado; resultando do contrario manifesto damno e prejuizo á administração publica e ás partes interessadas, por não poder de modo ordinario um tal empregado ou funcionario publico cumprir as funcções e as incumbencias de que é duplicadamente encarregado, muito principalmente sendo incompativeis esses officios e empregos; e acontecendo ao mesmo tempo que alguns d'esses empregados e funcionarios publicos, occupando os ditos empregos e officios, recebem ordenados por aquelles mesmos que não exercitam, ou por serem incompativeis, ou por concorrer o seu expediente nas mesmas horas em que se acham occupados em outras repartições: hei por bem, e com o parecer do meu conselho d'estado, excitar a inteira observancia das sobreditas determinações, para evitar todos estes inconvenientes, ordenando que os presidentes, chefes e magistrados das repartições a que são addidos esses funcionarios, não consintam, debaixo de plena responsabilidade, que elles sejam pagos dos respectivos ordenados, ou sejam mettidos nas folhas formadas para esse pagamento, sem que tenham assiduo exercicio nos seus officios e empregos, e que isto mesmo se observe ainda mesmo com aquelles que tiverem obtido dispensa regia para possuirem mais de um officio ou emprego, na fórma permittida no citado alvará de 8 de janeiro de 1627, poisque essa graça não dispensa por modo algum do cumprimento das funcções e incumbencias inherentes aos seus officios e empregos.

José Bonifacio de Andrada e Silva, do meu conselho d'estado e do de Sua Magestade Fidelissima El-Rei o senhor D. João VI, meu ministro e secretario d'estado dos negocios do reino do Brazil e estrangeiros, o tenha assim entendido e o faça executar e cumprir com os despachos necessarios.

Paço, 18 de junho de 1822. — Com a rubrica de Sua Alteza Real o Principe Regente. — *José Bonifacio de Andrada e Silva.*

N.º 27

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1822 (1)

Meu pae e meu senhor: — Agradeço a Vossa Magestade o mandar-me escrever pela mana Maria Thereza no 1.º de maio proximo

passado, e sinto que Vossa Magestade não tivesse sido entregue logo, pelo conde de Belmonte, dos officios que tive a honra de escrever, dando-lhe parte de tudo o acontecido.

O Madeira na Bahia tem feito tyrannias, mas eu vou já já pô-lo fóra, ou por bem ou á força, de miseria e fome, e mortes feitas de todo o modo possivel para salvar a innocente Bahia.

Deus guarde a preciosa saude e vida de Vossa Magestade como todos os honrados portuguezes e mormente nós brazileiros o havemos mister.

Sou de Vossa Magestade subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. = PEDRO.

Documentos officiaes a que se refere a carta antecedente

Carta regia mandando retirar do Brazil a Ignacio Luiz Madeira de Mello, governador das armas da provincia da Bahia

Ignacio Luiz Madeira de Mello, governador das armas da provincia da Bahia. Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Os desastrados acontecimentos que cobriram de luto essa cidade nos infaustos dias 10, 20 e 21 de fevereiro, maguaram profundamente o meu coração. Verteu-se sangue de meus filhos, que eu amo como os que me deu a natureza. E não podendo restabelecer-se a paz, o bem e alegria dos habitantes d'essa provincia, nem a minha propria alegria, emquanto não se praticar na Bahia o mesmo que felizmente se executou n'esta côrte e em Pernambuco, sendo até necessario para a tranquillidade de todas as provincias e para se apertarem de novo os relaxados vinculos de amisade entre os dois reinos, que o Brazil fique só entregue ao amor e fidelidade dos seus naturaes defensores. Por tão ponderosos motivos ordeno-vos, como Principe Regente d'este reino, do qual jurei ser defensor perpetuo, e depois de ouvir o meu conselho d'estado, que logoque receberdes esta, embarqueis para Portugal com a tropa que tão impoliticamente d'ali foi mandada, na certeza de que fico responsavel a meu augusto pae pela falta das suas reaes ordens, as quaes elle certamente vos teria dirigido, se podesse ver de tão longe e no meio das escuras nuvens que rodeiam o seu throno, a urgencia e absoluta necessidade d'esta providencia. Espero que assim o executeis, e á junta provisoria d'esse governo escrevo tambem, para que aprompte embarcações e tudo que for necessario para o vosso immediato e commodo regresso ; quando não ficareis responsavel a Deus, a El-Rei, a mim, e ao antigo e novo mundo, pelos deploraveis resultados e funestissimas consequencias da vossa desobediencia.

Escripta no palacio do Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1822. = PRINCIPE REGENTE. = *Joaquim de Oliveira Alvares.*

Para Ignacio Luiz Madeira de Mello.

Proclamação de Sua Alteza Real o Príncipe Regente
aos habitantes da Bahia

Amigos bahianos: — O meu amor ao Brazil e desejo de vos felicitar, me chamam, e a vós vos convidam a seguirdes o mesmo trilho de vossos irmãos brasileiros.

Os sacrificios por mim de bom grado feitos em honra do grande Brazil, e a verdade que rege o meu coração, me instam a dizer-vos: «Bahianos, é tempo . . . sim, é tempo de seguir entre vós a honra (divisa do Brazil), desterrar o medo e fazer apparecer o valor e intrepidez dos invictos e immortaes Camarões».

Vós sois doces, candidos e francos; a prova é terdes-vos entregado nas mãos de facciosos sectarios de outros, no dia 10 de fevereiro de 1821, em que os estragos e insultos que hoje soffreis, começaram (lancemos sobre isto um véu, todos fomos enganados); nós já conhecemos o erro e nos emendámos, vós o conheceis agora; cumpre, para não serdes traidores á patria, fazer o mesmo.

Vós vedes a marcha gloriosa das provincias colligadas, vós quereis tomar parte n'ella, mas estaes aterrados pelos invasores. Recobrae animo.

Sabei que as tropas commandadas pelo infame Madeira são susceptiveis de igual terror: *haja coragem, haja valor.*

Os honrados brasileiros preferem a morte á escravidão, vós não sois menos; tambem o deveis fazer para comnosco entoardes vivas á independencia moderada do Brazil, ao nosso bom e amavel monarcha El-Rei o senhor D. João VI, e á nossa assembléa geral constituinte e legislativa do reino do Brazil. — 17 de junho de 1822. = PRINCIPE REGENTE.

Carta regia dirigida ao presidente e deputados
da junta provisoria da provincia da Bahia

Presidente e deputados da junta provisoria do governo da Bahia. Amigos. Eu o Príncipe Regente vos envio muito saudar. Desejando pôr a salvo os habitantes d'essa provincia dos gravissimos males que têm soffrido, e que hão de continuar a soffrer emquanto ahi existirem os que d'elles foram causa, dirijo agora ao brigadeiro Ignacio Luiz Madeira a carta regia inclusa por copia, para que immediatamente se recolha a Portugal com a tropa que d'ali veiu, tomando eu sobre mim a responsabilidade d'esta urgentissima e indispensavel providencia. Recommendo-vos que empregueis o maior zêlo e patriotismo no fiel cumprimento d'esta minha real ordem, apromptando sem demora tudo que for necessario para o commodo regresso da tropa, tomando todas as medidas para que não haja alguma reacção dos diversos partidos, que

trabalhareis por conciliar e reprimir; e fazendo constar a toda essa provincia o muito que me maguaram as suas desgraças, bem como os ardentissimos desejos que tenho de remedia-las e de cooperar com todas as minhas forças para que este tão rico, tão grande e abençoado reino do Brazil (conhecido só nas cartas geographicas por alguns que sobre elle legislaram!) venha a ser em breve tempo um dos reinos constitucionaes mais felizes do mundo.

Escrepta no palacio do Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1822. — PRINCIPE REGENTE. — *José Bonifacio de Andrada e Silva*.

Para o presidente e deputados da junta provisoria do governo da Bahia.

N.º 28

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1822

Meu pae e meu senhor: — Parabens á patria, a Vossa Magestade, ao Brazil e ao mundo inteiro; a causa nacional, que era dependente da junccão e declaração da maioria das provincias do Brazil á sua felicidade, vae como todos os que amarem a Vossa Magestade como Rei constitucional de *facto* e não só de direito, como Vossa Magestade estava sendo, desejam; digo não de direito, porque só o direito não o constituia tal, porque não tinha acção.

Hoje recebi uma deputação de Pernambuco, que veiu para me reconhecer Regente, sem restricção alguma, no poder executivo, por assim ser a vontade geral do povo e tropa da provincia.

Vossa Magestade perdoará o não ter mandado parte de tudo, mas assim convem para que os facciosos das côrtes cáiam, por não saberem ás quantas andam, e demais porque como as circumstancias me obrigaram á convocação da assembléa geral constituinte e legislativa, era só mero formulario, porque eu unicamente hei de fazer executar com todo o gosto os seus decretos, e de lá mais nenhum.

Eu, senhor, vejo as cousas de tal modo (fallando claro), que ter relações com Vossa Magestade, só familiares, porque assim é o espirito publico no Brazil, não para deixarmos de ser subditos de Vossa Magestade, que sempre reconheceremos como nosso Rei; mas porque *Salus populi suprema lex est*, quero dizer, que é um impossivel *physico* e *moral* Portugal governar o Brazil, ou o Brazil ser governado de Portugal.

Não sou rebelde, como hão de dizer a Vossa Magestade os inimigos de Vossa Magestade, são as circumstancias.

Eu, as duas meninas, e a Princeza, pejada de tres mezes, estamos de perfeita saude.

Deus guarde a preciosa vida e saude de Vossa Magestade, como todos os bons portuguezes e mórmente nós brazileiros havemos mister.

Sou de Vossa Magestade, com o mais profundo respeito, subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. = PEDRO.

N.º 29

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1822

Meu pae e meu senhor:—Tenho a honra de remetter (inclusos) a Vossa Magestade os dois decretos, um do 1.º d'este agosto e outro de 3 do mesmo, para que Vossa Magestade esteja ao facto da *marcha politica* d'este reino, que o está defendendo d'esses traidores.

Eu, a Princeza e a Januaria estamos bons; a Maria tem tido febre ha oito dias, mas hoje está quasi boa.

Deus guarde a preciosa vida e saude de Vossa Magestade, como todos os bons portuguezes e mórmente nós brazileiros havemos mister.

Com o mais profundo respeito tenho a honra de ser de Vossa Magestade subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. = PEDRO.

Decretos a que se refere a carta antecedente

Tendo-me sido confirmada por unanime consentimento e espontaneidade dos povos do Brazil a dignidade e poder de Regente d'este vasto imperio, que El-Rei meu augusto pae me tinha outorgado, dignidade de que as côrtes de Lisboa, sem serem ouvidos todos os deputados do Brazil, ousaram despojar-me, como é notorio; e tendo eu aceitado outrosim o titulo e encargos de defensor perpetuo d'este reino, que os mesmos povos tão generosa e lealmente me conferiram; cumprindo-me portanto, em desempenho dos meus sagrados deveres, e em reconhecimento de tanto amor e fidelidade, tomar todas as medidas indispensaveis á salvação d'esta maxima parte da monarchia portugueza, que em mim se confiou, e cujos direitos jurei conservar illesos de qualquer ataque; e como as côrtes de Lisboa continuam no mesmo errado systema, e a todas as luzes injusto de recolonisar o Brazil, ainda á força de armas, apesar de ter o mesmo já proclamado a sua independencia politica, a ponto de estar já legalmente convocada pelo meu real decreto de 3 de junho proximo passado, uma assembléa geral constituinte e legislativa, a requerimento geral de todas as camaras, procedendo-se assim com uma formalidade que

não houve em Portugal, por ser a convocação do congresso em sua origem sómente um acto de clubs occultos e facciosos; e considerando eu igualmente a Sua Magestade El-Rei o senhor D. João VI, de cujo nome e auctoridade pretendem as côrtes servir-se para os seus fins sinistros, como prisioneiro n'aquelle reino sem vontade propria, e sem aquella liberdade de acção que é dada ao poder executivo nas monarchias constitucionaes, mando, depois de ter ouvido o meu conselho d'estado, a todas as juntas provisórias do governo, governadores de armas, commandantes militares e a todas as auctoridades constituidas, a quem a execução d'este decreto pertencer, o seguinte:

1.º Que sejam reputadas inimigas todas e quaesquer tropas que de Portugal ou de outra qualquer parte forem mandadas ao Brazil, sem previo consentimento meu, debaixo de qualquer pretexto que seja, assim como todas as tripulações e guarnições dos navios em que forem transportadas, se pretenderem desembarcar, ficando porém livres as relações commerciaes e amigaveis entre ambos os reinos, para conservação da união politica que muito desejo manter;

2.º Que se chegarem em boa paz, deverão logo regressar, ficando porém retidas a bordo e incommunicaveis, até que se lhes prestem todos os mantimentos e auxilios necessarios para a sua volta;

3.º Que no caso de não quererem as ditas tropas obedecer a estas ordens, e ousarem desembarcar, sejam rechaçadas com as armas na mão, por todas as forças militares da primeira e segunda linha, e até pelo povo em massa, pondo-se em execução todos os meios possiveis, para, se preciso for, se incendiarem os navios e se metterem a pique as lanchas de desembarque;

4.º Que, se apesar de todos estes esforços, succeder que estas tropas tomem pé em algum porto ou parte da costa do Brazil, todos os habitantes que o não podérem impedir, se retirem para o centro, levando para as matas e montanhas todos os mantimentos e boiadas de que ellas possam utilizar-se, e as tropas do paiz lhes façam crua guerra de postos e guerrilhas, evitando toda a occasião de combates geraes, até que consigam ver-se livres de semelhantes inimigos;

5.º Que desde já fiquem obrigadas todas as auctoridades militares e civis, a quem isto competir, a fortificarem todos os portos do Brazil, em que possam effectuar-se semelhantes desembarques, debaixo da mais restricta e rigorosa responsabilidade;

6.º Que se por acaso em alguma das provincias do Brazil não houver as munições e petrechos necessarios para estas fortificações, as mesmas auctoridades, acima nomeadas, representem logo a esta côrte o que precisam, para d'aqui lhes ser fornecido, ou dêem parte immediatamente á provincia mais vizinha, que fi-

cará obrigada a dar-lhes todos os soccorros para o bom desempenho de tão importantes obrigações.

As auctoridades civis e militares, a quem competir a execução d'este meu real decreto, assim o executem e hajam de cumprir com todo o zêlo, energia e promptidão, debaixo da responsabilidade de ficarem criminosas de lesa-nação, se assim decididamente o não cumprirem.

Palacio do Rio de Janeiro, 1.º de agosto de 1822. — Com a rubrica de Sua Alteza Real o Principe Regente. = *Luiz Pereira da Nobrega de Sousa Coutinho.*

Desejando prevenir qualquer duvida que possa suscitar-se sobre a verdadeira intelligencia do artigo 6.º do capitulo 5.º das instrucções para as eleições dos deputados da assembléa geral constituinte e legislativa do reino do Brazil: hei por bem que do collegio eleitoral de cada uma das cabeças de districto se remetta á camara da capital da respectiva provincia, e á secretaria d'estado dos negocios do reino, uma lista dos nomes de todos os votados por cada eleitor com o numero de votos que cada um tiver, para se apurarem na camara mencionada os deputados da provincia; e hei outrosim por bem declarar, para o mesmo fim de evitar embaraços e delongas, que a qualidade de ter domicilio certo por quatro annos na provincia, exigida no artigo 6.º do capitulo 2.º para ser eleitor, deve ser considerada como requisito necessario para eleitor e não para deputado; e porque pôde acontecer que o mesmo individuo seja nomeado por duas provincias para seu deputado, em cuja hypothese ordena o artigo 8.º do capitulo 4.º, que prefira a nomeação d'aquelle onde tiver domicilio o nomeado, devendo a outra proceder a nova escolha: determino, com o fim de abreviar a installação da assembléa, que em logar da nova eleição a que no sobredito artigo se manda proceder, seja deputado o que se seguir em maioria de votos ao que saiu nomeado; e quando tambem aconteça ser eleito deputado algum dos que se acham como taes nas côrtes de Lisboa, ordeno que até á chegada d'aquelle deputado, o *supra* interinamente o immediato em maioria de votos, devendo porém cessar o seu exercicio na assembléa logoque o ausente tiver chegado a esta côrte.

José Bonifacio de Andrada e Silva, do meu conselho d'estado e do conselho de Sua Magestade El-Rei o senhor D. João VI, e meu ministro e secretario dos negocios do reino do Brazil e estrangeiros, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios.

Paço, em 3 de agosto de 1822. — Com a rubrica de Sua Alteza Real o Principe Regente. = *José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1822

Meu pae e meu senhor: — Incluso tenho a honra de remetter a Vossa Magestade o meu manifesto aos povos do Brazil, para que Vossa Magestade de tudo esteja ao facto, como é conveniente; brevemente terei a honra de remetter outro feito ás nações amigas do Brazil.

Deus guarde a preciosa saude e vida de Vossa Magestade, como todos os bons portuguezes e mórmente nós brazileiros havemos mister.

Sou de Vossa Magestade, com o mais profundo respeito, subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. — PEDRO.

Manifesto a que se refere a carta antecedente

Brazileiros: — Está acabado o tempo de enganar os homens. Os governos, que ainda querem fundar o seu poder sobre a pretendida ignorancia dos povos, ou sobre antigos erros e abusos, têm de ver o colosso da sua grandeza tombar da fragil base sobre que se erguera outr'ora. Foi por assim o não pensarem que as côrtes de Lisboa forçaram as provincias do sul do Brazil a sacudir o jugo que lhes preparavam; foi por assim pensar que eu agora já vejo reunido todo o Brazil em torno de mim, requerendo-me a defeza de seus direitos e a mantença da sua liberdade e independencia. Cumpre portanto, ó brazileiros, que eu vos diga a verdade: ouvi-me pois.

O congresso de Lisboa, arrogando-se o direito tyrannico de impor ao Brazil um artigo de nova crença, firmado em um juramento parcial e promissorio, e que de nenhum modo podia envolver a approvação da propria ruina, o compelliu a examinar aquelles pretendidos titulos, e a conhecer a injustiça de tão desassisadas pretensões. Este exame, que a rasão insultada aconselhava e requeria, fez conhecer aos brazileiros que Portugal, destruindo todas as fôrmas estabelecidas, mudando todas as antigas e respeitaveis instituições da monarchia, correndo a esponja de ludibrioso esquecimento por todas as suas relações, e reconstituindo-se novamente, não podia compulsa-los a aceitar um systema deshonoroso e aviltador, sem attentar contra aquelles mesmos principios em que fundára a sua revolução e o direito de mudar as suas instituições politicas, sem destruir essas bases que estabeleceram seus novos direitos nos direitos inalienaveis de povos, sem atropelar a marcha da rasão e da justiça, que derivam suas leis da mesma natureza das cousas, e nunca dos caprichos particulares dos homens.

Então as provincias meridionaes do Brazil, colligando-se entre si, e tomando a attitude magestosa de um povo que reconhece entre os seus direitos os da liberdade e da propria felicidade, lançaram os olhos sobre mim, o filho do seu Rei e seu amigo, que encarando no seu verdadeiro ponto de vista esta tão rica e grande porção do nosso globo, que conhecendo os talentos dos seus habitantes, e os recursos immensos do seu solo, via com dor a marcha desorientada e tyrannica dos que tão falsa e prematuramente haviam tomado os nomes de paes da patria, saltando de representantes do povo de Portugal a soberanos de toda a vasta monarchia portugueza. Julguei então indigno de mim e do grande Rei, de quem sou filho e delegado, o desprezar os votos de subditos tão fieis, que, sopeando talvez desejos e propensões republicanas, desprezaram exemplos fascinantes de alguns povos vizinhos, e depositaram em mim todas as suas esperanças, salvando d'este modo a realeza, n'este grande continente americano, e os reconhecidos direitos da augusta casa de Bragança.

Accedi a seus generosos e sinceros votos, e conservei-me no Brazil, dando parte d'esta minha firme resolução ao nosso bom Rei, persuadido que este passo devêra ser para as côrtes de Lisboa o thermometro das disposições do Brazil, da sua bem sentida dignidade e da nova elevação de seus sentimentos, e que os faria parar na carreira começada, e entrar no trilho da justiça de que se tinham desviado. Assim mandava a rasão; mas as vistas vertiginosas do egoismo continuaram a suffocar os seus brados e preceitos, e a discordia apontou-lhes novas tramas; subiram então de ponto, como era de esperar, o resentimento e a indignação das provincias colligadas, e como por uma especie de magica, em um momento todas as suas idéas e sentimentos convergiram em um só ponto e para um só fim. Sem o estrepito das armas, sem as vozerias da anarchia, requereram-me ellas, como ao garante da sua preciosa liberdade e honra nacional, a prompta installação de uma assembléa geral constituinte e legislativa no Brazil.

Desejára eu poder alongar este momento, para ver se o devaneio das côrtes de Lisboa cedia ás vozes da rasão e da justiça, e a seus proprios interesses; mas a ordem por ellas suggerida e transmittida aos consules portuguezes, de prohibir os despachos de petrechos e munições para o Brazil, era um signal de guerra e um começo real de hostilidades.

Exigia pois este reino, que já me tinha declarado seu defensor perpetuo, que eu provesse do modo mais energico e prompto á sua segurança, honra e prosperidade. Se eu fraqueasse na minha resolução, atraçoava por um lado minhas sagradas promessas, e por outro quem poderia sobreestar os males da anarchia, a desmembração das suas provincias e os furores da democracia? Que luta porfiosa entre os partidos encarniçados, entre mil suc-

cessivas e encontradas facções! A quem ficariam pertencendo o ouro e os diamantes das nossas inexgotáveis minas, estes rios caudalosos que fazem a força dos estados, esta fertilidade prodigiosa, fonte inexaurível de riquezas e de prosperidade? Quem acalmaria tantos partidos dissidentes, quem civilisaria a nossa povoação disseminada e partida por tantos rios que são mares? Quem iria procurar os nossos índios no centro de suas matas impenetráveis através das montanhas altíssimas e inacessíveis? De certo, brasileiros, lacerava-se o Brazil, esta grande peça da benéfica natureza, que faz a inveja e a admiração das nações do mundo, e as vistas bemfazejas da Providencia se destruíam ou pelo menos se retardavam por longos annos.

Eu fôra responsável por todos estes males, pelo sangue que ia derramar-se, e pelas victimas que infallivelmente seriam sacrificadas ás paixões e aos interesses particulares. Resolvi-me portanto, tomei o partido que os povos desejavam, e mandei convocar a assembléa do Brazil, a fim de cimentar a independencia politica d'este reino, sem romper comtudo os vinculos da fraternidade portugueza; harmonisando-se com decoro e justiça todo o reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, e conservando-se debaixo do mesmo chefe duas familias separadas por immensos mares, que só podem viver reunidas pelos vinculos da igualdade de direitos e reciprocos interesses.

Brazileiros! Para vós não é preciso recordar todos os males a que estaveis sujeitos e que vos impelliram á representação que me fez a camara e povo d'esta cidade no dia 23 de maio, que motivou o meu real decreto de 3 de junho do corrente anno; mas o respeito que devemos ao genero humano exige que demos as razões da vossa justiça e do meu comportamento. A historia dos feitos do congresso de Lisboa a respeito do Brazil é uma historia de enfiadas injustiças e semrazões; seus fins eram paralyzar a prosperidade do Brazil, consumir toda a sua vitalidade, e reduzi-lo a tal inanição e fraqueza que tornasse infallivel a sua ruina e escravidão. Para que o mundo se convença do que digo, entremos na simples exposição dos seguintes factos.

Legislou o congresso de Lisboa sobre o Brazil sem esperar pelos seus representantes, postergando assim a soberania da maioridade da nação.

Negou-lhe uma delegação do poder executivo de que tanto precisava para desenvolver todas as forças da sua virilidade, vista a grande distancia que o separa de Portugal, deixando-o assim sem leis apropriadas ao seu clima e circumstancias locais, sem promptos recursos ás suas necessidades.

Recusou-lhe um centro de união e de força para o debilitar, incitando previamente as suas provincias a despearem-se d'aquelle que já dentro de si tinham felizmente.

Decretou-lhe governos sem estabilidade e sem nexo, com tres centros de actividade differente, insubordinados, rivaes e contradictorios, destruindo assim a sua categoria de reino, alluindo assim as bases da sua futura grandeza e prosperidade, e só deixando-lhe todos os elementos da desordem e da anarchia.

Excluiu de facto os brazileiros de todos os empregos honorificos, e encheu vossas cidades de bayonetas europeas, commandadas por chefes forasteiros, crueis e immoraes.

Recebeu com enthusiasmo e prodigalisou louvores a todos esses monstros que abriram chagas dolorosas nos vossos corações ou prometteram não cessar de as abrir.

Lançou mãos roubadoras aos recursos applicados ao banco do Brazil, sobrecarregado de uma divida enorme nacional, de que nunca se occupou o congresso, quando o credito d'este banco estava enlaçado com o credito publico do Brazil e com a sua prosperidade.

Negociava com as nações estranhas a alienação de porções do vosso territorio, para vos enfraquecer e escravisar.

Desarmava vossas fortalezas, despia vossos arsenaes, deixava indefezos vossos portos, chamando aos de Portugal toda a vossa marinha; esgotava vossos thesouros com saques repetidos para despeza de tropas, que vinham sem pedimento vosso para vertem o vosso sangue e destruir-vos, ao mesmo tempo que vos prohibia a introduccção de armas e munições estrangeiras, com que podesseis armar vossos braços vingadores e sustentar a vossa liberdade.

Apresentou um projecto de relações commerciaes, que, sob falsas apparencias de chimerica reciprocidade e igualdade, monopolisava vossas riquezas, fechava vossos portos aos estrangeiros, e assim destruia a vossa agricultura e industria, reduzia os habitantes do Brazil outra vez ao estado de pupillos e colonos.

Tratou desde o principio, e trata ainda com indigno aviltamento e desprezo os representantes do Brazil, quando tem a coragem de punir pelos seus direitos, e até (quem ousará dize-lo!) vos ameaça com libertar a escravatura e armar seus braços contra seus proprios senhores.

Para acabar finalmente esta longa narração de horrorosas injustiças, quando pela primeira vez ouviu aquelle congresso as expressões da vossa justa indignação, dobrou de escarneo, ó brazileiros, querendo desculpar seus attentados com a vossa propria vontade e confiança.

A delegação do poder executivo, que o congresso rejeitára por anti-constitucional, agora já uma commissão do seio d'este congresso no-la offerece, e com tal liberalidade, que em vez de um centro do mesmo poder, de que só precisaveis, vos querem conceder dois e mais. Que generosidade inaudita! Mas quem não vê

que isto só tem por fim destruir a vossa força e integridade, armar provincias contra provincias e irmãos contra irmãos?

Acordemos pois, generosos habitantes d'este vasto e poderoso imperio, está dado o grande passo da vossa independencia e felicidade, ha tantos tempos preconizadas pelos grandes politicos da Europa. Já sois um povo soberano, já entrastes na grande sociedade das nações independentes, a que tinheis todo o direito. A honra e dignidade nacional, os desejos de ser venturosos, a voz da mesma natureza, mandam que as colonias deixem de ser colonias, quando chegam á sua virilidade; e aindaque tratados como colonias, não o ereis realmente, e até por fim ereis um reino. Demais, o mesmo direito que teve Portugal para destruir as suas instituições antigas e constituir-se, com mais rasão o tendes vós, que habitaes um vasto e grandioso paiz, com uma povoação (bem que disseminada) já maior que a de Portugal, e que irá crescendo com a rapidez com que cáem pelo espaço os corpos graves. Se Portugal vos negar esse direito, renuncie elle mesmo ao direito, que pôde allegar, para ser reconhecida a sua nova constituição pelas nações estrangeiras, as quaes então poderiam allegar motivos justos para se intrometterem nos seus negocios domesticos, e para violarem os attributos da soberania e independencia das nações.

Que vos resta pois, brasileiros? Resta-vos reunir-vos todos em interesses, em amor, em esperanças; fazer entrar a augusta assembléa do Brazil no exercicio das suas funcções, para que maneando o leme da rasão e prudencia, haja de evitar os escolhos que nos mares das revoluções apresentam desgraçadamente, França, Hespanha e o mesmo Portugal, para que marque com mão segura e sabia a partilha dos poderes, e firme o codigo da nossa legislação na sã philosophia, e o applique ás vossas circumstancias peculiares.

Não o duvideis, brasileiros; vossos representantes occupados, não de vencer renitencias mas de marcar direitos, sustentarão os vossos, calcados aos pés e desconhecidos ha tres seculos; consagrarão os verdadeiros principios da monarchia representativa brasileira, declararão Rei d'este bello paiz o senhor D. João VI, meu augusto pae, de cujo amor estaes altamente possuidos, cortarão todas as cabeças á hydra da anarchia e á do despotismo, imporão a todos os empregados e funcionarios publicos a necessaria responsabilidade; e a vontade legitima e justa da nação nunca mais verá tolhido a todo o instante o seu vôo magestoso.

Firmes no principio invariavel de não sancionar abusos, d'onde a cada passo germinam novos abusos, vossos representantes espalharão a luz e nova ordem no chaos tenebroso da fazenda publica, da administração economica e das leis civis e criminaes. Terão o valor de crer que idéas uteis e necessarias ao bem da

nossa especie, não são destinadas sómente para ornar paginas de livros, e que a perfectibilidade concedida ao homem pelo Ente creador e supremo deve não achar tropeço, e concorrer para a ordem social e felicidade das nações.

Dar-vos-hão um codigo de leis adequadas á natureza das vossas circumstancias locaes, da vossa povoação, interesses e relações, cuja execução será confiada a juizes integros, que vos administrem justiça gratuita, e façam desapparecer todas as trapaças do vosso fóro, fundadas em antigas leis obscuras, ineptas, complicadas e contradictorias. Elles vos darão um codigo penal, dictado pela razão e humanidade, em vez d'essas leis sanguinosas e absurdas de que até agora fostes victimas cruentas. Tereis um systema de impostos, que respeite os suores da agricultura, os trabalhos da industria, os perigos da navegação e a liberdade do commercio; um systema claro e harmonioso, que facilite o emprego e circulação dos cabedaes, e arranque as cem chaves mysteriosas que fecham o escuro labyrintho das finanças, que não deixavam ao cidadão lobrigar o rasto do emprego que se dava ás rendas da nação.

Valentes soldados, tambem vós tereis um codigo militar, que formando um exercito de cidadãos disciplinados, reuna o valor, que defende a patria, ás virtudes civicas que a protegem e seguram.

Cultores das letras e sciencias, quasi sempre aborrecidos ou desprezados pelo despotismo, agora tereis a estrada aberta e despeçada, para adquirirdes gloria e honra. Virtude, merecimento, vós vireis juntos ornar o santuario da patria, sem que a intriga vos feche as avenidas do throno, que só estavam abertas á hypocrisia e á impostura.

Cidadãos de todas as classes, mocidade brasileira, vós tereis um codigo de instrucção publica nacional, que fará germinar e vegetar viçosamente os talentos d'este clima abençoado, e collocará a nossa constituição debaixo da salvaguarda das gerações futuras, transmittindo a toda a nação uma educação liberal, que communique aos seus membros a instrucção necessaria para promoverem a felicidade do grande todo brasileiro.

Encarae, habitantes do Brazil, encarae a perspectiva de gloria e de grandeza que se vos antolha, não vos assustem os atrasos da vossa situação actual; o fluxo da civilisação começa a correr já impetuoso desde os desertos da California até ao estreito de Magalhães. Constituição e liberdade legal são fontes inexgotaveis de prodigios, e serão a ponte por onde o bom da velha e convulsa Europa passará ao nosso continente. Não temaes as nações estrangeiras: a Europa, que reconheceu a independencia dos Estados Unidos da America, e que ficou neutral na luta das colonias hespanholas, não póde deixar de reconhecer a do Brazil, que com

tanta justiça e tantos meios e recursos procura também entrar na grande familia das nações. Nós nunca nos envolveremos nos seus negocios particulares ; mas ellas também não quererão perturbar a paz e o commercio livre que lhe offerecemos, garantidos por um governo representativo que vamos estabelecer.

Não se ouça pois entre vós outro grito que não seja «união». Do Amazonas ao Prata não retumbe outro echo que não seja «independencia». Formem todas as nossas provincias o feixe mysterioso que nenhuma força póde quebrar. Desappareçam de uma vez antigas preocupações, substituindo o amor do bem geral ao de qualquer provincia ou de qualquer cidade. Deixae, ó brazileiros, que escuros blasphemadores soltem contra vós, contra mim e contra o nosso liberal systema, injurias, calumnias e baldões ; lembrae-vos que, se elles vos louvassem, o Brazil estava perdido ; deixae que digam que attentámos contra Portugal, contra a mãe patria, contra nossos bemfeitores ; nós, salvando os nossos direitos, punindo pela nossa justiça e consolidando a nossa liberdade, queremos salvar a Portugal de uma nova classe de tyrannos.

Deixae que clamem que nos rebellámos contra o nosso Rei ; elle sabe que o amámos como a um Rei cidadão, e queremos salva-lo do affrontoso estado de captiveiro a que o reduziram, arrancando a mascara da hypocrisia a demagogos infames, e marcando com verdadeiro liberalismo os justos limites dos poderes politicos. Deixae que vozeiem, querendo persuadir ao mundo que quebrámos todos os laços de união com os nossos irmãos da Europa ; não, nós queremos firma-la em bases solidas, sem a influencia de um partido que vilmente desprezou nossos direitos, e que, mostrando-se á cara descoberta tyranno e dominador em tantos factos que já se não podem esconder, com deshonor e prejuizo nosso, enfraquece e destroe irremediavelmente aquella força moral, tão necessaria em um congresso, e que toda se apoia na opinião publica e na justiça.

Illustres bahianos, porção generosa e malfadada do Brazil, a cujo solo se têm agarrado mais essas famintas e impestadas harpias, quanto me punge o vosso destino ! Quanto o não poder ha mais tempo ir enxugar as vossas lagrimas e abrandar á vossa desesperação ! Bahianos, o brio é a vossa divisa, expelli do vosso seio esses monstros que se sustentam do vosso sangue ; não os temaes, vossa paciencia faz a sua força. Elles já não são portuguezes, expelli-os, e vinde reunir-vos a nós, que vos abrimos os braços.

Valentes mineiros, intrepidos pernambucanos, defensores da liberdade brazilica, voae em soccorro dos vossos vizinhos irmãos ; não é a causa de uma provincia, é a causa do Brazil que se defende na primogenita de Cabral. Extingui esse viveiro de fardados lobos, que ainda sustentam os sanguinarios caprichos do partido faccioso. Recordae-vos, pernambucanos, das fogueiras do Bonito,

e das scenas do Recife. Poupae porém e amae como irmãos a todos os portuguezes pacificos que respeitam nossos direitos e desejam a nossa e sua verdadeira felicidade.

Habitantes do Ceará, do Maranhão, do riquissimo Pará, vós todos das bellas e amenas provincias do norte, vinde exarar e assignar o acto da nossa emancipação, para figurarmos (é tempo) directamente na grande associação politica. Brasileiros em geral: amigos, reunâmo-nos; sou vosso compatriota, sou vosso defensor; encaremos como unico premio dos nossos suores a honra, a gloria, prosperidade do Brazil. Marchando por esta estrada, verme-heis sempre á vossa frente e no logar do maior perigo. A minha felicidade (convençei-vos) existe na vossa felicidade; é minha gloria reger um povo brioso e livre. Dae-me o exemplo das vossas virtudes e da vossa união. Serei digno de vós.

Palacio do Rio de Janeiro, em o 1.^o de agosto de 1822. =
PRINCIPE REGENTE.

OFFICIOS E DOCUMENTOS DIRIGIDOS AO GOVERNO DE LISBOA

PELO

COMMANDANTE DA DIVISÃO EXPEDICIONARIA

DO

RIO DE JANEIRO

OFFICINA DE IMPRESSÃO DO GOVERNHO DE PARANÁ

1850

COMANDANTE DA DIVISÃO EXPEDICIONÁRIA

10

RIO DE JANEIRO

Officio de 26 de janeiro de 1822

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.— Permitta-me v. ex.^a que eu tenha a honra de apresentar os documentos juntos, a fim de subirem á presença de Sua Magestade e do soberano congresso.

Deus guarde a v. ex.^a Quartel general de Villa Real da Praia Grande, 26 de janeiro de 1822.

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Manuel Martins Pamplona. = *Jorge de Aviliez Juzarte de Sousa Tavares.*

Officio de 18 de janeiro de 1822

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.— O general e os chefes da divisão auxiliadora destacada n'esta côrte têm o sentimento de pôr ao conhecimento de v. ex.^a os successos occorridos do dia 12 do corrente n'esta cidade.

Desde a partida de Sua Magestade á antiga séde do reino, formou-se logo um partido forte para desmembrar esta parte do Brazil da monarchia portugueza. Intenções de oppressão ao augusto congresso nacional se attribuiam cuidadosamente, excitando d'este modo o descontentamento geral, até que se chegasse a formar um ponto de apoio capaz de realisar a separação intentada. Esta tendencia se manifestou decididamente á chegada do decreto das côrtes para o regresso de Sua Alteza Real, e então se desenvolveram todos os meios de discordia por via da imprensa; os apóstolos da divisão espalhavam por toda a parte esta doutrina, que tomou tal vigor, que obrigou a camara a dirigir a Sua Alteza Real um requerimento, precursor da independencia intentada, para que ficasse aqui. Sua Alteza annuiu, significando que ficaria até dar parte ás côrtes geraes e a seu augusto pae, nosso amado Rei. Esta resposta não pareceu sufficiente aos interesses, e pediu-se se declarasse por um edital a absoluta resolução de ficar (documento n.º 1). O general e os chefes da divisão conheciam o fim a que se dirigia esta resolução, e conhecendo os passos dos coriphæus innovadores, estavam informados dos meios que se empregavam para

conseguir os seus projectos, e do que darão parte a v. ex.^a e ás côrtes geraes na primeira occasião. Estas circumstancias reunidas convenceram o general que a sua pessoa era inutil ao serviço como general das armas d'esta provincia, e pediu a Sua Alteza Real o desonerasse d'este emprego. Os resultados da sua demissão constam do manifesto que se fez á cidade (documento n.º 2), e n'este breve bosquejo verá v. ex.^a a necessidade que houve de retirar a divisão, a fim de salvar o povo dos horrores da guerra civil, para a qual a divisão foi induzida e provocada por todos os meios possiveis. A supplica dirigida a Sua Alteza Real para a passagem da divisão para a Praia Grande, e a ordem do ministro da guerra para a sua execução, mostram-na os documentos n.ºs 3 a 6. Depois que se aquartelou a divisão n'esta parte opposita á cidade, aonde se tem guardado a melhor ordem e disciplina, tem tido o sentimento de ver-se atacada de um modo inesperado, escandaloso e subversivo á ordem militar presente e futura.

O supplemento á *Gazeta do Rio de Janeiro* dará uma idéa justa do animo com que se faz esta operação, para cuja isenção se têm empregado todos os meios possiveis de seducção, admitindo-se até requerimentos por terceira pessoa e enganando o publico com relações falsas, poisque muitos soldados dos apontados n'ellas têm regressado para as suas companhias, entregando as baixas que tinham recebido (documento n.º 7); e tenho a satisfação de segurar a v. ex.^a, que até agora a maior parte fica firme e unida ás suas bandeiras, e por este motivo temos levado a Sua Alteza Real a representação inclusa (documento n.º 8). A alta penetração de v. ex.^a conhecerá a irregularidade d'estes procedimentos. E é evidente que só um conceito equivoco e malicioso das virtudes militares é que pôde haver suggerido a idéa de desorganizar e desmembrar um corpo que é a columna do estado e defensor dos direitos da nação e da corôa. Por esta razão temos a honra de communicar a v. ex.^a, para que leve ao conhecimento de Sua Magestade e ás côrtes geraes, o amor mais decidido á sua real pessoa, assegurando-lhe que, qualquer que seja o character dos inimigos d'esta divisão, esta se conservará sempre nos seus justos limites, respeitando o direito dos povos, vigiando sua tranquillidade interior, ao mesmo tempo que pugnará sempre pela incolumidade e indivisibilidade da nação. Não podem os chefes deixar de levar ao conhecimento de v. ex.^a, que somos todos perseguidos, e que ha um empenho em fazer-nos apparecer como inimigos do Brazil, que faz continuar em agitações a este innocente povo, dobrando guardas, augmentando as forças das fortalezas, arrancando de suas casas e lojas aos mestres e officiaes de officios para conserva-los sobre as armas com notavel prejuizo de suas anteriores economias, como se esta divisão fosse aggressora do povo. Este empenho temerario tem chegado até a animar a

canalha para que insultem os soldados que são enviados á cidade, pelo que se fez necessario dirigir a s. ex.^a o ministro da guerra o documento n.º 9, como tambem sobre a alteração das rações (documento n.º 10).

Deus guarde a v. ex.^a Quartel general da Praia Grande, 18 de janeiro de 1822. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. ministro d'estado dos negocios da guerra — Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares — Francisco Joaquim Carretti, brigadeiro — Antonio José Soares Borges e Vasconcellos, coronel do regimento n.º 15 e commandante do 1.º batalhão — José Maria da Costa, tenente coronel e commandante interino do batalhão n.º 11 — José da Silva Reis, tenente coronel commandante de artilheria — Antonio Valeriano de Sousa Castro, segundo tenente commandante de artifices engenheiros.

Documentos a que se refere o officio antecedente

N.º 1

V. Editaes do senado da camara, insertos a pag. 42 e 43 da presente edição. †

N.º 2

O general commandante da divisão auxiliadora do exercito de Portugal destacada n'esta côrte se dirige ao vosso juizo imparcial, para que como homens livres decidaes do seu comportamento e do da divisão que elle tem a honra de commandar, nos acontecimentos que tiveram logar no dia 12 do corrente mez, e para os quaes se tem olhado como um ataque feito aos direitos do povo. A detracção, a maledicencia e a duplicidade têm trabalhado para apresentar-vos com caracteres negros e odiosos a divisão de Portugal e os seus chefes, designando-os como inimigos declarados da prosperidade d'este reino do Brazil. Nada ha mais facil que surprehender a multidão, suppondo factos oppostos aos seus interesses; este tem sido o ressorte o mais efficaç em todas as nações para envolver em sangue os habitantes pacificos. Para desfazer este conceito que se tem admittido talvez sem reflexão, o general que está á frente da divisão tem a honra de fallar ao povo, sujeitando ao mesmo tempo a sua conducta ao juizo do augusto congresso nacional, cuja auctoridade soberana todos temos jurado reconhecer. É notorio ao mundo que quando este povo jazia debaixo do poder arbitrario de um ministerio imbecil e ignorante a divisão de Portugal foi a que, rompendo as cadeias que opprimiam aos seus irmãos do Brazil, lhes restituiu o exercicio dos direitos imprescriptiveis do homem, elevando-os ao goso de um governo representativo tal e qual o formassem as côrtes de Lisboa. As demonstrações publicas de gratidão manifestadas á

porfia por todas as classes, a prodigalidade com que se recompensaram os esforços da tropa e as aclamações geraes, patentearam a gratidão sincera que transluzia no semblante de todos os seus habitantes e são monumentos que pregoam, que estes homens, que agora vos fazem olhar com odio, são os mesmos de cujas mãos recebestes o estimavel bem da liberdade civil. Recordae, cidadãos, que estes militares quando viram que o governo d'esta côrte illudia astutamente os beneficios da constituição, concedendo-vos como uma graça o que por direito vos devia, levantou outra vez sua voz no dia 5 de junho, para pedir a observancia das bases da constituição da monarchia, porque ellas são a pedra fundamental de todos os governos livres. Não é verdade que desde aquelle dia gosaes da liberdade da imprensa e de outras instituições dos povos livres? Não são elles os que têm arrancado da oppressão o genio viril de vossos paes, amortecido já com o peso da escravidão? . . . Eu appello ao testemunho da vossa propria consciencia. Em vossos corações achareis a semente da liberdade, plantada por vossos irmãos de Portugal. E será possível que se tenham transformado subitamente em inimigos vossos, intentando afogar no seu berço a nascente liberdade? Não, cidadãos, esta metamorphose não se póde fazer, ella é só obra dos inimigos da unidade da nação. Elles têm accendido a teia da discordia para dividir a opinião, commovendo-a do seu natural assento, concitando a anarchia para arrancar e fixar nas suas mãos o sceptro do mando, expondo os povos aos horrores e convulsões que se experimentam nas crises violentas dos estados, quando na exaltação das paixões os principios politicos se desenvolvem sem a boa fé e a virtude da franqueza. . . O general, os chefes da divisão de Portugal, não têm querido, nem querem outra cousa do que manter e conservar a unidade e indivisibilidade da monarchia, conservando-se inalteraveis no juramento que prestaram ás bases da constituição; se esta constancia se reputa como um crime, elles confessam desde logo que não acham outro meio de conservar a sua honra do que a inviolabilidade sagrada do seu juramento. Tal era o estado das cousas e a fraternidade sincera que existia em todos os corpos militares até ao fatal dia 12, cuja causa é preciso descobrir. A resolução das côrtes para o regresso de Sua Alteza Real para a Europa foi recebida como injuriosa ao Brazil; manifestou-se por todas as vias o descontentamento, os papeis publicos lançavam o veneno que envolviam contra as côrtes, os seus membros foram tratados com ludibrio e menosprego, os seus discursos ridicularisados; já esses homens não eram os que, inflexiveis e enthusiasmados pela liberdade, tinham reduzido a pó o colosso da arbitrariedade; appareciam por todas as partes papeis que insultavam a honra dos paes da liberdade portugueza; e este cumulo de instrumentos de desprezo e envilecimentos se diffun-

diam, sem que ninguém se prestasse a contraria-los; antes bem parecia que uma mão poderosa protegia e aticava esta tactica de divisão e odio á metropole. A divisão auxiliadora olhava com assombro e pavor a sua circulação, não tanto pelo abuso da liberdade, quanto porque n'estes actos descobria a destruição da constituição e o estabelecimento de um governo mais arbitrario do que o antigo destruido. Tudo isto olharam com magua, sentindo em segredo os males que ameaçavam a sua patria. O general ignorava absolutamente estes sentimentos da divisão auxiliadora, e achando-se isolado e impossibilitado de sustentar com honra o logar que o governo censual lhe tinha encommendado, resolveu pedir a sua demissão no momento em que conheceu a resolução terminante de Sua Alteza Real, de ficar n'esta côrte por requerimento da camara.

A noticia da demissão do general commoveu toda a divisão, comprehendendo que era o precursor do rumor geral de serem desarmados e embarcados com violencia, do mesmo modo que foram os de Pernambuco; não poderam soffrer esta ignorancia, e arrebatados do calor que inspira a honra e reputação de uns militares que nunca mancharam a sua carreira gloriosa, se reuniram na noite do dia 11 nos seus quartéis e manifestaram aos seus chefes a resolução firme de não admittirem outro general, talvez inimigo da constituição, com o designio de ultraja-los e lança-los fóra da terra como a malfeitoses. Foi necessaria toda a prudencia e tino para que o general calmasse a commoção da tropa e dissipasse as suas justas ou figuradas apprehensões; o certo é que conseguiu tranquillisa-los, asseverando-lhes que não deixava de ser o seu general, postoque a sua demissão não estava ainda admittida nem mandado reconhecer o seu successor. Com este motivo dirigiu-se a todos os quartéis acompanhado dos seus ajudantes, e viu as tropas da terra armadas e em posições, e foi logo informado que havia girandolas preparadas para signaes; sabia que se tinham tirado do arsenal seis peças de artilheria, as quaes tinham sido mandadas entregar sem conhecimento seu; observou que o outro general tinha sido nomeado para commandar aquellas tropas, e lhe disseram que tudo isto se passava por ordens positivas de Sua Alteza Real. Esta relaxação de disciplina militar o inquietou desde logo, e conheceu que havia um plano hostil contra algum corpo, o que mais o verificou a impugnação que alguns chefes d'aquella tropa oppozeram á ordem que o general lhes intimou de tornarem ao seu socego; d'ali foi ao quartel do 3.º batalhão de caçadores, que encontrou em tranquillidade, e indo depois ao paço de Sua Alteza Real a informa-lo do acontecido, teve o desgosto de ouvir que elle lhe significava que « não cuidasse de tudo aquillo, poisque era por ordem sua »; observou-lhe reverentemente que a cidade se aterrava com aviso das milicias que

por ordem de Sua Alteza Real tomavam as armas, o perigo que ameaçava a tranquillidade publica e as consequencias funestas que talvez resultariam de uma medida tão violenta ; replicou-lhe com violencia, expressando « que ao general e á divisão mandaria sair pela barra fóra ». Uma linguagem d'esta natureza com um official que não tem feito mais do que sustentar com o seu sangue e a sua fortuna a defeza da patria, não foi digna certamente ; retirou-se então ao quartel, e ali foi avisado de que tres peças de artilheria com murrões accesos marchavam da Praia Vermelha para o campo de Sant'Anna a reunir-se á outra tropa ; deu nova parte a Sua Alteza Real, e a sua resposta foi « de que não se importasse com isso » ; mandou ao mesmo tempo uma ordem sobre o mesmo objecto ao ajudante general, que respondeu « se acha ali por ordens positivas de Sua Alteza Real ». Facil é conhecer por esta exposição, que aquella attitude hostile se dirigia aos corpos de Portugal, pois não havia inimigos exteriores na cidade ; em consequencia d'isso, e para impedir toda a desordem, fez tomar as armas aos batalhões 11 e 15 e brigada de artilheria, que reuniu no quartel do 11, tomando todas as precauções para não offender um só habitante.

Na madrugada viu-se o campo de Sant'Anna transformado em um arraial de guerra, frades armados, clérigos, cidadãos e povo corriam a reunir-se, proferindo dicterios e toda a qualidade de expressões insultantes á tropa de Portugal. Todo o mundo viu a moderação d'estes corpos, que existiam nas suas posições em silencio, respeitando inviolavelmente o direito do homem, sem usarem da menor força ou violencia.

O general appella á justiça imparcial de todo o povo para qualificar a conducta irreprehensivel d'estes soldados.

Assim continuou nas suas posições, fazendo-se surdo aos insultos da canalha, que enchiam o ar com suas pestíferas expressões, até que vendo que não havia necessidade de expor a segurança publica aos caprichos dos mal intencionados, resolveu com os chefes dos corpos o retirar a divisão para a Praia Grande, dirigindo-se para esse fim a Sua Alteza Real uma reverente supplica, a que o mesmo senhor annuiu na tarde do mesmo dia 12, tendo-lhe antes mandado intimar pelo brigadeiro Raposo o seu immediato embarque para Portugal, ao que de modo algum podiam annuir, por ser uma medida contraria á deliberação das côrtes. Esta é, cidadãos, a verdade dos successos d'aquelle dia. Descobris n'elles algum espirito hostile contra os vossos direitos ? alguns vexames contra a vossa propriedade e pessoas ? O general pede que lhe seja provada a menor desordem causada pelas tropas do seu commando n'aquelle noite e dia. Elle poz-se, é verdade, á frente d'ellas, porque ellas o reclamaram, por ser seu chefe immediato e por ser o general das armas e da sua unica confiança ;

as leis militares lhe impõem a mais severa vigilancia na conservação da ordem publica, e elle a conservou á vista de todos; os seus inimigos podem faze-lo apparecer como opposto á prosperidade do paiz; porém esta calumnia desaparecerá com o calor ephemero dos promotores da desordem; nada o pôde estimular a obrar contra os seus principios, e na sua carreira militar jamais se tem dobrado á maldade; a sua fortuna independente o poz sempre em estado de se não prostrar ante o idolo da adulação, e a classe que tem na sociedade foi adquirida sobre o campo da batalha; jamais foi um cortezão parasita, pugnou sempre pela liberdade dos seus compatriotas e tem sido o primeiro para prestar-se ao estabelecimento de um governo livre. Quando n'esta occasião tem dissentido é porque está convencido de que os actuaes procedimentos são contrarios á indivisibilidade da monarchia, cuja observancia tem jurado nas bases da constituição. Este mesmo é o sentimento da divisão auxiliadora, a cuja frente tem a honra de achar-se; estes corpos têm dado provas do seu zêlo pelo estabelecimento radical da constituição, a cuja sombra sómente pôde crescer a tenra planta da liberdade; desconfiae d'estes homens que com as cabeças cheias de maximas virtuosas, o coração de veneno, vos têm armado cruelmente uns contra os outros.

Por ultimo, as tropas que compõem a divisão de Portugal têm mostrado que não são, nem serão jamais instrumentos cegos do poder arbitrario, e que têm offerecido destemidamente os seus peitos aos inimigos da sua patria, conquistando com o seu valor a independencia e a liberdade do seu paiz natal; e d'este modo têm adquirido com o seu sangue para os seus filhos e posteridade os beneficios que a constituição derrama sobre os habitantes do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves. Esta aquisição tão preciosa crêem elles que não pôde conservar-se com esta tendencia á divisão e desmembramento de que outr'ora os fluminenses foram advertidos de não alterar. Estae convencidos de que na união e concordia dos portuguezes de ambos os mundos consiste o seu poder e futura grandeza. A historia antiga e a dos nossos dias, a cada passo apresenta a destruição de reinos inteiros por divisões intestinas: queira o céu preservar o Brazil d'esta calamidade, que lhe será por extremo funesta.

Quartel general da Praia Grande, 14 de janeiro de 1822. —
Jorge de Avelaz Juzarte de Sousa Tavares.

N.º 3

O general commandante da divisão portugueza auxiliadora e os officiaes da mesma divisão, conhecendo as tristes consequencias que podem resultar da indisposição geral que ha entre as tropas de Portugal e as d'esta cidade, querendo poupar quanto

esteja da sua parte a effusão de sangue, rogam a Vossa Alteza Real que com a maior brevidade possível dê as ordens necessarias para o seu alojamento na Praia Grande, d'onde sairão para embarcar logo que cheguem de Portugal as tropas que devem render-se; ahi receberão as ordens que Vossa Alteza Real se dignar communicar-lhes, que executarão respeitosamente, esperando serem ahi soccorridos da mesma maneira que até agora de soldos e etapes, protestando a Vossa Alteza Real o concorrerem quanto seja possível para a boa ordem e tranquillidade publica, tanto relativamente áquelles habitantes, como aos habitantes d'esta cidade.

Aos pés de Vossa Alteza Real. Quartel do batalhão n.º 11, em 12 de janeiro de 1822. — Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares — Francisco Joaquim Carretti, brigadeiro — Antonio José Soares Borges de Vasconcellos, coronel e commandante do batalhão n.º 15 — João Correia Guedes Pinto, coronel e commandante do batalhão n.º 11 — José da Silva Reis, tenente coronel e commandante da brigada de artilheria — Antonio Valeriano de Sousa, segundo tenente e commandante de artifices engenheiros — Antão Garcez Pinto de Madureira, tenente coronel e commandante do batalhão de caçadores n.º 3.

Está conforme. — *Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares.*

N.º 4

Manda o Principe Regente, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, ao tenente general Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares fique de accordo que immediatamente vão para a Praia de D. Manuel as barcas que devem esta tarde conduzir para a outra banda os batalhões de infantaria n.ºs 11 e 15 e batalhão de caçadores n.º 3 e corpo de artilheria montada, que devem ser aquartelados nos quarteis da Armação ou outros que mais precisos forem, a cujo fim se acabam de expedir as ordens necessarias, tanto ao coronel commandante do real corpo de engenheiros, para os precisos arranjos, como ao commissario deputado, para o preciso fornecimento, e ao juiz de fóra de Villa Real da Praia Grande, para prestar todos os auxilios que dependerem da sua jurisdicção; devendo outrosim ficar mais na intelligencia de que na Praia de S. Christovão tambem se acharão as embarcações que devem conduzir o sobredito batalhão de caçadores até agora ali estacionado.

Paço, 12 de janeiro de 1822. — Carlos Frederico de Caula.

Está conforme. — *Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares.*

N.º 5

Manda o Principe Regente, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o tenente general Jorge de Avillez Juzarte de

Sousa Tavares expeça as convenientes ordens para que os tiros de bestas do corpo de artilheria montada do exercito de Portugal, que passa a tomar quarteis da banda de alem, fiquem d'esta, e sejam entregues ao coronel commandante de artilheria a cavallo d'esta côrte, Izidoro de Almeida e Castro.

Paço, 12 de janeiro de 1822. — Carlos Frederico de Caula.

Está conforme. = *Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares.*

N.º 6

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Queira v. ex.^a levar ao augusto conhecimento de Sua Alteza Real o Principe Regente, que no dia 12 do presente os corpos da divisão portugueza constante do mappa junto ficaram acantonados na Armação e quarteis immediatos á Villa Real da Praia Grande, o qual mappa rogo a v. ex.^a se digne leva-lo á presença de Sua Alteza Real.

Deus guarde a v. ex.^a Quartel general da Praia Grande, 13 de janeiro de 1822. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Carlos Frederico de Caula. — Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares.

Está conforme. = *Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares.*

N.º 7

Joaquim Xavier Curado, do conselho de Sua Magestade e do de guerra, fidalgo cavalleiro de sua real casa, commendador das ordens de S. Bento de Aviz e Torre e Espada, tenente general do exercito, e governador das armas da côrte e provincia do Rio de Janeiro.

Em cumprimento da determinação de Sua Alteza Real o Principe Regente, que me foi dirigida em portaria da secretaria d'estado dos negocios da guerra de 17 do corrente mez, fica com baixa do serviço nacional José Ferreira, soldado da 5.^a companhia do batalhão n.º 15 do exercito de Portugal destacado n'esta côrte, com declaração de que fica para sempre isento de todo e qualquer serviço militar; e para que o referido conste aonde convier, mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sêllo d'este governo das armas.

Quartel general do campo de Sant'Anna, em 17 de janeiro de 1822. — Joaquim Xavier Curado.

Está conforme. = *Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares.*

N.º 8

Senhor: — O general e commandantes dos corpos da divisão auxiliadora destacada n'esta côrte, com o mais profundo acatamento levantam sua voz ante a augusta pessoa de Vossa Alteza

Real, para fazer presente o sentimento com que têm recebido pela secretaria da guerra as ordens de dar baixa a todos os soldados dos batalhões, que indistinctamente as pretendam; estas ordens parece-nos, são commettidas para debilitar e enfraquecer este corpo, que El-Rei nosso monarcha, e augusto pae de Vossa Alteza Real, tem visto com a maior distincção, elogiando-o pela sua honra e fidelidade na sua proclamação de 23 de abril do anno passado, e Vossa Alteza mesmo tem confiado n'elle o melhor apoio da sua alta auctoridade na sua proclamação aos fluminenses.

Os supplicantes, real senhor, estão persuadidos pela pratica geral do exercito, que para todas as baixas deve pedir-se informação dos seus immediatos chefes; e esta formalidade indispensavel na ordem militar nos faz crer que alguns mal intencionados têm alterado o coração paternal de Vossa Alteza, fazendo-lhe crear apprehensões injustas e sem fundamento. A divisão mantem inalteravel seu amor, fidelidade e obediencia ás côrtes geraes da nação, a nosso augusto monarcha, e a Vossa Alteza Real, como herdeiro das virtudes de nosso soberano e do throno portuguez em ambos os mundos. Este sentimento de fidelidade têm a honra de repetir e assegurar a Vossa Alteza Real.

Confiados n'estes sentimentos, elevam ante Vossa Alteza esta humilde supplica, para que se digne mandar suspender a portaria referida, porque ella tende certamente a dissolver a divisão, debilitando sua força physica, e não se perdendo de vista, que ella comprehende uma parte do exercito nacional permanente, e a qual não pôde reduzir-se sem auctoridade expressa do governo da metropole, aonde devem voltar, segundo a declaração de Sua Magestade de 20 de março de 1821, na qual promete o mesmo augusto senhor que depois de voltar a divisão se lhe concederão então as suas baixas.

A divisão está prompta a voltar a Portugal, logoque se lhe faça saber a resolução de Sua Magestade pelas vias legaes; entretanto pedem a Vossa Alteza, que não sejam deshonorados e vexados publicamente, nem movidos á deserção e abandono de suas bandeiras. Este exemplo é terrivel e pernicioso para o exercito.

Permitta-nos Vossa Alteza tornar a nossos lares com a mesma gloria com que d'elles havemos saído, depois de termos cooperado para a liberdade do novo mundo.

Não desconfie jamais Vossa Alteza da nossa fidelidade, prometendo sobre o mais sagrado da nossa honra não perturbar a tranquillidade publica; embora nossos inimigos forjem suspeitas e temores contra nós, alterando o repouso publico, nós conservar-nos-hemos sempre entre os limites da justiça e moderação, qualquer que seja a sua intenção.

Porém desgraçadamente, se Vossa Alteza não se digna acceder á nossa humilde supplica, permitta-nos ao menos, para descargo de nossa responsabilidade, o mais reverente protesto (como desde já o fazemos), perante as côrtes geraes, pelas consequencias que podem resultar de desligar para sempre os soldados da obrigação de servir á defeza de sua patria.

Aos pés de Vossa Alteza Real. Quartel general da Praia Grande, 16 de janeiro de 1822. — Jorge de Avillez — Brigadeiro Carretti — Coronel Soares, do batalhão 15 — Tenente coronel José Maria, do batalhão 11 — Tenente coronel Garcez, de caçadores 3 — Tenente coronel Reis, de artilheria 4 — Segundo tenente Valeriano, de artifices engenheiros.

Está conforme. = *Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares.*

N.º 9

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Tendo-me representado alguns officiaes e soldados da divisão portugueza, que na occasião de irem a essa cidade conduzir as suas bagagens têm sido insultados com palavras e ameaças os mais excitantes, e não convindo ao bem do socego publico que continuem taes insultos; rogo a v. ex.^a com o maior encarecimento se digne levar ao conhecimento de Sua Alteza Real o Principe Regente esta minha representação, pedindo-lhe que mande dar as mais energicas providencias para que cessem de uma vez estes insultos, que podem produzir successos fataes.

Deus guarde a v. ex.^a Quartel general da Praia Grande, 14 de janeiro de 1822. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Carlos Frederico de Caula. — Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares.

Está conforme. = *Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares.*

N.º 10

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Tendo ordenado ao commissario annexo a esta divisão, Luiz Augusto, de fazer as distribuições do fornecimento aos corpos da divisão pelas sete horas da manhã, tem acontecido que até hoje as mesmas se têm feito sobre a tarde, de que resulta ao soldado não ter tempo para os dois ranchos a que está acostumado; portanto rogo a v. ex.^a leve o referido á presença de Sua Alteza Real, para que o mesmo senhor se digne ordenar que o dito commissario tome as precisas providencias, para que á referida hora seja effectivamente distribuido o fornecimento da divisão.

Deus guarde a v. ex.^a Quartel general da Praia Grande, 15 de janeiro de 1822. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Carlos Frederico de Caula. — Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares.

Está conforme. = *Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares.*

Officio de 21 de maio de 1822

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Em 18 de janeiro tive a honra de commu-
nicar a v. ex.^a, juntamente com o brigadeiro e commandantes dos
corpos da divisão auxiliadora destacada no Rio de Janeiro, as oc-
correncias que tiveram logar n'aquella capital a 11 para 12 do
mesmo, entre os differentes corpos da guarnição. Acontecimentos
posteriores obrigaram esta divisão a deixar aquelle paiz, para
cujo detalhe julgo de summa necessidade offerecer a v. ex.^a uma
succinta e franca exposição das causas que produziram aquelle
dia, do verdadeiro espirito que o dirigiu, e do unico objecto a
que aspirava quando me puz á testa da divisão. E confio que
esta exposição, rectificando as idéas erradas que os inimigos da
divisão têm defendido, merecerá a benevola attenção das côrtes
geraes e do nosso augusto soberano, a cujo conhecimento rogo a
v. ex.^a se sirva eleva-la.

Desde que Sua Magestade regressou á sua antiga côrte, dei-
xando em seus dominios transatlanticos a Sua Alteza Real como
regente, se desenvolveu um forte partido em algumas provincias,
que advogava pela sua emancipação (documento n.º 1). O foco
d'esta opinião tem sido o Rio de Janeiro, por ter existido ali a
sêde do governo e por estar em posse de uma parte da familia
real, não querendo por estes motivos descer da categoria de
metropole de um grande imperio. Todo o mundo descobriu este
projecto; os papeis publicos de Buenos Ayres, França e outras
partes têm designado com mais ou menos clareza as intenções
dos habitantes do Rio de Janeiro, que, erigindo-se em represen-
tantes das outras provincias, uniformisaram, não se sabe com
que principio, seus desejos com as outras provincias que não têm
mostrado tal desejo. Esta idéa de emancipação politica apresen-
tou-se da mesma fôrma que costuma apparecer em todas as par-
tes, isto é, não querendo nem desejando separar-se de nossos
caros irmãos de Portugal, e de querer ser só irmãos inteiros e
não escravos, e coberta com o nome de constituição e igualdade
de direitos (documento n.º 2). Manifestado o descontentamento
que a ausencia do monarcha causou aos habitantes do Rio de
Janeiro, alimentava-se diariamente a necessidade de erigir ali uma
auctoridade suprema. Os empregados civis, os curiaes dos tribu-
naes, que divisavam o termo da sua existencia, e os frades foram
os primeiros em fomentar, não só a necessidade da residencia de
Sua Alteza, mas tambem de emancipar-se da mãe patria. As
outras provincias que não têm interesse em manter a côrte no
Rio de Janeiro, e só sim em gosar dos beneficios que a constitui-
ção politica da monarchia lhes offerece, têm olhado com indiffe-
rença ás pretensões do Rio de Janeiro, limitando-se a estabelecer
suas melhoras territoriaes e a aquisição das instituições dos go-

vernos livres, olhando, senão com desprezo, ao menos com indiferença, aquellas pretensões do Rio de Janeiro. Porém este povo, ou, dizendo melhor, uma facção d'elle, illudido com a idéa de ter sido o assento da monarchia, não pôde supportar a condição a que a nova ordem de cousas o vae reduzir. E é por isto que, sem consultar a vontade das outras provincias, a qual só pôde manifestar-se em um congresso legitimamente reunido, quer ser o órgão de todo o Brazil.

Espalhada assim esta opinião, foi grassando, á proporção que não encontrava opposição capaz de dissipa-la, sendo objecto de questão nas primeiras sociedades do paiz, a ponto de affixarem nos logares publicos proclamações e pasquins, que não só designavam a necessidade de emancipar-se, mas tambem a de proclamar Sua Alteza Real por monarcha do Brazil, assignalando para esta solemnidade o dia do augusto nascimento de Sua Alteza Real (documentos n.ºs 3 e 4). V. ex.^a facilmente conceberá a avidez com que a multidão recebe momentaneamente impressões que a lisonjeam, e muito principalmente quando a plebe é tão irreflexivel e ignorante como a do Rio de Janeiro; é por isto que, arrebatados d'aquelle ardor que é natural nas diversas castas, se escutavam por varias partes aonde Sua Alteza Real apparecia as vozes e vivas tendentes áquelle fim. É verdade que Sua Alteza Real não consentiu jamais esta linguagem seductora, e não percebia n'isto senão expressões exaltadas de amor para com a sua pessoa, pronunciadas talvez sem reflexão, e que só eram effeito do carinho filial com que é olhado, tanto por suas amaveis prendas, como por ser o herdeiro do throno e virtudes do melhor dos nossos monarchas; e é justiça acrescentar que Sua Alteza não só é amado de todo o povo, mas tambem idolatrado de todas as pessoas que têm a honra de conhece-lo. Um joven Principe, franco, liberal, activo e docil não pôde deixar de ser o encanto de seus povos, assim como toda a sua augusta familia. Porém estas mesmas qualidades que o adornam são os meios de que se têm valido os coripheus da revolução para obrarem, a seu pezar, contra os interesses da monarchia.

Não me eram desconhecidos os meios secretos que se tratavam, assim como os clubs em que se organisavam estes projectos, e eu não via com indiferença os progressos dos innovadores; e não podendo dissimular em meu character publico, como membro da commissão militar encarregada do governo das armas da provincia, a celeridade com que marchavam os partidistas da independencia, fiz dirigir ao ministro da guerra, em 4 de outubro, o officio (documento n.º 4), a fim de que Sua Alteza Real se dignasse declarar ao povo que não permittiria no paiz outro systema mais que o constitucional jurado pela tropa e nação.

Com effeito Sua Alteza no mesmo dia publicou a proclamação

(documento n.º 5), e ordenou positivas medidas de rigor, que, postas em execução, paralyzaram a insolencia com que incendiavam a cidade certos homens, que com a côr do bem publico e abusando do nome da constituição, semeavam a discordia, não só de provincia em provincia, mas tambem entre os seus mesmos habitantes, origem a mais funesta de suas desgraças, e que fará retroceder a civilisação e prosperidade de um paiz, a quem a natureza prodigalisou os seus melhores dons. Porém, por mais vigorosas que sejam as medidas tomadas para um fim, se faltar a vontade constante e a perseverança n'ellas, não se extinguirá jamais o germen de anarchia e revolução innoculado na maior parte dos habitantes do Rio de Janeiro. Portanto, logoque se sentiu fraqueza no governo, appareceram os facciosos buscando um pretexto para desabafar o veneno de seus corações e arvorar o estandarte da discordia entre europeus e brasileiros (documento n.º 6). No decreto das côrtes do 1.º de outubro, para a volta de Sua Alteza Real á Europa, encontraram um campo vasto para fazerem manobrar a seu bel-prazer a desconfiança, a maledicencia, a perfidia e o odio contra as côrtes geraes.

Entre a multidão de libellos famosos e outros papeis officiaes que appareceram n'esta occasião para denegrir os illustres membros do congresso nacional, talvez nenhum contenha em si maior porção de offensas e imputações atrozes, do que aquelle que em nome do governo e camara de S. Paulo apresentou o seu deputado, o conselheiro José Bonifacio de Andrada, actualmente ministro e secretario d'estado dos negocios do reino do Brazil.

O caracter de que este ministro se acha revestido, a reputação publica que tem adquirido n'aquelle paiz, exigem que v. ex.^a se sirva examinar este documento, que á primeira vista mostra sangue e vingança contra os mesmos que elle reconhece serem os restauradores do direito publico universal da monarchia portugueza, descrevendo-os como injustos, avarentos e egoistas, e que pretendem astuciosamente condemnar o Brazil a ser outra vez colonia.

Este naturalista, que passou subitamente a politico, diz, fundado em suas palavras, que a fórmula do governo sancionada para o Brazil é absurda; qualifica de miseravel e grosseiro o decreto do regresso de Sua Alteza Real a Portugal, não obstante ter sido solicitado pelo mesmo senhor, e chama deslumbrados e inconstitucionaes os decretos de 29 de setembro; tão depressa os classifica de insensatos e desorganizadores, como compara seus compatriotas aos tigres esfaimados. E no delirio de sua imaginação comparece, montado a cavallo, em um dos arraiaes do campo de Sant'Anna, qual outro campeador, a commandar um grupo de homens, blazonando-lhes sua pericia militar quando na Europa arregimentou o corpo academico, e usurpando a linguagem dos

sabios, já se reputa um novo Solon ou Lycurgo para censurar o corpo legislativo da nação, imaginando-se o fundador de um vasto imperio, tudo por effeito da vaidade com que, apesar de repetidos desenganos, apparenta ser grande em toda a extensão.

É este o estadista que dirige agora o governo do Rio de Janeiro, e que se reputa o coripeu do partido dêscontente, cujos passos se servirá v. ex.^a ver nos papeis publicos d'aquella capital, na certeza que a linguagem do ex.^{mo} ministro do interior é unisona com a dos demagogos de todos os tempos e logares, deixando todos elles ver o mesmo espirito de divisão encôberto com a mascara da patria, constituição, odio á tyrannia, e outros termos de que abundam os dictionarios revolucionarios.

Constantes em seu systema, no principio de janeiro armaram clandestinamente alguns paizanos, figurando-lhes um interesse patrio e conservando-os assim promptos para seus fins.

Para ultimar este negocio, foi decidido nos clubs se persuadiu ao vulgo, que era preciso não admittir a divisão que se esperava da Europa, e que era de summa necessidade o fazer sair esta do paiz antes que chegasse a outra, porque se se reunissem as duas (documento n.º 7), frustrariam o projecto de fazer effectiva a residencia de Sua Alteza Real, primeira medida que deve conduzir as outras. Ninguem ignora que este era o plano combinado e meditado, porque d'elle sem reserva alguma se fallava nas casas de todos os interessados na separação do Brazil e Portugal.

Assim principiou a alimentar-se uma aversão á divisão auxiliadora, a qual não estava ao alcance de dissipar uma impressão tão sinistra e tão divulgada, e que se diffundia com a côr do amor ao seu paiz natal. Como a plebe é sempre irreflexivel e aprende tudo sem exame, facilmente acharam n'ella um instrumento efficaç para levar adiante os seus planos. O publico sensato, os homens honrados, que viam na divisão auxiliadora a garantia de suas fortunas e a segurança da tranquillidade do povo, sentiam em segredo os males que o ameaçavam, e circumscriptos em suas casas pela protecção que se dispensava á canalha, nem ao menos se atreviam a expressar seus sentimentos. Tal é a tyrannia domestica em que vivem os bons portuguezes do Rio de Janeiro, cujo amor e fidelidade ás leis e constituição da nossa patria se conservam illesos e merecem ser recommendados á consideração da nação.

Para accelerar o seu plano, determinaram que antes de chegar a divisão de Portugal e cumprir-se o tempo assignalado pelas côrtes para formar o governo provisorio, o senado da camara dirigisse a Sua Alteza Real um memorial (documento n.º 8), supplicando-lhe em nome do povo, demorasse a sua saída dos estados do Brazil. As rasões formaes que o senado produz para o effeito,

e em que funda a sua rogativa, é a independencia que em tal caso será inevitavel no momento em que Sua Alteza saia do paiz.

Esta confissão ingenua de uma corporação respeitavel não deixa duvida da existencia de um partido que pugna pela independencia, e que certamente não se satisfaz só com a permanencia do Principe com o character de regente. Toda a falla do senado encerra indicações que não deixam duvida do resentimento que nutre contra as côrtes, apresentando ao publico as suas soberanas resoluções em um ponto de vista odioso, mesquinho e inversivo da unidade nacional. Quem não vê que em cada linha se encontra o veneno que verte contra os membros do congresso, attribuindo-lhes recordações odiosas de que elles mesmos estão animados? E não é esta a estrada larga para marchar a seu salvo e illudir todas as providencias que quizerem? No Rio da Prata, no Chili, em Caracas, foi o adorado Fernando VII o escudo mais seguro que tiveram os independentes para cobrirem seus planos; e haverá alguém que creia que no Rio de Janeiro e outras partes do Brazil não ha um partido iniciado n'estes mysterios? Certamente as revoluções em todas as partes principiam debaixo de taes pretextos, e é demasiado clara a marcha dos politicos do Brazil para deixar-se surprehender: a permanencia do Principe em character de regente não satisfaz seus desejos. É d'este modo que vão aplanando as difficuldades que encontram.

São demasiado seductoras as palavras de liberdade e independencia, para não formar immediatamente proselytos, aos quaes nem a experiencia de outros povos que têm nadado em seu proprio sangue lhes serve de sufficiente exemplo para desvia-los d'esse furor democratico a que inevitavelmente se encaminham.

É lastimoso, ex.^{mo} sr., recordar a sorte de umas provincias, que situadas debaixo de um céu ameno e fertil nas melhores producções do mundo, se achem sujeitas á funesta influencia de homens mal intencionados e egoistas!

V. ex.^a perfeitamente conhece o estado de infancia em que está a civilização d'aquelle paiz e suas preoccupações; a multidão de castas, a obstinada insolencia d'estas, as difficuldades em abolir a escravatura e, ultimamente, os vicios radicaes que desde o estado colonial existem e que não podem extinguir-se senão por instituições convenientes e analogas ao genio e character de seus habitantes, obstaculos que não se removem por meio de escriptos incendiarios, como os que inundam aquelle paiz, exauridos das fontes reprovadas por politicos praticos. Se os que agora só pensam em separar o Brazil, ou antes o Rio de Janeiro, da mãe patria, se empenhassem em melhorar sua educação publica e particular, encaminhando-a á adquisição da verdadeira liberdade civil, proporcionando á massa do povo aquelle gozo e fruição que desfructam os povos civilizados, e que é o fructo do trabalho, indus-

tria e saber, então, não só a patria encheria de bençãos a sua posteridade, não só o governo da metropole, as côrtes da nação, como cada portuguez liberal se possuiria d'aquelle nobre orgulho que inspira a prosperidade e grandeza de um povo irmão, cujas relações não podem separar-se. Como é possível pensar que a augusta assembléa tenha vistas ambiciosas de oppressão e tyrannia sobre um povo, a quem tem proclamado á face do mundo a igualdade de direitos? Não sabem todos que esta é a base da constituição e que é incompativel a injustiça em um governo representativo?

O que a nação deseja é que, concordes os povos entre si, formem aquella força que constitue uma nação forte e poderosa, e que conservando a tranquillidade interior, apresente uma barreira inexpugnável aos seus inimigos exteriores, o que não é possível conseguir-se por essa scissão de provincias, nem com essa insensata separação a que se têm induzido. De nada serve a riqueza territorial se não for administrada pela sabedoria do governo; um povo independente e civilisado suppõe-se com conhecimento, industria e poder; no Rio de Janeiro não se vêem essas escolas d'onde se tira o cabedal de conhecimentos indispensaveis aos homens publicos, nem as sciencias moraes estão n'aquelle grau de cultura capaz de effectuar a liberdade civil; ali não se vê a industria florescente; as ruas estão sempre cobertas de pelotões de negros nus e rotos, cujo aspecto mais se assimilha ao de um povo selvagem que ao da residencia de um Principe. Logo só unidos á metropole, desfructando o systema liberal estabelecido pelas côrtes, poderão desenvolver todos os elementos da sua prosperidade até que chegue aquella grau de virilidade, producto da administração do governo sabio.

Porém os innovadores, afastando-se d'estes principios, correm atrás de um bem que é prematuro, e que não só não é a expressão geral de todas as provincias do Brazil, mas nem tão pouco a de todos os habitantes do Rio de Janeiro, por cujo motivo têm sido obrigados a recorrer a todos os meios violentos para fazer sair do paiz a divisão auxiliadora, que era o escolho mais forte contra seus fins. Foi talvez com este projecto que o coronel Bello, commandante do 2.^o regimento de cavallaria miliciana, tinha em fôrma seus esquadrões ao amanhecer do dia 9 em um logar chamado Campinho, o qual projecto o mesmo coronel manifestou ao major Macedo do 3.^o regimento do Pará (então major da praça), assegurando-lhe que aquella medida era contra a divisão, caso que ella impugnasse a solitudine da camara; conheceu-se depois ser esta medida geralmente adoptada em todos os corpos do Rio de Janeiro pela parte que o referido major deu de ter encontrado na noite do dia 7 os corpos da cidade igualmente em armas nos seus quartéis do campo de Sant'Anna (documento n.^o 9); e exigindo dos respectivos commandantes a rasão d'aquelle posição, sem or-

dens do quartel general, de que elle era o legitimo conducto, o coronel Marcello, commandante do 2.º batalhão, o tenente coronel Lima do mesmo, digno auctor do plano de guerrilhas brazileiras (documento n.º 41), e o tenente coronel Almeida dos caçadores da côrte, habil inventor do telegrapho de girandolas, unanimemente responderam que a causa era porque a divisão axiliadora estava tambem em armas. N'essa mesma noite fui vocalmente informado pelo capitão ajudante de ordens Broquo, que seiscentos paizanos armados estavam promptos a sacar do arsenal o parque de artilheria, que se dizia tinha sido mandado entregar por Sua Alteza Real ao corpo do coronel Almada; e com effeito a 7 já este coronel tinha recebido ordens positivas, e por vias incompetentes para receber aquelle parque: e é para notar que já n'aquelle dia appareceram girandolas collocadas em certos pontos da cidade, que annunciavam uma combinação mysteriosa, principalmente ignorando-se o auctor d'aquelles signaes e os fins para que ali estavam (documento n.º 10). Igualmente se dizia n'aquelles mesmos dias que o ministro Vieira tinha resistido a lavrar uma portaria para suspender a convocação dos eleitores de comarca que deviam eleger os membros do novo governo decretado pelas côrtes, que em consequencia pedira a sua demissão; que a barca de vapor tinha partido para a capitania de Santos com deputados a todas as camaras da costa, a solicita-las para fazerem causa common com o Rio de Janeiro, e que este negocio era manejado pelo insigne rabula Rocha, em cuja casa havia uma subscrição de assignaturas tendentes a este fim.

Todas estas medidas preliminares ao acto em que o senado da camara publica e solemnemente dirigiu sua memoravel falla a Sua Alteza Real, não deixam duvida dos temores e suspeitas que haviam contra a divisão, a qual desde então se julgou não hostil, porém pouco satisfeita e em desgosto. Não obstante isto, todos presencearam que nem um só individuo mostrou signal de desapprovação, conservando socego e ordem, tanto nos seus quartéis, como nos pontos que guarneciam, e sem que esta moderação mitigasse as injustas suspeitas ou antes pretextos que se formavam para embarcar a divisão. Todos sabem no Rio de Janeiro quaes eram as casas aonde se ventilava com vigor esta medida como a primeira que devia fomentar a prosperidade futura d'aquella provincia, para que suscitaram toda a especie de imposturas, intrigas rasteiras e aquelle cumulo de mentiras que, nascidas na infima plebe, acham logo apoio entre os grandes; e tanto assim que até se tem procedido a devassas com o fim de culpar a divisão, o que é demasiado facil em um povo aonde a immoralidade prevalece, e quando n'isto são interessados homens constituídos em auctoridade, e que querem cobrir a responsabilidade em que têem caído pela sua pouca politica.

Sua Alteza Real ouviu com agrado a solicitação do senado da camara, que na mesma noite de 9 publicou por um edital (documento n.º 11), que Sua Alteza Real demoraria sua saída até que as côrtes e seu augusto pae e senhor deliberassem com perfeito conhecimento das circumstancias occorridas. Aindaque pareça difficil de comprehender como um grande numero de gente, reunido ao mesmo tempo em uma só sala, guardando todos um respeitoso silencio, não percebessem a resposta de Sua Alteza Real, a qual o senado fez publica pelo edital d'aquelle dia, viu-se no seguinte outro edital (documento n.º 12), que declara não ter sido aquella a resposta, e que decididamente e sem condição alguma Sua Alteza Real annuncia a sua vontade em ficar. E com effeito a opinião publica mostrou immediatamente com vehemencia, que o desejo dos que subscreveram o memorial (documento n.º 42) era de que absolutamente, sem sujeitar-se nem ás côrtes, nem ao monarcha, ficasse. Foi este o maior triumpho que conseguiram, e que os armou para ulteriores passos.

Todos estes factos descobrem que Sua Alteza Real é quasi obrigado a obrar o que a facção dominante quer, e tanto assim, que o conselho de ministros, que seu augusto pae deixou para dirigi-lo, se tem visto sem apoio para manter um governo regular, e portanto obrigados a pedir suas demissões; com effeito, como pôde um ministro responder pelo bom successo de um plano administrativo quando se acha isolado e sempre dependente do impulso do povo, temendo a cada instante o ver cessar suas funcções, porque não obra segundo a mente de uma facção? É este, ex.^{mo} sr., o vicio radical de um governo que não é forte; esta vacillação é signal certo de sua debilidade e causa immediata dos transtornos politicos dos povos, como já um respeitavel membro das côrtes o conheceu bem, e expressou com grande tino: «Que era preciso armar aos governos da America com uma força capaz de suffocar a esses fermentos anarchicos». Esta é uma verdade constante da experiencia de todos os povos que se acham em iguaes circumstancias, e o governo de Sua Alteza Real conhecerá (em um periodo não mui distante) que a divisão era o seu mais seguro apoio.

No meio d'estas divergencias de opiniões e interesses oppositos, achava-me com o governo das armas, e este dividido em tres pessoas, de tal fórma, como não se encontra exemplo para cruzar minhas relações e fazer questionaveis as cousas mais obvias, e que no serviço devem executar-se com promptidão e segredo.

Eu via que principiavam a fazer-se illusorios os decretos das côrtes e a vontade de Sua Magestade, e que não seria este o primeiro, nem o ultimo acto de desobediencia, e que se hoje cobriam sua dissidencia com um pretexto especioso, ámanhã o fariam com insolencia, achando-se fortes; n'esta posição a minha honra e a

minha obrigação me convenceram de que a minha pessoa era inutil, porque só não podia manter com dignidade o meu destino. Em consequencia suppiquei a Sua Alteza Real (documento n.º 13), por via do ministro da guerra no dia 10, me desonerasse do cargo e se dignasse conceder-me meus passaportes e guias para retirar-me a minha casa, como antes d'aquella occasião o tinha solicitado por differentes vezes, e até a seu augusto pae quando exigiu de mim, como um singular serviço á sua real pessoa e á nação, que me encarregasse do commando das armas nos instantes mais criticos e difficeis que teve o Rio de Janeiro nos dias proximos á partida de Sua Magestade. Uma ausencia da minha patria de quasi sete annos em um paiz em que a campanha se faz com mais penuria que na peninsula, unida ás minhas attenções domesticas me davam um titulo para retirar-me, principalmente tendo meus serviços merecido a soberana approvação.

Estas duas circumstancias alarmaram os soldados, que julgaram ter chegado o tempo prognosticado para desarma-los e embarca-los por força. É facil conceber o grau de irritação que o temor de uma violencia injustamente inferida causa em uma corporação militar. O rumor geral que circulava na cidade, o modo de olhar atravessado dos que eram marcados como inimigos da divisão, o espalhafato com que se celebrou a representação da camara, tudo denotava que era completo o triumpho do Brazil e dos filhos do paiz sobre os europeus, não lhes ficando a menor duvida de que se intentava injuria-los atrozmente; e os posteriores factos provam que não foram sem fundamento seus receios.

Foi então que se dirigiram ao meu quartel a pedirem me conservasse commandando-os, porque o governo os tinha desamparado, e nomearia para o commando a um general contra quem tinham as maiores desconfianças de anti-constitucional e de desafecto ao nosso monarcha, e como tal mandado reter na fortaleza de Santa Cruz, quando com objecto de impedir a saída de Sua Magestade foi tomar o commando d'aquella fortaleza; e desde então suspeito á causa da metropole, como apparece da acta celebrada por toda a divisão, e de que opportunamente se deu conta ao governo de Sua Alteza Real.

A penetração de v. ex.^a conhecerá a minha situação; eu via-me cercado de bravos soldados, que depois de suas gloriosas campanhas na peninsula tinham atravessado o oceano á voz do seu monarcha a conservar a tranquillidade do paiz, e manter o respeito e decoro da corôa, e que eram os mesmos que n'aquelle hemispherio (seguinto o heroico exemplo de seus camaradas da metropole) se prestaram primeiro a estabelecer um systema liberal que os levantou do abatimento e degradação em que jaziam, e que eram justos e bem fundados seus temores, poisque publicamente se dizia que iam a ser embarcados pela força; não se me occultava

ao mesmo tempo o espirito de effervescencia que os animava, e que, se não eram moderados em seus impetos, poderiam em um momento cair em revolta e anarchia. Meu coração sentia com magua a agitação geral a que se tinha provocado o povo sem causa alguma com os preparativos dos dias anteriores, que indicavam um rompimento hostile. O governo achava-se paralyzado, os ministros indecisos, esperando o termo de sua auctoridade no meio de uma tempestade que parecia desenvolver-se com a maior violencia. Que deveria eu então fazer? Desampara-los e entrega-los á sua discrição, quando me buscavam para salva-los e dirigi-los nos perigos em que se viam? Se a divisão se achava quasi em combustão, o quadro que offerecia a cidade era muito mais horrivel. Uma povoação grande e commerciante, cheia de riquezas e de armazens apinhados de effeitos de todas as especies e o thesouro publico, apresentavam um engodo demasiado saboroso á cubiça das innumeraveis castas de negros, mulatos e outros bandidos de que está cheio o paiz, os quaes á sombra de um rompimento hostile, não só se engolfariam na pilhagem, senão perpetrariam toda a especie de crimes. Quem não vê que seriam violados os asylos da honestidade, e que vendo-se sem defeza os innocentes moradores, fugiriam assombrados pelos campos e matos? Quem poderia conter o desenfreamento das paixões, quando tão perto e com encarniçamento se chocam? Seria prudencia abandona-los á vingança pessoal, que de antemão se tinha fomentado?... Quem seria responsavel do cumulo de males que sobreviriam em detrimento certo da uma mesma familia? Muito embora olhem com frialdade os auctores d'aquella fermentação uma attitude tão perigosa, eu não pude ser indifferente, porque era o general das armas, porque o artigo 5.º (documento n.º 14), das minhas instrucções me fazia responsavel perante as côrtes da tranquillidade publica, e porque ainda não estava reconhecido, nem nomeado o que devia succeder-me (documento n.º 15) n'aquelle commando, que nem por um momento podia estar acephalo; e não tendo em vista mais que o bem e o socego publico, victima sempre dos tumultos, encarreguei-me de socegar a divisão, e correndo aos quartéis na noite do dia 11, restabeleci a ordem e o socego, dando de tudo na mesma noite conta a Sua Alteza Real, e de cuja contestação e resultados v. ex.^a estará informado pelo manifesto (documento n.º 43).

As contestações de Sua Alteza Real, a posição do campo de Sant'Anna, que todo se achava accumulado de grupos de homens armados, de quantidade de peças de artilheria, e aonde por momentos crescia o numero de gente armada, me não deixaram duvida do perigo imminente a que estava reduzido o paiz, e da exactidão de meus temores. Para evitar o rompimento hostile, que certamente teria causado o derramamento de immenso sangue

innocente, estabeleci o meu quartel general no quartel do batalhão n.º 11, d'onde ordenei todas as providencias necessarias, não só para precaver que se rompesse o fogo, como tambem para evitar toda a desordem e ultrage que se podesse fazer aos habitantes e suas propriedades.

Com effeito tudo terminou sem o menor damno, e aquelle apparatus, que á maneira de uma nuvem horrenda ameaçava descarregar sobre os habitantes e a divisão, dissipou-se felizmente. Todo o Rio de Janeiro pôde attestar que a nenhum habitante se inferiu o menor damno, e que á minha actividade e vigilancia devem a segurança de suas propriedades e pessoas, as quaes sempre em commoções populares costumam ser victimas desgraçadas; eu posso assegurar a v. ex.^a com evidencia que por vezes tenho evitado toda a effusão de sangue, e confio na voz de suas consciencias, a qual, aindaque delicada, não é facil suffoca-la, porque ella é tão pura, que é impossivel desconhece-la, e meus amigos e inimigos algum dia me farão justiça, porque eu jamais me desviei d'aquella maxima tão singela, como verdadeira «de obrar como se deve, sem attender ao que sobrevirá»; esta é a regra do homem publico, e eu me conduzi por ella, porque julguei fazer um serviço á nação, fazendo-o áquelle povo. Todos os officiaes da divisão são testemunhas do estado em que achei a tropa quasi em motim; os commandantes dos corpos, ou por falta de prudencia, ou porque tinham perdido a confiança, não tinham já o vigor necessario para recuperar a disciplina e subordinação, e por consequencia era preciso um chefe que lhes servisse de norte. Estas circumstancias os obrigaram a pedir que não me apartasse d'elles, e logo embarcámos para a Praia Grande, para onde pedimos ser acantonados¹, sem outro objecto que remover todo o motivo de inquietação.

Esta é a verdadeira exposição d'aquelle dia, o qual tem sido attribuido pelos escriptores do Rio de Janeiro a intenções as mais sinistras, designando-o como uma ambição de conservar-me no commando. São mui aridos os allicientes que offerece nas circumstancias actuaes o commando das armas, principalmente em um paiz em que ninguem pôde agradar; a insubsistencia de todos os empregados publicos é uma prova da vacillancia das auctoridades. Se o governo de Sua Alteza Real tivera mandado reconhecer o general que devia render-me, sem que similhante decisão fosse retardada até ao dia 14, em que recebi a portaria da secretaria d'estado com data de 13 (documento n.º 15), eu teria sido desonerado de incumbencias que só me têm dado desgostos, e em que se me attribuiu o epitheto de *intruso*, poisque eu tinha pessoalmente

¹ V. Documento n.º 3 do officio de 18 de janeiro de 1822, inserto a pag. 135.

repetidas vezes supplicado a Sua Alteza Real, me permittisse o retirar-me á Europa, e cuja viagem determinei logoque Sua Alteza Real resolveu ficar no Brazil; esta resolução, longe de cobrir-me das imputações falsas, tem servido de alvo á maledicencia e ao appetite desordenado de calumniar e infamar (o que prevalece como gosto dominante), sem respeitar até a decencia publica, abusando da imprensa de um modo tão ignobil como mesquinho, o que terei a honra de communicar a v. ex.^a ao diante.

Passando aos acontecimentos que tiveram logar durante o acantonamento na Praia Grande, e que occasionaram o embarque da divisão, é indispensavel fazer sciente a v. ex.^a dos differentes ataques e hostilidades que contra ella combinou o novo ministerio. Fica demonstrado pelo memorial de S. Paulo, assim como pela falla do senado da camara (documentos publicados depois de 12 de janeiro), que eram correctas as noções que se tinham da opinião do partido que é mais forte no Rio de Janeiro, o qual nem um ressorte perde para levar adiante suas vistas.

Logoque a divisão se estacionou n'aquella banda, principia-ram a apparecer emissarios destinados a seduzir os soldados, para que desertassem dos seus corpos, a fim de dissolver a divisão, e não conseguindo assim seus fins, começaram a passar-lhes baixas absolutas offerecendo-lhes demais conveniencias: as representações que com este motivo se fizeram a Sua Alteza Real, e a reprehensão que em resposta me foi dada (documentos n.^{os} 16 e 17¹) aclarará a irregularidade e fins com que se faziam. Sendo para notar que até se publicaram listas falsas para apresentar ao publico um numero muito maior do que verdadeiramente faltava (documento n.^o 44), ficando desde logo privados de seus soldos e mais vencimentos, aquelles soldados constantes das ditas listas, dos quaes uma grande parte não quiz utilizar-se de taes baixas, e é assim que foram auctorisados muitos paizanos com dolo e com interesse, para receber da thesouraria o pret vencido, sacando baixas para soldados, cujos nomes elles conheciam apenas (documento n.^o 18).

É justiça declarar a fidelidade e firmeza da maior parte dos soldados, que nem escutaram as suggestões d'aquelles emissarios, nem aceitaram a offerta que Sua Alteza Real pessoalmente lhes fez nos quartéis, na tarde do dia 12 (documento n.^o 19), para que deixassem o serviço, o que já informei a v. ex.^a em minha communicação anterior; e como falhasse este expediente, se tomou o de pedir as parelhas de mulas que tiravam o parque de artilheria (documento n.^o 20), com o fim de avivar e aticar mais os receios que os soldados tinham, de ser desarmada a divisão.

¹ V. tambem o documento n.^o 3 do officio de 18 de janeiro da 1822, inserto a pag. 135.

As rasões que dá o ministro da guerra, e o termo que por este motivo dirigiram os commandantes dos corpos e mais officiaes da divisão ao governo de Sua Alteza Real, descobrem os fundamentos que havia para receiar, os quaes mais confirmaram o empenho e actividade com que preparavam todos os petrechos de guerra por mar e por terra (documento n.º 21).

Porém, como o objecto era dispor a opinião publica contra a divisão, ainda se serviram de outros meios para incitar mais a irritação popular, fizeram cessar os trabalhos e occupações domesticas, arrancaram das fabricas todos os officiaes mechanicos, sacaram das lojas os caixeiros, pozeram em armas todas as classes, artilharam os caes da cidade, e pretextaram o motivo de que a divisão intentava fazer um desembarque na mesma, molestando de tal modo a toda a povoação, que desde o dia 14 de janeiro nem um habitante tinha a liberdade de transitar pelas ruas, impedindo mesmo a reunião de duas pessoas.

Esta violencia era augmentada diariamente com os continuos alarmes falsos, que de ordinario principiavam ao pôr do sol, para encher de pavor ao povo, e engendrar n'elle aquelle odio inevitavel, que nasce quando se altera o repouso domestico. Entre as differentes assuadas que houveram, é muito digna de notar-se a do dia 6 de fevereiro, em que pelas tres horas da tarde saíram todos os habitantes, correndo pelas ruas ao estrepito de trombetas e sinos, e levando toda a especie de armas; tudo isto porque a fortaleza de Villa Ganhã (talvez por combinação com o ministerio) deu tres tiros, ou talvez porque n'aquelle dia devia o sr. José Bonifacio de Andrada fazer sua gloriosa appareção, armado em cavalleiro.

Se a cidade estava n'esta disposição verdadeiramente afflictiva, e natural a um povo que nunca soffreu invasões interiores nem exteriores, o norte do Rio de Janeiro se preparava para ser o theatro da guerra, poisque em Villa Nova se tinha reunida uma parte do exercito de operações, composta dos regimentos 8.º de milicias, commandado pelo coronel João de Sousa Lobo, e o 9.º pelo coronel José Joaquim da Cunha, e o 1.º regimento de cavallaria de milicias, debaixo do commando do coronel Fernando Carneiro Leão; em S. Gonçalo tinha estabelecido o general Curado o seu quartel general, composto do seu numeroso estado maior e do batalhão de granadeiros, do de caçadores, do commando do tenente coronel D. Francisco de Mesquitella, uma parte do regimento de milicias n.º 8, dois esquadrões de cavallaria, e quatro peças de artilheria, d'onde destacava seus piquetes até o morro de Sant'Anna, meia legua distante do acantonamento da divisão; Santa Cruz, igualmente guarnecida com destacamentos de todos os corpos, destacava piquetes sobre a praia de Fóra e S. João de Carahy; por mar era mais respeitavel a força que

empregavam para hostilizar-nos, porque desde a ponta do norte da Armação até á fortaleza da Lage estavam fundeados, a menos de uma e duas milhas de distancia, a corveta *Liberal*, commandada pelo capitão tenente João Bernardo Cauper; a fragata *União*, commandada pelo chefe de divisão Rodrigo de Alamar; barca de vapor carregada de negros e pardos; tres lanchas canhoneiras de differente força, com que formavam o bloqueio.

Dispostas as cousas d'esta maneira, no dia 30 de janeiro o ministro da guerra dirigiu ao brigadeiro Carretti uma portaria (documento n.º 22), para que embarcasse a divisão, e se fizesse á vèla no termo de tres dias, a qual deu occasião á supplica dos commandantes dos corpos e mais officiaes (documento n.º 23), poisque aquella portaria tinha sido suggerida para insulta-la, fazendo-a apparecer como desobediente, e attrahir sobre ella a indignação publica, cuja supposição é tão obvia, como filha do conhecimento da conducta irreprehensivel que guardou a divisão n'aquelle acantonamento, e como consta do attestado dos habitantes, que uniformemente declaram não terem recebido injuria, nem gravame algum d'aquellas tropas (documento n.º 24).

Nem a regularidade com que se manteve a disciplina, nem a circumspecção com que se viu a carta regia de Sua Alteza para o governo de S. Paulo, mandando reunir tropas como para expulsar inimigos fóra do paiz, nem as protestações mais solemnes de não hostilizar jamais o povo, nem perturba-lo no gozo de seus direitos (como praticamente se tinha mostrado), foram sufficientes para inclinar o animo de Sua Alteza Real para que não olhasse a divisão n'aquelle ponto de vista em que seus inimigos a faziam apparecer.

Nossos esforços foram vãos. O governo de Sua Alteza Real encontrou em nossa reverente supplica já citada a pedra de escandalo que serviu de facho para incendiar, dividir e attrahir sobre nós a aversão publica. Sua Alteza Real foi obrigado a publicar a proclamação (documento n.º 25) como resposta á nossa representação, o que declara o ministro da guerra na sua portaria de 1 de fevereiro (documento n.º 26). A brevidade com que aquella proclamação se publicou pela imprensa, e a incapacidade em que me achava de fazer o mesmo, preparou os animos para receberem impressões pouco favoraveis ao character da divisão, e armou os ministros para ulteriores hostilidades, glosando nossa supplica, se não de rebellião aberta, ao menos de insubordinação e falta de obediencia, o que encheu de indignação a Sua Alteza Real. Uma intelligencia tão sinistra, forjada para surprehender aos incautos, lastimou demasiado a honra dos officiaes, que protestaram immediatamente suas boas disposições de affecto para com sua augusta pessoa, assegurando-lhe que estavam mui distantes de disputar a sua alta auctoridade, assim como de desobedecer a suas

reaes ordens, porque supplicar não é desobedecer (documento n.º 27).

Com effeito v. ex.^a permittir-me-ha observar, que o ministerio do Rio de Janeiro tomou n'esta occasião um modo peregrino de transmittir os negocios, fazendo fallar pessoalmente a Sua Alteza Real por proclamações, para escudar-se da responsabilidade a que estão sujeitos, tanto por nossas leis e systema representativo, como pela expressa condição com que Sua Magestade erigiu e nomeou a regencia d'aquelle reino. Esta é uma contradicção na administração, que abre campo para se cobrirem as irregularidades dos ministros. Aquella supplica só se dirigiu a rogar a Sua Alteza Real o embarque de um modo, que não fosse injurioso á divisão, solicitude que só envolve o exercicio da auctoridade economica, materia que de nenhum modo comprehende o alto governo.

Esta representação tão justa, e que a conducta posterior, e as infinitas incommodidades do embarque da divisão têm confirmado, serviu de topico áquella proclamação; e sem que seja meu animo queixar-me d'ella, só indicarei a v. ex.^a um facto, que induz a demonstrar que foi expedida com o fim unico de culpar a divisão: tal é o arranjo mandado fazer de antemão de tudo que era preciso para a commodidade e boa viagem. V. ex.^a persuadir-se-ha talvez que esta commodidade consistia em um numero de vasos sufficientes, em um navio hospital indispensavel para uma navegação tão larga, em boa aguada, são mantimentos, e tambem na commodidade e arranjos necessarios para as familias dos officiaes, tudo como saiu de Portugal; porém v. ex.^a será surprehendido quando souber, que a boa passagem eram cinco navios mal providos, e que apenas accomodavam tres partes da divisão; esta falta foi tão grande e tão notavel, que não foi possivel encobrir-se, nem o mesmo inspector de marinha a pôde remediar, senão fretando mais dois navios (documento n.º 28), que com precipitação se apromptaram nos dias seguintes, e cujas commodidades attestaram os officiaes e mais tropa, como testemunhas vivas. Emquanto ao mais não me pertence examinar aquelle documento. V. ex.^a lhe dará o seu justo valor; ella mais parece uma resenha de insurreição e anarchia eversiva da disciplina militar, do que uma intimação que traz o cunho do governo, porque ali se estimula e ordena aos soldados e officiaes o lançar do seu seio a homens desacreditados na opinião publica, o que só tenho visto praticar quando se trata de insurreccionar exercitos, isto é, armando os soldados contra os officiaes, e estes entre si. Que quadro de espanto! Quem seria o juiz d'esta contenda? Qual o tribunal que qualificaria os desacreditados? É melhor, ex.^{mo} sr., afastar as vistas d'elle, que ponderar as consequencias que pôde produzir tal doutrina.

Porém tornando ás differentes vias que se adoptaram para indispor o povo, é indispensavel informar a v. ex.^a, que não só o irritavam com os continuos alarmes falsos, mas até perseguiam positivamente a quantas pessoas tinham communição com a divisão, e muito particularmente os que vinham visitar-me, ou que com outro motivo particular passavam á outra banda. Uma noite mandou o intendente geral da policia prender publicamente no theatro a varios individuos que se achavam em um camarote, e depois de serem severamente reprehendidos, foram obrigados a assignar um termo para não communicarem, nem commigo nem com officiaes da divisão. Esta perseguição tornou-se mais escandalosa e notavel, porque se estendeu tambem a estrangeiros, que não tinham intervenção alguma nos negocios do paiz. O juiz de fóra da Praia Grande recebeu ordem de prender a um estrangeiro, que por amisade antiga, contrahida commigo fóra do Brazil, me visitava, e foi-lhe recommendada tanta efficacia n'esta diligencia, como em um serviço assignalado á nação, não tendo aquelle individuo commettido outro delicto mais, que ter mostrado civilidade para com a minha pessoa, acção livre, e que de nenhum modo pôde envolver crime; esta conducta innocente, e a mais apreciavel na sociedade, causou a perseguição d'aquelle estrangeiro, de que não pôde evadir-se, senão abandonando o paiz. Estes factos conhecidos e vulgarizados no povo, naturalmente produziram a retracção de todos, e a aversão a um corpo, que n'aquella occasião serviu de pretexto para restabelecer a espionagem, e incommodar o repouso de tantas familias, que com a larga residencia da divisão n'aquella cidade tinham adquirido relações estreitas.

Depois de ter posto em acção estes poderosos agentes de descontentamento, era facil conduzir as outras medidas, que se julgavam mais efficazes para obstruir e cortar á divisão os meios de subsistencia; por cujo motivo ordenaram, que ficassemos privados de rações desde o dia 2 (documento n.º 29), e continuou a mesma privação até o dia 10, sem que se nos noticiasse nem indicasse a causa d'esta hostilidade; no mesmo dia se affixaram os editaes de policia (documento n.º 30), que prohibia toda a communição com a Praia Grande, Armação, S. Domingos e suas immedições, com a comminação de ser mettida a pique pelas lanchas canhoneiras qualquer embarcação que intentasse passar, ficando alem d'isto responsaveis pela infracção d'aquelle edital os donos das mesmas embarcações, e o documento n.º 31, que ordenava a todos os moradores da banda de alem, para bem seu e utilidade geral nas presentes circumstancias, se recolhessem immediatamente á cidade, ou se retirassem seis leguas para o interior do paiz, encarregado o seu cumprimento como um signal de patriotismo e zêlo da causa publica.

A perturbação e transtorno que causaram estes editaes nos habitantes d'aquella villa são difficeis de descrever. A confusão se apoderou de homens e mulheres de todas as idades e condições, que corriam em tumulto (sem saber a causa de uma ordem tão peremptoria) a embarcar-se, abandonando suas casas do mesmo modo que se fossem acossados de uma horda de vandalos que entrassem talando e queimando seus campos. Ninguem se persuadia que medidas tão estrepitosas, e debaixo da mascara de salvação da patria e do bem publico, fossem dictadas pela inexperiencia e por cabeças exaltadas, calculadas mais para assustar os homens ignorantes, que para mostrar vigor governativo cheio de equidade e de justiça. O ministro do interior (querendo imitar a Fabio) bem depressa gosou o triste prazer de ver arrancar de seus lares a todo um povo, que logo conheceu que as suas providencias não tinham outro resultado que o transtorno de seus negocios. E a que outra cousa poderia dirigir-se tal medida? Certamente não era para atacar a divisão, apesar de que fomentassem esta voz, poisque n'aquelle paiz todo o mundo está intimamente convencido de que um grupo de castas, que jamais ouviu sibilar uma bala, não é capaz de arrostar-se com tropas regulares e costumadas ás fadigas da guerra. Examinando pois o objecto d'esta excommunhão politica fulminada contra a divisão, vê-se que ella se dirigia a reduzi-la á extremidade (cousa que na verdade não faz o elogio da philanthropia dos que votaram em conselho), e são mui remarcados para d'este modo excitar o motim e conseguir sua dissolução; porém os soldados n'esta occasião, mais que nunca, mostraram sua constancia; e como esta pequena adversidade fosse o crisol de suas virtudes, guardaram o melhor comportamento possivel, sem se desviarem um apice da linha de seus deveres; nem um abusou das casas abandonadas, nem usurpou as propriedades que a ausencia de seu dono expõe á dilapidação, por cujo motivo aquellas providencias só serviram para causar prejuizos e danos consideraveis áquelles habitantes pacificos, que se viram na necessidade de mendigar estabelecimentos na cidade, fazer despezas excessivas, e priva-los dos emolumentos que produziam a sua industria e possessões, porque á tropa não faltou abundante subsistencia, nem deixaram de apparecer honrados portuguezes, que animados do zêlo para com a sua patria, subministrassem sufficientes mantimentos, calcando todas as difficuldades que se tentaram para reduzir-nos á extremidade. Por tudo isto verá v. ex.^a, que não foi a efficacia das medidas hostis, que decidiu a divisão a embarcar-se, nem a mim, para a persuadir que o fizessem, nada me seria tão facil como o ter illudido e frustrado a coallisão forjada, desbaratando em um momento aquelle apparatus irrisorio de plano de campanha, delineado sem o menor conhecimento de tactica; porém a inquietação

do povo violentado em extremo, a compaixão natural de tantas famílias, que soffriam as maiores privações, sem receberem nem um socorro do governo, e sacrificadas á sombra do patriotismo, foram as ponderosas rasões que me obrigaram a retirar a divisão, a fim de remover todo o pretexto de molestar o povo, e para que este jamais me accuse de ter insistido em residir contra vontade dos que se faziam órgãos dos seus votos. O horror que inspira á humanidade a destruição de homens, que n'aquelle caso seriam meros instrumentos dos que sem justiça emprehendiam uma guerra civil, teve em meu animo mais peso para não representar scenas sanguinolentas e dolorosas, como as que tiveram logar na Bahia e em Pernambuco.

Se a divisão fôra uma tropa mercenaria, e sem outra regra que o pundonor militar, nem outro objecto que conservar illeso aquelle prestigio e delicadeza, em cuja conservação deve ser mui zelosa, talvez tivera resistido ás intimações violentas que lhe fizeram, e pedido o cumprimento do que se lhe offereceu por via do brigadeiro Raposo no dia 12 de janeiro; porém prescindiu de tudo, e deu mais este testemunho de moderação, conduzindo-se como militares de um estado livre, cujas espadas são destinadas, não para offender, mas sim para defender os direitos dos habitantes; e postoque o governo exigiu o seu prompto embarque, nunca tiveram o menor embaraço para o fazer, toda a vez que se declarasse ao povo suas disposições de união e fraternidade, alteradas agora por malvados; o que supplicaram a Sua Alteza Real (documento n.º 32), em resposta ao que o ministro da guerra, em data de 6 de fevereiro expediu a portaria (documento n.º 33), communicando que Sua Alteza mandava desde já restabelecer a comunicação, e que ao mesmo tempo se tinha dignado annuir á maior parte das nossas sollicitudes.

Toda a divisão julgava com prazer que Sua Alteza com o seu character paternal tinha terminado aquella desgraçada differença, tornando-nos a paz, a fraternidade e a comunicação entre uma mesma familia, constituindo-se o conciliador natural dos subditos de seu augusto pae, por cujo motivo no mesmo dia 6 se lhe dirigiu a representação (documento n.º 34), tributando-lhe os mais expressivos agradecimentos por dignar-se annuir á maior parte d'aquellas supplicas, rogando mais a Sua Alteza se servisse mandar augmentar o numero de transportes e conceder o tempo indispensavel para o arranjo dos officiaes; porém uma triste experiencia nos desenganou que aquella portaria e os bons desejos de Sua Alteza Real eram illusorios, porque, longe de levantar-se a incommunicação, se estreitou com mais rigor até ao momento em que a divisão se fez á véla.

Por este facto se vê bem que Sua Alteza Real não está em liberdade de obrar, e que é impellido a desviar-se de seus senti-

mentos magnanimos, uma vez que se vê na necessidade de retraher as suas resoluções. No dia seguinte, 7, o ministro da guerra mandou, pelas nove horas da noite, uma nota sem data, que v. ex.^a encontrará no documento n.º 28, em que desentendendo-se da correspondencia anterior, avisa que se apromptaram dois navios mais; com esta noticia e com as que communicou o major do estado maior, Ornellas, que ao outro dia se apresentou da parte de Sua Alteza Real a confirmar verbalmente que o mesmo senhor annuia aos artigos pedidos pela divisão, ninguem vacillou das boas intenções do Principe; e quando esperavamos uma solução favoravel, appareceu ao amanhecer do dia 9 o capitão tenente da armada nacional, José de Lemos Vianna, que enviado por Sua Alteza de bordo da fragata *União*, me intimou laconicamente que me embarcasse no dia seguinte com a divisão, ou não se me daria quartel em parte alguma (documento n.º 35).

Esta resolução tão urgente foi suggerida sem duvida para pôr a divisão na necessidade de commetter algum excesso e declara-la em rebellião, para então justificar tantas hostilidades. Os motivos que teve o ministerio para tratar assim um corpo da nação v. ex.^a os descobrirá com mais perspicacia, poisque a mim só me compete observar que estas hostilidades se commettiam quando a divisão não tinha feito excesso algum, quando oppunha a todas as vexações, as mais insultantes, uma conducta sempre regular, e quando por esta mesma moderação se reputava credora ás leis da hospitalidade que o direito das gentes concede até aos invasores, foi então que ordenou o governo de Sua Alteza Real que de tudo fosse a divisão privada. Comtudo o animo dos soldados não se abateu, e dobrando seus esforços á proporção de suas perseguições, estavam dispostos a dissipar aquella farça militar com que figuravam ameaça-los; porém eu, que conhecia o espirito de taes intimações e via que as machinações secretas que as produziram eram dirigidas a sacrificar os innocentes para comprar com sangue o seu engrandecimento, e não tendo a certeza do tempo em que chegaria a expedição de Portugal, resolvi que a divisão embarcasse, assegurando-lhe que não nos restava outro recurso que o de apresentar ante a magestade do throno do nosso monarcha nossa conducta e esperar de sua magnanimidade a reparação de tal tratamento.

N'este estado de cousas principiou a divisão a embarcar-se no dia 10 e concluiu no dia 11, amanhecendo n'este dia a corveta *Liberal* fundeada a dois tiros de fuzil de distancia da ponte do norte da Armação, a fragata *União* muito mais avançada do seu ancoradouro costumado, e a barca de vapor carregada com os regimentos de Pardos e Henriques do Rio de Janeiro, tudo em attitude hostile. N'esta occasião Sua Alteza Real desenvolveu á vista de todos aquella energia e actividade propria do seu character e

idade, porque tão depressa o viamos na fragata *União* cercado de seus novos ministros, dando ordens á esquadra, como velejando na galeota, dava elle mesmo reboque a alguns navios do comboio que ainda estavam no Poço, assignalando-lhes o ancoradouro em que deviam ficar, sem que nada escapasse á sua penetração, e nem mesmo o calor da estação podesse deter a sua vigilancia, para que se prohibisse toda a comunicação com os transportes, commissão que já antes havia sido confiada ao chefe da divisão Rodrigo Antonio de Alamar, e que desempenhou durante o bloqueio com impolitica e falta de humanidade, tornando-se elle mesmo o inimigo mais severo dos proprios portuguezes. Depois de embarcada a divisão nos navios destinados á sua conducção se estabeleceu um novo registo (documento n.º 36), determinando o canal de comunicação por onde os individuos da divisão podessem communicar-se com a cidade, qual o das lanchas dos mesmos transportes, o que a fez tão difficil, que não poderam os officiaes conseguir as provisões necessarias nem ultimar os seus negocios particulares durante os tres dias que ainda nos demorámos no Poço. Com esta precipitação e no meio da confusão a mais completa pelo embarque da aguada e viveres que se fazia á ultima hora, demos á vèla no dia 15 de fevereiro pelas seis horas da manhã, conduzidos a reboque até fóra das fortalezas e comboiados pela fragata *Maria da Gloria*, commandada pelo capitão de mar e guerra Diogo Jorge de Brito, e a corveta *Liberal*, commandada pelo capitão tenente João Bernardo Cauper.

Os ventos contrarios alargaram a viagem, e receioso de que me faltassem mantimentos ordenei uma inspecção aos que havia, que julgou não serem sufficientes, attendendo que em quarenta dias apenas estavam ao sul de Pernambuco, por cujo motivo officiei ao commandante da fragata *Maria da Gloria*, que á vista da necessidade que existia me desse o comboio até ao primeiro porto aonde podesse receber provisões; o commandante da fragata (unico official do Rio do Janeiro, que no meio de tantas calamidades não commetteu hostilidade alguma contra esta parte da nação que representámos) assegurou-me das mui positivas ordens que tinha para que navio algum do comboio arribasse aos portos do Brazil, fosse qual fosse o motivo; porém á vista de tanta urgencia prestou-se a comboiar-nos a Pernambuco, e não posso dispensar-me de fazer menção muito particular da assiduidade e interesse com que este official fez com que o governo de Pernambuco se prestasse a preencher a requisição dos generos de que careciamos. Portanto, logoque fundeámos no Lameirão em 27 de março (aonde encontrei o navio *Industria*, que com igual motivo tinha ali arribado dias antes) enviei dois officiaes das minhas ordens a comprimentar os membros da junta do governo e o governador das armas da provincia, noticiando-lhes ao mesmo tem-

po o motivo da minha arribada. Este acto de civilidade foi recebido com frialdade e indifferença mui notavel, principalmente por serem pessoas que por seu character e eminente emprego não deviam omittir as considerações inherentes aos primeiros officiaes do estado. Porém immediatamente descobri que este estranho desapego e falta de consideração era geral para todos os individuos pertencentes ao exercito de Portugal, e era o espirito dominante d'aquelle povo que poucos dias antes tinha exigido o embarque da sua guarnição e celebrado este triumpho com illuminações e festas iguaes ás que pelo mesmo motivo fez o Rio de Janeiro.

Parece que estas provincias estavam combinadas para se desprenderem das guarnições europeas que tinham, e póde dizer-se sem temeridade que havia intelligencias, porque no Rio de Janeiro ouviamos fallar no embarque do brigadeiro Moura em Pernambuco. Estes successos induzem a crer que no Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco estava projectado um golpe simultaneo sobre os batalhões europeus, com a differença de que em algumas d'aquellas provincias o governo estava de accordo.

Pela politica geral que ellas descobrem se deixa ver a oppressão em que estão pelos que se figuram amigos do povo, e são os que, captando a popularidade, só aspiram aos primeiros cargos da administração.

A minha residencia n'aquelle paiz e o conhecimento pratico das pessoas mais notaveis, os costumes e inclinações dos seus habitantes, assim como a marcha que estes seguem, me põem ao facto de expor a v. ex.^a com franqueza o perigo em que se vê aquelle reino se o governo de Sua Magestade não põe immediatamente em um dos pontos mais convenientes uma força de mar e terra, que possa conter a licenciosidade democratica que principia a grassar, e que ao mesmo tempo proteja os direitos dos seus habitantes.

Por agora os motivos que lhes servem de pretexto para fundar o seu descontentamento, são : que a representação não é igual, que cada provincia tem jus á soberania, que as côrtes de Lisboa não satisfazem ás necessidade actuaes de cada provincia, que em consequencia é necessario formar ali outras, que o Principe deve residir no Brazil, e separa-lo é um attentado contra aquelle povo ; estas queixas e outras da mesma natureza se têm espalhado pelos papeis publicos, sem que tenha havido o menor cuidado em corrigir o desvio d'estas idéas politicas, nem demonstrar que, ainda que ellas podem ser verdadeiras em theoria, são evidentemente falsas na pratica, porque as infinitas circumstancias de que são susceptiveis estes principios, os modificam, alteram e variam, e o tentar leva-los ao seu fim no Brazil é justamente fazer-lhe o maior damno.

A liberdade civil é um bem abstracto que se deriva dos costumes formados na austeridade e cultura do entendimento; e poderá o Brazil lisonjear-se d'isto? Tem elle recebido uma educação propria para tê-la adquirido? O testemunho de todos e a nossa experiencia nos mostra que estão muito em principio, e em tal estado o que está indicado é reformar as instituições sem destrui-las.

Supponha-se que todos os povos formam o seu governo provincial, deixando ao governo geral as outras attribuições que servem de vinculo á unidade nacional, como declamaria por todas as partes: de que utilidade servê então a residencia do Principe no Rio de Janeiro, a não ser a condecorar aquella cidade com a sua pessoa e familia? Porque as outras provincias, gosando de iguaes dons, se farão independentes em sua administração como já fez Minas (documentos n.^{os} 37 e 7) que formou os seus regulamentos propios sem auctoridade do Principe. Não lhe obedecerão senão emquanto lhes convier, e se formarão por conseguinte em governos fracos e independentes, e farão desapparecer pouco a pouco os prestigios de veneração e respeito á sagrada pessoa de Sua Alteza Real, que já principiam a ver como um instrumento temporal para preparar o caminho que os ha de conduzir ao termo de seus desejos. Não é só este mal que se manifesta, outro mais grave ameaça. Immediatamente que aquelles povos se entregarem a si mesmos, nascerá a discordia entre o partido dominante e o dominado. A escassez de luzes na sciencia social, a falta de pratica no governo são perceptíveis, que não é facil encontrar pessoas eminentemente qualificadas e que possam pôr-se á testa dos negocios publicos, o que sempre engendra odios e vinganças pessoaes, resultando d'aqui uma tyrannia popular muito mais cruel do que qualquer outra. A consequencia d'isto é a paralysação do commercio, a emigração dos proprietarios, capitalistas e outros homens uteis, que não querem viver aonde vacilla a segurança de suas pessoas e propriedades. como já tem acontecido no Rio de Janeiro e Pernambuco.

Por outra parte os naturaes do paiz, acostumados a viver do suor dos seus escravos, estão habituados a dominar despoticamente, de tal modo que pôde cada senhor ser chamado um tyranno, cujo interesse é opprimir, por isso que o de escravo é illudir, achando-se sempre a vontade de um em opposição com a do outro, habito este que nunca pôde produzir aquelle sentimento de humanidade, de cuja perfeição e cultura resulta a liberdade civil e a polidez dos costumes que admiramos nos povos illuminados. Não posso dispensar-me de dizer a v. ex.^a alguma cousa sobre o uso que ali se faz das melhores instituições. A imprensa, esse palladio da liberdade civil e a mola da cultura e illustração dos povos, serve ali principalmente para vulcanisar os

espíritos, convertendo-a em um instrumento de detracção e de imputações indignas de referirem-se. Entre os differentes escriptores é mui distincto o redactor da *Gazeta ministerial* que dedicou contra mim o supplemento á *Gazeta* n.º 18, de 9 de fevereiro, accumulando-me de toda a especie de calumnias forjadas no club de que é socio. Não é meu objecto refuta-las, porque são vertidas por um homem a quem o servilismo e a licença não deixam livre o uso da sua rasão; mas para que v. ex.^a possa formar juizo d'ellas, referirei uma que será como a iniciação das demais. Affirma como um facto que na noite de 8 de janeiro mandei por meu irmão, meu ajudante de ordens, solicitar o batalhão de caçadores n.º 3, para que no dia 9 fizesse um levante, que obstasse a que o ill.^{mo} senado fosse apresentar em solemne audiencia a Sua Alteza Real os votos do povo a respeito da sua residencia n'aquella capital, e acrescenta que esta suggestão foi ouvida com desprezo (documento n.º 38). Esta falsidade só pôde igualar-se á sua ousadia; o batalhão de caçadores é uma parte d'esta divisão, e eu apello ao testemunho de todos os seus individuos, para declararem se houve da minha parte a menor indicação.

Esta imputação como a mais odiosa, foi manobrada com o designio infame de attrahir sobre mim toda a indignação d'aquelle paiz. As circumstancias com que se publicou não deixam a menor duvida, de que esta supposição é correctá, porque n'aquelles dias me achava privado de toda a communicacão com a cidade e até do serviço dos meus creados, aproveitando esta occasião e o de estar embarcado, e por conseguinte incapaz de perseguir pelas vias legaes ao erudito detractor quando saiu á luz no dia 10 a referida *Gazeta*. Um abuso tão escandaloso e mesquinho attrahe sobre seus auctores o desprezo que merecem. Comtudo meu irmão, a quem igualmente atacam, não tendo os meios de pedir reparação por estar embarcado, requereu ao brigadeiro Carretti, para que os officiaes de caçadores informassem sobre a materia (documento n.º 39), e pelo qual v. ex.^a verá a verdade e descobrirá as vias tortuosas que se traçaram para envolver-me em procedimentos de que me afastei sempre. De outra cilada mais diabolica se serviram: não se permittiu que os habitantes da Praia Grande tornassem aos seus lares, não obstante as repetidas supplicas que os commandantes dos corpos levaram á presença de Sua Alteza Real, e que v. ex.^a encontrará nos documentos adjuntos, com o designio de achar novos pretextos para accusar os soldados de furtos e dilapidações inevitaveis nas casas desamparadas logoque faltassem as guardas e patrulhas que antes tinha estabelecido, para vigiarem sobre a segurança publica; e com effeito assim succedeu. Apenas principiou a embarcar a divisão fui informado que os negros começavam a roubar algumas propriedades, por cujo motivo participei ao ministro e secretario d'estado da guerra esta

desordem, rogando-lhe que desse as providencias necessarias para evitar taes latrocinios (documento n.º 40). Não obstante esta precaução tenho fundamento para crer que houve empenho em attribuir á divisão todos os damnos que os habitantes encontraram em suas casas, os quaes foram obrigados a abandoná-las por editaes do intendente geral de policia, talvez com aquelle mesmo objecto, o que se conhece pelo documento n.º 33, e em que o ministro da guerra participa ter Sua Alteza Real determinado se abrisse a communição entre a cidade e a Praia Grande.

De toda esta exposição e dos documentos que a acompanham, resulta :

1.º Que no Rio do Janeiro, previo aos successos de 12, existiam combinações publicas e particulares para encontrar um pretexto para a sua dissidencia, o qual acharam nas cartas de lei do 1.º de outubro, recebidas pelo correio *D. Sebastião*;

2.º Que os fundamentos que ha para julgar assim, se acham desenvolvidos pela conducta dos seus coripheus e nas hostilidades feitas á divisão como unico corpo capaz de frustrar a execução de seus projectos;

3.º Que as imputações de desobediencia, revolta e outras do mesmo character, dirigidas a ferir a reputação da divisão, ficam dissipadas pela authenticidade de sua conducta irreprehensivel em todo o tempo que esteve n'aquella côrte, pelos repetidos testemunhos de obediencia e respeito que manifestára a Sua Alteza Real, e tambem pela uniforme attestação dos habitantes da Praia Grande durante o acantonamento da mesma ali ;

4.º Que o dia 12 foi um resultado e consequencia da divergencia de opiniões e das medidas que se tomaram para desarmar e embarcar violentamente a divisão ;

5.º Que esta, vendo-se em orphandade civil e sem protecção do governo, usou do direito natural da propria conservação, chamando um chefe que a dirigisse ;

6.º Que conhecendo eu o perigo em que se achavam a divisão, as tropas do Brazil e mesmo a cidade, pelas desconfianças e alarmes preparados de antemão e excitados nos dias anteriores, e em cumprimento das minhas instrucções, não vacillei em tomar o seu commando, para evitar todo o rompimento hostile ;

7.º Que logo consegui o socega-la e nós retirámos depois para a Praia Grande ;

8.º Que ali fomos privados de rações, sitiados, bloqueados e atrozmente exasperados, sem que a tudo isto apresentassemos outra defeza mais do que a moderação, a observancia da disciplina militar e repetidos protestos de nossas vistas fraternaes de honra e fidelidade a Sua Alteza Real, rogando-lhe que dissipasse as impressões pouco favoraveis que a malignidade de um pe-

queno numero de demagogos tinha derramado em seu augusto coração ;

9.º Que tivemos o sentimento amargo de ver que as nossas filiaes supplicas irritaram o animo do Principe, quando nos intimou não daria quartel em parte alguma ;

10.º Que semelhante intimação feita pelo augusto filho do mais piedoso e clemente dos nossos monarchas, unida á incerteza do tempo em que chegaria a expedição que devia render-nos, resolveu nosso prompto embarque, de cujos detalhes v. ex.^a já está instruido.

Por este resumo de factos apparecem as causas que produziram as desavenças entre as tropas de Portugal e as do Brazil; n'elle se descobre o espirito que a dirigiu e as rasões que tive para unir-me á divisão, e os resultados que apresentam o exame imparcial dos successos que ali se passam e se preparam continuamente desde o dia da saída da divisão, que foi celebrado como um triumpho assignalado e festejado com esplendidos banquetes, dados por aquelles que estão marcados como fundadores da liberdade brazileira. É inevitavel que a linguagem que se apparenta e manifesta no Rio de Janeiro, e em outras cidades da sua influencia, é a de união e fraternidade com a metropole; porém v. ex.^a conhece perfeitamente que na ordem da sociedade nem tudo é externo, nem tudo visivel; e que no meio d'este mundo publico ha outro occulto, aonde o poder ordinario do governo não se interna; o resultado fica muito mais adiante que seus meios. É isto o que acontece a Sua Alteza Real no Rio de Janeiro; a marcha dos astutos innovadores se cobre e descobre com igual facilidade, porque tanto se serve das paixões populares para o bem, como para o mal.

Permitta-me v. ex.^a que ao concluir esta exposição reitere a minha supplica, para que se sirva elevar ao conhecimento de Sua Magestade o meu amor e fidelidade para com a sua real pessoa e dynastia, assegurando-lhe ao mesmo tempo, que a minha conducta publica tem sido sempre regulada pelo melhor serviço da nação, e que quando tenho dissentido dos sentimentos expressados contra as cartas de lei das côrtes geraes, foi por julga-lo assim do meu dever, por salvar a honra da divisão, e com ella a causa publica; e se no modo me tenho enganado, este erro não é voluntario: se porém merecer a approvação do governo de Sua Magestade, será um testemunho mais que receberei da sua magnanimidade e justiça.

Deus guarde a v. ex.^a muitos annos. A bordo do navio *Tres Corações*, fundeado n'este porto de Lisboa, 21 de maio de 1822.— Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra.— *Jorge de Avellez Juzarte de Sousa Tavares*, tenente general.

Documentos a que se refere o officio antecedente

N.º 1

Bahia, quinta feira, 21 de fevereiro. — Logo depois que saiu Sua Magestade para Lisboa, principiou-se a espalhar a doutrina da scissão entre o Brazil e Portugal; ou fossem aquelles principios manejo politico de algum partido occulto para destruir a constituição, ou convicção de alguns individuos, que lhe motivou o folheto francez e o livro do Oliva, o certo é que aquella doutrina principiou a ter voga, principalmente nas provincias do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas; d'aqui originaram-se os partidos e facções que annunciámos nos n.ºs 35 e 41, os bilhetes impressos, as proclamações incendiarias, os gritos no theatro: «Viva o Principe Regente, Imperador do Brazil», o que deu motivo á proclamação de Sua Alteza Real, e á deposição do intendente de policia. Tal era a agitação em que se achavam os habitantes do Rio de Janeiro, quando chegou áquella cidade o decreto das côrtes, que ordenava a retirada do Principe e abolição dos tribunaes. Esta deliberação do soberano congresso não parecia estranha aos verdadeiros constitucionaes, que juraram nas bases a indivisibilidade da monarchia e que julgavam absurdo haver dois poderes executivos, um no Brazil, outro em Portugal; mas os inimigos occultos da constituição, os constitucionaes que admittiam os dois poderes, e principalmente os empregados que pelo decreto se viam privados de seus officios, tornaram-se outros tantos inimigos das côrtes, e por conseguinte da constituição; não pareça em nós exageração, porque se assim não fosse, deviam sujeitar-se ao cumprimento do decreto ou respeitosa e representarem ás côrtes os inconvenientes que encontravam, para estas decidirem o que melhor conviesse; mas nunca crimina-las, fazendo-lhe ataques positivos e a alguns de seus illustres membros.

(*Semanario civico* n.º 52, do anno de 1822.)

N.º 2

... Mas o projecto da nova constituição politica, então ainda não debatido e convertido em lei, projecto em muita parte mal pensado e injusto, em que se pretendia condemnar astuciosamente o Brazil a ser outra vez colonia e a representar o papel de objecto escravo, cuja administração era confiada a tutores egoistas e avarentos, só responsaveis ás côrtes e ao governo de Lisboa, entranhou no fundo de sua alma novas duvidas, e lhes excitou novos temores e desconfianças. Emfim appareceram na *Gazeta extraordinaria do Rio de Janeiro* de 11 de dezembro passado os dois decretos de 29 de setembro; então rasgou-se de todo o

vêu e appareceu a terrivel realidade. O governo, camara, clero e povo de S. Paulo estremeceu de horror e ardeu de raiva.

.....

Passou-se depois ao exame do segundo decreto da mesma data, pelo qual Vossa Alteza Real, unico pae commum que nos restava, devia ser arrancado do seio da grande familia brasileira, a fim de viajar incognito, como assoalham, pela Hespanha, França e Inglaterra. No primeiro decreto vimos lavrada a sentença da anarchia e escravidão do Brazil; no segundo vemos a execução da terrivel sentença, vemos a perfidia com que o Brazil é atraçoado, e por fim a deshonra e ignominia com que Vossa Alteza Real é tratado. No primeiro vimos espoliado o Brazil da categoria de reino; no segundo vemo-lo reduzido ao misero estado de orphandade. Roubou-se pelo primeiro decreto a Vossa Alteza Real a logar-tenencia que seu augusto pae lhe havia conferido; no segundo se diz que a residencia de Vossa Alteza Real é desnecessaria n'esta côrte, e até indecorosa. Roubou-se-lhe o governo d'este reino, que lhe era devido, e d'este roubo impolitico e contrario aos mais caros interesses do Brazil, e até de Portugal, deduziram a necessidade do seu regresso. Que artificio miseravel e grosseiro! Quão curtos em adivinhar o futuro são os auctores de tão desvairada politica! Como se illudem os deslumbrados, que adquiriram nas côrtes uma pequena maioria de votos, se esperam levar ao cabo seus projectos!

.....

Emfim, terminou o povo de S. Paulo o exame do segundo decreto com a analyse dos motivos com que se pretende justificar a retirada de Vossa Alteza Real, e estremeceu de horror com a só idéa de que talvez tivesse de ver o Principe hereditario da corôa, o Regente d'este reino, a unica esperanza da serenissima casa de Bragança, viajando incognito por uma circumscripta parte da Europa, como uma creança rodeada deaios e de espias; porém elle está capacitado, augusto senhor, que a necessidade da sua supposta viagem é um grosseiro estratagemma com que se pretende cohonestar o medo que se lhe tem e a violencia que se lhe faz.

.....

... Se porém Vossa Alteza Real, apesar de tudo, estivesse, como já não cremos, pelos deslumbrados e anti-constitucionaes decretos de 29 de setembro, alem de perder para o mundo, o que não era possivel, a dignidade de homem livre e de Principe, teria tambem de responder perante o tribunal da divindade, pelos rios de sangue que iriam ensopar pela sua ausencia nossos campos e montanhas.

.....

¹ O discurso na integra está inserto a pag. 55 da presente edição.

... Mas nós declarámos perante os homens e perante Deus, com solemne juramento, que não queremos, nem desejámos separar-nos de nossos caros irmãos de Portugal. Queremos ser irmãos e irmãos inteiros, e não seus escravos.

(Excerptos do discurso dirigido a Sua Alteza Real o Principe Regente do Brazil em nome do governo, camara, clero e povo da provincia de S. Paulo¹.)

N.º 3

Para ser de gloria farto,
Inda que não fosse herdeiro,
Seja já Pedro primeiro,
Se algum dia ha de ser quarto.
Não é preciso algum parto
De Bernarda atroador;
Seja nosso Imperador,
Com governo liberal
De côrtes, franco e legal;
Mas nunca nosso senhor.

(Apareceu nas esquinas do Rio de Janeiro nos fins de setembro de 1821.)

Seja Vossa Alteza Real sempre entre os brasileiros o modelo das virtudes, que elles devem imitar; ao pé de Vossa Alteza congreguem-se continuamente os sabios, os benemeritos da nação; então ver-se-ha quanto prospera á sombra de um Principe virtuoso uma nação illuminada; então o mundo imparcial dirá dos pernambucanos: «Esta gente, fiel observadora das leis, é uma das mais fortes columnas em que um dia sustentará sua gloria Pedro I do Brazil, o Incomparavel».

(Excerptos da memoria dirigida a Sua Alteza Real o Principe Regente do Brazil pelos pernambucanos residentes no Rio de Janeiro¹.)

N.º 4

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — A commissão militar que exerce o governo das armas d'esta côrte e provincia, em cumprimento da determinação de Sua Alteza Real o Principe Regente, que v. ex.^a lhe dirigiu com data de hontem, mandou chamar ao quartel general os commandantes dos corpos d'esta guarnição, a quem ordenou, não só o que o mesmo augusto senhor determina, mas tambem outras providencias que a commissão militar julgou conveniente mandar pôr em execução sobre o objecto que deu motivo áquella real deliberação; o que participa a v. ex.^a para ser presente a Sua Alteza Real, rogando ao mesmo tempo a v. ex.^a queira fazer sentir

¹ A memoria na integra está inserta a pag. 43 da presente edição.

ao mesmo senhor, que a commissão militar tem a maior confiança na fidelidade e subordinação da tropa que guarnece esta cõrte, e conta segura com o inteiro desempenho de tudo quanto acaba de ser confiado á vigilancia dos seus commandantes. Como porém nas circumstancias actuaes convem que se tomem todas quantas medidas possam tornar infructiferos os envenenados traços de desunião e discordia que occultamente se lançam n'esta cõrte, com o fim de espalhar o malevolo systema de desconfiança publica, e talvez realisar os desgraçados resultados que podem suggerir-se, a commissão militar se anima, confiando na bondade de Sua Alteza Real, a implorar-lhe uma declaração publica pela imprensa, em que da maneira que mais for do seu agrado, faça conhecer a segurança de seus sentimentos á causa da nossa constituição politica, e a bem fundada confiança que tem na tropa d'esta guarnição, protestando proceder sem a mais pequena condescendencia contra todo aquelle que for convencido de perturbador do systema constitucional, cujas bases solemnemente juradas ha de manter inviolavelmente, emquanto por novas leis as cõrtes geraes e extraordinarias do reino não mandarem o contrario, poisque com este passo politico está persuadida a commissão militar, que apparecerão grandes resultados a bem do socego e tranquillidade publica.

Deus guarde a v. ex.^a Quartel general da Guarda Velha, 4 de outubro de 1821. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Carlos Frederico de Caula — Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares — Verissimo Antonio Cardoso — Francisco Saraiva da Costa Refoios.

N.º 5

Que delirio é o vosso? Quaes são os vossos intentos? Quereis ser perjuros ao Rei e á constituição? Contaes com a minha pessoa para fins que não sejam provenientes e nascidos do juramento que eu, tropa e constitucionaes prestámos no memoravel dia 26 de fevereiro? De certo não quereis: estaes illudidos, estaes enganados, e em uma palavra estaes perdidos se intentardes uma outra ordem de cousas, se não seguirdes o caminho da honra e da gloria, em que já tendes parte, e do qual vos querem desviar cabeças esquentadas, que não têm um verdadeiro amor a El-Rei meu pae, o senhor D. João VI, que tão sabia como prudentemente nos rege, e regerá emquanto Deus lhe conservar tão necessaria como preciosa vida; que não têm religião, e que se cobrem com pelles de cordeiros, sendo entre a sociedade lobos devoradores e esfaimados. Eu nunca serei perjuro, nem á religião, nem ao Rei, nem á constituição; sabeí o que eu vos declaro em nome da tropa e dos filhos legitimos da constituição, que vivemos todos unidos; sabeí mais, que declarámos guerra desapiedada e cruelissima a todos

os perturbadores do socego publico, a todos os anti-constitucionaes que estão cobertos com o manto da segurança individual, e muito mais a todos os anti-constitucionaes desmascarados. Contae com o que vos digo; porque quem vo-lo diz é fiel á religião, ao Rei e á constituição, e que por todas estas divinaes cousas estou, sempre estive, e estarei prompto a morrer, aindaque fosse só, quanto mais tendo tropa e verdadeiros constitucionaes que me sustentem por amor, que mutuamente repartimos, e por sustentarem juramento tão cordial e voluntariamente dado. Socego, fluminenses. = PRINCIPE REGENTE.

(Proclamação de D. Pedro aos fluminenses. Rio de Janeiro, imprensa nacional, 1821.)

N.º 6

Agora porém que as côrtes, aproveitando este acontecimento filho da desordem d'aquelle tempo, pretendem roubar-nos a Vossa Alteza Real, e reduzir as nossas provincias ao detestavel estado de colonias, este povo, por si e pelo das mais provincias, se vê na precisão absoluta de reassumir os seus direitos, e depositar o seu exercicio nas mãos de Vossa Alteza Real. Elle não consentirá jamais separar-se de Vossa Alteza Real, nem adoptar a medida das côrtes a este respeito. Ella é illegal, injuriosa e impolitica. Illegal, porque não foi decretada pelo voto unanime de nossos representantes, e por consequencia pela vontade geral da nação. Injuriosa, porque mostra o desprezo com que o congresso decide da nossa sorte e representação, como se fossemos um punhado de miseraveis escravos sujeitos á discricão e capricho de seus senhores, e não um reino alliado, mais poderoso, e com mais recursos do que o mesmo Portugal. Impolitica, porque no momento em que a nossa união era mais vantajosa a Portugal, é justamente quando elle trata de desgostar-nos, e fazer necessaria e legitima aos olhos do mundo toda a nossa separação.

(*Despertador braziliense*. Rio de Janeiro, typographia nacional, 1821.)

N.º 7

Bahia, quinta feira, 7 de março. — Temos recebido noticias do Rio de Janeiro, que chegam até 7 de fevereiro; infelizmente se verificaram os nossos juizos sobre aquella provincia. Não consentir na saída do Principe, expulsar a divisão auxiliadora, não receber a outra, são os grandes assumptos que tratam as folhas, e que têm exaltado os demagogos. A maior confusão reina actualmente n'aquella cidade; tem havido denuncias, prisões arbitrarias contra os puros constitucionaes, que fallam se devem cumprir á risca os decretos das côrtes. Os papeis incendiarios continuam, sem que ousem imprimir os que os podem refutar.

A divisão auxiliadora continua a estar na Praia Grande, e tem declarado não se retirar sem chegar a outra que a deve render. Os puros constitucionaes que desejam toda a adhesão a Portugal, esperam auxilio de Montevideu, do general Lecor, para quem já officiou Jorge de Avillez, e este partido, supposto agora esteja acanhado, é mais forte do que supõem os demagogos; estes esperam auxilio de S. Paulo, Minas e Rio Grande: ora contam com a Bahia, ora a temem. Mas vemos que Minas não reconhece mais o Principe, pelo que está praticando; prohibiu a emissão das notas do banco; alterou o valor ao oiro; fez brigadeiros, magistrados, etc., e não manda nem tropas, nem dinheiro. S. Paulo manda 1:100 praças da primeira e segunda linha, porque o Principe pediu áquelle governo tropas para conservar o socego interior do reino, e defender-se de algum ataque exterior; mas esta provincia pobre, e já esgotada com a guerra do sul, pede dinheiro, e no reino o não ha, nem provincia alguma lh'o manda. Para conhecermos a pobreza do Rio de Janeiro (ou a pobreza dos demagogos), basta dizermos que se promoveu uma subscrição, segundo nos informam, para pagar o frete aos navios que devem conduzir a divisão, e sendo necessarios 200:000\$000 réis, apenas tiraram 20:000\$000 réis!! De maneira, que se iam nomear seis pessoas para irem pescar dinheiro pelo pobre povo, como pescaram as assignaturas para requerer á camara, a fim de não sair o Principe. Ora, se tanto empenho têm em que saia a tropa, porque não contribuem os patriotas zelosos? Mas o seu patriotismo é só de parola; e o corpo do commercio, aonde está reconcentrada a riqueza, è puro constitucional, quer que se dê inteiro cumprimento ao decreto das côrtes. Qual tem sido a conducta do Principe no meio d'este barulho, nos perguntarão nossos leitores? Respondemos que não podemos arriscar agora a nossa opinião; o tempo brevemente falará por nós. No numero seguinte trataremos mais d'este assumpto: dizem-nos que está a sair á luz a *Sentinella constitucional*, onde seu auctor desenvolve a origem d'estas desavenças.

(*Semanario civico* n.º 53, do anno de 1822.)

N.º 8

V. Falla do juiz de fóra José Clemente Pereira, inserta a pag. 36 da presente edição.

N.º 9

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Em cumprimento da ordem de v. ex.^a, fui ao quartel dos batalhões da côrte, hontem pelas nove e meia da noite, e achando-os reunidos, procurei saber a rasão d'aquella reunião sem ordem do quartel general; e apresentando-se-me, alem de outros officiaes, o coronel do 2.º batalhão, Marcello Joa-

quim Mendes, foi o primeiro que me disse: «Nós estamos aqui por nos constar que os batalhões da divisão estão em armas nos quartéis, e como não sabemos o fim para que é!» A que eu respondi: «Os batalhões não estão em armas, tanto que alguns commandantes e muitos officiaes n'este instante ficam no theatro». Então os mais officiaes, como o tenente coronel Almeida, o tenente coronel Lima e outros, repetiram que era verdade, e que elles se haviam conservar assim: então lhes disse eu: «Mas sem ordem?» Tornando elles a insistir, que para isto não se precisava ordem: «Pois bem, lhes disse eu, eu vou dar parte d'isto mesmo ao quartel general». «Pois vá, me disseram elles, e diga assim mesmo». Para melhor informar a v. ex.^a e justificar-me da verdade, fui immediatamente ao quartel do batalhão de n.º 15, artilheria da divisão, e ao de n.º 11, e achei estes corpos em perfeito socego nos seus quartéis, como eu os tenho achado nas mais noites. O que tenho a honra de participar a v. ex.^a

Deus guarde a v. ex.^a Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1822.—
Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. tenente general, governador das armas d'esta côrte e provincia.—*Alberto Homem de Macedo.*

N.º 10

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Tenho a honra de participar a v. ex.^a, que entrando hoje de official superior do dia, e sendo dez horas da manhã, fui chamado á guarda do hospital militar pelo commandante da mesma, o tenente do batalhão n.º 11, José Maria de Alcantara, e chegando á guarda, n'ella encontrei o major da praça Alberto Homem de Macedo, o qual andava na averiguação de tres girandolas de foguetes que estavam no castello entregues á sentinella, cuja tinha ordem de prender aquelle individuo que fosse busca-las, por cujo motivo o commandante da guarda tinha dado parte ao quartel general e igualmente a mim, como official superior do dia; e como se ignorasse de quem eram as ditas girandolas, e quem ali as tinha mandado guardar, e o motivo que teve o cabo da guarda que saiu (que era do batalhão de caçadores d'esta côrte), entregando que fosse preso quem as fosse buscar, por isso o major da praça foi dar parte a v. ex.^a, e me encarregou de fazer as diligencias necessarias. A fim de se conhecer a quem pertenciam as mesmas girandolas, me encaminhei ao hospital a procurar o almoxarife, o qual sendo por mim perguntado sobre o referido, me disse que as tres girandolas foram postas no quartel da sua residencia dentro do hospital, por ordem do contador do mesmo, José Joaquim da Rocha, e de seu irmão Joaquim José de Almeida, tenente coronel graduado do batalhão de caçadores da côrte; e para evitar algum acontecimento, mandára ao comprador que as guardasse, o que este fez, pondo-as debaixo das vistas da

sentinella do castello, dentro de um quarto d'elle comprador, as quaes deveriam ser gastas, quando por ordem d'elles fosse ordenado. E saindo do quartel do almoxarife, encontrei junto á guarda um soldado da cavallaria da policia, ordenança do senado, da camara, e me disse trazia ordem do senado para que as girandolas que estavam no castello, se não dessem por não ser preciso n'aquelle dia; e de tudo o referido dei parte a v. ex.^a vocalmente, achando-se em despacho com os membros da commissão militar. V. ex.^a me ordenou que eu procurasse o presidente do senado que se achava em camara; e tendo o mesmo senado marchado para o paço na casa do docel, fallei com o juiz de fóra José Clemente Pereira, o qual me disse que, sabendo havia no castello girandolas para serem queimadas n'aquelle dia, mandára ordem para que se não dessem, por não ser necessario, as quaes pretendia saber a quem pertenciam; e sabendo que eram do contador do hospital e de seu irmão, disse que passado o dia de hoje podiam fazer uso d'ellas em outro qualquer dia: o que communiquei a v. ex.^a por via do ajudante de ordens do dia, o major Manuel Francisco Leal, e não obstante esta parte, que dei vocal, o faço igualmente por escripto, para conhecimento de v. ex.^a e da commissão militar, que exerce o governo das armas d'esta côrte e provincia.

Quartel do Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1822. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares. — *José Joaquim de Magalhães*, major do batalhão n.º 15, official superior do dia.

N.º 11 e 12

V. Editaes do senado da camara, insertos a pag. 42 e 43 da presente edição.

N.º 13

Senhor:— A Vossa Alteza Real supplica o tenente general Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares, lhe faça a honra de ordenar, que pela competente secretaria d'estado se expeça o decreto e mais portarias, que devem verificar a demissão de encarregado do governo das armas, assim como licença para retirar-se a Portugal, de cujo exercito tem estado até agora destacado; graça que espera obter da magnanimidade de Vossa Alteza Real.

Quartel general da Guarda Velha, 10 de janeiro de 1822. — *Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares*.

N.º 14

Artigo 5.º Se em uma occasião em que perigue a tranquillidade publica e for preciso dispor da força armada, o general fica

dispensado de dar as providencias necessarias e mesmo de tomar aquellas medidas, que são proprias, sem que se reunam os membros da commissão; e se dado o caso em que o general appareça primeiro, deve eximir-se do commando até que appareçam os outros membros: Sua Alteza Real, dado o caso de perigar a tranquillidade publica, então não esperará por nenhum, e tomará as medidas que achar adequadas, ficando por estas então tomadas responsavel ás côrtes. Transmittindo assim litteralmente a v. ex.^a para seu conhecimento a soberana decisão de Sua Alteza Real, nada mais tenho que significar a v. ex.^a

(Instrucções dadas pelo governo de Sua Alteza Real ao tenente general Jorge de Avillez, em 31 de agosto de 1821.)

N.º 15

Tendo o Principe Regente, por decreto da data de hontem, 12 do corrente janeiro, mandado extinguir a commissão militar que exercia o governo das armas da côrte e provincia, nomeando o tenente general Joaquim Xavier Curado governador das armas da mesma côrte e provincia: manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, participa-lo ao tenente general Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares, para seu necessario conhecimento e dos membros da commissão.

Paço, 13 de janeiro de 1822. — *Manuel Antonio Farinha.*

N.º 16

Manda o Principe Regente, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, estranhar mui severamente ao tenente general Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares, a inconsideração da representação que á sua augusta presença dirigiu em data de 15 do corrente, pela mesma secretaria, expondo os pretextos que allegavam os commandantes dos corpos da divisão portugueza auxiliadora, para não executar as suas reaes ordens para as baixas dos soldados da referida divisão, pois deveria saber o mesmo tenente general e os commandantes, que só lhes cumpre obedecer ao que se lhes determinar sobre qualquer artigo, sem que possam isentar-se da satisfação d'este dever por arbitrarías interpretações, que temerariamente escogitam, em manifesta contradicção á obediencia que protestaram no dia 12 do corrente a quanto o mesmo senhor houvesse por bem ordenar-lhes. E como nenhuma attenção merece a referida representação, determina Sua Alteza Real que se dê exacto cumprimento ao que tem mandado e manda sobre este objecto, em que a divisão se tem mostrado possuida do espirito da mais criminosa insubordinação, da qual vae Sua Alteza Real sem perda de tempo dar uma exacta e circumstan-

ciada conta a Sua Magestade El-Rei seu augusto pae, para que chegue ao conhecimento do soberano congresso nacional.

Paço. 17 de janeiro de 1822. — *Joaquim de Oliveira Alvares.*

N.º 17

Senhor: — O general e commandantes da divisão auxiliadora do exercito de Portugal, penetrados do mais profundo sentimento, levantam a sua voz perante a augusta presença de Vossa Alteza Real, para expressar a dor com que têm recebido, pela secretaria de guerra, a portaria de 17 do corrente, publicada na *Gazeta* d'esta côrte em 19 d'este mesmo mez. Demasiado sensível lhe tem sido, real senhor, a severidade com que Vossa Alteza os tem mandado reprehender, e crêem que o coração de Vossa Alteza tem sido desviado pelos seus inimigos, poisque não podem persuadir-se, que um Principe que lhes tem dado provas não equivocadas de apreço, os veja hoje debaixo de outro ponto de vista differente. Portanto rogam a Vossa Alteza, que, afastando o animo das suggestões dos seus inimigos, que acham o seu prazer em desviar o coração do melhor dos Principes, se digne ponderar as razões que tiveram para fazer a sua reclamação. Se merecem que Vossa Alteza se digne ouvi-los, achará Vossa Alteza que não têm infringido de maneira alguma as leis da subordinação, nem desobedecido jamais ás suas reaes ordens.

A divisão do exercito permanente de Portugal veiu destacada para este reino por tempo limitado a occupar varios pontos, como Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, de modo que tem sido sempre considerada pelas côrtes geraes da nação e por Sua Magestade, que deve ser rendida por outros corpos. D'aqui se infere que ella é uma parte integrante do exercito permanente de Portugal, cuja conservação e existencia é privativa das côrtes geraes, como consta do artigo 33.º das bases constitucionaes; esta declaração claramente mostra, que augmentar e diminuir a força publica, é uma attribuição inherente ao corpo legislativo, e Vossa Alteza a tem considerado, assim em todas as relações que lhe dizem respeito, e agora mesmo quando annuiu á supplica de acantonar-se n'esta praia.

D'este principio inferem que as baixas absolutas, e sem nenhuma causa das que prescreve o regulamento, tendem necessariamente a dissolver esta divisão. É bem sabido, real senhor, pelas nossas leis militares e pela pratica geral do exercito, que não podem dar-se baixas sem as fórmulas que as mesmas leis estabelecem, e que não podem dispensar-se sem auctoridade expressa do corpo legislativo.

Dar baixa a soldados que não têm servido a nação todo o tempo que a mesma nação tem determinado, é infringir os decre-

tos do soberano congresso, que tem já determinado o serem promptamente rendidos, e Vossa Alteza Real tem sido o primeiro que sempre se tem mostrado interessado na execução.

As baixas com que têm apparecido os soldados indicam a ignorancia ou malicia dos que estão encarregados d'ellas; elles deviam saber que é indispensavel, que toda a baixa se deva dar nos livros mestres com informação e conhecimento dos commandantes dos corpos; esta falta destroe a economia militar, que na pontual observancia consiste a regularidade do serviço. As baixas dadas sem esta formalidade envolvem a maior subversão na disciplina militar e ordem da sociedade.

Tal é, que n'estas portarias absolutas têm encontrado os criminosos um escudo para illudir o castigo com que as leis os punem; o documento primeiro mostrará a Vossa Alteza que os referidos n'elle foram julgados militarmente por um conselho de guerra e sentenciados a soffrer seus castigos; estes criminosos têm achado n'esta occasião um meio de zombar das leis, que em toda a sociedade se cumprem religiosamente, e tudo isto se tem praticado sem preceder o perdão de Vossa Alteza, o que tudo nos faz crer, que se tem alcançado por subrepcão.

Alem d'esta irregularidade têm apparecido relações de soldados com baixa, que chegam a trezentos quarenta e quatro, faltando só nas companhias cento vinte e nove, numero muito menor das que se fazem insidiosamente.

Por este motivo temos o sentimento de levar ao conhecimento de Vossa Alteza Real, que têm apparecido aqui homens tão venaes e baixos a seduzir soldados, offerecendo-lhes dinheiros e conveniencias, para que abandonem os seus corpos; porém ao mesmo tempo temos o prazer de avisar a Vossa Alteza, que a maior parte estão satisfeitos no serviço da nação e de Sua Magestade, cujo amor e fidelidade têm tantas vezes manifestado.

Estas são as causas, real senhor, que têm tido os commandantes, para implorar a Sua Alteza protecção, a fim de conservar a divisão com todas as suas praças effectivas, de cuja obrigação não podem dispensar-se, pelo juramento que prestaram ao entrar no serviço nacional e real. Nem outro objecto póde guia-los para manter em seus justos limites os corpos de que estão encarregados. Não descobrem elles nenhum acto de desobediencia em representar ao seu Principe, os males que resultariam de uma providencia pouco meditada e talvez contra as sãs intenções de Vossa Alteza; em tempos tão calamitosos facil é surprehender a boa fé de um Principe, herdeiro das virtudes do monarcha o mais amado dos portuguezes de ambos os mundos.

Porém, se os inimigos da divisão julgam para seu intento dissipar-la, suggerindo esta medida, nós não podemos deixar de assegurar a Vossa Alteza, que em defeza natural de nossos direitos,

como cidadãos portuguezes, faremos todos os esforços possiveis para não sermos ultrajados nem entregues á discrição de nossos inimigos; a Vossa Alteza encarregou nosso augusto soberano a protecção d'este corpo, que tem salvado na Europa a monarchia portugueza, e por isto esperámos da sua magnanimidade, que, afastando de si conselhos dos homens sanguinarios, evitará Vossa Alteza toda a medida que pôde induzir a turvar a tranquillidade e moderação, que invariavelmente observa esta divisão. Nós tornámos a offerecer a Vossa Alteza nossos mais sinceros votos de fidelidade e amor, e que conservando a tranquillidade publica não escandalisaremos a sociedade, nem os pacificos habitantes d'estes campos. Porém ao mesmo tempo observámos que em nossas immediações se acantonam tropas, se encontram partidas que observam o comportamento da divisão. Nós, senhor, não somos inimigos d'estes habitantes, jamais temos concebido idéas de oppressão, nós igualmente lhes desejámos a mesma felicidade que a nossos irmãos de Portugal, como temos manifestado em differentes occasiões; digne-se pois Vossa Alteza, em obsequio da sua real magnanimidade, de dissipar seus temores. A divisão está prompta a retirar-se á Europa, toda a vez que se não ultraje, nem degrade da honra e reputação que tem merecido perante as côrtes e seu soberano; muito pouco deve ser o tempo que ha de decorrer, até que chegue a expedição que deve render a esta; entretanto rogam a Vossa Alteza não lhe faça hostilidade alguma, pois-que ella ha de evitar toda a occasião de discordia, logoque pediu occupar este acantonamento, aonde promettem conservar a tranquillidade e a disciplina militar.

Esperámos, senhor, que convencido das nossas razões, nos receba em seu augusto coração, dissipando as suggestões pouco favoraveis dos inimigos da ordem, assegurando a Vossa Alteza nossos sinceros sentimentos de fidelidade e obediencia.

Aos pés de Vossa Alteza Real. Quartel general da Praia Grande, 24 de janeiro de 1822. — Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares — Francisco Joaquim Carretti, brigadeiro — Antonio José Soares Borges Vasconcellos, coronel do batalhão 15 — José Maria da Costa, tenente coronel do batalhão 11 — Antão Garcez Pinto de Madureira, tenente coronel do 3.º batalhão de caçadores — José da Silva Reis, tenente coronel de artilheria — Antonio Valeriano de Sousa Castro, segundo tenente commandante dos artifices engenheiros.

N.º 18

1.º — Ill.º sr. — Tenho a honra de remetter a v. s.ª incluso as relações dos soldados do batalhão do meu commando, que não querem baixa e dos que a querem; os que a não querem são os mencionados na relação n.º 1, e os que a querem na relação n.º 2.

Deus guarde a v. s.^a Quartel da Armação, 15 de janeiro de 1822. — Ill.^{mo} sr. Alberto Homem de Macedo, major ás ordens de s. ex.^a — *Antão Garcez*, tenente coronel de caçadores n.º 3.

2.º — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Tenho a honra de participar a v. ex.^a, que tenho recebido duas portarias da secretaria d'estado dos negocios da guerra, para dar baixa do serviço a differentes praças do batalhão de meu interino commando, e sobre este objecto tenho a levar ao conhecimento de v. ex.^a, que, tendo as côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza decretado a maneira por que se devem dar similhantes baixas, e as circumstancias em que se devem achar os soldados e officiaes inferiores que a pretenderem; e como igualmente se acha determinado pelo decreto de 26 de abril de 1821, que Sua Alteza Real só pôde ter a direcção do poder executivo no reino do Brazil, e não n'aquellas cousas que pertencem por sua natureza e qualidade a Portugal, julgo que se não devem dar similhantes escusas á vista de taes determinações decretadas pela soberania da nação.

Alem do que acabo de dizer a v. ex.^a, remetto uma relação numeral dos individuos que deram os nomes, e dos que a não querem já.

Deus guarde a v. ex.^a Praia Grande, 13 de janeiro de 1822. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares. — *José Maria da Costa*, tenente coronel commandante do batalhão n.º 11.

3.º — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Tenho a honra de participar a v. ex.^a, que hontem 13 do corrente recebi uma portaria da secretaria d'estado dos negocios da guerra, com a mesma data, para mandar dar baixa do serviço a trinta e cinco praças do batalhão 15 do meu commando, a mim dirigida, e assignada pelo ministro e secretario d'estado Carlos Frederico de Caulla; e como esta portaria e ordem de Sua Alteza Real não veiu pelos canaes competentes, tenho duvida em executar a mesma portaria, e por isso rogo a v. ex.^a se sirva ordenar-me o que devo fazer; e outrosim remetto a v. ex.^a duas relações nominaes marcadas com o n.º 1, uma de vinte e tres praças que dizem não querem baixa, e outra de doze praças que querem baixa; e para estes se acham já passadas, esperando as ordens de v. ex.^a para as dar ou susta-las. Igualmente recebi outra portaria da mesma secretaria d'estado com a mesma data, assignada pelo ministro e secretario d'estado da marinha e interino da guerra, Manuel Antonio Farinha, para se dar baixa a seis praças que desde o dia 12 se extraviaram e estão na côrte do Rio de Janeiro, cujas baixas estão passadas, esperando decisão de v. ex.^a, remetendo a v. ex.^a a relação das mesmas, n.º 2.

Deus guarde a v. ex.^a Quartel da Armação, 14 de janeiro de

1822. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares. = *Antonio José Soares Borges e Vasconcellos*, coronel do batalhão n.º 15.

4.º—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. —Tenho a honra de participar a v. ex.^a, que tenho recebido duas portarias da secretaria d'estado da repartição da guerra, para dar baixas do serviço a diferentes praças do corpo do meu commando, das quaes algumas as não querem receber, e sobre semelhante objecto tenho a levar ao conhecimento de v. ex.^a, que tendo as côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza decretado a maneira por que se devem dar semelhantes baixas, e as circumstancias em que se devem achar os soldados e officiaes inferiores que as pretenderem, como igualmente se acha determinado pelo decreto de 26 de abril de 1821, que Sua Alteza Real só pôde ter a direcção do poder executivo no reino do Brazil, e não n'aquellas cousas que pertencem por sua natureza e qualidade a Portugal, julgo que se não devem dar semelhantes escusas á vista de taes determinações decretadas pela soberania da nação.

Deus guarde a v. ex.^a Praia Grande, 13 de janeiro de 1822. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares. = *José da Silva Reis*, tenente coronel de artilheria.

5.º—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. —Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.^a as copias da portaria de Sua Alteza Real, e relação junta, que me foi remettida pela secretaria d'estado dos negocios da guerra em data de 13 do corrente, pela qual manda dar baixa ao cabo de esquadra Raymundo dos Santos e ao soldado Antonio Lopes da Cunha, do destacamento de artifices engenheiros do meu commando.

Deus guarde a v. ex.^a Quartel da Armação, em 14 de janeiro de 1822. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares. = *Antonio Valeriano de Sousa Castro*, segundo tenente.

6.º—Manda o Principe Regente, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o segundo tenente commandante das praças do corpo de artifices engenheiros do exercito de Portugal, Antonio Valeriano de Sousa, faça dar baixa no livro mestre ás praças do dito corpo contempladas na relação junta, assignada por Simeão Estellita Gomes da Fonseca, official maior da mesma secretaria d'estado, ás quaes houve Sua Alteza Real por bem conceder aquella graça, em attenção ao que as mesmas praças lhe representaram, tendo-lhes promettido licença para ficarem já da banda d'aquem.

Paço, em 13 de janeiro de 1822. — Manuel Antonio Farinha. Está conforme. = *Antonio Valeriano de Sousa Castro*, segundo tenente.

N.º 19

1.º—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Em consequencia da determinação de v. ex.^a, tenho a honra de participar-lhe que, achando-me de guarda na real quinta da Boa Vista, nos dias 12 e 13 do corrente, presenciei que Sua Alteza Real o Principe Regente convocára os soldados da guarda, dizendo-lhes se queriam baixa, largassem as munições, e que não deviam voltar ao corpo, porque não era necessario; e chegando até a chamar ao seu gabinete o soldado da primeira companhia Custodio de Almeida, dando-lhe a commissão de ver se podia seduzir alguns dos seus camaradas, para que pedissem baixa, poisque promptamente lh'a concederia; tenho a honra de fazer sciente a v. ex.^a que fui informado pelo sargento da quarta companhia, João dos Santos, que Sua Alteza Real lhe perguntára se queria baixa, ao que o sargento respondeu que não; e depois Sua Alteza lhe tornára a perguntar: «Mas se te fizesse alferes, ficavas»; ao que o dito sargento respondeu que nem assim ficaria. É quanto se me offerece informar a v. ex.^a

Deus guarde a v. ex.^a Quartel da Praia Grande, 15 de janeiro de 1822. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares. = *Manuel Severo Correia Brito*, alferes de caçadores 3.

2.º—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Tenho a honra de remetter a v. ex.^a as partes que recebi dos officiaes inferiores que ficaram debaixo do meu commando, para fazer conduzir a bagagem pertencente ao batalhão de infantaria n.º 11, como v. ex.^a me ordenou, e por ellas poderá conhecer a falla que Sua Alteza Real o Principe Regente do Brazil fez aos ditos officiaes inferiores e soldados que se achavam nos quarteis do dito batalhão em o dia 13 do corrente, ordenando-lhes que me entregassem os armamentos e ficassem na cidade.

Deus guarde a v. ex.^a Quartel da Praia Grande, 17 de janeiro de 1822. = *José Maria de Alcantara*, tenente do batalhão de infantaria n.º 11.

3.º—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Em consequencia da ordem vocal de v. ex.^a, para que lhe desse por escripto os successos que tiveram logar na manhã do dia 13, tenho a honra de dizer a v. ex.^a, que tendo eu recebido ordem do meu coronel na tarde do dia 12 para ficar na cidade e fazer pela manhã embarcar as bagagens e reunir o resto dos soldados que ficaram em terra ainda de serviço, no momento em que me achava a dar execução do que estava encarregado, entrou Sua Alteza pelo quartel do batalhão, aonde me achava, e chamando os soldados, lhes perguntou se queriam baixa, procurando todos os modos de os persuadir para que elles acei-

tassem; fazendo-lhes promessas de terras, e aos officiaes inferiores o posto de official, o que succedeu com o primeiro sargento da terceira companhia, que até lhe respondeu: como podia elle aceitar semelhante cousa, vendo as injustiças e traições que acabavam de se nos fazer? e que queria antes morrer de fome em Portugal do que seguir semelhante partido; ao que se sorriu Sua Alteza, dizendo que os postos de officiaes não eram maus; ao que então disse irado e cheio de desespero, «que nem que me fizessem duque eu aceitava, e que n'esta divisão só se encontravam officiaes de character». D'esta resposta não fez caso, poisque continuou a seduzir com maior calor os soldados, até com maneiras bem improprias de um Principe, nem digo bem, de um qualquer homem! e querendo, que aquelles soldados, ainda mesmo dos poucos que ali se achavam, e de que alguns deram os nomes, que podiam ali largar já os bentinhos (formal expressão de Sua Alteza), elles lhe responderam que tinham alguns arranjos no barco, ao que lhes disse Sua Alteza que fossem por elles; e então acudi eu, dizendo que o barco estava carregado, e que era um grande transtorno e incommodo o bulir no arranjo em que se achava o trem pertencente ao batalhão; ao que então, rindo-se Sua Alteza, disse que não importava, e que fossem por os seus trastes, e que isto não era o peor. E então respondi a Sua Alteza que se os soldados fossem a bordo, arrombariam as caixas dos seus camaradas e que eu então não podia responder pela bagagem do batalhão; e enviei ao caes o soldado de granadeiros Francisco Sabaxo, dizer ao sargento que ali se achava, saíssem immediatamente com o barco para evitar semelhante confusão e transtorno; e montando Sua Alteza a cavallo para sair, lembrou-se que ainda no caes havia alguns soldados, tornou a apear-se e mandou-os chamar para lhes fazer interesses e offerecimentos. O brigadeiro de estado maior Saraiva secundava Sua Alteza nos esforços para seduzir os soldados a que deixassem os seus camaradas, e que era muito melhor que aceitassem a baixa, empregando n'este fim todos os modos e ditos persuasivos que podia. É quanto posso informar a v. ex.^a, certificando o que exponho com os officiaes inferiores e soldados que ali se achavam.

Quartel da Praia Grande, 15 de janeiro de 1822. — *Vicente Luiz Vaz Ferreira*, ajudante do batalhão n.º 15.

4.º — Ouvi dizer a Sua Alteza, que a todos aquelles que quizerem baixa, manda-lh'a dar. Respondendo alguns soldados que iam para Lisboa, que lá lh'a dava Sua Magestade, que assim o tinha promettido, Sua Alteza respondeu que não deixassem o certo pelo duvidoso, e que não obrigava ninguém; que era para lhes fazer esta graça e saber que aqui tinham mais largueza de terras para ganharem sua vida que em Portugal, e que se houvesse guerra

com qualquer nação não tinham baixa tão depressa.— *José Alves de Moraes*, primeiro sargento.

5.º—Batalhão de infantaria n.º 11, 2.ª companhia de fuzileiros.—No dia 13 do corrente chegou o Príncipe Regente aos quartéis que pertenciam ao dito batalhão n.º 11, aonde achou varios soldados e officiaes inferiores, aos quaes lhes fez falla, que aquelles que quizessem baixa dessem o seu nome, dizendo que os que iam para Portugal iam ter guerra com Hespanha; e que elle dito senhor não queria saber mais de Portugal, dando ordem aos ditos individuos que deram os nomes para as baixas, que entregassem os seus armamentos ao tenente que os commandava, dizendo que escusavam de ir mais ao batalhão, que ficassem na cidade.

Quartel da Armação, 13 de janeiro de 1822.— *José Gomes*, furriel.

6.º—Batalhão de infantaria n.º 11, 4.ª companhia.—No dia 13 do corrente chegou o Príncipe Regente aos quartéis que pertenciam ao mesmo batalhão, aonde se achavam varios officiaes inferiores e soldados, aos quaes fez falla, que aquelles que quizessem baixa que dessem os seus nomes; dizendo que os que iam para Portugal iam ter guerra com Hespanha, e que elle já mais nada queria saber de Portugal, dando logo ordens aos ditos individuos que deram o nome, que entregassem o armamento ao tenente que os commandava, que escusavam de ir mais ao batalhão e que podiam logo ficar na cidade.

Antonio Nunes Caramello, segundo sargento; João da Fonseca, segundo sargento; José Maria Brazão, furriel; Manuel Pereira; Manuel Caetano; Manuel Rodrigues; José Francisco da Cunha; José Vaz; José Rodrigues da Cunha; Bernardo Gomes; José Marques; Antonio Esteves; Gonçalo da Costa; Joaquim dos Santos; Miguel Antonio; José Pedro; Pedro José; João Rodrigues; Antonio Paio; José Pereira; José Pinto dos Reis.

Quartel da Armação, 13 de janeiro de 1822.

N.º 20

Manda o Príncipe Regente, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, prevenir ao tenente general Jorge de Aviliez Juzarte de Sousa Tavares, que havendo-se-lhe expedido portaria na data de hontem, a fim de que os tiros de bestas do corpo de artilheria montada do exercito de Portugal, que passou a tomar quartéis da banda de alem, na Armação, ficassem d'esta para serem entregues ao coronel commandante da artilheria a cavallo d'esta côrte, assim se havia já verificado, não só por não serem

precisas d'aquella parte as parellhas que ficaram por haver já lá porção sufficiente para qualquer exercicio que se pretenda fazer, como porque assim o ordenára o mesmo senhor.

Paço, 13 de janeiro de 1822. — *Carlos Frederico de Caulla.*

N.º 21

Senhor:— O general e commandantes dos corpos da divisão portugueza auxiliadora dizem perante a augusta presença de Vossa Alteza Real, que tendo chegado á noticia dos officiaes d'esta divisão o conteúdo da portaria da secretaria da guerra de 24 do corrente, relativa á entrega das parellhas dos tiros de artilheria, reunindo-se em conselho resolveram a acta que acompanha este memorial. Os supplicantes, senhor, não podem sufficientemente expressar a sensação que causou a portaria referida. Por mais puras que sejam as intenções do ministerio em pedi-las, as suspeitas que tem a tropa são de que este é o primeiro passo para desarma-la e castiga-la como criminosa. Ella vê que se acantonam tropas, sabe que se fortificam pontos, se armam lanchas canhoneiras, se multiplicam espias e se fomentam detractores que se exercitam em semear o odio contra este corpo; estas suspeitas não podem desvanecer os supplicantes, por mais que se assegurem as intenções paternaes de Vossa Alteza Real, que jamais permittirá a effusão inutil de sangue. Apesar d'isto Vossa Alteza Real conhece bem que a honra militar é demasiado melindrosa para deixar de resentir-se quando se vê atacada com injustiça; quando no meio de imputações as mais infames guarda toda a moderação, sem infringir nenhuma das barreiras dos direitos dos cidadãos; quando finalmente se acha disposta a voltar ao seu paiz natal. Se em taes circumstancias se dissipar parte do seu armamento, que Vossa Alteza mesmo lhes concedeu, como poderão evitar o motim e desordem que immediatamente se apoderará de toda a divisão? O soldado, quando perde o respeito a seus officiaes, é uma fera que assola quanto acha diante. Os supplicantes, senhor, como susterrão então os males que soffrerá este territorio? Seriam réus de lesa nação se não representassem opportunamente a Vossa Alteza os effeitos funestos que ameaçam um passo que não é dictado pela prudencia. Vossa Alteza veria com gosto derramar sem piedade o sangue de seus mesmos subditos sobre quem ha de reinar algum dia? Não, senhor, o mundo inteiro tem agora abertos os olhos sobre este reino. Não permitta pois Vossa Alteza, que por meras desconfianças, como Vossa Alteza Real mesmo diz, os inimigos de nossa felicidade se gloriem com as nossas desavenças. Vossa Alteza é o tutor natural de todos os portuguezes. Lembre-se Vossa Alteza que os supplicantes são os que com o seu sangue têm salvado em ambos os mundos a inclita casa de seus maiores. Repe-

tidas vezes têm assegurado a Vossa Alteza Real a sua fidelidade e obediencia, e a moderação que guardaram a todo o custo, e jamais attentaram contra a tranquillidade publica. Os supplicantes rogam a Vossa Alteza Real que não escute as suggestões dos que figuram ataques; a divisão auxiliadora é um corpo constitucional, não para opprimir, mas sim para defender. Portanto, reverentemente supplicâmos que em obsequio da tranquillidade publica, expostas estas rasões, se digne mandar continuem n'esta divisão as parelhas para os tiros de artilheria, que por ordem de Vossa Alteza Real de 13 do corrente ficaram na divisão.

Quartel general da Praia Grande, 26 de janeiro de 1822.— Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares. — Francisco Joaquim Carreti, brigadeiro.— (Seguem-se as assignaturas dos commandantes dos corpos.)

Aos 26 dias do mez de janeiro de 1822, juntos no quartel general da Praia Grande o general commandante da divisão, os commandantes e todos os officiaes dos mesmos corpos, se leu a portaria de s. ex.^a o ministro da guerra, de 24 do corrente, para serem entregues as parelhas de artilheria da divisão, e ouvindo o seu conteúdo, disseram que aquella ordem era contraria ao que Sua Alteza Real mandou quando a divisão passou a esta banda, e que pela mesma secretaria da guerra se deram as ordens necessarias para transportar-se com os tiros das bestas correspondentes, e por consequência passaram como pertencentes á divisão, o que ficaria em estado de inutilidade, poisque não se poderão fazer exercicios, os quaes são indispensaveis, e portanto os officiaes julgam não ser proprio entregarem-se antes do dia do seu embarque. Que alem d'esta rasão, a de uma desordem ou motim na divisão é muito imminente; porque receiosos os soldados de que os intentam desarmar, veriam este acto como primeiro passo do seu desarmamento geral, e que exaltados com esta idéa romperiam talvez n'um excesso, cujas funestas consequencias não poderiam evitar os officiaes. Que as rasões que allega s. ex.^a o ministro da guerra não são sufficientes para socegar a inquietação d'esta divisão, antes, pelo contrario, estando em serviço, necessita a divisão dos referidos tiros para exercicio da mesma brigada, e que as despezas são as mesmas, porque são as precisas que ficaram aqui pela portaria de 13 do corrente. Portanto disseram que se levasse á presença de Sua Alteza Real uma reverente supplica, a fim de não fazer alteração alguma nos arranjos pertencentes a esta divisão até que se verifique o seu embarque, poisque do contrario não poderiam conservar a tranquillidade e ordem que até aqui têm guardado; e esperam que Sua Alteza Real, convencido da necessidade de manter a ordem por tão pouco custo, se dignará acceder a esta supplica.— Jorge de Avillez Juzarte de

Document

21

Sousa Tavares — Francisco Joaquim Carretti, brigadeiro.— (Seguem-se as assignaturas dos commandantes dos corpos e de todos os officiaes.)

N.º 22

Sendo indispensavel á tranquillidade e segurança publica, que regresse quanto antes para Portugal a divisão auxiliadora destacada n'esta côrte, e ora aquartelada da banda d'alem: manda o Principe Regente, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, participar ao brigadeiro Francisco Joaquim Carretti, que tem determinado que a referida divisão embarque com a sua artilheria, munições de guerra e bagagens, em os dias 4 e 5 de fevereiro proximo futuro, a bordo dos navios que se acham promptos a seguir viagem para Lisboa, e devem fazer-se á vèla em o seguinte dia 6 para o seu destino; fazendo o mesmo brigadeiro, e successivamente os chefes e mais classes dos differentes corpos da divisão responsaveis immediatamente a Sua Magestade por falta de cumprimento d'esta determinação de Sua Alteza Real.

Paço, em 30 de janeiro de 1822.— *Joaquim de Oliveira Alvares.*

N.º 23

Senhor:— Quando o general, os commandantes dos corpos e mais officiaes da divisão auxiliadora prometteram a Vossa Alteza Real, de um modo solemne, guardar a tranquillidade publica, como de facto o têm praticado inviolavelmente, recebem pela secretaria d'estado duas portarias dirigidas ao brigadeiro Carretti; a primeira em que Vossa Alteza se serve mandar que nos dias 4 e 5 do proximo mez embarque toda a divisão, para dar-se á vèla no dia 6, attribuindo-se para isto a tranquillidade e segurança publica, e a outra noticiando que por ordem de Vossa Alteza Real devem reunir-se n'esta banda corpos de milicias, para evitar que os soldados desertores commettam desordens.

Os supplicantes, senhor, não podem expressar sufficientemente o espanto e agitação que tem causado aos officiaes e soldados a resolução de Vossa Alteza Real. Todos, transportados pelo zêlo da sua honra, julgam que Vossa Alteza tem sido surpreendido de um modo atroz para mandar expedir uma ordem tão degradante á reputação, á honra e á dignidade de officiaes de uma divisão que são parte da nação portugueza. Animados d'estes sentimentos, que constituem a honra militar, e na firme convicção da sua boa conducta n'esta côrte e acantonamento, somos obrigados a dirigir a Vossa Alteza Real, conformando-nos com nossos votos, esta humilde supplica, para que se digne moderar-la e concorda-la com as reaes ordens anteriores. N'esta reverente

supplica não é o animo dos commandantes arguir a alta auctoridade de Vossa Alteza Real. Nós reconhecemos todos na sua augusta pessoa o Regente d'este reino; e quando exigimos a revisão das portarias citadas, sómente exercemos o direito que como homens publicos em actual serviço da nação e como cidadãos portuguezes gosâmos, para representar, pedir e reclamar o goso e conservação de nossos direitos; estes estão gravados em nossos corações com caracteres indeleveis; corre ainda em nossas veias o mesmo sangue d'esses portuguezes que, por seus altos feitos de valor e heroismo, não só se fizeram dignos do apreço de seus compatriotas, mas tambem da admiração do mundo. Este caracter de seus maiores ainda não se tem riscado nos supplicantes, e portanto exigem de Vossa Alteza se digne prestar a sua attenção ás seguintes considerações.

Quando por uma fatalidade, em que não teve a iniciativa esta divisão, a 12 do corrente pediu ella mesma a Vossa Alteza, para remover todo o motivo de inquietação (pois não houve outra causa), licença para acantonar n'esta banda e d'ali regressar logo que chegasse a divisão a rende-la, Vossa Alteza annuiu a esta supplica, como se vê da portaria dirigida pela secretaria da guerra ao tenente general Jorge de Avillez, em 12 de janeiro, communicando-lhe que se tinham dado todas as providencias necessarias para o seu transporte e fornecimento. Esta portaria é um acto de sancção e de approvação da parte de Vossa Alteza Real, poisque não se poz condição alguma que minorasse o conteúdo de sua supplica, e ninguem da divisão a entendeu de outro modo. N'este facto reconhecia Vossa Alteza Real na pessoa do tenente general Avillez o general d'esta divisão, porque entendendo-se com elle, não podia apparecer n'outro character do que aquelle que corresponde á sua graduação. Esta approvação da parte do governo de Vossa Alteza e a posse effectiva do commando, o qualificou como tal general d'esta divisão. Nas communicações posteriores, como para semear a discordia, o secretario d'estado dirigiu-se ao brigadeiro Carretti, que não tem commandado mais que os batalhões 11 e 15, e se isto parece uma violação da fé publica, quanto maior não se reputará a portaria de 30 do corrente, em que se ordena o embarque entre tres dias? A divisão repousava na garantia que lhe offereceu Vossa Alteza por meio do brigadeiro Raposo, que assegurou de um modo solemne e expressou que não embarcaria a divisão antes de chegar a que devia rende-la. Esta promessa e empenho da palavra real de Vossa Alteza, communicada por um official general, julgaram todos os officiaes que era a garantia da sua segurança, e debaixo de cuja sombra repousavam tranquillos. Digne-se pois Vossa Alteza ponderar em seu magnanimo coração a impressão que tem feito nos animos de todos os individuos da divisão esta medida tão precipitada; ella é tanto mais ultrajante

ao pundonor da tropa, quanto para o seu fim se allega a tranquillidade publica.

Permitta-nos Vossa Alteza a liberdade de perguntar aos que nos accusam, de que modo e de que maneira temos nós perturbado a tranquillidade publica? Qual é o cidadão que tem sido vexado e perturbado no gozo de seus direitos? A quem se tem usurpado a sua propriedade? Tem algum official ou soldado insultado por escripto ou de palavra algum corpo ou magistrado? Não tem visto todo o mundo que logo que se fomentou o receio contra esta divisão, se afastou immediatamente do theatro da discordia? Não é verdade que todas as impressas d'esta cidade estão carregadas de papeis cheios de calumnias, falsidades e toda a especie de impostura? No meio de tantos libellos famosos que inundam a cidade, que vingança temos nós tomado? Não estamos socegados em nossos quartéis, soffrendo toda a especie de insulto? Ah! senhor, o augusto pae de Vossa Alteza jamais permittiria que seus leaes subditos, os que têm curvado seus hombros ao serviço de sua patria, fossem insultados até pela canalha! E depois de ter provado todo o soffrimento de nossa paciencia e da tolerancia civil de que podemos ser exemplo, manda-se-nos sair entre tres dias, que não são sufficientes para os arranjos da mais curta viagem, para servir de escarneo e ludibrio a nossos inimigos! Que nos diriam nossos companheiros de armas de Portugal? Aquelles que livraram o reino do poder colossal de Napoleão? «Cobardes, nos chamariam e nos diriam, vós não soubestes conservar os louros que colhestes com gloria; vós permittistes que vos lançassem fóra, como a malfeitores, sem delicto provado; se fostes criminosos, porque não exigistes que vos julgassem? Porém entretanto devieis ter mantido com honra a espada com que a patria vos cingiu». E julgam os que aconselham a Vossa Alteza que nós soffreríamos estas reconvenções? Não, senhor, a vida sem honra é morte; nós somos militares, e antes acabaremos cada um com a sua vida, que sujeitar-se a um embarque tão deshonoroso. Este é o sentimento de toda a divisão, e por todos resolutamente o temos expressado.

Passando á portaria que noticia reunião de milicias n'esta banda, esta medida, julgam os supplicantes, está longe de prevenir ao que se propõe. Os soldados, senhor, conservam-se na maior disciplina, vivem quietos, são amantes da sua patria, e querem voltar a ella; aquelles que tinham adquirido baixas, têm voltado ás suas companhias na firme crença que em seu paiz natal receberão do seu monarcha a recompensa da sua constancia e amor. Para que pois agitar a estes homens, que em nada offendem aos habitantes do paiz? As milicias não farão mais que irrita-los. Alem d'este inconveniente, achando-se em curta distancia d'esta divisão, principiarão a offender-se, estimulados por alguns malvados que

gostarão de precipitar a uns e aos outros. Quem será responsável do sangue que se derramar? Talvez não estará em nossas mãos então conter o furor dos soldados, que vendo-se acossados por partidas de milicias tomem a offensiva. Portanto, para que não caia em tempo nenhuma responsabilidade alguma da mais minima gota de sangue que se derrame infructuosamente n'este paiz, representâmos e supplicâmos a Vossa Alteza, que não permita jamais cheguem as cousas a um termo d'onde se não possa retroceder. Embora os aventureiros exponham a todas as casualidades a sorte de uma cidade e de um paiz, estes homens nada perdem na sociedade e as suas medidas são tão vulcanicas como as suas cabeças; porém Vossa Alteza é um Principe herdeiro do throno e pae dos successores legitimos que hão de reinar, não por aventura mas por uma lei fundamental, e não pôde expor a sorte de seus subditos aos caprichos de um ministerio a quem pouco importa o derramar sangue portuguez. Vossa Alteza é responsável ao Rei, à patria e ao mundo inteiro de nosso sangue, se nos precipita, depois de tantas supplicas, protestos e promessas de guardar a ordem. Lembre-se Vossa Alteza Real, que o que não é justo e não é nobre, jamais é digno de um Principe. O nosso embarque, do modo que se nos intimou, é injusto, porque não somos criminosos; é ignobil, porque uma divisão é um corpo moral que occupa em todos os imperios um logar distincto, e sempre merece consideração; este é o pundonor militar, esse fumo de gloria nos faz correr sem medo por entre os maiores perigos.

A divisão deseja voltar á Europa como o prometteu Vossa Alteza no mesmo dia que para aqui veiu, o que supplicam é que se lhes permita faze-lo com honra, permittindo aos officiaes o tempo necessario para ordenarem os seus negocios particulares, franqueando-lhes as necessarias garantias em circumstancias tão melindrosas.

Repetimos, senhor, a nossa supplica para que, escutando os impulsos generosos de seu coração, que não pôde abrigar que sentimentos magnanimos iguaes ao de seu augusto pae, se digne proteger-nos e escudar-nos do empenho que têm nossos inimigos de fazer-nos sair como malfeitores. Se o merecemos, Vossa Alteza terá dado o testemunho maior de heroismo e virtude, que marcará eternamente seu governo, e em nossos corações os titulos de gratidão eterna.

Quartel general da Praia Grande, 31 de janeiro de 1822. — Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares — Francisco Joaquim Carretti, brigadeiro — Antonio José Soares Borges, coronel do regimento n.º 15 — João Correia Guedes, coronel do regimento n.º 11 — José da Silva Reis, tenente coronel de artilheria n.º 4 — José Maria da Costa, tenente coronel do regimento n.º 11 — Antão Garcez Pinto, tenente coronel de caçadores n.º 3 — Antonio Vale-

riano de Sousa, commandante dos artifices engenheiros. — (Se-
guem-se as assignaturas de todos os officiaes da divisão.)

N.º 24

Gabriel Alves Carneiro, capitão mór da Villa Real da Praia Grande, por Sua Magestade Fidelissima, que Deus guarde, etc.

Attesto que desde o dia 12 do corrente até hoje, que tem estado alojada n'esta villa a divisão de Portugal que guarnecia a praça da cõrte e cidade do Rio de Janeiro, não me consta que tenha havido a mais pequena desordem suscitada pela tropa da mesma divisão. E para constar aonde convier e me ser pedida, passei a presente.

Villa Real da Praia Grande, 30 de janeiro de 1822. — *Gabriel Alves Carneiro.*

Attesto em como alem d'este ha mais sete attestados de diferentes pessoas das mais capazes d'esta villa, os quaes são pouco mais ou menos do teor d'este, que está conforme o original.

Nós abaixo assignados attestâmos em como os srs. officiaes e soldados da divisão portugueza auxiliadora, desde o dia 12 do corrente mez, que vieram ser aquartelados na Armação e Praia Grande, até ao dia de hoje não têm dado motivo algum de escandalo, não têm feito desordens nem roubos, antes se têm conduzido com o maior socego e quietação propria das tropas bem disciplinadas. E por ser verdade o referido assignâmos este de nossa propria vontade.

Praia Grande, 31 de janeiro de 1822. — Francisco Peixoto da Silveira — Antonio dos Santos Rodrigues — Ignacio Cabral da Silva — Joaquim Pereira da Silva — José Joaquim Pinto — José Antonio de Oliveira — João Coelho Guedes — João Ribeiro — Miguel Antonio — Angelo Pereira — D. Izabel Maria e Ferreira — Manuel Rodrigues de Sousa — João Antonio Alves — Domingos Ferreira da Silva Guimarães — José de Medeiros — Antonio de Oliveira Valle — José Martins da Rosa — José Machado dos Santos — José Ribeiro Neves Abreu — Manuel Joaquim Velho — Manuel Antonio de Carvalho — Manuel Francisco da Silva — João Antunes dos Santos — Maria do Carmo — D. Henriqueta Geary Thompson — Francisco Borges — Manuel Rodrigues de Amorim — D. Maria Angelica da Costa — D. Carlota Emilia Melchiasdes — O vigario collado Bernardo Maria de Vasconcelios — João Homem do Amaral, capitão mór reformado — André Rodrigues da Silva — Joaquim Antonio de Sousa — Francisco Pereira — João Jacinto Maciel — Luiz José Ramos — João Xavier Cardoso — João de Azevedo Ramos — Maria Luiza de Gouveia — José João de Sarramande — Pedro José Bandeira — Pedro Mandello — Bernardo José de Sousa Queiroz — O padre João Florencio Medamilho — José Raymundo da Silva — João Nunes — José Garcia — Francisco

Manuel de Almeida — Filippe Nunes — Jeronymo Gomes de Aguiar — Manuel José de Carvalho — Francisco José Rodrigues — Vicente Garcia Arroyo — Antonio José Vieira — José Pedro de Sousa Diniz — José Maria dos Santos — João Bento Gonçalves Villela — Gregorio Joaquim Nunes — Joaquim José de Brito e Silva.

Attesto que por ordem de Sua Alteza Real o serenissimo senhor D. Pedro de Alcantara, Principe Regente do reino do Brazil, expedida pelo ministro da marinha em data de 12 do corrente mez, para fazer apromptar os armazens e casas d'esta Armação de S. Domingos de uma maneira tal, que no mesmo dia (sendo preciso) se podesse aquartelar a tropa que pertencia á divisão de Portugal que então se achava na cidade do Rio de Janeiro e S. Christovão, e que regressando parte d'aquella tropa no mesmo dia, acompanhada do seu general, com os respectivos chefes e officiaes, e o resto no seguinte dia, aqui se tem conservado até hoje com a mais apurada disciplina militar, respeito a todos os seus superiores. socego publico e quietação para com os habitantes d'este logar e suas vizinhanças, quanto se pôde esperar de soldados portuguezes, que jamais deixam de respeitar a santa religião, a mais bella e respeitosa constituição da nação e as ordens de seus superiores. E por me ser pedida a presente attestação, a passei de minha letra e signal debaixo de palavra de honra do meu cargo, o que tambem juro aos Santos Evangelhos, se preciso for.

Armação de S. Domingos da banda d'alem do Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1822. — *Miguel Gonçalves dos Santos*, administrador.

N.º 25

V. Proclamação inserta a pag. 29 da presente edição. +

N.º 26

Tendo subido á augusta presença do Principe Regente a representação que os commandantes dos corpos e mais officiaes da divisão auxiliadora dirigiram á sua real presença: manda Sua Alteza Real, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, remetter ao brigadeiro Francisco Joaquim Carretti a inclusa resposta. +

Paço, em 1 de fevereiro de 1822. — *Joaquim de Oliveira Alvares*.

N.º 27

Senhor: — O general, commandantes e officiaes da divisão auxiliadora, tendo recebido reverentemente a proclamação que Vossa Alteza se dignou dirigir á divisão de Portugal, como resposta á supplica que este corpo levou á augusta presença de Vossa +

Alteza Real, dizem que, para melhor cumprir o seu conteúdo, a leram aos corpos que compõem a divisão, e informados tanto os officiaes como os soldados, expressaram unanimemente a sua dor pela indignação que causou a representação que os supplicantes, como commandantes e officiaes do exercito, fizeram a Vossa Alteza em 31 do passado. A bondade paternal que todos reconhecem na augusta pessoa de Vossa Alteza Real e o affecto filial que esta divisão lhe professa, são as rasões, senhor, que têm para protestar por si e pelos soldados d'esta divisão, que quando supplicaram pelas portarias citadas, não foi nem desobedecer, nem intentar rebelião contra a sua augusta auctoridade. O general e officiaes julgam que no mesmo acto de supplicar e pedir, reconhecem a alta auctoridade de Vossa Alteza Real, porque supplicar é rogar suspensão de uma ordem de auctoridade reconhecida, cuja execução se julga gravosa. Este é um acto de direito publico reconhecido pela nossa legislação, e de cujo goso nenhum portuguez pôde ser privado. Na supplica que dirigiram a Vossa Alteza Real jamais indicaram resistencia a deixarem de cumprir as suas reaes ordens, antes expressamente disseram que estavam promptos a voltar á Europa; o que supplicaram, e agora repetem, é o modo de o fazer, porque reconhecem em Vossa Alteza a auctoridade suprema que nos tem deixado o nosso monarcha para pedir e supplicar de todas as providencias que seus subditos julgam injuriosas. Se Vossa Alteza não pôde desconhecer este direito no ultimo portuguez, e se todos os membros do estado têm este titulo, como não poderão ter este mesmo jus aquelles soldados que alcançaram um nome immortal nos campos da gloria contra a usurpação franceza? Os supplicantes julgaram e julgam ainda que o modo por que os mandam embarcar, é injurioso ao seu character pelo merito que Vossa Alteza reconhece n'elles: as rasões que têm para isso podem deixar de ser justas na consideração de Vossa Alteza, porém os supplicantes as têm por demasiado fortes, e portanto rogam a Vossa Alteza se digne de novo pesa-las no seu real animo, para que, desvanecidas todas as impressões desfavoraveis, se digne acolhe-los debaixo da sua poderosa protecção. É notorio, senhor, que desde o fim do ultimo anno circulára publicamente na cidade uma opinião mui geral, de que era preciso lançar fóra do paiz esta divisão a todo o custo, primeiro que chegasse a que deve rende-la; esta opinião tomou demasiada força nos dias anteriores ao de 9 de janeiro, conferenciando-se por utilidade, não de a mandar sair, mas até de a desarmar por violencia e aos que resistissem manda-los banir para os presidios de Angola. Depois do dia 12 esta opinião passou a ser dominante e fez-se apparecer a divisão como inimiga de paiz; os papeis publicos o annunciaram de mil modos, as tropas do interior chamam-se para repellir um inimigo, as milicias conservam-se sobre as armas, destacam-se grossas partidas para vigiar a costa

da cidade, aonde se acantonam as tropas em todas as imediações d'esta divisão, armam-se lanchas canhoneiras, guarnecem-se as fortalezas, estacionam-se navios de guerra com forças dobradas, e emfim faz-se conhecer por todos os meios que estes preparativos são para embarcar a divisão por força, e depois desarma-la a bordo, banindo-a para as costas da Africa; os navios de transporte preparam-se sem conhecimento, nem noticia dos officiaes d'esta divisão, e sem participar-lhes os arranjos indispensaveis para as suas familias. Depois d'este mysterio se lhes intima o termo de quatro dias para embarcar e dar á véla. Os supplicantes pedem a Vossa Alteza, se á vista de tantas circumstancias reunidas e tão assustadoras, não julgarão que vão a ser lançados fóra com ignominia! Todos os individuos da cidade os confirmam tambem n'esta crença; este é ao menos o sentimento geral da divisão, e tal a firme idéa em que se acha cada soldado d'este corpo. E qual é o recurso que nos resta para precaver-nos d'esta ignominia? A que auctoridade deviamos dirigir-nos para escudar-nos contra esta violencia e deshonna? Os supplicantes não acharam outra que a do seu Principe, a sua alta auctoridade julgaram devia ser o Iris da paz e o mediador poderoso entre as differenças politicas, exercitadas entre a divisão e as tropas do paiz. Assim o fizeram por todos os meios que estavam ao seu alcance; porém com tal desgraça, que sempre têm achado o animo de Vossa Alteza prevenido contra os supplicantes, até imputando-se criminosas suas humildes expressões. E depois de termos feito quanto a honra e respeito ao povo, amor e obediencia á sagrada pessoa de Vossa Alteza nos inspira, accusa-se-nos de desobediencia, ameaçando-nos de sermos marcados como rebeldes? A obediencia, senhor, é racional, fundada nas bases da justiça eterna, que é a que nivela as sociedades; a divisão quando pediu tempo e garantia dos perigos que a ameaçam, não desobedeceu aos seus superiores, tem só exercido um direito que a todo o ser sensivel ensina a natureza e está sancionado pela sociedade; a obediencia cega que se exige, é no serviço da campanha, e não a de um corpo que tem representação politica e civil, declarada nas côrtes geraes da nação. Ao mesmo tempo não póde a divisão ver sem dor que, apesar da sua conducta pacifica e do respeito com que trata a este povo, se faça apparecer como ameaçadora de verter o sangue de seus irmãos, desejando encher de luto a esta cidade. Senhor, taes sentimentos não cabem em nossos corações, jamais desembainharemos nossas espadas contra nossos irmãos; nós não somos vandalas, nem assassinos; a memoria de uns habitantes a quem estamos unidos por vinculos os mais ternos de sangue e de amizade, é mui preciosa para cada individuo da divisão; os seus males lhe serão sempre saudosos e uma sorte venturosa para este povo innocente e hospitaleiro lhe será sempre mui interessante. Por este motivo e para dar um

testemunho nada equivoco de nossa disposição pacifica, tomam o general, os commandantes e os officiaes sobre si o cuidado de persuadir aos soldados de embarcar, apesar que expressamente declararam hontem, depois da leitura da proclamação de Vossa Alteza Real, não embarcar antes de serem rendidos: digne-se para este effeito Vossa Alteza Real acceder, cumprir e garantir as condições que acompanham esta supplica. D'este modo julga a divisão cobrir a responsabilidade que como militares têm de não abandonar o posto antes de serem rendidos; como tambem para que em nenhum tempo os argua o governo da metropole das consequencias que resultem á integridade da monarchia. Esperam pois o general, commandantes e mais officiaes, que annuindo Vossa Alteza á nossa supplica, restabelecerá a paz e tranquillidade dos habitantes, afastando todos os motivos injustos de suspeita; pelo que, em obsequio do bem geral, lhe rogámos se digne mandar revogar os editaes que se têm mandado pôr, para que estes habitantes abandonem seus logares; nós protestámos diante do céu, que não somos seus inimigos, e que de maneira nenhuma os offenderemos. Se o merecemos, Vossa Alteza adquirirá novos titulos de gratidão para este povo, e esta divisão será devedora a Vossa Alteza Real de um serviço tão assinalado.

Quartel general da Praia Grande, 3 de fevereiro de 1822. — Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares — Francisco Joaquim Carretti, brigadeiro — Antonio José Soares Borges e Vasconcellos, coronel do regimento n.º 15 e commandante do 1.º batalhão — João Correia Guedes Pinto, coronel do regimento de infantaria n.º 11 — José Maria da Costa, tenente coronel commandante interino do batalhão n.º 11 — Antão Garcez Pinto da Madureira, tenente coronel, commandante do n.º 3 de caçadores — José da Silva Reis, tenente coronel commandante de artilheria — João Chrysostomo Correia Guedes, major do 3.º de caçadores — Manuel do Nascimento e Sampaio, major do batalhão de infantaria n.º 11 — José Joaquim de Magalhães, major do batalhão de infantaria n.º 15 — Francisco de Assis da Fonseca, major graduado do batalhão n.º 11 — Luiz Pinto de Mendonça Arraes, major aggregado do regimento n.º 11 — Caetano Borges, capitão do batalhão n.º 15 — Antonio Alexandre de Brito, tenente do batalhão n.º 15 — Gualter Mendes Ribeiro, tenente ajudante do batalhão n.º 11 — Antonio Sampaio, capitão do batalhão de caçadores — Julio Cesar Feio, capitão do 3.º de caçadores — José Bernardes Pires, tenente do batalhão n.º 11 — José Carneiro Vaz de Carvalho, capitão do 3.º de caçadores — Antonio Gonçalves Galvão, primeiro tenente de conductores — Bento José de Oliveira Gaudencio, capitão do 4.º regimento de artilheria — João Antonio Coelho de Moura, tenente do batalhão n.º 11 — Jacinto José dos Santos, segundo tenente de artilheria n.º 4 — Francisco Picota Guimarães, capitão do batalhão n.º 15 —

João Antonio de Figueiredo, alferes do batalhão de infantaria n.º 11 — Duarte de Sá Osorio, capitão do batalhão n.º 11 — Luiz de Azevedo Pinto, major aggregado ao batalhão n.º 15 — Antonio do Amaral, alferes do batalhão n.º 11 — Luiz Ferreira da Silva e Couto, capitão quartel mestre do batalhão de caçadores n.º 3 — Francisco Gomes Ferreira, alferes do batalhão de infantaria n.º 11 — Luiz Liger Belair de Leidholdt, alferes do n.º 11 — Luiz Carlos de Sousa, tenente do batalhão n.º 15 — Francisco José Ferreira, quartel mestre do batalhão n.º 11 — Neutel de Magalhães e Noronha, alferes do batalhão n.º 3 — Manuel José Duarte, segundo cirurgião do exercito — Manuel Severo Correia, alferes do 3.º de caçadores — Luiz Alexandre Ferreira Nobre, tenente do 4.º regimento de artilheria — José Luiz de Araujo, alferes do 3.º batalhão de caçadores — Vicente Luiz Vaz Ferreira, ajudante do batalhão n.º 15 — Antonio Valeriano de Sousa Castro, segundo tenente comandante de artifices engenheiros — José Antonio Sameiro, alferes do batalhão n.º 15 — João Joaquim Semblano, capitão do batalhão n.º 11 — Thaddeu Luiz de Queiroz, tenente do 3.º de caçadores — Antonio José Barroso, alferes do batalhão n.º 15 — Antonio Bernardino Geraldés, tenente do batalhão n.º 15 — Antonio Luiz de Meirelles, alferes do batalhão de caçadores — Marcelino Pereira Bacellar, segundo tenente do batalhão de artilheria — João Baptista Leitão, capitão do n.º 15 — Alexandre de Magalhães Coutinho, tenente de caçadores n.º 3 — Antonio Pinto de Carvalho, capitão do batalhão n.º 15 — Anselmo Archanho Ferreira Lopes, ajudante de ordens.

N.º 28

Dois navios mais que estarão promptos no domingo, ou antes se possivel for, de igual lotação, pouco mais ou menos, como os outros cinco. Se se podér poupar um d'elles, será muito favoravel. Soldos, terça parte, gratificações e comedorias aos srs. officiaes e familias, tres mezes adiantados. Os mesmos tres mezes de soldos adiantados aos soldados. Os dois semestres de 1821, etc. Guias ao sr. general Avillez e aos mais constantes da relação. — *Joaquim de Oliveira Alvares.*

(Nota que o ministro da guerra dirigiu á divisão auxiliadora de Portugal, em 7 de fevereiro de 1822, pelas nove horas da noite.)

N.º 29

Ill.^{mo} sr. — Em virtude da ordem de s. ex.^a, que v. s.^a me dirigiu em data de hoje, sou a dizer a v. s.^a, para conhecimento do mesmo senhor, que tem faltado a remessa dos generos para fornecimento da divisão nos dias 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10 do corrente, que diariamente vinham da cidade.

Deus guarde a v. s.^a Quartel da Praia Grande, 10 de fevereiro de 1822. — Ill.^{mo} sr. Alberto Homem de Macedo, major ajudante general da divisão. — O commissario da divisão, *João Antonio Teixeira Azevedo*.

N.º 30

O dr. João Ignacio da Cunha, fidalgo cavalleiro da casa real, cavalleiro das ordens de Christo e da Torre e Espada, desembargador de aggravos da casa da supplicação e intendente geral da policia, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou d'elle noticia tiverem, que em execução ás reaes ordens que acabo de receber de Sua Alteza Real o Principe Regente, expedidas pela secretaria d'estado dos negocios do reino, faço publico que desde já fica inteiramente vedada, até segunda ordem, a communicação por quaesquer barcos, canoas, etc., d'esta cidade ou de qualquer outra parte, para os sitios da Praia Grande, Armação, S. Domingos e suas immediações, debaixo da pena de ser mettida a pique pelas barcas canhoneiras, lanchas e escaleres de ronda, qualquer das referidas embarcações que, em contravenção d'esta ordem, pretenderem passar para os indicados sitios, sendo alem d'isso responsaveis seus respectivos donos por similhante infracção. E para que chegue á noticia de todos e não se allegue ignorancia, mandei affixar o presente edital nos logares publicos, tanto da banda de alem, como n'esta cidade.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1822. — *João Ignacio da Cunha*.

N.º 31

O dr. João Ignacio da Cunha, fidalgo cavalleiro da casa real, cavalleiro das ordens de Christo e da Torre e Espada, desembargador de aggravos da casa da supplicação e intendente geral da policia, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou d'elle noticia tiverem, que em execução ás reaes ordens, que acabo de receber de Sua Alteza Real o Principe Regente, expedidas pela secretaria d'estado dos negocios do reino, faço publico a todos os moradores da banda de alem, que para bem seu e utilidade geral, nas presentes criticas circumstancias, desde já se recolham a esta cidade ou se retirem seis leguas para o interior do paiz, pondo em segurança todos os seus haveres, gados e viveres, o que se espera dos mesmos moradores, não só por obediencia ás reaes ordens, como tambem em signal de patriotismo e zêlo a bem da causa publica. E para que chegue á noticia de todos, mandei affixar o presente edital nos logares mais publicos, tanto da banda de alem, como n'esta cidade.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1822. — *João Ignacio da Cunha.*

N.º 32

Senhor: — O general, commandantes e officiaes da divisão auxiliadora, respeitadamente dizem, que tendo levado á augusta presença de Vossa Alteza Real diferentes supplicas, para que se dignasse conceder-lhes um termo necessario para se prepararem para o seu embarque, têm-se ha tres dias privado de toda a communicação com a cidade e com os habitantes d'esta villa, que por ordem superior se têm retirado com todas as provisões. Alem d'esta suspensão, a divisão se tem privado das rações diarias sem previo aviso, nem causa. Isto é, senhor, uma hostilidade aberta, que só se pratica com um inimigo declarado, e os supplicantes têm difficuldade em crer que estas providencias sejam emanadas do coração paternal de Vossa Alteza Real. O filho augusto do piedoso, o senhor D. João VI, não pôde mandar disposições contrarias á humanidade. No meio d'esta calamidade, como é a falta de viveres, os officiaes têm o prazer de pôr ao conhecimento de Vossa Alteza Real, que a divisão soffre em silencio as suas privações sem atacar propriedade alguma, nem mover-se de seus quartéis; nós respeitámos demasiado a um povo generoso e irmão nosso, para offendê-lo nos seus direitos. Portanto, já que Vossa Alteza Real é responsavel ás côrtes geraes da nação da saída da divisão, nós nos retirámos gostosos d'este paiz, e por ultima graça só pedimos a Vossa Alteza, que se restabeleça a communicação livre com a cidade, para tratarem dos seus arranjos particulares. Os officiaes encarregados de apresentar a Vossa Alteza esta supplica vão auctorizados para pedir a Vossa Alteza os dias que forem indispensaveis para os arranjos dos individuos da divisão, e alcançar de Vossa Alteza a garantia e segurança no embarque de todas as pessoas que por seguirem a mesma opinião estavam unidas a esta divisão. Nós assegurámos a Vossa Alteza Real sobre a nossa honra do cumprimento das suas reaes ordens e da conservação da tranquillidade. Se o merecemos, serão novos titulos que adquire Vossa Alteza de gratidão de cada individuo da divisão.

Quartel general da Praia Grande, 5 de fevereiro de 1822. — Jorge de Avillez — Francisco Joaquim Carretti, brigadeiro — Antonio José Soares, coronel do n.º 15 — João Correia Guedes, coronel do regimento n.º 11 — José da Silva Reis, tenente coronel de artilheria n.º 4 — José Maria da Costa, tenente coronel do regimento n.º 11 — Antão Garcez Pinto, coronel de caçadores n.º 3 — Antonio Valeriano de Sousa, commandante dos artifices engenheiros. — (Seguem-se as assignaturas de todos os officiaes da divisão.)

N.º 33

Tendo o Principe Regente annuido benignamente, e pela maior parte, ás requisições que lhe fizeram os officiaes que por parte e em nome da divisão auxiliadora se dirigiram á sua real presença: houve por bem conceder que a referida divisão, embarcando no dia 7 do corrente, esteja no dia 12 prompta a seguir para Lisboa, podendo os seus officiaes n'aquelle intervallo tratar livremente do seu rancho e mais disposições necessarias. E outrosim permite Sua Alteza Real que continuem a servir na divisão aquelles individuos que têm ali assentado praça, á excepção porém dos que são desertores, que deverão regressar aos seus corpos; bem como determina que hajam de remetter relações das praças da mesma divisão que pretenderem suas baixas, a fim de se expedirem as precisas ordens. O que manda Sua Alteza Real, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, participar ao brigadeiro Francisco Joaquim Carretti, para que o faça constar na divisão, assim como que Sua Alteza Real manda já franquear a comunicação com a banda de alem.

Paço, em 6 de fevereiro de 1822. — *Joaquim de Oliveira Alvares.*

N.º 34

Senhor: — O general e commandantes dos corpos da divisão auxiliadora, cheios do maior regosijo, tributam a Vossa Alteza Real as mais expressivas graças pela benignidade com que se tem dignado annuir á maior parte de suas supplicas; e confiados no character paternal, que todos reconhecemos na sua augusta pessoa, esperam que annuirá ás outras requisições que fizeram por serem todas de absoluta necessidade, não só para o tranquillo e socegado embarque d'esta divisão, como tambem para evitar todo o motivo de descontentamento. Os supplicantes, para não perderem tempo no cumprimento das ordens de Vossa Alteza Real, enviaram um official de cada corpo, que em companhia do inspector do arsenal foram a bordo dos navios, para regular a distribuição dos logares, e encontraram que só podiam conter 988 pessoas, constando esta divisão de 1:673, alem do trem de artilheria, segundo os mappas que entregaram ao mesmo inspector os commandantes dos corpos. Acresce a esta difficuldade não estarem promptas as commodidades indispensaveis para o commodo de tanta gente para uma viagem tão extensa. Estas circumstancias, que o mesmo inspector não desconhece, obrigam ao general e commandantes a supplicar a Vossa Alteza, para que se digne differir o citado embarque até que, removidos os obstaculos expostos, possam faze-lo todos a um tempo. Entretanto promettem guardar estreita disciplina e obediencia ás or-

dens de Vossa Alteza Real, supplicando-lhe que remova do povo toda a suspeita de inquietação, porque esta divisão está mui distante de alterar a paz tão indispensavel á cidade, como a esta villa.

Aos pés de Vossa Alteza Real. Quartel general da Praia Grande, 6 de fevereiro de 1822. — Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares — Francisco Joaquim Carretti, brigadeiro — Antonio José Soares Borges Vasconcellos, coronel do regimento n.º 15 e commandante do 1.º batalhão — João Correia Guedes Pinto, coronel do regimento de infantaria n.º 11 — Antão Garcez Pinto de Madureira, tenente coronel do 3.º de caçadores — José da Silva Reis, tenente coronel commandante de artilheria — Antonio Valeriano de Sousa Cacho, segundo tenente commandante de artifices engenheiros.

N.º 35

Ordenou-me Sua Alteza Real que eu intimasse a v. ex.^a o seguinte:

Que amanhã ao amanhecer se acharão as embarcações miudas na Armação, para v. ex.^a se embarcar com a divisão, e no caso de não querer, então que se lhe não dará mais quartel em parte nenhuma. Foi intimada esta ordem ao meio dia e tres quartos no quartel de s. ex.^a ao mesmo ex.^{mo} sr.

Praia Grande, em 9 de fevereiro de 1822. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares. = *José de Lemos Viana*, capitão tenente.

N.º 36

O ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Manuel Antonio Farinha, ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha, manda participar a v. s.^a, para sua intelligencia e execução, que Sua Alteza Real o Principe Regente determina, que nenhum individuo da divisão possa vir a terra senão nas embarcações dos navios em que estão embarcados, e que se não permitta embarcação alguma, que passam da cidade para a Praia Grande, senão pela prôa ou pela pôpa de todas as embarcações que têm a divisão a bordo, e nunca por meio d'ellas. Que emquanto ao desertor e preto que lhe remetteu o commandante do batalhão de caçadores, que os conserve a bordo até Sua Alteza Real dar as suas ordens.

Deus guarde a v. s.^a Quartel general da marinha, em 13 de fevereiro de 1822. — Ill.^{mo} sr. Rodrigo Antonio de Lamare, chefe de divisão, commandante. = *Rodrigo Martins da Luz*, ajudante de ordens.

N.º 37

Em verdade, um governo provisorio que nomeia brigadeiros, como fez ao actual commandante das armas d'aquella provincia José

Maria Pinto, sendo apenas major graduado em tenente coronel; que nomeia e dá empregos de magistratura, como fez ao referente; que augmenta o valor do oiro do preço estabelecido de 1\$200 a 1\$500 réis; que trata de estabelecer casa de cunho de moeda, com plano formado a esse respeito; que extingue e annulla a circulação das notas do banco filial do Brazil n'aquella provincia, contra as leis existentes, decretando a prohibição de serem recebidas nas administrações de fazenda publica, como o referente viu estampado nos livros de registo de Mathias Barbosa; que instaura e resuscita o juiz de inconfidencia, abolido pelas côrtes da nação, mandando abrir, por termo tomado em 10 de outubro, uma devassa sem limite de tempo e testemunhas, a pretexto de proceder contra os anti-constitucionaes, verdadeiramente contra aquelles que censuravam o mau comportamento do governo, para d'elles tomar vingança; que assume as attribuições do poder judiciario, como fez no processo que tão irregularmente mandou formar ao mui digno ouvidor d'aquella comarca Francisco Garcia, adjunto pelo doutor juiz de fôra da villa do Sabará, no qual o mesmo governo teve a imprudencia de ser o juiz que pronunciou e decidiu, decretando a confirmação da suspensão e saída de seu logar, pena que já lhe havia imposto antes de culpa formada; que se serve das soberanas expressões, só proprias do congresso nacional «foi lida com agrado, foi ouvida com especial agrado», para d'esta vaidosa maneira agradecer as felicitações que por occasião da installação do mesmo governo lhe dirigiram as auctoridades da provincia, mandando que assim se declarasse no livro de suas actas; que finalmente, estando o doutor juiz de fôra de Villa Rica tirando certas devassas, entre estas a referida, e passando este a servir a vara de ouvidor pela suspensão do actual, assim mesmo se lhe ordenou continuasse no prosegui-mento de semelhantes processos, havendo-se por bem desloca-los do juizo ordinario e competente, para d'esta fórma renovar juizos de commissão contra as bases da constituição; um governo que debaixo do poder, que denomina *deliberativo*, pratica o que acaba de referir-se, não fica em duvida de qual seja o verdadeiro objecto a que se dirige, e muito menos de que, se na magica expressão de semelhante poder coubesse arrogar-se quantos poderes ha na terra, ainda assim, no seu orgulhoso pensar, seria ella de pouca elasticidade para poder abranger toda a sua esphera.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1821. — O ouvidor eleito da comarca do Sabará, *João Ferreira Sarmento Pimentel*.

(Exposição dos acontecimentos que tiveram logar com o bacharel João Ferreira Sarmento Pimentel, por occasião de ir tomar posse do logar de ouvidor da comarca do Sabará, que lhe fôra conferido por Sua Alteza Real o Principe Regente. Imprensa nacional, 1822.)

N.º 38

Agora porém somos informados de que Jorge de Avillez mandára em a noite do dia 8 de janeiro solicitar o batalhão de caçadores n.º 3 por seu digno irmão, ajudante de ordens de sua pessoa, para que no dia 9 fizesse um levante (que na linguagem do tempo se chama *Bernarda*), que obstasse a que o ill.^{mo} senado fosse n'esse dia apresentar em solemne audiencia a Sua Alteza Real os votos do povo a respeito da continuação da sua residencia n'esta côrte, cuja suggestão foi ouvida com desprezo.

(Supplemento ao n.º 18 da *Gazeta do Rio de Janeiro*, de 9 de fevereiro de 1822.)

N.º 39

Ill.^{mo} sr. — João de Avillez Juzarte, capitão e ajudante de ordens do tenente general Jorge de Avillez, tendo visto no supplemento n.º 18 á *Gazeta do Rio de Janeiro*, de 9 do corrente, na qual o redactor affirma que o mesmo tenente general o mandou na noite de 8 de janeiro ao quartel do batalhão de caçadores n.º 3, a fim de que fizessem um levante no dia 9, que obstasse á representação que o ill.^{mo} senado tencionava apresentar a Sua Alteza Real em nome do povo d'esta cidade; e como esta é uma imputação formada pela malignidade, para faze-lo apparecer como inimigo do povo, pede que declarem os officiaes, se directa ou indirectamente lhes tem indicado ou suggerido similhante attentado. — E R. M.^{câ}

O sr. commandante e mais officiaes attestem, querendo. Bordo do navio *S. José Americano*, 14 de fevereiro de 1822. = *Carretti*, brigadeiro.

Nós abaixo assignados attestâmos que João de Avillez Juzarte de Sousa Tavares, capitão ajudante de ordens de s. ex.^a o sr. tenente general Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares, não só não appareceu no quartel do batalhão, mas tambem nem directa, nem indirectamente tentou seduzir individuo algum d'este batalhão para obstar á representação que a camara d'esta côrte do Rio de Janeiro premeditava dirigir á augusta presença de Sua Alteza Real o Principe Regente em dia 9 de janeiro do presente anno. E para que o referido conste, lhe passâmos o presente, que assignâmos.

A bordo do navio *Despique*, 14 de fevereiro de 1822. — João Chrysostomo Correia Guedes, major de caçadores n.º 3 — Joaquim Francisco de Sá Vasconcellos, capitão de caçadores n.º 3 — Julio Cesar Feio de Figueiredo, capitão de caçadores n.º 3 —

Thaddeu Luiz de Queiroz, tenente de caçadores n.º 3 — Antonio Teixeira de Azevedo Pinto, ajudante de caçadores n.º 3 — Antonio Maria Soares, alferes de caçadores n.º 3 — Neutel de Magalhães e Nogueira, alferes de caçadores n.º 3 — José Luiz de Araujo, alferes de caçadores n.º 3 — Luiz Ferreira da Silva, capitão quartel mestre — Manuel José Duarte, segundo escrivão do exercito — Fortunato Antonio da Mota Veiga, cirurgião ajudante de caçadores n.º 3 — Alexandre de Magalhães Coutinho, tenente de caçadores n.º 3 — Fructuoso Dias, alferes — Manuel Severo Correia Brito, alferes de caçadores n.º 3 — Antonio Luiz de Meirelles, alferes. — Não me consta, nem vi no quartel do batalhão o capitão acima referido — Antão Garcez Pinto de Madureira, tenente coronel commandante de caçadores n.º 3.

N.º 40

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Já tenho recebido algumas participações, de que os negros principiam a roubar algumas casas abandonadas sobre a praia e suas immediações, e para que semelhantes acontecimentos não manchem nunca a conducta d'esta divisão, durante o seu acantonamento n'este sitio, peço a v. ex.^a seja servido ordenar que o juiz de fóra e mais justiças quanto antes occupem este districto.

Deus guarde a v. ex.^a Quartel general da Praia Grande, 11 de fevereiro de 1822. — ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Joaquim de Oliveira Alvares. = *Jorge de Avillez*.

N.º 41

Plano para a organização de um corpo de guerrilhas brasileiras

Este corpo será composto de todos os cidadãos benemeritos amigos do Brazil, que voluntaria e gratuitamente quizerem alistar-se para a defeza d'este paiz. Terá o corpo um chefe, um estado maior e tantas companhias, quantos trinta soldados. As companhias serão designadas pelo appellido dos capitães e divididas em esquadras, que serão designadas pelo appellido dos cabos.

Estado maior — 1 chefe, 1 primeiro ajudante, 1 segundo ajudante, 1 correio maior.

Tantos correios menores, quantos forem precisos para a correspondencia das guerrilhas.

Cada companhia — 1 capitão, 1 tenente, 3 cabos, 30 soldados divididos em tres esquadras.

O chefe governará todo o corpo, na falta d'este substituirá o primeiro ajudante e na falta d'este o segundo. Todas as praças do corpo serão subordinadas a estes officiaes. O chefe elegerá os seus ajudantes e correio maior, conformando-se com a opinião de todo o corpo. O correio maior elegerá da mesma maneira os

correios menores, que lhe serão subordinados. Cada companhia elegerá o seu capitão e tenente, e cada esquadra o seu cabo. Todas as praças de companhia serão subordinadas ao respectivo capitão, sendo a falta d'este substituída pelo tenente. Cada esquadra será subordinada ao respectivo cabo.

Uniforme—Cada praça se vestirá como quizer, exigindo-se unicamente por distinctivo d'este corpo um cinto das cores constitucionaes azul e branca, de larguras iguaes, sendo a azul no centro e as orlas brancas.

Armamento—Cada praça será armada da maneira que quizer, montada ou de pé, como lhe convier.

Todo o cidadão que quizer alistar-se, apresentar-se-ha ao tenente coronel do 2.º batalhão de fuzileiros, José Joaquim de Lima e Silva.

N.ºs 42 e 43

V. Manifestos insertos a pag. 30 e 131 da presente edição.

N.º 44

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Tendo-me representado os commandantes dos corpos da divisão portugueza o embaraço em que se acham, de darem cumprimento ás portarias que em data de 13 do corrente directamente lhes foram dirigidas pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, pelas quaes Sua Alteza Real ordenava, se dessem baixas ao numero de soldados constantes das relações nominaes que acompanhavam as ditas portarias, porque similiaes praças pertencem ao exercito de Portugal, aonde está já decretada a maneira por que devem ter effeito taes baixas, julgam os referidos commandantes, que só ali lhes podem ser concedidas; alem d'isto levo ao conhecimento de Sua Alteza Real as relações nominaes dos soldados que rejeitam a offerta que se lhes fez de baixa, e emquanto aos outros que ainda se não têm reunido, rogo a v. ex.^a se digne ordenar que se apresentem n'este acantonamento.

Deus guarde a v. ex.^a Quartel general da Praia Grande, 15 de janeiro de 1822. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Carlos Frederico de Caulla. — *Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares.*

Manda o Principe Regente, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o coronel commandante do batalhão de infantaria n.º 11 do exercito de Portugal, João Correia Guedes Pinto, faça dar baixa no livro mestre ás praças do dito corpo constante da relação junta, assignada por Simeão Estellita Gomes da Fonseca, official maior da sobredita secretaria d'estado, ás quaes houve por bem conceder aquella graça em attenção ao

que lhes representaram, tendo-lhes permittido licença para ficarem já da banda de quem, em absoluta isenção para o futuro de todo e qualquer serviço.

Paço, em 10 de janeiro de 1822. — *Joaquim de Oliveira Alvares.*

N. B. N'esta conformidade se expediram portarias ao coronel commandante do batalhão n.º 15, Antonio José Soares Borges de Vasconcellos, ao tenente coronel commandante do batalhão de caçadores n.º 3, Antonio Garcez Pinto de Madureira, e ao tenente coronel commandante do corpo de artilheria montada, José da Silva Reis, remettendo-lhes as respectivas relações, cujas praças se contêm na relação geral adiante transcripta, e remettida em portaria d'esta data ao general das armas, como adiante se segue.

Tendo o Principe Regente, na conformidade do que se praticára com as praças dos corpos do exercito de Portugal, demittido, por portarias de 13 e 14 do corrente mez, mandado expedir directamente aos chefes dos ditos corpos portarias com data de hoje, para darem baixa no livro mestre igualmente áquellas praças do corpo do seu commando, ás quaes concedêra demissão em attenção ao que ellas lhe representaram: manda Sua Alteza Real, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, remetter ao tenente general governador das armas da côrte e provincia, Joaquim Xavier Curado, a inclusa relação assignada por Simeão Estellita Gomes da Fonseca, official maior da dita repartição, dos individuos dos corpos do dito exercito, aos quaes mandava conceder baixa, a fim de que lhes faça passar as suas escusas, permittindo-lhes Sua Alteza Real, não só o ficarem já da banda de quem, como absoluta isenção para o futuro de todo e qualquer serviço militar.

Paço, 10 de janeiro de 1822. — Joaquim de Oliveira Alvares.
Está conforme — *Simeão Estellita Gomes da Fonseca.*

Relação das praças dos diversos corpos do exercito de Portugal, ás quaes Sua Alteza Real, por portaria da data d'esta, houve por bem conceder baixa, em attenção ao que as mesmas lhe representaram

Batalhão de caçadores n.º 3

Manuel Rodrigues, anspeçada; Manuel José, soldado; Francisco Fernandes, soldado; Manuel Fernandes, soldado; Antonio José da Manca, soldado; Felisberto Teixeira, soldado; José de Matos, soldado.

Terceira companhia — José Antonio de Sousa, soldado.

Quarta companhia — João Francisco Carneiro, cabo; João Pereira Segundo, soldado; Manuel Antonio Lamego, soldado.

Quinta companhia — Luiz Antonio Amaro, soldado; Simão Henriques, soldado; Antonio José Botelho, soldado; José Ferrão,

soldado; Antonio Rodrigues Primeiro, soldado; Domingos da Fonseca, soldado; Manuel da Rocha, soldado.

Sexta companhia—João de Vagos, segundo sargento; Manuel Antonio, soldado; Francisco Gonçalves, soldado; Domingos Píneiro, soldado; Antonio Rodrigues Moura, soldado.

Companhia de artilheria montada

Manuel José Machado, furriel; Antonio da Cruz, ferrador; João José de Castro, soldado; Joaquim Antonio, soldado; Manuel Gonçalves, soldado; João Cardoso, soldado; Manuel de Araujo, soldado; Manuel Marques, soldado; Manuel Ferreira, soldado; Antonio Francisco, conductor; José Corsino, conductor; Manuel Ferreira Primeiro, conductor.

Batalhão de infantaria n.º 11

João Baptista Lobo de Oliveira, cabo; João Ernesto de Moura, cabo.

Companhia de granadeiros—José Braz Moreira, soldado; Manuel Gonçalves, soldado; João Baptista de Amorim, soldado.

Segunda companhia de granadeiros—José Lucas, soldado; Antonio Pereira, soldado; Custodio Pereira, soldado; Francisco Serra, soldado; Joaquim Pereira, soldado.

Segunda companhia—Bernardo José, soldado; Manuel dos Santos, musico; Vicente José, soldado; João Fernandes, soldado.

Quarta companhia—Ricardo José, soldado; João Pina, soldado; Manuel Luiz, soldado; Serafim da Costa, soldado; Manuel Martins, soldado.

Sexta companhia—Vicente Duarte, soldado; Antonio Francisco Pereira, soldado; José Luiz Penedo, soldado; Antonio de Moura, soldado; Antonio Mendes, soldado; José Marques, soldado; Antonio Monteiro, soldado; Manuel José, soldado.

Oitava companhia—Antonio dos Santos, soldado; Antonio Rodrigues, soldado; Custodio de Almeida, soldado; Agostinho Gonçalves, soldado; Antonio Gonçalves, soldado; Antonio Francisco, soldado; Antonio Pereira, soldado; Luiz José Segundo, soldado; Manuel Luiz, soldado.

Batalhão de infantaria n.º 15

Companhia de granadeiros—Manuel José Barroso, soldado; João Thiago, soldado; Manuel José da Costa, soldado.

Primeira companhia—João Manuel de Sousa, cabo; Diogo Antonio da Silva, soldado; Manuel de Oliveira, soldado; Manuel dos Santos Pires, espingardeiro; Miguel Alves, soldado; João Antonio Alves, musico.

Terceira companhia—Francisco Antonio, soldado; Manuel José Torres, soldado; Francisco Gomes, soldado; João José Vieira, soldado; José Clemente, soldado.

Quinta companhia — Bento José Vieira, soldado; José do Rosario, soldado; Antonio José de Sousa, soldado.

Setima companhia — Francisco Pinheiro, cabo; José Diogo, soldado; João do Valle, soldado; João Ribino, soldado; Bernardo José da Cruz, soldado; Manuel Antonio Bernardo, soldado; Antonio Teixeira, soldado; Bento Ferreira, soldado da companhia de granadeiros; José Antonio Machado, cabo; Manuel José, soldado.

Corpos de artilheria montada

Francisco Rodrigues, soldado; José Antonio Alves, soldado; João dos Santos, soldado; José do Nascimento, soldado; João Manuel Ferreira, soldado; João Antonio, soldado.

Passagens concedidas para os corpos de linha da guarnição d'esta côrte

Batalhão de infantaria n.º 41

Feliciano Galvão, cabo da companhia de granadeiros; Caetano Lopes de Lemos, soldado da 6.^a; Custodio de Almeida, anspeçada da 8.^a; Antonio Carneiro, soldado da 8.^a

Batalhão de infantaria n.º 15

João Gonçalves, Francisco José Leite e Manuel Francisco, soldados; Miguel José Pereira, anspeçada da 7.^a

Secretaria d'estado, em 16 de janeiro de 1822. — *Simeão Estellita Gomes da Fonseca.*

Tendo João Gonçalves, soldado do batalhão de infantaria n.º 41 do exercito de Portugal, requerido passagem para um dos corpos de infantaria de linha d'esta guarnição, e sendo-lhe concedida: manda o Principe Regente, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o coronel commandante do dito corpo, João Correia Guedes Pinto, lhe passe a sua guia, fazendo as necessarias declarações no assento da sua praça.

Paço, 16 de janeiro de 1822. — Joaquim de Oliveira Alvares. Está conforme. — *Simeão Estellita Gomes da Fonseca.*

Tendo Francisco José Leite e Manuel Francisco, soldados do batalhão de infantaria n.º 15 do exercito de Portugal, requerido passagem para um dos corpos da guarnição da côrte, e sendo-lhes concedida: manda o Principe Regente, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o coronel commandante do mesmo batalhão, Antonio José Soares Borges de Vasconcellos, lhe passe a sua guia, fazendo-se as necessarias declarações no assento de sua praça.

Paço, 15 de janeiro de 1822. — Joaquim de Oliveira Alvares. Está conforme. — *Simeão Estellita Gomes da Fonseca.*

Tendo João Gonçalves, soldado do batalhão n.º 11, Francisco José Leite e Manuel Francisco, soldados do batalhão n.º 15, todos do exercito de Portugal, requerido passarem para os corpos da guarnição d'esta côrte, e sendo-lhes concedida: manda o Principe Regente, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o tenente general governador das armas da côrte e provincia, Joaquim Xavier Curado, expeça as necessarias ordens para se lhes abrir praça n'aquelle dos corpos onde escolherem servir, ficando hoje dirigida a competente participação aos respectivos chefes, para assim o declararem em os assentos d'elles.

Paço, 16 de janeiro de 1822.— Joaquim de Oliveira Alvares.
Está conforme. — *Simeão Estellita Gomes da Fonseca.*

Manda o Principe Regente, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o thesoureiro geral das tropas satisfaça aos soldados dos differentes corpos da divisão do exercito de Portugal, a quem ora se tiver dado baixa, e aos que se continuar a dar, cujas relações lhe serão remetidas pelo quartel general, tudo o que se lhes dever.

Paço, em 17 de janeiro de 1822.— Joaquim de Oliveira Alvares.

Está conforme. — *Simeão Estellita Gomes da Fonseca.*

Manda o Principe Regente, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o deputado commissario encarregado do fornecimento das tropas d'esta côrte dê as necessarias providencias, a fim de que a tropa da divisão de Portugal aquartelada na outra banda seja fornecida de suas rações sempre um dia adiantado, para poderem os soldados tratar dos seus ranchos ás horas competentes, evitando-se d'este modo ficarem privados d'ellas por algum inconveniente do tempo, ou outro qualquer.

Paço, em 17 de janeiro de 1822.— Joaquim de Oliveira Alvares.

Está conforme. — *Simeão Estellita Gomes da Fonseca.*

(Supplemento á Gazeta do Rio de Janeiro de 19 de janeiro de 1822.)

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Second block of faint, illegible text in the middle of the page.

Third block of faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Final block of faint, illegible text near the bottom of the page.

OFFICIOS E DOCUMENTOS DIRIGIDOS AO GOVERNO DE LISBOA

PELO

MINISTERIO DO RIO DE JANEIRO

EM

17 DE FEVEREIRO E 21 DE MARÇO DE 1822

OFFICE OF DOCUMENTS AND RECORDS

1980

MINISTÉRIO DO RIO DE JANEIRO

11 DE ABRIL DE 1980

1.º Officio de 17 de fevereiro de 1822

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Em continuação do que referi a v. ex.^a em o meu officio de 3 do corrente mez, relativamente ao regresso para esse reino da divisão auxiliadora, tenho de acrescentar, por ordem de Sua Alteza Real o Principe Regente, o que tem depois occorrido sobre este objecto, para que suba ao conhecimento de Sua Magestade El-Rei o senhor D. João VI.

Havendo Sua Alteza Real adoptado ultimamente medidas mais energicas, como annunciei a v. ex.^a n'aquelle meu officio, para fazer entrar a referida tropa no circulo dos seus deveres, ella continuou não obstante em a sua porfiosa resistencia, procurando todos os meios de subtrahir-se á execução das reaes determinações.

Portanto, em resposta á proclamação de Sua Alteza Real, dirigiram á sua augusta presença uma representação, em que exigiam o cumprimento e garantia de certas condições, sem as quaes se não podia verificar o seu embarque. Sua Alteza Real, desprezando, como merecia, tão futil e impertinente papel, lhes concedeu todavia que ficasse differido por mais tres dias o praso marcado para a sua saída d'este porto.

Multiplicaram-se as representações, mas ás maiores condescendencias da parte do Principe Regente se succediam immediatamente novas requisições do intruso general Jorge de Avillez, em nome dos officiaes da divisão, o qual publicava sem reboço o projecto de illudir Sua Alteza Real e o seu ministerio, até que chegasse com a tropa, que se annuncia de Portugal, o tempo e a occasião de se vingar, entregando a cidade e a provincia ao saque e á destruição.

Finalmente Sua Alteza Real, querendo dar a ultima prova da sua illimitada bondade e grandeza áquella divisão, aliás bem pouco digna pela sua estranha conducta da menor contemplação, permittiu que ficasse prorogada a sua saída d'este porto até ao dia 12, a fim de que os officiaes podessem tratar em plena liberdade dos seus arranjos e preparos, com expressa condição porém de ficarem embarcados no dia 7 todos os soldados e mais praças

da divisão. Concedeu mais, ampliando o que já havia determinado, tres mezes de soldos e gratificações adiantados aos officiaes, alem das comedorias de embarque para si e suas respectivas familias; e bem assim determinou que se pagasse tudo quanto se estivesse devendo aos soldados e officiaes inferiores, de fardamentos atrazados, adiantando-se-lhes tambem tres mezes de soldos; e finalmente, por cumulo de bondade, permittiu que levassem comsigo as recrutas de voluntarios que tinham feito, á reserva unicamente d'aquelles que fossem desertores dos corpos d'esta guarnição.

Quando porém se julgava terminada esta escandalosa transacção, decorreram os dias 7, 8 e parte do dia 9, sem que os officiaes quizessem receber os soldos e as comedorias; em uma palavra, sem que apparecesse algum indicio de se dispor a tropa a embarcar.

Vendo pois Sua Alteza Real por uma parte a inquietação e frenesi em que se achava o povo d'esta capital, que mal podia já tolerar que se tomassem medidas de brandura e se tivessem contemplações em circumstancias tão arriscadas, e por outra parte, vendo que não era já possivel conter a brava e valente tropa da terra, que á porfia queria vingar e castigar tamanha affronta, resolveu dar o ultimo passo que lhe dictou a sua sabedoria, para ver se conseguia o desejado fim de poupar effusão de sangue, que tanto repugnava ao seu bem formado e compassivo coração.

Para este effeito passou Sua Alteza Real a bordo da fragata *União*, e mandando d'ali intimar ao brigadeiro Carretti, que a divisão devia irremissivelmente embarcar no dia seguinte, vieram por esse motivo a bordo da fragata os commandantes dos diferentes corpos, a quem Sua Alteza Real novamente intimou de um tom mais positivo e terminante « que se na manhã do dia seguinte não principiasse a divisão a embarcar, mandava contra ella romper o fogo por mar e por terra ».

Pela vez primeira produziu effeito a real intimação áquelles commandantes, que felizmente se convenceram de que, esgotados já todos os meios de brandura, Sua Alteza Real não podia deixar de pôr em execução a sua real promessa.

Com effeito, na manhã do dia seguinte principiou a embarcar a sua bagagem e successivamente os officiaes e mais praças d'aquella divisão, e no dia immediato áquelle ficou tudo embarcado e disposto a seguir viagem; mas Sua Alteza Real permittiu ainda alguns dias de demora para os officiaes tratarem dos seus arranjos particulares, prefixando o dia 15 para a sua saída d'este porto, como aconteceu.

É assás notavel e digno de mencionar-se que durante todo o tempo em que esta capital esteve ameaçada do imminente perigo de uma guerra civil, e em que os seus habitantes, prevendo tão grande flagello, estavam em um estado de agitação e sobresalto

continuado, de mistura com o rancor e exasperação que lhe causára aquella tropa, não houvesse o mais pequeno motim ou desordem em toda esta grande cidade e seus suburbios, prestando-se todos os cidadãos com a melhor vontade e de seu motu proprio a promover a tranquillidade e segurança publica, formando guardas civicas, que effectivamente fizeram todo o serviço da guarnição, deitando grandes e amiudadas rondas por todas as ruas, e procurando finalmente todos os meios de manter o povo em quietação e boa ordem, não restando portanto cousa alguma a desejar sobre tão importante e essencial objecto.

À vista pois de tão ponderosas circumstancias, é bem facil de comprehender-se qual seria o alvoroço e regosijo que experimentou este povo pela separação de uma tropa, que, sendo já desnecessaria aqui para os fins com que viera destacada, por haverem cessado os motivos que a isso deu logar, tanto e tão directamente contribuiu para o desassocego, inquietação e abalo que esta pacifica provincia tem soffrido com resignação n'estes ultimos tempos.

Transmitti a v. ex.^a as copias inclusas da correspondencia que houve sobre esta materia depois do dia 3, para que Sua Magestade possa ficar sciente de tudo o que tem occorrido.

Deus guarde a v. ex.^a Palacio do Rio do Janeiro, em 17 de fevereiro de 1822.— *Joaquim de Oliveira Alvares*. — Senhor Candido José Xavier Dias da Silva.

Documentos a que se refere o officio antecedente

Representação dirigida a Sua Alteza Real o Principe Regente do Brazil pelo general e mais officiaes da divisão auxiliadora

V. Documento n.º 27 inserto a pag. 189 da presente edição. X

Condições que acompanharam a representação supra

Artigo 1.º Os ministros de Sua Alteza Real serão responsaveis perante as côrtes geraes da nação e o governo de Sua Magestade pelo embarque d'estas tropas. X

Art. 2.º Este embarque não poderá ter effeito antes do dia 20 do corrente, para que os officiaes e individuos possam finalizar seus negocios particulares e arranjos necessarios. L

Art. 3.º Serão abonados os mesmos vencimentos e comedorias que se abonaram em 1817, os quaes serão entregues aos officiaes no termo de quatro dias. X

Art. 4.º O general Avillez e todos os individuos que actualmente se acham reunidos á divisão devem gosar das mesmas vantagens, segundo suas graduações e classes, visto seguirem a mesma sorte e opinião. X

Art. 5.º Os arranjos nas embarcações serão feitos segundo as instrucções de agosto de 1817.

Art. 6.º Deve acompanhar a divisão um navio hospital para o caso de epidemia; em cada transporte haverá uma botica competentemente fornecida.

Art. 7.º No dia 16 haverá uma inspecção de officiaes da divisão e de marinha aos navios, para verificarem os arranjos d'elles e qualidades dos viveres, espiritos e aguada. A mesma commissão será informada pelos commandantes dos navios da quantidade de rações que têm a bordo e suas qualidades.

Art. 8.º As embarcações de guerra que devem comboiar receberão na hora do embarque metade da guarnição das tropas d'esta divisão.

Art. 9.º Os transportes receberão no Poço as familias e bagagens, as tropas embarcarão na praia de Pertenunga, ou outra mais proxima fóra da barra, para o que fornecerá o arsenal as precisas barcas.

Art. 10.º A divisão será paga de todos os seus vencimentos, inclusivè os fardamentos e fardetas que se lhe devem.

Art. 11.º Nenhum individuo de qualquer classe poderá ser inquietado pelo governo de Sua Alteza Real pelas suas opiniões politicas que até agora tem seguido.

Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares — Francisco Joaquim Carretti, brigadeiro — Antonio José Soares Borges e Vasconcellos, coronel do regimento n.º 15 e commandante do 1.º batalhão — João Correia Guedes Pinto, coronel do regimento de infantaria n.º 11 — Antão Garcez Pinto, tenente coronel commandante do batalhão de caçadores n.º 3 — José da Silva Reis, tenente coronel commandante de artilheria.

Está conforme. — *Simeão Estellita Gomes da Fonseca.*

Portaria de 4 de fevereiro de 1822

Subiu á augusta presença do Principe Regente a representação que os commandantes e mais officiaes da divisão auxiliadora lhe dirigiram na data de hontem; e tomando Sua Alteza Real em consideração as rasões que ali expendem, manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, participar ao brigadeiro Francisco Joaquim Carretti que, por effeitos da sua real bondade, ha por bem determinar que se desira o praso determinado para a saída d'aquella divisão d'este porto para o de Lisboa até sabbado, 9 do corrente mez, devendo para isso na sexta feira ficar embarcada com todas as suas munições e bagagens. Mandando outrosim Sua Alteza Real declarar á mesma divisão quanto lhe foi repugnante ver os receios de que se figuram possuidos de serem desarmados a bordo, e mandados para a costa de Africa; estando

aliás Sua Alteza Real bem persuadido que taes receios não existem nem podem existir em um só individuo d'aquella divisão.

Paço, em 4 de fevereiro de 1822.— Joaquim de Oliveira Alvares.

Está conforme.— *Simeão Estellita Gomes da Fonseca.*

Portaria de 6 de fevereiro de 1822

V. Documento n.º 33 inserto a pag. 195 da presente edição. ✕

Officio dos chefes da expedição auxiliadora a Joaquim de Oliveira Alvares

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.— Em consequencia do que Sua Alteza Real ordenou pela secretaria de guerra para o embarque da divisão, se enviaram os officiaes necessarios, acompanhando o inspector do arsenal da marinha, e acharam que os navios não eram sufficientes para receberem a bordo 1:673 pessoas, numero de que consta esta divisão, assim como não estavam em estado de a receber, o que se representou hontem mesmo a Sua Alteza Real; porém não tendo sido possivel fallar-lhe, voltaram os officiaes sem o poder apresentar ao seu alto conhecimento. Assim mesmo, desde a communicacão de v. ex.^a não se tem removido o bloqueio nem aberto a communicacão com a cidade, o que tem impedido os necessarios arranjos da divisão. Esta falta de navios e de preparativos, unida aos soldos dos officiaes, pretos e divida dos soldados, fez que hoje não se possa embarcar. O que communicam a v. ex.^a para o levar á augusta presença de Sua Alteza Real, assim como a representacão junta.

Deus guarde a v. ex.^a Quartel general da Praia Grande, 7 de fevereiro de 1822.— Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Joaquim de Oliveira Alvares.— Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares — Francisco Joaquim Carretti, brigadeiro — Antonio José Soares Borges e Vasconcellos, coronel do regimento n.º 15 e commandante do 1.º batalhão — João Correia Guedes Pinto, coronel do regimento de infantaria n.º 11 — Antonio Garcez Pinto de Madureira, tenente coronel commandante do 3.º de caçadores — José da Silva Reis, tenente coronel commandante de artilheria — Antonio Valeriano de Sousa Cacho, segundo tenente commandante de artifices engenheiros.

Está conforme.— *Simeão Estellita Gomes da Fonseca.*

Representação dirigida a Sua Alteza Real o Principe Regente pelos chefes da expedição auxiliadora ✕

V. Documento n.º 34 inserto a pag. 196 da presente edição.

Portarias de 8 de fevereiro de 1822

Ampliando o Principe Regente o que determinou em portaria de 6 do corrente mez, a respeito do pagamento que cumpre fazer-se aos officiaes e mais praças da divisão auxiliadora: manda o mesmo senhor, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o thesoureiro geral das tropas abone aos officiaes d'aquella divisão tres mezes de soldos adiantados, e suas respectivas gratificações, inclusivè a da terça parte do soldo, em logar dos dois mezes que se lhes havia mandado adiantar; e às praças se lhes abone, alem do pret de janeiro ultimo, mais tres mezes adiantados, assim como aquillo que se lhes dever de fardamentos vencidos no anno proximo passado, passando-se na fôrma do costume as guias que devem levar.

Paço, em 8 de fevereiro de 1822.— Joaquim de Oliveira Alvares.

Está conforme.— *Simeão Estellita Gomes da Fonseca.*

Manda o Principe Regente, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o deputado commissario Albino Gomes Guerra de Aguiar haja de abonar aos corpos da divisão auxiliadora os vencimentos que lhes competirem de etape e forragens, até que saíam d'este porto, passando-se-lhes a competente guia de ajuste de contas até áquella epocha.

Paço, 8 de fevereiro de 1822.— Joaquim de Oliveira Alvares.
Está conforme.— *Simeão Estellita Gomes da Fonseca.*

Portaria de 11 de fevereiro de 1822

Achando-se promptas as boticas que se mandaram preparar no hospital real militar, para os navios que devem transportar a divisão auxiliadora para Portugal: manda o Principe Regente, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o brigadeiro Francisco Joaquim Carretti expeça as convenientes ordens para que o segundo cirurgião do exercito, Manuel José Duarte, vá receber e tomar conta d'aquellas boticas, assignando ali os recibos e clarezas do costume, e fazendo a conveniente entrega aos cirurgiões respectivos, que deverão ficar responsaveis na competente repartição em Lisboa pelos remanescentes d'aquellas boticas. Por esta occasião manda Sua Alteza Real participar ao mesmo brigadeiro, que tem approvedo na data de hoje a tabella que deve regular o fornecimento a bordo dos navios que transportam a tropa, cuja tabella deverá ser communicada pelo deputado commissario, Albino Gomes Guerra de Aguiar, aos encarregados da distribuição a bordo, para sua intelligencia e governo.

Paço, em 11 de fevereiro de 1822.— Joaquim de Oliveira Alvares.

Está conforme.— *Simeão Estellita Gomes da Fonseca.*

Portaria de 12 de fevereiro de 1822

Sendo presente ao Principe Regente a nota que me entregou o capitão ajudante de ordens do brigadeiro Francisco Joaquim Carretti, contendo varias requisições: manda Sua Alteza Real, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, declarar, em resposta ao referido brigadeiro, para que assim o faça constar aos demais commandantes da divisão auxiliadora, que julga desnecessario o outro navio mais que requerem, sendo sufficientes os sete que estão destinados a transportar a tropa, em cada um dos quaes vae uma botica completa, e muito especialmente se se lembrarem que devem executar o que se lhes determinou a respeito dos desertores que se acham reunidos á divisão, e d'aquellas praças da divisão que pretenderem a sua baixa, poisque assim deverão proporcionar-se commodos sobejos e os arranjos necessarios nos referidos navios; fazendo alem d'isso diminuir o peso que cresce das mulheres que indevidamente se levaram para bordo, roubando-se-lhes o socego e honra; dos caixeiros que se acham com praça na divisão, tendo-se escapado de casa de seus amos, a quem roubaram; e, finalmente, dos escravos que se acham refugiados a bordo, com notavel prejuizo de seus donos, os quaes todos devem ser promptamente restituídos, como cumpre. E pelo que respeita aos outros artigos da sobredita nota, tendo-se já expedido anteriormente as ordens precisas para a sua promptificação, deverão em consequencia ficar ámanhã a bordo. Por esta occasião manda igualmente Sua Alteza Real declarar-lhes que, devendo irremissivelmente fazerem-se á vèla na sexta feira 15 do corrente mez, convem que tratem dos seus arranjos e preparos como melhor lhes parecer, na certeza de que Sua Alteza Real o Principe Regente não proroga mais aquelle praso.

Paço, 12 de fevereiro de 1822.— Joaquim de Oliveira Alvares.
Está conforme.— *Simeão Estellita Gomes da Fonseca.*

Portaria de 13 de fevereiro de 1822

Constando na real presença, que os commandantes dos corpos da divisão auxiliadora, para darem execução ás suas reaes ordens a respeito dos desertores que se acham a bordo, desejam que se façam ali os convenientes exames por pessoas que os possam melhor conhecer: manda o Principe Regente, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, participar ao brigadeiro Francisco Joaquim Carretti, que tem nomeado para esta diligencia o

major addido ao estado maior do exercito, Francisco de Ornellas Telles Barreto, a fim de que, passando a bordo dos differentes navios acompanhado dos ajudantes dos corpos d'esta côrte, faça n'elles examinar quaes são os desertores que ali se acham e devem ser restituídos, cumprindo portanto que se facilite ao dito major os meios de effectuar aquella busca com a devida circumspecção, para cujo fim vae tambem munido de uma relação extrahida das de mostra.

Paço, 13 de fevereiro de 1822.—Joaquim de Oliveira Alves.

Está conforme.—*Simeão Estellita Gomes da Fonseca.*

2.º Officio de 17 de fevereiro de 1822

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. —Tendo o povo d'esta provincia patenteado a firme resolução em que se acha, de não consentir de modo algum no desembarque da divisão de tropas de Portugal, que se destinam a esta capital, pelos justificados e ponderosos motivos que para isso tem; quaes são:

1.º A nenhuma necessidade que ha, n'esta pacifica e tranquilla provincia, de tropas d'aquelle reino, tendo ella forças sufficientes para a sua propria defeza e para a conservação da segurança publica e individual;

2.º Os poucos recursos que tem o seu thesouro, nas actuaes e criticas circumstancias, para poder fazer face á avultada despeza que seria necessaria para a manutenção d'aquellas tropas aqui, principalmente acabando agora de fazer os maiores esforços e sacrificios com o regresso da divisão auxiliadora, que absorveu uma enorme quantia com que certamente não podia;

3.º O justo receio de que se renovem, com a chegada d'aquella tropa, os mesmos desastrosos acontecimentos que acabam de ter lugar, e cujos males bem tarde se poderão reparar, sendo por isso mesmo o seu desembarque assás perigoso para a integridade e união do reino unido:

E pesando Sua Alteza Real na sua sabedoria, com a madureza e circumspecção que exige materia de tanta gravidade, as solidas e mui fundadas rasões que tem este povo para assim o desejar e pretender, resolveu prevenir e acautelar os tristes resultados que da vinda d'aquella tropa a este porto devem precisamente seguir-se, e para este effeito mandou expedir a portaria da copia inclusa ao governo provisorio da provincia de Pernambuco, a fim de que, no caso eventual de aportar ali aquella tropa por qualquer incidente, lhe intime que deve regressar d'ali mesmo para esse reino, fornecendo-lhes amplamente os refrescos e mantimentos de que possam carecer. O que portanto participo a v. ex.^a, de ordem de

Sua Alteza Real, a fim de que v. ex.^a o leve ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a v. ex.^a Palacio do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1822. — *Joaquim de Oliveira Alvares.* = Sr. Candido José Xavier Dias da Silva.

Documento a que se refere o officio antecedente

Portaria de 17 de fevereiro de 1822

Havendo sido presente a Sua Alteza Real o Principe Regente, que o povo d'esta provincia nem quer nem pôde resolver-se a consentir que desembarquem as tropas que de Portugal se dirigem a esta côrte, não só porque receia que se renovem aquelles insultos, inquietações e attentados contra a segurança publica e individual, que tiveram logar durante os ultimos desastrosos tempos da residencia da divisão portugueza auxiliadora n'esta capital, como porque a provincia, cansada sobremaneira com os esforços que acaba de fazer com os aprestos indispensaveis para o transporte d'aquella divisão, soldos adiantados, gratificações, comedorias e saldo de contas, não pôde fornecer o necessario para a subsistencia e regresso das ditas tropas; e finalmente porque o desembarque d'ellas é não só inutil mas perigoso á conservação da união e integridade do reino unido; e sendo portanto indispensavel procurar por todos os meios prevenir os males que d'isso devem resultar: manda Sua Alteza Real, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o governo provisorio da provincia de Pernambuco, no caso eventual de aportar ahi por qualquer motivo a tropa que de Portugal aqui se dirige, lhe intime, pelos ponderosos motivos que ficam expendidos, a sua real determinação, para que d'ahi mesmo regressem para aquelle reino, fornecendo-lhes o referido governo provisorio, amplamente, para esse fim, os mantimentos e refrescos que possam carecer. Espera Sua Alteza Real que o mesmo governo não deixará n'esta occasião de se prestar com o zêlo, actividade e energia que se requer em materia de tanta importancia e utilidade para a nação.

Palacio do Rio de Janeiro, em 17 de fevereiro de 1822. = *Joaquim de Oliveira Alvares.*

Officio de 21 de março de 1822

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Já no meu officio de 17 do mez passado eu havia communicado a v. ex.^a a resolução que Sua Alteza Real o Principe Regente tomára, annuindo ao voto geral do povo d'esta capital, para prevenir que a expedição de Portugal que se desti-

nava a este porto regressasse para esse reino, no caso eventual de aportar em Pernambuco.

Agora pois tenho de acrescentar, por ordem do mesmo senhor, a fim de que possa chegar, como convem, ao conhecimento de Sua Magestade El-Rei o senhor D. João VI, que no dia 9 d'este mez surtiu n'esta barra a nau e transportes que conduziam aquella tropa; e tendo Sua Alteza Real mandado previamente que o chefe de divisão commandante, fazendo fundear a esquadra fóra da barra, viesse á sua real presença com os despachos que trazia, assim o praticou sem a menor hesitação, vindo a terra juntamente com o commandante do regimento provisório, os quaes, tendo não só declarado que estavam promptos a obedecer em tudo ás ordens do mesmo augusto senhor, em nada se oppondo ás suas reaes determinações, mas até prestando-se voluntariamente a fazer d'isso um protesto formal que lhes foi proposto por Sua Alteza Real, e de que vae junto um exemplar, tornaram em consequencia para bordo, e no dia seguinte entrou a esquadra n'este porto, onde actualmente se acha.

Tendo sido indispensavel, segundo o estado de cousas, fazer impedir o desembarque da tropa, para precaver os resultados que eram bem de esperar, á vista do abalo e sensibilidade em que ainda se achavam os animos d'este povo, em consequencia dos ultimos e memoraveis acontecimentos que aqui tiveram logar: mandou Sua Alteza Real conservar aquella tropa a bordo, onde foi prompta e effectivamente fornecida dos refrescos e mantimentos necessarios, permittindo que unicamente podessem vir a terra os officiaes para tratarem dos seus arranjos e preparativos.

E porquanto, tendo constado a Sua Alteza Real, que havia praças a bordo que desejavam ficar continuando o serviço n'esta côrte, mandou declarar ao coronel commandante do sobredito regimento, pela portaria da copia junta, que havia por bem que ficassem todas aquellas que voluntariamente quizessem fazer passagem para os corpos d'esta guarnição, gosando das vantagens outorgadas no decreto de 30 de janeiro ultimo, a favor dos voluntarios, o que com effeito teve logar, passando ao serviço d'esta provincia os officiaes inferiores e soldados que constam do mappa incluso.

Devendo portanto regressar para esse reino os officiaes e demais tropa que existe a bordo, mandou Sua Alteza Real abonar a esta os mantimentos e refrescos necessarios, e áquelles tres mezes de comedorias, determinando que a esquadra se haja de fazer á vèla para o porto de Lisboa no dia 23 do corrente mez.

N'esta occasião não posso deixar de fazer particular menção da digna maneira com que se têm portado aqui os commandantes, tanto da esquadra como da tropa, prestando-se com a melhor vontade a tudo quanto em nome de Sua Alteza Real lhes tem sido

determinado, e procurando conservar inalteraveis a harmonia e boa intelligencia que tanto convem para a integridade do reino unido, tornando-se por isso dignos dos maiores louvores, e fazendo em tudo um perfeito contraste á infame e detestavel conducta do intruso general e mais commandantes da divisão auxiliadora.

Inclusas achará v. ex.^a as copias da correspondencia que tem havido sobre este objecto.

Deus guarde a v. ex.^a Palacio do Rio de Janeiro, 21 de março de 1822. = *Joaquim de Oliveira Alvares*. = Sr. Candido José Xavier.

Documentos a que se refere o officio antecedente

Protesto do commandante da esquadra e do coronel
do regimento provisorio

Nós abaixo assignados, protestâmos de obedecer em tudo ás ordens que nos forem dirigidas por Sua Alteza Real, pois tal é o nosso dever; assim como de nada nos embaraçarmos, nem tomarmos parte nas disposições do governo, salvo sendo-nos ordenado pelo mesmo augusto senhor.

Paço do Rio de Janeiro, 9 de março de 1822. = *Francisco Maximiliano de Sousa*, chefe de divisão commandante da esquadra = *Antonio Joaquim Rosado*, coronel do regimento provisorio.

Portarias de 13 março de 1822

Tendo o Principe Regente resolvido permittir passagem para os corpos da guarnição d'esta côrte áquelles soldados de infantaria da divisão de Portugal, que desejarem ficar servindo n'este reino como voluntarios, fazendo Sua Alteza Real extensiva a favor de taes praças a disposição do decreto de 30 de janeiro ultimo, que prefixa o praso de tres annos de serviço aos que voluntariamente assentarem praça: manda o mesmo augusto senhor, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o coronel commandante da referida divisão, Antonio Joaquim Rosado, fazendo publicar áquella tropa esta real deliberação, haja de remetter em consequencia uma relação das sobreditas praças de infantaria, que voluntariamente quizerem continuar a servir n'esta côrte, declarando com a precisa exactidão as suas filiações e mais assentos, que devem constar dos respectivos livros mestres.

Paço, em 13 de março de 1822. — *Joaquim de Oliveira Alvares*.

Está conforme. = *Simeão Estellita Gomes da Fonseca*.

Manda o Principe Regente, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, remetter ao chefe de divisão commandante da es-

quadra surta n'este porto, Francisco Maximiliano de Sousa, uma copia da portaria que acaba de ser expedida ao coronel Antonio Joaquim Rosado, a fim de que o mesmo chefe de divisão possa ficar inteirado, como convem, do seu conteúdo.

Paço, em 13 de março de 1822. — Joaquim de Oliveira Alvares.

Está conforme. = *Simeão Estellita Gomes da Fonseca.*

Portarias de 18 de março de 1822

Devendo o deputado commissario Albino Gomes Guerra de Aguiar, e o encarregado do fornecimento Gonçalo Gomes de Mello, irem a bordo para terem relações exactas, tanto dos officiaes e suas respectivas familias, que devem ter comedorias de embarque, como das praças que regressam para Portugal, para poderem ser fornecidos de viveres: manda o Principe Regente, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o coronel Antonio Joaquim Rosado lhes facilite aquellas relações para o mencionado fim.

Paço, em 18 de março de 1822. — Joaquim de Oliveira Alvares.

Está conforme. = *Simeão Estellita Gomes da Fonseca.*

Constando na real presença que muitos soldados dos que ainda existem a bordo das embarcações da divisão de Portugal, desejam ficar no serviço d'esta guarnição: manda o Principe Regente, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o tenente coronel José Joaquim de Lima da Silva passe a bordo a receber aquelles soldados que voluntariamente quizerem fazer passagem, devendo ir ao arsenal real da marinha, onde se acham promptas as embarcações necessarias para esse fim.

Paço, em 18 de março de 1822. — Joaquim de Oliveira Alvares.

Está conforme. = *Simeão Estellita Gomes da Fonseca.*

Portaria de 20 de março de 1822

Tendo o Principe Regente concedido passagem para a brigada real da marinha, ao cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 3, Thomé Joaquim Torres: manda o mesmo senhor, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o coronel commandante do regimento provisorio, Antonio Joaquim Rosado, lhe mande passar a competente guia, fazendo-se nos seus assentamentos as necessarias clarezas.

Paço, em 20 de março de 1822. — Joaquim de Oliveira Alvares.

Está conforme. = *Simeão Estellita Gomes da Fonseca.*

Portaria de 22 de março de 1822

Tendo o Príncipe Regente concedido passagem para a companhia de artifices do regimento de artilheria da côrte, a Bernardino Teixeira, soldado do batalhão n.º 3 de Portugal, assim o manda participar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, ao coronel commandante do regimento provisorio, Antonio Joaquim Rosado, para que lhe faça passar a sua guia e logo desembarcar.

Paço, em 22 de março de 1822. — Joaquim de Oliveira Alvares.

Está conforme. = *Simeão Estellita Gomes da Fonseca.*

REPRESENTAÇÃO E DOCUMENTOS DIRIGIDOS ÀS CORTES

PELO

SENADO DA CAMARA DO RIO DE JANEIRO

EM

16 DE FEVEREIRO DE 1822

Ordem do dia de 15 de Fevereiro de 1833

REPRESENTAÇÃO E DOCUMENTOS LIDOS NA SESSÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1833

SENADO DA CAMARA DO RIO DE JANEIRO

15 DE FEVEREIRO DE 1833

Officio de 16 de fevereiro de 1822¹

Senhor:— Cumprindo os deveres do nosso officio, temos a muito distincta honra de levar á soberana consideração de Vossa Magestade as representações juntas que o povo d'esta cidade nos dirigiu, exigindo que requeressemos a Sua Alteza Real o Principe Regente, que suspendesse a sua saída até nova deliberação de Vossa Magestade, porque ella seria nas circumstancias presentes o fatal decreto que encheria o Brazil dos males que devia trazer comsigo a sua separação de Portugal, n'este caso inevitavel, e as guerras de anarchia ameaçadas pelos partidos que se conheciam.

No dia 9 de janeiro, que o Brazil celebrará sempre como dia regenerador, apresentámos a Sua Alteza Real o Principe Regente os votos d'este povo, e foi o mesmo senhor servido annuir a elles, declarando que ficava n'este reino pela fôrma que vae expressa no termo de vereação d'aquelle dia.

Incumbe-nos agora mostrar na presença de Vossa Magestade que esta medida foi de absoluta necessidade para salvar a nação portugueza da perda inevitavel do Brazil; para livrar este dos males demonstrados que os decretos de 29 de setembro derramariam sobre as suas provincias; para desviar d'estas as guerras de anarchia que a sua desunião e os partidos ameaçavam; para estabelecer e firmar a verdadeira soberania do Brazil, que nunca passará de apparente emquanto este não gosar em si a parte do corpo legislativo que lhe corresponde; para segurar, finalmente, a futura prosperidade do Brazil, que jazeria sempre sepultado na eterna somnolencia de uma fria apathia e atrazo, se lhe faltasse o centro proximo de união e actividade, que só póde obter possuindo no coração do seu imperio um chefe do poder executivo . . .

O Brazil, odiando os grilhões que o systema colonial e as leis do infame despotismo lhe lançaram, suspirava impaciente pelo momento de ver o seu nome collocado na lista das nações livres, bem convencido da justiça da sua nobre pretensão, porque a to-

¹ Os tres documentos mencionados n'este officio acham-se insertos a pag. 21, 30 e 35 da presente edição.

dos os imperios do velho mundo excede na extensão, riqueza e fecundidade do espaço immenso que domina... é o rei do reino mineral e vegetal... e possui genios e talentos raros nos seus filhos... Mas um governo inimigo, cortando-lhe as azas para que não voasse, o continha escondido no seio do nada em existencia politica; e abafado debaixo do poder das varas de ferro dos governadores das suas provincias, apenas fazia uma pequena parte da mãe patria, caminhando com ella a aniquilar-se!

O Brazil conhecia estas cousas... via-se collocado ao lado de americanos livres e de outros que pugnavam pelo ser... esperava a occasião... eis quando Vossa Magestade apparece firmando o estandarte da liberdade levantado sobre o Douro e sobre o Tejo pelos benemeritos da patria, e o Brazil, filho tão valente como fiel, vira sem hesitar as costas ao tyranno despotismo, declara-lhe guerra implacavel e entrega-se todo nos braços liberaes de Vossa Magestade.

Não tardaram momentos que o Brazil não reflectisse sobre a precipitação d'este passo... mas acudiram os anjos da paz, e juraram pela boa fé de Vossa Magestade; e não juraram em vão, porque foi esta demonstrada logo na constante consideração com que Vossa Magestade declarou solemnemente que os decretos do soberano congresso não obrigariam n'este reino senão depois que n'elle fossem recebidos, e não admittindo á discussão moções relativas ao Brazil, que intempestivamente se apresentavam, por não estarem reunidos todos os seus deputados. Por tal arte conseguiu Vossa Magestade levantar nos corações dos brazileiros um imperio tão sublimado, que todas as deliberações de Vossa Magestade eram escutadas e defendidas sempre com estrondoso applauso.

Assim correram, senhor, as cousas até ao dia, fatal dia, 29 de setembro de 1821! A criação do novo systema de governos provisionarios dados ao Brazil, com poderes divididos e a força militar independente d'elles, sujeita ao governo de Portugal, a este só responsavel e ás côrtes, fez cair com o simples golpe da penna que exarou este decreto, o throno excelso que Vossa Magestade tinha levantado no imperio da opinião dos seus filhos do Brazil, e a confiança até então prestada cegamente a todos os decretos de Vossa Magestade. Ah! senhor! trememos de o dizer, estremeceu, abalou-se e ficou suspensa!

Seguiu-se o decreto que quiz roubar ao Brazil a unica garantia da sua liberdade e felicidade futura, o Principe Regente.

Não tardou em chegar outro que, abolindo os tribunaes d'este reino, não causou menos estrago!

Sobre estas causas, senhor, levantou a opinião dominante o seu grito, e proclamou: Que Vossa Magestade tem em vistas desunir o Brazil e desarma-lo, para o reduzir ao antigo estado de colonia... Que Vossa Magestade intenta negar a este reino a devida parte que lhe toca na soberania da nação portugueza, que só um

corpo legislativo brasileiro lhe póde dar. . . Que Vossa Magestade quiz roubar ao Brazil o centro da sua unidade politica, que só um chefe do poder executivo lhe afiança. . . Que Portugal aspira a reedificar o imperio da sua superioridade antiga, impondo ao Brazil a dura lei da dependencia pela illiberal medida de chamar a Lisboa o expediente da maior e da melhor parte dos despachos e negocios, sem perdoar aos contenciosos que soube attrahir pelo violento recurso das revistas concedidas para a casa da supplicação d'essa côrte. . . Que, finalmente, no soberano congresso se acabou a politica consideração, antes devidamente usada com esta importante parte da monarchia, principiando-se a tratar os negocios mais importantes d'este reino, sem esperar pela reunião de todos os seus deputados, como se tinha promettido.

Deu calor a estas desconfianças o peso de algumas expressões irreflectidas, erradas e falsas, que no recinto augusto do soberano congresso se soltaram, menosprezadoras do Brazil.

Ateou finalmente o fogo do temor, receio e descontentamento a conducta de alguns cabeças insubordinados, impolíticos e revoltosos, dos batalhões de Portugal aqui destacados! Elles começaram por manchar as suas espadas, até então gloriosas por terem ajudado a salvar a patria, no sangue innocente e pacifico de seus irmãos, sem poupar aquelles a quem a nação havia chamado com a garantia da inviolabilidade e segurança, nem aquelles que lhes haviam agradecido a liberdade de 26 de fevereiro com extremos donativos do seu dinheiro e da sua amisade, mais preciosa que este! . . . Desde aquelle momento os ficou este povo considerando no conceito que por taes feitos lhes compete.

Arrogaram-se em seguida, e era consequencia necessaria, uma ingerencia absoluta na marcha das cousas publicas, e como a força, ou talvez antes o temor das suas armas, era o dictame da lei, o governo teve que soffrer muitas vezes o não quero das suas insubordinações, e este povo viveu opprimido na continua agitação do receio de novas revoltas e desgraças que ameaçavam. . .

Decidiu finalmente, e irritou sobretudo este povo cansado de soffrer tantos despotismos, a prepotencia desaforada com que os mesmos cabeças, inimigos declarados da unidade da nação,prehenderam o anti-constitucional projecto de condemnar, impedir e mallograr com a força das suas armas os votos d'este povo, querendo roubar-lhe o direito de petição, que a constituição lhe concede!

Por esta fórma estes perturbadores da ordem e da paz deram corpo montanhoso a desgostos e desconfianças, que, tenros ao nascer, não promettiam ainda consequencias terriveis. . . Se ellas sobrevierem, serão por certo devidas á hostile conducta que os referidos batalhões começaram no dia 12 de janeiro e depois sustentaram até ao momento da sua saída.

Taes são, senhor, as ponderosas e justificadas rasões que obrigaram este povo constitucional e fiel a requerer a Sua Alteza Real o Principe Regente, que suspendesse a sua saída d'este reino, até que Vossa Magestade, informado do estado actual das cousas que n'elle correm, determinasse o que conviesse ao bem da patria... E por ellas mesmas, em nome do povo, que legitimamente representâmos e auctorizados por elle, rogâmos a Vossa Magestade, que se digne revogar os dois decretos de 29 de setembro, deixando ao Brazil a posse de Sua Alteza Real o Principe Regente, para que lhe não falte o centro da unidade e energia de que necessita, unica garantia da sua liberdade e prosperidade futura, e permittindo que as suas provincias se continuem a reger pelos governos que escolheram, emquanto a constituição não estabelecer, com audiencia de todos os deputados d'este reino, os que parecem melhores.

E como, senhor, poderá Vossa Magestade negar ao Brazil tão justa pretensão? Se Portugal acaba de manifestar aos soberanos e aos povos da Europa, que entre as ponderosas e justificadas causas que produziram os memoraveis acontecimentos que ahi tiveram logar nos regeneradores dias 24 de agosto e 15 de setembro, foi principal a da orphandade em que se achava pela ausencia da Magestade do senhor Rei D. João VI, por ser conhecida por todos a impossibilidade de pôr em marcha regular os negocios publicos e particulares da monarchia, achando-se collocado a duas mil leguas o centro de seus movimentos, que rasão de differença existe, para que o Brazil, padecendo os mesmos males, não busque os mesmos remedios?

Concluimos, senhor, jurando na presença de Vossa Magestade e na do mundo inteiro, que este povo e o Brazil todo só quer um governo constitucional e que fará guerra implacavel a qualquer outro que não seja este; mas o Brazil quer tambem sair no pacto social, que Vossa Magestade está celebrando, com condições em tudo iguaes a Portugal; quer ser irmão d'este e não filho; soberano como Portugal e nunca subdito; independente finalmente como elle, e nada menos.

Digne-se Vossa Magestade de agasalhar benigno a nossa humilde representação, desempenhando no favoravel deferimento, que esperâmos, o alto titulo de pae da patria, que por ter emprehendido a grande obra da sua regeneração politica, a Vossa Magestade devidamente compete.

Deus guarde a preciosa vida de Vossa Magestade por muitos annos, como desejam e hão mister todos os cidadãos constitucionaes.

Rio de Janeiro, em vereação de 16 de fevereiro de 1822. — José Clemente Pereira — João Soares de Bulhões — José Pereira da Silva Manuel — Domingos Vianna Grugel do Amaral. — José Antonio dos Santos Xavier.

OFFICIOS E DOCUMENTOS DIRIGIDOS AO GOVERNO DE LISBOA

PELA

JUNTA PROVISORIA DO GOVERNO

DA

PROVINCIA DE PERNAMBUCO

LEI Nº 1.000 DE 1950

LEI Nº 1.000 DE 1950

PROVINCIA DE BERNARDINO

Officio de 27 de março de 1822

Senhor: — Pela copia n.º 1 verá Vossa Magestade os sentimentos que na franqueza do nosso character temos levado á presença de Sua Alteza Real o serenissimo senhor D. Pedro, assim ácerca do requerimento dos povos do Rio de Janeiro para a continuação da sua residencia do Brazil e da generosa resolução, que havia tomado, de ficar entre nós, para mais estreitar os laços da união dos dois reinos de Portugal e Brazil, e das provincias entre si d'este vasto continente, como ácerca dos decretos de Vossa Magestade do 1.º e 29 de setembro do anno passado, e 11 de janeiro do corrente. Se a nossa opinião sobre alguma das disposições do sobredito decreto, e a nossa desconfiança sobre a remessa de tropas para esta provincia, não eram bem fundadas, ellas comtudo em nada tinham alterado o nosso dever e a fê do juramento que havíamos prestado. Embora a intriga, ciosa da felicidade que nos está preparada, tenha procurado denegrir os nossos sentimentos, a prudencia, firmeza de character, a fidelidade ao juramento prestado, o amor da liberdade constitucional e uma indelevel união com os nossos irmãos de Portugal, são os pharoes que nos guiam na estrada do dever e da honra. Em prova d'isto, senhor, temos a honra de levar á consideração de Vossa Magestade a copia n.º 2 do nosso officio de 26 do corrente a Sua Alteza Real o Principe Regente do Brazil, em resposta á portaria e decreto, n.ºs 3 e 4, que hontem mesmo recebemos; e a nossa repugnancia, apesar do respeito e amor que tributâmos a Sua Alteza Real, em dar execução a um decreto que nos pareceu encontrar com as attribuições de Vossa Magestade, promover o despotismo ministerial e aberrar dos principios em que deve basear o edificio constitucional da monarchia portugueza, acabará de convencer a Vossa Magestade, que os pernambucanos, comquanto tenham tido a desgraça de ser mal conceituados por alguns illustres membros que compõem o soberano congresso, não são comtudo indignos da protecção de Vossa Magestade, e que na sua ignorancia sabem pelo menos conhecer os seus direitos e deveres, e são merecedores pela sua franqueza da liberdade que lhes afiançam as bases da nossa constituição.

Deus guarde a Vossa Magestade, como nos é mister e cordialmente o desejâmos. Palacio da junta provisoria do governo da provincia de Pernambuco, 27 de março de 1822.—Gervasio Pires Ferreira, presidente—Bento José da Costa—Joaquim José de Miranda—Manuel Ignacio de Carvalho—Filippe Nery Ferreira—Antonio José Victoriano Borges da Fonseca—Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, secretario.

Documentos a que se refere o officio antecedente

N.º 1

Senhor:—Diversos periodicos, vindos d'essa provincia, têm annuciado a generosa resolução de Vossa Alteza Real de ficar no Brazil, para servir de ponto de união, assim ás suas provincias entre si, como á d'estas com o reino de Portugal, união a todos os respeitos necessaria, mórmente nas circumstancias presentes. A lembrança dos nossos caros irmãos de S. Paulo foi tão feliz e politica, quanto nobre a resolução de Vossa Alteza Real, para deixarmos de louvar áquelles o denodado patriotismo que os caracteriza e de agradecer a Vossa Alteza Real o vivo interesse que toma pelos portuguezes d'este novo hemispherio. Em verdade, senhor, não era preciso muita perspicacia para descortinar-se a cilada que alguns aulicos, surprehendendo as sempre justas intenções do soberano congresso, haviam formado contra a nascente liberdade de Portugal e Brazil. Era-lhes preciso enfraquecer-nos, para melhor nos opprimir, e para enfraquecer-nos, era-lhes preciso dividir-nos. A esse fim lançaram suas primeiras vistas sobre o Brazil, o braço direito da monarchia, e apoderados ao mesmo tempo de um desprezível espirito de partido, procuraram fomentar a mais inconstitucional rivalidade, enviando-nos tropas de Portugal, não necessarias ou requeridas, e com soldos e vencimentos por extremo gravosos á fazenda das provincias, debaixo do especioso pretexto de auxiliarem a nossa tranquillidade e livrarem-nos dos estragos da anarchia. Felizmente os acontecimentos n'esta em os dias 29 de novembro passado e 25 de janeiro do corrente, devem ter mostrado ao soberano congresso a impolitica de tropas destacadas de uma provincia para outra, qualquer que seja a sua denominação, para que seja preciso mais do que indicar as suas causas. O requerimento dos povos d'esta provincia para o embarque do batalhão de Portugal, que n'esta se achava, e o resultado do grande conselho, que a prudencia nos obrigou a convocar, e que tomâmos a liberdade de levar por copia á consideração de Vossa Alteza Real, confirmará esta verdade politica. A esse fim, tornâmos a repetir, sendo preciso determinar a fórma dos gover-

nos, que deviam provisoriamente reger as provincias do Brazil, emquanto não fosse decretada pela constituição e com audiencia de todos os seus deputados, a que devia ser permanente, debaixo da mais bem entendida formula para a escolha dos membros que o deviam compor, qual a da pluralidade de votos dos seus eleitores de parochia, o decreto do 1.º e 29 de setembro, pelas suas particulares e exóticas disposições, tirou-lhes toda a força e energia, privando-os de attribuições que lhes eram naturalmente devidas, e creando com essas attribuições outros governos na mesma provincia, para paralyzar a marcha d'aquell'outros com que se procurava illudir a innocente credulidade dos povos. Em execução do machiavelico axioma politico: *Divide et imperas*, erigiram-se na mesma provincia um governo de armas, uma junta de fazenda, um commandante de marinha, uma administração de justiça com chefes nomeados pelo governo executivo, independentes do governo da provincia e só áquelle responsaveis. A pratica de um similhante systema n'esta provincia tem vindo em soccorro da razão, para convencer a sua monstruosidade, quando não manifestasse claramente que elle tinha sido acintemente lembrado, para tirar-se partido da collisão, que necessariamente devia entre elles haver, em damno da constituição que se havia proclamado. Felizmente a nossa prudencia ou energia tem evitado as tristes consequencias de um tal systema n'esta provincia, ainda ulcerada pelo despotismo da passada administração e enthusiasmada pela liberdade que lhe seguram as bases da commissão, a que se julga com direito, como herdeira do patriotismo dos Vieiras, Vidaes e Dias. Todavia, senhor, muito nos anima a esperanza de que o soberano congresso, desassombrado dos prestigios com que alguns aulicos o procuram illudir sobre os sentimentos dos povos do Brazil, para desviarem sua attenção dos criminosos motivos que os dirigem, haja de ter em vista na lei da creação dos governos das provincias, que as d'este reino do Brazil, pela sua localidade, extensão, differença de clima e costumes, e distancia do poder executivo, não estão na mesma razão que as provincias de Portugal, para lhes poder ser applicavel a mesma organização de governos. Deveria bastar, senhor, ao machiavelismo anti-constitucional passos tão agigantados; ligado porém com o espirito de partido e de rivalidade, avançou a mais, e o decreto de 11 de janeiro correspondeu aos seus intentos de dominação absoluta e dependencia colonial do Brazil, sem se lembrarem da categoria de reino, a que este já tinha sido elevado e a que estava acostumado. Sem se lembrarem, tornámos a repetir, que os brazileiros, comquanto tenham por muitos annos gemido em silencio debaixo dos ferros do despotismo, não tinham nascido para escravos e menos para supportarem de bom grado a renovação do antigo captiveiro. Obrigados por esse decreto a recorrermos ao velho mundo para a final decisão

dos nossos direitos, e para a confirmação do mais insignificante emprego civil, militar, fiscal e judiciario, não podia esquecer aos nossos irmãos paulistas, nem a nós, que em pouco seríamos igualmente forçados a recorrer a Lisboa, para nos supprir, como d'antes, dos generos de industria estrangeira de que precisavamos, e que por consequencia era necessario requerer a presença de Vossa Alteza Real n'este reino do Brazil, para acautelar similhante desaguizado, que tanto comprometteria a nossa particular tranquillidade e a necessaria união dos dois reinos de Portugal e Brazil. Em verdade, senhor, só cabeças pouco pensantes e ignorantes do espirito publico do Brazil e do progresso do systema constitucional n'este novo mundo, poderiam lembrar-se da possibilidade de n'elle estabelecer uma tal ordem de cousas. Não podemos comtudo occultar a Vossa Alteza Real, que, supposto nos admirasse a instauração da mesa da inspecção, determinada por aquelle decreto, por termo-nos pelo contrario já lembrado da sua abolição n'esta, pela sua reconhecida inutilidade, mórmente quando se attenta ao seu fim, não podemos todavia achar tão má, como o tem parecido aos redactores dos diversos periodicos, que nos têm vindo á mão, a extincção d'esse exercito faustoso de tribunaes e empregados publicos, que, alem de inuteis a uma boa administração, tanto gravam a fazenda nacional d'essa provincia e tanto pesam em ultima analyse sobre a sua subsistencia, para que hajamos de applaudir ou reprovar sem distincção uma ou outra cousa. Tendo-nos talvez, senhor, antecipado aos nossos caros irmãos das provincias do sul em levar á presença do soberano congresso e nos termos devidos as nossas reflexões sobre os inconvenientes que a pratica tem descoberto na execução de tão monstruoso systema de governos, não podemos comtudo deixar de agradecer-lhes a lembrança que nos trouxe o grande bem da presença de Vossa Alteza Real, tanto mais que sendo a resolução de Vossa Alteza Real fundada em principios de justiça, tendente a firmar a união dos dois reinos da monarchia e apoiada em exemplos de muitas nações e da nossa propria, não é de esperar seja desapprovada pelo soberano congresso, cujas beneficas vistas só miram á felicidade da grande familia portugueza. Congratulando-nos pois de antemão com elles, ser-nos-ha sobremaneira agradavel a confirmação de noticias tão importantes e que o soberano congresso, annuindo ao voto geral dos portuguezes brasileiros, na residencia entre nós de Vossa Alteza Real, e distinguindo o governo politico de uma nação do dos reinos que a compõem e do administrativo e economico das suas respectivas provincias, haja de fazer parar quanto antes e com uma melhor organização de governos a devoradora marcha do incendio que espiritos mal intencionados ou malignos procuram soprar entre os membros da mesma familia portugueza.

Os céus prosperem nossos votos e guardem a Vossa Alteza Real,

como cordialmente o desejam, quem se honra de ser, com o mais profundo acatamento, de Vossa Alteza Real subditos respeitosos e leaes.—Gervasio Pires Ferreira, presidente—Bento José da Costa—Joaquim José de Miranda—Filippe Nery Ferreira—Antonio Victoriano Borges da Fonseca—Manuel Ignacio de Carvalho—Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, secretario.—Recife de Pernambuco, 18 de março de 1822.

N.º 2

Senhor:—Pelo nosso officio de 18 do corrente terá Vossa Alteza Real visto os nossos sentimentos ácerca dos decretos do soberano congresso de 1 e 29 de setembro passado, e 11 de janeiro do corrente, que os periodicos d'essa indicavam como a causal dos requerimentos dos povos para a continuação da residencia de Vossa Alteza Real n'este reino do Brazil, assim como a nossa esperança de que o mesmo soberano congresso houvesse de approvar a generosa resolução que Vossa Alteza Real havia tomado de espaçar a sua retirada, como fundada em justiça, tendente a firmar a união dos dois reinos de Portugal e Brazil, especialmente a das provincias d'este vasto reino entre si. Congratulando-nos com os nossos irmãos das provincias do sul por uma tão feliz lembrança, dirigimos a Vossa Alteza Real os nossos mais sinceros agradecimentos pelo interesse que Vossa Alteza Real tomava na manutenção da harmonia social da grande familia portugueza e da felicidade d'este reino dô Brazil. Achavamo-nos, senhor, n'este estado de lisonjeiras esperanças, que felizmente ainda não se evaporaram, quando o commandante do correio *D. Maria Francisca*, com destino para Lisboa, nos entregou uma portaria em nome de Vossa Alteza Real, expedida em 17 de fevereiro passado, pela secretaria dos negocios da guerra, relativa ao regresso da expedição destinada para essa provincia, no caso eventual que tocasse n'este porto, e um decreto de 16 de fevereiro impresso e avulso para a convocação dos procuradores geraes de provincias que devem formar um conselho nos termos e com as attribuições no mesmo decreto declaradas. Tão francos, quanto firmes e leaes ao nosso juramento de obediencia ás côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, ao augusto pae de Vossa Alteza Real, El-Rei o senhor D. João VI, e a Vossa Alteza Real em tudó que não se oppozer á sua soberana vontade, não podemos comtudo deixar de levar á alta consideração de Vossa Alteza Real: primeiro, que achando-se aquella portaria firmada por pessoa de cuja auctoridade não estavamos prevenidos de antemão por Vossa Alteza Real, a sua execução poderia comprometter, ou o nosso dever para com Vossa Alteza Real, ou a paz e tranquillidade de que felizmente gosâmos, se porventura aquella expedi-

ção já não tivesse seguido o seu destino; segundo, que, supposto achássemos muito para louvar a lembrança dos nossos irmãos das provincias do sul em requererem a continuação da residencia de Vossa Alteza Real entre nós e muito para agradecer a nobre resolução de Vossa Alteza Real em annuir a essa pretensão, comtudo julgámos não dever aventurar passo algum em artigo tão importante, sem a resolução do mesmo soberano congresso; tanto mais que não lhe podem ser estranhos os poderosos motivos e rasões que urgem a residencia de Vossa Alteza Real n'este reino; assim como uma nova fórma de governos provinciaes, que mais concorra para a sua união e força, que desgraçadamente alguns aulicos procuram solapar. Debaixo pois d'este ponto de vista não podemos deixar de rogar a Vossa Alteza Real haja de não estranhar-nos em sua alta bondade a necessaria demora na execução do sobredito decreto, tanto mais que ao primeiro golpe de vista parece-nos que as suas disposições se encontram com as attribuições do soberano congresso e de El-Rei, e com o juramento de obediencia que lhe havemos prestado á face do universo, quando não tendam a estabelecer a arbitrariedade dos ministros de Vossa Alteza Real n'este Brazil, pela influencia que necessariamente lhes deve resultar da sua assistencia, e voto em um conselho de procuradores de provincias, privados por esse mesmo facto da liberdade de votar. Alem de que, dependendo esse mesmo direito consultivo que se concede pelo decreto aos procuradores de provincia, da vontade dos ministros para a sua convocação, elle se apresenta sobremaneira illusorio, para poder allucinar a cidadãos experimentados nas traças do despotismo, e por extremo ciosos da liberdade que lhes afiança a sagrada constituição. Estas reflexões que naturalmente decorrem do enunciado do sobredito decreto, a confiança que temos nos sentimentos constitucionaes de Vossa Alteza Real, o interesse que Vossa Alteza Real tem desenvolvido pela felicidade dos povos d'este vasto continente do Brazil, e sobretudo, senhor, o acolhimento que a verdade sempre achou em Vossa Alteza Real, são os poderosos motivos que nos animam e nos obrigam a rogar a Vossa Alteza Real queira desconfiar dos ministros que aconselharam similhante medida, como tendente a desharmonisar os membros da grande familia portugueza e a restabelecer o antigo despotismo ministerial. Queira Vossa Alteza Real desconfiar, tornâmos a repetir, d'esse exercito faustoso e inutil de empregados publicos que o cercam e que para se perpetuarem na ociosidade, mando, privilegios e interesses de que gosam á custa da liberdade e fazenda dos cidadãos, não duvidam sacrificar a mesma constituição e a nossa fraternal harmonia. Talvez nos engane o cioso zêlo de que estamos apoderados pela causa da nação; talvez que outro seja o sentido virtual do decreto; seremos contentes com a verificação do nosso erro, e então duplicados

serão os motivos de amor, respeito e fidelidade que tributámos á pessoa de Vossa Alteza Real, a quem Deus guarde, como nos é mister e cordialmente o desejámos.

Palacio da junta provisoria de Pernambuco, em 26 de março de 1822. — De Vossa Alteza Real subditos obedientes e leaes. — Gervasio Pires Ferreira, presidente — Bento José da Costa — Joaquim José de Miranda — Philippe Nery Ferreira — Antonio José Victoriano Borges da Fonseca — Manuel Ignacio de Carvalho — Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, secretario.

Está conforme. = *Laurentino Antonio Moreira de Carvalho*, secretario.

N.º 3

Havendo sido presente a Sua Alteza Real o Principe Regente, que o povo d'esta provincia, nem quer, nem póde resolver-se a consentir que desembarquem as tropas que de Portugal se dirigem a esta côrte, não só porque receia que se renovem aquelles insultos, inquietações e attentados contra a segurança publica e individual que tiveram logar durante os ultimos desastrosos tempos da residencia da divisão portugueza auxiliadora n'esta capital, como porque a provincia, cansada sobremaneira com os esforços que acaba de fazer com os aprestos indispensaveis para o transporte d'aquella divisão, soldos adiantados, gratificações, comedorias e saldo de contas não póde fornecer o necessario para a subsistencia e regresso das ditas tropas; e finalmente porque o desembarque d'ellas é não só inutil, mas perigoso á conservação da união e integridade do reino unido; e sendo portanto indispensavel procurar por todos os meios prevenir os males que d'isso possam resultar: manda Sua Alteza Real, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o governo provisorio da provincia de Pernambuco, no caso eventual de aportar ahi por qualquer motivo a tropa que de Portugal aqui se dirige, lhe intime, pelos ponderosos motivos que ficam expendidos, a sua real determinação, para que d'ahi mesmo regressem para aquelle reino, fornecendo-lhes o referido governo provisorio amplamente para esse fim os mantimentos e refrescos de que possam carecer. E espera Sua Alteza Real, que o mesmo governo não deixará n'esta occasião de se prestar com o zêlo, actividade e energia que se requer em materia de tanta importancia e utilidade para a nação.

Palacio do Rio de Janeiro, em 17 de fevereiro de 1822. = *Joaquim de Oliveira Alvares*.

N.º 4

V. Decreto inserto a pag. 66 da presente edição.

Officio de 17 de maio de 1822

Senhor: — Supposto que a propria consciencia nos tenha afiançado a approvação de Vossa Magestade sobre os diversos factos por nós praticados na administração de que estamos encarregados, todavia a incerteza da decisão de Vossa Magestade nos tem sobremaneira maguado.

Em verdade, senhor, não pôde deixar de penalisar a cidadãos, que tanto se têm esmerado para o restabelecimento da ordem publica d'esta provincia, e para a estabilidade e harmonia social da grande familia portugueza; a pernambucanos, cujos sentimentos constitucionaes não podem ser por Vossa Magestade desconhecidos, e que hão jurado á face do grande Deus dos exercitos obediencia a Vossa Magestade, embora a calumnia os pretendesse denegrir com estupidos aleives, não pôde deixar de penalisar, tornámos a repetir, o esquecimento a que Vossa Magestade tem condemnado todas as suas humildes e por extremo justas representações.

Soffre a communicacão interna dos habitantes d'esta grande capital e dos povos da provincia, e em pouco teremos o desgosto de a ver de todo interrompida com a quêda da ponte que liga os seus dois principaes bairros; soffre o commercio externo, e sobretudo a fazenda nacional d'esta provincia, pela falta de capacidade da sua alfandega, e por esse motivo se acham em grande parte até inutilisadas as nossas bem entendidas disposições sobre a sua arrecadação; soffre a navegacão commercial pelos desvarios praticados por José Xavier Bersane Leite, pelas instrucções particulares a que se referia e pretensões sem titulo do commando da força maritima d'este porto; soffre a instrucção publica, pedra angular do edificio constitucional, pela falta de uma academia litteraria; soffre a administração da justiça, esteio dos direitos individuaes dos cidadãos, pela carencia total de magistrados que a distribuam; soffreriam muito ainda hoje as finanças da provincia, e por consequencia as do reino unido, pela fórmula anti-economica da organisação da junta da fazenda e impolitica disposição que decretára a sua independencia, se por um lado a não tivessemos contido a alguns respeito, e se por outro lado não tivessem entrado n'ella alguns cidadãos verdadeiros patriotas; soffreria ainda hoje a defeza interna e externa d'esta provincia, pela infeliz combinacão do decreto de 1 de setembro, se felizmente não reinasse a mais perfeita harmonia entre esta junta do governo da provincia e o actual governador das armas, devida á nossa mutua prudencia e á homogeneidade de sentimentos constitucionaes que o dirigem.

Tudo temos representado com urgencia; a nada Vossa Magestade se tem ainda dignado providenciar, e se não fossem as

noticias particulares, ainda hoje ignorariamos até a recepção dos nossos officios, entretanto que os povos principiam a increpar-nos de não curarmos do seu bem ser, o primeiro dos nossos deveres. Esta increpação, a mais offensiva aos sentimentos patrioticos, que nos animam e que dirigem os nossos trabalhos, magoa-nos por extremo, para deixarmos de leva-la á consideração de Vossa Magestade e rogarmos ao mesmo tempo a Vossa Magestade, cujas vistas não podem ter outra mira, que a felicidade publica haja de deferir quanto antes ás nossas supplicas ou dispensar-nos de uma tarefa, em que vemos compromettida a nossa honra e dever, e desejos pela felicidade publica.

De caminho levâmos á presença de Vossa Magestade: primeiro, a copia n.º 1 da nossa portaria sobre o augmento dos soldos dos soldados e officiaes inferiores da guarnição d'esta provincia, assim como, sob n.º 2, a representação que nos haviam feito sobre este objecto os mais conspicuos habitantes d'esta capital, e a que, sob n.º 3, fizeram os quatro corpos da sua guarnição ao governador das armas, e, sob n.ºs 4 e 5, os officios que este nos dirigiu sobre este artigo. Á vista das solidas rasões expostas em as ditas representação e officios; á vista do risco que correu a seguridade d'esta provincia, em rasão do diminuto soldo da tropa, do que havia lançado mão um malvado, para allucina-la, e assim melhor poder desarraigar a viçosa arvore da liberdade constitucional do seu paiz natalicio, e finalmente á vista do direito dos povos de cada provincia do reino unido, de se multarem para maior segurança sua, pelo principio de eterna verdade, annunciado no artigo 7.º do projecto do decreto de 18 de março, de ficar a seu cargo as suas despezas particulares, verá Vossa Magestade, assim os poderosos motivos que nos impelliram e prudencia com que marchámos em tão espinhosa vereda, como que não eram mal fundados os nossos receios de não podermos suster por muito tempo o justo clamor dos soldados, como do nosso officio de 12 de abril. Segundo, a copia n.º 6 da nossa portaria de 13 do corrente, relativa á execução do plano projectado sobre a melhor organização da alfandega do algodão, e que já haviamos levado á consideração de Vossa Magestade em nosso officio de 18 de janeiro. As rasões expendidas em a dita portaria justificarão de per si perante Vossa Magestade a necessidade d'esta peremptoria execução, assim como os fundamentos indicados no sobredito officio terão feito conhecer a Vossa Magestade a utilidade. E terceiro, a copia n.º 7 da outra portaria de 13 do corrente, relativa á organização geral dos ordenados de todos os departamentos da receita e despesa publica, a fôrma de os calcular, o augmento de alguns, para os pôr em proporção de outros de igual consideração e importancia, a fixação dos ordenados dos guardas da alfandega, etc., provará a nossa assiduidade á tarefa de que fomos

encarregados. Estando cada uma das suas disposições precedida das razões que a motivaram, e sendo estas fundadas em principios evidentes de economia publica, julgâmos dever poupar a Vossa Magestade a sua repetição, tanto mais que pela pureza das nossas intenções estamos fóra do alcance das insidias da calumnia. Certos de que quem quer os fins, quer os meios, que o fim que Vossa Magestade tem unicamente em vista é a felicidade geral da grande familia portugueza, que os povos d'esta provincia têm direito a participarem d'essa felicidade, e que esta se tornaria nulla ou ephemera, se um bom systema de arrecadação não lhe segurasse os meios necessarios á sua sustentação, e que por outro lado os não livrasse da triste necessidade de novos impostos ou da conservação de alguns dos existentes, tão gravosos, quanto injustos e anti-economicos; nós não receiámos da justiça de Vossa Magestade, que haja de desaprovar um procedimento que as circumstancias urgiam e que tão ajustadamente se combina com as paternaes intenções de Vossa Magestade. Cumpre-nos notar a Vossa Magestade, que, comquanto a nossa referencia em ditas portarias á approvação de Vossa Magestade deva provar o nosso respeito e obediencia, a escolha dos dias 25 de abril e 13 de maio para sua publicação, provará o quanto nos interessâmos em festejar dias tão faustos na historia da monarchia portugueza.

Por occasião de fallarmos no projecto do decreto de 18 de março, não podemos occultar a Vossa Magestade que os habitantes d'esta capital leram com tanto gosto as aureas disposições com que a sabedoria do soberano congresso se dispõe a ligar irmãos que tanto se amam, e que mão maligna procurava desunir, que banhados de prazer illuminaram voluntariamente as suas casas e por tres noites successivas vagaram pelas ruas, dando vivas a El-Rei, ás côrtes e a seus irmãos europeus, entre os sonoros canticos do hymno constitucional. Este facto, que já terá sido presente a Vossa Magestade por testemunha não suspeita, acabará de convencer a Vossa Magestade da justiça das nossas representações sobre o decreto de 1 de setembro e outras disposições geraes do governo, e dos sentimentos de fidelidade e união d'estes briosos descendentes dos Vieiras, pela intriga tão cruelmente atassalhados.

Não podemos occultar igualmente a Vossa Magestade, que, supposto os principios do projecto de decreto de 15 de março, em que Vossa Magestade pretende estabelecer as relações commerciaes entre o Brazil e Portugal, satisfazem em geral a igualdade de direitos de ambos os reinos, algumas disposições comtudo, taes como as dos artigos 11.º e 12.º, parecem ao nosso fraco entendimento, que de facto não preenchem este fim e que, quando o preenchessem, não convinham nem a um nem a outro; não preenchem de facto, porque, sendo os generos de industria

d'este paiz proprios ao consumo de Portugal, nenhuns ou muito diminutos em quantidade e valor proporcionalmente ao da industria de Portugal, consumidos no Brazil, a isenção dos direitos de entrada em um e outro reino, dos productos de suas respectivas industrias, estabelece em verdade a reciprocidade de direito, mas não a de facto, por isso que a melhor partilha, pela mór vantagem da sua particular industria, é a de que mais exporta para a outra, como mui judiciosamente já se tem ponderado sobre o tratado com a Inglaterra de 1810; não convem, nem a um nem a outro, por isso que, sendo o direito de entrada o imposto indirecto, que recaindo simultaneamente sobre a industria estrangeira e o consumo nacional, se distribue com mais suavidade e igualdade pelos contribuintes, e sendo actualmente estes direitos um dos principaes ramos da receita publica de um e outro reino, é impraticavel a sua extincção, sem que ambos se exponham á triste necessidade de gravar os povos com alguma nova imposição directa para fazer frente ás suas despezas ou de conservarem alguma das imposições que mais directamente pesam sobre a sua industria.

Felizmente não podem escapar á perspicaz sabedoria do soberano congresso principios tão palmares de economia publica e do interesse particular de cada um dos reinos, para que na discussão do projecto não se aperfeiçoe o codigo dos nossos mutuos interesses commerciaes, que, como a mola real do coração humano, mais devem consolidar as nossas relações sociaes; felizmente não pôde esquecer a varões tão conhecidos na estrada das sciencias, que um direito mais forte sobre os productos da industria estrangeira, que se offerecerem ao consumo, do que sobre a industria nacional de um e outro reino, preenche o fim da reciprocidade de direitos, sem atacar as suas mutuas receitas, e tende pelo contrario a augmenta-las com mais justa relação ás commodidades dos contribuintes. Alem de que com a execução do artigo 17.º, que muito judiciosamente franqueia livre de direitos a saída do algodão, aguardente, etc., d'esta provincia, se privaria de um de seus principaes e necessarios rendimentos, que por outra maneira alguma poderia resarcir. Acresce que o commercio já clama e com muita razão contra as contribuições que pagam a titulo de serem para a junta do commercio do Rio de Janeiro, umas sobre a entrada dos rolos de tabaco da Bahia e Rio, outras sobre as caixas, feixos e barricas de assucar, couros, sola e sacas de algodão, que se exporta d'esta, e outras sobre a saída dos navios, como da copia n.º 8, por isso que, alem de ter cessado o motivo d'essas contribuições, e que quando existisse, sendo despeza particular do Rio de Janeiro, deveria ser a seu cargo, nos termos do projecto do decreto de 18 de março, tem de mais o difficultar por um lado o expediente do commercio com despachos por extremos miudos, e por outro despende-se a maior

parte d'esse rendimento, já por si insignificante, com a sustentação dos officiaes empregados na sua contabilidade.

Não pára n'esse artigo o justo clamor dos negociantes, clamam altamente, e ainda com mais fundamento, contra o officio de guarda mór do lastro, e seus pesados emolumentos sobre os navios a titulos de visitas, guardas e descarga do lastro, officio creado n'este porto pelo desvario da antiga administração, para a sustentação do fausto e orgulho de um particular; officio de que não ha exemplo em outro algum porto do Brazil, e que sempre foi preenchido pelos intendentes da marinha, sem onus algum a cargo dos navios; clamam igualmente contra as immensas pensões, aliás miudas, a que estão sujeitos os despachos dos navios, que ao mesmo tempo que embarçam o seu expediente, sobrecarregam-o de despezas, que, comquanto miudas sejam, sommam comtudo em uma quantia importante. Convencidos da justiça dos seus clamores e do quanto se faz preciso facilitar o expediente do commercio, e ao mesmo tempo livra-lo de taes despezas, levâmos uma e outra cousa á consideração de Vossa Magestade, que não deixará de attender a tão justas representações.

Deus guarde a Vossa Magestade como nos é mister. Palacio da junta provisoria do governo da provincia de Pernambuco, 17 de maio de 1822.—De Vossa Magestade, subditos obedientes e fieis.—Gervasio Pires Ferreira, presidente — Joaquim José de Miranda — Manuel Ignacio de Carvalho — Philippe Nery Ferreira — Laurentino Antonio Moreira de Carvalho. secretario.

Documentos a que se refere o officio antecedente

N.º 1

A junta provisoria do governo da provincia, tendo em consideração a representação dos commandantes dos corpos da primeira linha d'esta provincia, com o prudente parecer do ex.^{mo} governador das armas, e mesmo a requerimento dos povos, sobre quem recáe o peso dos tributos, que pedem augmento de soldo em beneficio dos soldados e officiaes inferiores dos ditos corpos; e achando muito attendiveis as rasões ahi expendidas, principalmente na quadra actual da provincia, em que os viveres têm ascendido a um preço superior ao limitado soldo que actualmente está recebendo a tropa; e merecendo a sua approvação a tabella offerecida pelo mesmo ex.^{mo} governador das armas, em officio de 30 do passado, tem determinado, emquanto o soberano congresso e El-Rei o senhor D. João VI não mandarem o contrario:

1.º Que de 1 do corrente mez em diante se pague aos soldados e inferiores pelos soldos da referida tabella, que com esta baixa assignada pelo ill.^{mo} secretario d'este governo;

2.º Que os etapes, quando a elles houver logar, serão abonados por 120 réis;

3.º Que, attendendo á maioria do soldo, fica abolido o vintem que se abonava de mais aos recrutas;

4.º Que em observancia do decreto que manda conservar o maior soldo aos que já o tiverem, até que passem a novos postos, assim se fique praticando.

Portanto determina que a illustrissima junta da fazenda nacional assim o tenha entendido e passe as ordens necessarias para que tenha o seu devido effeito e execução.

Palacio da junta provisoria do governo da provincia, 2 de maio de 1822. — Presidente, Ferreira — Costa — Miranda — Ferreira — Borges.

N.º 2

Ill.^{mos} e ex.^{mos} srs. — Os habitantes d'esta villa e capital, com o fito no bem commum e consolidação do systema constitucional, atrevem-se a convidar a attenção de vv. ex.^{as} para um objecto que se lhes antolha de primeira e urgentissima necessidade.

Os supplicantes, attentos a todos os pontos em que poderão annunciar-se as tramas dos malvados, e a todos os logares que poderão ser ou tornar-se accessiveis aos inimigos da actual ordem de cousas, olham para a debilidade das forças militares d'esta provincia, como para uma fraca trincheira, incapaz de resistir a um vigoroso e calculado esforço, que ouse contrapor-lhe qualquer bando de demagogos ou de anarchicos. É publico que vv. ex.^{as} têm empregado todos os meios que estavam em seu poder, para reforçar o corpo militar da provincia; mas o resultado não tem correspondido, e os cidadãos não têm corrido a alistar-se. A necessidade de augmentar a força armada cresce a todos os momentos, os meios empregados não bastam para remedia-la; cumpre, ex.^{mos} srs., cumpre empregar outros, embora elles estejam fóra da orbita que lhes está assignada; a exorbitancia de uma auctoridade, quando tem por fim manter ou restituir a ordem, longe de ser uma falta, será sempre um acto meritorio a que as auctoridades superiores nunca poderão negar suas benções e louvores. A razão por que os cidadãos não têm voluntariamente acudido ao chamamento de vv. ex.^{as}, não tem sido talvez outra senão a difficuldade de viverem como soldados com os escassos meios que lhes fornece o estado. É uma verdade publica, que n'esta praça não póde viver o soldado com o mesmo soldo que se dá ao de Portugal. Ainda mais, ex.^{mos} srs., sem duvidar da prohibidade e patriotismo dos actuaes soldados, não podemos duvidar que nem todos têm aquelle grau de intelligencia necessaria para distinguir o bem do mal, particularmente quando a maldade tem a prevenção de se lhes apresentar debaixo de uma fórmula, ou enganadora ou equivo-

ca. O soldado é cidadão, tem direito ao bem estar; é necessario que se lhe pague, segundo o mercado do paiz, por isso que não tem outro officio senão o de servir o estado. O fornecimento dos meios necessarios para a sua subsistencia é a melhor linguagem com que se lhes deve prègar a fidelidade e o cumprimento de seus deveres. A maior parte dos soldados, tirados da rabiça do arado e do cabo da enxada, são mais doceis a esta doutrina, do que ás diffusas arengas dos chefes e ás ociosas proclamações dos generaes.

Á vista das rasões expendidas, os abaixo assignados supplicam a vv. ex.^{as}, se sirvam de augmentar o soldo da tropa effectiva, unico recurso que nas actuaes circumstancias nos fará obter uma força armada capaz de entreter a policia d'esta capital e provincia, de proteger o seu commercio e agricultura, e segurar-nos finalmente a fruição da paz, que por tantas vezes nos tem sido interrompida e roubada.

Recife, 23 de abril de 1822. — (Seguem-se cento e oitenta e cinco assignaturas.)

N.º 3

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Os commandantes dos corpos da primeira linha d'esta provincia, piamente commovidos da necessaria existencia da força armada em tempo de paz, do supposto gravame que esta occasiona á sociedade, o qual na realidade é um allivio em utilidade dos povos e inevitavel consequencia do progresso da civilisação; do necessario absoluto para a subsistencia d'essa força em relação ao paiz em que permanece, anteolhando a carestia dos viveres; de que ao soldado se deve dar quanto elle carece, e nada de superfluo, isto é, o necessario, absoluto e relativo á sua existencia e commodidade, se dirigem a v. ex.^a, não estribados no pouco que relatam, mas em principios expendidos por grandes homens, que referi-los a v. ex.^a seria da nossa parte pouco melindre; portanto passámos a rogar a v. ex.^a, queira corroborar nossa exposição e dignar-se leva-la á presença da ex.^{ma} junta provisoria do governo, concorrendo por esta maneira para que se tome em consideração e passe a adoptar as medidas mais adequadas; offerecendo-se-nos a ponderar, alem do exposto, as seguintes particularidades:

1.^a Os soldos antes dos successos de 1817 eram dos soldados granadeiros e caçadores 50 réis por dia, de infantaria 40 réis, e de artilheria 1\$920 réis por mez, na conformidade do plano para a creação do regimento extincto.

2.^a Depois d'aquelles acontecimentos e creação da intitulada divisão militar de Pernambuco, foi El-Rei o senhor D. João VI, attentas as circumstancias da impossibilidade de subsistir o soldado com tão diminuto soldo, servido por seu decreto de 22 de

dezembro de 1820, mandar que as praças de officiaes inferiores, soldados e tambores, tivessem, alem dos soldos que já venciam, mais 20 réis; em consequencia passaram os soldados caçadores a vencer 70 réis, e os artilheiros 83 réis.

3.^a A nova ordem de cousas, a adopção d'ella em algumas provincias primeiro do que n'esta, o conhecer-se a insufficiencia de meios de subsistencia n'este paiz, e os augmentos de soldo como fosse na Bahia e outras partes (segundo consta), tornaram ambiciosos os nossos soldados (talvez mais necessitados do que nenhuns); mas elles se contiveram até a noite do dia 31 de março do presente anno, em que espiritos malevolos tentaram com a especiosa promessa de 120 réis por dia aos soldados, conduzi-los ao cadafalso, se tão felizmente não fosse atalhado, e por maneira que a sua obediencia aos chefes, longe de os tornar culpados, os faz dignos de singulares elogios; porém o interesse, mola do coração humano, ajudado d'aquelle infernal incentivo, não tem podido apagar-se; elles ambicionam e aspiram, não fallam em outra cousa, e menos faltarão malignos que d'isso lancem mão; havemos trabalhado para os persuadir que não póde ser tanto, quanto malvados lhes figuram; cremos estarem convencidos, mas sem algum augmento está tudo em perigo; nós protestámos nada quereremos; dos mesmos sentimentos nos afiançam ser nossos camaradas officiaes; logo pois contentem-se os inferiores e soldados, passando estes, sendo de infantaria e caçadores, a terem 100 réis por dia, os de cavallaria 110 réis, e de artilheria 120 réis, comtanto porém que a etape e soldo dos destacados nunca exceda a 220 réis como tinham aqui os do batalhão n.º 2 do Algarve, e depois os do primeiro regimento de Portugal, seguindo-se a todas as mais praças, até sargento ajudante, proporcional augmento.

4.^a A extraordinaria falta de soldados ou total desfalque, a que por desgraça, alem de outras, n'esta provincia foram levados os corpos, ainda mais nos ameaçam pelo desespero em que vivem os poucos soldados que restam em um serviço, que alem de lhes privar o necessario tempo para o exercicio e disciplina, os não deixa usar de seus officios.

5.^a Não perdendo de vista os decretos de 7 de março, 22 de abril e 8 de maio de 1821, aquelles de El-Rei o senhor D. João VI e este do Principe Regente do Brazil o senhor D. Pedro, temos que o do soberano congresso de 18 de abril do dito anno, ainda-que totalmente indirecto, apoia nossa indicação; e mesmo por o *Diario do governo* em 22 de janeiro do corrente anno, n.º 19, pag. 145, no projecto de reforma para o exercito, não se oppor directamente, nos resta a seguinte e ultima reflexão.

São por consequencia precisas duas medidas, sem que se admitta controversia; uma é o augmento do soldo, conforme e muito seriamente conforme ás finanças da provincia, e outra o prom-

pto recrutamento, aliás de hoje em diante nos desonerámos de todo e qualquer incidente que possa sobrevir da falta de satisfação a estes principios. Certos pois de que v. ex.^a sómente anhela o bem da nação, nos dirigimos como subditos, na certa esperança de tudo ser dirigido por maneira tal, que n'esta provincia só reine a tranquillidade, ventura e união na defeza da sagrada causa da regeneração dos portuguezes de ambos os hemispherios.

Deus guarde a v. ex.^a Recife de Pernambuco, aos 23 de abril de 1822. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. José Correia de Mello, governador das armas — Thomé Fernandes Madeira, tenente coronel commandante de artilheria — Victorino José Marinho Pereira Palhares, tenente coronel commandante interino do 2.^o batalhão — Aleixo José de Oliveira, tenente coronel commandante do 1.^o batalhão — Eusebio Xavier Moraes de Rezende, capitão commandante interino do esquadrão de linha.

N.^o 4

Ill.^{mos} e ex.^{mos} srs. — A representação inclusa me foi dirigida pelos chefes dos corpos de linha d'esta provincia, expondo causas urgentes, para se tomar em toda a consideração o diminuto soldo que estão percebendo os inferiores e soldados dos referidos corpos das tres differentes armas, que se acha regulado com as tropas de Portugal, attenta a desigualdade que ha na concorrência e carestia de viveres proprios para o seu diario sustento, e a ser de pouca vantagem o igualar-se aos soldos de Portugal, conforme o decreto de Sua Magestade, porque a maior parte dos postos já recebiam mais por ordens anteriores, o que certamente daria motivo ás mesmas rasões hoje apontadas ou outras de igual peso, porque sempre se attende á sua necessaria subsistencia, quando se trata de conservar a tropa no seu verdadeiro pé de disciplina; todas estas rasões, a meu ver dignas de attenção, me impõem a obrigação de as levar á consideração de vv. ex.^{as}, bem certo de que isto mesmo é apoiado nos mesmos principios em que vv. ex.^{as} têm assentado, e nas boas intenções de Sua Magestade e do soberano congresso da nação, que só querem a felicidade d'este paiz e tudo que possa concorrer para a sua tranquillidade e segurança, e que se deve esperar approvem a deliberação tomada em taes circumstancias, que bem se deprehendem da junta representação.

A proporção de 100 réis por dia aos soldados de infantaria e caçadores, 110 réis aos de cavallaria e 120 réis aos de artilheria, me parece igualmente conforme no caso de ser compativel com as finanças da provincia, e d'estes se graduarão os dos outros postos, bem como vv. ex.^{as} julgarem, com a justa condição que se acha expressa, de não exceder a 220 réis a importancia total de soldo e etape de um soldado destacado, e aos outros d'ahi para cima na mesma proporção indicada.

Na mencionada representação fazem ver os mesmos chefes a necessidade de augmentar a força dos corpos, para não ser tão pesado o serviço; mas sobre isto posso referir a vv. ex.^{as}, que em data de 15 do corrente mandei que os capitães môres procedessem ao recrutamento nos termos prescriptos na lei de 24 de fevereiro de 1764, e brevemente receberão as recrutas de que precisam, tendo-se apresentado já bastantes voluntarios e recolhidos de deserção.

Deus guarde a vv. ex.^{as} Quartel general do Aterro da Boa Vista, 25 de abril de 1822. — Ill.^{mos} e ex.^{mos} srs. presidente e mais membros da junta do governo provisorio da provincia. = *José Correia de Mello*, governador das armas da mesma provincia.

N.º 5

Ill.^{mos} e ex.^{mos} srs. — Offereço a vv. ex.^{as} o meu parecer sobre a tabella dos soldos propostos, e assim satisfaço para com vv. ex.^{as} no que me encarregaram. Julgo que se deve declarar se continue a observar o decreto de Sua Alteza Real, que manda conservar o maior soldo aos que já o tiverem até que passem a novos postos, e alem d'isto vv. ex.^{as} decidirão se a pratica de se abonar mais um vintem aos recrutas pelo tempo de sua instrucção, deve ou não continuar aos infantes por tres mezes e aos de cavallaria por seis, que esta é a pratica admittida em Portugal, e se observava já quando cheguei a esta provincia, e sobre o que eu fiz diminuir 10 réis, porque se davam 20 réis alem dos 70 réis, quando pelo mesmo motivo deve ser alem de 60 réis, por isso mesmo que este era o soldo de Portugal. Julgo que tambem se deve declarar, que em occasião de etape nunca esta deve exceder com o soldo do soldado a 220 réis, e d'ahi para cima na mesma proporção.

Iguallei o soldo dos soldados de cavallaria com o dos soldados de artilheria, porque sendo tão poucas praças, é a pequena differença de 1\$200 réis por dia, se tanto for, e porque observei que na tabella de Portugal estão igualados em vencimentos uns com outros n'estas duas armas, assim como só differem em 10 réis dos infantes. Vv. ex.^{as} providenciarão como melhor lhes parecer.

Deus guarde a vv. ex.^{as} Quartel general do Aterro da Boa Vista, 30 de abril de 1822. — Ill.^{mos} e ex.^{mos} srs. presidente e mais membros da junta provisoria do governo d'esta provincia. = *José Correia de Mello*, governador das armas da provincia.

N.º 6

A junta provisoria do governo da provincia, tendo em vista a boa arrecadação da fazenda publica e a exactidão da receita, tanto quanto a facilidade do seu expediente, em que muito interessa o

commercio; e tendo a esse fim projectado e levado á consideração e approvação do soberano congresso, e de El-Rei o senhor D. João VI, um regimento para a alfandega do algodão, que supposto baseado sobre o systema actual, faz inuteis comtudo alguns dos seus officiaes; e considerando por um lado que tendo de despedir-se alguns officiaes, em consequencia das reformas indicadas, e de prover em dita alfandega e outros departamentos os logares actualmente vagos, seria por extremo offensivo á justiça, não menos que ás beneficis intencões do mesmo soberano senhor, que se nomeassem pessoas estranhas para os logares vagos em damno dos que se acham servindo, e que pela necessidade da reforma houvessem de ser demittidos, e por outro lado que o expediente d'aquella alfandega não deve ficar parado por falta d'esses officiaes, com tão visivel tortura do commercio e da fazenda nacional:

Determina, emquanto o soberano congresso e El-Rei o senhor D. João VI não mandarem o contrario:

1.º Que se ponha desde já em execução o systema de arrecadação, escripturação, que com esta baixa assignada pelo ill.^{mo} sr. secretario d'este governo;

2.º Que o escrivão da balança, Justiniano Antonio da Fonseca, passe para official da conferencia da porta do trapiche da alfandega das fazendas, com o ordenado de 240\$000 réis; que o porteiro, Joaquim Bernardo Froes, passe para official da conferencia da porta da alfandega das fazendas, com o ordenado que tem, em logar de Antonio José Ferreira, que não podendo continuar a servir pelo estado doentio em que se acha, e em attenção ao ter envelhecido no serviço publico, ficára continuando a perceber o ordenado que vence emquanto vivo; que o guarda mór Francisco Duarte Coelho, que pelo novo regulamento fica sem exercicio, passe com o mesmo ordenado que vence, de 400\$000 réis, para escrivão ajudante da mesa grande da alfandega das fazendas, que servia Miguel Archanjo Monteiro de Andrade, vista a reconhecida impossibilidade de poder este official, apesar da sua aptidão, preencher este logar simultaneamente com o de escrivão da laboriosa receita geral do dizimo do assucar; que o guarda José dos Passos passe com o ordenado que tem, para guarda e fiel do trapiche do embarque do algodão, e que sejam demittidos por inuteis o guarda Antonio José Lourenço, e os dois marcadores José Rufino Vianna e Estevão José da Graça Monteiro da França;

3.º Que Manuel dos Santos Luiz Bandeira ficará servindo de escrivão de receita geral; que João Baptista Pereira Lobo servirá de feitor com o ordenado de 360\$000 réis, que tem o escrivão ajudante João Ribeiro Pessoa; e João Climaco da Silva servirá de escrivão da receita; que Manuel da Cunha de Miranda servirá de escrivão de entrada, saída e inspecção do algodão, com o ordenado

de 400\$000 réis, que tem o escrivão da receita João Climaco da Silva; e João Ribeiro Pessoa de Albuquerque e Silva de escrivão ajudante da mesa da entrada e saída e inspecção; e os outros officiaes existentes servirão com os titulos e nos logares em que se acham. A illustrissima junta da fazenda o tenha assim entendido e faça executar, passando desde logo as ordens e provimentos necessarios, livres de novos emolumentos, visto estes officiaes já os terem pago pelos logares que agora servem.

Palacio da junta provisoria do governo da provincia de Pernambuco, 13 de maio de 1822. — (Estavam assignados o presidente e membros da junta do governo provisorio.)

N.º 7

Constando à junta provisoria do governo da provincia, que alguns empregados publicos vencem, com visivel incoherencia, jornaes diarios e não ordenados annuaes, como no trem do exercito nacional, de que resulta pelo mais simples calculo arithmetico a injustiça de vencer o terceiro escripturario mais que o segundo, e o ajudante do fiel mais que o mesmo fiel, etc.; e considerando outrosim a injusta desigualdade que se observa nos ordenados de alguns empregados dos diversos departamentos da despeza publica, aliás homogeneos como os do trem nacional, comparados com os da intendencia da marinha e inspecção das obras publicas, e vice versa, o que tem dado logar às muitas representações que têm subido à sua presença; e considerando ainda mais, que os ordenados muito diminutos e não sufficientes para a subsistencia dos empregados, são contrarios a uma bem entendida economia, por ser a necessidade o primeiro estimulo à prostituição dos empregados, e o subsequente desleixo dos que servem uma das causas da sua desnecessaria multiplicidade; e considerando igualmente que da paga em rações, em especie, a muitos empregados do hospital militar resulta a desigual e injusta partilha da carne, e outros artigos que de ordinario se observa em damno dos doentes: determina, emquanto o soberano congresso e El-Rei o senhor D. João VI não mandarem o contrario:

1.º Que o almoxarife do trem nacional do exercito perceba de hoje em diante o ordenado de 480\$000 réis, o escrivão réis 360\$000, o primeiro escripturario 240\$000 réis, o segundo réis 160\$000; que em logar do ajudante do fiel do almoxarife sejam dois os fieis do almoxarife com igual ordenado de 120\$000 réis; o comprador 120\$000 réis, e o porteiro 200\$000 réis;

2.º Que o escripturario da intendencia José Rodrigues Xavier de Paiva, e o amanuense Caetano de Miranda Castro, e os que de ora em diante forem nomeados em seu logar, tenham o ordenado de 240\$000 réis; que o escrivão da 5.ª classe tenha o ordenado

de 360\$000 réis, e o da 2.^a, 3.^a e 4.^a o de 300\$000 réis; e o de 1.^a 240\$000 réis, além do direito de acesso, que se deve impreterivelmente observar em todos os departamentos fiscaes, e sua compatibilidade, como um poderoso estímulo para bem servirem, excepto no caso de inaptidão;

3.^o Que os segundos escripturarios do erario tenham réis 400\$000, os terceiros 300\$000 réis, os amanuenses 200\$000 réis, e os praticantes 100\$000 réis; que o recebedor e escriptão do sêllo vençam a 300\$000 réis; que o porteiro da junta vença 200\$000 réis, e os continuos a 120\$000 réis;

4.^o Que o commissario pagador, além do ordenado de réis 320\$000 que vence, tenha em compensação da forragem e etape que percebe como destacado, a gratificação de 240\$000 réis, sem direito a mais cousa alguma quando seja necessario acompanhar o exercito;

5.^o Que o fiel do administrador, caixa do correio, perceba 200\$000 réis, e o praticante ou segundo fiel 100\$000 réis;

6.^o Que o primeiro feitor e administrador da mesa da abertura vença de ordenado 500\$000 réis, o segundo feitor réis 300\$000, e o terceiro 240\$000 réis, e o escriptão 300\$000 réis, além dos emolumentos que vencem; que os officiaes da conferencia das duas portas da alfandega vençam 240\$000 réis e o escriptão da descarga 300\$000 réis, além dos emolumentos que vencem; supprimidos o guarda de dentro da alfandega, por isso que sendo o capataz dos homens de trabalho responsavel pela falta das fazendas entradas na mesma alfandega, a elle incumbe a sua boa guarda, e os guardas da mesa do dizimo e da porta do trapiche, por isso que esses trabalhos devem ser feitos alternativamente pelos guardas da mesma alfandega;

7.^o Que o segundo cirurgião do hospital tenha de gratificação 150\$000 réis pela sua necessaria assistencia no mesmo hospital; que o escripturario da contadoria tenha de ordenado 240\$000 réis e o praticante 100\$000 réis; que o enfermeiro mór tenha 240\$000 réis, e os enfermeiros do numero 140\$000 réis, servindo um d'estes alternadamente de ajudante do enfermeiro mór, e os ajudantes dos enfermeiros 120\$000 réis; o capellão 120\$000 réis, com tenção livre; o dentista 60\$000 réis, o barbeiro réis 60\$000, o sacristão 60\$000 réis, os dois fieis do almoxarife réis 120\$000, os dois porteiros do hospital 160\$000 réis, e o da contadoria 120\$000 réis; sendo pagos pela folha das despezas miudas o dentista, barbeiro, cozinheiro e serventes, e tudo sem rações, de que só gosarão em especie o cozinheiro e os serventes da cozinha e das enfermarias, e em dinheiro o cirurgião da guarda do banco;

8.^o Que o amanuense da secretaria do governo, Antonio Joaquim de Mello Pacheco, tenha o ordenado de 240\$000 réis, que vence o outro amanuense, José Hygino de Miranda.

E considerando que se por um lado convem que em todos os departamentos da administração publica se admittam praticantes para irem adquirindo os conhecimentos respectivos, a sua multiplicidade em alguns departamentos, alem de inutil e dispendiosa, é uma das causas que têm concorrido a privar os differentes ramos da industria, e defeza nacional dos braços que lhe são necessarios: determina que na secretaria da junta da fazenda e na intendencia da marinha, contadoria da mesma, trem do exercito e pagadoria militar, não haja mais que um praticante com vencimento e um sem elle, e na recebedoria do sêllo um com vencimento, e na contadoria do erario quatro, como se acha determinado na portaria de 24 de dezembro do anno passado, sendo dois com vencimento e dois sem elle, excluidos todos os mais para com tempo poderem empregar-se em outros trabalhos que possam ser uteis a si e á nação. E considerando ainda mais por um lado a multiplicidade desnecessaria de guardas da alfandega, e a inutil distincção de guardas de conducção e guardas do numero, á vista do determinado na portaria de 20 de dezembro do anno passado, e por outro lado a incerteza de seus vencimentos, e a fôrma de calcular estes por dias e pelos que servem, o que cheira mais a jornaes de trabalhadores, do que a ordenados de empregados publicos de tanta importancia, e de cuja probidade e exactidão tanto depende a boa receita da fazenda nacional; determina:

1.º Que sejam seis tão sómente os guardas para o expediente da alfandega e suas respectivas mesas, dizimo, estiva, abertura e porta do trapiche, os quaes serão os guardas Manuel Alves da Cruz, Francisco da Paz Vaz Leite, José Gregorio de Albuquerque, Antonio José Pedrozo, Joaquim de Sant'Anna e João Cavalcante de Sousa, servindo promiscuamente em todas as mesas, e vencendo cada um o ordenado de 240\$000 réis, livre de decima ou novos direitos, por ser igual á fazenda nacional, e portanto entidade inutil, pagar maior ordenado com o onus de decima, ou menor sem elle;

2.º Que em attenção ao estado actual do commercio maritimo d'este porto, hajam doze guardas do numero com o ordenado 200\$000 réis, e doze supra com o ordenado de 160\$000 réis, igualmente livre de decima, os quaes servirão na fôrma determinada na sobredita portaria de 20 de dezembro;

3.º Que os guardas do numero sejam os actuaes guardas da alfandega e do numero, José Conegundes da Silva, Antonio dos Santos, José de Fontes Braga, José Maria de Amorim, João Antunes de Almeida, João Francisco Regio, Manuel Gomes de Castro, Antonio de Paula e Mello, João Francisco da Cunha, Manuel Antonio Barbosa, José Correia da Silva Lobato e Thomás dos Santos de Veras; e que os guardas supras sejam os actuaes guardas Joaquim

Amancio, Luiz Ignacio, Joaquim José de Carvalho, Angelo da Costa Rosal, Manuel Cavalcante, Manuel Theodoro, José de Paiva, Domingos da Silva Rebello, e o do numero José Lopes de Oliveira, e os addidos José do Paraiso de Jesus, Frederico da Costa Rios e Francisco Antonio de Brito, pela sua aptidão; sendo despedidos por não serem necessarios, alem de inhabeis, por muitos nem saberem escrever, como das informações a que se procedeu os guardas da alfandega André Forjaz de Lacerda, Joaquim Amaro da Fonseca Barreto, João da Silva Loureiro; os guardas do numero, Vicente Pedro da Gama, Manuel de Boa Hora, Francisco Galeno Coelho, José de Azevedo, Joaquim Rodrigues de Miranda e José Antonio Lisboa; os guardas da mesa do dizimo José Aranha do Espirito Santo e Luiz José da Fonseca; o guarda da porta do trapiche José Antonio de Barros, e os guardas supra José Pires Vianna, José de Medeiros Cabral, Manuel Ribeiro Noia e Ignacio Cardoso;

4.º Que todos os guardas que não estiverem a bordo dos navios se apresentarão na alfandega ao abrir das suas portas para os serviços occorrentes, e que o guarda mór impreterivelmente, antes de se findarem os quarteis, fará subir á junta da fazenda e ao governo uma exacta informação da conducta e assiduidade dos guardas, com as faltas que tiverem tido no serviço, para lhes serem descontadas no ordenado pela primeira e segunda vez, e serem expulsos no caso de terceira reincidencia.

E considerando por um lado que estes guardas supra eram pagos pelo commercio nos dias de serviço a rasão de 600 réis por dia, e que d'estes e do numero se deduziam 120 réis para o guarda mór, e por outro lado, que pagando-lhes directamente a fazenda nacional, é preciso que esta seja indemnizada pelo commercio, e que emquanto não se organisam os ordenados dos officiaes que percebem emolumentos, estes devem ser igualmente indemnizados; determina:

1.º Que não se dê despacho para a visita da descarga das embarcações, sem que primeiro o seu mestre pague ao thesoureiro da alfandega, depois de lançada pelo escrivão da ementa em um livro a esse fim, a importancia dos dias que os guardas estiveram a bordo a rasão de 480 réis tão sómente, por pertencer os 120 réis restantes ao guarda mór; sendo estes dias porém certificados por um bilhete do mesmo guarda mór, que se guardará para a conferencia mensal do thesoureiro;

2.º Que os seis guardas do numero coadjuvarão alternadamente as rondas nocturnas na fórma estabelecida pela portaria de 24 de dezembro passado.

A illustrissima junta da fazenda o tenha assim entendido e faça executar, dando as ordens a esse fim necessarias. Palacio da junta provisoria do governo da provincia de Pernambuco, aos 13 de

maio de 1822.—(Estavam assignados o presidente e membros da junta provisoria do governo.)

N.º 8

Extracto do rendimento das contribuições applicadas para a manutenção da junta do commercio da cidade do Rio de Janeiro, cobradas pela mesa da inspecção no anno proximo passado de 1821; a saber:

Sacas de algodão	61:637 a	100 réis	6:163\$700
Caixas de assucar	12:486 a	160 »	1:997\$760
Feixos de assucar	1:991 a	40 »	79\$640
Barricas de assucar	10:673 a	40 »	426\$920
Couros salgados	11:296 a	20 »	225\$920
Meios de sola	14:424 a	20 »	288\$480
Rolos de tabaco do Rio de Janeiro	2:983 a	40 »	119\$320
Rolos de tabaco da Bahia	70 a	100 »	7\$000
Navios despachados	161 a	1:500 »	241\$500
			<hr/>
			9:550\$240

Recife de Pernambuco, 13 de março de 1822.
Está conforme. — *José Miguel de Sousa Magalhães.*

Officio de 10 de junho de 1822

Senhor:—Pelo officio de 27 de março do corrente, que tivemos a honra de dirigir a Vossa Magestade, e pelas copias n'elle inclusas dos officios de 18 e 26 do mesmo mez, que haviamos escripto a Sua Alteza Real o Principe Regente do Brazil, terá Vossa Magestade observado que a nossa franqueza em representar os inconvenientes de alguns decretos do soberano congresso e de Vossa Magestade, andava a par do nosso dever, tanto nos termos respeitosos com que enunciavamos os nossos sentimentos e representações, quanto na firmeza do nosso juramento de amor e fidelidade ao soberano congresso e a Vossa Magestade. Não podiamos, augusto senhor, apresentar prova mais decisiva d'estes sentimentos, do que a rogativa que fizemos a Sua Alteza Real, de não estranharmos a demora na execução do seu real decreto de 16 de fevereiro, entretanto que não recebiamos ultteriores esclarecimentos, por isso que alem dos fundamentos n'aquelle officio expendidos, e nos dirigidos á camara d'esta villa, como da copia n.º 4, elle nos parecia encontrar-se com as attribuições de Vossa Magestade e do soberano congresso. Comquanto fosse feliz e politica a lembrança dos nossos irmãos paulistas, e generosa a resolução de Sua Alteza Real, de espaçar sua residencia entre nós,

para mais firmar a união da grande familia portugueza, e melhor escudar as nossas representações, jamais o espirito de partido poderia fascinar-nos, para que houvessemos de aberrar da linha de conducta que nos havia traçado o nosso proprio juramento.

Marchando pela estrada da honra na mais perfeita harmonia dos nossos deveres com os nossos direitos, não podiamos deixar de desagradar a alguns espiritos desinquietos e ambiciosos. Esperançados estes de que recairia sobre elles a eleição do alto emprego de procuradores de provincia, determinados pelo sobredito decreto de Sua Alteza Real, e julgando em sua estúpida ignorancia, ou por seduzidos ou vendidos a alguns aulicos, que agradariam a Sua Alteza Real com procedimentos irregulares e inconstitucionaes, entraram no projecto de obrigarem por meio de intrigas a que se desse desde logo execução ao sobredito decreto, dando-lhe ainda mais extensiva intelligencia. Constando-lhes porém que o governo, de commum accordo com as camaras d'esta provincia e com o governo da Paraíba, esperavam por ultteriores esclarecimentos e ordens, tanto de Sua Alteza Real, como de Vossa Magestade, para saber-se determinar em negocio de tanta monta, e em que podiam perigar a honra e a liberdade, tomaram outra vereda, e reunidos em conventiculos projectaram, ora a deposição do governo que obstava a seus ambiciosos projectos, ora a deposição de alguns de seus membros que mais se lhes antolhavam com energia e firmeza de character, e ora, finalmente, obrigarem o governo a assignar a mais atroz perfidia, qual a de acclamar o Principe Regente independente de Vossa Magestade no exercicio do poder executivo, que aliás lhe fôra por Vossa Magestade delegado. Por estes meios contavam conseguir perante Sua Alteza Real empregos e honras, sem se lembrarem que estes procedimentos, alem de irregulares e subversivos da ordem social, eram por extremo injuriosos ao amor filial e sentimentos constitucionaes de Sua Alteza Real, tantas vezes e tão francamente enunciados, para que deixassem de incorrer na sua alta indignação. Obstando alem d'isto a opinião publica a favor do governo á execução da primeira e segunda lembrança, lançaram mão da terceira, como mais propria para illudir alguns jovens e inexpertos officiaes militares, que julgavam precisos para apoiar seus desvarios com a força das armas, que aliás era mantida pela nação para a sustentação da ordem publica. Em seguimento de tão damnado projecto, e depois de seduzirem alguns moços officiaes, congregaram-se nos quartéis da artilheria, em a noite do dia 31 do passado, e com o sagrado nome de Sua Alteza Real, e protestos de ser essa a sua real vontade, poderam allucinar, em um conselho a que foram chamados, os chefes dos corpos de linha da guarnição d'esta praça, e debaixo do especioso pretexto de que o governo não prestava a devida obediencia a Sua Alteza Real, po-

deram allucinar, com magua o repetimos, a inexperta officialidade, e com a promessa de se restringirem a uma regular representação ao governo, poderam illudir os chefes convocados, a fim de suspenderem a execução dos seus deveres. Com a noticia de um tal ajuntamento correu o presidente d'este governo a casa do governador das armas pelas dez horas da noite, e fazendo convocar os chefes da força armada, estes mesmos protestaram que, tendo elles reduzidos os facciosos a conterem-se com o representarem ao governo suas pretensões, podia o governo estar descansado. Assim seguros, o presidente retirou-se para sua casa, e dois dos facciosos fizeram marchar para o campo do Erario, na madrugada do 1.º do corrente, o esquadrão de cavallaria, e outros vagaram pelas ruas a ajuntar os seus apaniguados; e supposto que alguns officiaes do 1.º batalhão tivessem feito recolher aos seus quartéis os soldados que o espirito da novidade ou da seducção havia conduzido ao campo para se unirem ao corpo de cavallaria, e que este mesmo depois se retirasse, esmorecido talvez com a falta de apoio dos outros corpos, ou corrigidos pelas prudentes reflexões de alguns cidadãos honestos, todavia não pararam em sua criminosa marcha. Bandeados com alguns outros officiaes militares e alguns paizanos de todas as cores, fazem convocar as camaras e conseguem lavrar o termo por copia n.º 2, e ufanos com passos tão agigantados, livres do receio de serem reprimidos e confiados na artilheria, marcham com a mesma camara para a sala das sessões do governo. Ahi representaram com manifesto abuso da nossa individual fraqueza, do respeitavel nome de Sua Alteza Real e da consideração devida a um governo legalmente estabelecido, a insultante scena que por copia n.º 3 levámos á presença de Vossa Magestade.

Felizmente se ella por um lado nos deve envergonhar, como pernambucanos herdeiros da fidelidade dos Vieiras, Negreiros e Dias, ella mostrará por outro lado a Vossa Magestade, que este governo não fôra creado para ser perjuro, e que comquanto fosse obrigado a ceder ao imperio das circumstancias, como lhe dictava a prudencia e o amor da humanidade, jamais perdêra de vista a estrella polar do seu dever.

O odio publico que sobre si chamaram os auctores de semelhante assuada, acaba de convencer a Vossa Magestade, que o crime de alguns aventureiros e bandidos não deve estender-se ao brioso povo pernambucano. O respeitavel e adorado nome de Sua Alteza Real o senhor D. Pedro de Alcantara, com que estes facciosos se escudaram para perpetrarem tão criminosos feitos, tem suspendido a sua justa punição; e não podendo duvidar do interesse que Sua Alteza Real tomará em desaggravar o seu nome, a sua fidelidade e o seu amor filial tão cruelmente ultrajado, temos julgado mais prudente esperar pela sua real resolução, do que

adiantarmos um processo em circumstancias tão delicadas e ora acrescidas com a demora dos navios d'essa.

Verdade é, que alguns periodicos do Rio de Janeiro nos têm feito assustar com a sua desorganizadora linguagem pela sorte d'aquella provincia; a resposta porém que vimos de Sua Alteza Real sobre uma representação da camara do Rio de Janeiro e que tão decididamente mostra a firmeza do seu real character, e dos principios do direito natural e das gentes por que se dirige, a despeito de alguns aulicos, nos tem sobre maneira consolado na delicada posição em que se acham os dois reinos de Portugal e Brazil; e a opinião geral dos habitantes d'esta provincia nos afiança a mais firme união com os seus irmãos portuguezes, qualquer que seja o local do seu nascimento e a mais indelevel fidelidade ao soberano congresso e a Vossa Magestade, a quem Deus guarde, como centro da união e da tranquillidade publica.

Palacio da junta provisoria do governo da provincia de Pernambuco, 10 de junho de 1822.— De Vossa Magestade subditos muito leaes e obedientes — Gervasio Pires Ferreira, presidente — Bento José da Costa — Joaquim José de Miranda — Manuel Ignacio de Carvalho — Philippe Nery Ferreira — Bento José Victoriano Borges da Fonseca — Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, secretario.

Documentos a que se refere o officio antecedente

N.º 1

Foi presente á ex.^{ma} junta provisoria do governo da provincia o obsequioso officio de vv. s.^{as}, relativo á execução do decreto de Sua Alteza Real, de 16 de fevereiro do presente anno, e me ordena leve á consideração de vv. s.^{as} as seguintes reflexões. Que tendo já a ex.^{ma} junta, por officio de 18 de março, por copia junto, como lhe cumpria, protestado os seus sentimentos de respeito e obediencia á sagrada pessoa de Sua Alteza Real; de adhesão firme e decidida á causa da regeneração e engrandecimento do reino, tinha todavia representado a Sua Alteza Real alguns inconvenientes, que pareciam nascer d'aquella instituição, e que deverão ser reformados ou explicados, e por isso a ex.^{ma} junta havia julgado prudente o não precipitar a sua deliberação, dando um passo tão arriscado aos interesses e dignidade d'esta provincia, mandando procuradores ao Rio de Janeiro, sem antecedente resposta de Sua Alteza Real e conhecimento do objecto, para que houvessem de ser nomeados. Alem do que, devendo elles procuradores formar um conselho que auxilia a Sua Alteza Real, como centro da delegação do poder executivo para os negocios do reino do Brazil, e constando presentemente pelas ultimas noticias, de que no so-

berano congresso se delibera e pôde ser já estejam concedidos dois centros de delegação do poder executivo, attenta a extensão e localidade do reino do Brazil, n'este caso deverá esta provincia mandar os seus procuradores para aquelle centro, a que se ligasse, devendo em tal caso ligar-se áquelle centro que melhor lhe convier pela proximidade e facil communicação para o expediente dos seus negocios.

Acresce a tudo isto a duvida, em que se pôde entrar, sobre quaes sejam os eleitores de parochia, que devem eleger ou nomear os taes procuradores, poisque se tem observado, que muitas pessoas entendem que devem ser aquelles mesmos que elegeram os deputados para as côrtes e que por decreto das mesmas côrtes vieram eleger o governo provisório, de cujo parecer dissentem muitas outras pessoas, entendendo que devem ser nomeados de novo compromissarios, que estes elejam novos eleitores de parochia e que estes novos eleitores de parochia sejam os que devem nomear os procuradores. Esta opinião é fundada: 1.º, em que os eleitores de parochia, que foram nomeados para elegerem os deputados em côrtes, foram uns procuradores nomeados então *ad hoc*, e que por consequencia, ou o povo deve ratificar a sua procuração nos mesmos, ou nomear novos; 2.º, porque do mesmo decreto de 16 de fevereiro parece inferir-se que esta é a mente de Sua Alteza Real, poisque diz «procedendo-se em todas estas nomeações e apurações, na conformidade das instrucções que mandou executar meu augusto pae e não se achar revogada pelo presente decreto».

Ora, se recorremos ás instrucções indicadas, achâmos que o primeiro passo é a convocação dos compromissarios, os quaes nomeiam os eleitores de parochia, etc.; até aqui achâmos nós nas instrucções e não achâmos revogado pelo presente decreto. D'aqui para diante ha muitas mais cousas nas instrucções, as quaes se acham implicitamente revogadas pelo decreto, poisque manda nomear os procuradores da provincia immediatamente pelos eleitores de parochia, e manda que esta eleição seja feita nas camaras de cabeças de comarca, e finalmente que a camara da capital apure as pautas: tudo isto é novo, e por isso é o em que se acham alteradas as instrucções. Por isso mesmo, pois, que se acham divididos os pareceres sobre a mais genuina intelligencia do decreto, e seja de receiar que umas camaras o entendam de um modo, e outras de outro modo, e por consequencia que umas o dêem á execução por differente modo das outras, do que se seguiria que a camara da capital, apuradora das pautas, ficaria perplexa, sem saber decidir-se pela approvação ou reprovação das nomeações, que fossem feitas por diverso modo do que ella tivesse feito; por isso pois manda a ex.^{ma} junta lembrar a vv. s.^{as}, que seria melhor conciliar e concordar com os pareceres das mais camaras da pro-

vincia sobre todos estes artigos, a fim de haver harmonia e uniformidade. Não é de menos peso uma reflexão que a mesma ex.^{ma} junta manda levar á consideração de vv. s.^{as}, e é, que tendo de ajuntar-se d'aqui a pouco tempo os povos para a eleição das camaras administrativas das cidades e villas, occasião em que os eleitores de parochia hão de ter uma mais ampla procuração; poisque segundo a constituição ficam sendo eleitores natos para todas as nomeações no tempo d'aquella legislatura, parece que pede a prudencia não duplicar actos tão incommodos. A camara do Recife propoz que pretendia enviar um seu procurador beijar a mão a Sua Alteza Real, pela sua real e generosa resolução de ficar no Brazil, o que a ex.^{ma} junta muito louva. De caminho manda a ex.^{ma} junta participar a vv. s.^{as}, de que já tinha formado o plano de convocar as camaras da provincia para haver um conselho geral sobre o objecto presente, a que concorressem as que podessem, por si ou por seus procuradores, a fim de em tudo haver a melhor intelligencia, harmonia e ordem; porém que lhe parece por ora menos necessario, podendo comtudo vv. s.^{as} fazer as suas reflexões e propor o que acharem conveniente, certos que a ex.^{ma} junta as acolherá de bom grado, poisque só deseja que tudo se faça pela prudente e geral vontade dos povos, e de tão illustres corporações, como verdadeiras interpretes dos interesses dos mesmos povos, de quem são tutoras.

Deus guarde a vv. s.^{as} Palacio da junta provisoria do governo da provincia de Pernambuco, em 2 de maio de 1822. — *Laurentino Antonio Moreira de Carvalho*, secretario. — Ill.^{mos} srs. presidente e membros da camara da cidade de Olinda.

N.º 2

Termo de vereação e representação do povo d'esta villa a este senado. — Em o 1.º dia do mez de junho de 1822 annos, n'esta villa do Recife e paços do concelho d'ella, aonde se achavam em vereação o juiz de fóra, pela lei presidente, vereadores e procurador abaixo assignados; e sendo ahi, compareceram n'este senado, como procurador do povo, Basilio Quaresma Torreão, com o povo abaixo assignado; e por parte do batalhão de artilheria d'esta praça o segundo tenente Venceslau Miguel Soares; por parte do primeiro batalhão de caçadores o capitão Joaquim José da Silva Santiago; por parte do segundo batalhão de caçadores, o alferes José Francisco Vaz de Pinho e Carapeta; por parte do esquadrão de linha d'esta praça, o alferes Manuel Antonio Henriques Tota; e por parte do clero, o dr. Antonio José Coelho; e todos juntos requereram a este senado ser vontade unanime do povo e das sobreditas corporações, que fosse reconhecido e proclamado Regente do Brazil, com o poder executivo, o serenissimo senhor D. Pedro de Alcan-

tara, Príncipe Real, independente do executivo de Portugal, mas em tudo o mais sujeito ás côrtes extraordinarias e constituintes do reino unido, com adhesão ao senhor D. João VI, Rei constitucional do dito reino, e união aos nossos irmãos de Portugal e Algarves, em tudo o que se não encontrar com os nossos direitos. Requereram mais, que este senado, como seu órgão, representasse á ill.^{ma} e ex.^{ma} junta provisoria d'esta provincia, que fosse na presença de todas as tropas hoje mesmo proclamado solemnemente com vivas de aclamação o Príncipe Real o senhor D. Pedro de Alcantara, Regente constitucional do reino do Brazil, para dar execução ás leis promulgadas pelas côrtes geraes e extraordinarias, e que tudo isto fosse firmado com o juramento solemne da ex.^{ma} junta provisoria, do ill.^{mo} e ex.^{mo} governador das armas, junta da fazenda e todas as mais auctoridades; e todos protestaram amor, respeito e obediencia ao ex.^{mo} governo provisorio, a quem desejam a conservação do seu cargo. Requereram mais, que o mesmo senado representasse da sua parte ao ex.^{mo} governo provisorio, mandasse um deputado seu, para com um d'este senado e outro das tropas fazerem participantes d'este acto a Sua Alteza Real e requererem o que for a bem d'esta provincia; e logo pelo procurador do povo foram dados vivas á constituição, ao senhor D. João VI, Rei do reino unido, e ao Príncipe Regente constitucional do reino do Brazil. A final declararam todos, que a independencia do poder executivo de Portugal, que acima se disse, deve entender-se uma delegação do poder executivo sem restricção alguma. E para de tudo constar, mandaram fazer este termo, em que assignaram.

E eu, José Maria de Albuquerque e Mello, escrivão da camara, o escrevi.—(Seguem-se setenta e uma assignaturas.)

E passando este senado ao paço do ex.^{mo} governo provisorio d'esta provincia, acompanhado dos deputados declarados no termo retrò, e lido o termo de vereação em presença da ex.^{ma} junta do governo provisorio, do clero, tropa e povo, que se achavam presentes, assignaram.

E eu, José Maria de Albuquerque e Mello, escrivão da camara, a escrevi.—Em consequencia do voto do povo — Gervasio Pires Ferreira, presidente — Bento José da Costa — Joaquim José de Miranda — Manuel Ignacio de Carvalho — Philippe Nery Ferreira — Antonio José Victoriano Borges da Fonseca — Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, secretario.

E no mesmo acto a camara dita, pelo seu presidente deferiu o juramento dos Santos Evangelhos á ex.^{ma} junta provisoria de adhesão ás côrtes, a El-Rei e ao Príncipe Regente constitucional, na fôrma do termo retrò; e de como assim o receberam e prometteram cumprir, assignaram.

E eu, José Maria de Albuquerque e Mello, escrivão da camara, o escrevi.—Gervasio Pires Ferreira, presidente — Philippe Nery

Ferreira—Bento José da Costa—Joaquim José de Miranda—Manuel Ignacio de Carvalho—Antonio José Victoriano Borges da Fonseca—Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, secretario—João Lucio da Costa Monteiro—Francisco de Barros Falcão de Lacerda—Luiz José Nunes de Castro—José Maria de Albuquerque.

E por não se poder concluir este acto no mesmo dia, ficou adiado para se continuar no seguinte.

E eu, José Maria de Albuquerque e Mello, escrivão da camara o escrevi.

Termo de juramento ao ex.^{mo} governador das armas, a este senado, aos tribunaes, tropa e povo d'este termo.

Aos 2 dias do mez de junho de 1822, n'esta villa do Recife e paço do concelho d'ella, aonde se achavam o juiz de fóra, pela lei presidente, vereadores e procurador abaixo assignados, e sendo abi, compareceram os ex.^{mos} srs. da junta provisoria d'esta provincia, e o ex.^{mo} governador das armas José Correia de Mello, com toda a sua officialidade, e a ill.^{ma} junta da fazenda e auctoridades d'esta praça, os quaes todos declararam estarem conformes aos termos supra e retrò, e de prestarem o juramento de obediencia e fidelidade, como prestaram nas mãos do ex.^{mo} presidente da junta provisoria d'esta provincia, a camara d'esta villa e todas as mais corporações e auctoridades nas mãos d'este senado; juramento de fidelidade e obediencia, torna-se a repetir, ao soberano congresso da nação portugueza, a El-Rei o senhor D. João VI, ao Principe Real o senhor D. Pedro de Alcantara, Regente constitucional do Brazil, na fórmula dos termos retrò. E logo o ex.^{mo} sr. presidente da junta do governo provisorio d'esta provincia deferiu o juramento dos Santos Evangelhos á ill.^{ma} camara d'esta villa, a qual pelo seu presidente o deferiu ás mais corporações e auctoridades, as quaes todas, de como o receberam e prometteram cumprir, assignaram. E logo no mesmo acto disse o ill.^{mo} presidente da junta provisoria, que, podendo ser suspeita a necessidade d'este novo juramento, de que a sua conducta e da ex.^{ma} junta do governo até hoje divergia dos sentimentos de amor, fidelidade e respeito ao soberano congresso, a El-Rei o senhor D. João VI, ao Principe Regente do Brazil, tudo constitucional, declaravam que taes tinham sido até hoje os seus sentimentos, juravam que seriam até morrer. Segundo, que não tendo nascido para escravos, jamais se sujeitariam ao despotismo ministerial, qualquer que elle fosse e podesse reviver. Terceiro, que protestam não sacrificar os interesses d'esta provincia e pelo contrario sustenta-los á força de armas contra qualquer que os pretendesse invadir. E finalmente quarto, que, dependendo a força physica e moral da união das suas partes integrantes, juram á face do grande Deus dos exercitos, promover

e concorrer para a união da grande familia portugueza, quanto de si depender; o que ouvido pelo ill.^{mo} senado, declarou estar conforme com os mesmos sentimentos; o mesmo foi approved e seguido pelo ex.^{mo} governador das armas, com a sua officialidade, corporações e auctoridades, e todo o povo; e achando-se presente o reverendo conego José Rebello Pereira Torres, que fôra enviado pelo ill.^{mo} cabido d'esta diocese, como seu delegado, em virtude de um officio da data do 1.^o do corrente, que foi dirigido ao dito ill.^{mo} cabido, para concorrer na presente junção, e dar o seu parecer, disse o dito conego que estava conforme em todos os sentimentos da ex.^{ma} junta provisoria, senado e mais repartições, pois a tudo annua de bom grado, por estar conforme aos seus sentimentos, como já disse, e ao respeito que devemos ter a El-Rei constitucional o senhor D. João VI, ás côrtes e ao Principe Regente do Brazil. Declarou o senado, na presença de todos, que a brevidade com que o povo requereu a celebração d'este acto, não deu logar a convocar-se a camara da capital e todas as mais da provincia, indispensaveis a este acto, mas que ficavam de accordo, por officios, participa-las do sobredito acto, e procurar a sua annuidade; e para de tudo constar mandaram fazer este termo, em que assignaram.

E eu, José Maria de Albuquerque e Mello, escrivão da camara a escrevi. — Gervasio Pires Ferreira, presidente — Philippe Nery Ferreira — Bento José da Costa — Joaquim José de Miranda — Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, secretario — José Correia de Mello, governador das armas. — (Seguem-se mais cento e trinta assignaturas.)

E não se continha mais nos ditos termos e assignaturas, ainda que estas vão continuando no respectivo livro, que eu José Maria de Albuquerque e Mello, escrivão da camara, fiz copiar bem e fielmente do dito livro, subscrevi e assignei. = *José Maria de Albuquerque e Mello.*

N.^o 3

Sessão do 1.^o de junho. — Ás dez horas da manhã mandou a camara annunciar ao governo, o qual se achava em sessão, que tinha objecto de grande monta a tratar, e dava parte de que vinha á sala do mesmo governo; por este foi-lhe respondido que podia apresentar-se.

Appareceu a camara, levando comsigo uns quatro officiaes, que se dizia cada um ir por parte do seu corpo; a saber: um por parte do esquadrão de cavallaria, um por parte do corpo de artilheria, outro por parte do primeiro batalhão de caçadores, e outro por parte do segundo batalhão de caçadores; e com estes quatro officiaes ia um paizano, chamado Basilio Quaresma Torrezão, que se dizia procurador do povo; não apparecendo o padre Coe-

lho, segundo se disse, era o procurador do clero, o foram chamar, e todos iam seguidos de alguns moços de casaca, de alguns moços militares e de muitas gentes de côr e de calças.

Apresentou-se a camara na sala das sessões do governo, leu o escrivão da camara o termo dito de vereação, lido o qual, o bacharel Manuel Ignacio, membro do governo, que estava presidindo à sessão, por não se achar presente o presidente, perguntou: « Que quer pois a ex.^{ma} camara e os srs. procuradores? » — « Que o ex.^{mo} governo assigne, disseram elles, solemnemente, e faça publicar este juramento de fidelidade e reconhecimento de regencia do Principe Real ». Ao que respondeu o presidente interino: « Persuado-me que um tal reconhecimento e juramento é o mais offensivo á alta dignidade de Sua Alteza Real o Principe Regente, ao seu bom senso, contradictorio aos regios procedimentos, e igualmente offensivo á fé e lealdade de toda esta provincia, como passo a provar. É offensivo á alta dignidade de Sua Alteza Real, porque suppõe que o Principe Real já esteve algum tempo deposto da regencia, que lhe delegou Sua Magestade o senhor Rei D. João VI; é offensivo ao bom senso de Sua Alteza Real, porque é julgarmos que elle poderá approvar uma deliberação que ataca as attribuições das côrtes, e sobretudo de El-Rei, que instituiu o Principe Real em Regente do reino do Brazil, e n'elle seu logar-tenente; é offensivo e contradictorio aos seus regios procedimentos, porque, tendo-se levantado uma voz no Rio de Janeiro, que dizia « viva o senhor D. Pedro Rei do Brazil », o mesmo Principe Regente, tomando o tom digno do seu alto poder, declarou que a esse respeito nem uma só palavra, e porque mil vezes tem protestado com a maior sinceridade, que nunca trahirá os seus juramentos, e que haverá como réus de alta traição os que se dirigissem a trahir o juramento dado; é finalmente offensivo á fé e lealdade de toda esta provincia, porque suppõe que algum momento ella deixou de reconhecer a regencia de Sua Alteza Real, quando pelo contrario o governo tem mostrado por factos a sua conducta regular e de toda a provincia, sobre a nossa obediencia á regencia de Sua Alteza Real, e até o mesmo real senhor o tem reconhecido, como se lê na regia portaria do 1.^o de abril do presente anno, a qual, por ser de muita honra a este governo, e por consequencia a toda a provincia, e de grande prazer a todos, se mandou imprimir e espalhar haverá tres ou quatro dias ».

Á vista d'estas rasões, e de algumas reflexões intermedias, encolheu os hombros o que se dizia procurador do povo, e os mais ditos procuradores ficaram immoveis. Então, rompendo pelo meio da turba, se apresentou e intrometteu a fallar um bacharel Maier, que tinha sido nomeado pela camara para ir ao Rio de Janeiro beijar a mão a Sua Alteza Real, por ter tido a bondade de ficar no Brazil; no que nos parecia iria um grande bem a todo o

reino unido, e disse: «Não é que o povo duvide da fidelidade do governo nem da firme adhesão á regencia de Sua Alteza Real; mas é porque um certo periodico, que tem por titulo *Segarrega*, fez publicar no n.º 11, e é por isto que o povo deseja que este governo desmintá aquella folha, prestando de novo este juramento».

A isto replicou o presidente interino: «Bem se deixa ver que a imprudencia e desvario de uma proposição avançada por um periodico não pôde desmentir factos tão incontestaveis, nem deve mover um povo a exigir novidades; a regia portaria do 1.º de abril, mandada por Sua Alteza Real, dissipa todas as duvidas, e se ainda restar alguma duvida, v. m.º mesmo, sr. Maier, tem na sua mão os officios que este governo lhe entregou para os levar a Sua Alteza Real, mande-os vir, abram-se, e n'elles se verá qual é a nossa obediencia para com Sua Alteza Real; n'elles se achará a participação de algumas alterações que a necessidade tem obrigado a fazer-se, e sobre que se pede a Sua Alteza Real a sua regia approvação; n'elles se verão as respostas em cumprimento das suas reaes ordens; n'elles se achará a copia das reflexões que o governo fez ás camaras, a fim de esperar as ultimas deliberações de Sua Alteza Real sobre a prompta execução do regio decreto de 16 de fevereiro, e de que n'este mesmo officio se pede a Sua Alteza Real que se digne mandar quanto antes as suas reaes ordens, para que no cumprimento e prompta execução das mesmas, mostremos cada vez mais o quanto prezâmos a honra de ser, de Sua Alteza Real, subditos obedientes, etc.»

Que mais se pôde desejar? Preoccupado porém como se achava e interessado o dito Maier em levar consigo um papellino para apresentar a Sua Alteza Real, fosse qual fosse a natureza do papel, insistiu em que o governo não se devia negar áquella requisição, visto que o povo assim o exigia.

A isto respondeu o presidente interino: «Ainda quando se julgasse indispensavel tal assignatura do governo, nunca o devêra ser nos termos concebidos no acto de vereação, o qual diz: reconhecer o Principe Real como Regente, e poder executivo independente, ou, como diz a explicação no fim do acto de vereação, sem restricção, porque isto é um perjurio, é desauctorisar as côrtes e a El-Rei, e finalmente é ir contra o mesmo que Sua Alteza Real tem protestado; e em tal caso só se assignaria com algumas declarações e com a exclusão da palavra *independente*».

Aqui entraram a nadar e torcerem-se os procuradores ditos do povo e clero, e a affirmarem que com effeito parecia haver rasão.

N'este ponto entrou pela sala das sessões o presidente do governo, Gervasio Pires Ferreira, o qual fôra mandado chamar pelo mesmo governo, por não ter vindo á sessão, e depois de se quei-

xar amargamente da irregularidade d'aquelle procedimento, declarou e disse que, visto a pouca confiança que se mostrava haver no governo, elle se demittia da presidencia; e insistiu com fortissimos argumentos, mostrando que aquillo era verdadeiramente um motim e não um acto regular do povo; que aquelle congresso era composto de mui poucas pessoas para poderem representar o povo, ainda mesmo o da villa, quanto mais o da provincia; que aquelle negocio era o da mais alta consideração e consequencias, e portanto não podia ser decidido sem audiencia das outras camaras da provincia, etc.; e finalmente, que, vista a irregularidade com que tudo era feito, se considerava demittido da presidencia, poisque tendo sido nomeado por todos os povos da provincia, representados por seus eleitores de parochia, via agora que trinta homens queriam obrigar o governo a assignar deliberações tão arduas. Então a camara e mais pessoas presentes rogaram instantemente ao presidente a que subisse para o seu assento e presidisse. Assim instado uma e muitas vezes, tomou o seu logar e cadeira de presidente, que o é do governo da provincia.

Agora se renovaram quasi todos os argumentos que se tinham já proposto e decidido por provas incontestaveis. Vendo porém os partidistas empenhados na assignatura, que não tinham tirado partido dos primeiros argumentos, e que a uniformidade de votos, excepto os d'elles, se decidira que se fizesse um termo de declaração, no qual se abolisse a palavra *independente*, a seu pezar acquiesceram, e começou o procurador dito do povo, Basilio Quaresma Torrezão, a organizar o termo declaratorio, para ser ao depois escripto no livro da camara.

Então o coronel Bento José da Costa, membro do governo, recommendou com a maior efficacia e interesse da ordem, principalmente ao padre Manuel Ignacio, que tomasse bem sentido que não deixassem escapar a menor expressão duvidosa que arriscasse a honra e o dever. Com effeito organisou-se o termo com todas as clausulas as mais salutaes e explicitas. Vacillavam porém os espiritos inquietos, e vendo que a causa da honra ia salva, entrou pela sala das sessões um certo Menezes, natural do Rio de Janeiro, de uma familia a mais obrigada á summa bondade e real magnificencia de El-Rei, de uma familia que tem recebido mais de oito ou nove mercês e officios da real mão de Sua Magestade, que, segundo dizem, montam a mais de 12:000 cruzados annuaes; e foi este ingrato o primeiro que teve o desembaraço de dizer: «Não ha precisão de explicações, Sua Alteza Real já está no Rio de Janeiro independente a instancias dos povos das provincias do sul; o povo de Pernambuco quer isto mesmo; portanto o governo deve annuir».

A isto respondeu o presidente: «Em uma palavra, decidam os senhores, ou isto é representação, ou consulta, ou resolução já

tomada: se é representação o governo tomará o seu accordo e a deferirá; se é consulta será preciso convocar as auctoridades para se discutir; se porém...» Acudiu o Maier e o Menezes: «É resolução que o povo já decidiu». Ao que disse o presidente: «Para que estão os senhores abusando da innocente credulidade d'este povo?» Repetindo porém os mesmos perturbadores: «Sim senhor, é o povo que assim o quer». Então respondeu o presidente: «Se é resolução sou um paizano fraco e desarmado, assigno de cruz, venha o livro da acta da camara, que eu e o governo assignaremos dez vezes se é preciso». Então levantou-se Joaquim José de Miranda, membro do governo, e disse ao bacharel Maier: «Se v. m.^{co} não é procurador, com que titulo entra n'esta sala? Retire-se». — «Eu fui chamado pelo procurador do povo, respondeu elle. Logo o padre Manuel Ignacio, membro do mesmo governo, disse: «Srs. procuradores do povo, clero e corpos militares, o que é que quer o povo? Porventura o povo quer que se desauthorise a El-Rei e as côrtes?» E os procuradores responderam: «Por nenhum modo». — «Logo, continuou o padre Manuel Ignacio, logo o povo não quer o que os srs. Maier e Menezes dizem. . .»

N'este momento entrou um terceiro partidista da assignatura, homem desconhecido por todos, que dizem chamar-se João Pedro Estanislau de Figueiredo Lobo, o qual ha oito dias que chegou a esta terra, talvez como emissario de algum partido desorganizador, e disse: «O povo tem assumido os seus direitos, o povo quer, é preciso obedecer». Então saiu o Maier da sala, demorou-se um pouco fóra, e quando entrou corriam alguns homens dizendo: «O povo está em commoção, porque lhe foram dizer que o governo não queria reconhecer o Principe, e o corpo de artilheria correu para os quartéis, e muita gente com elles para virem atacar o governo».

Esta novidade poz a sala em commoção, e o tenente de artilheria Venceslau Miguel Soares, que se achava ali, segundo disse, por parte ou como procurador do seu corpo, disse: «Eu vou apaziguar a artilheria», e saiu. Entretanto o Menezes e o incognito ou desconhecido, insistiam no argumento de que Sua Alteza Real já tinha descido da qualidade de delegado de Sua Magestade, uma vez que El-Rei tinha assignado o decreto da sua retirada para Lisboa, e que por consequencia o poder executivo que hoje exercia, era o que as provincias do sul lhe tinham conferido. Então o padre Manuel Ignacio pediu venia ao presidente para poder tomar sobre si a resposta, e disse: «Para podermos admittir essa proposição, era preciso que arguissemos a Sua Alteza Real do crime de despota e de usurpador de jurisdicção, poisque elle tem continuado a exercer o poder executivo sobre esta provincia, sem que nós lh'o tenhamos conferido, nem nos julgemos auctorizados para lh'o conferir, e é prova d'isto todos estes avisos, portarias e or-

dens do mesmo real senhor, que aqui lhes apresento (e as mostrou). Alem de que o momento da assignatura real não é o que dá execução á lei, é sim o cumpra-se, o qual muitas vezes se suspende por motivos extraordinarios, e no interim a lei ainda não obriga, poisque o direito de representar assiste a todos os povos, quando insta a suprema lei de *salus populi*, que é superior a todos os decretos, e n'este caso tem a representação o effeito suspensivo, etc.» Então entrou de novo o tenente de artilheria Venceslau Miguel Soares, dizendo: «O meu batalhão promette não se mover se o governo assignar o que o povo quer». — «E que quer o povo, perguntou o padre Manuel Ignacio?» Ao que respondeu o tenente: «Quer o que diz o sr. dr. Maier». — «Bom, replicou o padre Manuel Ignacio, então se o governo não assignar o que quer o sr. doutor?» — «Põe-se a artilheria em movimento», disse o tenente. — «Eu não o sei, o que digo é que a artilheria não se move se o governo assignar». — «Então, disse Filippe Nery Ferreira, um dos membros do governo, então estamos coactos». — «Coactos não, disseram o incognito, o Menezes e o Maier; porém o povo tem assumido os seus direitos; quer o Principe com o poder executivo sem restricção, porque assim já o está exercendo no Rio de Janeiro, e por isso deve-se acrescentar no termo de declaração, que Sua Alteza Real exercitará o poder executivo como Sua Magestade o exercita em Portugal». — «Não é assim», replicou o presidente. O padre Manuel Ignacio: «Deve-se escrever d'este modo: que Sua Alteza Real exercitará no Brazil o poder executivo segundo a delegação de Sua Magestade que o exercita em Portugal e em todo o reino unido». — «Por delegação de Sua Magestade não, disseram os tres, porque Sua Magestade já suspendeu a sua delegação, quando assignou o decreto da retirada de Sua Alteza Real, e Sua Alteza Real hoje o exercita, porque os povos do sul lh'o conferiram». — «Evitemos equivocos, senhores, disse o padre Manuel Ignacio, escreva-se: que nós reconhecemos em Sua Alteza Real a delegação do poder executivo do modo que o mesmo real senhor se reconhece». — «Pois sim, disseram os tres, do modo que elle se reconhece, acrescentando as palavras: hoje porque os povos do sul lh'o conferiram, sem restricção, e assim o está exercendo no Rio de Janeiro».

«Não nos consta, disse o presidente e mais o padre Manuel Ignacio». — «A nós consta-nos, disseram os tres partidistas, e isto é o que o povo quer». — «Qual querer do povo, disse o membro do governo Filippe Nery Ferreira, qual querer do povo; as camaras da provincia não foram ouvidas, e quem sabe como tomarão o procedimento da primeira do Recife? De certo a vontade de Sua Alteza Real não é de que se ensanguente a provincia. Sr. Maier, é v. m.^{ca} que anda aqui fazendo estes barulhos, inquietando a gente e pondo tudo em desordem». — «Eu!» disse o Maier. «Sim, senhor, v. m.^{ca} mesmo, sr. Maier, disse o Filippe Nery, e eu lh'o posso pro-

var. . . » Então, vendo o presidente a inutilidade das boas rasões, e necessitando refrigerar-se, se levantou e foi para um quarto immediato tomar um copo de agua, depois chegou a elle um moço, natural do Ceará Grande, chamado Antonio Francisco Monteiro, e lhe disse: «Sr. presidente, é melhor condescender com a vontade do povo do que ver correr rios de sangue; veja que os espiritos estão exaltados, o povo e corpo de artilheria indispostos, etc.» Então o presidente exclamou: «Está bom, está bom; poupe-se o sangue. Eu protesto não ser perjuro, não hei de trahir o juramento que dei, no mais façam o que quizerem; o povo póde prender-me e assassinar, mas fazer que Gervasio Pires Ferreira seja perjuro, isto nem o mesmo soberano congresso o poderá fazer». E voltando para a sua cadeira, disse: «Que querem, senhores? Que eu assigne? Venha cá o livro: eu e o governo protestámos não trahirmos os nossos juramentos que demos ás côrtes, á constituição e a El-Rei o senhor D. João VI; as côrtes somos nós mesmos, como havemos de cair em semelhante contradicção? Nós jurámos obedecer ás côrtes?» — «Nós, disseram os tres, havemos de obedecer ás côrtes, mas ha de ser no que não se oppozer aos decretos do Principe». — «Mas isto, disse o padre Manuel Ignacio, isto é o que Sua Alteza Real não quer». — «Em uma palavra, senhores, disse o presidente, vejo que nada se conclue, venha o livro, assignemos, evitemos desagui-sados»; e se assignaram os membros do governo, como se vê na acta da mesma camara.

The first part of the book is devoted to a general survey of the history of the Republic of Liberia, from its foundation in 1820 to the present day. The author traces the steps by which the American Colonization Society, under the leadership of Robert R. Taylor, secured the grant of land from the Government of the United States, and the subsequent settlement of the first group of American emigrants, known as the "Americo-Liberians." He then describes the growth of the colony, the establishment of a constitution, and the declaration of independence in 1847. The second part of the book is a detailed account of the political and social conditions of the Republic during the reign of King George IV, from 1847 to 1864. The author discusses the various attempts to reform the constitution, the struggle for a more democratic form of government, and the ultimate failure of these efforts. He also touches upon the internal divisions within the Republic, and the influence of the slave trade and the plantations on the country's development. The book concludes with a chapter on the present state of the Republic, and the prospects for its future.

OFFICIO E DOCUMENTOS DIRIGIDOS AO GOVERNO DE LISBOA

PELO

GENERAL GOVERNADOR DAS ARMAS

DA

PROVINCIA DE PERNAMBUCO

GENERAL GOVERNADOR DAS ILHAS

PROVINCIA DE PERNAMBUCO

Officio de 10 de junho de 1822

Senhor: — Nas participações que em data de 15 de abril ultimo fiz subir á augusta presença de Vossa Magestade, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, informei a Vossa Magestade do estado de convulsão em que outra vez tinha entrado esta provincia nos dias 31 de março, e 1 e 2 de abril, quaes os indicados motores da projectada rebellião, o coronel de artilheria Joaquim Pedro Dias Azedo, e os alferes, do 1.º batalhão de caçadores, Manuel Antonio Marinho, e do 2.º batalhão, Antonio Botelho de Lacerda, que mandei prender em differentes fortalezas, e hoje se acham pronunciados; e n'essa mesma occasião participava a Vossa Magestade a indisposição que havia entre varios officiaes, com especialidade no corpo de artilheria, e quaes d'estes fui obrigado a retirar do corpo para atalhar peiores successos. Passaram-se alguns tempos sem novidade, porém logo houve quem serviu de instrumento a chamar a seu partido os mais desacautelados, e a fazer apparecer rumores de movimento de corpos militares com pretexto de augmento de soldo, á imitação da Bahia e outras provincias, e de descontentamento com alguns dos membros do governo provisório, pretextando falta de cumprimento a um decreto de Sua Alteza Real, de que Vossa Magestade estará informado pela mesma junta; e quando por uma parte, com as mais activas providencias e persuasões, parecia estar tudo tranquillo, era o ponto em que taes perturbadores do socego publico procuravam indispor já aquelles menos com novas tramas; até que por ultimo se descobriu que alguns espiritos inquietos e outros seduzidos por elles, se dispunham a fazer um movimento com o povo e tropas para com forças obrigarem o governo civil e militar a acclamar o Principe Regente independente de Vossa Magestade, no exercicio do poder executivo; porém, fossem quaes fossem suas vistas, a cada passo mostravam seus procedimentos irregulares e subversivos; e com effeito, depois de seduzidos mui poucos dos officiaes de cavallaria e artilheria, com varias promessas, procuraram reunir-se na noite de 31 do mez passado em o aquartelamento da artilheria, para ali tratarem de pôr em pratica seu terrivel projecto,

fazendo acreditar que o governo da provincia não prestava a devida obediencia a Sua Alteza Real, e que era preciso representar-se.

Ao mesmo tempo que eu sinto expor a Vossa Magestade que n'aquelle ajuntamento compareceram os chefes dos corpos, devo assegurar a Vossa Magestade, que a sua presença ali foi mais que necessaria, porque conseguiram suspender seus designios, e alcançar a promessa de que não formariam tropas e se reduziria tudo a uma representação do povo á camara. Esta reunião eu a ignorei até ao mesmo momento em que o presidente do governo provisorio pessoalmente me participou, muito de noite, e de accordo com elle mandei logo chamar os chefes dos corpos, para dizerem o que havia, e d'elles ouvi o que deixo dito.

Não obstante se tomaram as medidas que pareceram convenientes, e verdade é, que só o esquadrão de cavallaria, com dois ou tres dos seus officiaes, se apresentou na manhã seguinte no campo que tinham dado para sua reunião, o qual sendo contiguo ao quartel de artilheria, chegou a metter alguma desordem n'aquelle corpo a instancias de alguns dos seus officiaes; mas com a presença de outros tudo ficou tranquillo, e o esquadrão de cavallaria sem apoio se recolheu ao quartel. Horas depois fizeram os mesmos facciosos convocar a camara, e conseguiram que esta, depois de lavrado um termo, fosse levar sua representação ao governo provisorio, e então tive a participação que vae por copia n.º 1, recebida no fim da tarde, a qual levo á presença de Vossa Magestade, bem como a copia do auto da camara, copia n.º 2, para Vossa Magestade ficar no conhecimento de que em tão criticas circumstancias me não apartei do meu dever, que fiz todos os esforços para que assim se firmasse, e nada haveria que me convencesse a assignar, quando não fosse em taes termos, que só serviram de reiterar os meus protestos de obediencia e fidelidade a Vossa Magestade e ao soberano congresso da nação portugueza. Em todo este successo fui de accordo com a junta provisoria, e se adoptaram sempre os meios de prudencia, para evitar maior inquietação no povo, que aliás mostrava desaprovar taes procedimentos.

O referido é quanto por agora me cumpre levar á augusta presença de Vossa Magestade, a quem Deus guarde para ventura e paz de todos os portuguezes.

Recife de Pernambuco, 10 de junho de 1822. — *José Correia de Mello*, brigadeiro, governador das armas de Pernambuco.

Documentos a que se refere o officio antecedente

N.º 1

Tendo o povo d'esta capital deliberado jurar obediencia a Sua Alteza Real o Principe Regente do Brazil, reconhecendo-o pelo

unico centro do poder executivo n'este continente, com subordinação a El-Rei o senhor D. João VI, a repetidas instancias do mesmo povo, representado pela camara e procuradores nomeados, assentiu este governo, e foi reservado este acto para o dia de amanhã pelas dez horas, por cujo motivo temos a honra de convidar a v. para assistir a elle, acompanhado de toda a officialidade militar, esperando que v. disporá as cousas de maneira que se não experimente falta.

Deus guarde a v. muitos annos. Recife, 1 de junho de 1822. — (Assignados o presidente e membros da junta provisoria.) — Sr. José Correia de Mello, governador das armas d'esta provincia.

P. S. Escapava dizer a v. o que dizemos agora, para dar ordem á reunião das tropas á mesma hora, para que todos os corpos prestem o juramento referido. — (Assignado o secretario da mesma junta provisoria.)

Conforme o original. = *José Correia de Mello*, governador das armas da provincia.

N.º 2

V. Documento n.º 2 inserto a pag. 258 da presente edição.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

HELVETIUM

Faint text below the section header.

SPONTANEA

OFFICIOS E DOCUMENTOS DIRIGIDOS AO GOVERNO DE LISBOA

PELA

JUNTA PROVISORIA DO GOVERNO

DA

PROVINCIA DA BAHIA

Officio de 8 de março de 1822

IN.^{mo} e ex.^{mo} sr.— A junta provisoria do governo da provincia da Bahia leva ao conhecimento de v. ex.^a, para subir ao de El-Rei o senhor D. João VI e das soberanas côrtes da nação, a infausta nova dos successos acontecidos n'esta cidade nos dias 19 e 20 do passado fevereiro, por occasião da posse que do governo das armas pretendeu tomar o brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello. As antecedencias d'aquelles tristes acontecimentos acham-se descriptas na acta que vae junta por copia, assignada pelo competente official maior Antonio de Paiva Pereira da Silva, havendo comtudo a acrescentar-se algumas circumstancias que n'ella se deixaram de incluir, pela precipitação com que foi escripta.

Apresentando o brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello a carta regia de participação da sua nomeação a esta junta, reconheceu ella, como se diz na acta e consta do officio por copia n.º 2, a legitimidade da nomeação, mas não deixou de sentir o peso dos obstaculos legaes que soffreria aquelle diploma, a considerar-se, como pretendia o dito brigadeiro, o titulo competente da sua posse, e para ser immediatamente cumprido pelas respectivas auctoridades; porquanto sendo uma simples carta regia de participação dirigida sómente áquelle governador nomeado, demonstração era da grande honra que El-Rei lhe fazia, mas a seu effectivo cumprimento repugnava a ordenação do reino, livro 2.º, titulo 39.º, no principio e § 1.º, a qual, estabelecendo os principios do nosso direito publico áquelle respeito, prohibe, debaixo de penas até arbitrarias, que se faça obra ou dê posse de quaesquer jurisdicções ou mercês, em virtude de cartas assignadas por El-Rei, quando ellas não hajam passado pela chancellaria e se achem selladas com algum dos sellos, o que na dita carta se não verifica. Repugnava o § 1.º do regimento dos governadores das armas, do 1.º de junho de 1678, mandado observar pela carta de lei do 1.º de outubro do anno passado, que creou os novos governos das armas das provincias ultramarinas, aonde expressamente se declara que os governadores das armas devem apresentar uma carta patente, com o que é perfeitamente harmonico, e por isso ainda

subsistente, nos termos da sobredita carta de lei, o regulamento para a organização do exercito de Portugal, confirmado pelo alvará de 21 de fevereiro de 1816, artigo 3.º, § 1.º, o qual manda que os que occupam logares de generaes das provincias tenham patentes; repugnava a pratica constante d'esta provincia, em tudo conforme áquelles principios juridicos, aonde os mesmos capitães generaes jamais tomaram posse de seus logares por simples cartas de participações, havendo apenas o exemplo do conde de Palma, que entrára no governo por uma carta regia, mas então declarou El-Rei expressamente na carta que ella lhe serviria de titulo emquanto se não expedia a competente carta patente; acontecendo o mesmo com os desembargadores e outros empregados publicos, os quaes, não obstante apresentarem ás auctoridades cartas de participação, jamais tomam posse de seus logares sem mostrarem o competente titulo em fôrma legal; repugnava finalmente no actual systema constitucional a carta de lei de 11 de julho do anno passado, a qual havia já sido enviada a esta provincia e n'ella cumprida e registada em todas as estações; poisque determinando-se ali a fôrma por que devem ser expedidos os diplomas, expressamente se manda no § 4.º que todos os decretos, alvarás e cartas regias a que as auctoridades devam dar cumprimento sejam assignadas com o nome por inteiro do secretario d'estado da repartição competente, assignatura que falta na sobredita carta regia de participação escripta ao brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello, quando aliás esta assignatura do ministro se observa até na carta regia dirigida ao ex-governador de Pernambuco, Luiz do Rego Barreto, a qual corre impressa nos periodicos, não obstante que n'essa carta regia, sem se lhe fazer alguma graça ou mercê que houvesse de ser cumprida pelas auctoridades, apenas se lhe ordenava que se não ingerisse na eleição do governo da provincia, e largasse o commando logoque o dito governo estivesse installado.

A junta provisoria, vendo-se comprimida entre os vaivens de partidos violentamente declarados, já a favor do governador interino das armas, o brigadeiro Manuel Pedro de Freitas Guimarães, que, empossado pela camara, em virtude de uma portaria da ex-junta provisional, que fizera a applicação da carta de lei do 1.º de outubro acima referida, protestava que elle estava prompto a ceder logoque seu successor apresentasse o seu competente titulo e fosse legalmente empossado, já a favor do novo governador das armas que, denunciando á junta provisoria a representação que contra elle se assignava, pretendia se desse immediatamente cumprimento á sobredita carta regia, e protestava que trataria de rebeldes todos os militares que o não reconhecessem, usando para esse fim de todos os meios ao seu alcance. Conheceu a mesma junta a crise de sua situação e os males gravissimos que ameaçavam a provincia, pelo que, não lhe sendo dirigida aquella carta

regia, nem tendo áquelle respeito participação alguma, contentou-se de reconhecer a legitimidade da nomeação, sobre que fôra perguntada por aquelle governador nomeado, conforme o que se declara na acta, e absteve-se de annunciar ostensivamente as sobreditas duvidas, aliás muito ponderosas, como fica dito; mas vendo-se collocada á frente da provincia e positivamente encarregada de vigiar sobre a sua segurança, pareceu-lhe prudente não deixar a decisão de um negocio tão delicado, e que poderia n'aquellas circumstancias muito comprometter o publico socego, unicamente dependente da deliberação da camara, composta de poucas pessoas, postoque muito respeitaveis, nem da da mesma camara reunida á junta provisoria; e por isso resolveu congregar para aquelle fim todas as corporações e cidadãos mais conspicuos d'esta capital, como consta da acta e da copia n.º 3.

Durante a sessão celebrada no palacio do governo, propondo a camara a duvida que lhe occorria, e apresentando a representação firmada com assignaturas, que vae junta por copia sob n.º 4, algumas pessoas tocaram certos pontos e rasões de duvidar, acima declaradas, e que se não contém na acta pela pressa com que fôra escripta, como se disse, e tambem porque observando a junta o demasiado calor e effervescencia com que deliberavam algumas pessoas, principalmente os officiaes dos batalhões aqui estacionados, que parecendo muito pouco dispostos a apreciar as rasões juridicas que se apontavam, pronunciavam expressões emphaticas e ameaçadoras de grandes males que impendiam á provincia, julgou-se que, sendo a salvação do povo a primeira lei, era conveniente correr delicadamente um véu sobre a representação e duvidas referidas, que, fundando-se em principios theoreticos, podiam deixar de fazer a competente impressão sobre todas as pessoas deliberantes, e insistir principalmente no imminente perigo da effusão de sangue, objecto de sua natureza sensivel e patente a todas as intelligencias, á vista das apparentes disposições hostis com que ambos os partidos mostravam querer sustentar suas pretensões.

Tomando-se em consideração este objecto principal, o brigadeiro governador nomeado e alguns dos seus officiaes tentaram mostrar que nenhum perigo havia de effusão de sangue, empossando-se o dito brigadeiro no governo das armas; mas sendo quasi geralmente contrariada aquella opinião, e tratando-se de indicar a medida propria para tranquillisar os animos e evitar a calamidade que se receiava, propozeram algumas pessoas o arbitrio de assumir a junta provisoria o governo das armas, associando a si os dois brigadeiros. Porém a junta que, estranha a quaesquer pretensões ambiciosas, só era influida pelo sentimento de seu dever e respeito á lei que havia separado os poderes civil e militar, repelliu energicamente aquella proposição, e por isso, depois de

muitos debates e grande repugnancia da parte do governador nomeado, que á vista das reflexões feitas pelos seus officiaes, muito vacillava e parecia temer compromettimento de sua honra militar, accedendo a qualquer medida que não fosse a de entrar logo no dito governo das armas, concordou finalmente o mesmo brigadeiro, a muitas instancias e até rogativas dos deliberantes, e a quasi unanimidade d'estes se determinou ficasse o governo das armas commettido a uma junta de sete membros, conforme se declara na acta.

Terminado assim este negocio já sobre a madrugada do dia 19 de fevereiro, é inexplicavel o arrebatamento de jubilo com que então exultaram todos os bons cidadãos que se achavam presentes ao ver conseguido o fim da publica tranquillidade, na adopção da medida conciliatoria acima declarada, e a junta que para ella tanto havia contribuido, existindo em sessão permanente desde as nove horas da manhã do dia antecedente, e empregando não só a persuasão, mas até as supplicas as mais instantes, congratulou-se mui cordialmente com todos, como se houvera alcançado um verdadeiro triumpho. Foi este prazer temporariamente alterado pelo protesto que o brigadeiro Madeira, tornando ás suas primeiras oscillações, requereu se escrevesse na acta, como effectivamente se escreveu, fazendo depender ainda a execução da medida que se havia adoptado da approvação de toda a officialidade da guarnição, tanto do paiz como tropa destacada.

Contra este protesto reclamou altamente uma grandissima maioria das pessoas deliberantes, representando que o dito protesto frustrava inteiramente a decisão d'aquelle ajuntamento, e destruia a esperança de harmonia e tranquillidade que por aquella decisão se havia justamente concebido; que os momentos eram criticos, podendo de um para outro apparecer algum accidente funesto; que a dita reunião de toda a officialidade era até impossivel nas circumstancias, porque havendo já ella sido convocada pela junta, como consta dos officios por copia n.^{os} 5 e 6, tinha deixado de comparecer, affirmando o mesmo governador nomeado que a assistencia da dita officialidade nos corpos era necessaria para conter os soldados, impedimento que devia continuar a existir. Estas rasões eram por si mesmas tão luminosas, que não poderam deixar de produzir o competente effeito da convicção, e concordou então o dito governador, que, visto achar-se já escripto na acta o sobredito protesto, se declarasse que elle serviria sómente para salvaguarda de seus direitos perante as côrtes e El-Rei, a fim de constar que havia feito as ultimas instancias e diligencias que estavam da sua parte para salvar o que julgava ser de sua honra e brio militar; e assim se declarou na acta, acrescentando-se a outra explicação que mais fez o dito governador, de assumir por si só o commando das armas, todas as vezes que n'esta

provincia aberta e indubitavelmente se obrasse com o fim de destruir a constituição que estão fazendo as soberanas côrtes da nação e o juramento a ella prestado.

Estando assim concluido este negocio, a acta toda escripta e a ponto de ser assignada, suscitou-se ainda uma nova duvida, pretendendo-se que o arbitrio que se havia tomado sobre a nomeação da junta militar da maneira que se achava descripto na acta, não tinha sido accordado pela pluralidade de votos; que muitas pessoas ali existentes lhes não haviam dado a devida attenção; que este arbitrio se devêra portanto tornar a discutir, e reduzir-se aquella junta a tres membros das tropas destacadas e tres das do paiz, com o governador Madeira por presidente. Esta duvida porém foi constantemente repellida por uma grande maioria dos deliberantes, mostrando com toda a evidencia, que o arbitrio descripto na acta havia sido muito serio e circumspectamente por todos ponderado, e que elle era o unico proprio para conseguir o fim da tranquillidade publica, sendo a duvida por isso absolutamente inadmissivel; pelo que passaram as pessoas presentes a assignar a acta, dando-se por finda aquella laboriosissima sessão quasi ao romper do dia 19 de fevereiro proximo.

Não eram bem passadas duas horas quando, repousando todos sob a boa fé da medida pacifica que se havia adoptado, se ouviu com assombro o estampido horroroso das armas de mosquetaria e artilheria, que principiou, segundo o que geralmente se diz, no logar da rua de João Pereira, d'esta cidade, proximo á casa do brigadeiro Manuel Pedro de Freitas Guimarães, aonde as sentinellas avançadas da artilheria do paiz e batalhão n.º 12 quasi se tocavam, propagando-se depois com uma rapidez incrível por alguns outros pontos da cidade, que ficou desde então até ao fim da tarde do seguinte dia entregue aos horrores da guerra civil. Não pôde a junta ainda asseverar com toda a certeza por qual dos dois partidos principiou o fogo, accusando-se estes reciprocamente, e sendo o objecto por si mesmo difficil de averiguar-se; pelo que tem a mesma junta mandado proceder a indagações judiciaes de summario e devassa, constantes das portarias por copia n.ºs 7 e 8, que se não acham ainda concluidas.

Depois do primeiro rompimento, que assim se acha problematico, consta que o batalhão n.º 12, reforçado com tropa da legião constitucional lusitana e cavallaria do paiz, proseguiu as suas operações pela dita rua de João Pereira na direcção da fortaleza de S. Pedro e quartel de artilheria, e apoderando-se de algumas peças que as milicias do 3.º e 4.º regimentos ahi haviam collocado, tomou a casa do trem e entreteve defronte da dita fortaleza até ao tempo em que esta foi de todo evacuada, uma força que fazia fogo sobre os artilheiros ali reclusos, respondendo estes tambem de espaço a espaço com alguns tiros de fuzilaria. Consta

igualmente que alguns corpos da legião constitucional lusitana, unidos aos de cavallaria do paiz, tiveram combates defronte dos quartéis do 1.º e 2.º regimentos de linha, e no campo da Casa da Polvora e fazenda Tororo, adjacentes áquelles quartéis, e por onde se iam retirando algumas porções d'aquelles regimentos de linha do paiz. Pela volta das onze horas da manhã do dia 19 já se achavam concluidas estas principaes operações, ficando a tropa de Portugal aqui destacada senhora dos sobreditos quartéis e da tropa do 1.º e 2.º regimentos de linha do paiz, parte prisioneira e parte debandada, acolhendo-se aos matos da vizinhança, o que não aconteceu comtudo sem bastante perda de gente e objectos da fazenda publica, sendo arrombados os cofres que se achavam no quartel do 1.º regimento de linha, e consumidos os seus fardamentos e utensilios, depois de ahí se achar collocada uma guarda da legião lusitana, sobre o que se tem já principiado a dar algumas providencias por parte do governo das armas.

Por este tempo, ouvindo-se ainda de varios pontos frequentes descargas de mosquetaria, os membros da junta provisoria, não obstante não terem guardas ou segurança alguma ás suas pessoas, em uma crise de tantos perigos, prezando menos a vida que o desempenho de seus deveres, caminharam para o palacio das sessões, que acharam quasi deserto, e só presente o ajudante de ordens e um inferior de semana.

Appareceu ahí o brigadeiro e governador Madeira, e exprimindo a junta a sua amargura pelos desastres acontecidos, declarou que elle fôra obrigado a recorrer ás armas por se ver atacado pelas avançadas da artilheria; que o arbitrio da nova junta militar era já inexequivel, e que elle assumindo o governo das armas, perseguiria os que lhe resistissem até os fazer reconhecer sua auctoridade, e retirou-se.

Continuou até ao fim da tarde do seguinte dia 20 de fevereiro, com mais ou menos interrupção, assim o fogo diante da fortaleza de S. Pedro, segundo acima se disse, como de algumas partidas volantes das tropas destacadas, que davam descargas de mosquetaria em perseguinto de soldados do paiz, dispersos e fugitivos, o que muito punha em perigo a vida dos cidadãos pacificos; augmentando-se o assombro de todos, já por causa da muita gente paizana, e da marinhagem dos navios surtos no porto, que divagava as ruas, armada de chuços e outras armas offensivas, matando e ferindo sem sujeição a alguma disciplina regular (apesar das ordens de policia, por copia n.ºs 9, 10 e 11, dadas pela junta, de conformidade com o governador das armas, o qual protestava sempre não querer valer-se de semelhante gente), já porque as ditas partidas de tropa e mais gente armada, com o pretexto de alguns tiros que diziam dados de dentro das casas e mais edificios, entravam nas casas em grandes reuniões, acontecendo

por isso insultos, roubos e até mortes de seus habitantes, entre as quaes foi muito lamentavel a da abbadessa do convento da Lapa d'esta cidade, cruelmente morta a golpes de bayoneta.

Estes são em geral os factos notorios, que só se poderão melhor e mais circumstanciadamente esclarecer depois de terminadas as sobreditas diligencias judiciaes a que se está procedendo. A junta não póde deixar de lamentar muito amargamente, que esta cidade tão populosa fosse banhada de sangue, e chegue aos horrores de similhante convulsão, por uma disputa de precedencia e rivalidade de dois chefes e suas tropas, parecendo uma especie de fatalidade, que em tão delicadas circumstancias não viessem com a carta de participação ao novo governador das armas todos os seus despachos correntes, o que talvez houvera prevenido uma tão desgraçada explosão.

O brigadeiro e governador Madeira apresentou a esta junta, depois de pacificada a cidade, algumas cartas abertas, que disse foram ter a seu poder, das quaes constava haver o brigadeiro Manuel Pedro de Freitas Guimarães, governador interino, dado ordens para fazer approximar á cidade as milicias do Reconcavo, e declarou saber que era o plano d'aquelle governador interino cercar as tropas destacadas de Portugal, para as constranger a embarcar; a junta nada póde afirmar sobre aquelle plano, que lhe é absolutamente estranho e desconhecido; todavia, á vista do nenhum accordo e harmonia dos mesmos corpos do paiz, que se diziam do partido d'aquelle brigadeiro, cujos principaes officiaes se retiraram, batendo-se apenas por via de regra os soldados, que para o fazerem bastára fossem influidos pelas frequentes rixas e encontros que entre elles haviam occorrido; á vista da falta de munições de bôca dentro da mesma fortaleza de S. Pedro, aonde se acolheu o dito brigadeiro governador interino, e á vista das recentes datas d'aquellas cartas, dirigidas a corpos, que muito lenta e difficulosamente se podiam mover, tudo argue, em vez de um plano regular e de antemão concertado, uma serie de actos momentaneos para defender o que julgava talvez seu direito na continuação do governo das armas, ou um systema de improvidencia e confiança fatidica no entusiasmo de seus adhesos, do qual esperava ainda a renovação dos prodigios do dia 10 de fevereiro, em que com os melhores auspicios sustentava uma causa de geral interesse e sympathia. A verdade é que existiam rivalidades de mero brio e pundonor militar desde aquelle dia 10 de fevereiro, em que a constituição fôra proclamada n'esta provincia, entre o regimento de artilheria, então commandado pelo brigadeiro Manuel Pedro de Freitas Guimarães, a quem se attribuia a principal parte d'aquelle acontecimento, e o batalhão n.º 12, commandado pelo novo governador Ignacio Luiz Madeira de Mello; que estas rivalidades, achando-se já quasi extinctas, foram depois

despertadas por intrigas, de proposito semeadas por alguns perversos, que para chegarem a seus fins particulares, tornaram as tropas do paiz suspeitas ás europeas, a ponto de se recolher acelerado todo o batalhão n.º 12 aos seus quartéis do Carmo, nas noites do dia 12 e seguintes de julho do anno passado, temendo tentativas sinistras da parte dos corpos da terra, os quaes se conservaram dentro dos seus quartéis; que passado o batalhão n.º 12 do quartel do Carmo para o de S. Bento, mais proximo ao aquartelamento de artilheria, aquellas rivalidades já exacerbadas deram occasião a frequentes encontros de rixas, mortes e espancamentos entre os soldados de um e outro corpo; que sendo estas mesmas desconfianças desgraçadamente communicadas á legião constitucional logo depois do seu desembarque, produziram um rebate falso sobre a tentativa de se pôr fogo ao paiol da polvora, de que foram accusados os religiosos do Carmo, e por isso victimas de alguns maus tratamentos, mostrando-se depois falsa aquella inculpação, á vista dos exames judiciaes a que se mandou proceder, e que havendo finalmente desde longo tempo tambem pequenas rivalidades e antipathias entre os paizanos brazileiros e europeos das classes menos intelligentes, assim como acontece ainda entre os naturaes das diversas provincias do reino, eram estas antes da chegada das tropas quasi nullas e perfeitamente neutralizadas pelos laços da amizade, casamento e relações de commercio, de sua natureza amigaveis e pacificas; mas as ditas rivalidades infelizmente se têm muito exasperado nas mencionadas classes com o exemplo de homens, cuja profissão, habitos e destino temporario n'este paiz não offerecem as mesmas garantias ás relações permanentes. Estava portanto tudo preparado para que, lançada a primeira faisca pela imprudencia de uma ou outra parte, apparecesse na primeira occasião um grande incendio.

Chegou esta fatal occasião, e a junta, destituida de toda a força physica e coactiva em similhantes circumstancias, tem no testemunho de sua consciencia a consolação de ter posto todos os meios ao seu alcance para evitar tão desastrosa calamidade, e quando viu frustrados os seus desvelos, apenas recobrada do primeiro assombro, que foi commum a todos os espiritos, trabalhou incessantemente para diminuir a intensidade do mal principiado e restabelecer a ordem publica, expedindo promptas providencias para toda a provincia, a fim de obstar a quaesquer movimentos e propagação da guerra civil, como consta dos officios por copia n.ºs 12 a 18.

Taes são os tristes acontecimentos e funestas verdades, que a junta, penetrada de dor e magua a mais profunda, se vê obrigada hoje a offerecer á seria consideração dos paes da patria. A mesma junta, devendo ser o orgão do povo da provincia, não conhece perfeitamente o seu voto; elle, como se fôra ferido do raio, tem ab-

solitamente emmudecido; nem pela imprensa, nem por alguma representação manuscripta, indica o remedio de seus soffrimentos, e só parece possuido do sentimento de terror e aniquilamento; a junta tão pouco não atina bem per si mesma com a verdadeira tábua de salvação em um mar tempestuoso e cheio de escolhos, aonde a Providencia a tem collocado para reger o leme da administração; todavia não póde ella deixar de dirigir a El-Rei o senhor D. João VI e ás soberanas côrtes da nação as mais fervorosas e instantes supplicas, para que se dêem promptas e efficazes providencias, a fim de prevenir no futuro a reproducção de scenas tão calamitosas; e protestando todo o respeito pelas decisões do soberano congresso e do governo, parece que esta funesta experiencia depõe contra a inteira independencia do poder militar n'estas remotas provincias. A junta inerme tem de ser mera espectadora dos actos d'aquelle poder os mais violentos e irregulares, e achando-se reduzida a um simples phantasma, torna-se incapaz de sustentar sua auctoridade nas occasiões de maior crise e no meio de castas as mais heterogeneas. Alem d'isto o povo da provincia, que com tanta alacridade tem abraçado a causa da constituição, pouco apto, principalmente nas classes inferiores, a apreciar convenientemente os sublimes principios de direito publico, que a seu favor se têm já estabelecido nas bases da constituição, e na parte d'esta que se acha concluida, reclama talvez, para que se firme e fortifique na sua adhesão, por alguns regulamentos de immediato e sensivel conforto; a absoluta franqueza e a isenção dos impostos nas carnes verdes e nas farinhas, que constituem o pão ordinario do paiz, assim como o perdão da decima ao proprietario pobre, que só tem uma casa em que mora, produziriam talvez o melhor effeito moral em toda a provincia, podendo aliás a fazenda indemnizar-se talvez d'estes valores sobre as aguardentes e outros objectos de luxo. As consolações são precisas no meio das desgraças publicas; aliás com ellas sómente se associará a idéa das reformas as mais saudaveis, seguindo-se d'ahi a desesperação, a incerteza e a funesta desobediencia ás auctoridades, por cujo resultado mal poderá a junta responder, quando aliás o seu voto e desejo é supplicar respeitosaente que, a ser possivel, o governo e o soberano congresso haja por bem de a dispensar da ardua commissão de que se acha encarregada, e que muito pesa sobre seus debeis hombros, na qual, vistos os perigos da presente epocha, ella não conta, apesar da pureza de suas intenções, poder corresponder sempre á publica confiança.

Deus guarde a v. ex.^a Palacio do governo da Bahia, 8 de março de 1822. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Philippe Ferreira de Araujo e Castro. — Francisco Vicente Vianna, presidente — Francisco Carneiro de Campos — Francisco Martins da Costa Guimarães — Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque — Manuel Ignacio da

Cunha e Menezes — José Cardoso Pereira de Mello — Antonio da Silva Telles.

Documentos a que se refere o officio antecedente

N.º 1

Aos 18 dias do mez de fevereiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1822, n'esta cidade de S. Salvador, Bahia de Todos os Santos, e sala do palacio do governo, estando presentes a junta provisoria do governo d'esta provincia, o ex.^{mo} brigadeiro governador nomeado da mesma provincia, Ignacio Luiz Madeira de Mello, com alguns officiaes superiores, commandantes de corpos de Portugal aqui estacionados, o corpo da camara, relação, magistrados territoriaes, membros do cabido, vigarios das parochias, junta da fazenda nacional, mesa da inspecção, provedores da alfandega, casa da moeda, dos seguros e da saude, negociantes, directores da caixa de descontos e casa de seguros, delegado do physico mór, membros do collegio medico-cirurgico, intendente da marinha, capitão de mar e guerra, commandante da força maritima, ajudantes de ordens do governo, bachareis formados, e outros cidadãos de distincção e probidade, perante todos foi dito pela junta provisoria, pela voz do seu secretario, que achando-se no governo interino das armas o ex.^{mo} brigadeiro Manuel Pedro de Freitas Guimarães (o qual sendo chamado para este acto não appareceu), apresentou o ex.^{mo} brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello uma carta regia á dita junta no dia 15 do corrente, pela qual fôra nomeado governador d'esta provincia, sem que a mesma junta tivesse a este respeito participação alguma; e agradecendo-se-lhe este acto de sua urbanidade, fez a junta ao mesmo ex.^{mo} brigadeiro todas as protestações de cordial amisade, e lhe constou depois que n'esse mesmo dia o dito ex.^{mo} governador das armas nomeado apresentára tambem a mesma regia carta ao ex.^{mo} governador interino. No dia seguinte dirigiu o dito ex.^{mo} brigadeiro governador nomeado, um officio á junta provisoria, depois das quatro horas da tarde, dizendo que não havia ainda feito insinuar o seu diploma, por não ter havido sessão da camara, por impedimento de molestia do presidente d'ella; pedindo que a junta declarasse os seus sentimentos sobre a legitimidade da sua nomeação e cooperação que elle esperava, para apertar os laços de união e estabelecer a tranquillidade da provincia. A este officio respondeu a junta com outro na mesma tarde, no qual annunciou participar á camara para se congregar na primeira occasião extraordinariamente, a fim de se effectuar a dita insinuação; que a junta, á vista da carta regia que lhe havia sido apresentada, não podia deixar de reconhecer a legitimidade

da sua nomeação, e que logoque s. ex.^a estivesse no exercicio de suas attribuições, poderia contar com a cooperação da junta para tudo quanto tendesse á tranquillidade, unidade politica do reino e socego da provincia. Dissolvida a junta já depois de anoitecer, e recolhidos ás suas casas os seus membros, souberam que havia divisão de opiniões e partidos ácerca da curialidade do diploma e subsequente posse do novo governador das armas, pelo que, reunidos os ditos membros no palacio das sessões no seguinte dia 17 do corrente, não obstante ser domingo, ahi conferenciaram com cada um dos ditos ex.^{mos} brigadeiros; e protestando o ex.^{mo} Manuel Pedro de Freitas Guimarães, que primeiro se apresentou, toda a resignação ás ordens superiores, prometteu que elle largaria o governo das armas logoque o seu successor se achasse com o seu diploma insinuado e competentemente empossado; e fazendo-lhe a dita junta toda a sorte de representações e instancias para que não houvesse o minimo desagrado e dissensão que compromettesse a tranquillidade da provincia, se offereceu a tomar todas as medidas, para conter em estricta disciplina os corpos ás suas ordens, indicando até, que elle deixaria de apparecer em publico na occasião da posse, para evitar qualquer effusão de enthusiasmo e sympathia que a sua presença podesse occasionar na parte do povo que se lhe mostrava affeioado depois do feito da proclamação da constituição, que a elle principalmente se devia. O ex.^{mo} brigadeiro governador das armas nomeado, tratando depois com a junta, que lhe fez as mesmas representações e instancias ácerca dos corpos que lhe obedecem, protestou tambem dar todas as providencias para conservação do socego publico; queixou-se amargamente das intrigas que se armavam contra elle, urdindo representações com assignaturas mendigadas, para serem levadas á camara e estorvarem a insinuação do seu diploma; mas que, apesar de todas as contradicções, elle seria constante em sustentar seu direito, e trataria de fazer realisar a mercê regia, que lhe fôra outorgada por todos os meios ao seu alcance. Tranquillizou-se a junta em consequencia d'aquellas conferencias, e suppoz que se restabeleceria perfeitamente o socego da cidade, alterado pelos motivos expostos, que se persuadiu serem de pouca monta; viu porém com muita magua amanhecer o dia de hoje toldado de negros receios, nascidos de boatos temerosos, que se esperavam realizados pelo aparato ameaçador que apresentavam as tropas, como dispondo-se para o combate, e reunindo-se a ellas cidadãos paizanos em grande numero, como constantemente era presenciado por todas as pessoas, muitas das quaes se retiravam assombradas para os suburbios, havendo uma grandissima probabilidade de apparecerem os horrores da guerra civil; originando-se toda esta indisposição principalmente da funesta rivalidade entre natúraes e europeus, que desgraçadamente plantada por alguns espi-

ritos malevolos, tem prodigiosamente crescido, ameaçando a total ruina d'este paiz.

A junta, conhecendo então a crise perigosissima em que se achava a provincia e cidade, reunida com a maior brevidade, principiou os seus trabalhos, officinando á camara para que, no caso que se apresente qualquer representação ou duvida contra a insinuação do diploma e posse, a camara immediatamente passasse a reunir-se a esta junta, para de commum accordo com ella e com todas as auctoridades e corporações da cidade, as quaes a mesma junta convocava, tomar-se uma deliberação conveniente ao publico socego e segurança da provincia.

Officiou depois a mesma junta ao ex.^{mo} brigadeiro nomeado governador, expondo-lhe os justos receios que lhe inspiravam as disposições hostis e boatos que espalhavam, pelo que conhecia não se haver conseguido o fim a que se oppozera nas conferencias com elle brigadeiro e o governador das armas interino, que a junta requeria em nome do soberano congresso da nação e de El-Rei, que elle houvesse de dar as providencias, para que os corpos que lhe obedeciam se contivessem nos limites da mais rigorosa disciplina, respeitando quanto cumpria os cidadãos pacificos, e que no caso de encontrar qualquer difficuldade na insinuação do diploma, como elle mesmo ex.^{mo} brigadeiro havia annuciado á junta, se apresentasse na mesma junta, para se tomar a deliberação capaz de salvar a provincia dos horrores que a ameaçavam.

Da mesma maneira e por iguaes expressões officiou tambem ao ex.^{mo} governador interino, conjurando a ambos, que em caso de obrarem o contrario, ficariam responsaveis ao soberano congresso e a El-Rei pelas desgraças e funestos resultados que sobreviessem á provincia. Responderam ambos por seus officios e de absoluta conformidade com os da junta.

Apresentou-se então a camara perante a junta provisoria, offerecendo a duvida que lhe occorrêra por falta do registo da carta regia na contadoria geral da côrte, como era ordenado no regimento dos governadores das armas, e apresentando uma representação que recebêra antes da insinuação, firmada com quatrocentas e tantas assignaturas, a qual reclamava contra a posse, a fim de que esta se não effectuasse sem que as camaras da provincia fossem ouvidas e se levasse este negocio á presença do soberano congresso. Pelo que, achando-se já juntas as auctoridades, corporações e cidadãos acima declarados, a quem a junta provisoria julgou necessario consultar em objecto de tanta transcendencia e ponderação, principiou-se a deliberar sobre as duvidas offerecidas, e principalmente sobre o imminente perigo de anarchia e guerra civil que ameaçava a provincia á vista dos partidos tão evidentemente declarados, a não se tomar quanto antes uma providencia prompta e efficaz, e passando-se a votar, foi unanime-

mente accordado que todos reconheciam o ex.^{mo} brigadeiro por governador das armas legitimamente nomeado por Sua Magestade como depositario do poder executivo; mas que ainda julgando-se de pequena monta a falta de solemnidade do registo prescripta pelo regimento e mesmo o objecto da representação á vista do numero de suas assignaturas em uma cidade tão populosa, não se poderia de maneira alguma julgar differente o receio da guerra civil que a todos parecia muito provavel, como se colligia do apparato e disposição hostil acima mencionada e dos mesmos elogios feitos ao governador interino das armas na dita representação, o que tudo poderia trazer a ruina da provincia, pelo que era preciso escolher uma medida que seguramente a salvasse. E passando-se a votar sobre esta medida se assentou quasi uniformemente que se estabelecesse ou creasse uma junta militar composta de sete membros; a saber: do ex.^{mo} brigadeiro governador das armas nomeado, como presidente, de dois membros por elle eleitos, do ex.^{mo} governador interino, como membro, de mais dois membros por elle eleitos, e que o setimo fosse decidido á sorte, e que esta junta, independente da junta provisoria de governo, como o é o governador das armas, governasse interinamente as armas da provincia até que El-Rei e as côrtes, a cuja presença deverá ser levado este negocio com toda a urgencia, o decidam definitivamente.

N'este mesmo acto protestou o ex.^{mo} brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello, que era necessario que fossem ainda ouvidos todos os officiaes da guarnição d'esta cidade, a fim de que declarassem a sua vontade e sentimentos a este respeito, o que se faria logo no seguinte dia, e no caso que alguns não compareçam por impossibilidade, poderá o seu commandante ou official graduado trazer sua opinião por escripto; mas que este protesto todavia fazia sómente para melhor e mais exuberante conservação do seu direito, guarda da sua honra e brio militar perante as côrtes e El-Rei, e que entretanto tudo cedia a bem da salvação da provincia e restabelecimento da publica tranquillidade, conservando-se todavia os seus vencimentos, denominação de governador das armas e presidente da junta interina, honras e prerogativas, salvo o exercicio da jurisdicção, emquanto pende a decisão do congresso e de El-Rei, porque a exercitará collectivamente com os mais membros d'ella, á excepção d'aquelles actos que privativamente lhe pertencerem como chefe da mesma junta, e que por si só os deva executar sem quebra do direito dos outros vogaes, com mais declaração, que toda a vez que n'esta provincia apparecerem actos hostis para destruir a constituição e frustrar o juramento a ella prestado de uma maneira positiva e indubitavel, elle governador das armas reassumirá a plena jurisdicção que lhe dá a carta de sua nomeação.

E por esta fôrma se houve por finda esta acta, acrescentando-se por deliberação de toda a junta, corporações e mais pessoas que estavam presentes, que no caso de impedimento do ex.^{mo} brigadeiro Manuel Pedro de Freitas Guimarães, para comparecer pessoalmente e fazer a nomeação que lhe compete, poderá fazer a dita nomeação por escripto; e para que tenha seu pleno cumprimento, se fez este termo, escripto pelo secretario da junta provisoria e assignado pelas pessoas deliberantes. — Francisco Vicente Vianna, presidente — Francisco Carneiro de Campos, secretario — Francisco Martins da Costa Guimarães — Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque — Manuel Ignacio da Cunha e Menezes — José Cardoso Pereira de Mello — Ignacio Luiz Madeira de Mello — Luiz Paulo de Araujo Bastos, presidente da camara — Antonio Ferreira França, vereador — Francisco Antonio de Sousa Uzel, vereador — Francisco Gomes Brandão Montezuma, vereador — Joaquim José da Silva Maia, procurador da camara — Joaquim Antonio de Athaide e Seixas, escrivão do senado — José Joaquim Nabuco de Araujo, chanceller da relação — José Venancio de Seixas, presidente da junta da fazenda nacional — Vicente Thomás de Aquino — Lourenço da Silva Magalhães Cardoso — Venancio José de Azevedo Bello — Bento da França Pinto de Oliveira, coronel ajudante de ordens — João de Gouveia Osorio, coronel commandante da legião constitucional lusitana — Manuel José de Mello, thesoureiro geral — Salvador José Maciel, coronel engenheiro — João Joaquim de Freitas Henriques, coronel — José Antonio do Passo, brigadeiro graduado — Tristão Pio dos Santos, commandante da força maritima — José Antonio de Matos, coronel graduado — Mathias Antonio de Azevedo Coutinho de Montaury, sargento mór effectivo — Joaquim Borges de Figueira Nabuco e Araujo, sargento mór graduado — João Ramos de Araujo, delegado do physico mór do reino — Rodrigo de Argollo Vargas Cirne de Menezes, tenente coronel — José Feliciano da Silva Costa, capitão do corpo de engenheiros annexo á legião constitucional lusitana — Joaquim José de Groot Pombo, capitão do corpo de engenheiros annexo á legião constitucional lusitana — O desembargador José Gonçalves Marques — O desembargador Luiz José de Oliveira — O desembargador Francisco José de Freitas — O desembargador Francisco Machado de Faria Maia — O desembargador, ouvidor da comarca, Antonio José Duarte de Araujo Gondim — Francisco José Pacheco, juiz de fôra dos orphãos — Innocencio Moreira do Rio — João José de Freitas, sargento mór — José Antonio do Valle — José Joaquim Vieira, capitão mandante — João Martiniano Barata, bacharel formado em leis — Pedro Ignacio de Porciuncula e Silva, tenente coronel — Antonio Augusto da Silva, provedor da alfandega — José Alvares do Amaral, lente do collegio medico-cirurgico

gico — João Antonio Rodrigues de Carvalho — Domingos José de Almeida Lima — Pedro Ferreira Bandeira — Antonio Ferreira Coelho — Luiz Antonio Vianna — Antonio Vaz de Carvalho — Antonio Fructuoso de Menezes Doria, coronel effectivo, ajudante de ordens — José Antonio Ribeiro de Oliveira.

N.º 2

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — A junta provisoria do governo accusa a recepção do officio de v. ex.^a em data de hoje, depois de quatro horas da tarde, e não cabendo na estreiteza do tempo congregar-se a camara antes de segunda feira proxima, para o que se officia á mesma camara, declara esta junta que á vista da carta regia por v. ex.^a apresentada, não pôde deixar de reconhecer que v. ex.^a se acha legitimamente nomeado governador das armas d'esta provincia, e que logoque v. ex.^a entre no exercicio de suas attribuições, pôde contar com a cooperação da junta provisoria para tudo quanto possa tender á manutenção da ordem publica, conservação da unidade publica, paz e tranquillidade da provincia.

Deus guarde a v. ex.^a Palacio do governo da Bahia, aos 16 de fevereiro de 1822. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. brigadeiro governador das armas d'esta provincia, Ignacio Luiz Madeira de Mello. — Francisco Vicente Vianna, presidente — Francisco Carneiro de Campos, secretario — Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque — Manuel Ignacio da Cunha e Menezes — José Cardoso Pereira de Mello — Antonio de Paiva Pereira da Silva.

N.º 3

Circular ao chanceller e mais ministros da relação, governador interino do arcebispado, reverendo cabido e vigarios, intendente da marinha, commandante da força maritima, provedor das casas de seguro e seus directores, provedor da alfandega, corregedor da comarca, juiz de orphãos, capitães môres da cidade, lentes da escola medico-cirurgica, guarda mór da saude, delegado do physico mór do reino, presidente e mais deputados da junta da fazenda nacional, presidente e mais deputados da mesa da inspecção e directores da caixa dos descontos d'esta cidade, doutor José Antonio do Valle, desembargador João Antonio Rodrigues de Carvalho, doutor João Martiniano Barata, doutor Antonio Luiz de Brito Aragão e Vasconcellos, doutor João Ricardo da Costa Dormund, Jacinto Manuel Pereira Lisboa e aos ajudantes de ordens do governo. — Occorrendo negocios da mais transcendente ponderação e importancia á causa publica, ordena a junta provisoria do governo d'esta provincia que v. se apresentem n'este palacio do governo, para que de commum accordo com a mesma

junta, as demais corporações e cidadãos benemeritos, que possam congregar-se, se tome a medida que parecer conveniente a bem da tranquillidade e salvação da provincia.

Deus guarde a v. Palacio do governo da Bahia, aos 18 de fevereiro de 1822. — Francisco Vicente Vianna, presidente — Francisco Carneiro de Campos, secretario — Francisco Martins da Costa Guimarães — Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque — Manuel Ignacio da Cunha e Menezes — José Cardoso Pereira de Mello — Antonio da Paiva Pereira da Silva.

N.º 4

Ill.^{mo} senado da camara.— Os habitantes d'esta cidade abaixo assignados, e por meio d'estes os habitantes de toda a provincia, cujos sentimentos patrioticos têm sido sobejamente declarados na presente epocha, tomando por base d'elles a sagrada causa da constituição e firmissima união do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves em uma só familia, julgam do seu dever levar a v. s.^a a seguinte. De ninguem foram desconhecidos os denodados esforços do muito digno sr. brigadeiro Manuel Pedro de Freitas Guimarães, no memorando dia 10 de fevereiro, devendo-se-lhe com justiça attribuir inteiramente a regeneração d'esta provincia, da qual como que dependeu a das outras do reino do Brazil, a ponto de o premiar o povo com a patente que tem, conferindo-lhe ao mesmo tempo o governo das armas d'esta provincia. De ninguem são pelo mesmo modo desconhecidas as virtudes militares e civis d'este homem extraordinario, pelo que, certos nós de que do commando das armas depende em grande parte o goso da liberdade civil ou a escravidão, segundo forem liberaes ou despoticas as intenções d'aquelles a que elle for confiado, principalmente havendo-se estabelecido no decreto de 1.º de outubro do anno passado que o governador das armas tão sómente seria responsavel ás côrtes e a El-Rei, ficando por isso mesmo senhor absoluto em suas deliberações; não duvidámos, amparados com o artigo 14.º das bases juradas, reclamar e pedir a v. s.^a haja por bem de não conferir por ora a posse do governo das armas ao brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello, e sim fazer patente este negocio a todas as camaras da provincia, a fim de que estas, conformando-se com o parecer e vontade dos povos, dêem os seus accordos, os quaes v. s.^a levará ao conhecimento do soberano congresso, para que novamente tomando em sua alta e profunda consideração, delibere o que for melhor. E offerecem esta por embargos, como fica ponderado, para serem decididos pelas soberanas côrtes. — E R. M.^{co} — (Seguem-se 414 assignaturas.)— Bernardino Alvares Araujo, coronel graduado e interino commandante de artilheria — Manuel Gomes Barreto, capitão —

Joaquim Antonio da Silva, major — Luiz Correia de Moraes, major graduado — Ignacio José de Macedo, ajudante — Barnabé de Uzeda e Lima, capitão inspector das armas — João Simões Lisboa, tenente — José Pedro de Alcantara, capitão de artilheria — Ignacio Correia de Vasconcellos, major graduado — Francisco Romeo da Silva e Azevedo, cadete de artilheria — Daniel Gomes de Freitas, cadete de artilheria — Luiz Antonio de Oliveira, cadete de artilheria — José Antonio da Silva e Azevedo, cadete de artilheria — João Primo, cadete de artilheria — José Vicente de Amorim Bezerra, cadete de artilheria — Manuel da Rocha Lima, cadete de artilheria — Joaquim Pinheiro de Lemos, cadete de artilheria — José Pinheiro de Lemos, primeiro cadete — Candido Maximiano, primeiro sargento de mineiros — José Locattelli Doria, primeiro tenente graduado — Manuel Joaquim Xavier, primeiro tenente graduado — Antonio Marcellino Doria, primeiro tenente graduado — Vicente José de Araujo Lobo, sargento da terceira — João da Silva e Azevedo, capitão — Joaquim Pinheiro de Lemos, major reformado — Francisco Zeferino Franco da Silva, major — João Antonio de Sousa Portugal, major — Francisco José da Silva, alferes da legião — Ignacio da Fonseca Carvalho, capitão — Manuel Felix Moniz Barreto, capitão — Antonio Joaquim Franco Velasco, capitão — Francisco de Paula de Araujo, ajudante — João da Cunha Barbosa, alferes — João Gomes de Carvalho, ajudante — Cypriano Justino de Sequeira, capitão graduado — Bernardo José de Noronha, segundo tenente — Gregorio dos Santos Nogueira, primeiro tenente graduado — José Alvares da Silva, capitão graduado — Joaquim Satyro da Cunha, major graduado — Joaquim Procopio Pinto Chichorro da Gama, primeiro tenente graduado — Manuel do Carmo Correia, primeiro sargento — José Rodrigues de Oliveira, capitão de ordenança — Dionysio Vieira de Pimes, capitão — Antonio João da Costa Carneiro, tenente do 5.º regimento — Manuel da Rocha Sousa e Lima, tenente coronel reformado — Francisco Rodrigues Nunes, cirurgião mór aggregado — Marcellino Vieira Machado, tenente coronel — Vicente Ferreira de Jesus Coutinho — Genesio Xavier de Castro — Antonio Martins de Sousa, escrivão do almoxarifado — Antonio Theodoro Mendes, official da contadoria da Bahia — Jacinto Alvares de Sá, ajudante do escrivão dos novos direitos — Clemente Antonio de Sequeira — Manuel José do Sacramento — Ignacio Borges Fernandes, furriel — Manuel Joaquim da Silva, cadete de artilheria — Antonio Joaquim de Abreu Contreiras, cadete de artilheria — Luiz Paulino Gomes Lisboa, cadete de artilheria — Francisco José de Almeida Côte Real, soldado particular de artilheria — José Maria Servulo de Sampaio, cadete de artilheria — João José Ferreira Lisboa, paizano — Luiz José de Matos, paizano — Firmino Mendes de Amorim, segundo cadete de artilhe-

ria — Ignacio Rodrigues Gomes — Francisco Marcellino Gesteira — Manuel Joaquim Ferraz — Manuel José Bahia, cirurgião mór — Alexandre Gomes de Argollo, ajudante — Luiz Antonio de Oliveira — Manuel Nunes de Araujo Sodré — José Antonio Marinho, cadete — Victor Manuel de Abreu — Antonio Joaquim Soares — Luiz de Sousa Lima — Raymundo José dos Santos — Francisco Lopes de Carvalho — João Francisco de Andrade — Antonio Luiz de Carvalho — Manuel Joaquim do Nascimento — João Antonio Barbosa — Candido Maximiano — Francisco de Paula da Silva Pimentel — João Baptista dos Passos — Marcellino José de Sant'Anna — Ignacio João de Moraes, capitão — Pedro Barbosa Leal, alferes — Gaspar Lopes Villas Boas, alferes — Antonio Barbosa de Oliveira, porta bandeira — Francisco de Faria, alferes — João Pereira Lisboa, cadete — José Antonio da Silva Castro — Victor da Silva Torres — Manuel Francisco do Nascimento Vianna — Vicente José Teixeira — João Pedro Monteiro de Abreu — Manuel Ferraz Borges Queiroz — Manuel Fortunato Pereira — Claudino Alvares Pontes — Silvestre Ferreira de Mesquita — Raymundo Nunes — João Rodrigues Pereira — Lino Pereira de Almeida Pires — José de Araujo Lima — João da Cunha Mata — José Borges Fernandes — Gregorio Matos da Cunha — Jacinto Lopes da Silva — Manuel José das Neves Jourdan — Quintino Alvares Ferreira — Luiz Antonio — Antonio Barbosa de Oliveira — Claudio José Ramos — José Mendes da Costa — Manuel Francisco de Castro Leite — Manuel de Mello e Albuquerque e Pita — Manuel da Cruz de Santa Ignez — Manuel José Raymundo — Felix da Silva Guerreiro — José Gonçalves dos Santos — José Joaquim — O padre José Gonçalves da Silva — Antonio Thomás de Aquino — Pedro da Porciuncula e Matos — Francisco de Araujo Lima Barroso — Manuel do Nascimento de Jesus — Gonçalo Lopes de Leão — Antonio Francisco Xavier — Polycarpo André Caetano de Barros — Joaquim de Santo Elias e Oliveira — Bento José da Silva Rufino — Francisco Ribeiro Pessoa — José Rodrigues Nunes — Paulo José Machado de Oliveira Barros — Theodosio Thomé de Sant'Anna — João José de Queiroz, tenente — José Firmo dos Anjos — Gonçalo de Jesus Bahia — Luiz Gonzaga de Sousa — André Estacio de Sousa, alferes — José Roberto de Sant'Anna, capitão — Luiz da Costa Silva — Faustino Rodrigues das Chagas — Francisco Barbosa do Carmo — José de Araujo Lima — Antonio Elias de Sousa, sargento — Ignacio de Araujo Pimentel — Ignacio José da Costa — Manuel José da Costa — Antonio Victorino Moreira da Silva — José Manuel da Silva — José Pires Alvares de Miranda, primeiro cadete — João Antonio Freire — João de Deus Castilho de Albuquerque — João da Cruz de Araujo — Firmiano José Rodrigues — Felix Perfeito dos Santos Maia — Fortunato José de Sousa — Gonçalo José Soares — Feliciano Pereira da Silva

Castilho — José da Cunha da Silveira — Antonio Joaquim Moreira — Ignacio Ferreira da Silva Constancio — José Antonio da Costa — José da Fonseca Brandão — Fr. Joaquim das Mercês — Manuel Estanislau — Francisco Gomes da Silva — Francisco de Paula Lisboa — Luiz de Sá Sousa Moniz Barreto — Manuel Francisco de Sequeira — Joaquim José de Mello — Francisco José de Assis — Antonio Rodrigues Barbosa — João Paulo Ramos — Fortunato José Carneiro — Antonio Moreira de Carvalho — Balduino Gonçalves da Rocha — Joaquim Antonio Mortinho — José João Moniz — José Theodoro Pereira — Luiz Gonçalves de Oliveira — Francisco Marcellino Gesteira — José Maria de Aguiar — José Caetano de Aquino — José Antonio Lisboa — Feliciano Venancio — Antonio Ferreira Fagundes — Manuel Ambrosio Fernandes de Castro — Joaquim Bernardo Pinto — Antonio Pereira Rebocos — Manuel Luciano de Sousa — João Antonio de Albuquerque — Manuel Rodrigues da Silva — Domingos Rodrigues da Silva — José Bernardino de Figueiredo — José do Sacramento — Francisco Rodrigues Freire — Barnabé Alvares dos Santos — Jeronymo da Rocha — José Gonçalves Monsão — Lauriano Borges do Espirito Santo — Manuel Domingos da Costa — Manuel do Carmo — Caetano dos Santos Barbosa — João Nunes Pereira — João Nunes Pereira Junior — José Antonio Vergne — Joaquim Marinho Cavalcante — José de Sant'Anna — Vicente José Ferreira — João Gomes do Espirito Santo — Constancio José da Silva — Agostinho de Bittencourt Cesar — José dos Santos Bonattis — Manuel David Pires da Rocha Pita — Antonio Fernandes Coelho — Vicente José Ribeiro — Antonio Neto Cavalcante — Lourenço Justiniano Cordeiro — Luiz Gonzaga dos Santos — Ubaldo da Rocha Torres — Faustino José de Mello — Manuel dos Marques Falcão — Joaquim José de Sant'Anna — Antonio Fernandes Ribeiro — José Bernardino da Rocha — José João Teixeira — Lucio José da Costa — Theodoro Salustiano — Manuel Lourenço Geraldo — Marcello Barbosa de Araujo, furriel — Joaquim Ignacio de Murcia, soldado — Maximo José de Sousa — Luiz Antonio da Fonseca Machado — Ignacio Fernandes Souto — Antonio Baptista da Lapa — Rafael Nolasco Ferreira — Manuel Caetano de Sousa — José Placido Barbosa — Roque Manuel da Rocha — João José Rufino — Luiz Alvares Borges — Manuel Alvares Borges — João Francisco de Oliveira — Francisco da Silva Neves — José Ferreira de Santa Anna — Antonio Gomes Ferreira — Caetano Lopes de Macedo — Joaquim Gomes Moreira do Rio — Antonio Tavares da Silveira — Miguel Barbosa Cabral — Manuel Pereira Ribeiro — Joaquim Pereira dos Passos — Manuel Gomes da Silva — Manuel Gonçalves da Rocha — Manuel Agostinho — Manuel dos Passos — André Vaz Lordella — João Francisco de Assis Reges — Joaquim Ferreira Lisboa — João Miquelino Pestana da Camara — Luiz Alvares Paderne

Caldas — O padre Manuel Joaquim de Almeida — José da Cruz Portugal — Manuel Luiz de Azevedo — Vicente Ferreira de Andrade — José Jacinto Vergne — Claudino Domingues — Adriano da Costa Carvalho — Chrystovão Pessoa da Silva, filho — Alvaro Correia de Moraes, alferes — O padre José Saraiva Salomão — Manuel José de Magalhães, cadete — João José Gomes, tenente — José Coelho de Sampaio, alferes — Anacleto de Abreu e Contreiras, cadete — José de Abreu Carvalho Contreiras, cadete — José Joaquim de Almeida Galeão, alferes — José Profirio Gomes de Sousa, escrivão dos orphãos — Francisco Felix Soeiro Daltro, capitão do 2.º regimento de milicias — Antonio Joaquim Botelho — Marcelino Pereira da Trindade — Florencio José de Miranda — Joaquim José de Miranda — Joaquim José de Oliveira — João da Paixão, sargento — Francisco Vicente Vianna — Antonio Ribeiro de Mello, sargento — Manuel Affonso dos Santos Pouzinho — Antonio Marcellino Guedes — José Ferreira Pires — Philippe José — Alberto Duarte de Brito e Camara, sargento do 4.º — Francisco de Paula Lisboa, alferes — Marcos José Rosario, furriel — José Jacome Ferreira — João Lopes de Leão — O commendador Francisco José de Matos — José Joaquim da Costa Amado — Faustino José de Barros — Francisco Malheiro de Mello — Caetano Mauricio Machado Lobão, capitão — José Vicente de Bastos Varella — Francisco Sabino Alvares da Rocha Vieira — Manuel Alvares Mendes de Amorim — Herculano Nunes dos Reis — João Joaquim da Silva Guimarães — Lourenço da Silva Magalhães Cardoso — Vigario de S. Pedro — Gualdino Justiniano da Silva Pimentel — Manuel José de Sousa Cardoso — Manuel Lourenço de Jesus Silveira — José Victorino dos Santos Lima — João da Silva Guimarães — Paulo Maria Nabuco de Araujo, capitão — Francisco da Cunha de Matos, alferes — Constantino José Teixeira — Antonio José Portugal — José Joaquim Leite — Antonio Manuel de Sousa Argollo — Pedro Jacome de Menezes Doria — Rodrigo Xavier de Figueiredo — Felisberto Ferreira Borges — Francisco de Assis Moreira do Rio — Joaquim Antonio da Fonseca — José Thomás Cupertino da Silva — Francisco José da Rocha — Joaquim Gomes Moreira do Rio — Lazaro Vieira do Amaral — José Joaquim Ribeiro Moreira — Manuel Pereira Heitor de Macedo, escrivão da matricula da gente do mar — Joaquim José Rodrigues, major graduado — José Moreira da Silva, capitão graduado e secretario — Francisco Telles Carvalhal — José Barbosa Cabral — Manuel Joaquim dos Santos, capitão graduado — Domingos Jacome Ferreira, tenente — José Antonio de Menezes Doria, alferes — Luiz de Brito Claf.^e — Jacinto Pereira de Sousa — João da Silva e Oliveira — João José da Silva — Francisco de Paula da Encarnação — Luiz Gonzaga da Rocha — João Baptista de Salles — Bernardino José de Moura — Manuel do Carmo Lima — Marcello Manuel da Cruz —

José Ricardo — Manuel Domingos Pires de Argollo — José Floriano Gonçalves Junqueira — Francisco Xavier da Transfiguração — José Gomes de Santa Rita — Simeão de Oliveira Brandão — João Evangelista — Manuel de Jesus Maria — Domingos Antonio Gonçalves Marques — Antonio Felix dos Santos — Manuel Francisco Serapião — José Joaquim de Sousa — João Mendes — Ignacio Gomes de Sá — Jeronymo Xavier de Barros, como amante da rasão — Manuel Barbosa Porto — Francisco de Sousa Ferreira — Manuel Francisco Lisboa — João Duarte Vianna — Sisnando Joaquim do Carmo — Francisco José da Silva — Francisco Maria da Silva e Couto — Joaquim de Sant'Anna e Almeida — João de Freitas Baptista — Joaquim Primo de Sequeira — José Francisco da Costa — Manuel Jacinto Gomes, alferes — José de Sequeira Torres — Francisco da Conceição Alcobia — Antonio Borges de Barros — Hermenegildo Sinfronio de Albuquerque, alferes — João Licio Rodrigues Banha — Gregorio da Silveira Menezes — Eusebio da Assumpção Alvares — Joaquim de Sant'Anna Freitas — Antonio Joaquim de Aragão e Sousa — Manuel Pereira de Azevedo — José Francisco Coelho — Domiciano Ferreira da Silva — José Tavares de Oliveira, tenente — Felix dos Santos Lisboa — Manuel José de Sousa Cardoso — Francisco Barbosa do Carmo — Custodio Francisco Nunes — Francisco Antonio das Neves — Luiz Esmirio da Trindade — Pedro Rodrigues Gomes — Antonio José da Soledade — Eleuterio José de Mello Coelho — Vicente Francisco Ferreira da Mata — Filippe Pinto de Santiago — João Ferreira da Silva — Manuel Fernandes Nabuco — José Joaquim de Sousa Leite — José Gualdino Ribeiro Sanches — Manuel José Antunes Pimentel — Manuel Joaquim Ferreira — Francisco de Paula de Athayde Seixas — Manuel Coelho de Almeida Sande — José Caetano de Aquino — Ezequiel José de Aquino — Joaquim Ignacio da Silva Pereira — João José da Cruz e Nogueira — Manuel da Silva de Mendes Doria, capitão — José de Cerqueira de Alencastre — José Joaquim de Sequeira — Francisco Antonio da Costa Doria, cadete — Joaquim Manuel de Freitas, tenente — Joaquim José de Sant'Anna Gomes, ajudante — Joaquim Barbosa Porto — Antonio de Paiva Pereira da Silva.

N.º 5

Circular ao ex.^{mo} sr. brigadeiro Manuel Pedro de Freitas Guimarães, e ao ex.^{mo} sr. brigadeiro governador das armas d'esta provincia, Ignacio Luiz Madeira de Mello. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Havendo a junta provisoria de governo d'esta provincia empregado todos os seus desvelos nas conferencias que tem tido com v. ex.^a, para acertar as medidas que possam prevenir quaesquer acontecimentos funestos, com que os partidos desgraçadamente

annunciados procuram perturbar o publico socego por occasião da posse do governo das armas, com que v. ex.^a se tem muito cordialmente conformado, e continuando todavia a espalhar-se boatos temerosos, que inspiram a esta junta os mais justos receios de se não haver ainda plenamente conseguido o fim da tranquillidade que ella se havia proposto: a mesma junta, a quem muito particularmente incumbe vigiar sobre a policia e segurança da provincia, desde já requer a v. ex.^a, em nome do soberano congresso da nação e de El-Rei o senhor D. João VI, haja de dar immediatamente as mais serias e promptas providencias, para que os corpos que lhe obedecem se conttenham nos limites da mais estreita disciplina, respeitando, como cumpre, os cidadãos pacíficos, e que occorrendo qualquer difficuldade, v. ex.^a se apresente logo no palacio d'este governo com os officiaes maiores de ambas as linhas ás suas ordens, para que, de commum accordo com esta junta, as corporações e todos os cidadãos mais respeitaveis que possam congregar-se, se tome uma resolução sabia e capaz de segurar a salvação da provincia, ficando aliás v. ex.^a responsavel para com as mesmas côrtes e El-Rei, de todos os maus resultados que possam acontecer.

Deus guarde a v. ex.^a Palacio do governo da Bahia, aos 18 de fevereiro de 1822. — Francisco Vicente Vianna, presidente — Francisco Carneiro de Campos, secretario — Francisco Martins da Costa Guimarães — Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque — Manuel Ignacio da Cunha e Menezes — José Cardoso Pereira de Mello — Antonio de Paiva Pereira da Silva.

N.º 6

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — A camara se tem apresentado a esta junta provisoria, propondo a duvida que lhe occorre ácerca do cumprimento da carta regia, apresentando uma representação assignada por alguns cidadãos, da qual v. ex.^a mesmo havia informado a junta na ultima conferencia; cumpre portanto que v. ex.^a, com a respectiva officialidade que o poder acompanhar, venha quanto antes reunir-se a esta junta, e ás mais auctoridades e cidadãos, a fim de que se tome a deliberação indicada no ultimo officio.

Deus guarde a v. ex.^a Palacio do governo da Bahia, aos 18 de fevereiro de 1822. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. brigadeiro Manuel Pedro de Freitas Guimarães — Francisco Vicente Vianna, presidente — Francisco Carneiro de Campos, secretario — Francisco Martins da Costa Guimarães — Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque — Manuel Ignacio da Cunha e Menezes — José Cardoso Pereira de Mello — Antonio de Paiva Pereira da Silva.

N.º 7

Sendo necessario que os desastrosos acontecimentos que enlutaram esta cidade nos dias 19 e 20 do corrente, cheguem ao conhecimento das soberanas côrtes e de El-Rei o senhor D. João VI, em toda a sua evidencia, ordena a junta provisoria de governo, que o doutor juiz de fóra do crime, como o competente ministro territorial, com o seu respectivo escrivão, proceda immediatamente a um summario, perguntando, sem numero determinado de testemunhas, as que parecerem bastantes para estabelecer a certeza do facto principal; a saber:

O rompimento do primeiro fogo que deu impulso aos subsequentes estragos, e a pessoa ou pessoas que o motivaram, e bem assim a de alguns excessos e crimes que, segundo consta, foram commettidos já por paizanos ou marujos que appareceram armados, apesar das estrictas ordens da policia, já por soldados debandados contra cidadãos pacificos que de nenhuma sorte se ingeriam na contenda. E para que tudo conste de uma maneira legal, estabelecendo-se a verdade dos factos transeuntes por via dos depoimentos, proceda sobre os que forem permanentes, ou de que ainda existam vestigios, a exame e inspecção ocular, e executando esta diligencia com toda a brevidade, a fim de que possa servir de base á informação que deve dar esta junta pela primeira embarcação que se destine á côrte, remetta o mesmo juiz e a esta junta o summario original, deixando ficar traslado no respectivo cartorio.

Palacio do governo da Bahia, aos 25 de fevereiro de 1822.—
Vianna, presidente — Campos, secretario — Guimarães Albuquerque — Cunha — Mello — Antonio de Paiva Pereira da Silva.

N.º 8

Havendo acontecido n'esta cidade, nos dias 19 e 20 do corrente mez, muitos factos desastrosos de mortes, roubos, arrombamentos, violação de clausuras, e outros sobre que a lei manda tirar devassa, ordena a junta provisoria de governo d'esta provincia, que o desembargador ouvidor geral do crime, com o desembargador Francisco José de Freitas, que a mesma junta, atenta a gravidade d'aquelles acontecimentos, nomeia escrivão para esta diligencia, autuando esta, e passando a formar o competente corpo de delicto, já directamente a respeito dos factos permanentes, já indirectamente pelo que toca aos transeuntes, proceda immediatamente á sobredita inquirição e devassa na fórmula da lei, e finda ella, remetterá a esta junta o original, deixando ficar traslado.

Palacio do governo da Bahia, aos 25 de fevereiro de 1822.—

Vianna, presidente — Campos, secretario — Guimarães — Albuquerque — Cunha — Mello — Antonio de Paiva Pereira da Silva.

N.º 9

Havendo-se espalhado hoje boatos pouco favoraveis á publica tranquillidade, e cumprindo a esta junta provisoria de governo evitar todos os accidentes que possam resultar da inconsideração de pessoas indiscretas: a mesma junta ha por muito recommendado ao tenente coronel encarregado da guarda da policia da cidade, que procure com a prudencia e zêlo que o caracterizam, accomodar todos aquelles individuos que achar envolvidos em rixas, arruidos e vozerias, fazendo-os logo separar por uma maneira civil e conciliatoria, e prendendo os que forem absolutamente refractarios á ordem d'este governo, do que dará parte immediatamente.

Palacio do governo da Bahia, aos 18 de fevereiro de 1822. — Vianna, presidente — Campos, secretario — Guimarães — Albuquerque — Cunha — Mello — Antonio de Paiva Pereira da Silva.

N.º 10

Constando á junta provisoria de governo, que apparecem nas ruas marujos e paizanos com armas offensivas, que lhes não são permittidas pela lei, o que muito aterra aos cidadãos pacificos, e pôde ter as mais funestas consequencias: determina a mesma junta, que o tenente coronel encarregado da policia da cidade ponha n'isso a maior vigilancia e cautela, fazendo immediatamente embarcar os marujos para suas respectivas embarcações, e recolher os cidadãos ás suas casas, depois de lhes haver tomado as ditas armas, intimando-lhes que serão asperrimamente castigados em caso de reincidencia, como exigem as presentes circumstancias.

Palacio do governo da Bahia, aos 18 de fevereiro de 1822. — Vianna, presidente — Campos, secretario — Guimarães — Albuquerque — Cunha — Mello — Antonio de Paiva Pereira da Silva.

N.º 11

Constando á junta provisoria de governo d'esta provincia, que, não obstante as terminantes ordens que se têm dado ao tenente coronel encarregado da policia, continuam a andar pelas ruas immensos marinheiros armados de espadas, espingardas, pistolas e chuços, o que em grande parte tem concorrido para o publico desassocego, amotinando e commettendo hostilidade contra os pacificos cidadãos, que se vêem reduzidos ao ultimo estado de receio: ordena a mesma junta provisoria, que o in-

tendente da marinha logo e logo mande chamar á sua presença todos os mestres das embarcações surtas n'este porto, e lhes determine que immediatamente façam recolher a bordo de suas respectivas embarcações aos sobreditos marinheiros, sob pena de serem rigorosamente castigados, e não permittindo que algum d'elles debaixo de qualquer pretexto venha a terra.

O referido intendente assim o execute sem perda de tempo. Palacio do governo da Bahia, aos 20 de fevereiro de 1822.—Vian-na, presidente — Campos, secretario — Guimarães — Albuquerque — Cunha — Mello — Antonio de Paiva Pereira da Silva.

N.º 12

Constando a esta junta provisoria do governo, e por parte vocal do coronel Salvador José Maciel, que se dirigiu á mesma junta de ordem do ex.^{mo} governador das armas, o brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello, que o vigario da freguezia de S. Pedro, Lourenço da Silva Magalhães Cardoso, se trasportára a essa villa da Caxoeira em um barco, a fomentar ali revoluções e adquirir partidos para continuarem as desordens publicas, que infelizmente se têm desenvolvido na cidade: ordena a junta provisoria de governo mui positivamente a v. m.^{ce}, debaixo da maior responsabilidade, que procure dar todas as providencias, a fim de obstar a uma similhante tentativa, deprecando, no caso de ser preciso, o auxilio e cooperação das auctoridades militares do districto da dita villa.

Deus guarde a v. m.^{ce} Bahia, 20 de fevereiro de 1822.—Francisco Vicente Vianna, presidente — Francisco Carneiro de Campos, secretario — Francisco Martins da Costa Guimarães — Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque — Manuel Ignacio da Cunha e Menezes — José Cardoso Pereira de Mello.— Senhor juiz de fóra da villa da Caxoeira, Antonio de Paiva Pereira da Silva.

N.º 13

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.— Havendo esta junta officiado a v. ex.^a para que comparecesse perante ella, a fim de concorrer com o ex.^{mo} governador das armas, a camara, as corporações e cidadãos respeitaveis, e deliberar-se entre todos a medida capaz de salvar a provincia dos desastres a que presentemente está entregue, e não havendo v. ex.^a comparecido, nem mandado algum official, que por v. ex.^a representasse e lhe participasse a deliberação, e tendo-se dificultado muito as communicações, por se haver v. ex.^a retirado para logar incerto para esta junta; aconteceu que, havendo-se demorado a sessão deliberativa até quasi ao amanhecer do dia seguinte, e sendo a acta muito extensa, por comprehender, como convinha, todas as circumstancias de um negocio tão ponderoso,

não foi a dita deliberação e acta transmittida a v. ex.^a antes que principiasse, como desgraçadamente principiou, o fogo, que deu o primeiro impulso aos horrores a que se acha exposta a cidade. O ex.^{mo} brigadeiro governador das armas, apparecendo perante esta junta logo depois do dito rompimento, disse, que o fogo havia principiado pelas avançadas da artilheria, e que elle se vira obrigado a obrar, reassumindo a si a auctoridade que lhe conferia a carta regia; ficando consequentemente sem effeito a deliberação tomada ácerca da nova junta destinada a governar interinamente as armas da provincia. O dito general tornou a apresentar-se hoje a esta junta, protestando que lhe é summamente doloroso recorrer a medidas extremas; que elle tem desejado, que os paizanos, que se têm recolhido ao forte espavoridos, se retirem; e que para isso tem de alguma fórma franqueado as passagens, a fim de que elles não sejam victimas do assalto, no caso que este infelizmente se realise; que elle tem intimado a v. ex.^a e á guarnição, para que se renda e que, esperando resposta em duas horas, ella não tem vindo; que elle vae principiar as obras para bater a fortaleza, e que no caso que ella se não renda, ficarão todos sujeitos a perecer no assalto, e rendendo-se ella, á excepção dos soldados e officiaes inferiores, que elle considera essencialmente obedientes e por isso sem responsabilidade, toda a mais officialidade passará por um conselho de guerra pelos actos já praticados. Esta junta vae portanto representar a v. ex.^a, que no estado extremo em que se acham as cousas, e na impossibilidade que ha de obstar de outra maneira ás hostilidades e ultima ruina da cidade e provincia, cumpre que v. ex.^a reconheça o ex.^{mo} brigadeiro, que tem reasumido o exercicio do governo das armas, rendendo-se v. ex.^a com a guarnição que se acha no forte, e reservando-se a discussão do direito que julgar competir-lhe, para ser decidida pelas soberanas côrtes e El-Rei; e em nome do mesmo soberano congresso e de El-Rei, torna a v. ex.^a responsavel pela anarchia e ulteriores desastres que poderão sobrevir á provincia no caso que se verifique o assalto, que esta junta tanto e tanto deseja prevenir.

Deus guarde a v. ex.^a Palacio do governo da Bahia, aos 20 de fevereiro de 1822. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. brigadeiro Manuel Pedro de Freitas Guimarães. — Francisco Vicente Vianna, presidente — Francisco Carneiro de Campos, secretario — Francisco Martins da Costa Guimarães — Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque — Manuel Ignacio da Cunha e Menezes — José Cardoso Pereira de Mello — Antonio de Paiva Pereira da Silva.

N.º 14

A junta provisoria de governo d'esta provincia accusa a recepção do seu officio, e participa a v. s.^a que não póde fazer exequivel

a deliberação tomada no ajuntamento das corporações, que hontem se terminou; poisque, não obstante ella, o ex.^{mo} brigadeiro governador das armas, Ignacio Luiz Madeira de Mello, tem reassumido o commando das tropas, por se dizer atacado pelas avançadas d'esse regimento de artilheria, e em tão extremas circumstancias não se apresenta á junta outro meio de salvar a provincia de sua total ruina, senão a entrega da guarnição do forte, na fórma referida em o officio que agora mesmo dirige ao ex.^{mo} brigadeiro Manuel Pedro de Freitas Guimarães; e bem longe de tomar a junta responsabilidades sobre actos em que não tem parte, a mesma junta torna responsavel a v. s.^a e sua guarnição para com as côrtes e El-Rei, de todos os males que se originarem de uma imprudente resistencia.

Deus guarde a v. s.^a Palacio do governo da Bahia, aos 20 de fevereiro de 1822.—Sr. tenente coronel commandante do regimento de artilheria de linha d'esta praça.—Francisco Vicente Vianna, presidente — Francisco Carneiro de Campos, secretario — Francisco Martins da Costa Guimarães — Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque — Manuel Ignacio da Cunha e Menezes — José Cardoso Pereira de Mello.

P. S.—Esta junta, não obstante o que fica dito, offerece a sua mediação, e ainda a da camara e mais corporações, para que se não chegue nunca á ultima extremidade, ou se termine este negocio debaixo das condições as mais favoraveis e capazes de conciliar a tranquillidade publica. Bahia, era *ut supra*.—Francisco Vicente Vianna, presidente — Francisco Carneiro de Campos, secretario — Francisco Martins da Costa Guimarães — Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque — Manuel Ignacio da Cunha e Menezes — José Cardoso Pereira de Mello — Antonio de Paiva Pereira da Silva.

N.º 15

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.— Havendo a junta provisoria de governo empregado todas as diligencias e desvelos, que estavam ao seu alcance, para prevenir os funestissimos effeitos da commoção e partidos que se haviam annunciado por occasião da posse de v. ex.^a e os horrores da guerra civil, que eram a sua natural consequencia, e havendo para esse fim convidado a v. ex.^a, o ex.^{mo} brigadeiro Manuel Pedro de Freitas Guimarães, com a sua respectiva officialidade, e congregado, alem da camara, que se achava n'este palacio, todas as corporações e auctoridades constituidas, chefes das differentes repartições e muitos cidadãos conspicuos por sua probidade e intelligencia; tomando-se finalmente o accordo do estabelecimento da junta militar de sete membros para governar as armas, como unico meio de salvar a provincia, frustraram-se, como v. ex.^a não ignora e é dolorosamente notorio, todas aquellas me-

didas conciliatorias e salvadoras da paz publica; tem-se visto com a maior magua o rompimento do fogo, a carnagem, o assombro dos cidadãos e desamparo de suas casas, a licença de soldados debandados, de que têm sido victimas muitas pessoas, como consta da representação inclusa e até da familia de um membro d'este governo, do que v. ex.^a já deve estar sciente; e finalmente a reunião de marujos, que apparecem em grande numero armados, apesar das ordens expressas, dadas ao tenente coronel encarregado da guarda da policia; e como não ha ainda esperança que este estado deploravel mude de face, antes cresce o pavor e desolação á vista do ataque e resistencia da fortaleza de S. Pedro, e males incalculaveis, a que o desespero dos sitiados possa reduzir a cidade; esta junta, que não perdeu ainda de todo a esperança de que se salve a provincia da sua ultima ruina, e que considera, que aquella resistencia pôde nascer talvez de erro de opinião, julgando a officialidade da guarnição d'aquella fortaleza, como tem officiado a esta junta, que ella dita guarnição deve estar adstricta á deliberação da criação da nova junta militar, que v. ex.^a declarou verbalmente perante esta junta, que não podia já ser exequivel, quando os verdadeiros principios da rasão persuadem, que em crise tão extrema se façam quaesquer sacrificios, reservando-se a discussão e decisão de direitos para o tempo de tranquillidade e perante as côrtes e El-Rei, cuja auctoridade absolutamente todos reconhecem: vae a mesma junta representar a v. ex.^a, que ella tem declarado por officio, debaixo de toda a responsabilidade, á guarnição da mesma fortaleza, que se renda, como unico meio de salvar a cidade e provincia; mas no caso que ella persista por tenacidade, o que se não espera, e pareça a v. ex.^a que deve, antes que sujeitar-se á medida conciliatoria que perante esta junta e mais auctoridades constituidas se havia tomado para a tranquillidade da provincia, proseguir nas hostilidades até á ultima extremidade de se arrasar a cidade com bombas e balas ardentes, exterminação de seus habitantes e soffrimento dos derradeiros excessos da soldadesca desenfreada, o que jamais pôde acreditar-se que seja das pias e paternaes intenções de Sua Magestade e illuminada politica que dirige o congresso nacional, que não tem em vista senão apertar laços entre paes e filhos, como em muitas occasiões tem patenteado, protesta esta junta a v. ex.^a, debaixo de toda a responsabilidade para com o mesmo soberano congresso e El-Rei, que não tome jamais essa ultima e funebre resolução, sem que conferenceie de novo com esta junta e até com as demais corporações e cidadãos respeitaveis da cidade.

Deus guarde a v. ex.^a Palacio do governo da Bahia, aos 20 de fevereiro 1822.— Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. brigadeiro governador das armas d'esta provincia, Ignacio Luiz Madeira de Mello.— Francisco Vicente Vianna, presidente— Francisco Carneiro de Campos, se-

cretario — Francisco Martins da Costa Guimarães — Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque — Manuel Ignacio da Cunha e Menezes — José Cardoso Pereira de Mello — Antonio de Paiva Pereira da Silva.

N.º 16

Circular ás camaras d'esta provincia.—Tendo talvez chegado a esse districto noticias desastrosas a respeito d'esta cidade e do estado de commoção em que se achavam os seus habitantes, nascido das opiniões e partidos que se suscitaram pela posse que devia tomar do governo das armas d'esta provincia o ex.^{mo} brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello, nomeado por El-Rei o senhor D. João VI: cumpre a esta junta provisoria de governo participar a v. m.^{cês}, que o dito brigadeiro tem entrado no exercicio d'aquelle emprego, e que depois de alguns sacrificios tem participado a esta junta que se acha restabelecida a publica tranquillidade, e trata de commum accordo com a junta em concertar as medidas proprias a perpetuar no futuro o espirito de paz, união e confraternidade, que deve ligar cidadãos annexos por laços tão estreitos e respeitaveis; em consequencia ordena a mesma junta provisoria de governo, que v. m.^{cês} ponham todos os meios ao seu alcance para manter o socego d'esse districto, e quando appareçam alguns perturbadores, que convoquem partidos e ameacem abertamente a paz publica, os façam immediatamente prender, deprecando o auxilio necessario aos capitães môres respectivos, procedendo-se com a devida moderação e regularidade, e conformemente aos principios constitucionaes que todos proclamámos.

Deus guarde a v. m.^{cês} Palacio do governo da Bahia, aos 21 de fevereiro de 1822.—Francisco Vicente Vianna, presidente—Francisco Carneiro de Campos, secretario—Francisco Martins da Costa Guimarães—Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque—Manuel Ignacio da Cunha e Menezes—José Cardoso Pereira de Mello—Antonio de Paiva Pereira da Silva.

N.º 17

Circular a todos os capitães môres d'esta provincia.—Tendo talvez chegado a esse districto noticias desastrosas a respeito d'esta cidade e do estado de commoção em que se achavam os seus habitantes, nascido das opiniões e partidos que se suscitaram pela posse que devia tomar do governo das armas d'esta provincia o ex.^{mo} brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello, nomeado por El-Rei o senhor D. João VI; cumpre a esta junta provisoria de governo participar a v. m.^{cês}, que o dito brigadeiro tem entrado no exercicio d'aquelle emprego, e que depois de alguns sacrificios tem participado a esta junta, que se acha restabelecida a publica

tranquillidade e trata de commum accordo com a junta em concertar as medidas proprias a perpetuar no futuro o espirito de paz, união e confraternidade, que deve ligar cidadãos annexos por laços tão estreitos e respeitaveis; em consequencia ordena a mesma junta provisoria de governo, que v. m.^{cês} punha todos os meios ao seu alcance para manter o socego d'esse districto, e quando appareçam alguns perturbadores, que convoquem partidos e ameacem abertamente a paz publica, os faça immediatamente prender; entendendo-se todavia para esse fim com as justicas respectivas, a fim de que se proceda com a devida moderação e regularidade, e conformemente aos principios constitucionaes que todos proclamámos.

Deus guarde a v. m.^{cês} Palacio do governo da Bahia, aos 21 de fevereiro de 1822.—Francisco Vicente Vianna, presidente — Francisco Carneiro Campos, secretario — Francisco Martins da Costa Guimarães—Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque—Manuel Ignacio da Cunha e Menezes—José Cardoso Pereira de Mello—Antonio de Paiva Pereira da Silva.

N.º 18

Proclamação da junta provisoria de governo da provincia da Bahia aos seus habitantes.—Habitantes da Bahia:—A junta provisoria de governo, que trabalhou sempre por suas assiduas conferencias e mediação, para prevenir e atalhar os tristissimos effeitos dos partidos, violentamente manifestados por occasião da posse do ex.^{mo} governador das armas, e que, não confiando só nas luzes de seus membros, se quiz rodear de tudo quanto ha de mais eminente por sua graduação, intelligencia e probidade, para o fim de garantir-vos as doçuras da paz e a segurança de vossas pessoas e propriedades, viu com magua a mais dolorosa frustrar-se a medida conciliatoria e salvadora da publica tranquillidade, proposta e accordada pela maioria ou quasi unanimidade de votos da reunião mais respeitavel da provincia.

O governador das armas julgou necessario entrar no seu exercicio, por se ver abertamente atacado, como elle declarou a esta junta; a imprudencia vertiginosa, o espirito de funestas antipathias accendeu entre nós o facho da discordia, correu infelizmente o sangue de nossos irmãos, e esta populosa cidade, que fôra depois da expulsão dos batavos a verdadeira imagem do Eden, o asylo da paz a mais serena e imperturbavel, se viu por dois dias entregue ás convulsões e horrores da guerra civil. Mas o mal é passado, o general annuncia o restabelecimento da ordem, e promette cooperar de commum accordo com a junta para pôr de uma vez termo ás suas funestas consequencias. Cumpre portanto que, recobrados do assombro que tão justamente vos fez desamparar

vossas casas e vossos trabalhos, torneis ás vossas habitações e empregos; confiae na vigilante solícitude da junta; ella, soccorrida pelos vossos conselhos, de que não prescindê e que lhe serão seguramente transmittidos pelo vehiculo da liberdade da imprensa e direito de petição, sanccionados nas bases constitucionaes, levará á presença das soberanas côrtes e de El-Rei o senhor D. João VI a fiel exposição d'estes acontecimentos, e supplicará um remedio prompto e efficaz, para prevenir no futuro a reproducção de scenas tão lamentaveis e verdadeiramente monstruosas entre portuguezes, em cujas veias gira o mesmo sangue, e que, apesar da extensão do Atlantico, tem alem das antigas e não interrompidas recordações de fraternidade, novos vinculos de união e sympathia em uma constituição protectora de nossos fóros e liberdades comuns. Repousae na energia, luzes e patriotismo de nossos representantes, que não deixarão de metter hombros vigorosos para apoiar o peso de nossas supplicas; esperae tudo da sabedoria do soberano congresso e das pias e paternaes intenções de El-Rei; abraçae-vos desde já como irmãos e amigos, que sempre fostes; e procurando lançar o balsamo saudavel do esquecimento sobre o passado, soe por toda a parte o grito geral da reconciliação. Viva a religião! Viva a constituição! Vivam as côrtes! Viva El-Rei o senhor D. João VI e sua augusta dynastia! Viva a união dos tres reinos!

Palacio do governo da Bahia, aos 21 de fevereiro de 1822.— Francisco Vicente Vianna, presidente — Francisco Carneiro de Campos, secretario — Francisco Martins da Costa Guimarães — Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque — Manuel Ignacio da Cunha e Menezes — José Cardoso Pereira de Mello — Antonio de Paiva Pereira da Silva.

Officio de 13 de março de 1822

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — A junta provisoria do governo da provincia da Bahia envia a v. ex.^a, para ser presente a El-Rei o senhor D. João VI e ao soberano congresso, o summario original a que se mandára proceder para averiguação dos factos dos dias 19 e 20 do proximo fevereiro, e enviará igualmente a devassa logoque ella se ache concluida, a fim de que á vista d'estas diligencias se forme o devido conceito sobre os referidos factos, quanto é possivel em objectos de similhante natureza; não podendo a junta deixar de notar desde já que por ambas as partes se não guardára toda aquella estricta disciplina que fôra exigida pela mesma junta, debaixo de toda a responsabilidade, no seu officio que por copia se remette¹;

¹ V. Documento n.º 5 inserto a pag. 297 da presnte edição.

pois ainda depois d'elle se conservaram sentinellas avançadas em grandes distancias dos respectivos quartéis, as quaes, travando rixas, como era muito facil, deram sem duvida occasião a correrem os corpos e tornar-se geral o incendio, que aliás, ainda depois de principiado nas sobreditas avançadas, parece pedia a razão e prudencia se tratasse logo de suffocar e extinguir, para que não progredisse nos termos a que finalmente chegou, produzindo talvez consequencias e effeitos Moraes de tal transcendencia no futuro, que toda a sabedoria humana mal os poderá calcular.

Esta provincia se acha aparentemente tranquilla com a desaparicão das ultimas e desastrosas scenas; todavia não deixa a junta de observar ainda muita anxiedade e sobresalto nos cidadãos, havendo alguns recorrido á mesma junta, já a pedir segurança de suas pessoas, que não julgam sufficientemente garantida com os meios das ordinarias providencias legais, já a participar que, não se atrevendo a manifestar suas queixas com o receio de maiores danos, se retiram a outros logares a buscar o socego que a sua imaginação aterrada lhes figura aqui faltar; augmentando-se este estado funesto de incerteza por boatos sinistros, espalhados talvez por perversos, a fim de aggravar o peso das calamidades publicas, e pelas noticias do Rio de Janeiro, sobre que muito se dividem as opiniões.

Deus guarde a v. ex.^a Palacio do governo da Bahia, 13 de março de 1822. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Philippe Ferreira de Araujo e Castro. — Francisco Vicente Vianna, presidente — Francisco Carneiro de Campos, secretario — Francisco Martins da Costa Guimarães — Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque — Manuel Ignacio da Cunha e Menezes — José Cardoso Pereira de Mello — Antonio da Silva Telles.

REPRESENTAÇÃO E DOCUMENTOS DIRIGIDOS ÀS CORTES

PELA

CAMARA DA CIDADE DA BAHIA

EM

16 DE MARÇO DE 1822

+

INSTITUTO DE HISTÓRIA DA UFMG
CAMPUS DA PARRÓQUIA DE SÃO BARTOLOMEU
BLOCO DE ADMINISTRAÇÃO
AV. ANTÔNIO CARLOS, 6628 - PARRÓQUIA DE SÃO BARTOLOMEU
31270-900 - BELO HORIZONTE - MG

Representação de 16 de março de 1822

Senhor: — A camara da cidade da Bahia tem como seu mais sagrado dever levar ao soberano conhecimento de Vossa Magestade os desastrosos successos que tiveram logar n'esta cidade por occasião do exercicio do generalato das armas d'esta provincia, a que se julgou logo com direito o brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello, em consequencia da carta regia de 9 de dezembro do anno proximo passado, pela qual consta fôra despachado governador das armas.

Em conformidade da lei 124, nos §§ 10.º e 13.º, e portaria de 25 de outubro do secretario d'estado dos negocios da marinha, passou o governo das armas, dividido do civil, para o brigadeiro Manuel Pedro de Freitas Guimarães, como por participação do mesmo Vossa Magestade já saberá.

Tranquillos viveram estes povos, confiados nos varões a quem segundo a lei haviam recaído os primeiros poderes publicos d'esta provincia, e quando mais radicados esperavam ver os fundamentos da publica prosperidade, foi que, ancorando n'este porto o navio *Danubio*, no dia 11 de fevereiro proximo passado, nos trouxe a discordia com a noticia do que acima fallámos. Então se declararam divididas as vontades, umas a favor do governador Manuel Pedro, e outras a favor do brigadeiro Madeira, e a tropa aqui destacada e a do paiz, maior parte tiveram n'esta divisão, ou, para que melhor digamos, foram ellas as que simultaneamente se desgostaram e aprazeram com a noticia.

Chegou o correio *Leopoldina* no dia 15, e veiu n'elle, dizem-nos, a carta regia já mencionada (documento n.º 1), sem que todavia a tivessem acompanhado as devidas participações á junta do governo, á da fazenda provincial e a esta camara, como é praxe e direito usado em iguaes casos.

Apenas o novo brigadeiro e governador das armas a teve em sua mão, a foi apresentar á junta do governo e ao general Manuel Pedro. As respostas dadas pela junta e mais correspondencias que entre si tiveram, constam da acta do governo (documento n.º 2). N'esse mesmo dia officiou aos commandantes das fortalezas e dos

corpos de primeira e segunda linha, participando-lhes o seu despacho.

No dia 16 lembrou-se de desempenhar o § 1.º do regimento dos governadores do 1.º de junho de 1678, e mandou apresentar ao senado a carta regia, para ser insinuada, o que não pôde ser, acontecendo que n'esse dia só comparecesse um vereador e o procurador, os quaes porém, sem advertirem que por si sós não podiam tomar deliberação, accordaram pôr-lhe «cumpra-se e registre-se», despacho que todavia não assignaram, sendo admoestados pelo escrivão do erro em que cairam, e officiarão ao brigadeiro, dizendo por que não insinuaram a carta regia.

Isto, em vez de socegar, exacerbou o espirito do novo governador, que, sem mais consultar, passou a convocar um conselho militar dos commandantes de corpos de primeira e segunda linha, dizendo que era para serviço nacional e real.

N'este conselho perguntou a cada um de per si, se duvidava reconhece-lo governador das armas, e outrosim exigiu que assignassem um termo, protestando não reunir nem fazer marchar os seus corpos, sem positiva ordem d'elle novo governador, procedimento este opposto ao melindre e auctoridade, ainda não legitima e solemnemente cassada, do interino governador das armas. D'este momento podemos dizer completamente feita a scisão da força aqui estacionada, e dois partidos altamente pronunciados começaram de assombrar o povo.

Um da tropa da terra, primeiro regimento de infantaria, o de artilheria e legião de caçadores, conservando-se, como devêra, ao governador Manuel Pedro, visto que ainda se não haviam religiosamente guardado as formalidades estabelecidas pela lei para a posse dos governadores das armas, e para dizer tudo, ainda as primeiras auctoridades, de quem o exercito é firmissimo apoio, o não haviam reconhecido; outro, composto da tropa europea e esquadrao de cavallaria da terra, esquecido de que ao soldado não é licito procurar chefe, mas sómente reconhecer o que for legalmente nomeado, esquecido da primeira lei militar, base de toda a disciplina, a subordinação, destacou-se do circulo das ordens d'aquelle governador para as receber immediatamente do brigadeiro Madeira.

A noite de 16 para o dia 17 não só dormiram abarracados, mas em armas e municados, os corpos que obedeciam á este ultimo brigadeiro, principiando os outros a fazer o mesmo no dia 17 para o dia 18. Isto bastou para encher a cidade de mui justificado terror, os paes de familias começaram desde logo a abandonar as moradas, procurando uns a solidão dos campos, outros as villas do Reconcavo, e a cidade quasi ficou despovoada; aquelles dos cidadãos mais corajosos se bandearam com os corpos, em quem mais confiavam, e eis-aqui como se encheram de gente os quar-

teis de artilheria, da legião constitucional lusitana e do batalhão 12.

Aquelle mesmo scisma militar seguiram os corpos de segunda linha, correndo cada um para os quartelamentos dos corpos pagos, conforme mais n'elles confiavam; taberneiros, caixeiros e maruja não cansaram de amotinar as ruas com gritarias e sarcasmos contra aquelles que julgavam de partido opposto ao brigadeiro Madeira.

N'este conflicto de cousas, lembraram-se cidadãos prudentes de representar á camara, quando houvesse de reunir-se para insinuar a carta regia, que suspendesse a posse do novo governador, procurando das camaras da provincia o seu accordo sobre este importantissimo negocio, pois d'elle dependia a publica salvação ameaçada dos horrores da guerra civil, accordos que deveriam ser levados ao conhecimento de Vossa Magestade. E com effeito fizeram esta representação assignada por quatrocentas vinte e uma pessoas, cidadãos, militares e paizanos.

A junta de governo, a quem principalmente incumbe a segurança e felicidade da provincia, vendo a difficuldade que havia em conciliar animos divergidos da orbita da humanidade e das leis, não quiz, nem demorar a insinuação da carta regia, nem que, no caso de haver difficuldade no desempenho d'este acto, ficasse a decisão dependente só do juizo d'esta camara, em consequencia do que officiou ao nosso presidente, o desembargador juiz de fóra, Antonio Augusto da Silva, ordenando-lhe que no dia 18, posto que não era dia de vereação, convocasse extraordinariamente o senado, e se continuasse o impedimento allegado no dia antecedente, pelo qual não havia comparecido no senado, avisasse o dr. juiz de fóra do crime, Luiz Paulo de Araujo Bastos, para fazer as suas vezes; outrosim determinou a esta camara, por portaria de 18 de fevereiro, se apresentasse instantaneamente perante ella junta, para que de commum accordo com as corporações e cidadãos mais respeitaveis, convocados pela mesma junta, se deliberasse o que melhor conviesse, como consta do documento n.º 3.

No dia 18, pelas nove horas da manhã, achou-se nos paços do concelho o dr. juiz de fóra do crime com o vereador mais novo e o procurador; tratava-se de preencher os logares que faltavam com vereadores antigos, quando recebeu o presidente o alvará do desembargo do paço, que continha a nomeação dos vereadores e procurador do presente anno; e deliberando-se sobre quaes se deveram mandar chamar, se os antigos dos annos passados, se os novos, decidiu-se que estes; e assim succedeu.

Eram quasi duas horas quando se lhes deferiu o juramento de posse, faltando só o novo procurador, que foi substituido pelo antigo. Reunida a camara, e examinado o expediente, se achou a representação de que já fallámos, cujo original remettemos a Vossa Magestade no documento n.º 4.

Passou a camara a examinar a carta regia, e depois de muitas reflexões, se encontraram as seguintes irregularidades:

1.º Que sendo indispensavel ter a camara aviso d'este despacho por carta regia a ella dirigida, na fórma da pratica constante, porque se podesse dizer absolvida do dever de reconhecer o interino governador das armas, Manuel Pedro de Freitas, nomeado pela citada lei 124 e portaria de 26 de outubro, não o tinha tido nem lhe constava o tivessem tido o governo civil, militar e junta da fazenda;

2.º Que fallando o § 1.º do regimento dos governadores das armas do 1.º de junho de 1678 de patente, e esta registada na contadoria geral da côrte, impõe por isso mesmo obrigação aos governadores das armas de tirarem patente e de ali a registarem, o que não fez o brigadeiro;

3.º Que era costume e direito, quando Sua Magestade queria que o governador tomasse posse em virtude tão sómente de carta regia, fazer n'ella expressa menção d'esta dispensa, como, para não lembrar outros casos de proximo, aconteceu com o despacho do conde de Palma (documento n.º 5).

E finalmente a todas estas irregularidades, que mais corroboraram a representação do povo (documento n.º 4), podia acrescentar a camara, como de facto acrescenta e lembra, a falta de assignatura do secretario d'estado da repartição competente, em fórma da expressa determinação do § 4.º da lei 102 de 11 de julho do anno passado, e artigo 133.º do projecto da constituição, discutido e approvedo na sessão de 14 de dezembro passado, requisito este tanto mais necessario quanto d'elle depende a responsabilidade dos ministros d'estado, sem a qual debalde a nação se esforçará por levantar o magestoso edificio da sua regeneração e independencia.

Isto posto, deliberou a camara passar immediatamente ao palacio das sessões da junta provisoria do governo, cumprindo d'esta fórma a sua portaria já mencionada.

Não expomos, senhor, o que se resolveu n'esta assembléa dos varões mais conspicuos, pelo saber e empregos, porque consta da acta (documento n.º 2). Porém não deixaremos de ponderar, que o terror e o insulto presidiram a esta assembléa, omittindo de proposito a descripção para não maguar mais o coração de Vossa Magestade.

N'este dia 18 eram já frequentissimas e bastas pelas ruas da cidade as guardas avançadas, vedetas e sentinellas dos corpos da guarnição.

Estava esta camara em palacio quando o brigadeiro Madeira, eram cinco horas da tarde, passára por ali estadeando-se cercado de ajudantes de ordens, com uma guarda de honra de cavallaria adiante, e fôra visitar os aquartelamentos dos corpos que lhe obe-

deciam, dando-se vivas a si proprio pelas ruas por onde passava, o que tal impressão de furor excitou nos animos da plebe marujal que o acompanhava e se demorava na praça, que romperam em insultos e dicterios contra quem suppunham causa da demora da posse do governo das armas, e n'esta occasião até foi insultado este corpo da camara com gritos: *fóra a camara*; assim como *morra o brigadeiro Manuel Pedro*. Não lembrámos isto, senhor, instigados por amor de nós ou por qualquer outro particular motivo; o desejo de ver dignamente sustentada a auctoridade de Vossa Magestade, na particula que representâmos, nos obriga a fazer esta declaração, e mais porque conheça Vossa Magestade, de um modo approximado, até que ponto chegou n'este dia, verdadeiramente funebre, o menoscabo das leis.

Chegado a palacio o brigadeiro Madeira, na fórma do convite que lhe fôra feito pela junta e que consta da acta, eram pouco mais de seis horas da tarde quando por duas vezes saíram grupos e piquetes de soldados dos aquartelamentos da legião constitucional lusitana e esquadrão de cavallaria, o primeiro de quarenta homens e dois officiaes e o segundo de pouco mais ou menos duzentos homens de infantaria e toda a cavallaria, reforço este para mais augmentar as guardas avançadas espalhadas pelo coração e suburbios da cidade; apparatus que, não se podendo chamar senão hostile, fazia das ruas um arraial de campanha, ao mesmo tempo que, em obsequio da verdade se deve declarar, os corpos do commando do brigadeiro Manuel Pedro se conservavam abarracados e nos seus quartéis, tendo guardas avançadas nos seus districtos.

A sessão da assembléa terminou pelas quatro horas e meia da manhã do dia de terça feira 19, e esperavam os cidadãos fosse a sua decisão o Santelmo desassombrador da tormenta que nos era imminente; mas quiz o genio do mal apurar de todo o soffrimento d'este povo, cuja historia põe a todas as luzes demonstrada a sua conducta regular e cheia de pacificação.

O motivo por que o brigadeiro Manuel Pedro não assistira á assembléa, e o modo por que desgraçada e inesperadamente se rompêra o fogo na rua do Rosario de João Pereira, não o sabe esta camara com exactidão, pelo que inteiramente se remette á devassa e summario mandado proceder pela junta provisoria, que chegará ao conhecimento de Vossa Magestade. Mas o que consta notoriamente, é que a fortaleza de S. Pedro fechára o seu portão logo depois que se rompêra o fogo; que este se tornára geral, sendo atacados em seus quartéis os corpos do primeiro regimento de infantaria e legião de caçadores que cederam, depois de alguma resistencia, ao peso de forças superiores. Aqui, senhor, deveram quando muito parar as hostilidades e publicas desgraças. Mas com que horror viu esta camara saqueados os quartéis, a ponto de só ficarem as tarimbas dos soldados, aberto e roubado o cofre

militar do primeiro regimento de linha, rotos os livros mestres e, o que é mais, despedaçadas as bandeiras nacionaes, como se conquistados fomos por barbaros desconhecedores das mais vulgares leis militares.

Desejamos ter vivas expressões para pôr na presença de Vossa Magestade a justissima indignação de que fomos surpreendidos ao ver a maneira por que se comportaram a tropa destacada, o esquadrão de cavallaria e a maruja mandada chamar para terra, armada até com o armamento nacional, não se contentando só com as hostilidades praticadas com a outra tropa, e tropa portugueza, mas levando o seu arrojo e crueldade ao furor de arrombarem casas de particulares, atacarem familias e invadirem clausuras, como succedeu com o convento de freiras de Nossa Senhora da Lapa, onde, depois de insultarem de palavras o decoro e dignidade d'estas religiosas, assassinaram a sua abbadessa, atravessando-a com uma baioneta ao tempo que esta religiosa lhes abrira a porta que pretendiam arrombar. Este sacrilego attentado, mais do que nenhum outro, senhor, acabou de cobrir de luto esta desventurada cidade, ainda não testemunha de crimes tão revoltantes. Estas freiras, receiosas de verem outra vez profanada a sua clausura, saíram d'ali e se foram recolher a outro convento de Nossa Senhora do Desterro, exemplo que seguiram as outras freiras das Mercês, que se passaram ao da Soledade.

Nestes e outros muitos horrores se foi o dia 19, esperando cada um dos cidadãos a hora do seu roubo e assassinato. O dia 20 não foi de menos horror, e mais se augmentou com a noticia de se bater e bombear a fortaleza, que até então restára fechada com a guarnição e immenso povo que para lá havia corrido. Para isto se apromptaram os petrechos necessarios, em consequencia do que as freiras das Mercês saíram a pé á uma hora da tarde, de cruz alçada, para o convento da Soledade, acto este o mais pungente que póde considerar-se. Em o dia 21 aconteceu amanhecer aberta a fortaleza, achando-se sómente dentro d'ella o brigadeiro Manuel Pedro de Freitas Guimarães, o tenente coronel Bernardino Alves de Araujo, o capitão Ignacio Correia, o capitão quartel mestre e alguns cadetes, que ficaram presos com sentinella á vista, á excepção dos cadetes, trazidas em triumpho pelas ruas da cidade as bandeiras d'este regimento.

E d'esta fórma ficou empossado do governo das armas o brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello, porém não estabelecida ficou a tranquillidade e segurança individual. É tal, senhor, o monstro da guerra civil, são tão damnosas as suas consequencias, que ainda depois de acabada aterrorisa por tempos o povo que a soffreu, principalmente quando ainda é conservada a causa que a promoveu.

Em o dia 27 recebeu esta camara um officio, no qual exigia o

brigadeiro Madeira a insinuação da sua carta regia. Houve vereadores que opinassem se não devia insinuar, mas reflectindo-se que no dia 18, como consta da acta, foram tidos de pouco momento e não obstativos os motivos que teve a camara para então o não fazer, e reflectindo-se igualmente a favor da publica tranquillidade, foi mandada insinuar. E logo, ponderando a camara no meio de mais ligar aos seus deveres o brigadeiro, lhe officiou para vir prestar juramento de bem exercitar o emprego de que se empossára. A isto porém se recusou o brigadeiro, com o pretexto de o não mencionar o regimento dos governadores do 1.º de junho de 1678, e requerendo-lhe a camara houvesse de mandar aquella resposta por escripto, pediu tempo vocalmente, por intermedio do capitão de engenheiros Joaquim José Groot Pombo, seu ajudante de ordens, para deliberar, como consta do documento n.º 6.

Aos 2 dias do corrente março, estando-se em vereação, appareceu um official de ordens da parte do brigadeiro, para saber se podia vir prestar o juramento. E logo, tratando-se d'este objecto, expoz o vereador Francisco Gomes Brandão Montezuma que a carta regia apresentada pelo brigadeiro Madeira não era titulo legal para que fosse reconhecido pela camara governador das armas, deferindo-se-lhe o juramento; porquanto, alem de todas as irregularidades, uma tinha de tanto peso que d'ella não se podia prescindir, e vinha a ser a falta de assignatura do secretario d'estado da competente repartição, expressamente exigida no § 4.º da lei 102 já citada. Pelo que, se os demais vereadores accordavam deferir-se-lhe o juramento, elle protestava, como com effeito protestou, contra tal deliberação, por ser destructiva da disposição e força de lei que devemos todos observar.

A camara, com a presidencia interina do dr. juiz de fóra dos orphãos, Francisco José Pacheco, pelas rasões já lembradas ha pouco, accordou deferir-se-lhe juramento, o que se exeeutou.

Taes foram, senhor, e ainda outros muitos, os desastres que tiveram lugar n'estes dias de funebre agouro. E sendo já direito de todo o cidadão portuguez interpor petição, queixa ou reclamação, na fórmula da letra do artigo 14.º das bases constitucionaes que jurámos, o é muito mais de um tribunal que, na propria phrase da legislação antiga, é denominado o congresso e estados dos povos (alvarás de 20 de maio de 1769 e 15 de janeiro de 1774). Pelo que a camara d'esta cidade, depois do mais profundo exame das causas d'este acontecimento e meios de as evitar para o futuro, possuida da mais respeitosa veneração para com Vossa Magestade, por si e por todas as camaras e povos d'esta provincia, a quem a estreiteza do tempo não dá lugar consultar, representa:

Que havendo sido a causal de tantos infortunios a estada da tropa composta de soldados, cujas intenções jamais se podem en-

tender ao compasso do amor do paiz, pela falta de naturalidade, este germen milagroso de todos os laços que prendem o cidadão á sociedade onde vive: haja Vossa Magestade, dignando-se ouvir os nossos clamores, de mandar retirar d'aqui quanto antes toda a tropa destacada, como unico meio de gosarmos a paz e promover a prosperidade da provincia. Dissemos, senhor, gosarmos a paz, porquanto não só esta tropa vem de sobejo prevenida contra nossos usos proprios e costumes, cuidando mais em ataca-los que protege-los, prevenção que toma o logar de inimidade, por isso que nenhum laço os prende a este paiz, como porque, não tendo este povo visto em tempo algum feita a guarnição da cidade por tropas que não fossem naturaes, e acabando de ser victima de uma guerra civil e dos seus maiores horrores, tudo pelo orgulho arbitrario e insolente proceder da tropa destacada, o que jamais poder-se-ha desencarnar de espiritos briosos e adoradores da sua liberdade, quaes são os dos habitantes do immenso e riquissimo reino do Brazil, não pôde sem grande perturbação o povo d'esta provincia ver ainda em seu seio os inimigos da sua tranquillidade e segurança, muito mais quando não receia invasão ou guerra, pelo estado de pacificação em que nos achâmos para com as nações estrangeiras. Esta perturbação, senhor, filha do justo resentimento dos males que se hão soffrido, ha de necessariamente ter logar a respeito de qualquer outro corpo por quem Vossa Magestade quizesse mandar substituir a este; pois, comquanto a respeito d'esse que vier não possam militar as ultimas rasões ponderadas, militando comtudo as primeiras, é certo e conhecido de todos o espirito de corpo que, mais do que em nenhuma classe, existia na tropa, e consequentemente como se poderá affirmar tanta moderação da parte do novo corpo de tropas, que não cuide em vingar a retirada d'este?

Outra difficuldade, senhor, se nos apresenta para corroborarmos o que temos dito. Será cousa possível extinguirem-se para sempre os corpos de tropa provincial? E não o sendo, como não é, será possível arrancar-lhes da alma a lembrança das hostilidades presentemente praticadas? Que motivo pôde conceber-se mais forte de dissensões e rixas funestissimas á felicidade dos povos? De que arte poder-se-ha manter inerme a tropa provincial, a fim de ficarem nullos os seus resentimentos? Dissemos, senhor, promover-se a prosperidade da provincia; e certamente, pois alem de que oppondo-se á seguridade publica o existir aqui tropa destacada, como fica demonstrado, seja oppor-se já á prosperidade da provincia, mais se oppõe a ella em consequencia do muito que carrega o erario provincial, o qual, exaustado com estas e outras despezas e com o pagamento de uma grande divida, não pôde entrar no fazimento do muito que é mister. Precisâmos abrir estradas, encanar rios, promover e facilitar o commercio e commu-

nicação do interior; precisâmos de uma marinha respeitavel que possa garantir a nossa navegação e fazer respeitar os nossos portos e bandeira nacional; precisâmos de promover com estabelecimentos a industria e as artes, porquanto não é digno que sejamos para sempre escravos das manufacturas estrangeiras; precisâmos de collegios de instrucção, que não temos um só dignamente organizado, e pelo que não podem quanto devem vecejar as letras n'esta provincia, em fôrma que, em vez de radicar-se a arvore da liberdade a tanto custo plantada, sem letras que a nutram, murchará de todo.

Portanto fica evidentissimo que a remoção das tropas europeas d'esta provincia é de absoluta necessidade para conseguirmos tranquillidade e prosperidade. Acautele-se Vossa Magestade de representações que se dirijam ao contrario do que leva esta camara á presença de Vossa Magestade. A verdade do que fica dito é tão palpavel, que por si mesmos se impugnam os espiritos de desorganisação que ousam representar e pedir o contrario d'aquillo que a justiça e humanidade consoantemente reclamam. Lícito não é, senhor, medir a justiça da petição pelo numero de seus assignantes. De ninguem são desconhecidas as tramas usadas pela prepotencia para angariar votos aos seus absurdos. Existem principios de eterna verdade e até, para se exprimir ao modo dos homens, gravados em nossos corações, temos já um codigo que os compilou, e serve de declaração dos direitos de que se achou pela natureza revestida toda a raça humana. Com estes direitos e aquelles principios devem ser comparadas taes representações, e Vossa Magestade, ao abrigo de cujas liberaes intenções nos collocou a Providencia, deliberará o que melhor convier ao bem geral da nação.

Deus guarde a Vossa Magestade como nos é mister. Bahia, em camara, 16 de março de 1822. = *Joaquim Antonio de Athaide Seixas*, escrivão do senado da camara, a fiz escrever. = O presidente, *Antonio Augusto da Silva* = *Antonio Ferreira Franca* = *Francisco Antonio de Sousa Usel* = *Francisco Gomes Brandão Montezuma* = *Francisco José Lisboa*.

Documentos a que se refere a representação antecedente

N.º 1

Ignacio Luiz Madeira, brigadeiro do exercito nacional e real. +
Eu El-Rei vos envio muito saudar. Pela confiança que faço de vossa pessoa, e pela experiencia do zêlo e prestimo com que vos empregaes no serviço do mesmo exercito: hei por bem encarregar-vos do governo das armas da provincia da Bahia, cujo emprego

exercitareis emquanto eu assim o houver por bem, e não mandar o contrario. Escripta no palacio de Queluz, aos 9 de dezembro de 1821.—Ret.—Para Ignacio Luiz Madeira.

Registe-se. Bahia, em camara, 27 de fevereiro de 1822.—Francisco José Pacheco — Antonio Ferreira França — Francisco Gomes Brandão Montezuma — Joaquim José da Silva Maia.

Está conforme. — *Joaquim Antonio de Athaide Seiras.*

N.º 2

V. Documento n.º 1 inserto a pag. 286 da presente edição.

N.º 3

Havendo-se notoriamente espalhado contos temerosos de acontecimentos sinistros, que podem resultar do choque de partidos, que desgraçadamente se annunciam por occasião da posse do novo governador das armas, a junta provisoria de governo d'esta provincia, a quem incumbe providenciar á publica tranquillidade, principalmente em circumstancias tão arduas e extraordinarias, determina que a camara d'esta cidade, no caso de occorrer no acto da insinuação do diploma regio, que nomeou o dito governador, qualquer difficuldade, não delibere sobre ella por si só, mas se apresente instantaneamente perante esta junta, para que, de commum accordo com ella, corporações e cidadãos mais respeitaveis da cidade, se tome a medida que possa segurar a salvação da provincia.

Palacio do governo, aos 18 de fevereiro de 1822.—Vianna — Campos — Guimarães — Albuquerque — Cunha — Mello.

Cumpra-se e registe-se. Bahia, em camara, 18 de fevereiro de 1822. — Bastos — França — Uzel — Montezuma — Maia.

Esté conforme. — *Joaquim Antonio de Athaide Seixas.*

N.º 4

Aos 18 dias do mez de fevereiro de 1822 annos, n'esta cidade da Bahia e casas do concelho d'ella, em mesa de vereação, onde se achava o dr. juiz do crime, Luiz Paulo de Araujo Bastos, no impedimento do actual presidente, o desembargador Antonio Augusto da Silva, com os actuaes vereadores, em consequencia do officio da junta provisional do governo d'esta provincia, em data de 16 do corrente, ahi foi apresentado o officio que á mesma camara dirigiu o brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello, acompanhado da carta regia, pela qual mostra haver-lhe Sua Magestade feito mercê do commando das armas d'esta provincia, que actualmente exerce o brigadeiro Manuel Pedro de Freitas Guimarães, a

fim da mesma camara lhe dar a devida insinuação, e n'este acto foi dirigida á mesma camara uma portaria da mesma ex.^{ma} junta provisoria d'esta provincia com a data de hoje, em a qual se annunciava que no caso de difficuldade a ser insinuado o diploma regio, que nomeou o dito governador, esta camara se apresentasse perante a referida junta, para de commum accordo se tomar a medida que possa assegurar a salvação da provincia, e visto n'este acto o regio diploma da referida nomeação, se não achou conforme ao § 1.^o do regimento dos governadores do 1.^o de junho de 1678, por lhe faltar o registo da contadoria geral da côrte, na fôrma do estylo; e outrosim appareceu uma representação dos habitantes da cidade com quatrocentas vinte e uma assignaturas, reclamando contra a posse do referido brigadeiro no commando das armas, sendo que estas circumstancias se julgaram bastante ponderosas para nos acharmos nos termos da portaria do governo acima referida. E para constar mandaram fazer o presente termo. Eu, Joaquim Antonio de Athaide Seixas, escrivão do senado, o escrevi. — Bastos — França — Uzel — Montezuma — Maia.

Está conforme. = *Joaquim Antonio de Athaide Seixas*¹.

N.º 5

Conde de Palma, governador e capitão general da capitania de S. Paulo. Amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar como áquelle que amo. Fui servido, por decreto de 4 do corrente mez e anno, nomear-vos governador e capitão general da capitania da Bahia. E sendo mui conveniente ao meu real serviço, que, sem a menor perda de tempo, passeis a exercer este novo emprego: ordeno-vos que, depois de entregardes ás pessoas chamadas pela lei esse governo, vades occupar o da Bahia debaixo do mesmo juramento que destes nas minhas reaes mãos. Havendo por levantada a homenagem que prestastes pelo governo d'essa capitania, e que vos reguleis até novas ordens pelas instrucções que achardes dadas aos vossos antecessores, servindo-vos de titulo esta minha carta regia, emquanto se vos não expede a competente carta patente, que deveis mandar solicitar com a possivel brevidade. E á camara da cidade da Bahia mandei escrever n'esta conformidade a carta regia que será com esta.

Escrepta no palacio do Rio de Janeiro, aos 7 de junho de 1817.

= REI. = Para o conde de Palma.

Cumpra-se e registre-se. Bahia, 26 de janeiro de 1818. — Conde de Palma — Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque.

Está conforme. = *Joaquim Antonio de Athaide Seixas*.

¹ Segue-se outro documento n.º 4, identico ao documento n.º 4 remetido pela junta da Bahia e inserto a pag. 292 da presente edição.

Aos 27 dias do mez de fevereiro de 1822 annos, n'esta cidade da Bahia e casa do concelho d'ella, em mesa de vereação, onde se achava o dr. juiz dos orphãos Francisco José Pacheco, no impedimento do actual, o desembargador Antonio Augusto da Silva, vereadores e procurador do concelho, trataram das cousas do bem publico, e despacharam todos os requerimentos que foram apresentados.

No mesmo acto recebeu-se um officio do ex.^{mo} governador das armas em data de 26 do corrente, em que exigia o cumprimento da sua carta regia, que pela segunda vez a tinha apresentado no dia 18 do mesmo mez, para ser insinuada na fórma da lei, e que se lhe remetteste; e tomando-se em consideração, se assentou que visto ter esta camara recebido uma portaria da junta provisoria do governo, na qual lhe determinava houvesse de se lhe ir reunir, achando difficuldade na insinuação, como consta do termo de vereação a fl. 114, e tendo-se com effeito achado lá innumeradas e passando a camara a palacio da junta do governo, onde se achavam reunidas todas as auctoridades e pessoas conspicuas da terra pelo seu saber e empregos; e outrosim tomando-se ali em deliberação que as rasões allegadas por esta camara para não insinuar a carta regia não eram de todo obstativas para que deixasse de ser esta insinuada, como tudo consta da acta e deliberações tomadas em aquella mesma sessão, a camara, recebendo o officio de que se falla acima, não duvidou insinuar a dita carta regia.

Julgando outrosim que o ex.^{mo} governador das armas deveria vir a este senado prestar o juramento na fórma do estylo praticado com as mais auctoridades, lhe dirigiu um officio para este fim, ao qual mandou responder vocalmente pelo capitão engenheiro Pombo, que lhe parecia não dever prestar esse juramento, á vista do § 1.º do regimento dos governadores do 1.º de junho de 1678; mas não obstante pedia tempo para deliberar.

N'este mesmo acto propoz o vereador Antonio Ferreira França o vexame que soffria o povo, sendo obrigado a tirar licenças para vender pelas ruas varios fructos, e tomando-se em consideração a referida moção, foi encarregado ao vereador Montezuma para examinar as ordens regias que ha a similhante fim, a fim de que se podesse deliberar na primeira sessão. E para constar fiz o presente termo. E eu, Joaquim Antonio de Athaide Seixas, o escrevi.

No mesmo acto supra leu-se a portaria da ex.^{ma} junta do governo, que acompanhou o requerimento feito por Manuel da Costa Pinheiro em data de 14 de fevereiro do corrente, sobre o paga-

mento que exige da quantia de 880\$400 réis da armação que fez na casa da camara para as eleições de comarca e provincia; e sobre este objecto informa o actual procurador que elle fôra encarregado pela ex-junta provisional do governo para cuidar em tudo que fosse pertencente ás ditas eleições, para ser paga esta despesa pela junta da fazenda nacional, o que assim aconteceu, tendo recebido a importancia das mesmas despesas, menos a conta do armador, que por ser excessiva a não quiz pagar, como já havia informado ao mesmo governo, o que igualmente pareceu aos mais vereadores, que não deve ser a mesma conta paga sem uma restricta averiguação, porque igualmente parece excessiva.

Igualmente foi recebido um officio da mesma junta provisoria do governo em data de hoje, acompanhando a copia da mencionada acta para ser registada nos livros do concelho, o que pondo-se o cumpra-se, assim se mandou executar, de que para constar fiz o presente termo.

E eu, Joaquim Antonio de Athaide Seixas, escrivão do senado, o escrevi.— Pacheco — França — Montezuma — Maia.

Está conforme. = *Joaquim Antonio de Athaide Seixas.*

N.º 7

Aos 2 dias do mez de março de 1822 annos, n'esta cidade da Bahia e casa do concelho d'ella, em mesa de vereação, onde se achava o vereador mais velho em lugar do dr. juiz dos orphãos, no impedimento do actual presidente Antonio Augusto da Silva, vereadores e procurador do mesmo, trataram das cousas do bem publico e despacharam todos os requerimentos que foram apresentados, e no mesmo acto o vereador Francisco Gomes Brandão Montezuma declarou, que fundado no decreto e carta de lei de 11 de julho do anno passado, no § 4.º, onde diz que as cartas regias e quaesquer outras disposições que tenham de ser cumpridas pelas auctoridades, serão assignadas tambem com o nome inteiro pelo secretario d'estado da repartição competente, elle protestava contra o deferimento do juramento que ia prestar o governador das armas, o ex.^{mo} Ignacio Luiz Madeira de Mello, por isso que a carta regia que o nomeou e que consta do registo a fl. 210 do livro 9.º d'elles, não veiu assignada pelo respectivo secretario d'estado; julgando não só que se não devia deferir o juramento, mas ainda representar-se ao soberano congresso da nação. E para constar fiz o presente termo. E eu, Joaquim Antonio de Athaide Seixas, o escrevi.

E logo no mesmo dia, e auto retrò, compareceu o dr. juiz de fôra dos orphãos, presidente do senado no impedimento do actual, o desembargador Antonio Augusto da Silva, e igualmente o ex.^{mo} governador das armas, Ignacio Luiz Madeira de Mello, que no acto

de prestar o juramento no livro competente declarou que o motivo de o não ter prestado logo que por esta camara lhe foi officiado, era que pelo regulamento de 1678 se lhe não manda dar juramento algum, e haver o mesmo ter prestado o juramento n'esta cidade ás bases da constituição; comtudo novamente dava juramento de ser fiel ás côrtes, a El-Rei, á constituição, e bem desempenhar quanto esteja nas suas forças o encargo que Sua Magestade lhe confiou, dando d'este modo mais uma prova da sua adhesão á constituição e de seus desejos de bem servir a nação. E de tudo para constar fiz o presente termo em que assignaram. E eu, Joaquim Antonio de Athaide Seixas, escrivão do senado, o escrevi. — Pacheco — França — Montezuma — Maia.

Está conforme. = *Joaquim Antonio de Athaide Seixas.*

OFFICIOS E DOCUMENTOS DIRIGIDOS ÁS CORTES

PELO

GENERAL GOVERNADOR DAS ARMAS

DA

PROVINCIA DA BAHIA

PROTOKOLL DER KÖNIGLICHEN
GENERAL-REGIERUNG DER ARMAS

PROTOKOLL DER KÖNIGLICHEN

Officio de 7 de março de 1822

Senhor:—Quando por algumas cartas e folhas que aqui chegaram vindas por um navio estrangeiro no dia 11 de fevereiro preterito, se espalhou a noticia que El-Rei me tinha despachado para governador das armas d'esta provincia, exaltaram-se os espiritos inimigos da ordem e principiaram sem rebuço a convocar partido, a fim de se opporem á execução da minha posse: receiei logo as tristes consequencias de uma guerra civil, porque eu bem via como o geral dos naturaes do paiz estava ufano, julgando-se com forças sufficientes para fazerem que a sua vontade fosse lei absoluta; eu bem via as satyras e ataques publicos que se faziam ás auctoridades e pessoas que não eram do seu partido faccioso; eu bem via que, não sendo livre a ninguem atacar aquelles, ainda que mal obrassem nos seus empregos, senão pelos meios auctorisados pelas leis, os insultos eram continuos, e contra estes se não procedia; eu bem via que os papeis da sua maior estima e que mais giravam entre elles eram os incendiarios vindos do Rio de S. Paulo e de Pernambuco, em que positivamente era atacada a auctoridade de Vossa Magestade, uns impressos e outros manuscriptos; eu não deixei de reparar que tendo recaído a eleição dos membros do governo provisorio d'esta provincia em naturaes do paiz, á excepção de um europeu, e que tomando posse interinamente o brigadeiro Manuel Pedro do governo das armas, por ser a patente mais superior (ou fosse aquella eleição ao aprazimento de todos os habitantes da provincia, ou não) ser um facto que ninguem se oppoz á mesma, e só quando consta que sou eu despachado, é então que não devem ter execução as ordens de El-Rei!

Mais cresceu o meu receio quando vejo que, reunindo em si o ex-governador o poder só reservado a Vossa Magestade e El-Rei, publica promoções sobre promoções, confere postos de coroneis a paizanos e manda lavrar um distico nas bandeiras do regimento de artilheria, como tudo consta das copias que juntas offereço a Vossa Magestade.

Todos estes e muitos outros factos me faziam agourar funestos acontecimentos que vieram a realisar-se, quando depois que recebi no dia 15 a carta regia de 9 de dezembro e officio da mesma data do ministro secretario d'estado competente, assignado com o seu nome por extenso, em que me vinha conferido o governo das armas, aconteceu o que consta da participação que me fez o procurador e um dos vereadores da camara, quando mandei registrar a carta, do procedimento do governo provisorio constante da acta, da narração do detalhe militar, que tudo igualmente levo por copia perante Vossa Magestade.

Mandei proceder a um conselho de investigação sobre os crimes dos officiaes rebeldes, que ainda está por findar, e fiz com o parecer do governo provisorio da provincia publicar o perdão dos soldados e officiaes inferiores, que tendo fugido, e com alguns d'aquelles á frente, iam caminhando pelos logares do Reconcavo, e d'esta fórma vae-se conseguindo com a apresentação dos mesmos não se reunir maior numero dos tocados pelo veneno da facção a fazer um corpo respeitavel, conseguindo livrar os pacificos habitantes da pilhagem de taes rebeldes.

Dei mais outras providencias, bem como a de fazer sustar os effeitos das promoções feitas pelo ex-governador, e de mandar fornecer de pão e etape provisoriamente os valorosos e fieis soldados do esquadrão da cavallaria, que intrepidamente se reuniram aos corpos dos batalhões, e conservo os outros corpos rebeldes desarmados até á decisão de El-Rei.

Constando aos commandantes dos corpos que por ordem do governo provisorio da provincia se mandava proceder a um sumario particular pelo juizo do crime, a fim de se vir no conhecimento, quem de primeiro principiou o fogo (recurso talvez adoptado para ver se contra a evidencia do facto se coloreia o rebelde attentado das tropas do paiz) me enviaram um protesto para eu remetter ao governo provisorio, para este o fazer juntar ao sumario, o que assim obrei, recebendo officio da sua recepção, como consta das copias que igualmente levo á presença de Vossa Magestade.

No furor dos ataques se não podem evitar alguns acontecimentos; não ha ouvidos para a moderação, muitos dos soldados dos batalhões e cavallaria, desesperados mais do fogo que das casas de muitos particulares se lhes fazia (até de um convento de freiras da Lapa), do que mesmo do da tropa facciosa, arrombaram algumas d'aquellas, de que se seguiram alguns desastres; mas não se tocou na do ex-governador, como elle dizia nos officios que dirigiu aos commandantes dos corpos da segunda linha da provincia, a fim de se reunirem a elle no forte de S. Pedro, quartel de artilheria, onde se achava, cuja falsidade se mostra pelo exame judicial a que se mandou proceder em virtude de um officio meu

ao governo provisorio, o que consta da copia que juntamente apresento a Vossa Magestade.

Das tres cartas do vigario capitular e abbadessa do convento das Mercês, que por copia igualmente levo á presença de Vossa Magestade, virá no conhecimento da impostura que se fez grassar da geral profanação dos templos e de outras de igual jaez.

Só com sophismas e com testemunhas co-réus do mesmo sedicioso delicto é que se poderá querer nublar a facção que positivamente se dirige á suspirada independencia, o que não acontecerá se Vossa Magestade e El-Rei tomarem as necessarias precauções.

Por um navio estrangeiro que foi para Gibraltar dei a El-Rei uma declaração em summa dos acontecimentos, e lhe pedi aquellas forças que vi eram necessarias; por esta embarcação remetti outra mais circumstanciada, e espero pois, finda a investigação militar a que mandei proceder por testemunhas dos mesmos corpos rebeldes, dar uma exacta e mais comprovada narração de todos os factos.

É necessario que a verdade seja inseparavel do homem, quanto mais de um subdito para com o seu superior; devem desapparecer prevenções; este o character constitucional; este o character do homem de bem; sempre o tive e conservarei; das minhas expressões a guia é aquella.

Trata-se do bem da nação, de um dever de todo o verdadeiro portuguez, quanto mais de um empregado publico declarar os seus sentimentos, quando de os calar se pôde seguir males funestos áquella.

Tres são os partidos que existem n'esta cidade: dos naturaes de Portugal o partido quasi geral é puramente constitucional, e a este alguns ha dos naturaes do paiz que se unem: dois são os partidos que estes seguem; a saber: os mais poderosos já em posse e já em empregos de representação ligados aos togados do Rio de Janeiro, querem uma constituição, em que, como lords, figurem independentes do governo de Portugal, e por isso trabalham para a separação, e este o motivo por que o poder legislativo de Vossa Magestade é ali atacado nos papeis publicos com o maior vilipendio. Os que pelas suas posses ou empregos não hombreiam com aquelles, querem uma independencia republicana, em que só figurem os naturaes do paiz; têm-se chocado ambos estes partidos até aqui, tendo sido o resultado favoravel ao primeiro constitucional; porém agora, julgando-se offendidos ambos os corpos por ser notado o geral americano por fraco e rebelde, trabalham a reunir-se; e se o conseguem, como é de esperar, é necessario grande força para o rebater, e por isso quanta maior brevidade houver em prestar novas providencias e virem mais forças, maior será o resultado ao bem da nação e dos do partido constitucional, que aliás será sacrificado.

Certifico a Vossa Magestade que todo aquelle, quer natural de Portugal, quer do Brazil, que for verdadeiro constitucional, ha de apoiar esta minha declaração e ser o primeiro em se unir a mim, em requerer a Vossa Magestade e a El-Rei forças da Europa para conservar o Brazil, castigo nos facciosos para não infestarem os bons; com esta medida a arvore da constituição dará os seus fructos nos tres reinos unidos.

Os céus felicitem os trabalhos de Vossa Magestade. Bahia, 7 de março de 1822.—*Ignacio Luiz Madeira de Mello.*

Documentos a que se refere o officio antecedente

N.º 1

Relação dos officiaes promovidos pelo ex.^{mo} brigadeiro governador interino das armas d'esta provincia

Manuel Gomes Barreto, capitão da legião de caçadores d'esta cidade, nomeado ajudante de ordens do dito governador, ficando addido ao estado maior do exercito, por nomeação de 3 de fevereiro do corrente.

João Ribeiro Neves, capitão de artilheria addido ao estado maior do exercito, empregado ás ordens do commandante da força armada de terra, promovido ao posto de sargento mór de artilheria, addido ao mesmo estado maior e ajudante de ordens do dito governo por nomeação de 6 de fevereiro do corrente, interinamente, por depender da approvação de Sua Magestade.

Bento da França Pinto de Oliveira, coronel de cavallaria e ajudante de ordens do inspector da mesma arma e tropas ligeiras, nomeado interinamente inspector e instructor das sobreditas armas da primeira e segunda linha, por nomeação de 10 do dito mez e anno.

João Ladislau de Figueiredo e Mello, promovido ao posto de coronel aggregado a um dos regimentos da segunda linha d'esta cidade, que escolher, por nomeação de 10 do dito mez e anno.

João da Silva e Oliveira, idem, por nomeação da mesma data.

Vicente Pinheiro de Lemos, capitão de artilheria reformado, nomeado ajudante do inspector do trem nacional e real, por portaria de 13 do dito mez e anno.

D. Barnabé de Uzeda e Luna, capitão reformado do primeiro regimento de linha, nomeado inspector da casa das armas e do passeio publico, por portaria de 13 do dito.

Joaquim Antonio da Silva, sargento mór do real corpo de artilheria milicianos do principe real, nomeado sargento mór de artilheria de linha e commandante da fortaleza de Santo Antonio da Barra, por portaria de 15 do dito.

Officiaes do regimento de artilheria de linha promovidos ás graduações
dos postos immediatos, por portaria de 10 de fevereiro de 1822

- Tenente coronel, Francisco de Paula de Miranda Chaves.
 Tenente coronel, Bernardino Alvares de Araujo.
 Major, José Eloy Pessoa da Silva.
 Major, João Ribeiro Neves, addido ao estado maior.
 Capitão, Eusebio Gomes Barreiros.
 Capitão, Ignacio Ferreira Souto Barreto Falcão.
 Capitão, Luiz Lopes Villas Boas.
 Capitão, Ignacio Correia de Vasconcellos.
 Capitão, Luiz Correia de Moraes.
 Capitão, Manuel de S. Boaventura Ferraz.
 Capitão, Joaquim José Velloso.
 Capitão, Joaquim José Rodrigues.
 Capitão, Joaquim Satyro da Cunha.
 Capitão, Francisco José de Oliveira, commandante da bateria
da ribeira.
 Capitão quartel mestre, Francisco Simões, o Novo.
 Primeiro tenente, José Osorio da Fonseca de Pina Leitão.
 Primeiro tenente, Luiz Antonio Lisboa Pereira da Cunha.
 Primeiro tenente, Manuel Joaquim dos Santos.
 Primeiro tenente, Cypriano Justino Cerqueira.
 Ajudante, Antonio José de Sousa Almeida e Aragão.
 Primeiro tenente, José Locatelli de Menezes Doria.
 Primeiro tenente, José Ignacio de Mello.
 Primeiro tenente, Manuel Cardoso Tavares.
 Primeiro tenente, Manuel Fernandes Ponce Souto Maior.
 Cirurgião mór, Christovão Pessoa da Silva.
 Cirurgião mór, aggregado, Francisco Rodrigues Nunes.
 Cirurgião mór, aggregado, Manuel Amado Coutinho Barata.
 Secretario, José Moreira da Silva.
 Segundo tenente, Gregorio dos Santos Nogueira.
 Segundo tenente, Antonio Pedro de Alcantara.
 Segundo tenente, José Francisco Soares.
 Segundo tenente, Antonio Marcellino da Costa Doria.
 Segundo tenente, Manuel Joaquim Xavier.
 Segundo tenente, Joaquim Procopio Pinto Chichorro da Gama.
 Segundo tenente, Manuel Francisco da Silva Freire.
 Capellão, Manuel Felix de Sousa Pita.
 Capellão aggregado, João Ignacio da Costa Brito.
 Vedoria geral da Bahia, 1 de março de 1822. — Antonio Salus-
tiano Ferreira dos Santos, primeiro official da vedoria.
 Está conforme. = *José Botelho de Araujo.*

N.º 2

Sendo tão relevantes os serviços prestados pelo regimento de artilheria de linha d'esta cidade no sempre indelevel dia 10 de fevereiro, de que hoje se commemora gloriosamente o primeiro anniversario, em que o gigantesco esforço e inabalavel denodo de seus benemeritos officiaes e soldados, arrostando os maiores perigos, supplantou n'esta provincia o despotismo, dando o primeiro liberal impulso á regeneração politica do continente brazili-lico, e cumprindo-me ora fazer justiça no lugar que tenho a honra de occupar n'esta mesma provincia pela letra da lei e generosidade de seus illustres habitantes: ordeno que todas as praças de officiaes, de que se compunha aquelle distincto regimento no referido dia, tenham a gradação do posto immediato ao em que estão servindo, e que outrosim sejam as suas bandeiras ornadas á custa do meu soldo com uma legenda em letras de oiro, dictada por seus dignos officiaes, que sirva de galardoar o heroismo de tamanho feito; e pela bem fundada esperança de que as sobreditas determinações merecerão sem duvida a confirmação de Sua Magestade o senhor Rei D. João VI, se lhes dará desde já inteiro cumprimento, sendo esta ao mesmo fim publicada na ordem do dia e registada onde convier.

Bahia, 10 de fevereiro de 1822. — Manuel Pedro de Freitas Guimarães.

Está conforme. — *José Botelho de Araujo.*

N.º 3

Quartel general da Bahia, 22 de fevereiro de 1822 — Ordem do dia. — Nada ha para mim mais penoso do que ter de fallar sobre os desastrosos acontecimentos do dia 19; os esforços que eu fiz para sustentar o socego publico, são uma prova assás clara d'esta verdade; entretanto os facciosos romperam a hostilidade, e foi preciso recorrer ás armas para conservarmos a nossa dignidade e ordem estabelecida. É triste a gloria que se alcança nas guerras civis; porém não é justo que se entreguem ao silencio os serviços d'aquelles que arriscaram a sua vida para sustentar o systema constitucional. Eu julgo portanto do meu dever publicar o exemplar comportamento das tropas que commandei, e significar-lhes a minha satisfação pelo seu valor e humanidade. O batalhão n.º 12 patenteou no fogo aquelle mesmo brio, de que tantas vezes fui testemunha na guerra peninsular, e á vista do seu honroso comportamento, não pude deixar de recordar-me da sua antiga gloria. O sr. tenente coronel Francisco José Pereira deve convencer-se, de que os seus serviços são da maior importancia, que eu consi-

dero um dever agradecer-lh'os, e elle dará aos seus honrados officiaes, officiaes inferiores e soldados os meus agradecimentos. A legião constitucional lusitana, patenteando uma coragem e firmeza digna de todo o louvor, tornou-se n'esta occasião recommendavel pela sua conducta marcial, e mostrou quanto a sua denominação lhe convem, fazendo ver que os descendentes dos antigos lusitanos são dignos de tal nome e que a patria tem n'ella um firme apoio ao systema que abraçára. Eu faltaria ao meu dever, se deixasse de declarar a minha satisfação pela heroica conducta do ill.^{mo} sr. coronel João de Gouveia Osorio, commandante d'este corpo, e dos mesmos sentimentos estou possuido relativamente aos srs. tenentes coroneis Victorino José de Almeida Serão e Joaquim Antonio de Almeida, commandante dos batalhões, os quaes darão da minha parte os meus agradecimentos a todos os srs. officiaes, officiaes inferiores e soldados dos seus respectivos corpos. É tambem para mim mui recommendavel a boa maneira por que se houve o capitão Antonio José da Silva Leão, commandante de artilheria da legião constitucional lusitana, no serviço de que foi encarregado, e elle dará os meus agradecimentos aos segundos tenentes Carvalho e Oliveira, pela sua bravura, e a todos os mais individuos do mesmo corpo. Eu deixaria de ser justo, se não expressasse a minha satisfação pelos distinctos serviços do capitão José Feliciano da Silva Costa, commandante dos engenheiros da legião constitucional lusitana; eu lhe agradeço a cooperação que me tem prestado e perfeito cumprimento de quanto lhe confiei, e igualmente ao capitão do mesmo corpo Joaquim José Groot Pombo.

A cavallaria é digna de inveja do seu paiz pela sua fidelidade e constancia no meio de uma convulsão politica de tal ordem. O ill.^{mo} sr. coronel Francisco de Paula de Oliveira deve receber os meus agradecimentos pela disciplina que tem feito observar no seu corpo, tornando-o capaz de prestar tão assignalados serviços á sua patria, e elle fará constar ao sr. major Santa Barbara, e a todos os seus fieis e illustres companheiros de armas, que eu sei fazer-lhes a justiça devida. Por esta occasião devo fazer os bem merecidos elogios ao sr. major João Nepomuceno, que estando reformado, se reuniu ao corpo de cavallaria, para ser util á sua patria. Não devo deixar de publicar, que o ill.^{mo} sr. coronel do corpo de engenheiros, Salvador José Maciel, se me apresentou e foi empregado no meu estado maior. Seria preciso nomear cada official para fazer a devida justiça; porém eu lhes rogo de ficarem persuadidos de que muito sei apreciar os seus serviços e que farei presente a Sua Magestade quanto são relevantes, não só pelo valor, com que repelliram os ataques, mas pela moderação e humanidade que fizeram conservar aos seus soldados para com os prisioneiros.

É mui recommendavel a guarda da legião de caçadores, que se achava no arsenal, commandada pelo tenente Baptista, e a guarda da casa do commercio e da misericordia, as quaes mui honrosa e fielmente conservaram os seus postos. São mui dignos de louvor o capitão do primeiro regimento José Maria Falcão, o alferes da legião de caçadores Manuel José de Carvalho, os quaes não só tiveram parte no levantamento dos seus corpos, mas até se apresentaram a mim, para serem empregados. Tenho a maior satisfação em ter visto, que os commandantes de alguns navios mercantes desembarcaram com as suas tripulações, para sustentar a causa publica, e que muitos individuos dos regimentos de milicias se portaram com muito zêlo. No meio de tão desgraçados successos, resta-me a consolação de poder dizer, que ninguem foi offendido senão no calor dos combates, que se têm tratado os feridos com todo o cuidado, e que no meio das desgraças reinou sempre o amor da humanidade. — Ignacio Luiz Madeira de Mello, brigadeiro governador das armas.

Está conforme. = *José Botelho de Araujo.*

N.º 4

Ill.^{mos} e ex.^{mos} srs. — Tendo-me v. ex.^{as} mostrado os desejos de verem uma narração circumstanciada dos acontecimentos militares que têm tido lugar n'esta cidade, v. ex.^{as} poderão ver na presente participação uma descripção fiel do que aconteceu.

Na noite do dia 17 os corpos d'esta cidade destacaram dos seus quartéis piquetes com sentinellas avançadas, que conservaram até pela manhã. Às tres horas da tarde do dia 18 saíram do forte de S. Pedro e quartel da legião de caçadores grandes piquetes, que se postaram em todas as ruas das immediações do quartel do batalhão n.º 12 e destacaram as suas sentinellas até quasi á porta d'este quartel, impedindo a passagem, mesmo a alguns officiaes do batalhão, que moram alem do lugar que ellas occupavam. Isto obrigou-me a mandar destacar do batalhão alguns piquetes e postar sentinellas avançadas, e quando se estavam postando, atiraram os piquetes pertencentes ao forte de S. Pedro alguns tiros sobre ellas, a que responderam dois soldados dos nossos com dois tiros: n'este tempo chegava o tenente coronel Pereira, que andava collocando os piquetes, e embaraçou a continuação do fogo.

Todo este comportamento das tropas do forte de S. Pedro me pareceu um principio de hostilidades, e então mandei o capitão do corpo de engenheiros José Feliciano da Silva Costa participar a v. ex.^{as} o que tinha succedido nos postos avançados e protestar em meu nome, que eu não ficava responsavel por qual-

quer accidente funesto que tivesse logar, e que estava disposto a repellir pela força quem atacasse as tropas do meu commando. O mesmo capitão me entregou o officio, em que v. ex.^{as} me convidaram e aos meus officiaes, para fazermos parte da assembléa que ia deliberar sobre a questão do governo das armas. Eu fui reunir-me á assembléa ainda de dia com alguns dos meus officiaes, e quasi ás cinco horas da manhã retirei-me, com o prazer de ter cedido da minha auctoridade a bem da tranquillidade publica, e então ordenei ao tenente coronel Pereira, que fizesse tirar os postos avançados, logo que assim tivessem obrado os que tinha fronteiros.

Ás seis horas e meia da manhã ouviu o tenente coronel tiros de fuzil para o lado da rua de João Pereira; formou o batalhão, e a este tempo chegou um cabo de esquadra do piquete, que estava no campo da Piedade, a participar que as avançadas do regimento de artilheria tinham rompido o fogo, e que muita tropa marchava pela rua de João Pereira com peças de artilheria. O tenente coronel Pereira avançou logo para o campo da Piedade, com parte do batalhão e uma peça. Á saída do quartel ouviu atirar dois tiros de peça, e quando chegou á Piedade, atiraram o terceiro tiro com metralha e alguns de mosquetaria. Mandou dar uma descarga, carregou os facciosos com a bayoneta, ganhou duas peças de artilheria, postadas defronte da igreja do Rosario e convento das Mercês; ahí fez alto, mandou entreter o fogo de fuzil para os fazer retirar para o forte, em cujas proximidades tinham tropa e duas peças. Porém como do trem se fazia sobre a nossa tropa um vivo fogo de mosquetaria e artilheria, e o tenente coronel não podia sustentar-se n'aquelle ponto, sendo batido pelo flanco, e podendo ser obrigado a manobrar pela frente, mandou avançar a peça, que tinha protegido os primeiros movimentos, e fez fogo sobre as tropas que estavam estabelecidas no trem; atacou-as, e conseguiu desaloja-las, tomando tres peças, com que fizeram um vivo fogo. Continuou por mais algum tempo o fogo de fuzil pelo lado do passeio, até que se conseguiu fazer retirar ao forte todos os levantados.

Como se tinham rompido as hostilidades, em desprezo de uma solemne convenção, assignada uma hora antes, vi que o dever de conservar o que a nação e El-Rei me confiára, e ás tropas constitucionaes do meu commando, estava ligado com o dever de procurar a nossa segurança; eu procurei portanto o modo de poder repellir quaesquer ataques e obrar energicamente. Para este fim mandei ao coronel João de Gouveia Osorio, que pozesse em movimento a legião constitucional lusitana, para podermos obstar a quaesquer tentativas que podessem reprehender-se contra nós. Consequentemente marchou para a Piedade o primeiro batalhão, commandado pelo seu tenente coronel Joaquim

Antonio de Almeida, a quem foi determinado que não atacasse senão a quem o atacasse; a mesma ordem tinha recebido o tenente coronel Pereira, antes de ser atacado o batalhão n.º 12. Mandei reunir a artilheria, que podia ser necessaria, reforçaram-se as guarnições dos fortes do Barbalho e Santo Antonio, confiando estas posições ao capitão Leão, commandante de artilheria da legião constitucional lusitana. Pouco depois de chegar o primeiro batalhão foi-me participada que a legião de caçadores tinha saído do seu quartel, e que no campo da Polvora atacára o corpo de cavallaria, que vinha marchando em consequencia das minhas ordens com uma companhia da legião constitucional lusitana.

N'esta occasião foi ferido o capitão Pereira da cavallaria; mandei logo o primeiro batalhão ao campo da Polvora, e quando chegou ao quartel da legião de caçadores, uma porção d'ella, que ahi estava encerrada, fez um fogo mui vivo sobre elle. O tenente coronel mandou ao quartel o tenente Silva do mesmo batalhão, para propor que se acabassem as hostilidades, conforme eu lhe ordenára; porém esta moderação foi inutil; os caçadores continuaram a fazer fogo e insultaram o tenente Silva, querendo até mata-lo. O tenente coronel viu-se na precisão de atacar o quartel, o qual foi tomado, aprisionando-se os que não poderam escapar-se. N'esta operação, que foi executada com muito valor, foi ferido gravemente o capitão Antonio Caldas, e contuso o capitão Aragão. Ao mesmo tempo que isto acontecia, no quartel da legião teve participação o tenente coronel Almeida, que as avançadas do primeiro regimento estavam já fazendo fogo sobre uma avançada do segundo batalhão, que estava na embocadura da calçada da Palma. Mandou logo uma companhia a socorrer a avançada, e como o fogo se continuasse mui fortemente, mandou todo o batalhão. O primeiro regimento foi-se retirando na direcção do seu quartel, fazendo porém um vivo fogo, e o batalhão o seguiu até á porta do mesmo edificio, onde o regimento se fez forte, fechando o cancellão, e então entreteve de toda a parte um fogo desesperado. Isto obrigou a atacar o quartel, que foi levado, fazendo-se dentro uma obstinada resistencia. Ainda depois de tomado o quartel houve soldados que, escondidos debaixo das tarimbas, fizeram fogo sobre quem entrava. Uma parte do regimento fugiu e o resto foi aprisionado; v. ex.^{as} provavelmente souberam já que este regimento saíu do quartel na manhã do dia 19, e marchou até ao campo da Polvora. D'ahi marchou uma parte para o forte de S. Pedro e a outra tornou para o quartel, e foi a que atacou ao segundo batalhão.

Em todos estes choques conservaram os soldados a maior moderação, o que faz muita honra ao coronel Osorio, que ahi se achou, como aos commandantes e mais officiaes de todos os cor-

pos, e à porfia cuidaram com o maior desvelo em fazer conduzir os feridos para os hospitaes. Depois que não tive mais a receiar dentro da cidade, reuni as forças na Piedade, e mandei de tarde intimar ao forte que se rendesse, a que se me respondeu mui confusamente. Então determinei-me a bloquear o forte no dia seguinte, e ordenei ao capitão Costa, commandante de engenheiros da legião constitucional lusitana, que fizesse os preparativos para esse fim.

Na manhã do dia 20 tornei a intimar-lhe que se rendesse, escrevendo para este fim ao brigadeiro Manuel Pedro de Freitas Guimarães, dizendo-lhe que respondesse dentro de duas horas, o qual respondeu ao tenente Doutel, que fôra o mensageiro, que não era possível dar a resposta com a brevidade exigida, e que a elle é que competia marcar o tempo para a resposta. Sabendo de tarde, que pelo lado do campo de S. Pedro se ia evadindo a guarnição do forte com armas, vi que a minha moderação e a suspensão de hostilidades, que eu tinha praticado durante a manhã, e na tarde e noite antecedente, não era bastante para obrigar a guarnição a obrar como eu lhe intimei, e mandei ao segundo batalhão da legião constitucional lusitana, que marchasse pela estrada das Brotas em direcção ao sitio do Bom Gosto, para evitar que continuasse a fugir a guarnição, e para evitar que alguma grande porção d'ella podesse manobrar sobre as nossas posições. Quando o batalhão tinha chegado ao meio do caminho, recebeu a guarda avançada uma descarga, que lhe atirou uma partida de tropa que saíra do forte, da qual resultou a morte de um soldado do batalhão, e ficou ferido um de cavallaria. O batalhão carregou sobre a partida, que poz em desordem, e depois conseguiu aprisionar muitos soldados dispersos. Quando o batalhão chegou á sua posição, conheceu que o forte estava abandonado. Á noite veio o commandante do regimento de artilheria Bernardino Alves de Araujo convencionar commigo sobre a sua rendição, e na manhã seguinte occuparam o forte as tropas de meu commando, não se encontrando dentro senão o brigadeiro Manuel Pedro, o capitão do regimento de artilheria, o capitão Ignacio Correia, um quartel mestre e alguns cadetes. Durante a tarde do dia 19 e no dia 20 fez-se fogo por algumas vezes sobre os nossos postos e sentinellas avançadas, e até pessoas mal intencionadas atiraram por differentes vezes de dentro de algumas casas sobre a tropa ou officiaes que transitavam pelas ruas.

Taes são os acontecimentos militares que tiveram logar n'esta cidade, nos quaes eu não fiz senão o que foi absolutamente necessario para se defenderem as tropas do meu commando, não sermos envolvidos e evitar os males, que d'aqui se seguiriam.

Deus guarde a v. ex.^{as} Quartel general da Bahia, 25 de fevereiro de 1822. — Ill.^{mos} e ex.^{mos} srs. presidente e mais membros

da junta provisoria do governo da Bahia. — Ignacio Luiz Madeira de Mello, brigadeiro governador das armas.

Está conforme. — *Joaquim José Groot Pombo*, capitão engenheiro ás ordens do general de Pernambuco.

N.º 5

X Ignacio Luiz Madeira de Mello, brigadeiro effectivo dos exercitos nacionaes e reaes, e governador das armas d'esta provincia, por Sua Magestade o senhor D. João VI, etc.

Querendo dar um publico testemunho de humanidade a todos os nossos irmãos de armas, que pelo infausto successo do desastroso dia 19 do corrente se acham ausentes dos seus respectivos corpos, é do mais sagrado dever da minha sensibilidade declarar perdão dos crimes de desobediencia e deserção a todos os individuos das graduações de sargentos até soldados, inclusivamente, dos corpos da primeira e segunda linhas, que se acham incursos, por se haverem infeliz e inconsideradamente precipitado n'elles, apresentando-se nos seus respectivos regimentos dentro do praso de quinze dias, contados da data d'este, os que residirem dentro da cidade e seu termo, e de trinta os que vagarem pela provincia. É outrosim da minha maior obrigação recommendar e declarar a todos os paizanos que pegaram em armas da nação n'aquelle dia, as devem restituir no praso assignado, ficando igualmente livres e perdoados, debaixo da pena de que, não o fazendo, se procederá contra elles na conformidade das leis a este respeito. E para que chegue á noticia de todos, este se publicará a som de caixas pelas ruas e praças publicas d'esta cidade.

Faustino José Estrella o fez na Bahia, em 25 de fevereiro de 1822. — José Botelho de Araujo, official maior da secretaria do governo das armas, o fiz escrever.

Está conforme. — *Joaquim José Groot Pombo*, capitão engenheiro ás ordens do general de Pernambuco.

N.º 6

Sendo necessario prevenir qualquer despeza que se possa fazer com os officiaes de proximo promovidos pelo sr. brigadeiro governador interino das armas, ordeno que para todos os ditos promovidos, tanto na effectividade de postos como em graduações, fiquem por ora suspensos e sem effeito os seus vencimentos e exercicios, até á ultima decisão de Sua Magestade, a quem será presente todo este negocio, para o que mandará v. m.^{ce} pôr as competentes notas á margem dos assentos de cada um dos ditos officiaes assim promovidos e graduados.

Quartel general da Bahia, 26 de fevereiro de 1822. — Ignacio

Luiz Madeira de Mello, brigadeiro governador das armas. — Sr. vedor geral das tropas.

Está conforme. = *José Botelho de Araujo.*

N.º 7

Attendendo a que muito convem simplificar o expediente de administração e disciplina militar, por ser esta simplificação mui precisa para a boa ordem, ao mesmo tempo que tem toda a analogia com a simplicidade do systema constitucional, determino que até á decisão de Sua Magestade fique pertencendo a este governo das armas a inspecção das tropas da provincia, ficando ás minhas ordens os officiaes empregados n'este serviço, para serem occupados como for conveniente, devendo dirigir-me os commandantes dos corpos toda a correspondencia relativa á inspecção.

Quartel general da Bahia, 26 de fevereiro de 1822. — Ignacio Luiz Madeira de Mello, brigadeiro governador das armas.

Está conforme. = *José Botelho de Araujo.*

N.º 8

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — A junta provisoria do governo accusa a recepção do officio de v. ex.^a de 2 do corrente, que incluia o requerimento do protesto dos commandantes dos corpos de Portugal aqui destacados e do da cavallaria da legião de caçadores, e participa a v. ex.^a que, em conformidade do mesmo officio, tem ordenado ao dr. juiz de fóra do crime, que o dito requerimento se encorpore aos autos do summario a que está procedendo, ácerca dos acontecimentos dos dias 19 e seguintes, passando o escrivão respectivo, de assim se haver cumprido, a competente certidão, que será transmittida a v. ex.^a logo que esta junta a receba.

Deus guarde a v. ex.^a Palacio do governo da Bahia, 4 de março de 1822. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. brigadeiro governador das armas d'esta provincia. — Francisco Vicente Vianna, presidente — Francisco Carneiro de Campos, secretario — Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque — Manuel Ignacio da Cunha e Menezes — José Cardoso Pereira de Mello — Antonio da Silva Telles.

Está conforme. = *José Botelho de Araujo.*

N.º 9

Ill.^{mos} e ex.^{mos} srs. — Constando aos commandantes dos corpos de Portugal aqui destacados, e ao commandante da cavallaria da legião de caçadores, que v. ex.^{as} têm encarregado o dr. juiz de fóra do crime de proceder a um summario sobre os acontecimentos dos dias 19 e subsequentes, dirigiram-me o requerimento

incluso, em que protestam contra o resultado do dito *Summario* na parte que lhes for prejudicial, por laborar o mesmo em nullidade e suspeição de ministro, e me pedem que eu depreque a v. ex.^{as}, que mandem encorporar o mesmo requerimento aos autos do dito *summario*, passando o competente escrivão certidão de assim ter praticado.

Rogo portanto a v. ex.^{as}, de mandarem que o dr. juiz de fóra do crime faça encorporar o requerimento incluso aos autos do *summario* a que v. ex.^{as} mandaram proceder o dito juiz do crime, passando o respectivo escrivão a certidão de assim o ter feito, a qual me será remettida para o poder fazer constar aos ditos commandantes.

Deus guarde a v. ex.^{as} Quartel general da Bahia, 2 de março de 1822. — Ill.^{mos} e ex.^{mos} srs. presidente e mais membros da junta provisional do governo da Bahia. — Ignacio Luiz Madeira de Mello.

Está conforme. = *Joaquim José Groot Pombo*, capitão engenheiro ás ordens do general de Pernambuco.

N.º 10

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Sendo tão publico como sedicioso o rompimento das hostilidades feito pelas tropas do regimento de artilheria, primeiro de infantaria e legião de caçadores, a que se aggregaram muitos milicianos naturaes do paiz e paizanos, principiando por piquetes e sentinellas avançadas a atacar alguns europeus, e fazendo fogo sobre alguns piquetes das tropas que temos a honra de commandar, os quaes v. ex.^a tinha mandado estabelecer em consequencia d'aquelle mau comportamento; e não podendo portanto admittir questão que da parte d'aquelles corpos se principiou o fogo contra os nossos, que tranquillos se conservavam para manutenção da ordem e rebaterem os insultos com que fossem atacados, agora nos chega a noticia que a ex.^{ma} junta provisoria do governo d'esta provincia expediu uma portaria ao dr. juiz de fóra do crime, a fim de proceder a um *summario* por testemunhas que bem lhe parecesse, para se vir no conhecimento de quem foram os primeiros que romperam o fogo que deu impulso aos subsequentes estragos nos desastrosos acontecimentos que enlutaram esta cidade nos dias 19 e 20 do corrente.

Quando, ex.^{mo} sr., vemos que de um facto por todos tão conhecido, e até descripto em folhas publicas, vae a sua veracidade depender de um *summario* de averiguação particular, sem numero de testemunhas, e estas ao arbitrio de um tal juiz informante, não deixa de vir ás nossas lembranças que o espirito da facção possa influir muito n'esse acto, principalmente quando os facciosos pretendem colorear o seu sedicioso procedimento, maculando as

nossas tropas como as primeiras no rompimento do fogo; vindo portanto esse meio, que parece lembrado a bem de conhecimento mais authentico da verdade, a ser o mais apto para esta ser sufocada, ou quando menos fazer balançar a realidade do facto, como passâmos a demonstrar.

Ninguém ignora, e até consta pelas portarias da ex.^{ma} junta do governo, pela acta da sessão, que esta, por causa das objecções suscitadas contra a execução da carta regia, por onde foi v. ex.^a nomeado para general das armas d'esta provincia, fez vir á sua presença a camara, as corporações d'esta cidade, alem de outras pessoas; e sendo por todos reconhecida por legal a mesma carta regia, restando por consequencia o fazer-se registrar, e em seu cumprimento ficar v. ex.^a empossado no governo das armas, assim não aconteceu, antes, apparecendo em questão os objectos que impediam a effectiva execução d'aquella, foi o mesmo dr. juiz de fóra do crime, que então servia de presidente da camara, o primeiro que offereceu duas duvidas para obstar ao seu cumprimento, fundando a primeira (a que chamou de direito), em se não achar na mesma carta, como era ordenado no regimento dos governadores das armas do 1.^o de junho de 1678, quando á vista do § 1.^o do dito regimento se vê que é muito mal applicada a duvida, porquanto quando no mesmo § se exige este registo na fórmula do estylo, é só das patentes, mas não de uma carta particular de El-Rei, como a de v. ex.^a, pela qual o mesmo senhor houve por bem de o encarregar do governo das armas, poisque, sendo esta fechada e positivamente dirigida a v. ex.^a, jamais podia admittir tal registo n'aquella contadoria, restando tão sómente, na conformidade do mesmo § 1.^o, o insinuar ao juiz e officiaes da camara aquelle diploma, para que lhe venha á noticia a sua jurisdicção, e depois faze-lo trasladar nos livros da mesma camara e da vedoria, o que v. ex.^a cumpriu da sua parte, e assim o exigiu, sendo impugnado com manifesta desobediencia á auctoridade de El-Rei.

A segunda duvida (a que denominou de segurança ou de utilidade) que apresentou contra a execução da carta, foi fundada em uma representação assignada por quatrocentos vinte e cinco cidadãos, que reclamavam contra a posse de v. ex.^a, a fim de que esta se não effectuasse, sem que as camaras da provincia fossem ouvidas, e se levasse este negocio á presença do soberano congresso, e sendo sustentada esta opinião pelo dito ministro, veiu consequentemente a apoiar um procedimento dirigido a infringir a ordem regular, que o soberano congresso tem estabelecido, sobre a fórmula, e quando o povo reassume o seu poder, ao qual é vedado oppor-se ás determinações do mesmo soberano congresso e de El-Rei, sendo-lhe unicamente permittido, depois da execução das mesmas determinações, dirigir as suas petições

às côrtes e a El-Rei; vindo de mais o dito ministro, por esse meio, dar azo a que não possa vigorar o imperio da lei, ficando a execução d'esta sujeita ao livre arbitrio de um punhado de facciosos que lhe resistam.

Temos portanto que a devassa summaria, ou informação testemunhal tirada por tal ministro, vem a ser suspeitosa, visto ter-se mostrado o mesmo ministro de systema anti-constitucional, por se ter declarado apoiador d'aquelles sediciosos, comprehendidos nos casos dos §§ 2.º e 4.º da ordenação, livro 5.º, titulo 6.º, por se opporem ao especial mandado de El-Rei e livre exercicio de seu real poder. Alem de que, se esse caso primeiro sobre que se manda proceder ao summario, está comprehendido nos da ordenação, livro 1.º, titulo 65.º, § 31.º, e mais leis especiaes, melhor seria que, sendo como foi acontecido n'esta cidade, e de que não podia haver ignorancia, proceder-se ex-officio a uma devassa dentro de dois dias na conformidade da mesma lei; e d'esta fórma iriam depor testemunhas que a verdade declarassem, sem ficar por esta fórma ao arbitrio do juiz o chamamento d'estas, como fica n'aquelle summario particular, onde podem ser chamados para testemunhas co-réus do mesmo delicto.

Como portanto d'este procedimento se pôde seguir contradicção da verdade em grave offensa á nossa honra e comportamento militar e constitucional, alem de podermos ficar arguidos da falta de observancia da ordem que de v. ex.^a recebemos, de não atacarmos sem sermos atacados; e sendo portanto legitimas partes para podermos oppor-nos áquelles actos que podem vir a ser-nos prejudiciaes, e como o meio de suspeição ao juiz em tal caso nos é vedado pela ordenação, livro 3.º, titulo 2.º, § 3.º; sendo-nos porém permittido o podermos protestar contra a invalidade dos mesmos actos, seguindo-se (vê na nota, limita 3, debaixo da letra «su» do repertorio das ordenações, impressão de Coimbra, pagina 721) assim o fazemos, e por via do presente por nós assignado, declarâmos e protestâmos contra o resultado de tal summario na parte em que nos possa prejudicar.

E para que o presente protesto tenha o seu devido effeito, rogâmos e pedimos a v. ex.^a, que haja por bem deprecar por seu officio á ex.^{ma} junta provisional do governo d'esta provincia, a fim de mandar incorporar este nos autos do dito summario a que mandou proceder, e que o escrivão nos dê certidão de o ter assim praticado. — E R. M.^{ce} — João de Gouveia Osorio, coronel commandante da legião constitucional lusitana — Francisco de Paula e Oliveira, coronel commandante da legião de caçadores — Francisco José Pereira, tenente coronel commandante do batalhão n.º 12 — Victorino José Serrão, tenente coronel commandante do 1.º batalhão da legião constitucional lusitana — Joaquim Antonio de Almeida, tenente coronel commandante do 2.º batalhão da le-

gião constitucional lusitana — Antonio José da Silva Leão, capitão commandante da companhia de artilheria da legião constitucional lusitana — José Feliciano da Silva Costa, capitão commandante de engenheiros da legião constitucional lusitana.

Está conforme. — *Joaquim José Groot Pombo*, capitão engenheiro ás ordens do general de Pernambuco.

N.º 11

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — A junta provisoria d'esta provincia envia a v. ex.^a o auto incluso do exame a que se havia mandado proceder, em consequencia do officio de v. ex.^a de 26 de fevereiro preterito, para se conhecer se as portas da casa onde morava o brigadeiro Manuel Pedro de Freitas Guimarães tinham sido arrombadas por soldados do batalhão n.º 12, como se lhes attribuia, o que á vista do mesmo auto se deduz ser falso.

Deus guarde a v. ex.^a Palacio do governo da Bahia, 4 de março de 1822. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. brigadeiro governador das armas. — Francisco Vicente Vianna, presidente — Francisco Carneiro de Campos, secretario — Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque — Manuel Ignacio da Cunha e Menezes — José Cardoso Pereira de Mello — Antonio da Silva Telles.

Auto do exame

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1822, aos 27 dias do mez de fevereiro do dito anno, n'esta cidade da Bahia e rua de João Pereira, em casa do brigadeiro Manuel Pedro de Freitas Guimarães, onde veiu o dr. juiz de fóra do crime, commigo escrivão do seu cargo, e o carpinteiro do concelho, José Ferreira Feio, e o pedreiro, que mandou-se chamar, Victoriano Rodrigues, a estes deferiu o juramento dos Santos Evangelhos para que examinassem a dita casa e declarassem os estragos que n'ella se achavam; e recebido o juramento, passando-se a examinar a frente da rua, nenhum estrago ou arrombamento se achou, e estava a porta principal e janellas da frente fechadas, e pela parte do quintal nada se pôde observar, por ser este murado e se achar a porta do muro fechada, e as janellas do alto da parte do quintal estavam illesas sem defeito, salvo se o tinha no baixo, que se não pôde ver.

Dou fé assim se passar, e fiz este auto, em que assignou o ministro commigo, e os peritos e o official de justiça Eugenio Ferreira dos Santos. E eu, Manuel Luiz da Rocha, escrivão, o escrevi. — Bastos — Manuel Luiz da Rocha — Victorino Rodrigues de Sousa — Eugenio Ferreira dos Santos — José Ferreira Feio.

Está conforme. — *José Botelho de Araujo*.

N.º 12

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello:— Cheio da mais viva gratidão, vou á respeitavel presença de v. ex.^a levar o sincero testemunho do mais profundo reconhecimento pela tranquillidade e socego em que as sabias resoluções de v. ex.^a têm posto toda esta cidade no meio das violentas commoções que a têm ha dias agitado, e que a não serem cortadas as suas funestas consequencias pela moderação de v. ex.^a, seriam horrorosas nos seus progressos para toda esta provincia.

Com os mesmos sentimentos de gratidão dou a v. ex.^a as devidas graças pela benigna protecção com que foram tratadas as religiosas commuidades de freiras, sempre expostas a soffrer graves damnos em crises perigosas, quando não são defendidas por uma vigilancia tão providente como a de v. ex.^a Queira o céu felicitar em tudo o governo de v. ex.^a, para continuarmos a gosar das prosperidades da paz que elle nos promete, e eu ter a honra de empregar-me no seu serviço, que muito prézo e estimo.

Deus guarde a v. ex.^a muitos annos. — Bahia, 22 de fevereiro de 1822. — De v. ex.^a, o mais attento venerador e servo obrigadissimo — José Fernandes da Silva Freire.

Está conforme. = *José Botelho de Araujo.*

N.º 13

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. brigadeiro governador das armas d'esta provincia:— A respeitavel carta de v. ex.^a de 6 do corrente, que muito me honra com expressões que eu não mereço, e que só são proprias da bondade de v. ex.^a, me deixa por extremo obrigado pelo apreço que faz da minha carta de 22 do passado, em que ingenuamente dei a v. ex.^a os devidos agradecimentos pelo zêlo com que protegeu os conventos das religiosas em geral, e particularmente as pessoas das mesmas quando saíram em communiidade para os dois conventos do Desterro e Soledade, e no seu regresso, depois de restabelecido o socego publico pelas sabias providencias de v. ex.^a

Se aquella carta, e esta mesma, podem dissipar os falsos boatos espalhados no Reconcavo, de se terem tratado os templos com pouco respeito e dilapidado as suas alfaias e preciosidades pela tropa dos batalhões auxiliares, póde v. ex.^a manda-las publicar pela imprensa.

E se uma verdade comprovada com o publico testemunho de uma cidade inteira necessita de mais verificativos, eu estou prompto a dá-los de muito boa vontade por mim e pelos respectivos parochos e prelados regulares, para que conste com toda a evidencia a falsidade de tão horrorosa impostura.

Para tudo quanto for do serviço da patria, bem da constituição da monarchia, e particularmente de v. ex.^a, achará a minha vontade promptissima na execução dos seus estimaveis preceitos.

Deus guarde a pessoa de v. ex.^a muitos annos. — De v. ex.^a, o mais attento venerador e obrigadissimo creado — José Fernandes da Silva Freire. — Bahia, 7 de março de 1822.

Está conforme. = *José Botelho de Araujo.*

N.º 14

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Ignacio Luiz Madeira de Mello. — As religiosas ursulinas de Nossa Senhora das Mercês vão pela fórma que lhes é possivel aos pés de v. ex.^a pela sua prelada, e esta pela sua commuidade, agradecer a v. ex.^a todo o beneficio feito áquella e convento, mostrando pelo feito recebido ser catholico romano e sem defeito, por cujo principio e obrigação nossa fica esta commuidade rogando a Deus tres vezes cada dia no côro pela saude de v. ex.^a e ex.^{ma} sr.^a, e que lhe dê forças para abater os malvados que existem n'esta cidade, a fim de lustrar sempre a verdade da nossa sagrada religião e sermos em todos os tempos — De v. ex.^a a mais attenta subdita e creada — Soror Bernardina Maria do Coração de Jesus, superiora. — Em 26 de fevereiro de 1822.

Está conforme. = *José Botelho de Araujo.*

N.º 15

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. brigadeiro governador das armas. — Achan-do-nos nas casas da camara, como era o nosso dever, por ser hoje dia de suas conferencias, recebemos participação do juiz de fóra, desembargador presidente, em que se achava doente, e por isso impossibilitado de poder comparecer; o vereador Bernardino Marques desde 4 do corrente se acha ausente no seu engenho, e Silvestre José da Silva não compareceu; estavamos no entanto cuidando em alguns objectos economicos do senado, quando nos entregou o capitão engenheiro José Feliciano da Silva Costa o officio de v. ex.^a, que cobria a carta regia de El-Rei o senhor D. João VI, em data de 9 de dezembro do anno passado, para o senado dar o devido cumprimento.

Não podendo nós hesitar um instante no cumprimento das reaes ordens, mandámos immediatamente pelo escrivão pôr o cumpra-se e participar ao presidente, para este avisar o juiz do crime e na sua falta o juiz dos orphãos, bem como ao vereador Silvestre, para no seu impedimento se avisar outro; fazendo-se este aviso antes do meio dia, agora que são duas horas recebemos participação do presidente que está doente, e que nós avisassemos outro presidente, o que nos parece incompativel por sermos só

dois, que não fazemos vereação, e ser costume o presidente avisar a outro presidente, e este convocar a camara por meio de officio do escrivão.

N'estas circumstancias nada mais nos cumpre da nossa parte do que participar a v. ex.^a que estamos promptos a cumprir a carta regia, como é nossa sagrada obrigação, e comparecer no senado a todo o momento que para isso seja necessario; podendo no entanto v. ex.^a dirigir-se ao presidente para este fazer convocar a camara a todo o instante, quando assim seja necessario, antes do dia 20, que é o de suas sessões ordinarias.

Deus guarde a v. ex.^a por muitos annos. Nós somos com todo o respeito — De v. ex.^a muito attentos veneradores e creados — Pedro Bettamio — Joaquim José da Silva Maia. — Casas da camara, 16 de fevereiro de 1822.

Está conforme. — *Joaquim José Groot Pombo*, capitão engenheiro ás ordens do general de Pernambuco.

Officio de 17 de março de 1822

Senhor: — Em 7 do corrente dei parte a Vossa Magestade dos acontecimentos que haviam tido logar n'esta cidade e das cartas que sobre elles dirigira a El-Rei; hoje tenho escripto novamente a Sua Magestade, fallando-lhe mais especificadamente sobre o brigadeiro Manuel Pedro de Freitas Guimarães, e sobre as providencias que julgo da primeira urgencia para conservar esta parte da monarchia portugueza. Estando intimamente convencido dos desvelos e cuidados que Vossa Magestade se dá pela felicidade da patria, eu me dirigiria a Vossa Magestade sobre taes objectos, ainda quando isto não fosse do meu primeiro dever.

Para não consumir o precioso tempo que Vossa Magestade emprega em seus importantes trabalhos, narrando novamente todos os acontecimentos que têm flagellado esta cidade, attrahirei a attenção de Vossa Magestade sómente para aquelles dois pontos.

Quando o brigadeiro Manuel Pedro tomou o governo das armas, em consequencia de ser o mais graduado official que existia aqui, viu-se claramente que o partido revolucionario ou independente recobrára uma grande energia, por ver á testa da força armada um dos mais reconhecidos independentes. Foram insultados os soldados europeus, e deve-se á disciplina rigorosa que seus chefes lhes fizeram guardar, o terem-se evitado grandes desordens. Deu o mesmo brigadeiro todos os passos para fazer progredir o partido, assumindo até auctoridades que só pertencem aos grandes poderes do estado. Fez grandes promoções, despachando todos os officiaes do regimento de artilheria e outros muitos individuos conhecidos desde longo tempo por famosos independentes.

Mandou ornar as bandeiras do mesmo regimento com uma legenda em letras de oiro, que seus officiaes escolhessem, e que seria executada á custa do soldo d'elle brigadeiro. Procurou os meios de augmentar a força aos corpos do paiz, publicando bandos para perdão de desertores e para o recrutamento. Mandou reunir ao dito regimento de artilheria uma parte do seu destacamento que tinha no morro de S. Paulo. Mandou apromptar companhias de milicias para marcharem para aquella fortaleza logoque sobre a costa apparecesse inimigo, esquadra ou comboio. Não tendo nós guerra com potencia alguma, e tendo-se espalhado n'esta cidade, que no Rio de Janeiro e Pernambuco obrigavam a embarcar os corpos europeus ali destacados, deve colligir-se que o brigadeiro Manuel Pedro e o partido revolucionario, temendo que aquelles corpos viessem buscar aqui um abrigo até receberem determinações de Vossa Magestade e de El-Rei, queria oppor-se ao seu desembarque n'aquella situação, no caso que por qualquer motivo fossem demanda-la. Quando se espalharam aquellas noticias do Rio de Janeiro e Pernambuco, abertamente se dizia que as tropas de Portugal aqui existentes iam a ser obrigadas a embarcar, e os facciosos fizeram circular muitas proclamações, exhortando o povo e tropa a seguir o exemplo d'aquellas duas cidades; porém as tropas de Portugal, firmes em seus principios de honra e amor da patria que têm sempre desenvolvido, estavam dispostas a morrer antes no posto que a nação e El-Rei lhes confiára, do que deixa-lo sem ordem de quem unicamente as póde mandar retirar.

Deu ordens o mesmo brigadeiro para se acabarem de armar alguns regimentos de milicias de fóra, ao mesmo tempo que na cidade se tomavam medidas para desarmar aquelles regimentos, que são pela maior parte compostos de europeus. Taes foram os passos que deu aquelle brigadeiro desde 3 até 15 de fevereiro, em que recebi a carta regia de 9 de dezembro de 1821, pela qual El-Rei houvera por bem confiar-me o governo das armas d'esta provincia. Tendo-se espalhado no dia 11, pela chegada de um navio do Porto, aquella resolução de El-Rei, principiou o partido revolucionario a buscar a maneira de a embaraçar, bem persuadido de que elle perderia muito para os seus intentos, uma vez que a força armada deixasse de estar debaixo do seu influxo. A carta chegou no dia 15; n'esse mesmo dia fui apresenta-la á junta provisoria e ao general das armas, que me fizeram os comprimentos do estylo; porém nenhuma providencia vi dar para se realisar a ordem de El-Rei.

No dia 16 dirigi-me novamente áquellas duas auctoridades; disse-me a junta provisoria que não se intrometia n'este negocio, e o general das armas, dando a escusa de que não tivera participação de El-Rei sobre o governo que me confiára, disse-me que

recusava entregar-m'o, e acrescentou que m'o entregaria se a camara registasse o meu diploma, dizendo logo que duvidava que ella tal fizesse. D'aqui conclui que o partido trabalhava para fazer com que a camara recusasse preencher uma formalidade do regimento de 1678. Nesse mesmo dia foi apresentada na camara a carta regia; porém a camara, apesar de ser dia de sessão, não reuniu senão dois de seus membros; por consequencia não foi a carta registada. No dia 18 se reuniu a camara, não a mesma camara, mas outra que de novo se nomeou, não sendo para desperdiçar esta circumstancia.

O governo, que ao principio se havia mostrado indifferente n'este negocio e nenhum passo tinha dado para dirigir a opinião publica a favor da execução do que El-Rei mandara, entrou na questão, quando lhe constou que havia uma representação de quatrocentas vinte e cinco pessoas contra a minha posse, e determinou a camara que nada decidisse por si só no caso de apparecerem duvidas na occasião de lhe ser insinuado o regio diploma. Assim se executou, e d'este modo se consagrou o pernicioso principio de oppor-se a quem á execução da lei e dos mandados de El-Rei, auctorizando uma pequena fracção da população de uma cidade a atropelar os principios que a sabedoria de Vossa Magestade estabeleceu e a nação jurara. Depois occorreram os mais factos que já participei a Vossa Magestade, e nos quaes é innegavel que o brigadeiro Manuel Pedro influiu extraordinariamente. Tendo recusado entregar-me o commando, mostrou ao partido revolucionario que podia contar com elle para seus sinistros fins: assim este partido, depois de haver obrado todas as chicanas que teve ao seu alcance, para que eu não tomasse posse do governo das armas, lançou tambem mãos dos seus recursos militares, e alem dos preparativos que se fizeram nos regimentos de linha, foi reunir-se no forte de S. Pedro ao regimento de artilheria uma immensidade de milicianos e paizanos que foram ali armados e municionados; dando aquelle general d'este modo uma prova authentica de que elle apoiava todas as disposições para operar uma rebelião na cidade, ou que a isto se propunha. Se elle tivesse obedecido logo á ordem de El-Rei, e se o governo da sua parte tivesse opposto uma firme resistencia ás pretensões dos facciosos, quando uma melhor e maior parte do povo mostrava a sua adhesão á boa obra, talvez que o socego publico se tivesse restabelecido e que o sangue portuguez não tivesse sido derramado; porém não se caminhou senão para o mal, e quando na noite do dia 18 o governo declarou que queria atalhar a guerra civil e que convidou o brigadeiro Manuel Pedro para concorrer para este fim, elle não appareceu, e tendo feito tantos males nem ao menos quiz cooperar para remedia-los.

O seu comportamento na manhã do dia 19 é uma demonstra-

ção d'isto mesmo. Ninguem ignorava que os partidos se tinham exacerbado, e que em taes momentos tudo era perigoso. Elle sabia perfeitamente o estado em que estava a tropa e povo no forte de S. Pedro, e que a sua presença podia influir funestamente sobre gente revolucionada. Alem d'isto não havia motivo algum justo para que aquelle general fosse de madrugada apparecer-lhe; entretanto elle foi ali apresentar-se, e ou por suas ordens ou por sua influencia sobre tal reunião (o que a seu tempo se saberá) as tropas fieis foram atacadas com artilheria, quando eu e a maior parte d'elles repousavamos, fiados na convenção em que uma hora antes eu tinha cedido da auctoridade que El-Rei me confiára, persuadido de que Vossa Magestade e El-Rei estimariam mais aquella cessão do que fazer respeitar a minha auctoridade por meio das bayonetas, que era o unico recurso a não ser aquelle meio de pacificação. Apesar de tudo só fiz a cessão que estava da minha parte, declarando a precisão de ouvir o voto dos officiaes das tropas da guarnição, e fiz logo a declaração de que eu reasumiria a minha auctoridade logo que se descobrissem quaesquer claros movimentos para destruir a ordem estabelecida, o que não tardou desgraçadamente.

As suas más intenções ainda se conheceram melhor pelo seu comportamento que se seguiu á derrota de seus sequazes; é o ultimo apuro da maldade procurar entreter-se no forte de S. Pedro, responder paliativamente ás minhas proposições e entretanto estar mandando reunir os regimentos de milicias, para virem combater-nos, servindo-se para isto da falsidade de dizer que os batalhões europeus tinham rompido as hostilidades, arrombando e saqueando o seu quartel general. Porém todas as suas tentativas foram baldadas; seus sequazes o abandonaram fugindo para os campos; a causa da honra e da patria triumphou, e a sorte continuará a proteger os esforços dos honrados portuguezes, que fieis aos seus juramentos, terminarão todos, se preciso for, os seus dias para conservar a gloria e integridade da nossa querida patria, e para sustentar a sagrada causa em que estamos empenhados.

Dos grandes crimes sempre se seguem tristes resultados, e quando taes resultados abrangem um grande numero de individuos, elles inspiram um grande horror, e os auctores do mal atrahem então a execração de muitos. Tal é exactamente a situação em que se acha o brigadeiro Manuel Pedro. Elle foi causa de se ver correr o sangue portuguez; elle foi a origem de se despovoar uma cidade tão populosa e de ser alterado o socego de tantos milhares de familias; a elle se devem os incommodos de que foram victimas os pacificos habitantes dos campos, expondo-os ás violencias de uma soldadesca fugitiva, desordenada e cheia de precisões. Tantos males têm influido de tal sorte nos cidadãos honrados, e a estada n'esta cidade d'aquelle brigadeiro ainda lhes

causa tantos receios, que alguns me dirigiram juntamente com todos os officiaes do exercito de Portugal, e do fiel e nunca assás louvado corpo de cavallaria, as duas representações das copias juntas, assignadas por quinhentas quarenta e tres pessoas, pedindo-me que enviasse quanto antes para Lisboa o brigadeiro Manuel Pedro, para responder a El-Rei pelos seus crimes e da responsabilidade em que se acha pelo sangue infelizmente derramado. Não só aquellas representações mas até a minha convicção, ácerca da necessidade de afastar d'esta cidade o dito brigadeiro, me obrigaram a manda-lo embarcar no navio *S. Gualter*, que segue viagem para essa capital.

A descripção dos factos que tenho referido a El-Rei hoje mesmo vae acompanhada por cincoenta e quatro documentos. A primeira carta que brevemente tenciono dirigir a Vossa Magestade será acompanhada de todos os papeis relativos a tão importantes factos.

Na carta que hoje escrevo a El-Rei pondero as nossas circumstancias e rogo as providencias que se tornam da primeira necessidade. Isto mesmo vou repetir a Vossa Magestade, a quem a nação tem confiado os seus destinos, e que, vigiando incessantemente sobre a salvação da patria, dando as mais sabias providencias para tão importante fim, faz as esperanças bem fundadas de todos os cidadãos honrados que só encaminham os seus votos para o bem da monarchia. Portanto, senhor, cumpre-me informar a Vossa Magestade que a cidade da Bahia, pela sua situação geographica, pelo seu commercio, população e outras particularidades, é um d'aquelles portos do Brazil que muito convem conservar para assegurar a estabilidade d'este reino. A importancia do seu Reconcavo torna ainda mais interessante a cidade e a provincia; porém a conservação d'elle está dependendo a da cidade. Quando o espirito da desordem chega ao ponto a que desgraçadamente tem sido elevado n'esta provincia pelos facciosos, em que tanto abunda, não ha outro recurso para se restabelecer a tranquillidade e poderem respirar livremente os cidadãos honrados e pacificos, senão a força. A experiencia d'este paiz e as individuações a que tenho procedido, me fornecem o conhecimento das tropas de que é preciso dispor: em consequencia tinha pedido a Sua Magestade dois batalhões, sendo mui vantajoso que ao menos um d'elles seja de caçadores, cincoenta artilheiros com dois subalternos, cincoenta homens ou mais de cavallaria e vinte e quatro praças de artifices engenheiros. Alem d'estas tropas são mui precisos para inteirar os corpos aqui existentes, um segundo tenente de artilheria e onze artilheiros para o corpo de artilheria da legião constitucional lusitana, e duzentos noventa e dois soldados de infantaria para o batalhão 12 e mencionada legião. Ponderei tambem a El-Rei a vantagem que se seguiria se viessem sessenta artilheiros

conductores. Alem d'estas providencias pedi a Sua Magestade que ordenasse á junta da fazenda abonasse a despeza que será necessario fazer para compra de cavallos e de outros objectos militares precisos para a conservação d'esta provincia.

Roguei tambem a Sua Magestade, como uma das medidas que considero da maior importancia, e o mesmo rogo a Vossa Magestade, que é existir aqui uma força maritima, que seja commandada por officiaes mui habeis e constitucionaes, e que esteja ás ordens do governo das armas ou seja independente, porém tendo instrucções para obrar de accordo com elle; sendo tambem mui vantajoso que o arsenal da marinha esteja ás ordens do commandante d'aquella força.

Vossa Magestade, que nada deseja senão o bem e gloria da patria, e que já tem feito tantos sacrificios para ser conservada a integridade da monarchia n'esta parte do mundo portuguez, se dignará de tomar em sua alta consideração as nossas circumstancias e a necessidade de prover quanto antes ás nossas precisões, para conseguirmos os fins que a nação incumbiu ao patriotismo e á honra dos militares aqui existentes.

Deus guarde a Vossa Magestade por muitos annos para felicidade do estado. Bahia, aos 17 de março de 1822. — *Ignacio Luiz Madeira de Mello.*

Documentos a que se refere o officio antecedente

N.º 1

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Depois de havermos feito todos os esforços e sacrificios para conservarmos n'esta provincia a tranquillidade publica, fomos atacados pelos inimigos da patria e da ordem estabelecida, e á custa do sangue portuguez, que infelizmente foi derramado, temos alcançado o bem de restabelecer o perdido. socego; porém não bastam sómente os nossos sacrificios até agora praticados, são necessarias outras medidas. O brigadeiro Manuel Pedro de Freitas Guimarães recusou entregar a v. ex.^a a auctoridade que Sua Magestade confiára a v. ex.^a por sua carta regia de 9 de dezembro de 1821, constituindo-se por este modo em chefe de rebellião; muitos facciosos seguiram o seu partido, reuniram-se no forte de S. Pedro grandes forças de milicianos do paiz, que ali foram municidados, bem como muitos paizanos que ali receberam armas e munições; tendo antecedentemente o mesmo brigadeiro ordem para se reunirem no forte de S. Pedro alguns regimentos de milicias, dando-lhes por motivo de tal reunião, que os corpos europeus tinham atacado as tropas do paiz, arrombando e saqueando o seu quartel general. Os procedimentos do dito brigadeiro e as

suas ultimas ordens, usando de taes falsidades para indispor os animos dos cidadãos pacificos contra os seus irmãos da Europa, nos faz ver que elle foi o principal motor de tantas desgraças, e que a sua presença n'esta cidade é mui perigosa, porque alenta as esperanças do partido faccioso com evidente receio da tranquillidade de todos e da causa que jurámos defender. Á vista do exposto, rogámos a v. ex.^a que quanto antes faça enviar para Lisboa ao sobredito brigadeiro, para responder perante El-Rei pela conducta sediciosa e responsabilidade em que se acha pelo sangue derramado de nossos irmãos e amigos, e depois os mais que se forem descobrindo cabeças. — Francisco de Paula e Oliveira, coronel commandante — João de Gouveia Osorio, coronel commandante da legião constitucional lusitana — Francisco José Pereira, tenente coronel commandante do batalhão n.º 12 — Victorino José Serrão, tenente coronel commandante do 1.º batalhão da legião constitucional lusitana — Joaquim Antonio de Almeida, tenente coronel commandante do 2.º batalhão da legião constitucional lusitana — José Joaquim de Almeida, major do 1.º batalhão da legião constitucional lusitana — Thomás Joaquim Dordaz, major do 2.º batalhão da legião constitucional lusitana — Thomás Joaquim Xavier, major da legião constitucional lusitana — Anselmo Xavier de Noronha Torresão, capitão da legião constitucional lusitana — Francisco de Magalhães Cerveira, capitão da legião constitucional lusitana — Raymundo Alves Martins de Menezes, tenente da legião constitucional lusitana — Francisco de Paula Barros e Quadros, capitão da legião constitucional lusitana — Pedro Joaquim de Santa Barbara Pereira da Silva, major commandante de cavallaria — José Theophilo de Sá, capitão de cavallaria — Francisco de Paula Toucinho, tenente de cavallaria — Sergio José Velloso, primeiro tenente commandante interino de artilheria montada — Sebastião Bettamio, tenente de cavallaria — José da Costa Valle, tenente de cavallaria — Luiz Bettencourt Berenguer, segundo tenente de artilheria montada — José Maria de Almeida, alferes de cavallaria — Luiz Antonio Monjardim, alferes de cavallaria — João Nepomuceno de Lima, major de cavallaria reformado — Antonio José Pereira, capitão de cavallaria — José Ignacio da Costa Barros, alferes de cavallaria — João Carneiro Pereira Rangel, capitão do 1.º batalhão da legião constitucional lusitana — Luiz Velloso Roquete, capitão — Francisco da Silva, tenente da legião constitucional lusitana — Theotónio Claudio de Mello, tenente da legião constitucional lusitana — Luiz de Almeida Moraes e Castro, tenente da legião constitucional lusitana — Nuno Alvares de Andrade, tenente da legião constitucional lusitana — Antonio Cazimiro, tenente da legião constitucional lusitana — Luiz José Lopes, alferes da legião constitucional lusitana — Manuel Jacinto de Castro, alferes da legião constitucional lusitana — Domingos Rodrigues de Azevedo,

alferes da legião constitucional lusitana — Antonio Raymundo de Carvalho, alferes da legião constitucional lusitana — João Paes, alferes do 1.º batalhão da legião constitucional lusitana — João Antonio de Sousa, capitão quartel mestre — João Paulino Rodrigues, tenente quartel mestre — José Joaquim de Queiroga, ajudante do 1.º batalhão da legião constitucional lusitana — Fr. Antonio de S. Thomás, capellão do 1.º batalhão da legião constitucional lusitana — Anselmo José Mendes Caldas, capitão da legião constitucional lusitana — Manuel Bernardo Vidal, capitão da legião constitucional lusitana — Joaquim Antonio dos Santos Teixeira, cirurgião mór do 2.º batalhão — Florindo Anacleto de Azevedo, ajudante de cirurgia do 2.º batalhão — Diniz Salustiano das Neves, capitão da legião constitucional lusitana — Antonio Manuel Barruncho, tenente da legião constitucional lusitana — João José Pereira, tenente da legião constitucional lusitana — Romão Jeronymo Cayola, tenente da legião constitucional lusitana — Antonio Pereira de Azevedo, alferes da legião constitucional lusitana — Florencio José dos Santos, quartel mestre do 2.º batalhão da legião constitucional lusitana — Manuel Victorino Sardinha, capitão quartel mestre do 2.º batalhão da legião constitucional lusitana — Antonio José de Gouveia, capitão da legião constitucional lusitana — Fernando Luiz, alferes da legião constitucional lusitana — Carlos Vieira da Silva, alferes do 2.º batalhão da legião constitucional lusitana — Nicolau Antonio Vieira, alferes da legião constitucional lusitana — Ignacio Joaquim, ajudante do 2.º batalhão da legião constitucional lusitana — Antonio José da Silva Leão, capitão commandante da artilheria da legião constitucional lusitana — José Maria Pereira Velho Barreto, primeiro tenente de artilheria da legião constitucional lusitana — José Antonio da Costa, major graduado do batalhão n.º 12 — João Wager Russell, major graduado do batalhão n.º 12 — Joaquim Rozendo Loduvico, capitão — Antonio Guedes de Sousa, capitão — Jeronymo de Gouveia Sarmiento, capitão — Joaquim José Alves, capitão quartel mestre de 12 — Luiz Antonio Feio, capitão graduado — José João Gomes, tenente — José Carneiro de Sá Barbosa, tenente do batalhão 12 — Luiz Antonio Doutel, ajudante do batalhão 12 — José Vaz Lopes, tenente do batalhão 12 — José Joaquim da Fonseca Miranda, alferes do batalhão 12 — Henrique da Silva Teixeira, alferes do batalhão 12 — Manuel Antonio da Cunha, alferes — Antonio Teixeira de Moraes, alferes — Agostinho Luiz Alves, alferes do batalhão 12 — Francisco Xavier Ferreira, capitão do 2.º batalhão da legião constitucional lusitana — José Manuel da Cruz, tenente da legião constitucional lusitana — João Henriques de Paiva, capitão da legião constitucional lusitana — Paulo Correia Coutinho da França, capitão do 2.º batalhão da legião constitucional lusitana — Diogo Manuel Travassos Callado, tenente da legião constitucional lusitana — Roque Landeiro da No-

brega, tenente da legião constitucional lusitana — Antonio Joaquim da Fonseca Monteiro, alferes da legião constitucional lusitana — Francisco José Fernandes de Araujo, alferes da legião constitucional lusitana — José Antonio Diniz, alferes aggregado ao batalhão n.º 12 — Francisco Carneiro Homem, alferes do batalhão n.º 12 — José Feliciano da Silva Costa, capitão commandante dos engenheiros da legião constitucional lusitana — Joaquim José de Groot Pombo, capitão engenheiro annexo á legião constitucional lusitana — Manuel Antonio Ferreira de Aragão, capitão da legião constitucional lusitana — Carlos Damasceno Rosado, tenente de cavallaria addido ao estado maior do exercito — Joaquim Richerio de Almeida, capitão da legião constitucional lusitana — Antonio Maximo Homem, alferes da legião constitucional lusitana — Miguel José de Oliveira, alferes da legião constitucional lusitana — Antonio Teixeira de Mesquita, alferes da legião constitucional lusitana — Antonio José Chaves, cirurgião mór do batalhão n.º 12 — José Maria Taborda, tenente da legião constitucional lusitana — Domingos Francisco de Oliveira, segundo tenente de artilheria da legião constitucional lusitana — José Joaquim de Oliveira, alferes da legião constitucional lusitana — José Ferreira da Silva Lima, tenente da legião constitucional lusitana — Clemente de Oliveira Dias Furtado, capitão do 2.º batalhão — Francisco Raymundo de Moraes, alferes da legião constitucional lusitana — Francisco Carvalho Pinto, segundo tenente da legião constitucional lusitana. — Está conforme. = *Joaquim José de Groot Pombo*, capitão engenheiro ás ordens do general de Pernambuco.

N.º 2

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Nós abaixo assignados, reconhecendo quanto pôde ser prejudicial á causa que abraçamos e ao socego publico o conservar-se n'esta cidade o brigadeiro Manuel Pedro de Freitas Guimarães, que foi o auctor e principal chefe dos desastrosos acontecimentos do dia 19 do corrente, por ter, não só desobedecido ás ordens de Sua Magestade, não querendo entregar o governo das armas, mas até mesmo por ter mandado reunir no forte de S. Pedro a maior parte do terceiro e quarto regimento de milicias, e expedindo ordens para igual reunião no mesmo forte ás milicias de fóra, chegando ao excesso de mandar atacar os nossos irmãos de armas de Portugal aqui destacados, rogámos a v. ex.^a que quanto antes o faça enviar para Portugal, para ali responder perante El-Rei, pela insubordinada conducta e responsabilidade em que se acha do sangue que fez verter entre irmãos e amigos. — Francisco de Sousa Carvalho, negociante — Antonio Bernardo Pereira de Carvalho, negociante — Antonio José Francisco Guimarães — José Antonio Ferreira — Joaquim José Villela — Joaquim

José Braga — José Caetano da Silva Paranhos — Antonio José Cunha e Silva — Antonio José de Abreu — Antonio José Monteiro — José Antonio Correia da Silva Guimarães — Manuel Antonio Barbosa — Francisco Antonio Machado — Manuel Antonio Ribeiro de Sousa — Manuel dos Santos Correia — José Pereira de Sousa — José Teixeira Pinto Ribeiro — Antonio José Pinheiro — Francisco José Ferreira — Pedro Luiz Meffre — João da Mata Pinto — João de Oliveira Alves — João Joaquim de Castro — Francisco José da Rocha — Antonio Gomes de Araujo — José da Silva Dias — Custodio da Costa Dias — José Antonio Mendes — Manuel Joaquim Pinto Leal — José Pedro Marques da Costa — José da Silva Paranhos — Joaquim Tavares de Macedo — Antonio Lopes da Silva — Francisco Joaquim de Sousa — Antonio Pereira do Rio — Serafim José Pereira — José Mendes — José Miranda de Lima — Damaso Pereira da Silva — José de Freitas Paranhos — Domingos Ferreira Bastos — Lino Coelho de Carvalho — Antonio José Barbosa — Manuel Pinto Cardoso — Joaquim Ribeiro da Costa — João Antonio Guimarães — Antonio de Sousa Vieira — João de Miranda Lima — José Joaquim de Araujo Borges — Joaquim José Pinto — Antonio José de Oliveira Taes — João José Marques de Sousa — José Joaquim da Costa Basto — Domingos José Villela Guimarães — Manuel Alves da Cruz — Manuel Ferreira dos Santos — Joaquim Gomes da Silva Paranhos — Antonio José Maria — Manuel Francisco Mendes — Verissimo José da Silva — Caetano de Freitas Paranhos — José Pereira Coelho da Silva — João Fernandes de Matos Guimarães — Manuel Alves de Oliveira Sá — Joaquim José Ribeiro — Domingos José da Silva Castro — Manuel José Gonçalves — João da Silva Bizarro — Manuel José Dias Monteiro — Luiz José Pereira Rocha — Ricardo José Araujo Vianna — José Marques Ribeiro — José Cardoso de Almeida — José Antonio da Costa Guimarães — João da Costa, filho — Fernando da Cartaza da Silva — Urbano José da Costa — Diogo José de Lemos — Antonio Gonçalves Bastos — Antonio Monteiro de Carvalho — Bento José de Moura — Joaquim José Ferreira — Francisco Manuel Pereira Correia — Ventura Joaquim de Oliveira e Castro — José Manuel Fernandes — Francisco da Cunha Cardoso — Pedro Manuel de Araujo — José de Sousa Gomes — Manuel José da Costa e Silva — Francisco de Paula Teixeira — Antonio José Rodrigues Vellinho — Antonio Pereira Espinheira — João Teixeira de Carvalho — Antonio Venancio da Rosa — Domingos Gonçalves Velloso — Paulo José Lopes Duarte — João de Sousa Brito — José Alves de Freitas — Manuel Joaquim Pereira Correia — José Antonio de Sequeira Braga — João Pereira de Castro — José Francisco Lopes — José Francisco Moreira — Joaquim José de Andrade Bastos — Fernando Pereira de Carvalho — Joaquim Lidoro da Costa — Joaquim José de Lima — João Francisco Alves — Anacleto Correia Soares Mel-

gaço — Antonio Joaquim Lopes — Antonio Raymundo da Paz — Antonio da Silva Gandra — Claudio José de Almeida — Antonio Queiroz Silva — Manuel Monteiro de Azevedo Penteado — Custodio Moreira Barbosa — José Luiz Rodrigues Valladares — Antonio da Silva Oliveira — João da Cunha Maciel — João José Fernandes Rego Braga — Francisco José Cardoso — José Feliciano dos Santos — Antonio dos Santos Jacinto — Manuel José Teixeira — Faustino Monteiro de Azevedo — Antonio Lopes de Miranda — Antonio Ramos de Oliveira — João Manuel Gonçalves Monção — Bernardino de Mello Brandão — Antonio José Ferreira de Sampaio — Antonio José Pereira Rocha — Manuel Francisco Lopes — José Antonio Correia — João Lopes Rodrigues — Alexandre Marques — Manuel Rodrigues Marques — Antonio Porfirio Machado — Antonio Martins dos Santos — Rodrigo Cardoso de Matos — Antonio dos Santos Silva — João Ferreira Monteiro — Antonio José Ferreira Rocha — Joaquim Marcellino Pinto — Francisco Manuel Barbosa — Ignacio José Duarte Rocha — Joaquim da Silva Sousa — João Caetano do Couto — José Teixeira da Cunha — Joaquim Mendes dos Santos — Caetano José de Sousa — José Joaquim da Fonseca Lemos — Paulo José Alvares — Manuel José de Oliveira Basto — Bernardo José Correia de Sá — Agostinho José da Costa e Silva — José da Rocha Nogueira — Francisco José Ribeiro — Manuel José Silva Porto — Francisco Rodrigues Pimenta — José Antonio da Costa — Alexandre José Cardoso e Silva — Francisco Alves da Silva — Domingos Gomes Villaça — João Alves Pereira — Nicolau José Ferreira — Antonio Fernandes Salgueiro — José Antonio Ferreira Caldas — Miguel José de Freitas Guimarães — Antonio Gonçalves Ferreira Basto — Antonio Ribeiro da Silva Guimarães — João Thomás de Sousa — Joaquim José dos Santos Costa — João Antonio Neves — Manuel José Duarte — Antonio José Marques — José Joaquim Jorge — José Moreira de Sousa Macieira — Thimoteo José Alves — José da Costa Santos — José Joaquim Patricio — Ignacio Paz de Vasconcellos — Francisco José Pacheco — Juiz de fóra dos orphãos — Joaquim Ferreira da Silva Pinto — Domingos Pires dos Santos Chaves — Manuel Lopes da Costa — José Joaquim da Silva Barroso — José Antonio Pereira Leal — Francisco Luiz da Rocha — Henrique José Teixeira Chaves — Heitor Pinheiro de Freitas — Domingos José da Costa — Francisco de Lima — Antonio Joaquim Alves Mendes — Narciso José Rodrigues Coimbra — João Manuel da Rocha — Manuel Lopes Rodrigues — Joaquim da Cunha Peixoto — Manuel Joaquim Coelho Travessa — Antonio José Dias Guimarães e Irmão, negociante — Custodio José Leite — Manuel Mendes da Silveira — Antonio Gonçalves Macieira — Joaquim Gomes de Mello — José Francisco Mendes — José Antonio Teixeira — Manuel Cardozo de Aguiar — Antonio Joaquim de Carvalho e Sequeira — Jesuino Baptista de Carvalho — José Pinto Lima — Joa-

quim Marques Rabello — Antonio Joaquim Dias Monteiro — Pedro Bettamio — Antonio Joaquim de Oliveira Castro — José Nunes de Oliveira — Manuel da Costa Campello — Ignacio Moreira da Silva — Domingos Pacheco Pereira — José Lopes Pereira de Carvalho — Antonio Esteves dos Santos — Antonio Dias Soares — Lucas Joaquim da Costa — João Baptista Cardoso — Antonio José Sousa Lobo — José da Costa Soares de Araujo — Sebastião José Coelho — Domingos José Giraldes — Theodoro José da Silva — Joaquim José Duarte Silva — João José da Silva Neto — Fernando Pires Baptista — João Antonio Guimarães Ferreira — Manuel de Castro Neves — José Ferreira Couto — Domingos Francisco de Oliveira — Manuel Francisco Fernandes — Manuel Pacheco de Oliveira — José Francisco Godinho de Magalhães — Antonio Pereira da Silva — Manuel Alves Borges — João Baptista Gonçalves — José Antonio da Silva e Oliveira — Joaquim Antonio de Barros — João José Espinola — Domingos Gomes Paes — Francisco Antonio da Silva — Francisco de Sousa Prj — Luiz Antonio Fernandes — João da Mata Guimarães — Francisco Gonçalves Bastos — Luiz Antonio Fernandes — Joaquim Martins de Oliveira — João Antonio Ribeiro — Francisco Antonio Ribeiro — Manuel Ramos das Neves — José de Azevedo da Silva — Carlos Miranda Ferreira — Nicolau Marques — Antonio de Padua da Cunha Pimentel — Antonio Francisco Miranda — Francisco Caetano de Sousa Quadros — Manuel Joaquim Miranda Guimarães — Francisco da Costa Soares — Manuel José de Almeida — Antonio Joaquim Ferreira — Antonio Osorio Beltrão — Antonio José da Costa — Antonio Moraes Pentieiro Chaves — Antonio de Araujo Sousa Lobo — Francisco José Pereira Leite — Joaquim José Antunes da Silva — João da Silva Freire — José Lopes da Costa Soares — Dionysio da Silva Bizarro — Antonio Francisco Gomes — Vicente Nunes da Serra — José Vieira da Silva — Ignacio José de Moraes Od — João de Carvalho Mourão — José Gonçalves da Tant — João Antonio Pereira — João Maria de Sousa — Bartholomeu José Moraes Cid — Antonio Pinheiro de Abreu — Manuel José Dias Pereira — Francisco Joaquim Pereira Caldas — Joaquim José Dias Correia — Genuino Barbosa Bettamio — Francisco Pedro Cardoso da Silva — João da Cunha Maciel Lima — Manuel José da Silva — Joaquim Eusebio Durão — José Antonio Nogueira — José Ramos Neves — José Teixeira de Carvalho — Antonio da Silva Rios — Antonio José Vieira — Manuel Joaquim Pereira Costa — Joaquim Machado Pereira Pinto — Manuel Luiz dos Santos, tenente da armada nacional — Justino Cypriano — José Pimenta — Antonio Pedro de Alcantara Pereira e Costa — Pedro Antonio Barbosa — José Antonio de Mello — Francisco Ignacio Sequeira Nobre — Francisco José Martinho de Carvalho — Manuel Joaquim Duarte — Joaquim Pereira Arouca — Jacinto Nogueira Pontes — Antonio José Dias Lopes, negociante — Manuel Coelho

Moreira — Cassiano Joaquim Lobão — João Luiz Pires Valente —
 João Ribeiro Mendes de Carvalho — João Pereira de Magalhães —
 José João da Cunha — João Pedro da Cunha — Alexandre José
 Vieira de Lemos — Custodio Francisco da Silva — Antonio Rodri-
 gues de Araujo — Henrique José de Magalhães — José Martins —
 Alberto Pires de Figueiredo — Bernardo Gomes Coelho — Cust-
 odio José de Sousa — Antonio Francisco Bahia — João José Mar-
 ques da Fonseca — Francisco Nicolau da Costa — Antonio Luiz
 de Azevedo — Bento Gonçalves da Costa — Domingos José da
 Costa — Agostinho da Silva Paranhos — Manuel Joaquim Lopes
 — João Pedro de Sousa — João José de Andrade — Joaquim Fer-
 nandes de Oliveira — Antonio Joaquim de Oliveira Castro — An-
 tonio Soares Pinto — Sebastião José Lopes — Antonio José Dias
 Correia — Lourenço José Coelho — Heliodoro José Almeida Lima
 — Lourenço José dos Reis — Francisco Antonio de Amorim —
 José Hermano Concino — José Joaquim de Castro e Brito — Mi-
 guel Joaquim Jorge — Manuel Gomes Pacheco — Antonio Ribeiro
 da Costa — Domingos Lopes Ribeiro — José Paulo Franco Lima —
 Manuel Luiz Pereira — Antonio José Ricardo — Antonio José Coim-
 bra — Fr. Antonio Baptista — O padre João José Meirelles — Ma-
 nuel de Sousa Correia — Antonio José Linhares Moura — Januari-
 o Pinto de Couto — Francisco Custodio Marques — Bernardo José
 Carneiro Monteiro — José Pereira de Azevedo — José Antonio
 Leite — Manuel Augusto Pinheiro — José Joaquim de Araujo Le-
 mos — Manuel Guedes — Manuel Soares de Sousa — Felizardo
 José de Faria — Manuel Ferreira da Rocha — João Vaz da Costa
 — Manuel José de Oliveira — Christiano José das Neves — Fran-
 cisco José Rodrigues — Fr. Joaquim Silva Luno — Lucio José Gon-
 çalves — Manuel José de Azevedo — Joaquim José Correia — Ma-
 nuel José Pinto — Luiz Manuel Rodrigues Moita — Francisco Mar-
 ques de Figueiredo — Manuel de Assumpção Costa — José Pei-
 xoto Ferraz — Polycarpo José Soares — Manuel da Costa Marques
 — Francisco Antonio da Silva — Manuel Martins da Silva — An-
 tonio José da Cruz Braga — João Marques da Silva — Manuel Al-
 ves da Silva — José Ventura Fortuna — José Francisco da Rocha
 Tavares — Joaquim José da Silva Maia — Domingos José Ribeiro
 — Manuel Gonçalves Cruz — Alexandre José — Joaquim Marcel-
 lino Pinto — Joaquim José das Neves — Barnabé Velloso — Cle-
 mente José — Rodrigo Pereira Castro, negociante — Joaquim
 Martins Coimbra — Bernardino José da Silva — José Antonio Men-
 des de Oliveira — João Luiz da Silva Guimarães — Manuel Luiz
 dos Santos Guimarães — Joaquim José Soares — Antonio de Aze-
 vedo David — José Antonio dos Santos — Francisco José de Sousa
 Guimarães — Joaquim José de Azevedo — José Maria da Mata —
 João Gomes de Carvalho — Feliciano José da Costa — Antonio
 Joaquim Pereira de Almeida — José Maria Ramalho — João An-

tonio Henriques — Joaquim da Cruz — José Domingues das Neves — Antonio Dias Ribeiro — Damaso Dias Ribeiro — Manuel da Purificação — José Ignacio Ferreira — Antonio Luiz de Sousa — Bernardo José de Oliveira — Antonio Dias Costa — João Espinola de Mendonça — Manuel Alves Ferreira de Araujo — José Bento Maciel de Sousa — Antonio Porfirio Ribeiro — Manuel José da Costa — Luiz Manuel da Rocha — José Pereira Pacheco — Antonio José Ignacio — Manuel Soares Vianna, mestre e caixa de navio — Joaquim Antonio Felgueiras — Antonio Pinto Rodrigues da Costa — Bernardo Rodrigues de Almeida — João Espinola Bettencourt Sobrinho — Antonio Manuel Fernandes — Polycarpo José do Valle — Callixto José Guerra — José Joaquim dos Santos Mesquita.

Está conforme. = *Joaquim José de Groot Pombo*, capitão engenheiro às ordens do general de Pernambuco.

N.º 3

Senhor: — Os abaixo assignados, negociantes, proprietarios, militares e mais cidadãos de que se compõe esta populosa cidade da Bahia, cheios do mais profundo acatamento, representam ao soberano congresso da nação e ao muito poderoso Rei constitucional o senhor D. João VI, as ponderosas rasões seguintes.

Constou aos representantes que na sessão extraordinaria da camara, celebrada no dia 18 do corrente mez de fevereiro, apparecêra um requerimento com quatrocentas vinte e cinco assignaturas, a maior parte pessoas desconhecidas, vaidosamente intitulado-se «o povo d'esta cidade», no qual ousavam requerer á mesma camara não insinuasse a carta regia, pela qual El-Rei o senhor D. João VI houve por bem conferir o governo das armas d'esta provincia ao probo e honrado brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello, pretextando aquelles individuos, que estando de posse do governo das armas o brigadeiro Manuel Pedro de Freitas Guimarães, receiavam se suscitasse partidos, que promovessem guerra civil pelo feito que este brigadeiro produzira no memoravel dia 10 de fevereiro; pediam ao mesmo tempo que se convocassem as camaras de toda a provincia para deliberarem a este respeito, e emquanto levavam ao conhecimento do soberano congresso o seu requerimento, se sustasse o cumprimento do regio diploma.

Tudo isto, senhor, talvez tendia ao sinistro fim de ganharem tempo aquelles facciosos e executarem seus nefandos projectos, e abusando do respeitavel nome do Principe Real, unirem-se á côrte do Rio de Janeiro, e por virtude de tão reprehensivel cilada tornar-nos perjuros aos solemnes juramentos dos dias 10 de fevereiro e 25 de maio do anno proximo passado, e d'este modo consegui-

rem fazer a mais escandalosa scisão entre o Brazil e Portugal, separando-nos dos nossos caros irmãos da Europa e ilhas, o que certamente lhes obstava, existindo o commando das armas nas mãos do brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello, do qual a firmeza do seu character e cordial adhesão á santa causa constitucional é dos facciosos o maior dos receios.

Os representantes, senhor, gravemente offendidos de que em nome do povo d'esta cidade, de que elles fazem a mais brilhante parte, apparecesse um tal requerimento, que atacava directamente os direitos do soberano congresso nacional e da realza, oppondo-se ao exacto cumprimento de seus decretos, declaram solemne-mente á face do mundo inteiro, por meio da presente representa-ção, que elles não foram sabedores e muito menos consentidores de que aquelle faccioso requerimento se apresentasse á camara; mas antes ora, em nome de todo o povo em geral d'esta provin-cia, cordialmente agradecem ao soberano congresso da nação, e ao muito poderoso Rei constitucional o senhor D. João VI, a perfeita escolha do brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello para gover-nador das armas d'esta provincia, a quem de longa experiencia propria conhecem honrado e probó militar, puro e decidido con-stitucional, por qual relevancia d'elle confiam a tranquillidade pu-blica, segurança de suas pessoas e fortunas.

Deus guarde a Vossa Magestade, como é mister. Bahia, 22 de fevereiro de 1822. — (Seguem-se oitocentas quarenta e oito assi-gnaturas de diversos cidadãos negociantes, proprietarios, militares e de outras classes.)

Nós, abaixo assignados, jurámos e o faremos em juizo, se ne-cessario for, em como as oitocentas e quarenta e oito assignaturas que estão n'esta representação, que tem quatorze meias folhas de papel, são dos proprios que n'ella assignaram. Bahia, 16 de março de 1822. — Joaquim José da Silva Maia — Antonio de Sousa Vieira — Francisco de Sousa Carvalho — Manuel José de Almeida.

Officio de 7 de julho de 1822

Senhor: — A revolução do Brazil tem dado ultimamente gran-des passos; porém a sabedoria de Vossa Magestade opporá um dique a esta torrente de males, e o Brazil tornará ao estado em que nos convem que elle esteja. No dia 3 de junho promulgou Sua Alteza o Principe Real um decreto em que manda convocar no Brazil uma assembléa geral legislativa e constituinte, composta de deputados das provincias d'este reino. Nas copias n.^{os} 1, 2, 3, 4, 5 e 6 poderá Vossa Magestade ver tudo o que a este respeito se passou. No dia 1 de junho proclamou-se em Pernambuco a re-gencia de Sua Alteza Real, segundo Vossa Magestade verá no im-

presso n.º 7. O mesmo se teria feito em toda esta provincia se aqui não estivera a tropa de Portugal: entretanto como ella é em pequeno numero, e não pôde acudir a qualquer parte sem comprometter a segurança da cidade, que é o que mais interessa conservar, foi a sedição fazendo progressos pelo Reconcavo, e ultimamente acclamou-se na Caxoeira no dia 25 de junho a Sua Alteza o Principe Real Regente e perpetuo defensor e protector do reino do Brazil, e se installou uma junta a que chamam os facciosos d'aquelle districto «junta interina conciliatoria e de defeza». Tem-se ali commettido toda a sorte de insultos contra os europeus; atacaram e tomaram uma barca canhoneira que ali se achava para socorrer quem quizesse retirar-se, e cujo commandante tinha as instrucções (copia n.º 8). Pelas copias n.ºs 9, 10 e 11 poderá Vossa Magestade ver a maneira por que se fez tal revolução, em que seus infames auctores foram talvez occasionar a esta provincia muitos males, principalmente tendo tido a loucura de armar pretos e mulatos. No dia 29 do mesmo mez tambem se acclamou Sua Alteza Real nas villas de S. Francisco, Santo Amaro, Maragogipe, como Vossa Magestade verá pelas copias n.ºs 12, 13, 14, 15 e 16, e é provavel que aconteça o mesmo em outras partes. Havia longo tempo que os facciosos em todas as povoações e até n'esta cidade faziam todas as diligencias para romper a revolução; e os europeus ou eram insultados a toda a hora nas povoações do Reconcavo, e perseguidos até pelas auctoridades, na maior parte corruptas e indignas de seus postos e empregos, ou tinham de vir refugiar-se para a cidade. A camara d'esta cidade tambem fez o possivel para accelerar a revolução, publicando a portaria do ministerio do Rio de Janeiro (impresso n.º 17) com o seu «cumprase e registe-se». O governo tambem escreveu ao governo do Rio (impresso n.º 18). O periodico denominado o *Constitucional* tambem cooperava bastante para a desordem, chamando os povos a rebellarem-se (impressos n.ºs 17, 19 e 20). Eu não pude ser indifferente a todos estes passos; officiei ao governo, segundo se vê do impresso n.º 21; o governo respondeu-me como se mostra da copia n.º 22, não deu providencias algumas; depois ainda escrevi outro officio, como se vê no mesmo impresso n.º 21. A desordem continuou e a revolução rompeu finalmente. Tenho depois tomado todas as medidas militares e de segurança que constam dos documentos n.ºs 21, 23, 24, 25, 26 e 37, para conservar esta cidade até chegarem as tropas que Vossa Magestade houver por bem mandar para aqui.

Esta tarefa é hoje mui difficultosa, porque, alem da reunião das milicias, muito povo do Reconcavo, e a maior parte dos soldados dos regimentos d'esta cidade que tem d'aqui fugido para ali, dispondo-se para nos atacarem, estamos brevemente esperando uma expedição que vem do Rio de Janeiro bloquear ou atacar este

porto de accordo com os levantados. Entretanto nós faremos todos aquelles sacrificios, que sempre foram proprios dos portuguezes quando se tem tratado de conservar a dignidade nacional.

Aproveito esta occasião para levar ao conhecimento de Vossa Magestade a correspondencia que dirigi ao governador das armas de Pernambuco, ao chefe de divisão Francisco Maximiliano de Sousa, ao general Jorge de Avillez, ao general barão de Laguna, e ao brigadeiro João Carlos de Saldanha, copias n.^{os} 27, 28, 29, 30 e 31; porém quando chegou a carta ao governador de Pernambuco as tropas tinham infelizmente embarcado, e o governador me respondeu segundo a copia n.^o 32. O general Avillez já tinha embarcado para Lisboa quando o meu officio chegou ao Rio, e o chefe de divisão Francisco Maximiliano nunca recebeu a minha participação; assim tudo foi baldado.

No dia 26 do passado fundeou n'este porto o bergantim *Audaz*, cujo commandante me entregou as ordens de Vossa Magestade sobre a minha conservação e das tropas do meu commando n'este ponto até á ultima extremidade; o que eu executarei com o mesmo patriotismo que até hoje, e empregarei todos os esforços para conservar esta importante parte do Brazil.

As nossas tropas europeas estão com o melhor espirito; oxalá que outro tanto acontecesse aos naturaes do paiz.

É porém mui digno de louvor o comportamento do povo e camara de Jaguaripe (documento n.^o 33), d'onde se conclue que se as auctoridades fossem em toda a parte virtuosas, o povo não se teria revoltado; porém a corrupção de quasi todas as auctoridades está no seu auge.

O governo tem-me escripto, sobre dever ter moderação para com os facciosos, e conceder-lhes uma amnistia (os dois officios das copias n.^{os} 34 e 35), sobre o que julguei conveniente responder nos termos dos documentos n.^{os} 26 e 36.

Deus guarde a Vossa Magestade por muitos annos. Bahia, 7 de julho de 1822. — *Ignacio Luiz Madeira de Mello*.

Officio de 9 de julho de 1822

Senhor: — Quando eu tinha já entregado ao capitão terente Macedo os officios para Vossa Magestade, e para o soberano congresso, e que o correio se devêra ter feito de vèla, enviou-me o governo provisório um officio, como consta da copia junta, acompanhando as copias de duas cartas de Sua Alteza o Principe Real, para eu embarcar para Portugal com as tropas do meu commando. Não sei a que attribua demorar o governo na sua mão estes papeis por tres dias, e privar-me assim de fazer d'elles sciante a Vossa Magestade. Eu protesto novamente a Vossa Magestade a

resolução em que estou de não obedecer a ordens algumas que não dimanem de Vossa Magestade e do soberano congresso.

O dono do navio *Conceição*, tendo cedido d'elle para ser empregado com os navios de guerra, mudou depois de opinião e fez-me o requerimento, cuja copia remetto a Vossa Magestade. Em consequencia d'isto reuni um conselho de negociantes para sobre este assumpto me darem o seu voto, e assentaram que se devia lançar mão do navio, pagando a nação os damnos que ao dono d'aqui resultarem. Vou lançar mão da medida proposta, porque não se póde passar entretanto sem o dito navio, e a nação ganha mais em lhe pagar as perdas do que em perder a Bahia.

Deus guarde a Vossa Magestade por dilatados annos. Bahia, 9 de julho de 1822. = *Ignacio Luiz Madeira de Mello*.

Documentos a que se refere o officio antecedente

N.º 1

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — A junta provisoria do governo, continuando na mesma marcha de franqueza e sinceridade, que tem sempre dirigido a sua conducta, participa a v. ex.^a a carta e copia inclusa que ha recebido de Sua Alteza o Principe Real, pelo paquete *Infante D. Sebastião*, que aportára aqui do Rio de Janeiro no dia 5 do corrente, e que no mesmo bergantim envia por copia á secretaria d'estado dos negocios do reino, para subir á augusta presença de Sua Magestade El-Rei o senhor D. João VI, e das soberanas côrtes, em cuja immediata obediencia está esta provincia.

Deus guarde a v. ex.^a Palacio do governo da Bahia, 8 de julho de 1822. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. brigadeiro governador das armas d'esta provincia. — Francisco Vicente Vianna, presidente — Francisco Carneiro de Campos, secretario — Manuel Ignacio da Cunha e Menezes — José Cardoso Pereira de Mello — Antonio da Silva Telles.

N.º 2

V. Carta regia inserta a pag. 112 da presente edição.

N.º 3

V. Carta regia inserta a pag. 113 da presente edição.

N.º 4

Ill.^{mos} e ex.^{mos} srs. — Accuso a recepção do officio de v. ex.^{as}, datado de hontem, em que me participam por copia as duas car-

tas que tiveram de Sua Alteza o Principe Real, vindas pelo paquete *Infante D. Sebastião*, que aportou aqui no dia 5, e nas quaes declaram v. ex.^{as} que enviam por copia no mesmo paquete á secretaria d'estado dos negocios do reino, a fim de subirem á augusta presença de Sua Magestade El-Rei o senhor D. João VI e das soberanas côrtes, em cuja immediata obediencia está esta provincia, a cujo respeito só tenho a dizer a v. ex.^{as} que a citada a meu respeito não recebi, e ainda quando me fosse enviada a não cumpriria, por não ser emanada do soberano congresso da nação, ou de El-Rei o senhor D. João VI, unicas auctoridades que reconheço superiores, e á presença das quaes, para levar por copia as que v. ex.^{as} me dirigiram, foi necessario mandar sustar a saída do dito bergantim, que já estava para partir na occasião em que recebi o dito officio de v. ex.^{as} com as mesmas.

Deus guarde a v. ex.^{as} Quartel general da Bahia, 9 de julho de 1822. — Ill.^{mos} e ex.^{mos} srs. presidente e membros da junta provisoria do governo d'esta provincia. — Ignacio Luiz Madeira de Mello.
Está conforme. = *José Botelho de Araujo*.

N.º 5

Requerimento

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Diz Joaquim José de Oliveira, negociante d'esta cidade, que tendo a sua galera *Conceição e Oliveira* carregada e prompta para seguir viagem no dia 7 do corrente julho d'este porto para a cidade de Lisboa, foi no dia 6 embargada por portaria de v. ex.^a, para ser empregada em uma expedição maritima, medida esta em que o supplicante não pôde convir pelas extraordinarias consequencias que d'ella podem resultar em prejuizo de uma consideravel parte da fortuna do supplicante. A galera e sua carga está importando em quantia maior de 160:000\$000 réis, sendo a maior parte do supplicante e a menor parte de carregadores, e todo o sinistro que acontecer fica na responsabilidade do supplicante logoque preste consentimento á detenção; os seguradores não se obrigam e as letras sacadas sobre o carregamento produzem protestos, premios e recambios, até descredito pela falta do pagamento. Alem d'isto perde o supplicante os adiantamentos que tem feito á marinhagem para os ranchos, o que importa em mais de 2:400\$000 réis; é necessario descarregar parte da galera, o que não só causa novas despezas, mas até dá occasião a deterioramento da carga, que é quasi toda de couros e tabaco, aquelles promptos a tomar polilha, e o tabaco a corromper-se, sendo uma perda total pela sua especie. O supplicante deseja, como todos os bons cidadãos, concorrer para as urgencias do estado; mas este encargo deve ser repartido com igualdade entre todos, e não ex-

por a fortuna de um ou outro, como a do supplicante, que arrisca na medida tomada por v. ex.^a de sua propria fazenda mais de 300:000 cruzados, fóra despezas, indemnisação da demora dos carregadores.

A nação não se obriga por estes prejuizos, e ninguem tem direito de a obrigar a contrahir dividas, senão o soberano congresso ou aquelles a quem é confiado o poder administrativo, como nos ensina o projecto da constituição. Por outro lado a nação tem interesse do giro do commercio, que é um dos cinco sustentaculos, e ultimamente o artigo 7.^o secção 1.^a das bases inibe tolher o exercicio do sagrado direito da propriedade, e declara que no caso de necessidade urgente e publica, deve ser primeiro o cidadão indemnizado; e que indemnisação póde o supplicante ter a tão avultada somma, quando não tem pela mesma nação a promessa da garantia? Por todos estes motivos requer o supplicante a v. ex.^a, que seja servido mandar desembaraçar a dita galera ha já dois dias detida, e quando assim o não haja por bem, permittir que o supplicante lavre os seus protestos pelo valor do casco, apparelho, carga, despezas de descargas e novo carregamento, recambios de letras e seus premios, para haver o supplicante todos estes prejuizos de toda e qualquer pessoa que lh'os causar, na fórmula que lhe permite a legislação actualmente mandada observar, a fim de lavrados os protestos poder o supplicante notifica-lo ao publico por via da imprensa, e se desonerar de toda a responsabilidade com a prova da justa opposição que fez. — Pede a v. ex.^a se digne decidir como o supplicante espera. — E. R. M.^{ce} — *Joaquim José de Oliveira.*

Despacho

A galera do supplicante não foi embargada, como elle diz, mas sim sustada a sua saída por vontade do mesmo, attendendo ás circumstancias de necessidade a bem da nação, que pessoalmente lhe expuz e a que elle annuiu, exigindo sómente de mim uma portaria para em todo o tempo ser indemnizado de quaesquer prejuizos que se lhe seguissem, ao que satisfiz com a que lhe enviei em data de 6 do corrente mez, debaixo d'aquelles termos honrosos de que agora o priva a falta de exposição da verdade ao facto no presente requerimento; e como portanto os mesmos motivos que deram logar ao seu consentimento ainda existem, póde o supplicante com o presente despacho levar á imprensa os protestos que bem lhe parecer, visto que não deixará de ser indemnizado pelos cofres da nação do que em beneficio d'esta, em virtude da medida tomada, mostrar legalmente que foi prejudicado, uma vez que nem o amor da patria, nem o interesse geral, e mesmo o d'elle particular, nenhum sacrificio lhe merece.

Bahia, 8 de julho de 1822. — *Madeira.*

N.º 6

Exposição feita pelo ex.^{mo} governador das armas
ao corpo do commercio

Nada ha mais sagrado do que sustentarem-se os direitos da constituição, porque na manutenção d'esta consiste a segurança pessoal e da propriedade de todo o cidadão; todos nós temos jurado manter o respeito devido ao soberano congresso e a El-Rei o senhor D. João VI, mas infelizmente um punhado de facciosos, perjuros aos juramentos que prestaram, se têm sublevado nas principaes villas do Reconcavo, e com mão armada acommettido os direitos da nação ao excesso de já terem na villa da Caxoeira erigido uma nova fôrma de governo: o veneno se vae espalhando, até já somos ameaçados com uma expedição naval vinda do Rio de Janeiro em soccorro dos facciosos, a fim de nos bloquearem o porto, obstando á entrada das tropas que de Portugal possam vir, e privar-nos dos generos da primeira necessidade que entram pela barra, assim como já se impede aos que vem do interior. A nação está ultrajada e a segurança de nossas pessoas e bens está em perigo, a não se tomarem todas as medidas necessarias para arruinar a facção; é n'esta crise que todo o honrado cidadão deve cooperar com tudo quanto estiver ao seu alcance: esta voz do patriotismo é a que dirigi ao cidadão Joaquim José de Oliveira, a fim de fazer sustar n'este porto a galera *Conceição*, que estava proxima a seguir para Lisboa; medida necessaria, attenta a escassez de força maritima. Elle annuiu á mesma, e só exigiu uma portaria minha para apresentar aos carregadores e mais interessados; eu o satisfiz com a que consta de copia em primeiro logar junta, na qual até fazia responsavel a nação a pagar-lhe os seus prejuizos, vistoque a medida é para segurança da nação; mas elle agora me apresenta o requerimento constante da copia n.º 2, exigindo a saída do seu navio, e demonstrando-me que não me acho auctorisado para fazer uma retenção tal, em grave prejuizo particular de mais de 300:000 cruzados; e finalmente protestando contra mim os ditos prejuizos e os mais que se seguirem, caso eu não consinta na saída do navio. Eu mais do que nunca desejaria ter agora posses para por mim mesmo poder tomar sobre mim essa responsabilidade; mas não as tenho: portanto a este respeito desejo ouvir o parecer de v. s.^{as} por escripto.

Quartel general da Bahia, 8 de julho de 1822. — *Ignacio Luiz Madeira de Mello.*

N.º 7

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — O corpo do commercio d'esta praça, representado nas pessoas dos abaixo assignados, tendo presente a ex-

posição que v. ex.^a lhe dirigiu por escripto, sobre a necessidade de pôr este porto em defeza de qualquer ataque externo ou bloqueio, de que ora se vê ameaçado pelas recentes noticias do Rio de Janeiro, para cuja defeza e mesmo para proteger a entrada das tropas que se esperam de Portugal, se faz preciso a cooperação do navio *Conceição*, que se acha carregado e prompto a seguir viagem para Lisboa, do qual é proprietario Joaquim José de Oliveira, para o que v. ex.^a expediu a portaria de 6 do corrente mez, em que responsabilisa a nação para com o dito proprietario por todos os damnos que este por similhante medida possa soffrer; a cuja requisição depois do mesmo proprietario ter adherido de muito bom grado, como lhe cabia na qualidade de bom cidadão, inopinadamente appareceu hoje com a representação que v. ex.^a n'este acto fez patente, na qual, deduzindo inconvenientes que considera lhe podem resultar de uma tão justa medida, e mal entendidamente suppondo que v. ex.^a, como governador das armas, não estará auctorizado para affectar o cofre da nação á indemnidade d'aquelles prejuizos; quer portanto protesta-los contra toda e qualquer pessoa que lh'os causar. O corpo do commercio, tendo reflexionado sobre o expendido, e o demais deduzido na representação d'aquelle proprietario, e julgando muito necessaria e indispensavel a cooperação do dito navio *Conceição*, attenta a reconhecida escassez de força maritima d'este porto, é de parecer que a dita portaria de v. ex.^a deve ter todo o seu devido effeito, e que o cofre nacional não só fique responsavel á despeza da descarga e recarga do dito navio, se necessario for, mas tambem a todos os prejuizos que possam resultar ao proprietario e mais interessados, considerando o mesmo corpo do commercio, por assim dizer, até do dever de v. ex.^a lançar mão de medidas extraordinarias em circumstancias tão extraordinarias como as presentes.

Bahia, 8 de julho de 1822. — (Seguem sessenta e quatro assignaturas.)

Declaro que, tendo interesse em um oitavo na galera *Conceição*, a offereço pela minha parte ás medidas que s. ex.^a houver de tomar a bem do serviço da nação, visto que para o requerimento que fez Joaquim José de Oliveira não fui ouvido. — Domingos Pires dos Santos Chaves.

Officio da camara .

A camara da cidade da Bahia, surprehendida e horrorizada pelo acontecimento que teve logar no dia 12 do corrente mez e anno, inhibida por isso de continuar livremente suas funcções, leva á presença de Vossa Magestade a certidão inclusa do termo que a instancias do procurador da mesma camara se fez lavrar no livro das vereações, no qual se refere fiel e verdadeiramente aquelle acontecimento; e pede a Vossa Magestade a mais prompta e ener-

gica providencia para evitar os horrores da imminente anarchia de que esta desgraçada cidade se acha ameaçada.

Deus guarde a Vossa Magestade, como desejâmos e nos é mister. Bahia, em camara, 26 de junho de 1822. — Joaquim Antonio de Athaide Seixas, escrivão do senado da camara, o escrevi. — Luiz Paulo de Araujo Bastos — Antonio Ferreira França — João José de Freitas — Francisco José Lisboa.

Termo de vereação

Aos 15 dias do mez de junho de 1822 annos, n'esta cidade da Bahia e casas do concelho d'ella, onde se achava o dr. juiz do crime, no impedimento do actual presidente do senado, e o procurador do mesmo concelho, o coronel Francisco José Lisboa, e por este foi dito que queria declarar, como declarava, que no dia 12 do corrente não houve vereação por faltarem os vereadores, sendo esta falta procedida de se acharem n'aquelle dia os paços do concelho guardados de patrulhas de cavallaria, estando continuamente a circular toda a casa da camara uma partida da mesma cavallaria, commandada por um subalerno de nome Monjardim, dizendo-se publicamente que esta tropa era destinada a prender a camara, se tentasse acclamar o Principe Regente, o que mais se verificou depois que elle procurador e o vereador França, unico que no referido dia compareceu, se retiraram da casa da camara depois do meio dia, porque logo tambem as referidas patrulhas se retiraram ao seu quartel; declarando mais o mesmo procurador ser falsa a causa que se quer attribuir a semelhante procedimento, o que melhor constará de todos os actos que o mesmo senado, respeitador das leis e da ordem, tem praticado; resultando do referido procedimento da tropa que assim rondou a casa da camara, o não haver vereação no dia de hoje, por não comparecer um só vereador, nem mesmo dos annos preteritos, chamados para substituir os do presente anno. O que tudo elle referido procurador declarou, requerendo ao dito presidente que assim se escrevesse. E para constar mandou o mesmo ministro fazer o presente termo. E eu, Joaquim Antonio de Athaide Seixas, escrivão do senado da camara, o escrevi. — Bastos — Lisboa.

Está conforme. = *Joaquim Antonio de Athaide Seixas.*

OFFICIOS E DOCUMENTOS DIRIGIDOS ÁS CORTES

PELA

JUNTA PROVISORIA DO GOVERNO

DA

PROVINCIA DO GRÃO PARÁ

REPUBLICA DE PORTUGAL

UNDA PROVISORA DO GOVERNO

PROVISORA DO GOVERNO

Officio de 8 de junho de 1822

Senhor: — No dia 6 do corrente appareceu e ancorou n'este porto de Belem do Grão Pará a escuna *Maria da Gloria*, vinda do Rio de Janeiro, com escala pela Bahia, Pernambuco e Maranhão, e trazendo para entregar a esta junta provisoria do governo civil da provincia do Grão Pará, que com effeito entregou, o decreto rubricado por Sua Alteza o Principe Real o senhor D. Pedro de Alcantara, ora residente no Rio de Janeiro, de 16 de fevereiro do corrente anno, incluso em uma portaria do mesmo Principe de 20 do mesmo mez e anno; sendo tudo assignado por José Bonifacio de Andrada e Silva. Mal preparada se achava esta junta para depois de consagrar ao Principe Real o mais decidido amor e respeito, não só como o destinado a ser o chefe da grande nação portugueza, mas tambem pelas suas eminentes virtudes e qualidades, para contraria-lo nas suas opiniões politicas; o solemne e voluntario juramento, porém, que esta junta prestou á face d'esta provincia, de obedecer ao soberano e augusto congresso em Portugal, a El-Rei constitucional o senhor D. João VI e seus successores, á constituição e leis existentes e não derogadas; os interesses geraes d'esta provincia, e os votos unanimes de seus habitantes, tudo, senhor, tudo nos convida e nos obriga a não annuirmos ás propostas do Principe Real, e a declararmos novamente na presença de Vossa Magestade, e á face do mundo inteiro, que a junta provisoria do governo civil da provincia do Grão Pará conserva e conservará inviolavel o juramento que prestou no acto da sua installação, e que ella juntamente com os habitantes d'esta provincia (como se prova do documento incluso n.º 3, e assignado conjunctamente pelas auctoridades representantes do povo) e de boa e espontanea vontade, reconhecem sómente no soberano e augusto congresso nacional em Portugal, e em El-Rei constitucional o senhor D. João VI, o centro do poder legislativo e executivo, e que d'estes centros quer que dimanem todas as leis e providencias que devem felicitar esta provincia.

Digne-se Vossa Magestade aceitar os nossos votos de união e adherencia, que esta junta e mais auctoridades e habitantes d'esta

provincia lhe tributam, e tomando em consideração estes votos e interesses do povo paraense, não nos afastar de si, mas conservarnos na costumada directa união, e a dispensar comnosco as suas sabias providencias.

Pará, no palacio do governo, em 8 de junho de 1822. — Antonio Correia de Lacerda, presidente — João Pereira da Cunha e Queiroz, secretario — Joaquim Pedro de Moraes Bettencourt — José Joaquim da Silva — José Rodrigues Lima — Manuel Gomes Pinto — Balthasar Alvares Pestana.

Documentos a que se refere o officio antecedente

N.º 1

Manda Sua Alteza Real o Principe Regente, pela secretaria d'estado dos negocios do reino, remetter á junta do governo provisorio da provincia do Pará o incluso exemplar do decreto de 16 do corrente, pelo qual houve por bem, attentos os transcendentos motivos n'elle expendidos, mandar crear um conselho d'estado, composto de procuradores de todas as provincias do Brazil; e conhecendo Sua Alteza Real os sentimentos de exaltado patriotismo e firme adhesão á causa nacional, que animam o mesmo governo em tudo quanto pôde contribuir para o bem geral, espera que, inteirado do conteúdo do referido decreto, lhe dê a devida execução pela parte que lhe toca, fazendo expedir as ordens necessarias.

Palacio do Rio de Janeiro, em 20 de fevereiro de 1822. =
José Bonifacio de Andrada e Silva.

N.º 2

V. Decreto inserto a pag. 66 da presente edição.

Officio de 22 de junho de 1822

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — A junta provisoria do governo civil d'esta provincia tem a honra de levar ao conhecimento de v. ex.^a, para o fazer presente a El-Rei constitucional o senhor D. João VI, a copia inclusa da resposta que por esta junta foi dada a Sua Alteza o Principe Real o senhor D. Pedro de Alcantara, ora residente no Rio de Janeiro, em virtude do decreto de 16 de fevereiro do corrente anno, que elle fez enviar a esta junta provisoria em 20 de fevereiro do corrente anno.

Deus guarde a v. ex.^a Pará, no palacio do governo, em 22 de junho de 1822. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Filippe Ferreira de Araujo e

Castro. — Antonio Correia de Lacerda, presidente — João Pereira da Cunha e Queiroz, secretario — Joaquim Pedro de Moraes Bettencourt — José Joaquim da Silva — Balthazar Alvares Pestana — José Rodrigues Lima — Manuel Gomes Pinto.

Resposta dirigida ao Príncipe Real
pela junta provisoria do governo do Grão Pará,
que sendo presente às côrtes na sessão de 13 de agosto
foi ouvida com agrado

Serenissimo senhor: — A junta provisoria do governo civil da provincia do Grão Pará leva ao conhecimento de Vossa Alteza Real o auto da sua installação (documento n.º 1), com o qual julga responder expressivamente ao decreto de Vossa Alteza Real de 16 de fevereiro do corrente anno, que em data de 20 do mesmo mez e anno foi remettido a esta provincia, e que foi dirigido a esta junta. Esta junta, todas as auctoridades e habitantes d'esta provincia (documento n.º 2) conservam e conservarão inalteravel o solemne juramento que prestaram de obedecer ao soberano e augusto congresso nacional em Portugal, a El-Rei constitucional o senhor D. João VI e seus successores, á constituição da monarchia portugueza feita pelas côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da mesma nação e installadas em Lisboa no anno de 1821, e por isso não reconhecem, nem reconhecer podem, outro centro do poder legislativo e executivo, que não seja residente no soberano e augusto congresso nacional, e em El-Rei constitucional o senhor D. João VI. A junta provisoria e todos os habitantes d'esta provincia consagram a Vossa Alteza Real, não só como o herdeiro do throno da grande nação portugueza, mas tambem pelas suas sublimes virtudes e qualidades, o mais decidido amor e respeito, porém de nenhuma fôrma, sem trahir-se a si mesmos, podem annuir ás pretensões de Vossa Alteza Real exaradas no mencionado decreto: o juramento prestado, a vontade geral de todos os habitantes d'esta provincia, os seus interesses e a sua situação topographica, tudo nos obriga a estreitarmos cada vez mais os laços de amizade que nos ligam com Portugal, e aonde sómente queremos e nos faz conta ir procurar os recursos para os nossos males; esta provincia mantem com todas as mais que compõem a nação portugueza em ambos os hemispherios, indissoluveis laços de fraternidade e amizade; porém está bem longe de com ellas esposar opiniões que a desviem dos seus deveres e conduzam á sua ruina. Pará, no palacio do governo, em 11 de junho de 1822. — Antonio Correia de Lacerda, presidente — João Pereira da Cunha e Queiroz, secretario — Joaquim Pedro de Moraes Bettencourt — José Joaquim da Silva — Balthazar Alvares Pestana — José Rodrigues Lima — Manuel Gomes Pinto.

Documentos a que se refere o officio antecedente

N.º 1

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1822, aos 12 dias do mez de março, n'esta cidade de Santa Maria de Belem do Grão Pará, no palacio do governo, aonde se achava reunida a ex.^{ma} junta provisoria, a fim de tomar o juramento que devem prestar os membros eleitos para formarem a nova junta provisoria da provincia, na conformidade da carta de lei do 1.º de outubro do anno passado, e sendo ali tambem os ditos membros; a saber: presidente, o dr. Antonio Correia de Lacerda; secretario, João Pereira da Cunha, e mais membros, o chantre Joaquim Pedro de Moraes Bettencourt, o capitão de fragata José Joaquim da Silva, Manuel Gomes Pinto, José Rodrigues Lima, faltando o membro o major Balthazar Alvares Pestana, por estar ausente; e sendo presentes os eleitores de parochia, tendo sido lido por mim em alta voz o traslado do auto de eleição dos membros da mencionada junta, prestaram o juramento na fórma da lei e do modo seguinte: o dr. Antonio Correia de Lacerda, em mãos do presidente do governo, o reverendissimo governador do bispado: «Juro manter a religião catholica romana, guardar e fazer guardar as bases da constituição e a mesma constituição da monarchia portugueza, feita pelas côrtes geraes, extraordinarias e constituintes do anno de 1821, obediencia às mesmas côrtes, a El-Rei constitucional o senhor D. João VI e seus successores; observar e fazer observar todos os decretos das côrtes e mais leis existentes e não derogadas». Depois do que o dr. Antonio Correia de Lacerda o recebeu de todos os mais membros da junta nos mesmos termos. Do que, para constar, lavrei o presente auto, em que todos assignaram commigo, José Thomás Nabuco de Araujo, secretario do governo, que o escrevi.— Antonio Correia de Lacerda, presidente — João Pereira da Cunha Queiroz, secretario — Joaquim Pedro de Moraes Bettencourt — José Joaquim da Silva — José Rodrigues Lima — Manuel Gomes Pinto.

N.º 2

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, ao 1.º de abril do dito anno, compareceu o sargento mór reformado Balthazar Alvares Pestana, membro eleito d'esta junta, nos dias 11 e 12 do mez de março proximo passado, ao qual foi deferido o juramento na fórma dita, e declarado no auto antecedente a folhas 11, pelo presidente actual d'esta, Antonio Correia de La-

cêrda; e por assim ser verdade, e para constar, lavrei este auto, em que todos assignaram commigo, João Pereira da Cunha e Queiroz, secretario d'este governo, que tambem assignei e o escrevi. — Antonio Correia de Lacerda, presidente — João Pereira da Cunha e Queiroz, secretario — Joaquim Pedro de Moraes Bettencourt — José Joaquim da Silva — Balthazar Alvares Pestana — José Rodrigues Lima — Manuel Gomes Pinto.

Officio de 8 de julho de 1822

A junta provisoria do governo civil da provincia do Grão Pará, tendo recebido no dia 6 de junho do corrente anno um decreto rubricado pelo Principe Real o senhor D. Pedro de Alcantara, datado no Rio de Janeiro em 16 de fevereiro do corrente anno, e incluso e mandado executar em portaria de 20 do mesmo mez e anno; e achando esta junta que o determinado no mesmo decreto era inteiramente contrario ao juramento que ella prestou no acto da sua installação e aos votos geraes e interesses dos habitantes d'esta provincia, vae a deliberar-se a responder, para ser presente ao Principe Real, que esta junta e igualmente esta provincia não pôde annuir ao que o mesmo Principe propõe no seu mencionado decreto, e tencionando esta junta protestar perante o soberano e augusto congresso nacional e El-Rei constitucional, que esta junta e todos os habitantes d'esta provincia existiam inalteraveis no seu juramento, e que reconheciam sómente como centro do poder legislativo e executivo o soberano e augusto congresso nacional em Portugal, e a El-Rei constitucional o senhor D. João VI, d'onde queriam que directamente dimanassem as leis e providencias que felicitar devem esta provincia; julgou um dos seus mais sagrados deveres o não fazer estas participações e protestos (aindaque está convencida que fazendo-os em nada trahia os votos e desejos d'esta provincia) sem que os fizesse constar ás principaes auctoridades d'esta provincia, para que convindo todos no exposto, como representantes cada um da parte que lhe diz respeito, esta junta poder com mais convicção e franqueza transmittir ao soberano e augusto congresso nacional em Portugal, a El-Rei constitucional o senhor D. João VI e ao Principe Real o senhor D. Pedro de Alcantara, a expressão geral da vontade dos habitantes d'esta provincia.

Foram portanto convocados ao palacio nacional, aonde se leram os mencionados decretos e portaria, e se expenderam as mencionadas idéas, o ex.^{mo} governador das armas d'esta provincia, José Maria de Moura, o ill.^{mo} governador do bispado, Romualdo Antonio de Seixas, o ouvidor pela ordenação, coronel João de Araujo Rosa, e o juiz de fóra pela ordenação, o capitão Antonio José Monteiro (os ministros que occupam estas varas acham-se

doentes, documento n.º 4), os quaes todos em fé de serem da mesma opinião d'esta junta, e que acima se expoz, assignaram com a mesma junta.

Pará, no palacio do governo, em 8 de julho de 1822. — José Maria de Moura, governador das armas — Romualdo Antonio de Seixas, governador do bispado — João de Araujo Rosa, ouvidor pela ordenação — Antonio José Monteiro, juiz de fóra pela ordenação — Antonio Correia de Lacerda, presidente — João Pereira da Cunha e Queiroz, secretario — Joaquim Pedro de Moraes Bettecourt — José Joaquim da Silva — Balthazar Alvares Pestana — José Rodrigues Lima — Manuel Gomes Pinto.

Documentos a que se refere o officio antecedente

N.º 1

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Recebi o officio que v. ex.^a me dirigiu em data de hontem, a que respondo.

Em o dia 2 do corrente, por noite, recebi a vara do dr. juiz de fóra d'esta cidade, como vereador do senado da camara mais velho. Em o dia 3 por noite recebi a vara do ouvidor, remettida pelo mesmo juiz de fóra. Em o dia 4 pela manhã remetti a vara de juiz de fóra ao segundo vereador do mesmo senado d'esta camara.

Deus guarde a v. ex.^a Pará, 8 de junho de 1822. = *João de Araujo Rosa*, ouvidor pela ordenação.

N.º 2

Ill.^{mos} e ex.^{mos} srs. — O veneravel officio que hontem recebi de v. ex.^{as}, em que me pedem lhes participe o dia que me foi entregue a vara de juiz de fóra pela ordenação, foi em 4 do mez corrente, dirigida pelo vereador João de Araujo Rosa, por ordem do dr. juiz de fóra.

Deus guarde a v. ex.^{as} muitos annos. Pará, em 8 de junho de 1822. — Ill.^{mos} e ex.^{mos} srs. do governo provisorio d'esta provincia. = De v. ex.^{as}, fiel subdito e creado = *Antonio José Monteiro*.

OFFICIOS E DOCUMENTOS DIRIGIDOS ÀS CORTES

PELA

JUNTA PROVISORIA DO GOVERNO

DA

PROVINCIA DAS ALAGOAS

+

DECRETOS E DOCUMENTOS DIRIGIDOS ÀS CORTES

LEZTA PROVISORIA DO GOVERNO

PROTECTORIA DAS ALFARDES

os
data
1889
o Pri
volu
ano
ho
dor
es
dis
des
des
ten
res
por
de
han
que
188
ni
pre
cas

Officio de 6 de maio de 1822

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — A junta do governo da provincia das Alagoas acaba de receber os decretos do teor das copias inclusas, datados de 30 de janeiro e 16 de fevereiro do corrente anno de 1822, baixados e mandados dar á execução por Sua Alteza Real o Principe Real, o primeiro, determinando que os individuos que voluntariamente se alistarem nas tropas de linha, servirão tres annos sómente, e o segundo determinando a fórma de um conselho d'estado na cidade do Rio de Janeiro, composto dos procuradores geraes das provincias do Brazil, tendo sido enviados iguaes exemplares ás camaras d'esta provincia, pela secretaria d'estado dos negocios do reino n'aquella cidade. †

E como a mesma junta não tem mandado cumprir os referidos decretos, por não serem ordenados pelo poder legislativo residente, privativa e exclusivamente, nas côrtes geraes da nação, e tendo observado o espirito publico e conducta das camaras que receberam os exemplares, não tem descoberto movimentos que por ora possam transtornar a boa ordem das cousas, tem a honra de participar o expellido a v. ex.^a, para que se digne levar semelhante proceder ao conhecimento do augusto congresso nacional, que julgará como for de direito.

Deus guarde a v. ex.^a muitos annos. Alagoas, 6 de maio de 1822. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. presidente do augusto congresso nacional em as côrtes de Lisboa. — José Antonio Ferreira Braklamy, presidente — Manuel Duarte Coelho — Antonio de Olanda Cavalcante — José de Sousa e Mello, secretario. X

Documentos a que se refere o officio antecedente

N.^o 1

Tendo em muito particular consideração a urgente necessidade que ha, nas actuaes circumstancias, em que os corpos da primeira linha da guarnição d'esta côrte se acham reduzidos a mui diminuta

força, o serviço regular, e para manter a segurança publica; e desejando promover por todos os meios de moderação e brandura o recrutamento para os referidos corpos; considerando alem d'isso quanto importa á disciplina da tropa que esta seja formada de homens voluntarios, bem educados e com principios de honra: hei por bem determinar que todo e qualquer individuo que tiver assentado praça voluntariamente do 1.º do corrente mez em diante, ou houver de assentar até o fim do mez de junho proximo futuro, não seja obrigado a servir mais tempo do que o praso de tres annos, findo o qual serão impreterivelmente demittidos os que assim o desejarem, devendo para esse effeito os commandantes dos corpos, no acto de assentar praça taes voluntarios, entregar-lhes uma resalva ou cautela, na qual declarem que no prefixo praso de tres annos, a contar da sua data, ficam escusos do serviço, na conformidade do que vae disposto no presente decreto; a fim de que pela simples apresentação d'aquella resalva se lhes verifique immediatamente a baixa, sem dependencia alguma de nova ordem. O conselho supremo militar o tenha assim entendido e faça executar, expedindo a esse effeito os despachos necessarios.

Palacio da real quinta da Boa Vista, 30 de janeiro de 1822. — Com a rubrica do Principe Regente. = *Joaquim de Oliveira Alvares.*

N.º 2

V. Decreto inserto a pag. 66 da presente edição.

Officio de 2 de junho de 1822

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — A provincia das Alagoas se acha em paz e socego, sem participar dos choques internos que têm grassado pelas diversas provincias d'este continente brazilico, nem ter alguma ingerencia nas convulsões politicas que na crise actual se têm desenvolvido; seus honrados e fieis habitantes, de accordo com o governo provisional que lhes está deparado, estão empenhados a sustentar espantosamente essa firmeza de character, honra e fidelidade ás leis e soberania nacional; aindaque haja espiritos descontentes ou perversos (como é ordinario) que interna, mas occultamente tendam a deslumbrar o brilhantismo da incomparavel distincção da provincia das Alagoas; comtudo o edificio da sua segurança está fundado em bases tão inexpugnaveis, que parece digno de afiançar-se, que tudo será chimerico em comparação do espirito publico e das providencias dadas.

A junta provisional, congratulando-se a miudo por um tal motivo, e depois de dar a si mesma os mais puros e cordiaes parabens, tem a honra de transmittir a v. ex.^a, com immenso jubilo,

uma noticia tão fausta, para que se digne faze-la presente ao augusto congresso nacional, a quem ella e a provincia inteira rendem inteira fidelidade e confiança.

Deus guarde a v. ex.^a muitos annos. Alagoas, 2 de junho de 1822. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. presidente do augusto congresso nacional na côrte de Lisboa. — José Antonio Ferreira Braklamy, presidente — Manuel Duarte Coelho — Antonio de Olanda Cavalcante — José de Sousa e Mello, secretario.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

RELATORIO

DOS

COMMISSARIOS ENVIADOS AO RIO DE JANEIRO

COM OS

DOCUMENTOS DA SUA CORRESPONDENCIA OFFICIAL

RELATORIO

COMISSARIO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

DOCUMENTOS DA SUA CORRESPONDENCIA OFFICIAL

Observações sobre o seguinte relatorio

Desde o momento em que Sua Magestade El-Rei nosso senhor assumiu o livre e pleno exercicio de sua regia auctoridade, dirigiram-se naturalmente os seus paternaes cuidados para aquella vasta e rica porção da monarchia portugueza na America, que a cegueira e os furores da facção revolucionaria haviam irritado ao ponto de a desviarem temporariamente da fidelidade devida ao seu legitimo e clemente monarcha, excitando os seus habitantes a trocarem em furor e em guerra aquelles sentimentos de fraternidade, que, para bem do seu mutuo interesse, sempre ligaram entre si os portuguezes de ambos os hemispherios.

Sua Magestade não podia deixar de ter presentes os clamores que os brazileiros tão altamente haviam levantado contra a assembléa desorganisadora, que acabava de dissolver-se, coberta de maldições e de opprobrio; não podia, sobretudo, deixar de confiar plenamente nos sentimentos heroicos de um filho amado, que tão generosamente tinha sentido e expressado a sua indignação contra aquella mesma usurpadora assembléa, e que era o mais immediatamente interessado no feliz resultado da contra-revolução operada pelos unanimes votos de todos os povos de Portugal.

Animado portanto Sua Magestade das mais puras e elevadas intenções, desejando quanto antes fazer cessar o flagello de uma guerra impia entre os seus povos, igualmente amados, da Europa e da America, e julgando que o objecto o mais urgente era o suspender a effusão de sangue na Bahia, cuja evacuação ainda então se ignorava em Lisboa, e certamente não era de presumir, expediu com toda a possivel celeridade o marechal de campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, munido de ordens positivas para os commandantes das forças de mar e terra, que formavam a guarnição da Bahia, intimando-lhes a immediata cessação de todas as hostilidades, e mesmo a evacuação d'aquella praça no caso que assim o julgasse conveniente o Principe Real, revestido de todos os poderes necessarios para reger em nome de Sua Magestade o reino do Brazil.

Com o seu augusto filho julgou Sua Magestade dever abrir immediata e directamente as communicações as mais francas, e determinou enviar ao Rio de Janeiro uma commissão, composta do ex.^{mo} conde de Rio Maior e do ill.^{mo} conselheiro Francisco José Vieira, pessoas ambas que haviam sido honradas da confiança de Sua Alteza Real, a quem Sua Magestade por u na carta sua autographa participava a gloriosa contra-revolução effectuada em Portugal nos fins de maio, esperando que este acontecimento por si só bastasse para dissipar todos os receios que haviam armado os povos do Brazil contra as côrtes de Lisboa. Íam os mesmos commissarios alem d'isto munidos de instrucções amplas para remover todos os motivos de discordia entre os dois paizes e todas as difficuldades que podessem obstar á completa independencia administrativa de ambos os reinos.

A partida dos commissarios regios havia sido precedida por todas aquellas medidas de paz e conciliação, que o coração de Sua Magestade abraçara anciosamente, logoque se viu restituído ao livre exercicio dos seus inauferiveis direitos, e em situação de poder manifestar livremente os seus naturaes e piedosos sentimentos. Haviam em consequencia sido revogadas as prohibições para a saída dos navios para os portos do Brazil, annulladas todas as ordens que podiam obstar ao commercio entre os dois reinos, protegidas as propriedades dos habitantes do Brazil, e restabelecida a celebração (que por mandado das côrtes fôra suspensa) dos dias natalicios de Suas Altezas Reaes o Principe e a Princeza Real do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves.

Debaixo de tão favoraveis auspicios partiram a 30 de julho do porto de Lisboa os commissarios regios na corveta *Voador*, e chegaram a 17 de setembro ao Rio de Janeiro, aonde, sendo admittida pela fortaleza de Santa Cruz, fundeou debaixo de sua artilheria, com as demonstrações de respeito e de confiança que a natureza da sua commissão e a mudança das circumstancias devia geralmente inspirar.

A commissão deu logo parte do objecto da mensagem de paz, de amor e de conciliação que levava, e da carta autographa de que ía munida da parte de Sua Magestade El-Rei nosso senhor, para seu augusto filho.

Esta participação foi porém correspondida com uma ordem peremptoria, que o governo estabelecido no Rio de Janeiro mandou á fortaleza, para fazer arriar á corveta *Voador* a bandeira portugueza, com disposições de romper o fogo sobre ella se não obedecesse immediatamente.

Para evitar esta primeira aggressão, arvorou pois o commandante da corveta a sua bandeira parlamentaria, que não só lhe parecêra inutil, mas até poderia ter sido considerada como indício de uma guerra fratricida, cuja existencia elle não devia suppor.

O governo estabelecido no Rio de Janeiro tomou logo as medidas mais rigorosas para vedar aos commissarios regios toda a directa communicação com o Principe Real e com a terra, pondo-os em estado de aperto violento e exigindo d'elles *in limine*, e como condição indispensavel para serem admittidos a saltar em terra, um formal reconhecimento em nome de Sua Magestade, da independencia e integridade do imperio do Brazil, sem o qual se não daria attenção a proposta alguma de qualquer natureza que fosse.

Não se achando portanto os commissarios auctorisados a annuirem a tão extraordinaria pretensão, que por um lado nada menos exigia do que a renuncia formal de Sua Magestade, em seu nome e de seus successores á corôa d'aquelle reino do Brazil, de que o mesmo augusto senhor pôde ser considerado como o primeiro fundador, e que deveu á sua prôvida e munificente administração a prosperidade commercial de que gosa, a emancipação de todas as restricções coloniaes, o augmento rapido da sua povoação e cultura, e finalmente a fortuna de possuir no seu seio o Principe herdeiro da monarchia; e por outro lado igualmente envolvia a exclusão de Sua Alteza Real o Principe D. Pedro da successão do throno de seus maiores, que por direito lhe pertence; e reconhecendo-se evidentemente que similhante proposição não podia ser emanação sincera do nobre coração de um filho amoroso, de um vassallo fiel, nem de um Principe magnanimo, não restava aos commissarios outro recurso, do que o de obedecer á ordem que lhes foi intimada, de saírem d'aquelle porto no praso de quarenta e oito horas, depois de lhes haverem, por cumulo de indignidade, detido a corveta de guerra que os conduzira; dando d'esse modo a mais clara demonstração do transtorno de todas as idéas, e da violação de todos os principios que produz o delirio revolucionario.

No dia 19 de dezembro entrou n'este porto o paquete *Treze de Maio*, trazendo de volta da sua mallograda missão os commissarios regios, e aindaque o resultado d'esta missão (na qual os sobreditos commissarios se comportaram com o maior acerto e decoro) fica sendo bastantemente evidente pelos simples factos de não se lhes haver permittido o desembarque no Rio de Janeiro, de haver ficado a corveta considerada pertencente a *uma nação inimiga*, e sobretudo *de haver sido rejeitada e voltar fechada a carta autographa de Sua Magestade ao seu augusto filho*; comtudo, sendo bem natural que o publico espere com ancia informações mais amplas sobre as circumstancias d'esta missão, em que fundava tão justas esperanças, encontrará essas informações e verá estes factos comprovados no officio ou relatorio dirigido pelos commissarios regios ao governo de Sua Magestade e nos documentos que o acompanham; sendo um d'elles a carta mesma que

Sua Magestade dirigia ao Principe Real, e de que Sua Alteza Real virá talvez a ter assim conhecimento por via da imprensa. Oxalá lhe seja possivel responder aos paternaes sentimentos que ella exprime, sacudindo o ignominioso jugo dos facciosos que o opprimem, e esmagando a hydra da dobrada revolução, em que arde aquella preciosa porção do imperio, sobre cujo throno deverá algum dia legitimamente assentar-se.

Parecem superfluas mais reflexões á vista dos documentos que se publicam, os quaes não podem deixar desculpa alguma aos revolucionarios do Brazil, nem a menor duvida do captiveiro em que se acha o Principe, que elles prematuramente acclamaram.

Conta da commissão mandada ao Rio de Janeiro

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Tenho a honra de entregar nas mãos de v. ex.^a, para serem presentes a Sua Magestade, os documentos inclusos com o livro em que elles se acham registados, contendo a serie de todos os successos da commissão, que Sua Magestade houve por bem mandar ao Rio de Janeiro; sentimos que elles não apresentem essencialmente senão procedimentos do governo do Rio de Janeiro, que de necessidade hão de maguar tanto mais profundamente o benefico e paternal coração de Sua Magestade, quanto menos elles se deviam esperar, ou se podiam presumir. Este governo, que nas suas proclamações e fallas publicas desculpava sempre os seus ambiciosos e sinistros procedimentos com a necessidade em que se via de resistir a uma facção das côrtes de Lisboa, que, como elle dizia, havia maltratado o Brazil e meditava tornar a reduzi-lo a colonia; agora que já não existem iguaes pretextos, e que Sua Magestade se acha felizmente restituído á plenitude de seus regios poderes, não teve pejo, desmentindo aquellas suas sollemnes proclamações, de tratar os commissarios de Sua Magestade, o seu navio e bandeira, do modo mais hostil e injurioso, no mesmo momento em que Sua Magestade, regosijando-se de poder restituir a paz ao Brazil, tinha adiantado para a Bahia uma suspensão de hostilidades, e desejando a concordia dos portuguezes de ambos os hemispherios, se havia apressado em mandar uma commissão ao Rio de Janeiro a propor ou receber proposições de uma conciliação franca e generosa.

Sua Magestade regosijava-se de mostrar com tão franco e anticipado procedimento, que elle não havia sido o auctor ou a causa das desgraças que affligiam os seus vassallos, e medindo a generosidade do coração dos outros pela do seu, tinha rasão de esperar outro acolhimento; mas não aconteceu assim, porque em correspondencia de tão real franqueza foram os commissarios de Sua Magestade presenciar e receber no Rio de Janeiro má fé e hostili-

dades, e até um regosijo insultante de haverem surpreendido a boa fé do governo de Sua Magestade, e ganhado com isso novos objectos de presa nos navios portuguezes, que confiadamente partiam para o Brazil.

Aindaque v. ex.^a se não haja de dispensar de ler toda a materia dos documentos officiaes, que apresentâmos para seu cabal e inteiro conhecimento, comtudo, para facilitar a sua intelligencia e seguimento, a vamos expor mais succinta e resumidamente.

Quando a commissão partiu de Lisboa no dia 30 de julho, já a Bahia tinha infelizmente sido evacuada pelas nossas armas de mar e terra, e o marechal de campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, que nos tinha precedido, encarregado de propor uma suspensão de armas, não encontrando já as auctoridades portuguezas, não só apresentou ao novo governo da Bahia a carta regia que o auctorisava, mas até entregou os mais officios de que era portador, os quaes foram abertos e publicados pela imprensa, como ultimamente vimos no *Diario do governo* do Brazil; e sendo elle obrigado, para salvar sua existencia ameaçada, a retirar-se de noite para o bergantim *Treze de Maio*, obteve do commandante do mesmo bergantim, pelas rasões ponderadas no documento n.º 19, ser transportado ao Rio de Janeiro, aonde entrando como parlamentar, lhe permittiu o governo, em attenção ao perigo de vida em que o dito marechal se achava por molestia, que desembarcasse para casa de seu cunhado, o desembargador Antonio Garcez Pinto de Madureira, onde tem estado a tratar-se até á nossa saída, com guarda sempre á vista de um capitão e dois officiaes inferiores, tendo sido officialmente inquirido pelo mesmo governo sobre os fins e poderes de que ía munida a commissão de Sua Magestade, o que se vê pelo documento n.º 20, e dos mesmos *Diarios do governo* do Rio de Janeiro, que com este officio temos a honra de apresentar a v. ex.^a

N'este critico estado de cousas é que entrâmos no dia 17 de setembro com a bandeira parlamentaria prompta para qualquer casualidade que se offerecesse, mas não içada, e assim passâmos sem ameaço nem impedimento pela fortaleza de Santa Cruz, que depois das perguntas e respostas do costume, sómente intimou que a corveta em que íamos fundeasse ao alcance da fortaleza, o que, por não parecer ainda prova de hostilidade, não impediu que a corveta, depois de fundeada, desse a salva de vinte e um tiros, que não foi correspondida.

Depois da salva chegaram os escaleres de ordens de Ville-Gagnon e do paço, e o official d'este, José Joaquim Pires, intimou vocalmente ao commandante da corveta ordem para não deixar desembarcar alguém, nem atracar embarcação alguma, á excepção das do arsenal, e o commandante no acto do registo não só declarou que tinha passaporte parlamentar, mas tambem as rasões

de consideração por que tinha entrado sem trazer içada a bandeira parlamentar.

A commissão não se tinha prevenido com officio algum de participação ao governo do Rio de Janeiro, porque esperava desembarcar e faze-lo em occasião mais opportuna, e até porque, segundo o artigo 1.º das nossas instrucções, o primeiro passo da commissão era entregar as cartas que levava para Suas Altezas, e por essa occasião observar se havia oportunidade para tratar dos outros negocios da conciliação. Como porém fosse vedado n'esse momento o nosso desembarque, o conde de Rio Maior, que ainda presumia que esta detenção a bordo fosse de pouca duração, dirigiu simplesmente pelo dito official do registo a carta particular (documento n.º 1) a Sua Alteza Real, participando-lhe, não só o estado de saude de Suas Magestades e Altezas, mas tambem que era portador de cartas de Sua Magestade, as quaes por summo respeito julgava que deviam ser por elle entregues a Sua Alteza Real.

Poucas horas depois passaram Suas Altezas Reaes em uma canôa para a fortaleza de Santa Cruz, d'onde saiu logo um escaler trazendo o ajudante d'aquella fortaleza com uma ordem em nome do governador, assignada pelo mesmo ajudante, para o commandante da corveta arriar a bandeira portugueza e tirar o leme, com o fundamento de que contra o direito das gentes havia entrado n'aquelle porto *com bandeira inimiga*, sem preliminar algum, nem bandeira parlamentar. O dito ajudante retirou-se no mesmo instante, sem querer ouvir resposta alguma, e então mediante o conselho dos officiaes da corveta, cujo termo vae junto ao documento n.º 3, se resolveu que se desse cumprimento áquella ordem, içando-se ao mesmo tempo a bandeira parlamentar, como assim se fez e foi conveniente, por sabermos posteriormente com certeza que a dita fortaleza tinha ficado prompta a fazer sobre a corveta fogo de artilheria se assim se não praticasse.

A commissão que navegava para o Rio de Janeiro, confiada nos conhecidos sentimentos de Sua Magestade e nos que devia suppor em Sua Alteza Real, persuadiu-se que, entrando sem bandeira parlamentar no porto do Rio de Janeiro, fazia uma cousa não só agradavel a Sua Magestade, que desejava sumir toda a idéa de guerra entre elle e seu augusto filho, mas até mui decorosa á propria pessoa de Sua Alteza Real, e nunca se pôde lembrar de que, existindo um passaporte parlamentar, pudesse a simples falta de um pedaço de panno branco, que era tão facil de levar içado, servir de miseravel pretexto para o governo do Rio de Janeiro praticar com tanta ancia e precipitação tão atroz injuria contra a bandeira e navio de Sua Magestade, que ia annunciar e propor ao Brazil a paz e a doce concordia.

O ministerio do Rio de Janeiro, em resposta á sobredita carta particular, que o conde de Rio Maior dirigira a Sua Alteza Real,

abriu a sua correspondencia official com o mesmo conde pela nota (documento n.º 2), na qual, pedindo ser informado dos verdadeiros fins com que elle se dirigira áquella côrte no estado de guerra em que se acha Portugal e o Brazil, declara que Sua Alteza Real está resolvido a não o admittir, nem mesmo receber as cartas de que é portador, no caso de não vir elle munido de poderes legaes para reconhecer em nome de Sua Magestade a independencia e integridade do imperio do Brazil, e finalmente para justificar o inaudito procedimento de mandar tirar o leme á corveta, declara que esta offendêra o porto por entrar n'elle com uma bandeira inimiga, sem preliminar algum, nem bandeira parlamentaria, e que este negocio ia ser submittido a competente tribunal, onde se decida se a corveta deve ou não ficar apprehendida.

Como o governo do Rio de Janeiro se dirigiu sómente ao conde de Rio Maior, assentou-se que o mesmo conde continuasse em seu nome a mesma correspondencia official, cortando-se d'este modo as difficuldades de formalidade a que poderia dar origem o tratamento assumido por Sua Alteza Real, e por esta rasão o dito conde em seu nome dirigiu a nota (documento n.º 4) em resposta á que recebêra do ministerio do Rio de Janeiro, na qual, depois de varias explicações que na mesma nota se vêem, e que as circumstancias exigiam se fizessem, declarou que a commissão vinha auctorizada para tratar do modo e termos da evacuação de mar e terra da Bahia, para aceitar alguma conveniente conciliação entre Portugal e o Brazil, e para tratar da sorte de diversos portuguezes europeus existentes no Brazil, mas não para reconhecer a *independencia absoluta* do Brazil, usando mui de proposito d'esta expressão *independencia absoluta*, para dar logar a entender-se que as intenções de Sua Magestade e os poderes da commissão abrangiam algum grau de independencia. Quanto ao negocio do aprisionamento da corveta, com que nos ameaçou na sua nota o ministerio do Rio de Janeiro, se fez na mesma resposta a defeza e protestos convenientes.

Depois de remettida a referida resposta, e por occasião de sabermos que do Rio de Janeiro tinha saído uma embarcação de guerra para Montevidéu, nos occorreu fazer-se a nota (documento n.º 5), em que se acrescentou ao que se tinha exposto na antecedente, que a commissão se achava auctorizada tambem para tratar da evacuação das tropas portuguezas existentes n'aquella provincia, dando por este meio uma idéa mais ampla de que as intenções pacificas de Sua Magestade Fidelissima não tinham restricção alguma.

O documento n.º 6 contém essencialmente a resposta generica e categorica do ministerio do Rio de Janeiro, negando-se a toda e qualquer discussão sobre assumptos da commissão, por não vir esta auctorizada para o reconhecimento da independencia e inte-

gridade do imperio do Brazil, e alem d'isso abrange algumas reflexões contra o governo de Sua Magestade, e sobre a consideração dos diversos portuguezes existentes no Brazil, desculpando de novo o procedimento havido com a corveta, com outro novo fundamento de ter ella vindo artilhada e petrechada contra o estylo dos parlamentarios.

Á vista de uma resposta tão definitiva do governo do Rio de Janeiro, não podendo haver esperanças nem meios de vir a negociação de natureza alguma, a commissão, fazendo em a nota (documento n.º 7) novas explicações genericas ácerca dos poderes de que vinha revestida, declarou por finda a sua missão, requerendo as ordens necessarias para sair do porto com a mesma corveta e sua tripulação, contra cujo aprisionamento e processo protestou outra vez, produzindo mais extensas rasões; mas o dito governo, abusando até ao fim da boa fé, e affectando sempre ir conforme com o direito das gentes que não respeitava, acrescentou ás violencias antecedentes a de nos dar ordem na sua nota (documento n.º 8) para regressarem no bergantim *Treze de Maio*, dentro em dois dias, poisque a corveta ficava entregue á sorte da decisão do poder judiciario. Replicámos pelas notas (documentos n.ºs 9 e 10) com a impossibilidade de poderem todos os individuos da commissão embarcar e sair em tão curto espaço de tempo sem grande incommodo no dito bergantim, aonde já havia outros passageiros, e que a nossa sorte não podia nem devia ser separada da corveta em que tinhamos ido áquelle porto; mas nada foi attendido, como se vê do documento n.º 11, por um governo tão decidido a obrar sinistramente, como falto de decoro e generosidade, e não houve remedio senão obedecer á força e partir em 2 de outubro, o que tudo consta pelos documentos n.ºs 12, 13, 17 e 18, ficando lá a corveta, a cujo commandante o conde de Rio Maior deixou as providencias competentes, assim como a necessaria auctorisação para meios, assignada pela commissão em virtude dos avisos de 24 de julho, expedidos por v. ex.^a ao conde da Povoá, presidente do real erario, e ao conde de Rio Maior, e tambem instrucções que foram combinadas com a commissão, sendo ouvido o commandante da corveta; procedendo-se d'esta sorte em virtude das instrucções dadas em Lisboa ao commandante da corveta pelo major general da armada, pelas quaes o commandante era obrigado a receber as ordens do dito conde de Rio Maior, e só na falta d'este, do conselheiro Francisco José Vieira.

Pelos officios (documentos n.ºs 20, 21, 22 e 23) que se receberam e se escreveram ao marechal de campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, verá v. ex.^a o que elle fez na Bahia, a sua recepção no Rio de Janeiro, e o estado em que ficava; e pelo documento n.º 19 verá v. ex.^a igualmente os motivos que decidiram o commandante do bergantim *Treze de Maio*, Manuel Pedro de

Carvalho, a transportar a seu bordo o referido marechal de campo ao Rio de Janeiro, e a maneira com que se houve n'aquelle porto.

Deus guarde a v. ex.^a Bordo do bergantim *Treze de Maio*, á vèla, 27 de novembro de 1823. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. conde de Suberra. = *Conde de Rio Maior* = *Francisco José Vieira*.

Documentos a que se refere o relatorio antecedente

N.º 1

Senhor: — Participando desde já a Vossa Magestade que seus augustos pae, mãe, irmão, irmãs e tia se achavam, graças a Deus, sem novidade maior nas suas importantissimas saudes, quando no dia 30 de julho deixei o porto de Lisboa, pois unicamente El-Rei nosso senhor continuava em um ataque muito forte da sua molestia em ambas as pernas, o qual começava a declinar, e não assustava de resultado algum mau; e tendo a honra de communicar mais a Vossa Magestade ter na minha mão cartas de familia a entregar a Vossa Magestade, sendo deposito para mim de tanto respeito, que assento offenderia toda a delicadeza e melindre, se da minha mão não passassem immediatamente ás augustas mãos de Vossa Magestade: cumpre-me no entanto por este meio segurar a Vossa Magestade os meus respeitos constantes e nunca interrompidos, persuadido eu que Vossa Magestade a fundo bem conhece os meus ingenuos sentimentos.

Beija as mãos de Vossa Magestade, senhor, seu mais humilde creado — Conde de Rio Maior.

Bordo da corveta *Voador*, 17 de setembro de 1823.

Está conforme. = *Gregorio Gomes da Silva*.

N.º 2

O abaixo assignado, conselheiro, ministro e secretario d'estado dos negocios do imperio e dos estrangeiros, significa ao sr. conde de Rio Maior, que foi presente a Sua Magestade o Imperador a carta que s. ex.^a acaba de dirigir ao mesmo augusto senhor, de bordo da corveta portugueza *Voador*, que hoje surgiu n'este porto, vinda de Lisboa, em a qual participa ter na sua mão cartas de seu augusto pae, El-Rei de Portugal e Algarves, e da sua real familia, a entregar a Sua Magestade Imperial, por julgar offender toda a delicadeza e melindre, se da sua mão não passarem immediatamente ás augustas mãos do mesmo senhor. O abaixo assignado recebeu pois ordem para responder a s. ex.^a que Sua Magestade Imperial deseja primeiramente ser informado dos ver-

dadeiros fins com que s. ex.^a se dirigiu a este imperio, pois no estado de guerra em que se acham Brazil e Portugal, e depois da sua solemne separação, está Sua Magestade Imperial resolvido a não attender proposições algumas da parte do governo portuguez, nem entrar em conferencias ou ajustes com emissarios do mesmo governo, sem que seja preliminarmente reconhecida, como condição *sine qua non* a independencia e integridade do imperio do Brazil.

Consequente a estes principios declara o abaixo assignado que no caso de s. ex.^a não vir munido de poderes legaes para o dito reconhecimento, em nome de Sua Magestade Fidelissima, não só não será admittido, mas até Sua Magestade Imperial não receberá as cartas de que é portador. Entretanto o abaixo assignado não pôde deixar de ponderar ao sr. conde de Rio Maior que, a par da idéa de vir s. ex.^a em alguma commissão do seu governo, occorre logo outra que induz a duvidar da sua realidade, visto que a corveta *Voador*, onde se transportou, acaba de entrar n'este porto, trazendo contra os direitos das gentes, que unicamente a podia proteger, içada a bandeira de uma nação inimiga, sem ter precedido preliminar algum, nem sequer o uso da bandeira parlamentar. Não será pois estranho a s. ex.^a saber que a referida corveta portugueza, tendo offendido o porto, deu causa ao procedimento de se lhe tirar o leme e proseguir-se com os demais actos prescriptos pelas leis das nações belligerantes em casos identicos, até que no competente tribunal a que este objecto vae ser submettido, se decida se deve ou não ficar apprehendida.

O abaixo assignado, rogando ao sr. conde de Rio Maior uma resposta prompta e positiva, se prevalece da presente oportunidade para dirigir a s. ex.^a os protestos da sua particular veneração.

Palacio do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1823. — José Joaquim Carneiro de Campos. — Ao sr. conde de Rio Maior.

Está conforme. = *Gregorio Gomes da Silva.*

N.º 3

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Tenho a honra de expor a v. ex.^a os factos que tiveram logar desde o momento em que esta corveta se approximou á barra do Rio de Janeiro no dia 17 do presente até hoje. N'este dia, estando fundeada a corveta a uma legua fóra da barra, com a bandeira e flamula portugueza içada, o que igualmente tinha succedido no dia antecedente, veiu a viração ás dez horas e meia da manhã, com a qual me fiz á véla para entrar no porto, conforme as minhas instrucções, que v. ex.^a tem igualmente presentes; e consultando as mesmas instrucções, as idéas que me transmittiu em Lisboa o sr. major general da armada, as medidas

políticas que El-Rei nosso senhor havia tomado ácerca do Brazil, a recommendação que havia de se dar uma salva de vinte e um tiros na entrada do porto, e a nenhuma idéa antecipada de declaração de guerra, tudo bem evidentemente mostrava que esta corveta não devia entrar no Rio de Janeiro com bandeira parlamentar, o que tacitamente suppunha a guerra; comtudo, e apesar das mencionadas rasões, vinha prompta a bandeira branca para ser içada e firmada com um tiro de peça logo que a fortaleza da barra nos fizesse um tiro por onde se conhecesse que não era permittido entrar; mas bem ao contrario encontrámos fóra da barra um escaler do arsenal imperial com um pratico que nos acompanhou até entrar e para d'elle nos servirmos se preciso fosse; e em estando emparelhada a corveta com a fortaleza da barra, unicamente se nos perguntou d'ella d'onde vinha e quantos dias de viagem; e sendo satisfeitas estas perguntas, nos disseram que desse fundo ao alcance da fortaleza, o que se executou immediatamente; e sendo ferrado o panno, demos a salva que se nos havia recommendado, a qual não foi correspondida, soffrendo assim grande affronta o pavilhão portuguez. N'esta occasião atracaram os escaleres do registo, um de Ville-Gagnon e o outro das ordens do paço com um official da marinha imperial, o qual tomando o registo me intimou que não teria communicação com a terra até segunda resolução, communicando-se-lhe igualmente que traziamos um passaporte parlamentar, mas que d'elle se não fez uso na entrada por summa delicadeza. Ás quatro e meia horas da tarde passou uma canôa para a fortaleza de Santa Cruz; e pelos movimentos que se fizeram na mesma fortaleza conhecemos conduzia Suas Magestades o Imperador e a Imperatriz, em consequencia do que mandei apromptar uma salva, a gente para subir ás vergas e dar vivas, e a guarda a formar-se em batalha tocando a marcha grave; porém pouco depois apresentou-se o ajudante da fortaleza de Santa Cruz com uma intimação do governador da mesma, assignada pelo dito ajudante, para que se arriasse a bandeira portugueza e tirasse o leme, a qual apresentei a v. ex.^a, que me respondeu fizesse conselho com os officiaes da guarnição, e obrasse em consequencia; o que succedendo immediatamente se deliberou pelo termo (em que tambem vae transcripta a referida intimação), que junto por copia, se desse execução, fazendo desde logo uso da bandeira parlamentar, a qual firmámos com um tiro de peça. Ás dez horas da noite do mesmo dia chegou a bordo o primeiro ajudante do inspector do arsenal imperial para fazer conduzir o leme para o mesmo arsenal, o que se executou.

Á vista de tão desagradaveis successos não pude deixar de levar á presença de v. ex.^a o meu officio de 18 do corrente, instando pela reclamação dos direitos concedidos aos navios parlamentarios, como a quem cumpre dirigir-me em todos os casos depois de en-

trar no Rio de Janeiro, segundo a intelligencia das minhas instrucções.

No mesmo officio pedia ser mudada a corveta para melhor logar, a fim de se amarrar, o que teve logar no dia 19 do corrente, apparecendo o pratico da barra com ordem vocal para isso; e ao mesmo tempo se apresentou o segundo ajudante do inspector do arsenal imperial, communicando-me verbalmente que fizesse relação do que a corveta precisasse e a remetesse ao dito inspector. Levo mais ao conhecimento de v. ex.^a, que desde o referido dia 19 inclusivè tem vindo todos os dias ração de carne fresca para a guarnição d'esta corveta. Agora resta-me de novo rogar a v. ex.^a queira fazer os mais energicos protestos para com o governo de Sua Magestade Imperial, ácerca dos procedimentos hostis praticados contra esta corveta de Sua Magestade Fidelissima, de quem v. ex.^a é o mais immediato procurador.

Deus guarde a v. ex.^a Bordo da corveta *Voador*, surta no porto do Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1823. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. conde de Rio Maior — José Gregorio Pegado, capitão de fragata, commandante.

Está conforme. = *Gregorio Gomes da Silva*.

Aos 17 dias do mez de setembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1823, a bordo da corveta portugueza *Voador*, fundeada no porto do Rio de Janeiro, pelas cinco horas da tarde, convocou o commandante d'ella em conselho os officiaes de marinha abaixo assignados, sobre o objecto de cumprir uma ordem do governador da fortaleza de Santa Cruz, cujo teor é o seguinte :

«Tendo essa corveta offendido o direito das gentes, entrando n'este porto com bandeira inimiga, sem ter intervindo preliminar algum, nem mesmo ter içado uma bandeira parlamentaria, manda o governador d'esta fortaleza que o commandante d'essa corveta arreie immediatamente a sua bandeira e tire o leme fóra, o qual depois se lhe mandará buscar.

«Fortaleza de Santa Cruz, 17 de setembro de 1823. — Bento José da Cunha Lima, capitão ajudante.»

Examinando pois a sobredita ordem, foram de parecer que esta corveta de maneira alguma offendeu os direitos das gentes por entrar simplesmente com a bandeira portugueza, sem intervenção de preliminares, como manifestamente se conhece do seu passaporte parlamentar, cuja existencia foi communicada aos officiaes do registo do paço e fortaleza de Ville-Gagnon, antes mesmo de se haver recebido a mencionada ordem, acrescentando-se-lhes que por delicadeza se não havia feito uso da insignia correspondente; acresce ainda mais ter esta corveta entrado livremente, sem que as fortalezas da barra lhe fizessem o menor

impedimento; portanto, concluindo que só por arbitrariedade pôde ter lugar um tal procedimento, e para evitar algum acontecimento talvez mais desagradavel da parte do governo do Rio de Janeiro, immediatamente assentaram de cumprir a referida ordem, e passando depois a examinar as instrucções que o commandante apresentou, julgaram ser esta a occasião opportuna de usar da bandeira parlamentaria, que nas mesmas instrucções se lhes faculta. E por ser verdade todo o referido, e para constar onde convier, lavrei o presente termo, que commigo assignaram as mencionadas pessoas.

Bordo, dia, era *ut supra*. — Antonio Pereira Lima, escrivão — José Maria Petra Bettencourt, primeiro tenente da armada real — Rafael Florencio da Silva Vidigal, capitão tenente da armada real — Antonio Ricardo Graça, capitão tenente da armada real — José Gregorio Pegado, capitão de fragata commandante.

Está conforme. — *Gregorio Gomes da Silva*.

N.º 4

O abaixo assignado conde de Rio Maior do conselho de Sua Magestade Fidelissima e seu gentil-homem da camara, tem a honra de significar ao ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. José Joaquim Carneiro de Campos, conselheiro, ministro e secretario d'estado dos negocios do imperio e dos estrangeiros, que acaba de receber pela uma hora da noite a bordo da corveta *Voador*, fundeada debaixo do alcance da fortaleza de Santa Cruz, a nota de s. ex.^a, na qual, accusando a recepção da carta que o abaixo assignado dirigira a Sua Magestade Imperial de bordo da dita corveta, annunciando ter na sua mão cartas de seu augusto pae e de sua real familia para entregar a Sua Magestade Imperial, por julgar offender toda a delicadeza e melindre se da sua mão não passassem immediatamente ás augustas mãos do mesmo senhor, participa que tem ordem de Sua Magestade Imperial para responder que Sua Magestade Imperial deseja primeiramente ser informado dos verdadeiros fins com que o abaixo assignado se dirigiu a este porto, porquanto, supposto o estado de guerra em que se acha o Brazil e Portugal depois da sua solemne separação, está Sua Magestade Imperial resolvido a não attender proposições algumas da parte do governo portuguez, nem a entrar em conferencias e ajustes com emissarios do mesmo governo, sem que seja preliminarmente reconhecida, como condição *sine qua non*, a independencia e integridade do imperio do Brazil; declarando, em consequencia d'estes principios, que no caso da falta de poderes legaes para o dito reconhecimento em nome de Sua Magestade Fidelissima, nem o conde acima nomeado será admittido, nem Sua Magestade Imperial receberá as cartas de que é portador.

O abaixo assignado, antes de responder á primeira parte da

dita nota de s. ex.^a, julga conveniente aclarar o equivoco com que n'ella se suppõe haver cartas de Sua Magestade Fidelissima diversas de outras da real familia, quando o sobredito conde pela expressão de «cartas de familia para entregar a Sua Magestade Imperial» só quiz entender cartas familiares de Sua Magestade Fidelissima, as quaes são com effeito duas, uma para o Imperador, outra para a Imperatriz, seus augustos filho e nora, e á vista da qualidade das mesmas cartas e da impossibilidade que ora se apresenta ao abaixo assignado para as poder entregar immediatamente como por motivos de respeito desejava, não tem duvida entregalas á pessoa que Sua Magestade Imperial auctorisar para as receber.

Não pôde o abaixo assignado deixar de chamar a attenção de s. ex.^a para outra circumstancia tão attendivel como verdadeira, qual é a de que na carta que elle teve a honra de dirigir a Sua Magestade Imperial, não pôde ter em vista a communicação de negociação alguma publica de que poderia vir encarregado, poisque nem o faria só por si, nem a inesperada intimação de ficar incomunicavel, feita pelo official do registo ao commandante da dita corveta, o permittia então; e por isso, reservando essa declaração da commissão de que Sua Magestade Fidelissima o havia encarregado, para depois do desembarque ou para quando por outro qualquer motivo fosse antecipadamente exigida, se limitou tão sómente a dirigir a Sua Magestade Imperial a carta referida nos singelos termos em que foi concebida, e que tinha só por objecto annunciar a existencia das duas ditas cartas familiares de Sua Magestade Fidelissima para seus augustos filho e nora, e o desejo de as entregar immediatamente pelos motivos ponderados.

E poisque é agora na sobredita nota que s. ex.^a exige por ordem de Sua Magestade Imperial a informação dos verdadeiros fins com que o abaixo assignado se dirigiu a este porto do Rio de Janeiro, elle não tem duvida, antes a maior satisfação e gloria, de participar que Sua Magestade Fidelissima, quando fez sair de Lisboa para esta côrte a corveta *Voador* com uma commissão, não podia, nem mesmo devia suppor, segundo os bem conhecidos sentimentos do seu coração, e as novas circumstancias politicas de Portugal, que o Brazil, e menos seu augusto filho, estivessem em guerra com elle ou com o reino de Portugal, nem era de esperar; e o abaixo assignado não pôde deixar de se achar penetrado do maior sentimento pelo modo hostil e inhospito com que fôra recebido na entrada d'este porto um navio pacifico de Sua Magestade Fidelissima, o que certamente em iguaes circumstancias nunca succederia a qualquer navio do Brazil em Portugal.

O abaixo assignado, satisfazendo ao que d'elle se exige quanto á declaração dos fins por que veiu a este porto, tem a honra de participar que, não podendo os ultimos successos de Portugal pela

sua natureza deixar de obrigar a Sua Magestade Fidelissima a fazer d'elles uma conveniente participação a seu augusto filho, nasceu d'aqui a idéa de mandar cessar todas as hostilidades que contra sua vontade se praticavam no Brazil, e ao mesmo tempo mandar em commissão pessoas de sua confiança, que munidas de iguaes cartas regias da data de 21 de julho d'este anno, por ellas vem auctorisadas, não só para tratar do modo e termos da evacuação das forças de mar e terra, que se achassem na Bahia, para onde Sua Magestade Fidelissima antecipou logo um correio marítimo a suspender, sendo possível, todas as hostilidades (como não pôde deixar de ser já bem patente a Sua Magestade Imperial pela chegada do marechal de campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França), mas também para poder aceitar uma conveniente conciliação do Brazil com Portugal, proporcionando-se as circumstancias, sem comtudo se achar auctorisado para reconhecer, como condição *sine qua non*, a independencia absoluta do Brazil. É também uma consequencia dos poderes de que se acha auctorisada a commissão tratar da sorte e situação dos diversos europeus portuguezes que se acham no Brazil, aos quaes Sua Magestade Fidelissima deve toda a protecção, sendo permittido em todo o caso tratar d'este negocio, se o odio ou vingança não estorvar até este ponto o que convem á humanidade e á justiça em casos semelhantes.

Quanto á ultima parte da sobredita nota de s. ex.^a, na qual se procura pôr em duvida a realidade de alguma commissão do governo de Portugal, sem outro fundamento mais do que o da corveta *Voador*, onde vem o abaixo assignado, entrar n'este porto com a bandeira içada de uma *nação inimiga*, sem preceder preliminar algum, nem sequer usar da bandeira parlamentar, o abaixo assignado pede licença para reflectir a s. ex.^a, que não ha nada nas circumstancias actuaes, que não sirva de provar que isto é talvez mais um pretexto do que uma rasão para justificar a precipitação com que antes de alguma ulterior averiguação se praticou a hostilidade de mandar tirar e levar para o arsenal o leme da corveta, e conserva-la em uma situação perigosa, e a sua guarnição sem os soccorros necessarios. A corveta *Voador* traz passaporte parlamentar, do qual se deu parte ao official do registo que veio a seu bordo, e era tal a idéa que Sua Magestade Fidelissima fazia do Brazil, e tinha rasão para fazer, que esse passaporte parlamentar lhe foi dado, menos para poder entrar no Rio de Janeiro, do que para evitar hostilidades no mar durante a sua viagem, porquanto Sua Magestade Fidelissima, considerando sinceramente os seus verdadeiros sentimentos e relações com o estado e povos do Brazil, desejava evitar tudo quanto podesse dar idéa de guerra com elles; por isso o commandante da corveta recebeu instrucções para içar a bandeira parlamentar sómente no caso que fosse indispensavel: mas sendo a corveta conhecida até pela bandeira, e

não se oppondo a fortaleza á sua entrada, parecia esta, com as mais circumstancias ponderadas, uma prova de que a entrada lhe não era vedada.

Não existe pois motivo para se dizer que fôra offendido o porto, até porque a bandeira, sendo um mero signal e não prova infallivel de ser parlamentar a embarcação que a traz, a falta momentanea d'essa bandeira só serviria de a expor a alguma hostilidade repentina, e nunca para deixar de gosar da immuniidade que lhe compete pelo direito das gentes, quando a qualidade parlamentar se pôde mais evidente e realmente provar pelos documentos competentes, qual é o passaporte, que será apresentado quando for exigido, e não pôde deixar de ser sabido de Sua Magestade Imperial que a corveta içou e firmou a bandeira parlamentar, logoque pelo officio do ajudante da fortaleza, que lhe mandou arriar a bandeira portugueza e tirar o leme, veiu no conhecimento de que ella não era reconhecida nem consentida como mera embarcação portugueza. Se, não obstante tudo isto, o governo de Sua Magestade Imperial continuar a insistir na duração de tão hostil detenção, nada será mais extraordinario aos olhos do mundo.

O abaixo assignado não pôde deixar por fim de protestar contra taes procedimentos, que fazem a guerra no momento em que franca e confiadamente se deseja só a paz.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para offerecer a s. ex.^a os protestos da sua mais distincta consideração.

Bordo da corveta portugueza parlamentar *Voador*, surta no porto do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1823. — Ao ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. José Joaquim Carneiro de Campos. — Conde de Rio Maior.

Está conforme. = *Gregorio Gomes da Silva.*

N.º 5

O abaixo assignado, conde de Rio Maior, do conselho de Sua Magestade Fidelissima e seu gentil-homem da camara, continuando novamente a nota que teve a honra de dirigir ao ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. José Joaquim Carneiro de Campos, conselheiro, ministro e secretario d'estado dos negocios do imperio e dos estrangeiros, da data de 18 do corrente, em resposta á de s. ex.^a em data do dia antecedente, declarando os fins a que foi mandada a esta côrte do Rio de Janeiro a commissão de Sua Magestade Fidelissima, assenta que é do seu dever acrescentar mais explicitamente a generalidade dos poderes de que disse vinha revestida a dita commissão, que esta se acha auctorizada para tratar da evacuação das tropas portuguezas existentes na margem oriental do rio da Prata, o que o abaixo assignado leva ao conhecimento de s. ex.^a para

ser presente a Sua Magestade Imperial. Com este motivo o abaixo assignado renova a s. ex.^a os protestos da sua veneração.

Bordo da corveta portugueza parlamentaria *Voador*, surta no porto do Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1823. — Ao ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. José Joaquim Carneiro de Campos. — Conde de Rio Maior.

Está conforme. = *Gregorio Gomes da Silva*.

N.º 6

O abaixo assignado, conselheiro, ministro e secretario d'estado dos negocios do imperio e dos estrangeiros, accusa a recepção da nota que o sr. conde de Rio Maior, do conselho de Sua Magestade Fidelissima, e seu gentil-homem da camara, acaba de dirigir-lhe de bordo da corveta *Voador*, com data de 18 de setembro corrente, em a qual, respondendo á que recebêra na vespera, enviada pelo abaixo assignado, exigindo saber, da parte de Sua Magestade Imperial, os verdadeiros fins com que viera a este porto, participa que, não podendo os ultimos successos de Portugal, pela sua natureza, deixar de obrigar a Sua Magestade Fidelissima a fazer d'elles uma conveniente participação a seu augusto filho, nasceu d'aqui a idéa de mandar cessar todas as hostilidades, e ao mesmo tempo mandar em commissão pessoas da sua confiança, auctorisadas para tratar, não só da evacuação das forças de mar e terra que se achassem na Bahia, mas tambem, como consequencia dos poderes da commissão, tratar da sorte e situação dos diversos europeus portuguezes que se acham no Brazil, aos quaes Sua Magestade Fidelissima deve toda a protecção, sem comtudo vir auctorisada para reconhecer a independencia e integridade d'este imperio.

O abaixo assignado acha-se pois na necessidade de communicar a s. ex.^a, que reconhecendo-se pela sua resposta vir com effeito encarregado de uma commissão do governo de Portugal, mas sem vir munido de poderes para reconhecer *in limine* a independencia e integridade do imperio do Brazil, como aliás se requeria, para servir de condição preliminar a toda e qualquer negociação ou proposta que o governo portuguez tivesse de iniciar, e tendo Sua Magestade Imperial, uniforme com os sentimentos da assembléa geral constituinte e legislativa, e com a opinião publica que se tem desenvolvido claramente, tido a antecipação de mandar declarar a s. ex.^a, logo á sua chegada, que não seria admittido nem ouvidas suas propostas sem aquelle essencial e indicado requisito, para que s. ex.^a confessa não vir auctorisado; julga portanto o abaixo assignado impropria toda e qualquer discussão sobre assumptos da annunciada commissão.

Entretanto não pôde o gabinete imperial ver com insensibili-

dade a errada opinião que uma fatal prevenção ou inexactas informações têm suscitado no gabinete portuguez relativamente ao estado presente do Brazil, e ponderando quanto a sua dilucidação contribuirá no futuro á suspensão de hostilidades que tanto repugnam á humanidade, e que Sua Magestade Imperial por sua parte está prompto a fazer cessar, logoque isto se compadeça com os interesses e dignidade d'este imperio, se apressa o abaixo assignado a observar ao sr. conde de Rio Maior, que a independencia politica do Brazil é o voto geral de todos os seus habitantes, que a proclamação d'ella fôra effeito do estado de virilidade em que se achavam estes povos, unicos do novo mundo que ainda jaziam dependentes do antigo, que a propria consciencia das suas facultades, progresso e recursos motivára a sua emancipação, sem que jamais se deva presumir que a revolução de Portugal, as injustiças das suas côrtes, ou outros quaesquer eventos de condição precaria, podessem ser mais que causas occasionaes da acceleração d'este natural acontecimento, que um grande povo, depois de figurar na lista das nações independentes, jamais retrograda de sua representação politica, que seja qual for a sorte de Portugal, esta não terá sobre o Brazil outra influencia mais que aquella naturalmente derivada do systema geral das diversas sociedades politicas entre si, que todos os esforços que Portugal fizer para arredar este imperio dos fins que tem solemnemente proclamado, serão portanto infructuosos, muito mais com a superveniente fórma de governo absoluto a que voltou, e em lugar de conciliar os espiritos, como Sua Magestade Fidelissima parece desejar, e é proprio do regio coração de um virtuoso e sabio monarcha, contribuirão pelo contrario a prolongar o resentimento, a desconfiança e azedume, e com elles a epocha de uma paz ao proprio Portugal vantajosa.

Sente pois o gabinete imperial que essa annunciada commissão, em lugar de abranger fins mais amplos, que as circumstancias prescreviam, se limitasse :

- 1.º A tratar da evacuação das tropas da Bahia, que não tem lugar, por haverem já sido expulsas pelo vapor brasileiro ;
- 2.º Á protecção dos europeus portuguezes residentes no Brazil, quando devêra ser constante que os europeus a que se refere tendo, ou abraçado espontaneamente a causa d'este imperio, ou recusado segui-la, se constituiram no primeiro caso subditos brasileiros, e como taes independentes da protecção portugueza, e participantes dos direitos e prerogativas que lhe são inherentes ; que no segundo, isto é, os que na epocha da desmembração da antiga monarchia, preferiram o partido portuguez, retiraram-se do Brazil, e alguns que ficaram, tendo ulteriormente mudado de sentimentos, á proporção que foram vendo consolidada e geral a independencia, e garantidos os seus direitos individuaes, acham-se

tambem hoje reunidos á nação brazileira, por quem são tratados com a generosidade que a caracteriza, e que lhe não póde ser contestada sem manifesta injustiça.

N'estes termos não ha a quem se applique a protecção que s. ex.^a insinua, pois quanto aos que não adoptaram a causa do Brazil, já aqui não existem, e tão generosa tem sido a nação brazileira, que até tem feito regressar os prisioneiros ao seu paiz, e os que a abraçaram são brazileiros e não necessitam de outra protecção que a do seu governo.

Pelo que toca ao procedimento havido com a corveta portugueza *Voador*, que s. ex.^a trata de hostile e inhospito, cumpre observar que elle não foi mais que o fructo das circumstancias e do systema adoptado, vistoque, alem de vir ella artilhada e petrechada, contra o estylo das parlamentarias, deixou de usar, como convinha e era opportuno, do signal proprio.

Entretanto Sua Magestade Imperial tem dado as suas imperiaes ordens para que em o competente tribunal se julgue este assumpto conforme o direito das gentes, que n'este imperio se respeita como em outra qualquer nação culta.

Renovando pois o abaixo assignado a declaração antecedente de não entrar em qualquer discussão sobre a commissão de s. ex.^a, por ter faltado a condição exigida, só lhe resta assegurar a s. ex.^a que Sua Magestade Imperial está resolvido a não receber as cartas de que s. ex.^a é portador, nem mesmo por interposta pessoa, e que serão dadas as ordens convenientes, para que o seu regresso e dos demais passageiros da corveta *Voador* se execute com promptidão e com todos os soccorros que precisarem.

O abaixo assignado aproveita esta occasião de reiterar ao sr. conde de Rio Maior os protestos da sua mais alta consideração e perfeita estima.

Palacio do Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1823. — José Joaquim Carneiro de Campos.

Está conforme. = *Gregorio Gomes da Silva*.

N.º 7

O abaixo assignado, conde de Rio Maior, do conselho de Sua Magestade Fidelissima, e seu gentil-homem da camara, accusa a recepção da nota que o ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. José Joaquim Carneiro de Campos, conselheiro e secretario d'estado dos negocios do imperio e dos estrangeiros, ultimamente lhe dirigiu com a data de 19 de setembro corrente, postoque recebida em o subsequente dia 21 pelas onze horas da manhã, em a qual, respondendo á que o abaixo assignado enviára a s. ex.^a na data de 18 do dito mez, contendo em summa a declaração do objecto da commissão de Sua Magestade Fidelissima, e a reclamação contra a idéa de aprisionamento

da corveta *Voador*, reconhece que o abaixo assignado veiu a este porto com effeito encarregado de uma commissão do governo portuguez, julga impropria *toda e qualquer discussão* sobre os assumptos da mesma commissão, por ella não vir munida de poderes para reconhecer *in limine* a independencia e integridade do Brazil, dando este reconhecimento como requisito essencial ou condição preliminar a qualquer proposta ou negociação, sente ver a errada opinião do gabinete portuguez ácerca do estado presente do Brazil, chegando a ter a bondade de o querer dilucidar n'esta materia, faz novos esforços por justificar o procedimento hostile e inhospito que desde a sua entrada n'este porto se tem tido com a corveta *Voador*, inculcando este procedimento como fructo *das circumstancias e do systema adoptado*, vistoque alem de vir ella artilhada e petrechada contra o *estyllo* das parlamentarias, deixou de usar, quando convinha e era opportuno, *do signal* proprio, annuncia novamente que este assumpto do aprisionamento da dita corveta vae, por ordens dadas de Sua Magestade Imperial, ser remettido ao competente tribunal, que o julgue segundo o direito das gentes; e finalmente participa que Sua Magestade Imperial, resolvido a não receber as cartas familiares de seu augusto pae, nem por interposta pessoa, dará promptamente as ordens convenientes para o regresso do abaixo assignado, e dos mais passageiros da corveta *Voador*, com todos os soccorros de que precisarem.

O abaixo assignado, á vista de tão extraordinaria como inesperada resposta, que fecha com porta de bronze a entrada e inicialiva a toda e qualquer conciliação, vê-se na necessidade de haver por finda a sua commissão, e de requerer em consequencia ao governo de Sua Magestade Imperial que haja de expedir as ordens necessarias para o seu regresso, e o de todas as mais pessoas da commissão e da tripulação, da mesma sorte e na mesma corveta em que vieram, respeitando-se assim o direito das gentes na immuniidade devida a emissarios auctorizados de qualquer potencia ou soberano; e sendo para sentir que o abaixo assignado se veja dolorosamente obrigado por causa de procedimentos tão contrarios á razão, que se hão praticado e ameaçam continuar-se, a requerer d'esta maneira aquillo que não podia negar-se immediatamente.

E o abaixo assignado se limitaria na sua resposta a este artigo sómente, se a nota de s. ex.^a, contendo diversos objectos e explicações, e o procedimento e detenção de que se acha ameaçada a corveta e sua tripulação, o não pozessem na forçosa alternativa de faltar ao seu dever mais sagrado, não o praticando assim.

Reconhecendo o governo de Sua Magestade Imperial, como reconhece, pela nota de s. ex.^a, que o abaixo assignado veiu a este porto encarregado com officio de uma commissão do seu augusto soberano, como é que s. ex.^a, em contradicção com este confes-

sado reconhecimento, se lembrou de separar as pessoas da commissão das da corveta e sua tripulação, quando trata do regresso d'aquella? O direito das gentes que protege a uns desampara porventura os mais?

É verdade que a commissão de Sua Magestade Fidelissima enviada ao presente ao Brazil não veio munida de poderes para reconhecer *in limine*, e como condição *sine qua non* a independencia absoluta do Brazil; mas não ha rasão para concluir d'aqui que sejam tão limitados e restrictos os poderes da mesma commissão como se julga, porque entre a independencia absoluta e a sujeição ha um espaço infinito, e s. ex.^a quando, resumindo na sua nota os objectos da commissão manifestados pelo abaixo assignado, se restringiu aos dois especiaes da evacuação da Bahia e da protecção dos diversos europeus existentes no Brazil, mostrou por isto que certamente não deu toda a attenção ao terceiro, concebido na extensa generalidade de qualquer conciliação entre Portugal e Brazil, debaixo da qual se podem abranger outros objectos mais extensos e mais importantes do que aquelles dois acima especificados; sendo coherente com a idéa de independencia, tão antecipadamente exigida, toda e qualquer conciliação não forçada, uma das clausulas que os publicistas comprehendem na definição de independencia, servindo esta reflexão, alem de outras igualmente transcendentis, da prova mais evidente da consideração apurada e recta de Sua Magestade Fidelissima, quando se deliberou a não estender os poderes e a categoria da commissão ao reconhecimento da independencia do Brazil, segundo Sua Magestade Imperial tem indicado como condição *sine qua non*, e sendo esta mesma prova quem, alem de muitas outras rasões, mostra fundamentalmente quanto é em toda a extensão dolorosa, e o será sempre, a recusa formal da recepção das cartas de Sua Magestade Fidelissima, e o não admittir *in limine* Sua Magestade Imperial a commissão de seu augusto pae, e assim não se tratarem preliminares de conciliação.

Aindaque o abaixo assignado, pela exigencia e natureza da condição *sine qua non* anteposta pelo gabinete de Sua Magestade Imperial, conhece que se acha interceptada e recusada qualquer negociação geral ou particular, comtudo julga do seu dever, para dar inteira conta da sua commissão, solicitar de s. ex.^a a resposta á nota de 19 do corrente, que o abaixo assignado dirigiu separadamente a s. ex.^a, sobre o particular objecto da evacuação das tropas portuguezas de Montevideu, porque depois de remettida a nota de 18, entrou em duvida se s. ex.^a abrangia Montevideu debaixo da palavra de Brazil, de que o abaixo assignado se serviu geralmente, quando fallou dos diversos europeus existentes no Brazil.

Quanto á dilucidación com que s. ex.^a se digna esclarecer o gabinete portuguez, suppondo-se que elle, por uma fatal prevençã

e inexactas informações, se acha em opinião errada relativamente ao estado presente do Brazil, assim como quanto ás mais reflexões subsequentes da nota de s. ex.^a ácerca de Portugal, e da natureza do actual governo de seu augusto amo, pede o abaixo assignado licença para expor aqui a s. ex.^a rapidamente, em defeza da honra do dito gabinete e gloria do seu Rei, que não é bem fundada a idéa que s. ex.^a faz do ministerio de Sua Magestade Fidelissima ácerca da falta do conhecimento do estado actual do Brazil, antes prouvera a Deus que nunca tivessem existido muitos factos no Brazil, que elle não ignora e de que tem um perfeito conhecimento; que s. ex.^a falta á justiça devida ao character do abaixo assignado, quando parece presumir que elle, referindo-se aos ultimos successos de Portugal, dava a entender que a sorte e estado do Brazil dependeram ou dependeriam d'esses successos; que a nova mudança do governo de Portugal, aindaque a ella se seguisse a dissolução das côrtes, não teve a consequencia de fazer El-Rei absoluto, mas a de destruir a causa de muitos males, que já pesadamente se sentiam; nem Sua Magestade Fidelissima quiz entrar para esse fim no gozo de maior plenitude dos seus regios poderes, mas elle mesmo mandou logo proceder á formação de um projecto de constituição, para reger por ella os povos de Portugal, que o amam e são d'elle amados. O Brazil deve a sua emancipação a Sua Magestade Fidelissima, desde que em 1815 o elevou á categoria de reino, e já então talvez o teria elevado logo á de imperio, se motivos dignos de attenção o não obrigassem a differir para outra epocha esta mais nobre denominação de mera categoria.

Sua Magestade Fidelissima pois e o seu ministerio não podem desconhecer que o Brazil, pela sua riqueza e extensão, é digno da categoria em que se acha. Ninguem está mais persuadido do que o abaixo assignado que Sua Magestade Imperial está prompto a fazer cessar as hostilidades, poisque ninguem melhor do que elle conhece o humano e magnanimo coração de Sua Magestade Imperial; mas a hostilidade, que se procura actualmente continuar com a corveta de Sua Magestade Fidelissima só serve de desmentir ou contradizer aquella asserção, que fica sendo meramente verbal, poisque tal hostilidade não é certamente compativel com a dignidade do seu imperio, e muito menos com a de sua pessoa, sendo uma verdadeira e mal fundada infracção do direito das gentes, isto é, da immuniidade dos parlamentarios, contra um navio e subditos de seu augusto pae; que o abaixo assignado tem rasões para não assentir inteiramente com s. ex.^a sobre o modo por que se expõe a situação dos diversos portuguezes existentes no Brazil; e finalmente que s. ex.^a não deverá estranhar que o abaixo assignado, a respeito da absoluta recusação da aceitação de cartas de Sua Magestade Fidelissima para seus augustos filho e nora, diga que elle presume que esta recusação não pôde deixar de ser

talvez filha de algum motivo estranho aos sentimentos naturaes do coração de Sua Magestade Imperial.

O negocio relativo á corveta *Voador*, em que veiu a este porto a commissão de Sua Magestade Fidelissima, é actualmente o de que o abaixo assignado tem de tratar, não só como primeira pessoa da commissão, mas como procurador natural e legitimo de seu proprietario, considerando este processo em todas as suas relações. Vê-se bem claramente pelas expressões da nota de s. ex.^a, que o empenho do gabinete de Sua Magestade Imperial parece ser o de esquadrinhar e inventar motivos de aprisionar a dita corveta. O abaixo assignado já em sua nota antecedente disse quanto lhe pareceu então bastante para remover semelhantes intenções do governo de Sua Magestade Imperial; mas s. ex.^a, insistindo agora na manifestação das mesmas intenções, e produzindo novas circumstancias de imputação, põe o abaixo assignado na necessidade de repetir a mesma defeza de um modo mais extenso e circumstanciado, do que seria preciso, se a boa fé com que se dirigia a commissão, se não quizesse cegamente desconhecer, até porque ignorando o abaixo assignado quaes são as peças documentaes que o governo de Sua Magestade Imperial manda remetter ao tribunal competente para por ellas interpor o seu parecer, ou dar alguma sentença sobre este assumpto, é do seu dever antecipar-se na defeza pelo unico meio que lhe é por ora permittido, e que desde já o abaixo assignado requer que se ajunte a qualquer processo no caso não esperado de se verificar a remessa d'esta desnecessaria questão ao dito tribunal.

É o facto que a corveta de guerra *Voador*, de Sua Magestade Fidelissima, fôra mandada de Lisboa a este porto com passaporte parlamentar, trazendo a seu bordo uma commissão auctorizada a negociar com o governo do Rio de Janeiro. Antes da sua chegada já o ministerio de Sua Magestade Imperial sabia da sua vinda e do seu objecto em geral, poisque, não só pelos papeis publicos se vê que a sua vinda foi participada á assembléa geral, mas até fôra annunciada pelo marechal de campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, que sobre este negocio chegou a ser inquirido officialmente por s. ex.^a em 8 do corrente mez. Sabia a commissão que as intenções de Sua Magestade Fidelissima eram não se dar idéa ou signal, de que havia guerra entre elle e seu augusto filho, e que por isso o commandante da corveta trazia instrucção para usar da bandeira parlamentar só quando fosse conveniente, ou segundo a intenção de Sua Magestade Fidelissima, só quando fosse necessaria. A corveta, entrando no dia 17, estava prevenida com a dita bandeira na gavea do mastro de prôa para a mandar içar, logoque se pozesse alguma duvida á sua entrada só debaixo da bandeira portugueza; navegava de proposito com pouco pano, observando com attenção os movimentos da fortaleza; mas

nem antes, nem passando por ella, se oppoz algum impedimento, antes se lhe fizeram as perguntas do costume, a que respondeu, recebendo só d'ellas ordem para fundear ao alcance da fortaleza, o que cumpriu. Com estas apparencias de amisade, se assentou que a parlamentararia não era precisa, e em consequencia da supposta amisade, se salvou o porto com a salva de vinte e um tiros, que não foram correspondidos. D'ahi a algumas horas se percebeu que Sua Magestade Imperial em pessoa estava na fortaleza, d'onde então se remetteu em nome do governador d'ella uma ordem ao commandante da corveta, para que logo se arriasse a bandeira portugueza e se tirasse o leme, que se mandaria buscar, com o fundamento de que a corveta offendêra o direito das gentes, entrando n'este porto com bandeira inimiga, sem preceder preliminar algum, nem trazer içada bandeira parlamentararia. Foi pois n'este momento que se conheceu que as intenções do governo do Rio de Janeiro não eram as mesmas de Sua Magestade Fidelissima a respeito da bandeira portugueza, e por isso se declarou a corveta parlamentararia, içando o signal competente, que foi logo firmado com um tiro de peça, e ao mesmo tempo, cumprindo-se a ordem de Sua Magestade Imperial, se mandou tirar o leme e arriar a bandeira portugueza, com tenção de reclamar-se depois, como se reclamou, a restituição do leme e da bandeira, verificando-se a realidade de parlamentararia, no que era tanta a boa fé da commissão e do commandante, que no registo da corveta declarou este, antes de todo o precedente successo, ao official do registo que trazia passaporte parlamentarario. Não deferindo o governo de Sua Magestade Imperial á reclamação do leme e da bandeira, respondeu s. ex.^a que a entrada da corveta sem signal parlamentarario offendeu o porto, e deu causa ao procedimento de se lhe tirar o leme, e proseguir com os demais actos prescriptos pelas leis das nações belligerantes. Não quer accusar o abaixo assignado o procedimento ou ordem da fortaleza para tirar o leme e a bandeira, poisque emfim, não vendo içada a bandeira parlamentararia, se não quiz dignar Sua Magestade Imperial, por quaesquer motivos, attender ao que já sabia *bona fide*, nem que um navio conhecidamente mandado por seu augusto pae merece mais privilegio do que o de outra qualquer nação; mas depois que o mesmo navio se declarou solemnemente parlamentarario, depois que constou que como tal se tinha declarado no acto do registo costumado do porto, depois de se reconhecer, como s. ex.^a reconhece em sua nota, que o abaixo assignado vem com effeito encarregado de uma commissão do governo de Sua Magestade Fidelissima, tendo-a por tão certa e verificada, que nem exigiu ainda a apresentação de passaporte, nem de auctorisação, depois de tudo isto, como se compadece com o mesmo direito das gentes, em que s. ex.^a se apoia, a continuação de tal hostilidade? Pois no

direito das gentes vale mais a bandeira, isto é, o signal, do que o significado? A falta d'este signal foi bastante para a corveta soffrer a injuria de se lhe mandar tirar o leme e bandeira nacional; e o passaporte e a natureza verificada de commissão não vale para ser reintegrada do seu leme e bandeira!!

De certo a fortaleza de Santa Cruz não deixaria passar impunemente uma esquadra com bandeira parlamentaria, porque era manifesto que a bandeira era um signal enganoso ou estratagemma, isto é, porque não é a bandeira quem constitue por si só a natureza parlamentaria, é um mero signal para annunciar de longe e para evitar alguma hostilidade repentina. Quem constitue o verdadeiro parlamentario é o seu passaporte e o seu fim, e n'este caso se acha a corveta *Voador*. Não içou por motivos justos ou razoaveis a bandeira parlamentaria, mas mostrou logo que o era. S. ex.^a na sua nota parece já estar d'isto convencido, poisque de novo recorre a outro excogitado motivo, que até ali se não havia lembrado ou referido, e é que a corveta vinha artilhada e petrechada, contra o *estylo* das parlamentarias; mas o abaixo assignado crê que se não engana em affirmar a s. ex.^a que esse *estylo* não é de lei ou direito, nem é compativel com todas as circumstancias e occasiões em que é necessario usar de parlamentario, tanto assim que não é a corveta *Voador* o primeiro nem ha de ser o ultimo navio armado e parlamentario ao mesmo tempo. Esta corveta foi sempre navio de guerra, e não traz mais do que a sua competente artilheria, tinha de atravessar mares immensos communs a todas as nações e piratas. E quem ha de crer em bom senso que a corveta *Voador* tentasse entrar no porto do Rio de Janeiro para fazer alguma hostilidade? Conclue pois o abaixo assignado, que esta nova rasão é um segundo pretexto, que não pôde achar apoio no direito das gentes, nem em tribunal algum sufficientemente instruido de todas as circumstancias.

O abaixo assignado, á vista de tudo isto, aindaque não é capaz de conceber suspeita contra o animo e justiça dos juizes de qualquer tribunal a que esta questão seja remettida, comtudo não pôde deixar de considerar tal processo como desnecessario, e como mais um meio inventado para molestar e escarmentar o abaixo assignado com o nome respeitavel de uso do direito das gentes, quando este só deveria protege-lo contra taes e tantos embaraços e hostilidades.

Para dar fim a tão desgostosa discussão, e poupar a s. ex.^a o enfado de ouvir o mais que se podia allegar em similhante caso, se limita o abaixo assignado a declarar que a sorte e regresso das pessoas da commissão não pôde ser separada da da corveta e da sua tripulação, por se acharem todos no mesmo caso, e que protesta contra qualquer decisão contraria, reclamando o direito das gentes e immuidade que é devida a emissarios auctorizados de

qualquer soberano, e respeito á bandeira e passaporte parlamentar, que todas as nações civilisadas nunca deixaram de respeitar.

O abaixo assignado reitera a s. ex.^a os protestos da sua alta estima e consideração.

Bordo da corveta parlamentar *Voador*, surta no porto do Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1823. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. José Joaquim Carneiro de Campos. — Conde de Rio Maior.

Está conforme. = *Gregorio Gomes da Silva*.

N.º 8

O abaixo assignado, conselheiro, ministro e secretario d'estado dos negocios do imperio e dos estrangeiros, accusa a recepção da nota que ultimamente lhe dirigiu o sr. conde de Rio Maior, do conselho de Sua Magestade Fidelissima, e seu gentil-homem da camara, em data de 21 do corrente mez de setembro, servindo de resposta á nota d'este ministerio do dia 19.

Tendo o abaixo assignado positivamente declarado não entrar em discussão alguma sobre a commissão de s. ex.^a, por ter faltado preliminarmente á condição exigida do reconhecimento da independencia e integridade do imperio do Brazil, nada mais lhe resta que chamar novamente a attenção de s. ex.^a para esta declaração, que veda ao abaixo assignado toda a ulterior correspondencia sobre similhante assumpto, muito mais depois das recentes noticias de novos armamentos em Portugal contra o Brazil, e que se acham na maior contradicção com as vistas pacificas e meios de conciliação que s. ex.^a tem assegurado.

Quanto porém á parte da nota de s. ex.^a, que lhe é pessoalmente relativa, ou á corveta em que veiu a este porto, tem de participar ao sr. conde de Rio Maior, que Sua Magestade Imperial houve por bem resolver que s. ex.^a e as pessoas da sua comitiva possam regressar promptamente para o seu paiz, no bergantim *Treze de Maio*, para o que se enviará a s. ex.^a no sabbado um escaler que o conduza a bordo do bergantim, que sairá na segunda feira seguinte, ficando porém retida n'este porto a corveta e sua tripulação, inclusivè o commandante, o qual poderá defender aquelle vaso por parte de Portugal, no processo a que vae ser sujeito no competente tribunal.

O abaixo assignado aproveita esta occasião de reiterar ao sr. conde de Rio Maior as protestações da sua mais alta consideração e particular estima.

Palacio do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1823. — José Joaquim Carneiro de Campos. — Ao sr. conde de Rio Maior.

Está conforme. = *Gregorio Gomes da Silva*.

N.º 9

O abaixo assignado, conde de Rio Maior, do conselho de Sua Magestade Fidelissima, e seu gentil-homem da camara, accusa a recepção da nota que o ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. José Joaquim Carneiro de Campos, conselheiro, ministro e secretario d'estado dos negocios do imperio e dos estrangeiros, lhe acaba de dirigir em data de hontem, na qual s. ex.^a lhe participa, que Sua Magestade Imperial houve por bem resolver que o abaixo assignado, e as pessoas da sua comitiva, possam regressar promptamente no bergantim *Treze de Maio*, para o que se enviará ao abaixo assignado amanhã um escaler, que o conduza a bordo do sobredito bergantim, que sairá na segunda feira seguinte, ficando porém retida n'este porto a corveta e sua tripulação, inclusivè o commandante, o qual poderá defender aquelle vaso por parte de Portugal, no processo a que vae ser sujeito no competente tribunal.

O abaixo assignado, quando no seu officio de 21 do corrente se viu obrigado a dar por findo o objecto da sua commissão, requerendo as ordens necessarias para o seu regresso, envolvia n'esta requisição o regresso da corveta e mais tripulação, ponderando que a sua sorte e destino eram communs á mesma corveta, e d'ella inseparaveis, qualquer que fosse a consideração em que o governo de Sua Magestade quizesse ter a mesma corveta, de verdadeira ou não verdadeira parlamentararia.

O abaixo assignado torna a repetir o mesmo, acrescentando:

1.º Que quando o governo de Sua Magestade Imperial insista n'esta resolução, não é possivel que todas as pessoas pertencentes á commissão, cuja relação remette inclusa, possam caber e transportar-se dentro da pequena embarcação de Sua Magestade Fidelissima, que lhe é destinada, com o seu fato, tendo até a dita embarcação já alguns passageiros mais a seu bordo para transportar-se, segundo se diz: nem quando fosse possivel caberem n'este pequeno vaso, era sufficiente o tempo da saída marcado por s. ex.^a para apromptar os viveres necessarios para as pessoas acrescidas, que não devem ser transportadas na consideração de simples tripulação;

2.º Que o abaixo assignado com os membros da commissão não devem desamparar a corveta de Sua Magestade Fidelissima, mui particularmente durante o processo a que o governo de Sua Magestade Imperial tão inesperadamente quer sujeitar a dita corveta e sua tripulação; e o abaixo assignado, rogando uma breve resolução, não pôde deixar de protestar, como por esta protesta, em nome de Sua Magestade Fidelissima, contra procedimento tão hostil, e contrario ao direito das gentes e á immuniidade de parlamentararios.

Antes de findar não pôde o abaixo assignado deixar de notar que elle não sabe quaes sejam as recentes noticias, a que s. ex.^a attribue as novas vistas hostis do gabinete de Sua Magestade Fidelissima; mas sejam quaes forem os motivos verdadeiros ou falsos, em que tal asserção se funda, o abaixo assignado, na certeza dos sentimentos de Sua Magestade Fidelissima, pôde affirmar que não são verdadeiros, ou são mal interpretados.

O abaixo assignado renova ainda por esta occasião a s. ex.^a as expressões da sua particular consideração.

Bordo da corveta portugueza parlamentaria *Voador*, surta no porto do Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1823.— Ill.^{mo} ex.^{mo} sr. José Joaquim Carneiro de Campos.— Conde de Rio Maior.

Relação das pessoas pertencentes á commissão

O conde de Rio Maior	} Commissarios
O conselheiro Francisco José Vieira	
Domingos de Saldanha de Oliveira e Daun	Addido
O official da secretaria d'estado Antonio Xavier de Abreu Castello Branco	} Secretario
Caetano Francisco de Sousa	Da familia do conde
José Monteiro	} Creados do conde e de seu irmão
Diogo White	
Antonio José da Silva	} Creados do conselheiro
Antonio José, preto forro	
Domingos Alves	Creado do secretario.

Bordo da corveta portugueza parlamentaria *Voador*, surta no porto do Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1823.— Antonio Xavier de Abreu Castello Branco.

Está conforme.— *Gregorio Gomes da Silva*.

N.º 10

O abaixo assignado, conde de Rio Maior, do conselho de Sua Magestade Fidelissima, e seu gentil-homem da camara, não tendo recebido até agora resposta á nota, que em data de hontem dirigiu ao ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. José Joaquim Carneiro de Campos, conselheiro, ministro e secretario d'estado dos negocios do imperio e dos estrangeiros, na qual, ponderando que não era do dever da commissão desamparar a corveta de Sua Magestade Fidelissima em que tinha vindo a este porto, alem de outros inconvenientes, rogava uma breve resolução das ordens de Sua Magestade Imperial, não pôde sem ella effectuar a sua passagem para o bergantim *Treze de Maio*, principalmente notando que s. ex.^a quando na sua nota de 25 falla da dita passagem, se exprime do seguinte modo: «que o abaixo assignado e as pessoas da sua comitiva, possam regressar promptamente», parecendo por tal expressão

que Sua Magestade Imperial dá faculdade, mas não obriga a commissão a reembargar-se; e tendo o abaixo assignado de responder por todo este negocio perante Sua Magestade Fidelissima, deseja saber se por aquella ordem lhe é licito esperar, querendo, pela sorte da corveta, ou é da intenção de Sua Magestade Imperial que a commissão seja forçada a retirar-se immediatamente. O abaixo assignado roga a s. ex.^a uma prompta resposta, até porque está a bordo da corveta o escaler de Sua Magestade Imperial, com o segundo ajudante do inspector, o primeiro tenente Antonio Pedro Coelho, para transportar o abaixo assignado para bordo do dito bergantim.

Igualmente é do dever do abaixo assignado, quando se verifique a sua saída forçada d'esta corveta, pedir a s. ex.^a a necessaria participação do modo com que Sua Magestade Imperial se acha deliberado a proceder a respeito da officialidade e tripulação d'ella, da sua volta em todo o caso para Portugal, e dos meios da sua subsistencia e soldos, durante a sua demora n'este porto, pois não só a corveta, mas a officialidade e tripulação vinham ás ordens do abaixo assignado, e assim ficam pelas occorrentes circumstancias sem o seu apoio; tanto mais porque devendo o abaixo assignado deixar as suas instrucções ao commandante da corveta, necessita d'esta declaração para seu governo; bem entendido que todos os recursos que Sua Magestade Imperial conceder á corveta, officialidade e tripulação, nunca possam ser considerados como procedidos do abandono em que o abaixo assignado a deixasse.

O abaixo assignado reitera por esta occasião a s. ex.^a os seus protestos de particular estima e alta consideração.

Bordo da corveta portugueza parlamentaria *Voador*, surta no porto do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1823.— Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. José Joaquim Carneiro de Campos — Conde de Rio Maior.

Está conforme.— *Gregorio Gomes da Silva*.

N.º 11

O abaixo assignado, conselheiro, ministro e secretario d'estado dos negocios do imperio e estrangeiros, accusando a recepção de duas notas que o sr. conde de Rio Maior, do conselho de Sua Magestade Fidelissima, e seu gentil-homem da camara, acaba de dirigir-lhe nas datas de hontem e hoje sobre o seu regresso para Portugal no bergantim portuguez *Treze de Maio*, como lhe foi annunciada pelo abaixo assignado em 25 do corrente mez, se apressa a responder a s. ex.^a que apenas recebêra a sua primeira nota, de que a segunda é uma reproducção, em que pondera a falta de commodos, que s. ex.^a considera no bergantim destinado para seu transporte e das pessoas pertencentes á commissão,

procedeu immediatamente a tomar novas informações sobre a capacidade d'aquella embarcação, e por isso não lhe foi possível responder a s. ex.^a instantaneamente. Das informações que o abaixo assignado acaba agora de receber da repartição da marinha, se conhece que, aindaque a corveta *Voador*, em que s. ex.^a veio, tenha mais commodos do que o dito bergantim *Treze de Maio*, todavia, attendendo-se a que ella vem armada em guerra com a sua competente guarnição, o que não acontece ao bergantim, que por vir desarmado traz pouca gente, ha de relativamente este ultimo vaso ter mais commodos que o outro, alem mesmo da sua capacidade peculiar, pois foi n'este mesmo bergantim; e com o proprio commandante, que o conde dos Arcos e sua familia foi para Lisboa, levando mais dez pessoas de passagem, e quando s. ex.^a unir a estas rasões o proprio testemunho do commandante do bergantim portuguez, que diz ter os commodos necessarios para as pessoas que se lhe communicou devia levar para Lisboa, parece ao abaixo assignado que s. ex.^a deixará de hesitar sobre a simples escolha de accommodações.

Quanto porém ao praso marcado para a viagem de s. ex.^a, o governo está prompto a annuir aos seus desejos, e não duvida proroga-lo por mais cinco dias, para n'este tempo s. ex.^a ultimar o embarque dos viveres necessarios.

Relativamente aos protestos em que s. ex.^a insiste sobre a retenção da corveta, o abaixo assignado deixa de entrar em materia, tanto pelos motivos já declarados a s. ex.^a, como por se achar este negocio affecto ao poder judiciario, a quem agora unicamente compete decidi-lo.

Não póde comtudo deixar de tranquillisar a s. ex.^a sobre a sorte futura do material e pessoal da corveta, que s. ex.^a receia ficarem sem o seu apoio. Portanto assegura desde já a s. ex.^a que sendo o imperio do Brazil uma nação culta, como qualquer outra, e tendo já mostrado com os proprios prisioneiros portuguezes que o exercicio da humanidade e desinteresse lhe não é incompativel com o da guerra, parece não haver fundamento para presumir-se que a falta de presença de s. ex.^a influa no bom ou mau exito do processo da corveta, e no tratamento da sua tripulação; vistoque quanto áquella existem leis positivas, que sobre a materia devem regular o julgado, acrescendo que fica o commandante da corveta para a defender, a quem s. ex.^a poderá deixar todas as instrucções que julgar necessarias; e quanto áquella outra, isto é, á tripulação, achará igualmente o seu verdadeiro apoio nas leis dos povos civilisados, aqui respeitadas, e na bem conhecida generosidade brazileira, até que se verifique a decisão do competente tribunal sobre a sorte da corveta; pois então, no caso de lhe ser favoravel, póde s. ex.^a contar que Sua Magestade Imperial deixará regressar para Portugal a referida embarcação

no mesmo estado em que entrou n'este porto e com toda a sua guarnição.

O abaixo assignado se prevalece d'esta nova oportunidade para reiterar a s. ex.^a os protestos da sua mais alta consideração e particular estima. Palacio do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1823.— José Joaquim Carneiro de Campos.— Ao sr. conde de Rio Maior.

Está conforme.= *Gregorio Gomes da Silva.*

N.º 12

O abaixo assignado, conde de Rio Maior, do conselho de Sua Magestade Fidelissima, e seu gentil-homem da camara, tem a honra de informar ao ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. José Joaquim Carneiro de Campos, conselheiro, ministro e secretario d'estado dos negocios do imperio e dos estrangeiros, que achando-se já a bordo do correio *Treze de Maio*, e prompto a seguir viagem para Lisboa, necessita que s. ex.^a se sirva mandar a ordem para o commandante do dito correio se poder fazer á vèla, vistoque elle se diz inhibido de o poder fazer, emquanto não receber para isso ordem expressa d'este governo, segundo lhe foi intimado, e passaporte para as pessoas constantes da relação inclusa, o qual possa não só servir para a saída d'este porto, mas igualmente de defeza no caso de encontro com qualquer embarcação pertencente a este imperio.

O abaixo assignado renova a s. ex.^a os protestos da sua particular estimação e apreço.

Bordo do correio portuguez parlamentar *Treze de Maio*, surto no porto do Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1823.— Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. José Joaquim Carneiro de Campos.— Conde de Rio Maior.

Está conforme.= *Gregorio Gomes da Silva.*

N.º 13

O abaixo assignado, conselheiro, ministro e secretario d'estado dos negocios do imperio e estrangeiros, accusa a recepção da nota que o sr. conde de Rio Maior, do conselho de Sua Magestade Fidelissima, e seu gentil-homem da camara, lhe dirigiu em data de 30 do mez passado, expondo que achando-se já a bordo do correio *Treze de Maio*, prompto a seguir viagem para Lisboa, era necessario não só que se mandasse ordem ao commandante do correio para se poder fazer á vèla, vistoque elle se acha inhibido de assim o praticar, emquanto não for para isso auctorizado por este governo, segundo lhe foi intimado; mas tambem o passaporte para as pessoas contempladas na relação que acompanhou

a dita nota, o qual podesse servir tanto para a saída d'este porto, como de defeza no caso de encontrar-se com alguma embareação de guerra pertencente a este imperio.

E o abaixo assignado, tendo tido participação de haver o commandante recebido já ordem para se fazer á véla, não lhe resta mais agora senão satisfazer aos desejos de s. ex.^a, não só remetendo-lhe a portaria, para que possa livremente passar pelas fortalezas da barra d'esta cidade o mencionado correio, mas igualmente o passaporte com que s. ex.^a e as pessoas que o acompanham podem fazer com toda a segurança a sua viagem, sem que soffram o menor obstaculo no caso de encontro com algumas embarcações de guerra d'este imperio.

O abaixo assignado, fazendo votos pela feliz viagem de s. ex.^a, aproveita esta occasião para assegurar a s. ex.^a da sua alta consideração e perfeita estima.

Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em o 1.^o de outubro de 1823.—José Joaquim Carneiro de Campos.

Está conforme.—*Gregorio Gomes da Silva.*

Portaria

Manda Sua Magestade Imperial que possa passar pelas fortalezas da barra d'esta cidade o bergantim portuguez parlamentarario denominado *Treze de Maio*, de que é commandante o primeiro tenente Manuel Pedro de Carvalho.

Palacio do Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1823.—(Logar do sêllo das armas do imperio.)—*Luiz da Cunha e Moreira.*

Passaporte

José Joaquim Carneiro de Campos, do conselho d'estado de Sua Magestade o Imperador, e do da fazenda nacional, commendador da ordem de Christo, e da Corôa de Ferro de Austria, ministro e secretario d'estado dos negocios do imperio do Brazil e dos estrangeiros, inspector geral dos correios e postas, etc., etc.

Faço saber aos que este passaporte virem, que d'esta côrte e cidade do Rio de Janeiro fazem viagem para Lisboa em o bergantim portuguez *Treze de Maio*, voltando da commissão a que d'ali vieram aqui, o conde de Rio Maior, o conselheiro Francisco José Vieira, Domingos de Saldanha de Oliveira Daun, e Antonio Xavier de Abreu Castello Branco, com seis creados pertencentes ás pessoas sobreditas. Manda Sua Magestade o Imperador que se lhes não ponha impedimento algum á saída dos sobreditos d'este porto livremente; e recommenda aos governadores das armas e de praças, generaes, cabos e officiaes militares, ministros e officiaes de justiça, guerra ou fazenda, como tambem aos generaes

das armadas, chefes de esquadra, capitães de mar e guerra, e comandantes de quaesquer embarcações dos Reis, Principes, republicas e potentados amigos da corôa do Imperio do Brazil, pelos quaes no mar podem ser encontrados, ou por cujos dominios fizer transito, lhes não embaracem seguir a sua viagem ou jornada, antes para bem o fazer lhes dêem todo o auxilio e favor que necessitarem, na certeza de que aos que trouxerem semelhantes recommendações de seus soberanos, se lhes fará pelos subditos de Sua Magestade Imperial no Brazil em tudo igual tratamento. Em fé do que os fiz munir do presente passaporte por mim assignado e estampado com as armas imperiaes e com o sêllo das minhas armas.

Dada no palacio do Rio de Janeiro, ao 1.º dia do mez de outubro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1823, o segundo da independencia do imperio. — (Assignado) José Joaquim Carneiro de Campos. — Por ordem de s. ex.ª, Simão Estellita Gomes da Fonseca. — A fl. . . . do livro 1.º de passaportes fica este registado.

Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, 1.º de outubro de 1823. — Simão Estellita Gomes da Fonseca.

Está conforme. — *Gregorio Gomes da Silva.*

N.º 14

Ill.º e ex.º sr. — Logoque Sua Magestade Fidelissima reasumiu tranquilla e felizmente a plenitude de sua soberania por uma aclamação e consenso geral de todos os portuguezes, cansados de supportar males de toda a especie, um dos primeiros objectos da sua regia e paternal solicitude foi o restabelecimento das fraternaes relações entre Portugal e o Brazil, e para este fim me mandou ao Rio de Janeiro com o conselheiro Francisco José Vieira em uma commissão a tratar d'este importante negocio, do qual faziam parte os arranjos e disposições das tropas europeas existentes em Montevideu; mas o governo do Rio de Janeiro se escusou *in limine* a receber a dita commissão, inutilizando d'este modo todas as vistas pacificas de Sua Magestade Fidelissima, para cujo conhecimento de v. ex.ª remetto inclusa a *Gazeta*, em que se acha copiada a correspondencia que teve logar entre mim e o dito governo a este respeito. Sendo portanto obrigado a sair d'este porto amanhã no brigue *Treze de Maio*, faço esta participação a v. ex.ª para sua intelligencia, assegurando-lhe que na impossibilidade de dar alguma providencia, me apresso a levar tudo ao conhecimento de Sua Magestade, d'onde v. ex.ª deve esperar immediatas providencias, que por causa de tão inesperado successo ficam fóra do meu alcance.

Deus guarde a v. ex.ª Bordo do brigue portuguez parlamen-

tario *Treze de Maio*, surto no porto do Rio de Janeiro, 1.º de outubro de 1823. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. D. Alvaro da Costa. — Conde de Rio Maior.

Está conforme. — *Gregorio Gomes da Silva*.

N.º 15

Entrego a v. s.^a a carta de officio inclusa para D. Alvaro da Costa, brigadeiro e commandante das forças portuguezas em Montevideu, a qual v. s.^a, a bem do serviço de Sua Magestade El-Rei nosso senhor, remetterá com a maior brevidade e com segurança de lhe ser entregue.

Deus guarde a v. s.^a Bordo do brigue *Treze de Maio*, surto no Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1823. — Conde de Rio Maior. — Sr. José Gregorio Pegado.

Remetto a v. s.^a segunda via do officio para D. Alvaro da Costa, de que v. s.^a me remetterá recibo.

Bordo do brigue *Treze de Maio*, 2 de outubro de 1823. — Conde de Rio Maior. — Sr. José Gregorio Pegado.

Está conforme. — *Gregorio Gomes da Silva*.

N.º 16

Declaro que recebi do ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. conde de Rio Maior uma carta para D. Alvaro da Costa, no caso de ter proporção para a remetter, e ao contrario a entregarei em Lisboa ao mesmo ex.^{mo} sr.

Bordo da corveta *Voador*, parlamentar surta no porto do Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 1823. — José Gregorio Pegado, capitão de fragata e commandante.

Recebi do ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. conde de Rio Maior a segunda via de um officio para D. Alvaro da Costa, para o remetter, tendo occasião para isso, e ao contrario o levarei para Lisboa.

Bordo da corveta *Voador*, surta no porto do Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1823. — José Gregorio Pegado, capitão de fragata e commandante.

Está conforme. — *Gregorio Gomes da Silva*.

N.º 17

O abaixo assignado, conde de Rio Maior, roga ao ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. José Joaquim Carneiro de Campos, conselheiro, ministro e secretario d'estado dos negocios do imperio e dos estrangeiros, os

seus respeitosos e devidos cumprimentos para Sua Magestade Imperial e mais senhores da familia imperial, no momento em que deixa este porto, e por esta occasião reitera a s. ex.^a a sua constante consideração e perfeita estima, tanto aqui como na ausencia.

Bordo do correio portuguez parlamentar *Treze de Maio*, surto no porto do Rio de Janeiro, 1.^o de outubro de 1823. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. José Joaquim Carneiro de Campos. — Conde de Rio Maior.

Está conforme. = *Gregorio Gomes da Silva*.

N.^o 18

Disse-me o official do registo que não içasse bandeira, porque ha ordem nas fortalezas para não deixar sair navio algum com bandeira portugueza, aindaque tivesse os papeis claros. — Manuel Pedro de Carvalho, primeiro tenente commandante.

O original d'esta participação, que foi feita no momento de se fazer á vèla o correio *Treze de Maio*, foi remettido ao commandante da corveta pelo sr. conde de Rio Maior, para lhe servir de governo. — Antonio Xavier de Abreu Castello Branco.

Está conforme. = *Gregorio Gomes da Silva*.

N.^o 19

Ill.^{mo} sr. — Como em observancia da carta regia, que por copia a v. s.^a apresentei, se veja claramente que eu, depois de effectuada a commissão a que fui mandado á Bahia, tenho de unir-me ás pessoas que Sua Magestade, na mesma expressa enviava ao Rio de Janeiro, apesar de não ter já logar, por se achar concluido no seu ultimo effeito, o fim da minha commissão á Bahia, resta-me executar a segunda parte da determinação da mesma carta regia, isto é, de unir-me no Rio de Janeiro ás sobreditas pessoas, cujas instrucções necessariamente hão de ser relativas a mim, e é indispensavel attender a que não haja o menor estorvo, embaraço ou desintelligencia na effectuação e bem do serviço de El-Rei nosso senhor; portanto, devendo eu seguir viagem para o Rio de Janeiro, e não me sendo provavel, se é mesmo que não é impossivel, achar para ali outro transporte, cumpre a v. s.^a, á vista de tudo isto, as expressões da mesma carta regia, e igualmente á vista do meu passaporte, que tambem por copia lhe entrego, conduzir-me ao Rio de Janeiro, não devendo de fórma alguma hesitar em rasão de suas instrucções e passaporte, que o mandava ficar ás ordens do chefe de divisão João Felix, em chegando á Bahia, poisque se elle ahi estivesse ainda, necessariamente me faria transportar ao Rio de Janeiro; e porque já se não acha, deve-se marchar debaixo da certeza d'isto mesmo, que elle era obrigado a fazer, e não deixasse

sem plena execução a determinação de Sua Magestade, é evidente intelligencia da mesma carta regia, e ponderações já feitas, por tudo v. s.^a a mim o expendeu protestando pelas respectivas responsabilidades, a fim de que v. s.^a se determine.

Deus guarde a v. s.^a Bahia, 20 de agosto de 1823. — Ill.^{mo} sr. Manuel Pedro de Carvalho, primeiro commandante do bergantim *Treze de Maio*. — Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França.

Está conforme. = *Gregorio Gomes da Silva*.

Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, marechal de campo do meu real exercito. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Havendo reassumido o exercicio dos inauferiveis direitos que pertencem á magestade do throno, o principal objecto das minhas paternaes sollicitudes é remover e sanar os males de toda a especie que a facção que se tinha levantado em Portugal violenta e atrozmente suscitára, e porque um dos mais funestos são as hostilidades e mutua aggressão em que se acha a provincia da Bahia, servindo de theatro a uma guerra civil e devastadora, o que tão repugnante sempre foi ás minhas reaes intenções; confiando muito que em tudo me servireis sempre bem e fielmente como é de esperar da vossa pessoa: hei por bem encarregar-vos a importante commissão de passardes á cidade da Bahia, para que de accordo e intelligencia com o chefe de divisão João Felix Pereira de Campos, commandante da esquadra estacionada n'aquelles mares, e com o brigadeiro Ignacio Luiz Madeira, governador militar e commandante da força de terra, se proceda á suspensão de armas que pelas ordens que agora expeço áquelles officiaes generaes de mar e terra, se devem immediatamente propor aos almirantes, generaes e officiaes commandantes que tiverem á sua frente; cessando assim as hostilidades e toda a effusão de sangue, e mais effeitos de guerra, emquanto as differenças que as occorrencias passadas desgraçadamente haviam produzido, se não ajustam definitivamente, e emquanto pelas pessoas da minha confiança que ora envio ao Rio de Janeiro, e a que vós, depois de concluída esta vossa commissão á Bahia, passareis logo a unir-vos, se não formam as condições da total evacuação da cidade da Bahia pelas tropas de mar e terra que ali se acham, as quaes em todo o caso se conservarão no mais rigoroso pé de disciplina, a fim de evitar as rixas e desordens a que ainda pôde dar logar a irritação em que naturalmente se conservam os animos.

Espero pois que empregareis n'esta commissão o maior zêlo e prudencia, a fim de ter o melhor desempenho, o que muito vos recommendo.

Escripta no palacio da Bemposta, em Lisboa, aos 7 de julho de 1823. — EL-REI, com guarda. — Para Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França.

E eu, João José Constantino de Sousa, escrivão do bergantim *Treze de Maio*, surto no porto da Bahia, o escrevi e assignei em 22 de agosto de 1823. — João José Constantino de Sousa, escrivão.

Está conforme. = *Gregorio Gomes da Silva*.

A bordo do correio *Treze de Maio*, de que é commandante o primeiro tenente Manuel Pedro de Carvalho, parte o marechal de campo do exercito real, Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, encarregado de uma commissão do real serviço, á provincia da Bahia, e d'ali ao Rio de Janeiro, levando comsigo os creados do seu serviço.

Lisboa, no palacio da Bemposta, em 8 de julho de 1823. — Conde de Subserra.

E eu, João José Constantino de Sousa, o escrevi e assignei. — Bordo do bergantim *Treze de Maio*, surto no porto da Bahia, em 22 de agosto de 1823. — João José Constantino de Sousa, escrivão.

Está conforme. = *Gregorio Gomes da Silva*.

Senhor: — Tenho a honra de levar á presença de Vossa Magestade Imperial os documentos inclusos, pelos quaes mostro as razões que me obrigaram a vir á barra d'este porto, a fim de não mallograr a commissão que El-Rei meu senhor e augusto pae de Vossa Magestade Imperial tão efficaçmente ordenou se effectuasse. Agora, senhor, cumpre-me saber se o serviço de El-Rei meu senhor e augusto pae de Vossa Magestade Imperial exige que me demore e entre n'este porto ou que parta immediatamente para Lisboa, a fim de dar a devida conta da minha commissão, para o que fico esperando as ordens de Vossa Magestade Imperial.

Bordo do bergantim portuguez parlamentar *Treze de Maio*, em 8 de setembro de 1823. — Manuel Pedro de Carvalho.

Está conforme. = *Gregorio Gomes da Silva*.

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Tenho a honra de participar a v. ex.^a que na data de hontem, pelas seis e meia horas da tarde, se apresentou a meu bordo um official de marinha e ajudante do inspector do arsenal, e me fez sciente que vinha da parte de Sua Magestade Imperial, a fim de acompanhar e conduzir para a terra o emissario de Sua Magestade Fidelissima, o marechal de campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, o que immediatamente assim se effectuou; achando-se pois preenchido o motivo por que fui obrigado a dirigir-me da provincia da Bahia a este porto, em conformidade da carta regia, e do passaporte e do efficio que o dito emissario me apresentou, cujas copias remetto inclusas a v. ex.^a, nada mais me resta agora senão fazer-me á véla sem perda de tempo, a fim de concluir a commissão de que fui encarregado, e esperando de v. ex.^a assim o faça subir ao conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Deus guarde a v. ex.^a Bordo do bergantim portuguez parlamentar *Treze de Maio*, em 12 de setembro de 1823. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. José Joaquim Carneiro de Campos. — Manuel Pedro de Carvalho.

Está conforme. — *Gregorio Gomes da Silva*.

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Com o mais profundo respeito cumpre-me representar, que havendo eu dirigido a v. ex.^a um officio em data de 12 do corrente mez, no qual participava haver já preenchido o fim que me trouxe a este porto pelo desembarque do emissario de Sua Magestade Fidelissima, o marechal de campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, e que por conseguinte me deveria fazer á vèla quanto antes para Lisboa; como até ao presente nenhuma resposta tenha merecido o dito meu officio, é por isso que eu rogo a v. ex.^a se digne responder-me sobre a possibilidade ou impossibilidade de me fazer immediatamente á vèla; e assim farei ver a El-Rei meu senhor que a minha demora n'este porto não foi arbitraria ou espontanea.

Deus guarde a v. ex.^a Bordo do bergantim portuguez parlamentar *Treze de Maio*, em 16 de setembro de 1823. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. José Joaquim Carneiro de Campos. — Manuel Pedro de Carvalho.

Está conforme. — *Gregorio Gomes da Silva*.

Aos 22 dias do mez de agosto do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus de 1823, pelas oito horas da noite, em frente da barra da Bahia, juntou o commandante os officiaes da guarnição do bergantim, e igualmente os dois officiaes de marinha que vinham de passagem, por se acharem prisioneiros na cidade da Bahia, e propoz o decidir-se a votos se deverá ir a Lisboa, ou á barra ou á costa do Rio de Janeiro, a fim de dar cumprimento ás determinações de Sua Magestade, expedidas na sua carta regia ao marechal de campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, que eu tinha transportado para esta provincia, e cujo se acha a bordo por perigar a sua vida em terra, o que se deixou ver pela hora a que se recolheu a bordo d'este bergantim no dia seguinte á minha entrada, e assim o dizer o dito marechal, que o governo lhe mandava dizer que não respondia por elle em terra, vistos os rumores que já andavam; n'estes termos refugiou-se a bordo, eu não tenho instrucções nem passaporte para ir ao Rio de Janeiro, elle marechal não deve ir para Lisboa em consequencia da sua carta regia que me deu por copia; assim os senhores dirão o que devo fazer para não mallograr a commissão que Sua Magestade ordenou com tanta effervescencia, nem eu commandante poder ser increpado de me afastar das minhas instrucções, visto ellas em parte não terem tido a devida execução, por se não achar já na

Bahia a esquadra portugueza; e n'estes termos todos unanimemente votaram que o bergantim fosse á costa ou barra do Rio de Janeiro, como parlamentar, deitar o dito marechal, e que assim se tinha cumprido com as boas intenções de Sua Magestade; e por assim ser verdade lavrei o presente termo, o que todos commigo assignaram, e se preciso for jurámos aos Santos Evangelhos em ser verdade o acima expellido.

Bordo do bergantim *Treze de Maio*, á véla, em 22 de agosto de 1823. — Manuel Pedro de Carvalho, primeiro tenente commandante — João José Constantino de Sousa, escrivão — Francisco Duarte da Silva Franco, primeiro tenente da armada real — João Francisco da Fonseca, primeiro tenente — Joaquim Ribeiro de Moraes, cirurgião — Felix José Moreira, primeiro piloto — Romão José de Freitas, segundo piloto — José Lopes, carpinteiro — Marcellino José, mestre.

Está conforme. — *Gregorio Gomes da Silva*.

N.º 20

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — No dia 18 de agosto pela manhã e debaixo de cerração e chuva entrei na Bahia; e sendo immediatamente a minha embarcação subida por alguns officiaes inglezes, conhecemos então que aquella cidade, porto e provincia estavam debaixo do dominio brazílico, havendo embarcado toda a tropa e individuos que se quizeram retirar no dia 2 de julho, e havendo sido perseguidos e tomados pelas forças commandadas por lord Cokrane muitos transportes de tropas e effeitos. O commandante do porto exigiu os documentos com que podesse legalisar a minha entrada com bandeira parlamentar, e pelo mesmo fui conduzido ao palacio do governo para o dito fim. O espirito effervescente e orgulhoso pelas circumstancias em que se achava aquelle povo era de receiar; posso porém dizer a v. ex.^a que, apesar do risco da minha propria vida, eu mantive a dignidade de ser emissario de Sua Magestade Fidelissima. Não devendo ali demorar-me, mas sim unir-me a v. ex.^a n'esta côrte, officiei para este fim ao commandante do bergantim que me conduzira, e em resultado da sua deliberação, havendo-nos feito á véla a 22 do dito mez, viemos fundear com bandeira parlamentar fóra da barra d'esta cidade no dia 7 do corrente. Immediatamente officiei ao respectivo ministro e secretario d'estado, fazendo-o sciente de tudo que eu podia e me cabia dizer, a fim d'este governo do Brazil determinar sobre o meu desembarque como lhe aprouvesse. No dia seguinte recebi a nota, a cujas expressões não me contento só de referir-me, mas considerando a sua importancia, a remetto por copia a v. ex.^a A minha resposta foi negativa, acompanhada porém de todos os termos de devido respeito, poisque eu não só não fui

munido de poderes alguns por Sua Magestade Fidelissima senão para a suspensão de hostilidades e união a v. ex.^a n'esta côrte; porém nenhuma idéa tinha dos poderes e instrucções pelo mesmo agosto senhor a v. ex.^a conferidos.

Resta-me agora dizer a v. ex.^a, que não podendo, em rasão do meu estado molesto em que me acho, para evitar cujo perigo a bordo o governo se dignou mandar-me desembarcar para a casa de meu cunhado o desembargador Antonio Garcez, ir pessoalmente unir-me á deputação, como me é determinado, preciso que v. ex.^a me instrua para meu conhecimento, resolução e obediencia.

Deus guarde a v. ex.^a Rio de Janeiro, quartel e casa do desembargador Antonio Garcez, 19 de setembro de 1823. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. conde de Rio Maior. — Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França.

Está conforme. = *Gregorio Gomes da Silva.*

O abaixo assignado, conselheiro, ministro e secretario d'estado dos negocios do imperio e dos estrangeiros, accusa a recepção do officio que em data de hontem lhe dirigiu o sr. marechal de campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, de bordo do bergantim portuguez *Treze de Maio*, fundeado na barra d'esta capital com bandeira parlamentaria, em o qual communica ter partido de Lisboa para a Bahia em commissão de Sua Magestade El-Rei de Portugal e Algarves, com ordem de vir d'ali reunir-se n'esta côrte a pessoas de sua regia confiança que n'aquella mesma occasião para aqui mandava; acrescentando que, acabando de fundear n'esta barra com bandeira parlamentaria, a fim de evitar todo e qualquer embaraço, lhe cumpria assim participar ao abaixo assignado, para que Sua Magestade Imperial determinasse o que fosse do seu imperial agrado sobre o seu desembarque.

O abaixo assignado tem portanto de significar ao sr. marechal, em resposta, que na situação hostil em que se tem achado das duas nações brasileira e portugueza, e absoluta separação de ambas, não póde Sua Magestade Imperial determinar sobre o desembarque de s. s.^a, sem que previamente seja informado se s. s.^a vem munido de poderes para reconhecer em nome de Sua Magestade Fidelissima a independencia do imperio do Brazil; pois o mesmo agosto senhor manda prevenir a s. s.^a de que, fiel aos empenhos que tem contrahido com a livre e briosa nação brasileira, zeloso e guarda da dignidade nacional e decoro da sua imperial corôa, não está resolvido a ouvir proposições algumas da parte do governo portuguez, nem a entrar em ajustes ou negociações quaesquer, sem que lhe sirvam de base e condição *sine qua non* o reconhecimento da independencia politica d'este imperio, e da sua imperante dynastia.

O abaixo assignado, declarando ao sr. marechal Luiz Paulino

de Oliveira Pinto da França os sentimentos positivos do governo brasileiro, e esperando que s. s.^a se sirva dar a elles uma resposta categorica, aproveita esta occasião para dirigir-lhe as expressões da particular attenção com que o venera.

Palacio do Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1823. — José Joaquim Carneiro de Campos. — Ao sr. Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França.

Está conforme. = *Gregorio Gomes da Silva.*

N.º 21

Ill.^{mo} sr.—Accuso a recepção do officio que v. s.^a me dirigiu em data de 18 do corrente mez com o documento que o acompanhava, de cujo conteúdo fiquei inteirado, parecendo-me muito acertado tudo o praticado por v. s.^a, sentindo muito o seu mau estado de saude, e estimando efficazmente que as melhoras d'ella comecem já a manifestar-se, e desejando a v. s.^a todos quantos bens lhe devo e posso appetecer. Cumpre-me agora participar a v. s.^a que Sua Magestade Imperial recusou admittir a commissão de Sua Magestade Fidelissima seu augusto pae, e que me fez indicar que se iam expedir as ordens necessarias para o regresso da mesma commissão.

N'estas circumstancias convem saber o que v. s.^a quer que se represente a respeito da sua pessoa e regresso perante o governo de Sua Magestade Imperial.

No caso porém que o mau estado da sua saude lhe não permita acompanhar agora a commissão, v. s.^a me poderá tambem expor as providencias e meios de que necessitar, pois a tudo me prestarei segundo o regio e magnanimo coração de Sua Magestade Fidelissima, meu augusto amo; na firme persuasão de que quanto eu praticar a este respeito, e a sollicitação de v. s.^a, será pelo mesmo augusto senhor inteira e plenamente approvado; persuadido eu que v. s.^a jamais duvidaria de que a commissão de Sua Magestade Fidelissima, e eu em particular, nos esqueceriamos das considerações que em rasão da sua pessoa eramos obrigados a ter, independente mesmo de se receber o mencionado officio de v. s.^a

Deus guarde a v. s.^a Bordo da corveta portugueza parlamentar *Voador*, surta no porto do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1823. — Ill.^{mo} sr. Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França. — Conde de Rio Maior.

Está conforme. = *Gregorio Gomes da Silva.*

N.º 22

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Recebo o officio de v. ex.^a de hontem, no qual accusa a recepção do que eu tive a honra de dirigir a v. ex.^a

e me participa como Sua Magestade Imperial recusára admittir a commissão de Sua Magestade Fidelissima, seu augusto pae, e fizera indicar a v. ex.^a que se iam expedir as ordens para o regresso da mesma commissão.

N'estas circumstancias me diz v. ex.^a que convem saber o que eu quero se represente perante o governo de Sua Magestade Imperial a respeito da minha pessoa e regresso; e finalmente v. ex.^a me propõe que não permittindo o estado da minha saude que eu acompanhe agora a commissão, exponha eu a v. ex.^a os meios e providencias de que necessito, poisque v. ex.^a a tudo se prestará segundo o regio e magnanimo coração de Sua Magestade Fidelissima.

A prudencia e a delicadeza presidiram a este officio com que v. ex.^a me honra, e sobre cujo objecto eu quizera ser diffuso; mas o desgraçado estado de minha saude me obriga á maior concisão, não sendo já sem grande incommodo que dicto estas poucas e mal tecidas palavras; póde v. ex.^a representar ao governo do imperio brazilico como o meu perigoso estado de saude me impede de regressar com a commissão: pelo que respeita á minha pessoa, bem longe de haver necessidade de representações ou recommendação, cumpre espalhar por todo o mundo que Sua Magestade Imperial tem mostrado para commigo uma magnanimidade toda propria d'elle mesmo e da sua alta jerarchia.

Emquanto ao offerecimento que v. ex.^a me faz, contando sobre o magnanimo coração de Sua Magestade Fidelissima, nada tenho a propor, nem a pedir, assim como tudo tenho a esperar da justiça e munificencia do mesmo augusto senhor, se os céus permitirem que eu ainda possa embarcar, e prostrado a seus pés beijar-lhe a regia e bemfazeja mão.

Pelas obrigantes expressões de v. ex.^a e cuidado que lhe merece o meu desgraçado estado, sou, quanto se póde ser, sensivel e agradecido.

Rogo a v. ex.^a, como a maior mercê que é possivel fazer-se-me, a graça de beijar por mim a mão de Sua Magestade.

Deus guarde a v. ex.^a Quartel e casa do desembargador Antonio Garcez, 24 de setembro de 1823. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. conde de Rio Maior. — Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França.

Está conforme. = *Gregorio Gomes da Silva.*

N.º 23

Ill.^{mo} sr. — Previno a v. s.^a que amanhã, 2 corrente, saio naturalmente d'este porto, apesar de se findarem sabbado os cinco dias dados pelo governo para eu deixar o mesmo porto, e vou a bordo do brigue *Treze de Maio*, ficando aqui detida, com bandeira e passaporte parlamentar a corveta *Voador*, até que se decida a

sua sorte, que espero seja a da justiça; e portanto ha de a corveta retroceder a Lisboa. O que participo a v. s.^a

Bordo do brigue parlamentar *Treze de Maio*, 1.^o de outubro de 1823. — Conde de Rio Maior. — Sr. Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França.

Está conforme. = *Gregorio Gomes da Silva*.

Carta de Sua Magestade El-Rei D. João VI
a Sua Alteza Real o Principe D. Pedro de Alcantara

Meu filho: — Tempo é já de se pôr termo ás funestas discórdias que têm desunido os dois reinos de Portugal e do Brazil, que tantos damnos têm causado aos seus habitantes, e que tão profundamente têm maguado o meu coração. Os grandes successos ultimamente aqui acontecidos, restituindo-me a corôa com o mesmo esplendor que d'antes tinha, me dão a feliz oportunidade de ser o primeiro a procurar-te com os braços abertos e prompto a recolher em meu peito os filiaes sentimentos de que por certo estás animado.

Já enviei ordem para immediata suspensão de hostilidades na Bahia; removi todos os obstaculos que as côrtes oppozeram á communicação reciproca dos dois reinos; conservo os exclusivos favoraveis ao commercio do Brazil; nenhuma alteração existe da minha parte, que possa fazer variar as anteriores relações dos portuguezes de ambos os hemispherios; e espero que concorras da tua parte para ellas se restabelecerem promptamente em beneficio d'estes bons povos que algum dia debes reger, que muito nos merecem, e cuja prosperidade deve ser o objecto dos nossos votos e dos nossos cuidados e até dos nossos sacrificios.

Confio que corresponderás com gosto e franqueza a estes meus sentimentos, e te prestarás a tudo que for em beneficio dos dois reinos, e conforme com a dignidade de nossas pessoas, da nossa casa e familia, e com os verdadeiros interesses de todos os portuguezes.

Deus te abençoe para que continues a merecer a benção que com prazer te lanço como pae que muito te estima.

Com a rubrica de Sua Magestade. Paço da Bemposta, em 23 de julho de 1823.

Carta de Sua Magestade El-Rei D. João VI
a Sua Alteza a Princeza Real D. Maria Leopoldina

Minha filha do meu coração: — Tenho recebido varias cartas tuas, que estimei muito por ter a certeza que estás boa, e que tiveste uma filha com muito bom successo: não tenho respondido, porque as circumstancias me não permittiam; agora que me é possível, não quero faltar a significar-te o quanto te estimo, e quanto

sinto a nossa separação. O portador d'esta carta é o conde de Rio Maior. Eu estou com bastante incommodo nas pernas; o resto da familia real está boa. Desejarei que esta te ache desfructando uma vigorosa saude e toda a tua familia, nascidos os meus desejos do muito que me prezo ser pae que muito te ama.

Com a rubrica de Sua Magestade. Paço da Bemposta, em 23 de julho de 1823.

Officio do conde de Rio Maior a Chamberlain,
consul geral de Sua Magestade Britannica no Rio de Janeiro

Tendo Sua Magestade Fidelissima El-Rei meu amo mandado a esta cidade, a bordo da corveta *Voador*, uma commissão a tratar com este governo negocios importantes, debaixo de passaporte parlamentar, succede que o sobredito governo, contra o direito das gentes e auctoridade do referido passaporte, sem attender a quantas reclamações e exposições se hão feito, obriga as pessoas da mesma commissão a sair d'este porto no correio portuguez *Treze de Maio*, deixando n'elle ficar retida a corveta, seu commandante e tripulação, com o frivolo pretexto de decidir-se em tribunal competente se ella deve ou não ser havida como parlamentar, não obstante o seu reconhecido passaporte e destino, e só porque entrára n'este porto, que se diz inimigo, com bandeira portugueza. E como á vista d'estes termos do governo e circumstancias d'este paiz, os subditos de Sua Magestade Fidelissima, sendo tratados como estrangeiros, não tenham aqui pessoa auctorizada para os proteger, nem seja facil encontra-la, pelo receio de se comprometter com o mesmo governo, e v. s.^a seja o consul de uma nação alliada de Portugal, como é a nação britannica, não posso deixar de me dirigir a v. s.^a rogando, em nome de meu augusto amo, que, quanto o permittir o character e situação de v. s.^a, se sirva intervir publica ou particularmente n'esta questão, segundo lhe for pedido pelo commandante da referida corveta, o capitão de fragata José Gregorio Pegado, que esta lhe ha de apresentar, e ao qual v. s.^a poderá dar inteiro credito nas informações que a este respeito elle lhe der ou v. s.^a d'elle exigir para sua direcção e conhecimento. Rogo tambem a v. s.^a o favor de prestar ao mencionado commandante todos os mais auxilios ou soccorros que em qualquer exito lhe sejam absolutamente necessarios, e os quaes elle está auctorizado a solicitar, para cujo fim se lhe deixa faculdade de poder saccar sobre o erario de Lisboa letras pelo valor das quantias que receber em resultado das ordens regias, porque eu fui para isso auctorizado, e das quaes ficam ao mesmo commandante copias authenticas; na certeza de que meu augusto amo terá em consideração todo e qualquer serviço que v. s.^a se servir prestar n'este negocio.

Deus guarde a v. s.^a Bordo da corveta portugueza parlamentaria *Voador*, surta no porto do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1823. — Ao sr. Chamberlain, consul geral de Sua Magestade Britannica. — *Conde de Rio Maior*.

N. B. Na mesma data e conformidade officiou a mr. J. B. Malet, consul geral de Sua Magestade Christianissima.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Faint, illegible text in the middle of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

APPENDICE

APPENDIX

Carta de lei do 1.º de outubro de 1821

sobre o estabelecimento das juntas provisórias e governos das armas
nas provincias do Brazil

Dom João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, Rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos, que as côrtes decretaram o seguinte :

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza havendo prescripto o conveniente systema de governo e administração publica da provincia de Pernambuco, por decreto do 1.º do presente mez, e reconhecendo a necessidade de dar as mesmas e outras semelhantes providencias a respeito de todas as mais provincias do Brazil, decretam provisoriamente o seguinte :

1.º Em todas as provincias do reino do Brazil, em que até o presente havia governos independentes, se crearão juntas provisórias do governo, as quaes serão compostas de sete membros n'aquellas provincias que até agora eram governadas por capitães generaes ; a saber : Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Mato Grosso e Goiazes ; e de cinco membros em todas as mais provincias em que até agora não havia capitães generaes, mas só governadores, incluídos em um e outro numero o presidente e secretario.

2.º Serão eleitos os membros das mencionadas juntas por aquelles eleitores de parochia da provincia que poderão reunir-se na sua capital no praso de dois mezes, contados desde o dia em que as respectivas auctoridades da mesma capital receberem o presente decreto.

3.º Serão nomeados os membros das juntas provisórias do governo entre os cidadãos mais conspicuos por seus conhecimentos, probidade e adherencia ao systema constitucional, sendo alem d'isto de maior idade, estando no exercicio dos seus direitos e possuindo bastantes meios de subsistencia, ou provenham de bens de raiz ou de commercio, industria ou empregos.

4.º Será antes de todos eleito o presidente, depois o secretario e finalmente os outros cinco ou tres membros, segundo a classificação expressa no artigo 1.º, sem que tenha logar a nomeação

de substitutos. Poderá recair a eleição em qualquer dos membros do governo que se achar constituido na provincia, bem como em qualquer dos eleitores, e quando for eleito algum magistrado, official de justiça ou fazenda ou official militar, não exercerá seu emprego emquanto for membro do governo.

5.º O presidente, secretario e mais membros das juntas provisórias, alem dos ordenados e vencimentos que por qualquer outro titulo lhes pertencam, perceberão annualmente a gratificação de 1:000\$000 réis n'aquellas provincias que até agora tinham capitães generaes, e 600\$000 réis em todas as outras provincias.

6.º Fica competindo ás juntas provisórias de governo das provincias do Brazil toda a auctoridade e jurisdicção na parte civil, economica, administrativa e de policia, em conformidade das leis existentes, as quaes serão religiosamente observadas e de nenhum modo poderão ser revogadas, alteradas, suspensas ou dispensadas pelas juntas do governo.

7.º Todos os magistrados e auctoridades civis ficam subordinadas ás juntas do governo nas materias indicadas no artigo antecedente, excepto no que for relativo ao poder contencioso e judicial, em cujo exercicio serão sómente responsaveis ao governo do reino e ás côrtes.

8.º As juntas fiscalisarão o procedimento dos empregados publicos civis, e poderão suspende-los dos seus empregos quando commettam abusos de jurisdicção, precedendo informações e mandando depois formar-lhes culpa no termo de oito dias, que será remettida á competente relação para ser ahi julgada na fórma das leis, dando as mesmas juntas immediatamente conta de tudo ao governo do reino para providenciar como for justo e necessario.

9.º A fazenda publica das provincias do Brazil continuará a ser administrada como até ao presente, segundo as leis existentes, com declaração porém que será presidente da junta de fazenda o seu membro mais antigo (exceptuando o thesoureiro e escrivão, nos quaes nunca poderá recair a presidencia), e todos os membros da mesma junta da fazenda serão collectiva e individualmente responsaveis ao governo do reino e ás côrtes por sua administração.

10.º Todas as provincias em que até agora havia governadores e capitães generaes, terão d'aqui em diante generaes encarregados do governo das armas, os quaes serão considerados como são os governadores das armas da provincia de Portugal, ficando extincta a denominação de governadores e capitães generaes.

11.º Em cada uma das provincias que até agora não tinham governadores e capitães generaes, mas só governadores, será d'ora em diante incumbido o governo das armas a um official de patente militar até coronel inclusivamente.

12.º Vencerão mensalmente a titulo de gratificação os governadores das armas das provincias do Brazil, no caso do artigo 10.º, a quantia de 200\$000 réis, e os commandantes das armas, nos termos do artigo 11.º, a quantia de 50\$000 réis.

13.º Tanto os governadores de que trata o artigo 10.º, como os commandantes das armas, na fôrma do artigo 11.º, se regularão pelo regimento do 1.º de junho de 1678 em tudo o que se não acha alterado por leis e ordens posteriores, *suspensio* n'esta parte sómente o alvará de 31 de fevereiro de 1816. No caso de vacancia ou impedimento passará o commando á patente de maior graduação e antiguidade que estiver na provincia, ficando para este fim sem effeito o alvará de 12 de dezembro de 1770.

14.º Os governadores e cominantes das armas de cada uma das provincias serão sujeitos ao governo do reino, responsaveis a elle e ás côrtes, e independentes das juntas provisórias do governo, assim como estas o são d'elles, cada qual nas materias de sua respectiva competencia, devendo os governadores e commandantes das armas communicar ás juntas, bem como estas a elles, por meio de officios concebidos em termos civis e do estylo, quanto entenderem ser conveniente ao publico serviço.

15.º Igualmente se entendem a respeito de Pernambuco qualquer das referidas providencias que se não achem no decreto do 1.º do corrente, o qual fica ampliado e declarado pelo presente decreto.

16.º As respectivas auctoridades serão effectiva e rigorosamente responsaveis pela prompta e fiel execução d'este decreto.

Paço das côrtes, 29 de setembro de 1821.

Portanto mando a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no paço de Queluz, em o 1.º de outubro de 1821. = EL-REI, com guarda. = *Joaquim José Monteiro Torres*.

Carta de lei pela qual Vossa Magestade manda executar o decreto das côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, sobre o estabelecimento das juntas provisórias e governos das armas nas provincias do Brazil. — Para Vossa Magestade ver. = *Lourenço Antonio de Araujo* a fez. = *Manuel Nicolau Esteves Negrão*.

Carta de lei do 1.º de outubro de 1821

determinando o regresso do Principe Real para Portugal e a sua viagem a diversos paizes da Europa

Dom João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, Rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem

e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos, que as côrtes decretaram o seguinte :

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, havendo decretado, em data de hoje, a fôrma de governo e administração publica das provincias do Brazil, de maneira que a continuação da residencia do Principe Real no Rio de Janeiro se torna não só desnecessaria, mas até indecorosa á sua alta jerarchia ; e considerando juntamente quanto convem aos interesses da nação que Sua Alteza Real viaje por alguns paizes illustrados, a fim de obter aquelles conhecimentos que se fazem necessarios para um dia occupar dignamente o throno portuguez: mandam respeitosaente participar a El-Rei que têm resolvido o seguinte :

1.º Que o Principe Real regresse quanto antes para Portugal.

2.º Que Sua Alteza Real, logoque chegue a Portugal, passe a viajar incognito ás côrtes e reinos de Hespanha, França e Inglaterra, sendo acompanhado por pessoas dotadas de luzes, virtudes e adhesão ao systema constitucional, que para esse fim Sua Magestade houver por bem de nomear.

Paço das côrtes, em 29 de setembro de 1821.

Portanto mando que seja assim presente a todas as auctoridades d'estes reinos e a todos os meus ditos subditos, para sua intelligencia. Dada no palacio de Queluz, em o 1.º do mez de outubro de 1821. = El-Rei, com guarda. = *José da Silva Carvalho*.

Carta de lei pela qual Vossa Magestade manda participar a todas as auctoridades d'estes reinos e a todos os seus subditos o que as côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza decretam a respeito do regresso do Principe Real para Portugal e da sua viagem pelas côrtes de Hespanha, França e Inglaterra, como acima se declara. — Para Vossa Magestade ver. = *Gaspar Feliciano de Moraes* a fez. = *Manuel Nicolau Esteves Negrão*.

Carta de lei de 24 de julho de 1822

auctorizando a continuação da residencia do Principe Real no Rio de Janeiro

Dom João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, Rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos, que as côrtes decretaram o seguinte :

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, tomando em consideração o estado politico em que actualmente se acham as provincias meridionaes do Brazil, decretam o seguinte :

1.º Continuará o Principe Real a sua residencia no Rio de Ja-

neiro até à publicação da constituição politica da monarchia portugueza, governando entretanto com sujeição a El-Rei e ás côrtes as provincias que actualmente governa e lhe obedecem. Serão nomeados por El-Rei os secretarios d'estado, em cujo conselho se tomarão todas as resoluções, e o ministro da competente repartição assignará, não só todas as decisões, mas tambem a correspondencia official, ainda a que vier dirigida ás côrtes ou a El-Rei. Fica d'esta maneira suspensa a resolução de 29 de setembro de 1821, pela qual as côrtes mandaram respeitosamente participar a El-Rei que o Principe Real devia regressar quanto antes para Portugal.

2.º Serão logo eleitas e installadas as juntas provisionaes de governo, em conformidade do decreto de 29 de setembro de 1821, em todas as provincias em que elle não estiver ainda fielmente executado.

Paço das côrtes, em 23 de julho de 1822.

Portanto mando a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, aos 24 de julho de 1822. — EL-REI, com guarda. — *Filippe Ferreira de Araujo e Castro*.

Carta de lei pela qual Vossa Magestade manda executar o decreto das côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, pelo qual, tomando em consideração o estado politico em que actualmente se acham as provincias meridionaes do Brazil, determinam que continue a residencia do Principe Real no Rio de Janeiro até à publicação da constituição politica da monarchia portugueza, e que sejam logo eleitas e installadas as juntas provisionaes de governo, na conformidade do decreto de 29 de setembro de 1821, na fórma acima declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *Gaspar Feliciano de Moraes* a fez.

Carta de lei de 24 de julho de 1822

declarando nullo, irritado e de nenhum effeito o decreto de 16 de fevereiro do mesmo anno, pelo qual o governo do Rio de Janeiro convocára um conselho de procuradores das provincias do Brazil

Dom João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, Rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos, que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, attendendo a que o decreto dado no Rio de Janeiro em 16 de fevereiro de 1822 para a convocação de procuradores das

provincias do Brazil excede as facultades do governo delegado por Sua Magestade n'aquella cidade, é contrario aos decretos das cortes, altera o systema constitucional e prejudica a definitiva regulação do governo do Brazil que vae estabelecer-se na constituição politica da monarchia, decretam o seguinte :

1.º É inutil, irritado e de nenhum effeito o decreto de 16 de fevereiro do presente anno, pelo qual o governo estabelecido no Rio de Janeiro convocava um conselho de procuradores das provincias do Brazil. Fica portanto inexecuavel o mesmo decreto, e será logo suspensa a sua execução em qualquer parte onde se haja principiado.

2.º Far-se-ha verificar a responsabilidade do ministerio do Rio de Janeiro, não só pelo citado decreto, mas tambem por quaesquer outros actos da sua administração em que a responsabilidade possa ter lugar.

Paço das côrtes, em 23 de julho de 1822.

Portanto mando a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto pertencer, que o cumpram e executem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, em 24 de julho de 1822. = EL-REI, com guarda. = *José da Silva Carvalho*.

Carta de lei pela qual Vossa Magestade manda executar o decreto das côrtes, que declara nullo, irritado e de nenhum effeito o decreto de 16 de fevereiro do presente anno, pelo qual o governo estabelecido no Rio de Janeiro convocava um conselho de procuradores das provincias do Brazil; tudo na fôrma acima declarada. — Para Vossa Magestade ver. = *Lourenço José da Mota Manso* a fez.

Carta de lei de 27 de julho de 1822

mandando processar e julgar alguns dos membros da junta provisoria da provincia de S. Paulo

Dom João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, Rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos, que as côrtes decretaram o seguinte :

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza decretam o seguinte :

1.º Serão processados e julgados os membros da junta provisional do governo da provincia de S. Paulo, que assignaram a representação enviada ao Principe Real, em data de 24 de dezembro de 1821, e bem assim os quatro que assignaram o discurso dirigido a Sua Alteza no Rio de Janeiro em o dia 26 de janeiro do presente anno, para o que se envia ao governo a mes-

ma representação e discurso, a fim de se transmittir ás auctoridades competentes.

2.º Não será exequível alguma sentença condemnatoria sobre o referido objecto, sem previa decisão das côrtes.

3.º Contra nenhuma outra pessoa, alem das indicadas no artigo 1.º, se procederá pelos documentos que n'elle se referem e factos a que elles alludem.

Paço das côrtes, em 23 de julho de 1822.

Pelo que mando a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, aos 27 de julho de 1822. = EL-REI, com guarda. = *José da Silva Carvalho*.

Carta de lei pela qual Vossa Magestade manda executar o decreto das côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza de 23 do corrente mez, que determina que sejam processados e julgados os membros da junta provisoria do governo da provincia de S. Paulo, que assignaram o discurso dirigido a Sua Alteza no Rio de Janeiro, em o dia 26 de janeiro do presente anno; tudo na fôrma acima declarada. — Para Vossa Magestade ver. = *Thomás Prisco da Mota Manso* a fez.

Carta de lei de 26 de setembro de 1822

declarando nullo e irritado o decreto de 3 de junho do corrente anno sobre a convocação das côrtes no Brazil

Dom João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, Rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos, que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, tomando em consideração os ultimos actos do governo do Rio de Janeiro, decretam o seguinte:

1.º É nullo o decreto de 3 de junho do presente anno sobre a convocação de côrtes no Brazil, e bem assim quaesquer outros actos legislativos emanados do governo estabelecido no Rio de Janeiro.

2.º Verificar-se-ha a responsabilidade do secretario ou secretarios d'aquelles governos que houverem assignado ou referendado qualquer dos referidos actos.

3.º O mencionado governo, desobedecendo a El-Rei e ás côrtes, e constituindo-se independente, é governo de facto e não de direito. Será considerado como traidor o commandante da força de terra ou mar, e como criminosa qualquer outra auctoridade que

desde a publicação do presente decreto obedecer ao sobredito governo actual, salvo se mostrarem que foram obrigados por força.

4.º Visto haver cessado a delegação do Principe Real, será logo nomeada a regencia que deve exercer o poder executivo, delegado no Brazil, em os termos da constituição.

5.º O Principe Real embarcará em direitura a Portugal no termo de um mez, contado desde a intimação, sob pena de se proceder do mesmo modo que a constituição prescreve para o caso em que El-Rei ou o successor da corôa, tendo saído do reino do Portugal e Algarves, com licença das côrtes, se não recolhe sendo chamado findo o praso concedido.

6.º O governo por todos os meios de que possa dispor fará executar as disposições do presente decreto, ficando revogadas quaesquer outras na parte em que lhe forem contrarias.

Paço das côrtes, em 24 de setembro de 1822.

Portanto mando a todas as auctoridades d'este reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, e mais pessoas a quem o conhecimento do presente decreto pertencer, que o cumpram e guardem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, aos 26 dias do mez de setembro de 1822. — EL-REI, com guarda — *Filippe Ferreira de Araujo e Castro*.

Carta de lei por que Vossa Magestade manda executar o decreto das côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, que declara nullo o decreto de 3 de junho do corrente anno, sobre a convocação das côrtes no Brazil; e bem assim quaesquer outros actos legislativos emanados do governo estabelecido no Rio de Janeiro, tudo na fórma acima declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *Gaspar Feliciano de Moraes* a fez.

Carta de lei de 22 de dezembro de 1822

sobre a residencia da regencia do Brazil, provincias que lhe ficam sujeitas, etc.

Dom João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, Rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos, que as côrtes decretaram e eu sancionei a lei seguinte:

As côrtes decretam provisoriamente o seguinte:

1.º A regencia do Brazil residirá na cidade da Bahia emquanto lhe não parecer conveniente transferir-se para outra parte do reino.

2.º Todas as provincias do Brazil ficam sujeitas á regencia, excepto as do Pará e Maranhão, emquanto ella residir ao sul do Cabo de S. Roque. Qualquer outra provincia poderá ficar immediatamente dependente do governo de Portugal, se as côrtes as-

sim o resolverem em virtude de representações que para esse fim lhes sejam dirigidas.

3.º Cada um dos membros e secretarios da regencia do Brazil terá o tratamento de excellencia e vencerá de ordenado annual a quantia de 4:000\$000 réis.

4.º Cada secretaria da regencia do Brazil será composta de um official maior, dois officiaes ordinarios e dois amanuenses, um de primeira outro de segunda classe; terão uns e outros as mesmas graduações e vencimentos que se acham regulados para as secretarias d'estado, pelo decreto de 12 de junho do presente anno.

Lisboa, paço das côrtes, em 17 de dezembro de 1822.

Portanto mando a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e executem tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario d'estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio da Bemposta, aos 24 de dezembro de 1822. = EL-REI, com guarda. = *José da Silva Carvalho*.

Carta de lei pela qual Vossa Magestade manda executar a lei das côrtes sobre a residencia da regencia do Brazil, provincias que lhe ficam sujeitas, tratamento e ordenados dos seus membros e secretarios, e vencimentos e graduações dos empregados nas suas secretarias; tudo na fôrma acima declarada. — Para Vossa Magestade ver. = *Gaspar Feliciano de Moraes* a fez.

Carta de lei de 20 de janeiro de 1823

declarando rebeldes todas as provincias que, espontanea e livremente, desobedecem á constituição e leis da monarchia portugueza ou reconhecem o governo do Rio de Janeiro

Dom João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, Rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos, que as côrtes decretaram e eu sancionei a lei seguinte:

As côrtes, considerando o estado de algumas provincias do Brazil, decretam provisoriamente o seguinte:

1.º São declaradas rebeldes todas as provincias que espontanea e livremente desobedecem á constituição e leis da monarchia portugueza, ou reconhecem o rebelde governo do Rio de Janeiro.

2.º Ficam portanto privadas do direito de representação em côrtes as provincias do Ceará, Parahiba do Norte, Pernambuco, Alagoas, Rio de Janeiro e S. Paulo; são em consequencia despedidos os actuaes deputados em côrtes por aquellas provincias.

3.º As provincias privadas do direito de representação serão a elle restituídas na proporção que lhes couber, quando sincera-

mente voltarem á legitima obediencia do governo constitucional do reino unido.

Lisboa, paço das côrtes, 14 de janeiro de 1823.

Portanto mando a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e executem tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario d'estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio de Queluz, aos 20 de janeiro de 1823. — EL-REI, com guarda. — *Filippe Ferreira de Araujo e Castro*.

• Carta de lei pela qual Vossa Magestade manda executar a das côrtes em que estas declaram rebeldes todas as provincias do Brazil, que espontanea e livremente desobedecem á constituição e leis da monarchia portugueza ou reconhecem o rebelde governo do Rio de Janeiro, sendo privadas do direito de representação em côrtes as provincias de Ceará, Parahiba do Norte, Pernambuco, Alagoas, Rio de Janeiro e S. Paulo, e os actuaes deputados por estas provincias despedidos; tudo na fôrma acima declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *Antonio Pereira de Figueiredo* a fez.

INDICE

Advertencia	III
Cartas dirigidas a El-Rei D. João VI pelo Príncipe Real D. Pedro de Alcantara como Regente do Brazil.....	1
Officios e documentos dirigidos ao governo de Lisboa pelo commandante da divisão expedicionaria do Rio de Janeiro.....	127
Officios e documentos dirigidos ao governo de Lisboa pelo ministerio do Rio de Janeiro, em 17 de fevereiro e 21 de março de 1822.....	207
Representação e documentos dirigidos ás côrtes pelo senado da camara do Rio de Janeiro em 16 de fevereiro de 1822.....	223
Officios e documentos dirigidos ao governo de Lisboa pela junta provisoria do governo da provincia de Pernambuco	229
Officio e documentos dirigidos ao governo de Lisboa pelo general governador das armas da provincia de Pernambuco.....	269
Officios e documentos dirigidos ao governo de Lisboa pela junta provisoria do governo da provincia da Bahia.....	275
Representação e documentos dirigidos ás côrtes pela camara da cidade da Bahia em 16 de março de 1822.	309
Officios e documentos dirigidos ás côrtes pelo general governador das armas da provincia da Bahia.....	325
Officios e documentos dirigidos ás côrtes pela junta provisoria do governo da provincia do Grão Pará	369
Officios e documentos dirigidos ás côrtes pela junta provisoria do governo da provincia das Alagoas	375
Relatorio dos commissarios enviados ao Rio de Janeiro, com os documentos da sua correspondencia official.....	383
Appendice	431
Carta de lei de 1.º de outubro de 1821, ssbre o estabelectmento das juntas provisorias e governos das armas nas provincias do Brazil.	433
Carta de lei do 1.º de outubro de 1821, determinando o regresso do Príncipe Real para Portugal e a sua viagem a diversos paizes da Europa.....	335
Carta de lei de 24 julho de 1822, auctorisando a continuação da residencia do Príncipe Real no Rio da Janeiro.....	436
Carta de lei de 24 de julho de 1822, declarando nullo, irritado e nenhum effeito o decreto de 16 de fevereiro do mesmo anno, pelo qual o governo do Rio de Janeiro convocára um conselho de procuradores das provincias do Brazil.	437
Carta de lei de 27 de julho de 1822, mandando processar e julgar alguns dos membros da junta provisoria da provincia de S. Paulo	438

Carta de lei de 26 de setembro de 1822, declarando nullo e irritado o decreto de 3 de junho do corrente anno sobre a convocação das côrtes no Brazil.....	439
Carta de lei de 22 de dezembro de 1822, sobre a residencia da regencia do Brazil, provincias que ficam sujeitas, etc.....	440
Carta de lei de 20 de janeiro de 1823, declarando rebeldes todas as provincia que, espontanea e livremente, desobedecem á constituição e leis da monarchia portugueza ou reconhecem o governo do Rio de Janeiro.....	441

012.069

